ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 102

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de maio de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 9
Atos do Poder Executivo 10
Presidência da República 16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 18
Ministério da Cultura 19
Ministério da Defesa 20
Ministério da Educação 22
Ministério da Fazenda 26
Ministério da Integração Nacional 42
Ministério da Justiça 47
Ministério da Pesca e Aquicultura 58
Ministério da Previdência Social 58
Ministério da Saúde 58
Ministério das Cidades 71
Ministério das Comunicações 83
Ministério das Relações Exteriores 89
Ministério de Minas e Energia 98
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 105
Ministério do Esporte 108
Ministério do Meio Ambiente 108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 109
Ministério do Trabalho e Emprego 112
Ministério do Turismo 113
Ministério dos Transportes 113
Conselho Nacional do Ministério Público 113
Ministério Público da União 114
Tribunal de Contas da União 124
Poder Legislativo 148
Poder Judiciário 149
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 162

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 1º Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei são consideradas uso irregular da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

V - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

XI - (VETADO);

XII - vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea **Mauritia flexuosa** - buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

XIII - manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;

XIV - salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica;

XV - apicum: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular;

XVI - restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

XVII - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

XVIII - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XIX - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XX - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XXI - várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;

XXII - faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente;

XXIII - relevo ondulado: expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Seção I
Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - as veredas.

§ 1º Não se aplica o previsto no inciso III nos casos em que os reservatórios artificiais de água não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água.

§ 2º No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais com até 20 (vinte) hectares de superfície, a área de preservação permanente terá, no mínimo, 15 (quinze) metros.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do **caput**.

§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural e a faixa mínima de 15 (quinze) metros em área urbana.

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o **caput**, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, não podendo exceder a 10% (dez por cento) da área total do entorno.

§ 2º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.

§ 3º (VETADO).

Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - proteger as restingas ou veredas;

III - proteger várzeas;

IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VII - assegurar condições de bem-estar público;

VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL 1808

Seção II

Do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do **caput** do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

Art. 10. Na planície pantaneira, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.

Art. 11. Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

CAPÍTULO IV
DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

Seção I

Da Delimitação da Área de Reserva Legal

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

I - localizado na Amazônia Legal:

a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do **caput**, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2º O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices contidos nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso I do **caput**.

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

§ 4º Nos casos da alínea *a* do inciso I, o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

§ 5º Nos casos da alínea *a* do inciso I, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

§ 6º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

Art. 13. Quando indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá:

I - reduzir, exclusivamente para fins de regularização, mediante recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50% (cinquenta por cento) da propriedade, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos;

II - ampliar as áreas de Reserva Legal em até 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta Lei, para cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou de redução de emissão de gases de efeito estufa.

§ 1º No caso previsto no inciso I do **caput**, o proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos no referido inciso poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Cota de Reserva Ambiental.

§ 2º Os Estados que não possuem seus Zoneamentos Ecológico-Econômicos - ZEEs segundo a metodologia unificada, estabelecida em norma federal, terão o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da publicação desta Lei, para a sua elaboração e aprovação.

Art. 14. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 29 desta Lei.

§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o art. 29, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

§ 3º O cômputo de que trata o **caput** aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração, como a recomposição e a compensação, em qualquer de suas modalidades.

Art. 16. Poderá ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 12 em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão competente do Sisnama.

Parágrafo único. No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

Seção II

Do Regime de Proteção da Reserva Legal

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20.

§ 2º Para fins de manejo de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008, e deverá ser iniciado o processo de recomposição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, não extrapolando a 2 (dois) anos essa comprovação, contados a partir da data da publicação desta Lei ou, se a conduta for a ela posterior, da data da supressão da vegetação, vedado o uso da área para qualquer finalidade distinta da prevista neste artigo.

Art. 18. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º A inscrição da Reserva Legal no CAR será feita mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por termo de compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explicite, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta Lei.

§ 3º A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no termo de compromisso de que trata o § 2º.

§ 4º O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 19. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 20. No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

Art. 21. É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

I - os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II - a época de maturação dos frutos e sementes;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 22. O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Art. 23. O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

Art. 24. No manejo florestal nas áreas fora de Reserva Legal, aplica-se igualmente o disposto nos arts. 21, 22 e 23.

Seção III

Do Regime de Proteção das Áreas Verdes Urbanas

Art. 25. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

IV - aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

CAPÍTULO V
DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o **caput** conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

Art. 27. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

Art. 28. Não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita no órgão ambiental municipal, estadual ou federal, que, nos termos do regulamento, exigirá do possuidor ou proprietário:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.

§ 2º O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano contado da sua implantação, prorrogável, uma única vez, por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29.

Parágrafo único. Para que o proprietário se desobrigue nos termos do **caput**, deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

CAPÍTULO VII
DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Art. 31. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, ressalvados os casos previstos nos arts. 21, 23 e 24, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

§ 1º O PMFS atenderá os seguintes fundamentos técnicos e científicos:

I - caracterização dos meios físico e biológico;

II - determinação do estoque existente;

III - intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta;

IV - ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;

V - promoção da regeneração natural da floresta;

VI - adoção de sistema silvicultural adequado;

VII - adoção de sistema de exploração adequado;

VIII - monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;

IX - adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

§ 2º A aprovação do PMFS pelo órgão competente do Sisnama confere ao seu detentor a licença ambiental para a prática do manejo florestal sustentável, não se aplicando outras etapas de licenciamento ambiental.

§ 3º O detentor do PMFS encaminhará relatório anual ao órgão ambiental competente com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável e a descrição das atividades realizadas.

§ 4º O PMFS será submetido a vistorias técnicas para fiscalizar as operações e atividades desenvolvidas na área de manejo.

§ 5º Respeitado o disposto neste artigo, serão estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo disposições diferenciadas sobre os PMFS em escala empresarial, de pequena escala e comunitário.

§ 6º Para fins de manejo florestal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos do Sisnama deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos referidos PMFS.

§ 7º Compete ao órgão federal de meio ambiente a aprovação de PMFS incidentes em florestas públicas de domínio da União.

Art. 32. São isentos de PMFS:

I - a supressão de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo;

II - o manejo e a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;

III - a exploração florestal não comercial realizada nas propriedades rurais a que se refere o inciso V do art. 3º ou por populações tradicionais.

Art. 33. As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal em suas atividades devem suprir-se de recursos oriundos de:

I - florestas plantadas;

II - PMFS de floresta nativa aprovado pelo órgão competente do Sisnama;

III - supressão de vegetação nativa autorizada pelo órgão competente do Sisnama;

IV - outras formas de biomassa florestal definidas pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º São obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.

§ 2º É isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que utilize:

I - costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;

II - matéria-prima florestal:

a) oriunda de PMFS;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira.

§ 3º A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação perante a autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado.

§ 4º A reposição florestal será efetivada no Estado de origem da matéria-prima utilizada, mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas, conforme determinações do órgão competente do Sisnama.

Art. 34. As empresas industriais que utilizam grande quantidade de matéria-prima florestal são obrigadas a elaborar e implementar Plano de Suprimento Sustentável - PSS, a ser submetido à aprovação do órgão competente do Sisnama.

§ 1º O PSS assegurará produção equivalente ao consumo de matéria-prima florestal pela atividade industrial.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - programação de suprimento de matéria-prima florestal;

II - indicação das áreas de origem da matéria-prima florestal georreferenciadas;

III - cópia do contrato entre os particulares envolvidos, quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º Admite-se o suprimento mediante matéria-prima em oferta no mercado:

I - na fase inicial de instalação da atividade industrial, nas condições e durante o período, não superior a 10 (dez) anos, previstos no PSS, ressalvados os contratos de suprimento mencionados no inciso III do § 2º;

II - no caso de aquisição de produtos provenientes do plantio de florestas exóticas, licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será comprovado posteriormente mediante relatório anual em que conste a localização da floresta e as quantidades produzidas.

§ 4º O PSS de empresas siderúrgicas, metalúrgicas ou outras que consumam grandes quantidades de carvão vegetal ou lenha estabelecerá a utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas ou de PMFS e será parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 5º Serão estabelecidos, em ato do Chefe do Poder Executivo, os parâmetros de utilização de matéria-prima florestal para fins de enquadramento das empresas industriais no disposto no **caput**.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS

Art. 35. O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado e fiscalizado pelo órgão federal competente do Sisnama.

§ 1º O plantio ou reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas nesta Lei, devendo ser informados ao órgão competente, no prazo de até 1 (um) ano, para fins de controle de origem.

§ 2º É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

§ 3º O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

§ 4º Os dados do sistema referido no **caput** serão disponibilizados para acesso público por meio da rede mundial de computadores, cabendo ao órgão federal coordenador do sistema fornecer os programas de informática a serem utilizados e definir o prazo para integração dos dados e as informações que deverão ser aportadas ao sistema nacional.

Art. 36. O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem licença do órgão competente do Sisnama, observado o disposto no art. 35.

§ 1º A licença prevista no **caput** será formalizada por meio da emissão do DOF, que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

§ 2º Para a emissão do DOF, a pessoa física ou jurídica responsável deverá estar registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 3º Todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de florestas de espécies nativas é obrigado a exigir a apresentação do DOF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

§ 4º No DOF deverão constar a especificação do material, sua volumetria e dados sobre sua origem e destino.

Art. 37. O comércio de plantas vivas e outros produtos oriundos da flora nativa dependerá de licença do órgão estadual competente do Sisnama e de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo de outras exigências cabíveis.

Parágrafo único. A exportação de plantas vivas e outros produtos da flora dependerá de licença do órgão federal competente do Sisnama, observadas as condições estabelecidas no **caput**.

CAPÍTULO IX
DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DO CONTROLE DOS INCÊNDIOS

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

II - emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o órgão estadual ambiental competente do Sisnama exigirá que os estudos demandados para o licenciamento da atividade rural contenham planejamento específico sobre o emprego do fogo e o controle dos incêndios.

§ 2º Excetuam-se da proibição constante no **caput** as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

§ 3º Na apuração da responsabilidade pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado.

§ 4º É necessário o estabelecimento de nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares.

Art. 39. Os órgãos ambientais do Sisnama, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais.

Art. 40. O Governo Federal deverá estabelecer uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que promova a articulação institucional com vistas na substituição do uso do fogo no meio rural, no controle de queimadas, na prevenção e no combate aos incêndios florestais e no manejo do fogo em áreas naturais protegidas.

§ 1º A Política mencionada neste artigo deverá prever instrumentos para a análise dos impactos das queimadas sobre mudanças climáticas e mudanças no uso da terra, conservação dos ecossistemas, saúde pública e fauna, para subsidiar planos estratégicos de prevenção de incêndios florestais.

§ 2º A Política mencionada neste artigo deverá observar cenários de mudanças climáticas e potenciais aumentos de risco de ocorrência de incêndios florestais.

CAPÍTULO X
DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

b) a conservação da beleza cênica natural;

c) a conservação da biodiversidade;

d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;

e) a regulação do clima;

f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;

g) a conservação e o melhoramento do solo;

h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

II - compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:

a) obtenção de crédito agrícola, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado;

b) contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;

c) dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários;

d) destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para a manutenção, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita;

e) linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;

f) isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração de solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

III - incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa, tais como:

a) participação preferencial nos programas de apoio à comercialização da produção agrícola;

b) destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental.

§ 1º Para financiar as atividades necessárias à regularização ambiental das propriedades rurais, o programa poderá prever:

I - destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental;

II - dedução da base de cálculo do imposto de renda do proprietário ou possuidor de imóvel rural, pessoa física ou jurídica, de parte dos gastos efetuados com a recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito cujo desmatamento seja anterior a 22 de julho de 2008;

III - utilização de fundos públicos para concessão de créditos reembolsáveis e não reembolsáveis destinados à compensação, recuperação ou recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito cujo desmatamento seja anterior a 22 de julho de 2008.

§ 2º O programa previsto no **caput** poderá, ainda, estabelecer diferenciação tributária para empresas que industrializem ou comercializem produtos originários de propriedades ou posses rurais que cumpram os padrões e limites estabelecidos nos arts. 4º, 6º, 11 e 12 desta Lei, ou que estejam em processo de cumpri-los.

§ 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais inscritos no CAR, inadimplentes em relação ao cumprimento do termo de compromisso ou PRA ou que estejam sujeitos a sanções por infrações ao disposto nesta Lei, exceto aquelas suspensas em virtude do disposto no Capítulo XIII, não são elegíveis para os incentivos previstos nas alíneas *a* a *e* do inciso II do **caput** deste artigo até que as referidas sanções sejam extintas.

§ 4º As atividades de manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.

§ 5º O programa relativo a serviços ambientais previsto no inciso I do **caput** deste artigo deverá integrar os sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.

§ 6º Os proprietários localizados nas zonas de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de recuperação e manutenção de áreas prioritárias para a gestão da unidade.

Art. 42. É o Governo Federal autorizado a implantar programa para conversão da multa prevista no art. 50 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, destinado aos imóveis rurais, referente a autuações vinculadas a desmatamentos promovidos sem autorização ou licença, em data anterior a 22 de julho de 2008.

Art. 43. (VETADO).

Art. 44. É instituída a Cota de Reserva Ambiental - CRA, título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação:

I - sob regime de servidão ambiental, instituída na forma do art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II - correspondente à área de Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais exigidos no art. 12 desta Lei;

III - protegida na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV - existente em propriedade rural localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada.

§ 1º A emissão de CRA será feita mediante requerimento do proprietário, após inclusão do imóvel no CAR e laudo comprobatório emitido pelo próprio órgão ambiental ou por entidade credenciada, assegurado o controle do órgão federal competente do Sisnama, na forma de ato do Chefe do Poder Executivo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º A CRA não pode ser emitida com base em vegetação nativa localizada em área de RPPN instituída em sobreposição à Reserva Legal do imóvel.

§ 3º A Cota de Reserva Florestal - CRF emitida nos termos do art. 44-B da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a ser considerada, pelo efeito desta Lei, como Cota de Reserva Ambiental.

§ 4º Poderá ser instituída CRA da vegetação nativa que integra a Reserva Legal dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 45. A CRA será emitida pelo órgão competente do Sisnama em favor de proprietário de imóvel incluído no CAR que mantenha área nas condições previstas no art. 44.

§ 1º O proprietário interessado na emissão da CRA deve apresentar ao órgão referido no **caput** proposta acompanhada de:

I - certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo registro de imóveis competente;

II - cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física;

III - ato de designação de responsável, quando se tratar de pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de débitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - memorial descritivo do imóvel, com a indicação da área a ser vinculada ao título, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado relativo ao perímetro do imóvel e um ponto de amarração georreferenciado relativo à Reserva Legal.

§ 2º Aprovada a proposta, o órgão referido no **caput** emitirá a CRA correspondente, identificando:

I - o número da CRA no sistema único de controle;

II - o nome do proprietário rural da área vinculada ao título;

III - a dimensão e a localização exata da área vinculada ao título, com memorial descritivo contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

IV - o bioma correspondente à área vinculada ao título;

V - a classificação da área em uma das condições previstas no art. 46.

§ 3º O vínculo de área à CRA será averbado na matrícula do respectivo imóvel no registro de imóveis competente.

§ 4º O órgão federal referido no **caput** pode delegar ao órgão estadual competente atribuições para emissão, cancelamento e transferência da CRA, assegurada a implementação de sistema único de controle.

Art. 46. Cada CRA corresponderá a 1 (um) hectare:

I - de área com vegetação nativa primária ou com vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração ou recomposição;

II - de áreas de recomposição mediante reflorestamento com espécies nativas.

§ 1º O estágio sucessional ou o tempo de recomposição ou regeneração da vegetação nativa será avaliado pelo órgão ambiental estadual competente com base em declaração do proprietário e vistoria de campo.

§ 2º A CRA não poderá ser emitida pelo órgão ambiental competente quando a regeneração ou recomposição da área forem improváveis ou inviáveis.

Art. 47. É obrigatório o registro da CRA pelo órgão emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua emissão, em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 48. A CRA pode ser transferida, onerosa ou gratuitamente, a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante termo assinado pelo titular da CRA e pelo adquirente.

§ 1º A transferência da CRA só produz efeito uma vez registrado o termo previsto no **caput** no sistema único de controle.

§ 2º A CRA só pode ser utilizada para compensar Reserva Legal de imóvel rural situado no mesmo bioma da área à qual o título está vinculado.

§ 3º A CRA só pode ser utilizada para fins de compensação de Reserva Legal se respeitados os requisitos estabelecidos no § 6º do art. 66.

§ 4º A utilização de CRA para compensação da Reserva Legal será averbada na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e na do imóvel beneficiário da compensação.

Art. 49. Cabe ao proprietário do imóvel rural em que se situa a área vinculada à CRA a responsabilidade plena pela manutenção das condições de conservação da vegetação nativa da área que deu origem ao título.

§ 1º A área vinculada à emissão da CRA com base nos incisos I, II e III do art. 44 desta Lei poderá ser utilizada conforme PMFS.

§ 2º A transmissão **inter vivos ou causa mortis** do imóvel não elimina nem altera o vínculo de área contida no imóvel à CRA.

Art. 50. A CRA somente poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - por solicitação do proprietário rural, em caso de desistência de manter áreas nas condições previstas nos incisos I e II do art. 44;

II - automaticamente, em razão de término do prazo da servidão ambiental;

III - por decisão do órgão competente do Sisnama, no caso de degradação da vegetação nativa da área vinculada à CRA cujos custos e prazo de recuperação ambiental inviabilizem a continuidade do vínculo entre a área e o título.

§ 1º O cancelamento da CRA utilizada para fins de compensação de Reserva Legal só pode ser efetivado se assegurada Reserva Legal para o imóvel no qual a compensação foi aplicada.

§ 2º O cancelamento da CRA nos termos do inciso III do **caput** independe da aplicação das devidas sanções administrativas e penais decorrentes de infração à legislação ambiental, nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º O cancelamento da CRA deve ser averbado na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e do imóvel no qual a compensação foi aplicada.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DO DESMATAMENTO

Art. 51. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

§ 1º O embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração.

§ 2º O órgão ambiental responsável deverá disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da rede mundial de computadores, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo.

§ 3º A pedido do interessado, o órgão ambiental responsável emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

CAPÍTULO XII
DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 52. A intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstas no inciso X do art. 3º, excetuadas as alíneas *b* e *g*, quando desenvolvidas nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR.

Art. 53. Para o registro no CAR da Reserva Legal, nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, o proprietário ou possuidor apresentará os dados identificando a área proposta de Reserva Legal, cabendo aos órgãos competentes integrantes do Sisnama, ou instituição por ele habilitada, realizar a captação das respectivas coordenadas geográficas.

Parágrafo único. O registro da Reserva Legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º é gratuito, devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico.

Art. 54. Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

Parágrafo único. O poder público estadual deverá prestar apoio técnico para a recomposição da vegetação da Reserva Legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º.

Art. 55. A inscrição no CAR dos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

Art. 56. O licenciamento ambiental de PMFS comercial nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º se beneficiará de procedimento simplificado de licenciamento ambiental.

§ 1º O manejo sustentável da Reserva Legal para exploração florestal eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo no próprio imóvel a que se refere o inciso V do art. 3º, independe de autorização dos órgãos ambientais competentes, limitada a retirada anual de material lenhoso a 2 (dois) metros cúbicos por hectare.

§ 2º O manejo previsto no § 1º não poderá comprometer mais de 15% (quinze por cento) da biomassa da Reserva Legal nem ser superior a 15 (quinze) metros cúbicos de lenha para uso doméstico e uso energético, por propriedade ou posse rural, por ano.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por manejo eventual, sem propósito comercial, o suprimento, para uso no próprio imóvel, de lenha ou madeira serrada destinada a benfeitorias e uso energético nas propriedades e posses rurais, em quantidade não superior ao estipulado no § 1º deste artigo.

§ 4º Os limites para utilização previstos no § 1º deste artigo no caso de posse coletiva de populações tradicionais ou de agricultura familiar serão adotados por unidade familiar.

§ 5º As propriedades a que se refere o inciso V do art. 3º são desobrigadas da reposição florestal se a matéria-prima florestal for utilizada para consumo próprio.

Art. 57. Nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, o manejo florestal madeireiro sustentável da Reserva Legal com propósito comercial direto ou indireto depende de autorização simplificada do órgão ambiental competente, devendo o interessado apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados do proprietário ou possuidor rural;

II - dados da propriedade ou posse rural, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis ou comprovante de posse;

III - croqui da área do imóvel com indicação da área a ser objeto do manejo seletivo, estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com o manejo seletivo, indicação da sua destinação e cronograma de execução previsto.

Art. 58. Assegurado o devido controle e fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o poder público instituirá programa de apoio técnico e incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, nas iniciativas de:

I - preservação voluntária de vegetação nativa acima dos limites estabelecidos no art. 12;

II - proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção;

III - implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril;

IV - recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;

V - recuperação de áreas degradadas;

VI - promoção de assistência técnica para regularização ambiental e recuperação de áreas degradadas;

VII - produção de mudas e sementes;

VIII - pagamento por serviços ambientais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação desta Lei, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo, implantar Programas de Regularização Ambiental - PRAs de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.

§ 1º Na regulamentação dos PRAs, a União estabelecerá, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do prazo definido no **caput**, normas de caráter geral, incumbindo-se aos Estados e ao Distrito Federal o detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal.

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo esta adesão ser requerida pelo interessado no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da implantação a que se refere o **caput**, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Com base no requerimento de adesão ao PRA, o órgão competente integrante do Sisnama convocará o proprietário ou possuidor para assinar o termo de compromisso, que constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

§ 5º A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações mencionadas no § 4º deste artigo e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA.

Art. 60. A assinatura de termo de compromisso para regularização de imóvel ou posse rural perante o órgão ambiental competente, mencionado no art. 59, suspenderá a punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, enquanto o termo estiver sendo cumprido.

§ 1º A prescrição ficará interrompida durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

§ 2º Extingue-se a punibilidade com a efetiva regularização prevista nesta Lei.

Seção II

Das Áreas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Art. 61. (VETADO).

Art. 62. Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima **maximorum**.

Art. 63. Nas áreas rurais consolidadas nos locais de que tratam os incisos V, VIII, IX e X do art. 4º, será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 1º O pastoreio extensivo nos locais referidos no **caput** deverá ficar restrito às áreas de vegetação campestre natural ou já convertidas para vegetação campestre, admitindo-se o consórcio com vegetação lenhosa perene ou de ciclo longo.

§ 2º A manutenção das culturas e da infraestrutura de que trata o **caput** é condicionada à adoção de práticas conservacionistas do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural.

§ 3º Admite-se, nas Áreas de Preservação Permanente, previstas no inciso VIII do art. 4º, dos imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais, no âmbito do PRA, a partir de boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água, mediante deliberação dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente ou órgãos colegiados estaduais equivalentes, a consolidação de outras atividades agrossilvipastoris, ressalvadas as situações de risco de vida.

Art. 64. Na regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água.

Art. 65. Na regularização fundiária de interesse específico dos assentamentos inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º O processo de regularização ambiental, para fins de prévia autorização pelo órgão ambiental competente, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II - a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

IV - a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;

V - a especificação da ocupação consolidada existente na área;

VI - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

VII - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

VIII - a avaliação dos riscos ambientais;

IX - a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e

X - a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no **caput**, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

Seção III

Das Áreas Consolidadas em Áreas de Reserva Legal

Art. 66. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - recompor a Reserva Legal;

II - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

§ 1º A obrigação prevista no **caput** tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I do **caput** deverá atender os critérios estipulados pelo órgão competente do Sisnama e ser concluída em até 20 (vinte) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

§ 3º A recomposição de que trata o inciso I do **caput** poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;

II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.

§ 4º Os proprietários ou possuidores do imóvel que optarem por recompor a Reserva Legal na forma dos §§ 2º e 3º terão direito à sua exploração econômica, nos termos desta Lei.

§ 5º A compensação de que trata o inciso III do **caput** deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão:

I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizadas no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

III - se fora do Estado, estar localizadas em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

§ 7º A definição de áreas prioritárias de que trata o § 6º buscará favorecer, entre outros, a recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas, a criação de corredores ecológicos, a conservação de grandes áreas protegidas e a conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.

§ 8º Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III do **caput** poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 68. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

§ 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

§ 2º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, na Amazônia Legal, e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental - CRA e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 69. São obrigados a registro no órgão federal competente do Sisnama os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que as adquirirem.

§ 1º A licença para o porte e uso de motosserras será renovada a cada 2 (dois) anos.

§ 2º Os fabricantes de motosserras são obrigados a imprimir, em local visível do equipamento, numeração cuja sequência será encaminhada ao órgão federal competente do Sisnama e constará nas correspondentes notas fiscais.

Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

I - proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;

II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

III - estabelecer exigências administrativas sobre o registro e outras formas de controle de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à extração, indústria ou comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 71. A União, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará o Inventário Florestal Nacional, para subsidiar a análise da existência e qualidade das florestas do País, em imóveis privados e terras públicas.

Parágrafo único. A União estabelecerá critérios e mecanismos para uniformizar a coleta, a manutenção e a atualização das informações do Inventário Florestal Nacional.

Art. 72. Para efeitos desta Lei, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "dispõe sobre a política agrícola".

Art. 73. Os órgãos centrais e executores do Sisnama criarão e implementarão, com a participação dos órgãos estaduais, indicadores de sustentabilidade, a serem publicados semestralmente, com vistas em aferir a evolução dos componentes do sistema abrangidos por disposições desta Lei.

Art. 74. A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, de que trata o art. 20-B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, é autorizada a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira.

Art. 75. Os PRAs instituídos pela União, Estados e Distrito Federal deverão incluir mecanismo que permita o acompanhamento de sua implementação, considerando os objetivos e metas nacionais para florestas, especialmente a implementação dos instrumentos previstos nesta Lei, a adesão cadastral dos proprietários e possuidores de imóvel rural, a evolução da regularização das propriedades e posses rurais, o grau de regularidade do uso de matéria-prima florestal e o controle e prevenção de incêndios florestais.

Art. 76. (VETADO).

Art. 77. (VETADO).

Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

II - objeto da servidão ambiental;

III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:

I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;

II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)

Art. 79. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-B e 9º-C:

"Art. 9º-B. A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua.

§ 1º O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 (quinze) anos.

§ 2º A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, definida no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 3º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social."

"Art. 9º-C. O contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental deve ser averbado na matrícula do imóvel.

§ 1º O contrato referido no **caput** deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - a delimitação da área submetida a preservação, conservação ou recuperação ambiental;

II - o objeto da servidão ambiental;

III - os direitos e deveres do proprietário instituidor e dos futuros adquirentes ou sucessores;

IV - os direitos e deveres do detentor da servidão ambiental;

V - os benefícios de ordem econômica do instituidor e do detentor da servidão ambiental;

VI - a previsão legal para garantir o seu cumprimento, inclusive medidas judiciais necessárias, em caso de ser descumprido.

§ 2º São deveres do proprietário do imóvel serviente, entre outras obrigações estipuladas no contrato:

I - manter a área sob servidão ambiental;

II - prestar contas ao detentor da servidão ambiental sobre as condições dos recursos naturais ou artificiais;

III - permitir a inspeção e a fiscalização da área pelo detentor da servidão ambiental;

IV - defender a posse da área serviente, por todos os meios em direito admitidos.

§ 3º São deveres do detentor da servidão ambiental, entre outras obrigações estipuladas no contrato:

I - documentar as características ambientais da propriedade;

II - monitorar periodicamente a propriedade para verificar se a servidão ambiental está sendo mantida;

III - prestar informações necessárias a quaisquer interessados na aquisição ou aos sucessores da propriedade;

IV - manter relatórios e arquivos atualizados com as atividades da área objeto da servidão;

V - defender judicialmente a servidão ambiental."

Art. 80. A alínea *d* do inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º .....
.....

II - .....
.....

d) sob regime de servidão ambiental;
....." (NR)

Art. 81. O **caput** do art. 35 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A conservação, em imóvel rural ou urbano, da vegetação primária ou da vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica cumpre função social e é de interesse público, podendo, a critério do proprietário, as áreas sujeitas à restrição de que trata esta Lei ser computadas para efeito da Reserva Legal e seu excedente utilizado para fins de compensação ambiental ou instituição de Cota de Reserva Ambiental - CRA.
....." (NR)

Art. 82. São a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a instituir, adaptar ou reformular, no prazo de 6 (seis) meses, no âmbito do Sisnama, instituições florestais ou afins, devidamente aparelhadas para assegurar a plena consecução desta Lei.

Parágrafo único. As instituições referidas no **caput** poderão credenciar, mediante edital de seleção pública, profissionais devidamente habilitados para apoiar a regularização ambiental das propriedades previstas no inciso V do art. 3º, nos termos de regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 83. Revogam-se as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e suas alterações posteriores, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mendes Ribeiro Filho
Márcio Pereira Zimmermann
Miriam Belchior
Marco Antonio Raupp
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Gilberto José Spier Vargas
Aguinaldo Ribeiro
Luís Inácio Lucena Adams

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LEI Nº 12.652, DE 25 DE MAIO DE 2012

Altera a Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, para autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea *h* do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; autoriza a prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP; e dá outras providências.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 555, de 2011, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizados a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2012, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de janeiro de 2011, firmados com fundamento na alínea *h* do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, na forma do disposto no art. 26 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 25 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO

(Anexo II à Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010)

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO	QUANTIDADE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	914/BRA/1065 - PROMED 914/BRA/1111 - FUNDESCOLA BRA/03/032 - PROEP	71
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	BRA/02/011 - LICENCIMENTO AMBIENTAL BRA/01/037 - USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	8
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	BRA 00/009 - CONSERVAÇÃO DE MANEJO DOS ECOSSISTEMAS BRASILEIROS - PROECOS	12

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática e Repartições Consulares, celebrado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática e Repartições Consulares, celebrado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 07.03.2012.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13.03.2012.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Berna, em 29 de setembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Berna, em 29 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou instrumentos subsidiários que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13.03.2012.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2012(*)

Aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático - TAC, firmado em Bali, em 24 de fevereiro de 1976, pelos países-membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático - ASEAN, bem como de seus Protocolos Adicionais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático - TAC, firmado em Bali, em 24 de fevereiro de 1976, pelos países-membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático - ASEAN, bem como de seus Protocolos Adicionais.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 27.04.2012.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2012(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 13.03.2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais com o fundamento central da proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento das florestas existentes no território nacional e demais formas de vegetação nativa como bens de interesse comum a todos os habitantes do País;

II - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos, e com a integridade do sistema climático, para o bem-estar das gerações presentes e futuras;

III - reconhecimento da função estratégica da produção rural na recuperação e manutenção das florestas e demais formas de vegetação nativa, e do papel destas na sustentabilidade da produção agropecuária;

IV - consagração do compromisso do País com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável, que concilie o uso produtivo da terra e a contribuição de serviços coletivos das florestas e demais formas de vegetação nativa privadas;

V - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, coordenada com a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Agrícola, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a Política de Gestão de Florestas Públicas, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional da Biodiversidade;

VI - responsabilidade comum de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

VII - fomento à inovação para o uso sustentável, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa; e

VIII - criação e mobilização de incentivos jurídicos e econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa, e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis." (NR)

"Art. 3º .....

.....

XII - vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com palmáceas, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

.....

XXIV - pousio: prática de interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, em até 25% (vinte e cinco por cento) da área produtiva da propriedade ou posse, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

XXV - área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada: área não efetivamente utilizada, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no referido artigo, ressalvadas as áreas em pousio;

XXVI - áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação; e

XXVII - área urbana consolidada: aquela de que trata o inciso II do **caput** do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

.....

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado.

.....

§ 4º Fica dispensado o estabelecimento das faixas de Área de Preservação Permanente no entorno das acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa.

.....

§ 6º .....

.....

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.

.....

§ 9º Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, sem prejuízo dos limites estabelecidos pelo inciso I do **caput**.

§ 10. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo, sem prejuízo do disposto nos incisos do **caput**." (NR)

"Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o **caput**, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, não podendo exceder a dez por cento do total da Área de Preservação Permanente.

....."(NR)

"Art. 6º .....

.....

IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional. (NR)

"Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo." (NR)

"CAPÍTULO III-A
DO USO ECOLOGICAMENTE SUSTENTÁVEL
DOS APICUNS E SALGADOS

Art. 11-A. A Zona Costeira é patrimônio nacional, nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição, devendo sua ocupação e exploração se dar de modo ecologicamente sustentável.

§ 1º Os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que observados os seguintes requisitos:

I - área total ocupada em cada Estado não superior a 10% (dez por cento) dessa modalidade de fitofisionomia no bioma amazônico e a 35% (trinta e cinco por cento) no restante do País, excluídas as ocupações consolidadas que atendam ao disposto no § 6º;

II - salvaguarda da absoluta integridade dos manguezais arbustivos e dos processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros;

III - licenciamento da atividade e das instalações pelo órgão ambiental estadual, cientificado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e, no caso de uso de terrenos de marinha ou outros bens da União, realizada regularização prévia da titulação perante a União;

IV - recolhimento, tratamento e disposição adequados dos efluentes e resíduos;

V - garantia da manutenção da qualidade da água e do solo, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente; e

V - respeito às atividades tradicionais de sobrevivência das comunidades locais.

§ 2º A licença ambiental, na hipótese deste artigo, será de 5 (cinco) anos, renovável apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação ambiental e do próprio licenciamento, mediante comprovação anual inclusive por mídia fotográfica.

§ 3º São sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA os novos empreendimentos:

I - com área superior a 50 (cinquenta) hectares, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte;

II - com área de até 50 (cinquenta) hectares, se potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente; ou

III - localizados em região com adensamento de empreendimentos de carcinicultura ou salinas cujo impacto afete áreas comuns.

§ 4º O órgão licenciador competente, mediante decisão motivada, poderá, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, quando ocorrer:

I - descumprimento ou cumprimento inadequado das condicionantes ou medidas de controle previstas no licenciamento, ou desobediência às normas aplicáveis;

II - fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença; ou

III - superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 5º A ampliação da ocupação de apicuns e salgados respeitará o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira - ZEEZOC, com a individualização das áreas ainda passíveis de uso, em escala mínima de 1:10.000, que deverá ser concluído por cada Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei.

§ 6º É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por termo de compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes.

§ 7º É vedada a manutenção, licenciamento ou regularização, em qualquer hipótese ou forma, de ocupação ou exploração irregular em apicum ou salgado, ressalvadas as exceções previstas neste artigo." (NR)

"Art. 14. .....

.....

§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, em razão da não formalização da área de Reserva Legal. "(NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 3º O cômputo de que trata o **caput** aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e, na hipótese do art. 16, a compensação." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA, de que trata o art. 59." (NR)

"Art. 29. ....."

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do possuidor ou proprietário:

....."(NR)

"Art. 35. O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do SISNAMA.

§ 1º O plantio ou o reflorestamento com espécies florestais nativas independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas nesta Lei, devendo ser informados ao órgão competente, no prazo de até 1 (um) ano, para fins de controle de origem.

.....

§ 5º O órgão federal coordenador do sistema nacional poderá bloquear a emissão de Documento de Origem Florestal - DOF dos entes federativos não integrados ao sistema e fiscalizar os dados e relatórios respectivos." (NR)

"Art. 36. .....

.....

§ 5º O órgão ambiental federal do SISNAMA regulamentará os casos de dispensa da licença prevista no **caput**." (NR)

"Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

....."(NR)

"Art. 58. Assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o Poder Público poderá instituir programa de apoio técnico e incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do **caput** do art. 3º, nas iniciativas de:

....."(NR)

"Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d´água.

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independente da largura do curso d´água.

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 4º Para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais:

I - em 20 (vinte) metros, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a4 (quatro) e de até 10 (dez) módulos fiscais, nos cursos d'agua com até 10 (dez) metros de largura; e

II - nos demais casos, em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular.

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de:

I - 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal;

II - 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais; e

III - 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais.

§ 6º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal;

II - 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais;

III - 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

IV - 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 7º Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de:

I - 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

II - 50 (cinquenta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 8º Será considerada, para os fins do disposto no **caput** e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

§ 9º A existência das situações previstas no **caput** deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

§ 10. Antes mesmo da disponibilização do CAR, no caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas.

§ 11. A realização das atividades previstas no **caput** observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta Lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.

§ 12. Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no **caput** e nos §§ 1º a 7º, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

§ 13. A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, sendo nativas e exóticas.

§ 14. Em todos os casos previstos neste artigo, o Poder Público, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água, após deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou de órgão colegiado estadual equivalente.

§ 15. A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao PRA de que trata o § 2º do art. 59, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas de que trata o **caput**, as quais deverão ser informadas no CAR, para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de medidas de conservação do solo e da água.

§ 16. As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do Poder Público até a data de publicação desta Lei não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do **caput** e dos parágrafos anteriores, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pelo órgão competente do SISNAMA, nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, adotar todas as medidas indicadas.

§ 17. Em bacias hidrográficas consideradas críticas, conforme previsto em legislação específica, o Chefe do Poder Executivo poderá, em ato próprio, estabelecer metas e diretrizes de recuperação ou conservação da vegetação nativa superiores às definidas no **caput** e nos §§ 1º a 7º, como projeto prioritário, ouvidos o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Meio Ambiente. "(NR)

"Art. 61-B. Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham até 4 (quatro) módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, é garantido que a exigência de recomposição, nos termos desta Lei, somadas todas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área de até 2 (dois) módulos fiscais; e

II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) e de até 4 (quatro) módulos fiscais." (NR)

"Art. 61-C. Para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária a recomposição de áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo ou no entorno de cursos d'água, lagos e lagoas naturais observará as exigências estabelecidas no art. 61-A, observados os limites de cada área demarcada individualmente, objeto de contrato de concessão de uso, até a titulação por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA." (NR)

"Art. 78-A. Após cinco anos da data da publicação desta Lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que comprovem sua regularidade nos termos desta Lei. "(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mendes Ribeiro Filho
Márcio Pereira Zimmermann
Miriam Belchior
Marco Antonio Raupp
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Gilberto José Spier Vargas
Aguinaldo Ribeiro
Luís Inácio Lucena Adams

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO Nº 7.729, DE 25 DE MAIO DE 2012

Regulamenta as disposições da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, relativas ao Programa Cinema Perto de Você, estabelece normas para credenciamento, aprovação e habilitação de projetos para o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 19 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ

Art. 1º O Programa Cinema Perto de Você, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, é um plano de ação governamental destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil, e compreende:

I - linhas de crédito e investimento para implantação de complexos de exibição;

II - medidas tributárias de estímulo à descentralização e expansão do parque exibidor de cinema; e

III - o Projeto Cinema da Cidade.

Art. 2º O Programa Cinema Perto de Você tem os seguintes objetivos:

I - fortalecer o segmento de exibição cinematográfica, apoiando a expansão do parque exibidor, suas empresas e sua atualização tecnológica;

II - facilitar o acesso da população às obras audiovisuais por meio da abertura de salas em cidades de porte médio e bairros populares das grandes cidades;

III - ampliar o estrato social dos frequentadores de salas de cinema, com atenção para políticas de redução de preços dos ingressos; e

IV - descentralizar o parque exibidor, procurando induzir a formação de novos centros regionais consumidores de cinema.

Art. 3º Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você projetos relativos a:

I - construção ou implantação de novos complexos de exibição cinematográfica;

II - ampliação de complexos em operação com a implantação de novas salas de cinema;

III - modernização ou atualização tecnológica de complexos cinematográficos;

IV - aquisição de equipamentos audiovisuais para locação ou instalação em salas de cinema; e

V - aquisição de materiais e equipamentos para unidades itinerantes de exibição de cinema.

§ 1º Entende-se por complexo de exibição cinematográfica a unidade arquitetônica e operacional, organizadora de um conjunto de serviços estruturados a partir de uma ou mais salas de cinema.

§ 2º Entende-se por sala de cinema o recinto destinado à exibição pública regular de obras audiovisuais.

§ 3º Para os fins do Programa, serão considerados complexo novo ou sala nova as unidades sem operação regular nos doze meses anteriores à inscrição do projeto de reativação no Programa Cinema Perto de Você.

CAPÍTULO II
DAS LINHAS DE CRÉDITO E INVESTIMENTO

Art. 4º As linhas de crédito e investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA para o Programa Cinema Perto de Você, destinadas à implantação, construção e ampliação de complexos cinematográficos, deverão observar os seguintes critérios de prioridade na avaliação e aprovação de projetos:

I - localização dos complexos em zonas urbanas, cidades e regiões brasileiras desprovidas ou mal atendidas pela oferta de salas de exibição cinematográfica;

II - contribuição para a ampliação do estrato social com acesso ao cinema;

III - compromissos relativos a preços de ingresso;

IV - opção pela digitalização da projeção cinematográfica;

V - parcerias com Municípios, Estados e Distrito Federal; e

VI - prioridade para a exibição de filmes nacionais.

Art. 5º O Comitê Gestor de que trata o art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, disporá, observados os critérios de prioridade previstos no art. 4º, sobre:

I - condições, cidades e zonas urbanas para a seleção dos projetos concorrentes às linhas de crédito e investimento do Programa Cinema Perto de Você; e

II - taxas de juros e de administração, garantias, equalização de encargos financeiros, limites, prazos e forma de retorno dos investimentos do FSA.

Art. 6º Qualquer empresa com sede e administração no País poderá inscrever projetos para as linhas financeiras do FSA, observada a prioridade às empresas brasileiras exibidoras, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.437, de 2006, e do art. 1º, § 1º, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

CAPÍTULO III
DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA

Art. 7º O Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE é um regime tributário especial destinado a ampliar os investimentos privados em salas de cinema, favorecer a digitalização do parque exibidor e fortalecer a sustentabilidade econômica da atividade de exibição cinematográfica.

Art. 8º Poderão ser beneficiárias do RECINE as pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições e características:

I - sejam titulares de projeto de exibição cinematográfica previamente credenciado e aprovado pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

II - exerçam atividades relativas à implantação ou operação de complexos cinematográficos, ou à locação de equipamentos para salas de cinema;

III - comprovem regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e

IV - sejam habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 9º O RECINE suspende a exigência de tributos incidentes sobre a venda no mercado interno e sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção, quando a aquisição ou a importação forem efetuadas por pessoa jurídica beneficiária.

§ 1º A suspensão da exigência prevista no **caput** abrange os seguintes tributos:

I - a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora;

II - a Contribuição para o PIS/PASEP-importação e a COFINS-importação;

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado;

IV - o IPI incidente no desembaraço aduaneiro; e

V - o Imposto de Importação, no caso de bens e materiais sem similar nacional.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo pode ser usufruída nas aquisições ou importações de bens e materiais listados no Anexo e vinculados ao projeto aprovado que forem realizadas até 26 de março de 2017.

§ 3º Para efeitos do § 2º, considera-se adquirido ou importado o bem na data da contratação do negócio, independentemente da data do seu recebimento.

§ 4º As suspensões de que trata este artigo, após a incorporação do bem ou material de construção no ativo imobilizado ou sua utilização no complexo de exibição cinematográfica ou cinema itinerante, convertem-se em:

I - isenção, no caso do Imposto de Importação e do IPI; e

II - alíquota zero, no caso dos demais tributos.

§ 5º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens e materiais de construção estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 10. O beneficiário fica obrigado ao recolhimento das contribuições e impostos não pagos devido à suspensão de exigência, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, nas seguintes situações:

I - não incorporação ou não utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica ou cinema itinerante; ou

II - destinação dos complexos cinematográficos, cinemas itinerantes ou equipamentos audiovisuais em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados e aprovados pela ANCINE, durante o período de cinco anos contado da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de cinema.

Parágrafo único. Nos casos previstos no **caput**, o beneficiário recolherá o tributo, os acréscimos legais e a penalidade na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP - Importação, à COFINS - Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II - responsável tributário, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e ao IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado.

Art. 11. As pessoas jurídicas beneficiárias deverão requerer previamente o credenciamento e aprovação dos seus projetos à ANCINE por meio de:

I - formulário específico com os dados de identificação do requerente e a descrição do projeto;

II - a relação de bens e materiais a serem adquiridos e a estimativa de custo de cada item;

III - cópia da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis, ou do contrato ou estatuto social devidamente registrados, e, no caso de sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores; e

IV - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do requerente em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No caso de projeto realizado no âmbito do Projeto Cinema da Cidade, não são exigíveis os documentos indicados no inciso III do **caput**, relativos ao ente federado titular do projeto.

Art. 12. Na análise do projeto, a ANCINE deverá observar os seguintes fatores:

I - apresentação da documentação exigida pelas disposições normativas;

II - atendimento dos requisitos quanto à capacidade e situação jurídica do requerente, nos termos do art. 8º; e

III - enquadramento do projeto em uma das categorias previstas no art. 3º.

Art. 13. A ANCINE fará publicar ato com a relação de projetos que se enquadram nas disposições do art. 12, acrescida das seguintes informações:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do titular do projeto aprovado; e

II - a descrição do projeto, com a especificação da categoria em que se enquadra, conforme o art. 3º.

Parágrafo único. Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis na ANCINE, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 14. A habilitação ao RECINE deve ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda por meio de formulário próprio, acompanhado de:

I - inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - indicação do titular da empresa ou relação dos sócios pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e respectivos endereços;

III - relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e de seus respectivos sócios pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número e inscrição no CPF e dos respectivos endereços; e

IV - cópia do ato da ANCINE de que trata o art. 13.

§ 1º A habilitação será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º A publicação do ato de que trata o inciso IV do **caput** não implica direito à aplicação do regime no período anterior à habilitação da pessoa jurídica beneficiária.

Art. 15. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data de conclusão, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos do inciso I do **caput** do art. 16.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** sujeita a pessoa jurídica a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do **caput** do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 16. O cancelamento da habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação, no caso do inciso I do **caput**, deverá ser protocolado na Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º O cancelamento da habilitação será formalizado por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação cancelada, efetuar aquisições e importações ao amparo do RECINE de bens destinados ao referido projeto.

Art. 17. Nos casos de suspensão de exigência de que trata o art. 9º, a pessoa jurídica vendedora deverá fazer constar na nota fiscal:

I - o número do ato da ANCINE que aprovou o projeto e o número do ato de habilitação ao RECINE da pessoa jurídica adquirente;

II - a observação "venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, se for o caso; e

III - a observação "saída com suspensão do IPI", com especificação do dispositivo legal correspondente, no caso das saídas de que trata o inciso III do § 1º do art. 9º.

Art. 18. A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a venda de bens e materiais para beneficiário do RECINE, não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora tributada pelo regime de apuração não cumulativa.

Art. 19. A aquisição de bens com a suspensão prevista no RECINE não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às aquisições e importações efetuadas pela pessoa jurídica habilitada sem a suspensão de que trata o art. 9º.

Art. 20. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda divulgará a relação dos beneficiários habilitados ao RECINE, com a indicação dos projetos vinculados, a data de habilitação e o período de fruição do benefício.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO CINEMA DA CIDADE

Art. 21. O Projeto Cinema da Cidade, destinado à implantação de salas de cinema de propriedade pública, será custeado por recursos da União, conforme as disponibilidades da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser inscritos projetos de modernização dos complexos municipais existentes, desde que para viabilizar a digitalização da projeção cinematográfica ou para garantir a continuidade da operação.

Art. 22. Poderão habilitar-se aos recursos do Projeto Cinema da Cidade os projetos apresentados por Municípios, Estados ou Distrito Federal à ANCINE, nas seguintes condições:

I - observância das especificações técnicas definidas pelo Programa Cinema Perto de Você para os projetos arquitetônicos das salas, inclusive com atenção à acessibilidade dos espaços;

II - implantação das salas em imóveis de propriedade pública, em áreas urbanas consolidadas e adequadas aos empreendimentos vinculados ao Programa;

III - operação das salas por empresa exibidora, preferencialmente;

IV - compromisso dos Estados, Distrito Federal e Municípios de implementação de medidas de desoneração tributária para a operação das salas; e

V - localização em zonas urbanas ou cidades desprovidas ou mal atendidas por oferta de salas de exibição.

Art. 23. O Projeto Cinema da Cidade dará prioridade:

I - à implantação de complexos em municípios com população de até cem mil habitantes sem salas comerciais de cinema; e

II - aos projetos que prevejam sistema de projeção digital de cinema.

Parágrafo único. Para a escolha dos projetos beneficiados, além das condições listadas no art. 22, devem ser consideradas as políticas estaduais e municipais de formação de público e de acesso ao cinema, os compromissos de exibição de filmes brasileiros, a adequação ambiental e urbanística dos projetos e sua sustentabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. No âmbito de suas competências legais, a ANCINE poderá firmar com os agentes regulados termos de compromisso de ajustamento de conduta às exigências da legislação audiovisual com o objetivo de corrigir irregularidades, indenizar danos provocados ou fazer cessar atividades.

§ 1º O termo de compromisso de ajustamento de conduta conterá cláusulas sobre as seguintes condições, entre outras:

I - obrigação do agente econômico de fazer cessar e corrigir as práticas e atos irregulares, no prazo ajustado, inclusive indenizando prejuízos decorrentes;

II - pena pecuniária pelo descumprimento do ajuste, não inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) e não superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando os seguintes fatores:

a) valor global da operação investigada;

b) valor do negócio jurídico em questão;

c) antecedentes do infrator; e

d) situação econômica do infrator;

III - ressarcimento das despesas de investigação da infração e de instrução do procedimento administrativo, se for o caso; e

IV - ressarcimento dos danos eventualmente provocados à coletividade.

§ 2º O termo de compromisso de ajustamento de conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 3º A assinatura do termo de compromisso de ajustamento de conduta não importa confissão do compromissário quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta em apuração.

Art. 25. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a ANCINE disciplinarão, no âmbito de suas competências, a aplicação das disposições deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos para credenciamento e aprovação dos projetos e habilitação ao RECINE e demais medidas tributárias.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Anna Maria Buarque de Hollanda

ANEXO

LISTA DE BENS E MATERIAIS CONFORME A TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - TIPI, APROVADA PELO DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

2505.10.00	57.01	69.14	76.04	8479.89.99	85.44	9403.20.00
2505.90.00	57.02	70.09	82.01	85.01	85.46	9403.30.00
25.15	57.03	70.19	82.02	8502.11.10	85.47	9403.60.00
25.16	57.04	72.10	82.03	85.04	90.02	9032.90
25.17	57.05	72.12	82.04	85.08	9004.90.90	9403.70.00
25.23	5905.00.00	72.14	82.05	85.17	9007.20	9403.89.00
2530.10	5909.00.00	72.15	82.06	85.18	9007.92.00	9403.90
32.08	63.03	72.16	82.07	85.19	9010.50.90	94.05
32.09	68.02	73.04	84.14	85.21	9010.60.00	
32.14	68.06	73.05	84.15	85.22	9013.80.10	
35.06	68.09	73.06	84.18	85.23	9013.90.00	
39.18	68.10	73.07	8419.81	85.25	9027.50.10	
39.25	68.11	73.08	8419.89	85.28	9032.10	
44.07	69.01	73.14	8419.90	85.29	9032.89.1	
44.08	69.02	73.17	8422.1	85.31	9032.89.8	
44.09	69.04	73.18	8422.9	85.35	9401.30.90	
44.10	69.05	73.22	8424.10.00	85.36	9401.6	
44.11	69.06	7326.19.00	8424.30.90	85.37	9401.7	
44.12	69.07	74.08	84.67	85.38	9401.80.00	
4413.00.00	69.08	74.11	84.71	85.39	9401.90	
44.18	69.10	74.12	84.73	85.43	9403.10.00	

DECRETO Nº 7.730, DE 25 DE MAIO DE 2012

Altera o art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200, aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, para caracterizar como exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar o exercício de cargo ou função no Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 10, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º O item 10 do art. 21 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200, aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10 - Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Elito Carvalho Siqueira

DECRETO Nº 7.731, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autoriza a substituição de ativos do Fundo de Garantia à Exportação e a integralização de cotas do Fundo de Garantia da Construção Naval.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012, e na Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal pelo Ministério da Fazenda, observada a equivalência econômica da operação, sob a forma de colocação direta, em substituição de 139.400.000 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

§ 1º O valor das ações será apurado com base na média ponderada pelo volume da cotação média diária das ações com negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, nos cinco pregões anteriores à publicação deste Decreto.

§ 2º A operação será formalizada mediante instrumento contratual a ser firmado pelas partes, e a União será representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Fica autorizada a integralização de cotas do Fundo Garantidor da Construção Naval - FGCN, mediante a transferência de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A, referentes a participações excedentes à manutenção do controle da União, no valor de até R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 1º A transferência das ações referidas no **caput** será efetivada após publicação de portaria do Ministro de Estado da Fazenda, que definirá a metodologia de cálculo do valor de subscrição e a quantidade de ações a serem transferidas.

§ 2º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotar as providências relativas à transferência junto à entidade custodiante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.732, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a integralização de cotas do Fundo Garantidor de Operações.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas do Fundo Garantidor de Operações - FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, mediante a transferência de até 9.466.808 ações ordinárias de propriedade da União excedentes à manutenção do controle no Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A integralização de cotas do FGO será efetuada mediante a transferência das participações acionárias referidas no art. 1º e efetivada após publicação de portaria do Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter o valor da subscrição e a quantidade de ações a serem transferidas.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá elaborar parecer prévio acerca do mérito da transferência das participações acionárias, com a demonstração de que sua efetivação não representará perda do controle acionário no Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.733, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a integralização de cotas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, mediante a transferência de até 6.360.290 ações ordinárias de propriedade da União excedentes à manutenção do controle no Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A integralização de cotas do FGEDUC será efetuada mediante a transferência das participações acionárias referidas no art. 1º e efetivada após publicação de portaria do Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter o valor da subscrição e a quantidade de ações a serem transferidas.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá elaborar parecer prévio acerca do mérito da transferência das participações acionárias, com a demonstração de que sua efetivação não representará perda do controle acionário no Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante

DECRETO Nº 7.734, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a execução do Nonagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (92PA-ACE18), assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, de 24 de fevereiro de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - ALADI, firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 24 de fevereiro de 2012, em Montevidéu, o Nonagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai,

D E C R E T A :

Art. 1º O Nonagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, de 24 de fevereiro de 2012, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI

Nonagésimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE 18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Decisão Nº 39/11 do Conselho do Mercado Comum relativa a "Ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional", que consta como Anexo e faz parte do presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º - A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro dois mil e doze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Guillermo Daniel Raimondi; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Alejandro Hamed Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 39/11

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE DESEQUILÍBRIOS COMERCIAIS DERIVADOS DA CONJUNTURA ECONÔMICA INTERNACIONAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 07/94, 22/94 e 56/10 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções aprovadas pelo Grupo Mercado Comum em matéria tarifária.

CONSIDERANDO:

Que a consecução dos objetivos atribuídos ao mercado comum requer a adoção de instrumentos comuns de política comercial.

Que uma adequada gestão da política tarifária do MERCOSUL deve ter em conta a conjuntura econômica internacional.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º - Autoriza-se os Estados Partes, uma vez cumpridos com os procedimentos estabelecidos nos Artigos 3º, 4º e 5º, nos termos da presente Decisão, a elevar de forma transitória, as alíquotas do imposto de importação acima da Tarifa Externa Comum (TEC) para as importações originárias de extrazona.

As alíquotas do imposto de importação a serem aplicadas, conforme o autoriza o parágrafo anterior, não poderão ser superiores ao máximo consolidado pelos Estados Partes na Organização Mundial do Comércio (OMC).

Art. 2º - As elevações das alíquotas do direito de importação referidas no artigo 1º não poderão superar em cada Estado Parte a quantidade de 100 códigos NCM (NCM a 8 dígitos).

Art. 3º - Os pedidos de adoção das medidas previstas nesta Decisão deverão ser acompanhados pelo Formulário básico, que consta como Anexo da presente, e serem submetidos à consideração dos demais Estados Partes, através da Presidência *Pro Tempore*, com cópia para os Estados Partes e a Secretaria do MERCOSUL.

Os Estados Partes poderão agregar ao formulário básico previsto no parágrafo anterior a informação adicional que estimarem pertinente, tais como, dados sobre a evolução das importações de extrazona e seu impacto na produção nacional do Estado Parte que realizar o pedido.

Art. 4º - As coordenações nacionais da Comissão de Comércio do MERCOSUL dos Estados Partes terão 15 (quinze) dias úteis para informar os demais Estados Partes com cópia à Secretaria do MERCOSUL, sobre sua eventual objeção à elevação ou elevações tarifária(s) apresentada(s). Tal objeção deverá ser fundamentada com informação objetiva que contemple dados de comércio nacional, regional e extrarregional e, na medida do possível, informação adicional conforme o Anexo.

Expirado o prazo previsto no presente artigo e constatada a ausência de objeção, o Estado Parte que solicitou a medida estará autorizado a implementar imediatamente a elevação tarifária apresentada.

Art. 5º - A referida medida será automaticamente aprovada pela Comissão de Comércio do MERCOSUL em sua seguinte reunião, mediante Diretriz, caso se cumpram as condições do Artigo 4º. Caso contrário, o tema ingressará na agenda da seguinte reunião da CCM para o tratamento do caso e o exame da objeção apresentada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 6º - As medidas previstas no Artigo 1° poderão ser aplicadas por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrada em vigor da norma ao ordenamento jurídico do Estado Parte beneficiário.

Art. 7º - As medidas referidas para cada código da NCM poderão ser prorrogadas por prazos renováveis de até 12 (doze) meses, caso persistam as circunstâncias que motivaram sua adoção.

Art. 8º - As renovações e alterações dos pedidos seguirão os procedimentos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º da presente Decisão.

O pedido para prorrogar a medida poderá ser apresentado até 30 (trinta) dias antes de a medida expirar.

Quando um Estado Parte se opuser à prorrogação da medida, a CCM deverá analisar se as condições que motivaram sua adoção persistem e os motivos pelos quais existe uma oposição à prorrogação.

Nesse caso, a CCM, ao decidir sobre a prorrogação, poderá propor modificações no que diz respeito à vigência da aplicação da medida e à alíquota para os produtos objeto das elevações tarifárias.

Art. 9º - O prazo de incorporação ao ordenamento jurídico do Estado Parte beneficiário, estabelecido na Diretriz que for adotada ao amparo desta Decisão, não poderá exceder os 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 10. - As medidas aplicadas ao amparo da presente Decisão serão objeto de uma avaliação semestral pela CCM, com vistas a analisar seus efeitos sobre os fluxos de comércio, a integração produtiva intrazona, seu efeito na competitividade de outros setores e as condições de concorrência. Com este intuito, os Estados Partes deverão apresentar a informação estatística necessária, por código NCM, bem como outros elementos de informação complementar.

Nesse sentido, os Estados Partes comprometem-se a analisar e levar a cabo as ações necessárias com vistas a corrigir as possíveis assimetrias que se produzam como consequência destas medidas.

Art. 11. - Este mecanismo estará vigente até 31 de dezembro de 2014.

Art. 12. - Os Estados Partes deverão instruir as suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) para fins de protocolização da presente Decisão no marco do Acordo de Complementação Econômica N° 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 13. - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Decisão a seus ordenamentos jurídicos nacionais.

ANEXO

FORMULÁRIO BÁSICO DE SOLICITAÇÃO DE ELEVAÇÃO TEMPORÁRIA DA TARIFA EXTERNA COMUM

Mecanismo de Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Desequilíbrios Comerciais Derivados da Conjuntura Econômica Internacional
(Decisão CMC Nº 3911)

1. País solicitante:
2. NCM (código NCM a 8 dígitos):
3. Descrição do código:
4. Descrição do produto:
5. Alíquota vigente (TEC):
6. Alíquota solicitada:
7. Período de vigência solicitado:
8. Justificativa:
9. Dados de comércio nacional, regional e extrarregional:

- Importações

Ano em curso (-3)		Ano em curso (-2)		Ano em curso (-1)		Ano em curso*	
US$ FOB	Kg	US$ FOB	Kg	US$ FOB	Kg	US$ FOB	Kg

* Indicar mês de referência

- Exportações

Ano em curso (-3)		Ano em curso (-2)		Ano em curso (-1)		Ano em curso*	
US$ FOB	Kg	US$ FOB	Kg	US$ FOB	Kg	US$ FOB	Kg

* Indicar mês de referência

1. Informação Adicional:

DECRETO Nº 7.735, DE 25 DE MAIO DE 2012

Fixa os quantitativos por níveis das Funções Comissionadas do Banco Central, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Os quantitativos por níveis das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, são os fixados no Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.779, de 18 de fevereiro de 2009.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Alexandre Antonio Tombini

ANEXO

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL - FCBC

DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO		
CÓDIGO	**QUANTITATIVO**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
FDS-1/FDJ-1	3	6.704,27
FDE-1/FCA-1	47	5.686,60
FDE-2/FCA-2	106	4.378,75
FDT-1/FCA-3	285	3.127,29
FDO-1/FCA-4	715	2.475,42
FCA-5	0	1.100,18
SUBTOTAL	1.156	-
SUPORTE		
CÓDIGO	**QUANTITATIVO**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
FST-1	12	756,38
FST-2	78	550,10
FST-3	0	412,57
SUBTOTAL	90	-
TOTAL	1.246	-
CUSTO GLOBAL AUTORIZADO		**3.464.717,82**

DECRETO Nº 7.736, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o remanejamento temporário de cargos em comissão para atividades de apoio à Comissão Interministerial de que trata o Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, que regulamenta os arts. 85 a 100 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, referentes à inclusão em quadro em extinção da administração federal dos servidores e dos militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 24 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de código DAS 102.1.

§ 1º Os cargos em comissão remanejados destinam-se à estruturação de atividades de apoio à Comissão Interministerial instituída pelo Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011.

§ 2º Os cargos em comissão de que trata o **caput** não integrarão a estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Deverá constará dos atos de nomeação para os cargos de que trata o **caput** seu caráter de transitoriedade, mediante remissão a este Decreto.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos em comissão serão restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, considerados exonerados seus ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.737, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a apuração de antiguidade nas carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 7º-A, § 2º, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998 e no art. 11, § 2º, inciso V, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º A antiguidade dos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central será apurada, exclusivamente, pelo tempo de serviço na respectiva carreira, contado em dias de efetivo exercício, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo único. A antiguidade será apurada nos meses de janeiro e agosto de cada ano, considerado o tempo decorrido até 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente.

Art. 2º Consideram-se mais antigos os membros das carreiras de que trata o art. 1º mais bem posicionados de acordo com a ordem decrescente do tempo de serviço na respectiva carreira.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado mais antigo, sucessivamente:

I - o mais bem classificado no concurso público de ingresso para a respectiva carreira, se provenientes do mesmo concurso de ingresso;

II - o oriundo do concurso mais antigo, se provenientes de concursos públicos de ingresso diferentes; e

III - o de idade mais avançada.

Art. 3º Na apuração da antiguidade será considerado, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício do servidor, assim definido em lei.

Art. 4º O órgão de recursos humanos respectivo elaborará as listas provisórias de antiguidade e processará os pedidos de revisão.

Art. 5º O Advogado-Geral da União baixará os atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto e resolverá os casos omissos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às promoções por antiguidade das carreiras de que dispõe o art. 1º, para as vagas ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.434, de 21 de outubro de 2002.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Alexandre Antonio Tombini
Luis Inácio Lucena Adams

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, ao grau de Grande Oficial, o Embaixador PAULO ROBERTO CAMPOS TARRISSE DA FONTOURA, Embaixador do Brasil no Líbano.

Brasília, 25 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 212, de 25 de maio de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.876, de 1999 (nº 30/11 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Minas e Energia, da Ciência, Tecnologia e Inovação, das Cidades e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 1º

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, dispõe sobre as áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, define regras gerais sobre a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e a prevenção dos incêndios florestais e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos."

Razão do veto

"O texto não indica com precisão os parâmetros que norteiam a interpretação e a aplicação da lei. Está sendo encaminhada ao Congresso Nacional medida provisória que corrige esta falha e enumera os princípios gerais da lei."

Inciso XI do art. 3º

"XI - pousio: prática de interrupção temporária de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso do solo;"

Razões do veto

"O conceito de pousio aprovado não estabelece limites temporais ou territoriais para sua prática, o que não é compatível com o avanço das técnicas disponíveis para a manutenção e a recuperação da fertilidade dos solos. Ademais, a ausência desses limites torna possível que um imóvel ou uma área rural permaneça em regime de pousio indefinidamente, o que impediria a efetiva fiscalização quanto ao cumprimento da legislação ambiental e da função social da propriedade."

§ 3º do art. 4º

"§ 3º Não é considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites previstos no inciso I do **caput**, exceto quando ato do poder público dispuser em contrário, nos termos do inciso III do art. 6º, bem como salgados e apicuns em sua extensão."

Razões do veto

"O dispositivo deixa os apicuns e salgados sem qualquer proteção contra intervenções indevidas. Exclui, ainda, a proteção jurídica dos sistemas úmidos preservados por normas internacionais subscritas pelo Brasil, como a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar, de 2 de fevereiro de 1971, ratificada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996.

Esses sistemas desempenham serviços ecossistêmicos insubstituíveis de proteção de criadouros de peixes marinhos ou estuarinos, bem como de crustáceos e outras espécies. Adicionalmente, tamponam a poluição das águas litorâneas ocasionada por sedimentos e compostos químicos carregados pelos rios. Por sua relevância ambiental, merecem tratamento jurídico específico, que concilie eventuais intervenções com parâmetros que assegurem sua preservação."

§§ 7º e 8º do art. 4º

"§ 7º Em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente.

§ 8º No caso de áreas urbanas e regiões metropolitanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo."

Razões dos vetos

"Conforme aprovados pelo Congresso Nacional, tais dispositivos permitem que a definição da largura da faixa de passagem de inundação, em áreas urbanas e regiões metropolitanas, bem como as áreas de preservação permanente, sejam estabelecidas pelos planos diretores e leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente. Trata-se de grave retrocesso à luz da legislação em vigor, ao dispensar, em regra, a necessidade da observância dos critérios mínimos de proteção, que são essenciais para a prevenção de desastres naturais e proteção da infraestutura."

§ 3º do art. 5º

"§ 3º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial poderá indicar áreas para implantação de parques aquícolas e polos turísticos e de lazer no entorno do reservatório, de acordo com o que for definido nos termos do licenciamento ambiental, respeitadas as exigências previstas nesta Lei."

Razões do veto

"O texto traz para a lei disposições acerca do conteúdo do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, atualmente disciplinado integralmente em nível infralegal, engessando sua aplicação. O veto não impede que o assunto seja regulado adequadamente pelos órgãos competentes."

§§ 1º e 2º do art. 26

"§ 1º Compete ao órgão federal de meio ambiente a aprovação de que trata o **caput** deste artigo:

I - nas florestas públicas de domínio da União;

II - nas unidades de conservação criadas pela União, exceto Áreas de Proteção Ambiental;

III - nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional.

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o **caput** deste artigo:

I - nas florestas públicas de domínio do Município;

II - nas unidades de conservação criadas pelo Município, exceto Áreas de Proteção Ambiental;

III - nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal."

Razão dos vetos

"As proposições tratam de forma parcial e incompleta matéria recentemente disciplinada pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011."

Art. 43

"Art. 43. As empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia hidrelétrica, públicas e privadas, deverão investir na recuperação e na manutenção de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente existentes na bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput**, no caso de concessionárias de geração de energia hidrelétrica, apenas às novas concessões outorgadas a partir da data da publicação desta Lei, ou àquelas prorrogadas, devendo constar no edital de licitação, quando houver, a exigência dessa obrigação.

§ 2º A empresa deverá disponibilizar em seu sítio na internet, ou mediante publicação em jornal de grande circulação, prestação de contas anual dos gastos efetivados com a recuperação e a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, sendo facultado ao Ministério Público, em qualquer hipótese, fiscalizar a adequada destinação desses recursos.

§ 3º A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água disporá de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para realizar as adaptações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

Razão do veto

"O dispositivo impõe aos concessionários de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica o dever de recuperar, manter e preservar as áreas de preservação permanente de toda a bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento e não apenas da área no qual este está instalado. Trata-se de obrigação desproporcional e desarrazoada, particularmente em virtude das dimensões das bacias hidrográficas brasileiras, que muitas vezes perpassam várias unidades da federação. A manutenção do dispositivo contraria o interesse público, uma vez que ocasionaria um enorme custo adicional às atividades de abastecimento de água e geração de energia elétrica no País, impactando diretamente os valores das tarifas cobradas por esses serviços."

Art. 61

"Art. 61. Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 1º A existência das situações previstas no **caput** deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

§ 2º Antes mesmo da disponibilização do CAR de que trata o § 1º, no caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas.

§ 3º A realização das atividades previstas no **caput** observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta Lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nestes locais.

§ 4º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, com largura de até 10 (dez) metros, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, independentemente do tamanho da propriedade, sendo obrigatória a recomposição das faixas marginais em 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular.

§ 5º Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais da agricultura familiar e dos que, em 22 de julho de 2008, detinham até 4 (quatro) módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, para o fim de recomposição das faixas marginais a que se refere o § 4º deste artigo, é garantido que a exigência de recomposição, somadas as áreas das demais Áreas de Preservação Permanente do imóvel, não ultrapassará o limite da Reserva Legal estabelecida para o respectivo imóvel.

§ 6º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 30 (trinta) metros.

§ 7º Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das determinações contidas no § 4º, desde que não estejam em área de risco de agravamento de processos erosivos e de inundações e sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 8º A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.

§ 9º Em todos os casos previstos neste artigo, o poder público, verificada a existência de risco de agravamento de processos erosivos e de inundações, determinará a adoção de medidas mitigadoras que garantam a estabilidade das margens e a qualidade da água, após deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente ou de órgão colegiado estadual equivalente.

§ 10. A partir da data da publicação desta Lei e até o término do prazo de adesão ao PRA de que trata o § 2º do art. 59, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas de que trata o caput, as quais deverão ser informadas no CAR, para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de medidas de conservação do solo e da água."

Razões do veto

"Ao tratar da recomposição de áreas de preservação permanente em áreas rurais consolidadas, a redação aprovada é imprecisa e vaga, contrariando o interesse público e causando grande insegurança jurídica quanto à sua aplicação.

O dispositivo parece conceder uma ampla anistia aos que descumpriram a legislação que regula as áreas de preservação permanente até 22 de julho de 2008, de forma desproporcional e inadequada. Com isso, elimina a possibilidade de recomposição de uma porção relevante da vegetação do País.

Ademais, ao incluir apenas regras para recomposição de cobertura vegetal ao largo de cursos d´água de até dez metros de largura, silenciando sobre os rios de outras dimensões e outras áreas de preservação permanente, o texto deixa para os produtores rurais brasileiros uma grande incerteza quanto ao que pode ser exigido deles no futuro em termos de recomposição.

Por fim, a proposta não articula parâmetros ambientais com critérios sociais e produtivos, exigindo que os níveis de recomposição para todos os imóveis rurais, independentemente de suas dimensões, sejam praticamente idênticos. Tal perspectiva ignora a desigual realidade fundiária brasileira, onde, segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, 90% dos estabelecimentos rurais possuem até quatro módulos fiscais e ocupam apenas 24% da área rural do País."

Art. 76

"Art. 76. Com a finalidade de estabelecer as especificidades da conservação, da proteção, da regeneração e da utilização dos biomas brasileiros, o Poder Executivo federal, no prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação desta Lei, enviará ao Congresso Nacional projetos de lei sobre os biomas da Amazônia, do Cerrado, da Caatinga, do Pantanal e do Pampa.

Parágrafo único. Os limites dos biomas são os estabelecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Razões do veto

"O dispositivo fere o princípio da separação dos Poderes conforme estabelecido no art. 2º, e no **caput** do art. 61 da Constituição Federal ao firmar prazo para que o Chefe do Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional proposição legislativa."

Art. 77

"Art. 77. Na instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, será exigida do empreendedor, público ou privado, a proposta de Diretrizes de Ocupação do Imóvel, nos termos desta Lei, para apreciação do poder público no âmbito do licenciamento ambiental."

Razão do veto

"O dispositivo se refere a 'Diretrizes de Ocupação do Imóvel, nos termos desta Lei', sem que haja, ao longo do texto aprovado, a definição desse instrumento e de seu conteúdo, trazendo insegurança jurídica para os empreendedores públicos e privados."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 213, de 25 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE MAIO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000172/2012-05 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor/Gravador de Cartão Inteligente - Modelo PC USB-TR

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000172/2012-05, relativo à homologação de dispositivo do tipo Leitor/Gravador de Cartão Inteligente, Modelo PC USB-TR, Versão do Firmware GemCore Twin Pro, da empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA.

Art 2° - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 2 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 06 de janeiro de 2012.

Art 3° - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 2 (MCT-2) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4° Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0006-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/04/2012

ATIVO	R$ MIL	*PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	R$ MIL
Circulante	**434.396**	***Circulante***	**265.765**
Caixa e Bancos	122.327	Salários, Provisão e Encargos Sociais	36.816
Aplicações Financeiras	275.553	Fornecedores e Prestadores de Serviços	9.170
Contas a Receber, líquidas	34.636	Impostos e Contribuições a Recolher	17.682
Estoques	551	Programa de Recuperação Fiscal	1.380
Créditos Tributários	156	Empréstimos e Financiamentos	2.354
Despesas Antecipadas	510	Plano de Pensão	116.577
Outros Créditos	663	Juros sobre Capital Próprio a Pagar	15.500
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP	59.446
		Outras Obrigações	6.840
Não Circulante	**1.603.351**	***Não Circulante***	**766.499**
Realizável a Longo Prazo	**627.953**	***Exigível a Longo Prazo***	**766.499**
Contas a Receber, líquidas	547.461	Empréstimos e Financiamentos	8.104
Valores a Receber da União	23.536	Programa de Recuperação Fiscal	230
Bens Destinados a Alienação	3.581	Plano de Pensão	49.040
Depósitos Judiciais – Recursos	53.375	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	215.937
		Receita Diferida	479.893
Investimentos	5	Outras Obrigações	13.295
Imobilizado	972.794		
Intangível	2.599	***Patrimônio Líquido***	**1.005.483**
		Capital Social	783.995
		Reserva de Lucros	90.076
		Reserva para Aumento de Capital	98.193
		Resultado do Exercício	33.219
TOTAL DO ATIVO	**2.037.747**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**2.037.747**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2012 A 30-04-2012

	R$ MIL
RECEITA LÍQUIDA	198.334
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(85.945)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(40.776)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(18.956)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	7.658
RESULTADO OPERACIONAL	60.315
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(27.096)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	33.219

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA DIRETOR-PRESIDENTE
ALENCAR S. DA COSTA DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
MARIO SÉRGIO R. ALONSO CONTADOR CRC/ISP135973/O-6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 53, DE 24 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo 60800.257874/2011-12,

Decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo de que trata o item 6.1, do Capítulo VI, do Edital nº 2/2011, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra de 15 de dezembro de 2011, Seção 3, página 76.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.056 - Revogar a homologação da parte teórica dos Cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião/Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo de Avião do Aeroclube do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande - MS; e

Nº 1.057 - Suspender por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam sanadas as não-conformidades, os cursos teóricos de treinamento de solo de AGUSTA AW109, BELL 407, BELL 430, CARAVAN C-208, CARAVAN C-208 B, CITATION C-500, EC 135, ESQUILO AS 350 B, ESQUILO AS 350 BA, ESQUILO AS 350 B2, JET RANGER BELL 206-B, KING AIR C90, KING AIR F-90, LEARJET 20, LEARJET 30, ROBINSON 22 R22 E ROBINSON 44 R44, da Fly Center Escola de Aviação Civil, em Campinas - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.058, DE 25 DE MAIO DE 2012

Da emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, publicada no BPS V.7 Nº 19 - 11 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) nº 2012-05-4CNP-01-00, emitido em 21 de maio de 2012, em favor de Panam Taxi Aéreo LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60840.001599/2010-19, e comunicada à interessada em 21 de maio de 2012 por meio do Ofício n.º 404/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Josef Kryss, 179, São Paulo - SP - 01140-050

II - Tipo de Operador: por demanda;

III - Tipo de Operação: passageiro;

IV - Regulamentação: RBAC 135.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU estiver válida.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 40, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7° do art. 18 da Lei 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço o pedido de proteção da cultivar de batata (Solanum tuberosum L.), denominada Megachip, protocolizado sob o número 21806.000075/2012-37, apresentado pela empresa Wisconsin Alumni Research Foundation, dos Estados Unidos da América. O pedido de proteção foi indeferido por não atender ao art. 3º, inciso V, da Lei 9.456/97. Conforme disposto no artigo 17, § 7º, da Lei 9.456/97, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003549/2011-23, de 7 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa APG Indústria Comércio e Serviços de Informática Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.639.772/0001-80, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 958, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2011, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 958, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: Contrato C-789/CB-123 - Objeto: Fornecimento de projeto e de fabricação de elevador de manutenção pantográfico. Contratada: Eixomaq Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda . Valor: R$ 69.600,00.Parecer Jurídico RZB-010-a/2011. Justificativas: O equipamento é essencial para que seja dado o devido andamento ao Projeto Submarino (PROSUB), obra decorrente de importante e vultoso contrato celebrado com a empresa Itaguaí Construções Navais S/A - ICN.

O atraso no cronograma da construção ocasionado pela espera de uma licitação ocasionaria não só danos financeiros de grande monta, como prejuízos irreparáveis à imagem comercial da NUCLEP, vez que o descumprimento do prazo de entrega previsto, além de gerar efeitos econômicos negativos financeiros reflexos, como a perda da credibilidade da empresa junto ao mercado em que atua, dificultando a celebração de novos contratos.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.285/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001398/2009-54

Requerente: Tropical Melhoramento Genético - TMG

CNPJ: 06.331.414/0001-84

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, km 87 CP 387, Parque Industrial, Cambé-PR.

Assunto: Alteração da CIBio

Extrato Prévio: 3.062/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido alteração da Comissão Interna de Biossegurança concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A nova CIBio será composta por: Alexandre Garcia (Presidente), Maria Inez Fernandes Faraldo, Arlinda Harada, Adriano Angelo Marino, Jair Rodrigues Unfried, Eberson Sanches Calvo, Romeu Afonso de Sousa Kiihl e Alessandro Vieira de Lima

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de maio de 2012

449ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	900.0009/1990	33.781.055/0001-35
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	900.0019/1990	94.877.586/0001-10

ERNESTO COSTA DE PAULA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE MAIO DE 2012

Cria a Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8° do Decreto n° 7.387, de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Criar Comissão Técnica, em caráter permanente, com a finalidade de examinar as propostas de inclusão de Línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL).

Art. 2º A Comissão será composta de:

I - um integrante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), na condição de representante do Ministério da Cultura;

II - um integrante do Ministério da Educação;

III - um integrante do Ministério da Justiça;

IV - um integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

V - um integrante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pelo Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que prestará o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

§ 2º Cada representante titular poderá ter um suplente, sendo ambos indicados na forma do § 1º do art. 7º do Decreto n° 7.387, de 9 de dezembro de 2010.

§ 3º A Comissão poderá contar com a colaboração de representantes de entidades públicas, organizações da sociedade civil ou representantes de comunidades linguísticas ou falantes de línguas cuja inclusão no INDL tenha sido indicada.

Art. 3º A Comissão elaborará, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, proposta de regimento interno a ser submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. As propostas de inclusão de línguas no INDL, referidas no art. 8º do Decreto n° 7.387, de 2010, somente poderão ser apreciadas após a aprovação do regimento interno de que trata este artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0434 - Ecotrash - O Filme
Processo: 01580.037932/2011-58
Proponente: Ápice Eventos e Distribuição Cinematográfica Ltda. - ME
Cidade/UF: Jaraguá do Sul / SC
CNPJ: 10.848.112/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.013.700,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 962.525,00
Banco: 001- agência: 0405-7 conta corrente: 51.395-4
Aprovado em ad referendum em 21/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0515 - O Monstro
Processo: 01580.044178/2011-11
Proponente: TZ Editora e Produtora Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.535.104/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.000.148,81
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.900.141,36
Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 7.123-4
Aprovado em ad referendum em 21/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0050 - Turma do Xaxado
Processo: 01580.003341/2012-68
Proponente: Liberato Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 14.372.650/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R$ 272.759,12
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 59.121,16
Banco: 001- agência: 1599-7 conta corrente: 63.679-7
Aprovado em ad referendum em 21/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0071 - Unidos Contra Darwin: Cavalo, Homem, Sertão
Processo: 01580.005503/2012-01
Proponente: Sertão Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Goiânia / GO
CNPJ: 08.752.098/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: R$ 242.430,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 230.308,50
Banco: 001- agência: 4198-X conta corrente: 11-909-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 439, realizada em 24/04/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0014 - Luz do Sertão - Cem Anos de Luiz Gonzaga
Processo: 01580.000223/2012-06
Proponente: R-TV Produções Ltda.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 02.175.084/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R$ 422.302,60
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 401.187,46
Banco: 001- agência: 1245-9 conta corrente: 63.260-0
Aprovado em ad referendum em 21/05/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 589 de 26 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

123385-Arrancados
Liberato Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF:14.372.650/0001-72
Processo:01400.010292/20-12
BA-Salvador
Valor do Apoio R$:482.580,00
Prazo de Captação:28/05/2012a31/12/2012
Produção de documentário com duração de 50 minutos, que aborda a
preservação dos recursos botânicos provenientes das florestas brasileiras.

122718-O NEGRO BONIFÁCIO
EDUARDO BAPTISTA DE AMORIM ME (MUNDO FILMES
CNPJ/CPF:91.974.634/0001-09
Processo:01400.009560/20-12
RS-Porto Alegre
Valor do Apoio R$:384.124,80
Prazo de Captação:28/05/2012a31/12/2012
Produção de média metragem, com a adaptação do conto
homônimo de João Simões Lopes Neto para o cinema, duração de 25 minutos, as locações na região da
campanha de Santana do Livramento, com cenários e ambientações de época.

122960-MULT CINE URUSSANGA
Multiplicando Talentos
CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70
Processo:01400.009821/20-12
SC-Criciúma
Valor do Apoio R$:294.720,00
Prazo de Captação:28/05/2012a31/12/2012
Implantar, na cidade de Urussanga, cidade com 20.000 habitantes, uma sala
de cinema, no formato de CINECLUBE, propiciando aos seus habitantes o
acesso a arte do audiovisual, com exibicoes principalmente para alunos das
redes publicas de ensino.

123569-Série Nossa Realidade - Cultura, Meio Ambiente e Mata Atlântica.
Santo Guerreiro Cine VT
CNPJ/CPF:40.530.917/0001-12
Processo:01400.010510/20-12
BA-Salvador
Valor do Apoio R$:97.975,39
Prazo de Captação:28/05/2012a31/12/2012
Produção de Vídeo educativo intitulado "Cultura, Meio
Ambiente e Mata Atlântica" da série Nossa Realidade, com duração de
35 minutos, com tiragem de 500 DVD para distribuição gratuita para
escolas da rede pública de ensino no Estado da Bahia.

121331-Mostra, Exposição e Livro - Zozimo Bulbul : O Griot do Cinema Afro Brasileiro « 50 anos de carreira »
Centro Afro Carioca de Cinema
CNPJ/CPF:10.205.079/0001-40
Processo:01400.005476/20-12
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$:272.770,00
Prazo de Captação:28/05/2012a31/12/2012
Realizar o projeto Zózimo Bulbul : O Griot do Cinema Afro Brasileiro 50 anos de Carreira, em setembro de 2012.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 302, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário a Oficial União de 10/02/12, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF n° 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
04-0080	Juventude Tem Concerto	Associação Musical de Ribeirão Preto	Realizar 10 concertos com a Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto, entrada franca, para estudantes de rede pública e particular de ensino fundamental, médio e superior, de Ribeirão Preto e 70 cidades da região.	Música	514.100,00	514.100,00	511.930,00
05-6165	Exposição Itinerante Jesus Santos	Fernanda Ribeiro Mil -Homens Costa	Este projeto tem como objetivo a realização de uma exposição itinerante de obras de Jesus Santos, durante a qual será lançado o livro "Jesus Santos", de autoria do crítico Enock Sacramento.	Artes Visuais	285.148,00	257.782,80	70.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03-6001	Theatro Municipal do Rio de Janeiro - Restauração da Cobertura Fase II - Elab.de Projetos Executivos	Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro	O projeto tem como objetivo a elaboração dos projetos executivos e seus orçamentos técnicos.	Patrimônio Cultural	1.063.265,31	998.923,00	838.477,30
10-4208	7ª edição do Festival ChorandoSemParar	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Realizar a 7ª. edição do festival de música instrumental em homenagem ao Choro Brasileiro, em praça pública, em São Carlos - SP.	Música	346.625,00	334.537,50	170.300,00
09-2439	XIX FETECO - Festival de Teatro da UNI-CENTRO	Universidade Estadual do Centro Oeste	Realizar a décima nona edição do FETECO - Festival de Teatro da UNI-CENTRO, em outubro de 2009.	Artes Integradas	69.260,00	60.840,00	28.000,00
08-1898	Meu Pincel Mágico	Casa da Cultura de Três Lagoas	Proporcionar a crianças e adolescente de necessidade especiais e com baixo poder aquisitivo de renda, conhecimento de pintura, através de aulas teóricas e práticas.	Artes Visuais	67.005,50	67.005,50	67.005,50
10-1740	FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS	Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis	Montagem de duas grandes tendas que se transformam em teatros móveis.	Artes Cênicas	2.777.391,99	2.549.560,00	510.000,00
08-4031	Canastra- Cores e Valores	Roberto Murta Ferreira da Fonseca	O presente projeto tem como objetivo a edição de um livro de fotografia com caráter artístico e cultural.	Humanidades	283.400,00	259.160,00	210.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
07-11837	Patativa do Assa ré - 100 Anos de Cariri e Cultura	Conhecer Serviços, Consultoria e Eventos LTDA.	Homenagear e manter viva a vida e a obra de Patativa do Assa ré despertando nas pessoas o desejo de conhecer a diversidade e riqueza da cultura brasileira.	Artes Integradas	1.360.193,99	1.067.154,00	352.788,50	432.285,10

PORTARIA Nº 303, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 2529 - Concertos - Orquestra e Coral CESUMAR
Centro Universitário de Maringá - CESUMAR
CNPJ/CPF: 02.464.418/0001-85
Processo: 01400.009337/20-12
PR - Maringá
Valor do Apoio R$: 3.796.340,00
Prazo de Captação: 28/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar na cidade de Maringá - PR e em mais 15 cidades do Paraná, 88 apresentações gratuitos da Orquestra e do Coral CESUMAR, com um público esperado de 250 mil pessoas. O projeto prevê a gravação de DVD do Concerto da Temporada 2013, com tiragem de três mil cópias.

PORTARIA Nº 304, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
04 3064 - Restauração da Igreja Matriz de Santo Antônio de
Itaverava
Centro Brasileiro para Conservação da Natureza - CBCN
CNPJ/CPF: 26.121.368/0001-00
MG - Viçosa
Valor Complementar em R$: 1.820.146,76
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 8595 - PLANO DE ATIVIDADES 2012 - INSTITUTO VLADIMIR HERZOG
Instituto Vladimir Herzog
CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 416.100,00

PORTARIA Nº 305, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8805 - Fauninha Brasileira
Artemidia Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01400.018145/2010-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 252 /GC2, DE 24 DE MAIO DE 2012

(*)Aprova a edição da Instrução 908-1 "Cerimonial Militar do Comando da Aeronáutica" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 660/MD, de 19 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 908-1 "Cerimonial Militar do Comando da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 940/GC3, de 16 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 17 de dezembro de 2002, Seção I, página 100, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 12, de 17 de janeiro de 2003.

TEN BRIG DO AR JUNITI SAITO

(*) A instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA)

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

PORTARIA Nº 25-T/SAP, DE 14 DE MAIO DE 2012

Credencia o Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção.

O CHEFE DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do CENIPA, aprovado pela Portaria n° 1.031/GC3, de 26 de outubro de 2006, e de acordo com o disposto na Portaria EMAER n° 09/CEN, de 21 de janeiro de 2009, que aprova a reedição da NSCA 3-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Curso de Segurança de Voo - Módulo Prevenção, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Aeronáuticas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no ano letivo de 2012, de acordo com o item 4.8 da NSCA 3-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUÍS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.447/10 - Lancha "ANTONIO CARLOS IX" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Emerson Barbosa Moreira (Condutor)
Advogado : Dr.Paulo José Valente Carvalho de Mendonça OAB/RJ 62.282
Despacho : "Aos representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.504/10 - Emb "ELECTRON"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Armadora)
Advogado : Dr. Décio Freire OAB/RJ 2255-A
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.616/11 - NM "HELLENIC SEA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Joseph Fuentes Delos Reyes (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira OAB/RJ 50.692
: João Eridias dos Santos (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues OAB/PA 1.421
Despacho : "Ao 1º representado para preparo. Defiro o requerido às fls.263."
Proc. nº 23.918/09 - Balsa "JOSÉ BERNARDO DA SILVA" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Kaell Amaral Carvalho (Tripulante) - Revel;
: Benedito Alves da Silva (Tripulante);
: Marinaldo Gonçalves da Silva (Gerente Financeiro/Tripulante);
: Carlinhos Firmino Alves (Mestre);
: Marcílio Bernardes da Silva (Proprietário); e
: Múcio José Gonçalves da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Francisco Arraes Sampaio OAB/PE 14.690
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 25.998/11 - Balsa "CARLOS GOMES I"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Município de Carlos Gomes - RS; e
: Natálio Antonio Babinski (Condutor)
Advogada : Drª Bruna Dal Prá OAB/RS 74.456
Despacho : "Defiro a oitiva das testemunhas requeridas às fls.171 e o depoimento pessoal do representado Natálio Antonio Babinski. Aos representados para apresentação de quesitos por testemunha e para o representado Natálio Antônio Babinski,dispensados do pagamento do preparo.Prazo: 05 dias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Notifique-se os representados via Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre."
Proc. nº 24.217/09 - Lancha "ITAPUÃ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Aloizio Estacio da Cruz (Comandante) e
: Francisco Julio de Paiva (Maquinista)
Advogada : Drª Cibeli Simões dos Santos OAB/MT 11.468
: José Mario Vitor (Construtor da Embarcação)
Advogado : Dr. Ademir Martinez OAB/MT 13.681
Despacho : "Aos Representados para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.995/11 - Bote "BALEIA FRANCA III"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Dênis Carlos dos Santos (Mestre)
Advogada : Drª Sabrina Machado Stefanes da Silva OAB/SC 24.287
: Turismo Vida, Sol e Mar Ltda (Proprietária)
Advogado : Dr. Frederico Cecy Nunes OAB/SC 3282
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.060/10 - Lancha "MARBELA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Mauro Franzoni Cordeiro (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando Ricardo Lopes Cascaes OAB/SC 11.220
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez)dias."
Proc. nº 25.175/10 - EMB "SISSI" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Nilson Marchioro Júnior (Condutor/Proprietário)
Advogado : Dr. Fernando Ricardo Lopes Cascaes OAB/SC 11.220
Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.972/11 - NM "STELLA POLARIS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Arie Van Der Linde (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de maio de 2012.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.927/11 - Monoboia PRA-1
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS;
: Yuri Muniz Nobre Formiga (Engenheiro de equipamentos da PETROBRÁS; e
: Oswaldo Borges Cardoso (Engenheiro de equipamentos da PETROBRÁS)
Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim OAB/RJ 153.174
: Belov Engenharia LTDA;
: Mauricio de Oliveira Gonçalves (Mergulhador da Empresa Belov Engenharia LTDA.);
: Alessandro Costa Oliveira (Mergulhador da Empresa Belov Engenharia LTDA.);
: Aldenir Costa (Engenheiro de Manutenção da Empresa Belov Engenharia LTDA.); e
: André Weber Carneiro (Gerente Geral)
Advogado : Dr. Eduardo Heitor da Fonseca Mendes OAB/RJ 127.481
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas e para manifestar-se sobre a preliminar de fls. 814/816."
Prazo : "5 (cinco) dias."
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna OAB/RJ 73.562
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295/A
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503
: Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Considerando o requerido pelos autores da terceira Representação de Parte, na sua petição de fls. 2.406 a 2.409, com anexos às fls. 2.410 a 2.413, Shang Wei (que também figura como representado na outras duas Representações de Parte) e Zhen Hua 27 Shipping, justificando a impossibilidade de apresentação das testemunhas estrangeiras na data marcada para suas oitivas, decido:
1. Mantenho a data marcada, de 30 de maio de 2012, às 10h, para a oitiva das demais testemunhas arroladas;
2. Indefiro o pedido, reiterado, de ouvir as testemunhas estrangeiras no consulado brasileiro (na China), pelas razões expostas no meu despacho de 17 de maio de 2012, fls. 2.364 e 2.365, publicado no DOU - Seção 1, nº 64, de 02/04/2012, não recorrido, e indefiro o pedido de ouvir estas testemunhas por vídeo conferência, pelas mesmas razões, além da falta de recursos materiais, para tal;
3. Aos requerentes para que informem a data de apresentação destas testemunhas estrangeiras para serem ouvidas na sede deste Tribunal; e
4. Ressalto o previsto no art. 110, do RIPTM, sendo facultado às partes interessadas, além da apresentação dos quesitos iniciais, a formulação de perguntas suplementares, por ocasião da audiência de instrução presidida pela Autoridade Delegada.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de maio de 2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.948/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: E/M "BERTOLINI XLVI". Avaria do sistema hidráulico, ficando à deriva. Fortuidade. Arquivar os Autos e exculpar os representados.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora) e Manoel do Socorro Sarraf Lima (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Pedro Camon Filho - OAB/RJ Nº 9.142).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de leme de E/M, deixando-o à deriva; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, prescrito no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuidade, arquivando-se os Autos e exculpando os representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2011.
Proc. nº 25.606/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : B/P "CRUZEIRO DO SUL". Queda no mar seguida de morte. Vítima de afogamento de Pescador Profissional, de bordo de embarcação pesqueira, em faina de pesca. Proximidades da costa do município de Tibau do Sul, RN. Desequilíbrio da vítima por motivos não apurados acima de qualquer dúvida. Caso fortuito. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda no mar, seguida de morte, vítima de afogamento de tripulante (pescador profissional) de bordo de embarcação pesqueira em faina de pesca. Proximidades da costa do município de Tibau do Sul, RN. Sem registro de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida. Caso fortuito; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos Autos considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 59/60. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2011.
Proc. nº 25.092/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Embarcação "FAZENDA SÃO JORGE". Colisão com objeto submerso, provocando água aberta quando navegava no rio Amazonas, boca do Cavado, município de Itacoatiara, AM. Necessidade de socorro. Sérios danos à embarcação. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Caso fortuito. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com tronco submerso, provocando água aberta sofrido por embarcação quando navegava no rio Amazonas, boca do Cavado, município de Itacoatiara, AM. Necessidade de socorro. Sérios danos à embarcação. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem fortuita, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 72/74, dos presentes Autos. Devendo-se, contudo, oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para comunicar a infração ao artigo 11 (contratar/conduzir embarcação sem a devida habilitação formal) do RLESTA, a ser imputada aos Srs. Airton Campos Vieira, na condição de condutor e Januário Rodrigues Campos, na condição de proprietário, ambos da embarcação "FAZENDA SÃO JORGE". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2011.
Proc. nº 25.254/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "NORDIC BRASILIA". Perda de energia total (blackout) a bordo de petroleiro, durante operação de recebimento de petróleo da Plataforma FPSO "MARLIM SUL", Campo Roncador, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem registros de avarias às embarcações, acidentes pessoais ou de prejuízo ao meio ambiente hídrico. Falha elétrica no gerador MCA5 do DP (posicionamento dinâmico) do petroleiro, provocando o fechamento da válvula automática de entrada do óleo, vindo da plataforma com interrupção da operação, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de fortuidade. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: perda de energia total (black-out) a bordo de petroleiro, durante operação de recebimento de petróleo da plataforma FPSO "MARLIM SUL", Campo Roncador, na bacia de Campos, em Campos dos Goytacazes, RJ, sem registros de avarias às embarcações, acidentes pessoais ou de prejuízo ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: fechamento da válvula automática de entrada de óleo, vindo da plataforma com interrupção, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de fortuidade; e c) decisão: determinar o arquivamento dos Autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção de fls. 579/580, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de novembro de 2011.
Proc. nº 25.340/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: REM "CONFIANÇA IX"/Balsa "SW ROTTERDAM" x REM "GUTO MAR"/Balsa "BIBI VIII". Abalroação envolvendo dois comboios atracados. Rio Negro, próximo ao bairro Colônia Oliveira Machado, porto da MOSS, Manaus, AM. Danos a uma das embarcações. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Condições adversas de tempo (ventos e chuvas fortes). Caso Fortuito. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo dois comboios atracados. Rio Negro, próximo ao bairro Colônia Oliveira Machado, porto da MOSS, Manaus, AM. Danos a uma das embarcações. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: condições adversas de tempo (ventos e chuvas fortes). Caso fortuito; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção juntada às fls. 118/119, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2011.
Proc. nº 25.570/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Rb "CABINESS TIDE" x Plataforma Semissubmersível "OCEAN WORKER". Queda da extremidade da lança do guindaste de bombordo da plataforma sobre a parte de ré do passadiço do rebocador. Bacia petrolífera de Campos, município de Campos dos Goytacazes, RJ. Danos materiais, sem registro de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Ruptura do cabo de içamento dos guindastes da plataforma, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: queda da extremidade da lança do guindaste de BB de Plataforma semissubmersível posicionada na bacia petrolífera de Campos, município de Campos dos Goytacazes, RJ, sobre a parte de ré do passadiço de rebocador, tipo supply, durante faina de transferência de carga (risers) junto à plataforma, provocando danos ao rebocador. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: ruptura do cabo de aço de içamento do guindaste da plataforma, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da marinha - PEM em sua promoção de fls. 374/375, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de novembro de 2011.
Proc. nº 25.716/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "DUDA". Avaria no motor, durante navegação na praia do Condomínio Aldeia, Guarapari, ES, deixando a embarcação à deriva seguida de encalhe na Pedra da Raposa e consequente naufrágio, com posterior resgate. Os quatro ocupantes foram resgatados por embarcação da Capitania dos Portos local. Danos materiais, sem acidentes pessoais, não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de embarcação esporte e recreio, durante navegação na praia do Condomínio Aldeia, Guarapari, ES, deixando a embarcação à deriva, seguida de encalhe nas pedras da praia da Raposa, e consequente naufrágio, com posterior resgate. Danos materiais. Os quatro ocupantes foram resgatados por embarcação da Capitania dos Portos local. Sem registro de acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) arquivar os Autos como requerido pela Douta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 72 a 74), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.777/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Embarcação sem nome. Queda na água, seguida de morte de condutor inabilitado, de bordo de pequena embarcação, após ter sido atingido fatalmente pelo hélice da mesma, durante navegação nas proximidades praia do Mar Pequeno, ilha do Bolsão, município de São Vicente, SP. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda, seguida de morte de condutor de bordo de embarcação miúda, após ser atingido fatalmente pelo hélice da mesma durante navegação nas proximidades da praia Mar Pequeno, ilha do Bolsão, município de São Vicente, SP. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: provável imprudência da própria vítima; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos Autos considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fl. 55. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.971/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "MALINDI". Choque de costado de navio mercante estrangeiro contra defensa nº 20 do píer nº 1 do porto de Tubarão, ES, durante manobra de atracação, provocando o desprendimento da defensa do espelho. Não houve danos ao mercante ou ao cais, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Incidente de origem fortuita. Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: choque de costado de navio mercante estrangeiro contra a defensa nº 20 do píer nº 1 do porto de Tubarão, ES, durante manobra de atracação, provocando o desprendimento da defensa do espelho. Não houve danos ao mercante ou ao cais, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção juntada à fl. 85 dos presentes autos, considerando este como mais um incidente da navegação de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2011.

Proc. nº 26.033/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "DOM VINCENZO". Naufrágio parcial de embarcação esporte e recreio, apoitada em frente ao Condomínio Paradiso. Baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, com resgate da embarcação. Danos materiais, sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação esporte e recreio, apoitada em frente ao Condomínio Paradiso. Baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, com resgate da embarcação. Danos materiais, sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos autos considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, de origem indeterminada, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 50/53. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2011.

Proc. nº 23.141/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Bote inflável do Corpo de Bombeiros. Colisão de bote orgânico do Corpo de Bombeiros, durante exercício de "arrastão" contra guarda-vidas, provocando-lhe ferimentos. Proximidades da praia Comprida, conhecida como Curva da Jurema, Vitória, Espírito Santo. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Imprudência da própria vítima quando decidiu nadar em área permitida para o tráfego de embarcações, inclusive, na ocasião demarcada para o exercício militar, e do conhecimento da vítima. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Luiz dos Santos Antunes (Revel) e Sergio Luiz Anechini (Adv. Dr. Fabiano de Assis Rosa - OAB/ES Nº 12.520).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de bote orgânico do Corpo de Bombeiros, durante exercício de "arrastão" contra guarda-vidass, provocando-lhe ferimentos. Proximidades da praia Comprida, conhecida como Curva da Jurema, Vitória, Espírito Santo. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: imprudência da própria vítima quando decidiu nadar em área permitida para o tráfego de embarcações, inclusive, na ocasião demarcada para o exercício militar, e do conhecimento da vítima; e c) decisão: julgar procedente, em parte, os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 58/62), para responsabilizar por imprudência, o ora primeiro representado José Luiz dos Santos Antunes pelo acidente da navegação, tipificado no artigo 14, letra "a" (colisão com banhista), da Lei nº 2.180/54, condenando-o à pena de repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigo 127, ambos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Exculpar o ora segundo representado Sergio Luiz Anechini. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, comunicando as infrações aos artigos 11 e 16, inciso I, do RLESTA, ao proprietário do bote envolvido no acidente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2011.

Proc. nº 23.888/2009

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/T "PIRAJUÍ" X B/P "DOM MATEUS" Abalroação evolvendo mercante nacional e barco de pesca, nas proximidades do Cabo de Santa Marta, SC, provocando o naufrágio com perda total do pesqueiro, ferimentos leves em dois dos quatro tripulantes, todos, logo resgatados, em boas condições físicas, pelo mercante. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por parte da condutora do mercante. Preliminar indeferida. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representada: Izabel Cristina Borges (Oficial de Náutica) (Adv. Dr. Leandro Eloy Souza - OAB/ES Nº 13.463).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade; a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo mercante nacional e barco de pesca, nas proximidades do cabo de Santa Marta, SC, provocando o naufrágio com perda total do pesqueiro, ferimentos leves em dois dos quatros tripulantes, todos, logo resgatados, em boas condições físicas, pelo mercante. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por parte da condutora do mercante; e c) decisão: Preliminar indeferida. Quanto ao mérito: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, (fls. 238/243), considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrentes das condutas imprudente, imperita e negligente de Izabel Cristina Borges, Oficial de Serviço, condenando-a à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c o artigo 127, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 11, do RLESTA (tripulantes inabilitados para as funções exercidas a bordo) cometida pelo proprietário do B/P "DOM MATEUS", envolvido no acidente objeto do presente processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de novembro de 2011.

Tribunal Marítimo, em 25 de maio de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 681, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer Nº 33/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC Nº 200711433, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades COC de São Paulo, a ser instalada na Rua Vergueiro, Nº 1.737, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pela UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda., com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 682, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer Nº 34/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC Nº 201012779, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia IBRATE, a ser instalada na Rua Voluntários da Pátria, Nº 215, 2º andar, bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Di Pietro & Merelis S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 683, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer Nº 358/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo Nº 23000.004138/2009-20, Registro SAPIEnS Nº 20080002509, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário SENAC, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional SP, com sede na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, Bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, serão realizados no pólo da sede da Instituição e no pólo situado na Rua Tito, nº 54, bairro Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 684, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer Nº 422/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC Nº 200911024, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru, a ser instalada no entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº 1.215, bairro Agamenom, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela instituição Ser Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 685, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer Nº 526/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC Nº 20072510, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Dinâmica de Maringá, a ser instalada na Rua Piratininga, Nº 879, bairro Novo Centro, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas, com sede no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 686, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer Nº 528/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC Nº 200912451, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Laboro - LABORO, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, Nº 605, sala 400 e anexos, bairro São Francisco, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo LABORO - Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-Graduação Ltda., com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 687, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer Nº 532/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC Nº 200911291, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Progresso - FAP, a ser instalada na Avenida Doutor Timóteo Penteado, Nº 4.383, bairro Vila Galvão, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela PRO-FAC Ensino Superior Ltda. - ME, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 688, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES Nº 1/2010, e no Parecer Nº 552/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC Nº 201012239, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Internacional - UNINTER, por transformação da Faculdade Internacional de Curitiba e da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, Nº 131, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto Nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de maio de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 422/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru, a ser instalada no entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº 1.215, bairro Agamenom, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, mantida pela instituição Ser Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, de 09 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200911024.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 526/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dinâmica de Maringá, a ser instalada na Rua Piratininga, nº 879, bairro Novo Centro, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas, com sede no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20072510.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 528/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Laboro - LABORO, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, sala 400 e anexos, bairro São Francisco, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo LABORO - Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-Graduação Ltda., com sede no Município de São Luís, Estado do Maranhão, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200912451.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 532/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Progresso - FAP, a ser instalada na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 4.383, bairro Vila Galvão, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela PRO-FAC Ensino Superior Ltda. - ME, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200911291.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 552/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Internacional - UNINTER, por transformação da Faculdade Internacional de Curitiba e da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201012239.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 33/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades COC de São Paulo, a ser instalada na Rua Vergueiro, nº 1.737, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantidas pela UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda., com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200711433.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 34/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATE, a ser instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 215, 2º andar, bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Di Pietro & Merelis S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 201012779.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 358/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário SENAC para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, Bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional SP, localizado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede e no pólo de apoio presencial situado na Rua Tito, nº 54, bairro Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.004138/2009-20, Registro SAPIEnS nº 20080002509.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 405/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação expressa na Portaria nº 203/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Teixeira de Freitas, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.000, BR 101, km 879,4, bairro Bela Vista, no Município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas, sediada no mesmo Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000062/2008-72.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 446/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 390/2011, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus, instalada na Rodovia Ilhéus Olivença, Km 2,5, Bairro Jardim Atlântico II, Município de Ilhéus, no Estado da Bahia, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda., sediado no mesmo Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000041/2011-52.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 559/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 719/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, instalada na Av. Padre Cícero, nº 2.830, Bairro Triângulo, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pela Associação Vale do Cariri de Educação, Ciência e Cultura, com sede no mesmo Município, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000222/2008-83.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 15/2011, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Senhor Wagner Machado Gonçalves, com cópia para o Conselho Estadual de Educação de São Paulo e para a Faculdade de Ciências Econômicas (FACAMP), em Campinas, considerando o conjunto dos estudos realizados por Wagner Machado Gonçalves no Brasil e no Canadá como equivalentes aos de nível de conclusão do Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, regularizando-se, assim, seus atos escolares praticados no Brasil, conforme consta do Processo nº 23001.000115/2011-51

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

DESPACHO DECISÓRIO DO COORDENADOR

Vistos e examinados os autos do Processo nº 23005.005082/2011-03, que trata de apuração de responsabilidade da empresa IMA Suprimentos de Informática Ltda., quanto à autenticidade de material de informática adquirido por meio do PE nº 37/2010, e pago via Nota de Empenho nº 2010OB806782 e Nota Fiscal nº 000331, de 06/12/2012, no valor de R$ 4.424,50.

Considerando que foi garantido o direito de defesa à empresa, sendo que ela nada trouxe aos autos que pudesse demover a situação infracional comprovada; e o PARECER Nº 055/2012/PF-UFGD/PGF/AGU, o qual adoto na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, DECIDO:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - Aplicar à empresa IMA Suprimentos para Informática Ltda. (CNPJ nº 10.586.805/0001-12), as seguintes penalidades: a) descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, que perfaz um montante de R$ 1.327,35; e c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 05 anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

II - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 dias úteis.

III - Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros competentes, na forma da lei.

SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2012/CCE, de 18.04.2012, publicado no DOU nº. 76, de 19 de abril de 2012; o Processo Nº 23111.006674/12-64; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Metodologia e Estágio Supervisionado em Química, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", habilitando e classificando para contratação o 1º colocado GIANCARLO DA SILVA SOUSA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.349, DE 24 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020146/11-71/Departamento de Geografia/CECH; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 001/2012, publicado no D.O.U. de 09/01/2012, para o Departamento de Geografia/CECH, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Geografia Humana e Ensino de Geografia
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Maria de Jesus Morais - 82,38 2º lugar: Maria do Socorro Ferreira da Silva - 74,05

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.351, DE 24 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando; o que consta o processo nº 23113.007967/12-94, da Coordenação de Suporte do Centro de Processamento de Dados da UFS, datado de 12/04/2012; o parecer do Procurador Federal, folha 09, datado de 23/05/2012, do processo nº 23113.007967/12-94; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma GRANDE FIRMA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.239.856/0001-78, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de descumprimento de obrigações contratuais, referente a não prestação dos serviços de manutenção nos equipamentos de informática da Nota de Empenho nº 2009NE901366.

Art. 2° - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 02/2012, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 Horas - Campus Cariacica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00013	SEBASTIÃO PEIXOTO DA SILVA	64,39	1º
00003	CASSIANO PESSANHA MADALENA	62,69	2º
00012	MARCIO COUTINHO DE SOUZA	57,9	3º

LODOVICO ORTLIEB FARIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 382, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções, a função abaixo decorrente da substituição de função ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 875 de 01/07/2011, DOU de 04/07/2011:

SITUAÇÃO ATÉ 25/05/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 25/05/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo Direção	CD-04	Coordenação Geral de Planejamento Institucional - Reitoria	CD-04

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 2º inc. II, "b" e art. 13, incs. V, VI e XII, Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1° Instituir o Comitê Permanente de Gestão e Controle Interno - CPG, com a finalidade de elaborar e implementar procedimentos e rotinas de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos programas e ações sob responsabilidade da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

Art. 2° São atribuições do CPG:

I.Estabelecer diretrizes, padrões, normas e metodologias de gestão e controle interno no âmbito da SETEC;

II.Propor políticas de controle interno e promover a gestão de riscos no âmbito da SETEC;

III.Acompanhar e zelar pela implementação das ações previstas no Plano de Providências da Secretaria, dentro dos prazos nele estabelecidos;

IV.Propor e orientar a implementação de procedimentos de governança dos programas e das ações de competência da SETEC;

V.Gerenciar o cumprimento das demandas dos Órgãos de Controle interno e externo e do Ministério Público;

VI.Acompanhar a implantação de projetos e atividades estratégicas da SETEC;

VII.Subsidiar o Titular da Secretaria no acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pela rede federal de educação profissional e tecnológica; e,

VIII.Outras atribuições determinadas pelo Secretário da SETEC.

Art. 3° O CPG será composto pelos seguintes servidores:

I.Chefe de Gabinete da SETEC - que o coordenará;

II.Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

III.Diretor de Políticas de Educação Profissional Tecnológica;

IV.Diretor de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica; e

V.Assessora da SETEC.

§ 1° São suplentes dos membros do Comitê os seus respectivos substitutos legais.

§ 2° Em suas ausências e impedimentos, o coordenador do Comitê será substituído por seu suplente.

§ 3° Estando presente em qualquer reunião do Comitê, o Secretário da SETEC o coordenará.

Art. 4° O CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 360, DE 24 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Retificar, na portaria nº312, de 02 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2012, nº85, Seção 1, página 12.

Onde se lê: 1º Lugar: CECÍLIA NUNES FROEMMING.

Leia-se: 1º Lugar: CECÍLIA NUNES FROEMMING;

2º Lugar: LUCIANA MENDES BARBOSA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 4.079, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, referente ao Edital n°50, de 08 de maio de 2012, publicado no DOU n°89, seção 3, pág 62, de 09 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática Aplicada
Setor: Cálculo e Álgebra Linear
1º lugar - João Alfredo Pereira Caminada
2º lugar - Patricia Couto Gonçalves Mauro
3º lugar - Liliana Manuela Gaspar Cerveira Costa
4º lugar - Marcello Santos Amadeo

WALCY SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016096/2011-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Botânica do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 27/04/2012.

Campo de Conhecimento: Sistemática de Angiospermas
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pedro Fiaschi	8,76
2º	Carina Kozera	7,21

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 118, DE 25 DE MAIO DE 2012.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021458/2011-16, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Morfológicas do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 27/04/2012.

Campo de Conhecimento: Anatomia Humana
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Samira Schultz Mansur	8,32
2º	Ana Paula Marzagão Casadei	7,83

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045972/2011-47, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/04/2012.

Campo de Conhecimento: Direito Civil
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032076/2011-18, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/04/2012.

Campo de Conhecimento: Direito do Trabalho
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marco Antônio Cesar Villatore	8,21

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032082/2011-75, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/04/2012.

Campo de Conhecimento: Processo Civil
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pedro Miranda de Oliveira	8,92
2º	Francisco José Rodrigues Oliveira Neto	7,50
3º	Debora Bonat	7,44
4º	Orlando Celso da Silva Neto	7,34
5º	Gilson Wessler Michels	7,29

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034912/2011-07, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Pediatria do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 26/04/2012.

Campo de Conhecimento: Pediatria
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035478/2011-74, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 26/04/2012.

Campo de Conhecimento: Enfermagem - Saúde do Adulto
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Karina Silveira de Almeida Hammerschmidt	9,47
2º	Luciana Martins da Rosa	8,10
3º	Juliana Balbinot Reis Girondi	7,74

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016455/2011-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 26/04/2012.

Campo de Conhecimento: Prótese Dentária
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisa Oderich	8,97
2º	Cesar Augusto Magalhães Benfatti	8,06
3º	Luis André Mendonça Mezzomo	8,00
4º	Ana Paula Farina	7,83
5º	Paula Benetti	7,39

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043076/2011-43, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Saúde Pública do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/05/2012.

Campo de Conhecimento: Planejamento e Gestão em Saúde
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Claudia Flemming Colussi	8,83
2º	Carlos Alberto Pegolo da Gama	8,21

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048038/2011-87, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Saúde Pública do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/05/2012.

Campo de Conhecimento: Saúde Coletiva
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabrício Augusto Menegon	8,18
2º	Douglas Francisco Kovaleski	7,44
3º	Claudia Flemming Colussi	7,25

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035481/2011-98, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física do Centro de Desportos, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 09/05/2012.

Campo de Conhecimento: Artes Marciais
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035472/2011-05, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física do Centro de Desportos, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 09/05/2012.

Campo de Conhecimento: Educação Física Escolar
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035484/2011-21, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física do Centro de Desportos, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 09/05/2012.

Campo de Conhecimento: Esportes Coletivos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Larissa Rafaela Galatti	7,97
2º	Márcio Pereira Morato	7,39

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044468/2011-20, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Estudos Especializados em Educação do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 26/04/2012.

Campo de Conhecimento: Filosofia da Educação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre Filordi de Carvalho	8,41
2º	Franciele Bete Petry	7,95

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023424/2011-66, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 26/04/2012.

Campo de Conhecimento: Educação Matemática
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Roger Miarka	8,39

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 132, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036934/2011-01, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Psicologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/04/2012.

Campo de Conhecimento: Psicologia Organizacional e do Trabalho
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carlos José Naujorks	8,65
2º	Iúri Novaes Luna	7,72

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028755/2011-92, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/05/2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Campo de Conhecimento: Microeletrônica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jader Alves de Lima Filho	8,50

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044302/2011-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 02/05/2012.

Campo de Conhecimento: Processos de Fabricação - Metrologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Loureiro Figaro da Costa Pinto	8,98
2º	Matias Roberto Viotti	8,80
3º	Celso Luiz Nickel Veiga	8,72
4º	Maurício de Campos Porath	7,79
5º	Vitor Camargo Nardelli	7,21

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036399/2011-81, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/05/2012.

Campo de Conhecimento: Hidrologia e Recursos Hídricos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pedro Luiz Borges Chaffe	7,80

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019058/2011-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/05/2012.

Campo de Conhecimento: Pesquisa Operacional
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE MAIO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042965/2011-93, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos objeto do Edital nº 120/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2011, homologado pela Direção do Campus em 19/03/2012.

Campo de Conhecimento: Fitopatologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Adriana Terumi Itako	7,70

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, intima o(s) contribuinte(s) que se encontra(am) em local incerto e não sabido, constantes no Anexo Único deste edital, para tomar(em) ciência de despachos exarados nos processos administrativos de seus interesses. Os respectivos processos estarão à disposição para vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto, situada na Av. Dr. Cenobelino de Barros Serra, 1600, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP. Findo o prazo presumir-se-ão cientes.

GRACIELA MANZONI BASSETTO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

CNPJ / CPF	NOME / RAZÃO SOCIAL	PROCESSO(S) ADM.:
46.896.445/0001-00	Sertanejo Alimentos S/A	11995.000395/2011-72
49.071.442/0001-18	Soc Ed Tristao de Athaide Ltda	11995.000396/2011-17

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 3, de 20 de abril de 2012, publicado no DOU de 24 de abril de 2012, Seção 1, pág. 10, onde se lê:

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006. leia-se:

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Onde se lê:

...tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 7º a 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007,... leia-se:

...tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRFnº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRFnº 4, de 20 de setembro de 2004,...

Onde se lê:

Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006,... leia-se:

Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003,...

Onde se lê:

...a inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003. leia-se:

...a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do & 3º, incisos I e II do & 4º e do & 6º do art. 1º da Lei 10.684, de 2003.

Onde se lê:

...de acordo com o art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007,..., leia-se:

...de acordo com o & 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004,...

Onde se lê:

...previsto no art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, a exclusão do Paex será definitiva., leia-se:

...previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Onde se lê:

00.234.086/0001-39, leia-se:

00.234.082/0001-39

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.085, DE 24 DE MAIO DE 2012

Altera o art. 9°-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, ampliando o limite para contratação de operações de crédito de saneamento inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de maio de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso VI e o § 17 do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - até R$19.200.000.000,00 (dezenove bilhões e duzentos milhões de reais) destinados para o financiamento de ações de saneamento ambiental, observado o disposto no § 1º." (NR)

"§ 17. O montante autorizado pelo inciso VI do caput deste artigo será destinado exclusivamente para investimentos selecionados e inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 15 do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.086, DE 24 DE MAIO DE 2012

Acrescenta o art. 9º-Y à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, autorizando a contratação de novas operações de crédito destinadas exclusivamente a empreendimentos de mobilidade urbana do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de maio de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, fica acrescida do seguinte art. 9º-Y:

"Art. 9º-Y Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, no valor de até R$12.200.000.000,00 (doze bilhões e duzentos milhões de reais), destinadas exclusivamente a empreendimentos de mobilidade urbana constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de que trata a Portaria do Ministério das Cidades nº 185, de 24 de abril de 2012, por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Os encargos financeiros e demais condições dos financiamentos serão definidos pelas próprias instituições financeiras.

§ 2º Para a contratação das operações de crédito previstas no caput, as instituições financeiras deverão observar a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional, no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009.

§ 3º As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), nos termos da legislação em vigor." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.087, DE 24 DE MAIO DE 2012

Altera e consolida as normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de maio de 2012, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 69 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, e no art. 7º do Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e tendo em conta o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolveu:

Art. 1º Ficam alteradas e consolidadas, nos termos dos Anexos I e II a esta Resolução, as normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Art. 2º A contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao FGC é de 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do montante dos saldos das contas correspondentes às obrigações objeto de garantia.

Art. 3º Como condição para dispor da garantia especial de que trata o Capítulo II do Regulamento, as instituições associadas devem recolher ao FGC contribuição especial equivalente ao somatório dos seguintes valores:

I - 0,0833% a.m. (oitocentos e trinta e três décimos de milésimo por cento ao mês) do montante dos saldos dos Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) do FGC que se situar dentro do limite fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

II - 0,8333% a.m. (oito mil trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento ao mês) do montante dos saldos dos DPGE que exceder o limite fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º O recolhimento das contribuições estabelecidas nos arts. 2º e 3º observará as seguintes regras:

I - o cálculo do valor das contribuições levará em conta os saldos no último dia de cada mês das contas e dos instrumentos correspondentes às obrigações objeto de garantia;

II - o valor das contribuições devidas deve ser apurado e recolhido conforme normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - o atraso no recolhimento das contribuições devidas sujeita a instituição associada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição, acrescido de atualização com base na taxa Selic;

IV - o recolhimento das contribuições e das multas deve ser processado no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil estabelecerá as contas que devem servir de base de cálculo das contribuições.

Art. 5º Fica mantida a redação dada ao Capítulo IV do Regulamento anexo à Resolução 1.631, de 24 de agosto de 1989, pelo art. 3º da Resolução nº 3.024, de 24 de outubro de 2002.

Art. 6º O caput do art. 1º da Resolução nº 2.197, de 31 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a constituição de entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras e a realizar com tais instituições operações de assistência e suporte financeiro, em situações especiais reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

....." (NR)

Art. 7º São instituições associadas ao FGC a Caixa Econômica Federal e as instituições constituídas sob a forma de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, companhia hipotecária e associação de poupança e empréstimo em funcionamento no País que:

I - recebam depósitos à vista, em contas de poupança ou depósitos a prazo;

II - realizem aceite em letras de câmbio;

III - captem recursos mediante a emissão e a colocação de letras imobiliárias, de letras hipotecárias ou de letras de crédito imobiliário;

IV - captem recursos por meio de operações compromissadas tendo como objeto títulos de emissão de empresa ligada.

Parágrafo único. A afiliação ao FGC pelas instituições que vierem a ser constituídas sob as formas organizacionais mencionadas no caput deve ser comprovada ao Banco Central do Brasil previamente ao início de suas operações.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às vedações que tratam os incisos I e II do art. 25 e os incisos I e II do art. 30 do Anexo I a esta Resolução, que entrarão em vigor a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária do FGC do ano de 2013.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 3.251, de 16 de dezembro de 2004, nº 3.400, de 6 de setembro de 2006, e nº 3.656, de 17 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO I

ESTATUTO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA FINALIDADE, DA SEDE E DO PRAZO

Art. 1º O Fundo Garantidor de Créditos (FGC) é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O FGC não exerce qualquer função pública, inclusive por delegação.

Art. 2º O FGC tem por finalidades:

I - proteger depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro, até os limites estabelecidos pela regulamentação;

II - contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional;

III - contribuir para prevenção de crise bancária sistêmica.

Art. 3º O FGC tem por objeto prestar garantia de créditos contra as instituições associadas, referidas no art. 11 deste estatuto, nas situações de:

I - decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial de instituição associada;

II - reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição associada que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita aos regimes referidos no inciso I.

Parágrafo único. O FGC, por efetuar o pagamento de dívidas de instituições associadas, tem o direito de reembolsar-se do que pagou nos termos do art. 346, inciso III, do Código Civil.

Art. 4º Integra também o objeto do FGC, consideradas as finalidades previstas nos incisos II e III do art. 2º, a contratação de operações de assistência ou de suporte financeiro, incluindo operações de liquidez com as instituições associadas, diretamente ou por intermédio de empresas por estas indicadas, inclusive com seus acionistas controladores.

§ 1º As operações referidas no caput poderão ser contratadas, inclusive, com o objetivo de promover a transferência de controle acionário, a transformação, a incorporação, a fusão, a cisão ou outras formas de reorganização societária legalmente admitidas de interesse das instituições associadas.

§ 2º As operações de que trata este artigo observarão os seguintes limites em relação ao patrimônio líquido, acrescido das obrigações passivas decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do FGC:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) para o conjunto das operações realizadas com cada instituição associada ou com todas as instituições associadas de um mesmo conglomerado financeiro; e

II - até 50% (cinquenta por cento) para o conjunto das operações de que trata este artigo.

§ 3º A contratação das operações referidas neste artigo condiciona-se:

I - à ocorrência de situações especiais reconhecidas pelo Banco Central do Brasil, não enquadráveis no artigo anterior; e

II - à prévia e expressa autorização do Conselho de Administração do FGC.

§ 4º As condições dessas operações, relativas a prazo, taxas de juros e garantias serão fixadas pelo conselho de administração, em conformidade com os riscos associados a cada operação.

Art. 5º Observados os critérios, os limites, os requisitos de diversificação, o formato operacional e as cláusulas contratuais estabelecidos pelo conselho de administração, o FGC poderá aplicar recursos até o limite global de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, acrescido das obrigações passivas decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do FGC:

I - na aquisição de direitos creditórios de instituições financeiras e de sociedades de arrendamento mercantil;

II - em títulos de renda fixa de emissão de instituições associadas desde que lastreados em direitos creditórios constituídos ou a constituir com os recursos das respectivas aplicações;

III - em operações vinculadas na forma da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002.

§ 1º O FGC poderá alienar os ativos adquiridos em decorrência das operações referidas nos incisos I, II e III do caput.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas neste estatuto, é vedado ao FGC aplicar recursos na aquisição de bens imóveis, ou em títulos de renda variável, exceto quando recebidos em liquidação de créditos de sua titularidade, após o que devem ser alienados.

§ 3º Condiciona-se à aprovação da diretoria executiva, respeitados os critérios estabelecidos no Regimento Interno, a contratação das operações previstas no caput, quando caracterizadas como operações direcionadas a instituições financeiras específicas.

Art. 6º O montante dos recursos utilizados no conjunto das operações de que tratam os arts. 4º e 5º observará o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FGC, acrescido das obrigações passivas decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do Fundo.

Art. 7º O FGC não poderá recusar o pagamento das garantias prestadas sob o fundamento de inadimplemento das contribuições por parte da instituição associada.

Art. 8º O FGC tem foro na cidade de São Paulo (SP), encontrando-se sua sede no referido Município, no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 12º andar, CEP 05426-100.

Art. 9º O prazo de duração do FGC é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem receitas do FGC:

I - contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas;

II - taxas de serviços decorrentes da emissão de cheques sem provisão de fundos;

III - recuperações de direitos creditórios nas quais o FGC houver se sub-rogado, em virtude de pagamento de dívidas de instituições associadas relativas a créditos garantidos;

IV - resultado líquido dos serviços prestados pelo FGC e rendimentos de aplicação de seus recursos;

V - remuneração e encargos correspondentes ao recebimento dos valores devidos em função da realização das operações de que tratam os arts. 4º e 5º;

VI - receitas de outras origens.

§ 1º A responsabilidade das instituições associadas é limitada às contribuições que estão obrigadas a fazer, observadas as condições fixadas no regulamento do FGC, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Fundo.

§ 2º Se as circunstâncias indicarem, em qualquer momento, que o patrimônio do FGC necessita de receitas adicionais para fazer face a suas obrigações, serão utilizados, na seguinte ordem, recursos provenientes de:

I - contribuições extraordinárias das instituições associadas, estabelecidas na forma do art. 32, inciso II, deste estatuto;

II - adiantamento, pelas instituições associadas, de até 12 (doze) contribuições mensais ordinárias;

III - operações de crédito com instituições privadas, oficiais ou multilaterais;

IV - outras fontes de recursos, por proposta da administração do FGC e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 11. São instituições associadas ao FGC a Caixa Econômica Federal, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário, as companhias hipotecárias e as associações de poupança e empréstimo, em funcionamento no País, que:

I - recebam depósitos à vista, em contas de poupança ou depósitos a prazo;

II - realizem aceite em letras de câmbio;

III - captem recursos mediante a emissão e a colocação de letras imobiliárias, de letras hipotecárias ou de letras de crédito imobiliário;

IV - captem recursos por meio de operações compromissadas tendo como objeto títulos de emissão de empresa ligada.

Art. 12. O FGC contará com número ilimitado de instituições associadas.

§ 1º Considera-se justa causa, para fins de exclusão do quadro de associados do FGC, a decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial da instituição associada, bem como a mudança de objeto social em virtude da qual a instituição associada deixe de atender ao disposto no art. 11.

§ 2º Fica facultado à associada o oferecimento de defesa ao conselho de administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da exclusão da instituição do quadro de associados do FGC.

§ 3º Da decisão do conselho de administração caberá recurso, sem efeito suspensivo, à assembleia geral.

Art. 13. São deveres das associadas:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;

II - comparecer, votar, respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;

III - honrar pontualmente com as contribuições, conforme critérios estabelecidos.

Art. 14. Todos os associados poderão exercer livremente os direitos previstos no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15. A assembleia geral, órgão deliberativo máximo do FGC, é integrada por todas as instituições associadas.

Art. 16. O exercício do direito de voto na assembleia geral constitui prerrogativa de todas as instituições associadas, observadas as seguintes regras:

I - somente poderão votar as associadas que estiverem adimplentes com as contribuições devidas ao FGC;

II - o direito de voto de cada associada corresponderá ao somatório das unidades de voto de que sejam titulares.

§ 1º Cada real desembolsado na última contribuição ordinária antes da respectiva assembleia geral, desprezados os centavos, conferirá à instituição associada uma unidade de voto.

§ 2º O direito de voto de instituições associadas integrantes do mesmo conglomerado financeiro levará em consideração o montante da contribuição ordinária efetivamente desembolsada em favor do FGC pelo conjunto das instituições, admitindo-se, contudo, o exercício do direito de voto relativo às unidades de voto de todo o conglomerado pela instituição associada para este fim designada por escrito pela instituição líder do conglomerado.

Art. 17. Até 30 de abril de cada ano, as instituições associadas devem reunir-se em assembleia geral ordinária para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, à vista dos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, e eleger os membros do conselho de administração, do conselho fiscal, da diretoria executiva e do conselho consultivo.

Art. 18. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada para deliberar sobre outros assuntos de interesse do FGC.

Art. 19. A assembleia geral será convocada no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, mediante 3 (três) publicações seguidas no Diário Oficial da União, sempre com a indicação da ordem do dia:

I - pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) ou mais de seus membros;

II - por 2 (dois) ou mais membros do conselho de administração signatários do pedido ao presidente do conselho de administração, caso este não promova a publicação do aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido;

III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das instituições associadas.

Art. 20. A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do conselho de administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do presidente do conselho, a assembleia geral será instalada por qualquer dos conselheiros, cabendo às instituições associadas presentes eleger o presidente da assembleia.

Art. 21. A assembleia geral será instalada com qualquer número de instituições associadas presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples das unidades de votos presentes à assembleia, observados os critérios do art. 16 deste estatuto.

Art. 22. Aplicam-se às deliberações que tiverem por objeto a reforma do estatuto ou do regulamento do FGC, ou a eleição e a destituição de membros do conselho de administração ou da diretoria executiva, os seguintes quóruns:

I - instalação em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das unidades de voto das instituições associadas e, nas convocações seguintes, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das unidades de voto das instituições associadas;

II - deliberação mediante, no mínimo, 2/3 (dois terços) das unidades de voto das instituições associadas presentes à assembleia.

Parágrafo único. Aprovada a reforma do estatuto ou do regulamento pela assembleia geral, a respectiva proposta deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão ao Conselho Monetário Nacional.

Art. 23. Uma instituição associada pode fazer-se representar por outra, mediante procuração com poderes específicos para cada assembleia geral.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FGC

Art. 24. O FGC será administrado pelo conselho de administração e pela diretoria executiva, eleitos pela assembleia geral, observados os critérios do art. 16 e os seguintes procedimentos:

I - a eleição dos membros do conselho de administração será feita por votação em chapas, contendo o nome dos candidatos a titulares ou a suplentes para todos os cargos em disputa, as quais deverão ser registradas junto à mesa tão logo divulgada pela assembleia geral a quantidade dos cargos em disputa;

II - o nome de cada candidato a titular ou a suplente do conselho de administração deverá compor somente uma chapa;

III - cada instituição associada poderá registrar apenas uma chapa;

IV - será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos das associadas, de acordo com os quóruns estabelecidos no art. 22;

V - ocorrendo empate na votação, nova assembleia geral será convocada, reabrindo-se o prazo para apresentação das chapas.

Art. 25. O conselho de administração será constituído por 5 (cinco) a 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no País, observadas as seguintes disposições:

I - não é permitida a participação de controladores, administradores ou funcionários de instituições financeiras, de administradores de recursos de terceiros, de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de empresas integrantes dos respectivos conglomerados, bem como de profissionais dessas instituições ou empresas que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados;

II - não é permitida a participação de administradores ou funcionários de entidades de classe representativas de instituições financeiras ou de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de profissionais dessas entidades que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados;

III - no caso de renúncia ou de impedimento de membro do conselho, o conselho de administração indicará um dos suplentes para assumir a vaga até o término do mandato;

IV - o conselho elegerá entre seus membros o presidente e o vice-presidente.

Art. 26. O mandato dos membros do conselho de administração será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição por um mandato.

§ 1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º Os membros do conselho de administração serão dispensados de prestação de garantia de gestão.

Art. 27. O conselho de administração deve declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 28. O conselho de administração reunir-se-á por convocação do presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) ou mais de seus membros.

§ 1º Caso o presidente, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do pedido de convocação, não expeça o respectivo aviso, 2 (dois) ou mais membros do conselho de administração que tiverem pedido a reunião poderão remetê-lo.

§ 2º O aviso de convocação deve indicar a ordem do dia e ser entregue, mediante recibo, aos membros do conselho de administração, com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência.

§ 3º A antecedência referida no § 2º é dispensada quando a reunião contar com a presença ou representação da totalidade dos membros do conselho de administração, ou ainda, alternativamente, com atestado por escrito daqueles membros concordando com a realização da reunião.

§ 4º A reunião do conselho de administração somente pode ocorrer com a presença ou a representação da maioria absoluta de seus membros e as deliberações devem ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

§ 5º Das reuniões do conselho de administração devem ser lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes.

Art. 29. O FGC terá um conselho consultivo, sem funções executivas, integrado por até 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela assembleia geral, mediante indicação de nomes feita pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e que se reunirá por convocação do conselho de administração, quando decidir ouvi-lo sobre:

I - ideias, sugestões e propostas na formulação de políticas, diretrizes e estratégias de atuação do FGC no desempenho de suas finalidades;

II - operações e negócios nos quais o FGC seja instado a participar, e que necessitarem de adequada avaliação em termos de repercussão sobre o mercado financeiro;

III - outras matérias, dentro do objeto de atuação do FGC, que possam repercutir sobre a solidez e a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º Os membros do conselho consultivo devem ser pessoas naturais, com reconhecidos conhecimentos e experiência em negócios, operações e atividades desenvolvidas no sistema financeiro, não se lhes aplicando os impedimentos previstos nos incisos I e II do art. 25.

§ 2º As reuniões do conselho consultivo serão:

I - realizadas mediante livre convocação do conselho de administração, admitida sua efetivação por telefone ou por meio eletrônico, mantendo-se em arquivo específico resumo das reuniões;

II - instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º Os membros do conselho consultivo assinarão carta de compromisso de confidencialidade dirigida ao Banco Central do Brasil, compromisso que se estenderá às pessoas que o conselheiro tiver necessidade de ouvir para a formação de sua opinião.

Art. 30. A diretoria executiva, composta por 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, sendo um deles o diretor executivo e os demais sem designação específica, será eleita pela assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, mediante indicação de nomes feita pelo conselho de administração, observadas as seguintes disposições:

I - não é permitida a participação de controladores, administradores ou funcionários de instituições financeiras, de administradores de recursos de terceiros, de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de empresas integrantes dos respectivos conglomerados, bem como de profissionais dessas instituições ou empresas que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados;

II - não é permitida a participação de administradores ou de funcionários de entidades de classe representativas de instituições financeiras ou de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de profissionais dessas entidades que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados.

Parágrafo único. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 31. Os membros eleitos para os órgãos de administração devem ter seus nomes submetidos ao Banco Central do Brasil, que os aprovará se atenderem aos requisitos previstos na regulamentação em vigor para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia.

§ 1º Aprovados os respectivos nomes, os membros dos órgãos de administração devem tomar posse após a assinatura de carta de compromisso de confidencialidade dirigida ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração, durante o exercício do mandato e por 4 (quatro) meses contados do seu encerramento, ficam impedidos de exercer qualquer atividade remunerada para instituições financeiras, para administradores de recursos de terceiros, para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para empresas integrantes dos respectivos conglomerados ou para entidades de classe representativas de instituições financeiras ou de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Os membros dos órgãos de administração continuarão percebendo a remuneração atribuída ao cargo durante o período de 4 (quatro) meses após o encerramento de seus mandatos.

Art. 32. Compete ao conselho de administração:

I - fixar o percentual da contribuição ordinária das instituições associadas ao FGC, mediante solicitação específica, devidamente fundamentada, apresentada ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, observado o percentual máximo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

II - fixar as condições das contribuições extraordinárias que as instituições associadas devem efetuar para custeio da garantia a ser prestada pelo FGC na hipótese de que trata o art. 10, § 2º, inciso I, deste estatuto, observado que tais contribuições estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da alíquota em vigor para as contribuições ordinárias;

III - fixar a orientação geral dos serviços do FGC, especialmente as políticas e normas a serem observadas no cumprimento de suas finalidades sociais e na aplicação de seus recursos, estabelecendo os requisitos de composição e de diversificação de riscos da carteira, podendo, inclusive, contratar sua administração com terceiros, observado o disposto no art. 5º deste estatuto;

IV - aprovar o regimento interno e definir competências para deliberação e prática de atos compreendidos no objeto do FGC;

V - indicar à assembleia geral os nomes dos candidatos a membros da diretoria executiva e do conselho consultivo;

VI - aprovar o orçamento de custeio e de investimentos do FGC;

VII - apresentar ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, proposta, devidamente fundamentada, de alteração do percentual da contribuição mensal ordinária;

VIII - aprovar os níveis de remuneração dos membros dos órgãos da administração e do conselho fiscal, observado o limite global fixado pela assembleia geral, inclusive a contratação de seguro de responsabilidade civil para atos de gestão;

IX - deliberar sobre os atos e operações que, de acordo com este estatuto ou o regimento interno, sejam de sua competência, inclusive alienação de bens do ativo permanente;

X - deliberar sobre a contratação dos auditores independentes;

XI - designar o presidente e definir a remuneração dos membros efetivos e suplentes do conselho consultivo;

XII - examinar o balancete mensal e manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras do FGC;

XIII - autorizar previamente e fixar as condições das operações previstas no art. 4º deste estatuto;

XIV - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 33. Compete à diretoria executiva, além da prática dos atos ordinários de gestão:

I - a representação ativa e passiva do FGC, em juízo ou fora dele;

II - a administração do FGC, de acordo com o estatuto e o regimento interno.

Parágrafo único. A representação em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao diretor executivo, que poderá indicar, para fazê- lo em seu lugar, outro diretor ou procurador com poderes especiais.

Art. 34. O FGC somente pode assumir obrigações mediante assinatura conjunta:

I - de 2 (dois) diretores;

II - de 1 (um) diretor em conjunto com procurador com mandato específico.

Parágrafo único. As procurações do FGC serão outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão conter a especificação dos poderes conferidos e o prazo de validade, salvo na outorga de procurações para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 35. O exercício social do FGC coincide com o ano-calendário.

§ 1º Ao fim de cada semestre, a diretoria executiva deve fazer elaborar demonstrações financeiras semestrais.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a diretoria executiva deve fazer elaborar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como relatório sobre as atividades e o resultado do período e a situação das reservas ao fim do exercício, com vistas à respectiva apreciação pelo conselho de administração.

§ 3º Cópias do relatório anual e das demonstrações financeiras devem ser remetidas a todas as instituições associadas, bem como ao Banco Central do Brasil.

§ 4º As demonstrações financeiras semestrais e anuais do FGC devem ser examinadas pelos auditores independentes, publicadas no Diário Oficial da União e divulgadas no sítio do FGC na internet.

Art. 36. O resultado anualmente apurado pelo FGC deve ser registrado nas reservas previstas no regimento interno.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O FGC terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Art. 38. Compete ao conselho fiscal examinar os balancetes e as demonstrações financeiras do FGC, os relatórios da administração e dos auditores independentes, emitindo sobre essas peças parecer para apreciação da assembleia geral ordinária.

Art. 39. O mandato dos membros do conselho fiscal será de até 3 (três) anos.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do conselho fiscal o disposto nos incisos I e II do art. 25 e nos arts. 26 e 31 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 40. O FGC entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por determinação do Conselho Monetário Nacional, mediante deliberação da assembleia geral, competindo ao conselho de administração nomear o liquidante, ouvido o Banco Central do Brasil.

ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC)

CAPÍTULO I

DA GARANTIA ORDINÁRIA

Art. 1º São beneficiários da garantia ordinária prestada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) às instituições associadas, referidas no art. 11 do Estatuto do FGC, os investidores e depositantes de tais instituições.

Art. 2º São objeto da garantia ordinária proporcionada pelo FGC os seguintes créditos:

I - depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio;

II - depósitos de poupança;

III - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;

IV - depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;

V - letras de câmbio;

VI - letras imobiliárias;

VII - letras hipotecárias;

VIII - letras de crédito imobiliário;

IX - operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos, após 8 de março de 2012, por empresa ligada.

§ 1º Não são cobertos pela garantia ordinária os demais créditos, incluindo:

I - os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados no exterior;

II - as operações relacionadas a programas de interesse governamental instituídos por lei;

III - os depósitos judiciais;

IV - qualquer instrumento financeiro que contenha cláusula de subordinação, autorizado ou não pelo Banco Central do Brasil a integrar o patrimônio de referência das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia.

§ 2º O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R$70.000,00 (setenta mil reais).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3º Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada pessoa, devem ser observados os seguintes critérios:

I - titular do crédito é aquele em cujo nome o crédito estiver registrado na escrituração da instituição associada ou aquele designado em título por ela emitido ou aceito;

II - devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro;

III - os cônjuges são considerados pessoas distintas, seja qual for o regime de bens do casamento;

IV - créditos em nome de dependentes do beneficiário identificado na forma do inciso II devem ser computados separadamente;

V - na hipótese de aplicação em título de crédito relacionado nos incisos do caput cuja negociação seja intermediada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a titularidade dos créditos contra as instituições associadas ao FGC deve ser comprovada, pelo cliente da instituição intermediária na operação, mediante a apresentação da nota de negociação do título na forma da Circular nº 915, de 13 de fevereiro de 1985;

VI - os créditos titulados por associações, condomínios, cooperativas, grupos ou administradoras de consórcio, entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e demais sociedades e associações sem personalidade jurídica e entidades assemelhadas serão garantidos até o valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) na totalidade de seus haveres em um mesmo conglomerado financeiro;

VII - nas contas conjuntas, o valor da garantia é limitado a R$70.000,00 (setenta mil reais), ou ao saldo da conta, quando inferior a esse limite, dividido pelo número de titulares, sendo o crédito do valor garantido feito de forma individual.

§ 4º No caso previsto no § 3º, inciso V, a instituição intermediária da operação deve apresentar ao interventor ou ao liquidante a relação de seus clientes contendo os valores aplicados, a data e as demais características da aplicação em títulos de responsabilidade de emissor sob intervenção ou sob liquidação extrajudicial.

Art. 3º Quando as disponibilidades do FGC atingirem 2% (dois por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, no conjunto das instituições associadas, o conselho de administração, por proposta da diretoria executiva fundamentada, apresentada ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, pode deliberar a suspensão temporária das contribuições das instituições associadas para o fundo.

§ 1º Caso, após a deliberação referida no caput, as disponibilidades do FGC venham a representar menos que 2% (dois por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, as instituições associadas deverão voltar a recolher as contribuições, até que as disponibilidades voltem a atingir o patamar de 2% (dois por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia.

§ 2º Para efeito da quantificação das disponibilidades do FGC, devem ser considerados os saldos disponíveis em caixa e em aplicações financeiras líquidas.

§ 3º Consideram-se aplicações financeiras líquidas, para efeito do § 2º, aquelas registradas no ativo circulante do balanço do exercício e dos balancetes mensais.

Art. 4º Ocorridas as situações previstas nos incisos do art. 3º do estatuto, a informação sobre os valores correspondentes ao pagamento da garantia será fornecida diretamente ao FGC pelo representante legal da instituição associada, cabendo ao FGC a designação da instituição financeira encarregada dos pagamentos.

CAPÍTULO II

DA GARANTIA ESPECIAL

Art. 5º São objeto da garantia especial proporcionada pelo FGC os depósitos a prazo, sem emissão de certificado, nas condições e nos limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, captados pelas instituições autorizadas.

§ 1º Os depósitos de que trata o caput serão conhecidos como "Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE)" e assim devem ser especificados nos contratos.

§ 2º A cobertura do FGC ao DPGE somente será exigida nas situações de que trata o art. 3º do estatuto do FGC, devendo ser paga em até 3 (três) dias úteis após a decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial, cabendo ao FGC a designação de instituição financeira para executar o pagamento dos investimentos garantidos.

§ 3º O prazo de até 3 (três) dias para a liquidação será estendido, na hipótese de divergência ou atraso na entrega de informações e documentos, até que os procedimentos publicados pelo FGC em seu sítio na internet sejam atendidos.

§ 4º Os depósitos de que trata o caput devem ser celebrados com um único titular, a ser identificado pelo respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a manutenção de depósitos na modalidade de conta conjunta.

Art. 6º O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ao FGC, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, relativo aos DPGE, será garantido até o valor máximo de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo único. Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada depositante, serão observados os seguintes critérios:

I - titular do crédito é aquele em cujo nome o crédito estiver registrado na escrituração da instituição associada ou aquele designado em título por ela emitido ou aceito;

II - devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro;

III - os créditos titulados por associações, condomínios, cooperativas, grupos ou administradoras de consórcio, entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e demais sociedades e associações sem personalidade jurídica e entidades assemelhadas serão garantidos até o valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na totalidade de seus haveres em um mesmo conglomerado financeiro.

Art. 7º O limite de captação dos depósitos, para efeito do art. 5º deste regulamento, é aquele estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 8º As instituições financeiras que captarem DPGE devem fornecer aos titulares desses depósitos comprovante do registro específico do depósito, emitido pela entidade registradora.

Parágrafo único. O comprovante de registro específico de que trata o caput deve ser remetido ao depositante em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação da operação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O recebimento dos créditos contra instituições associadas por meio de procurações deverá ser previamente justificado e aprovado pelo FGC.

Art. 10. Detectada a ocorrência de procedimentos que possam propiciar, mediante a utilização de artifícios, o pagamento de valor superior ao limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, com o intuito de beneficiar uma mesma pessoa, o FGC, mediante decisão fundamentada referente ao específico depositante ou investidor, poderá suspender o pagamento até o esclarecimento do fato.

Parágrafo único. Compete ao interessado demonstrar a lisura dos procedimentos adotados, ficando a critério do FGC acatar ou não os argumentos e as provas que forem apresentados.

RESOLUÇÃO Nº 4.088, DE 24 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o registro, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, das garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativas a operações de crédito, bem como das informações sobre a propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de maio de 2012, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei e 23 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem registrar, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil:

I - as garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativas a operações de crédito; e

II - as informações sobre a propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil.

Parágrafo único. O sistema de registro a que se refere o caput deve:

I - ser de âmbito nacional;

II - possibilitar a consulta unificada das informações; e

III - permitir ao Banco Central do Brasil o acesso às informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar diretor responsável pelos procedimentos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins da responsabilidade a que se refere o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros, à auditoria interna, aos controles internos ou outras que possam implicar conflitos de interesse ou representar deficiência de segregação de funções.

Art. 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução, disciplinando, em especial, os seguintes aspectos:

I - informações requeridas para os registros; e

II - cronograma para implementação dos registros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.089, DE 24 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a apuração do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente e sobre o limite de exposição por cliente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de maio de 2012, com base nos arts. 4º, incisos VIII, X, XI e XXII, e 22, § 1º, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Para efeito da verificação do atendimento ao limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, de que tratam os arts. 3º e 4º, inciso III, da Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996, e ao limite de exposição por cliente, de que tratam os arts. 2º e 4º da Resolução nº 2.844, de 29 de junho de 2001, não devem ser computadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até 30 de junho de 2015, as ações por ele adquiridas, de forma direta ou indireta, de empresas dos setores petrolífero, elétrico e de mineração em decorrência de:

I - medidas ou programas instituídos por lei federal;

II - execução de garantias de operações de crédito; ou

III - investimentos compatíveis com o objeto social da instituição.

Art. 2º Ao término do prazo previsto no art. 1º, as ações referidas naquele artigo passarão a integrar a base de cálculo do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente e do limite de exposição por cliente, devendo eventual excesso apurado em decorrência dos respectivos cômputos ser reduzido gradualmente, com a observância do seguinte cronograma de enquadramento:

I - redução de 5% (cinco por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2015, até 30 de junho de 2016;

II - redução de 5% (cinco por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2016, até 30 de junho de 2017;

III - redução de 10% (dez por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2017, até 30 de junho de 2018;

IV - redução de 10% (dez por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2018, até 30 de junho de 2019;

V - redução de 10% (dez por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2019, até 30 de junho de 2020;

VI - redução de 15% (quinze por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2020, até 30 de junho de 2021;

VII - redução de 15% (quinze por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2021, até 30 de junho de 2022;

VIII - redução de 15% (quinze por cento), no mínimo, do excesso apurado em 1º de julho de 2022, até 30 de junho de 2023; e

IX - eliminação total do excesso remanescente, até 30 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o art. 2º da Resolução nº 3.963, de 31 de março de 2011; e

II - as Resoluções ns. 3.105, de 25 de junho de 2003, 3.697, de 26 de março de 2009, e 3.761, de 29 de julho de 2009.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.090, DE 24 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de maio de 2012, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 2º, inciso VI, 8º e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem manter estrutura de gerenciamento do risco de liquidez compatível com a natureza das suas operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição a esse risco.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se risco de liquidez como:

I - a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

II - a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Escopo

Art. 3º A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado financeiro, conforme definido no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Parágrafo único. A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve considerar também os possíveis impactos na liquidez do conglomerado financeiro oriundos dos riscos associados às demais empresas integrantes do consolidado econômico-financeiro, definido na Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000.

Art. 4º A diretoria da instituição e o conselho de administração, se houver, devem assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de liquidez.

Estrutura de gerenciamento do risco de liquidez

Art. 5º A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve prever, no mínimo:

I - políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de liquidez claramente documentadas, que estabeleçam limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de liquidez nos níveis estabelecidos pela administração da instituição;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - processos para identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia, contemplando, no mínimo, a avaliação diária das operações com prazos de liquidação inferiores a 90 (noventa) dias;

III - avaliação, com periodicidade mínima anual, dos processos de que trata o inciso II;

IV - políticas e estratégias de captação que proporcionem diversificação adequada das fontes de recursos e dos prazos de vencimento;

V - plano de contingência de liquidez, regularmente atualizado, que estabeleça responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez;

VI - realização periódica de testes de estresse com cenários de curto e de longo prazo, idiossincráticos e sistêmicos, cujos resultados devem ser considerados ao estabelecer ou rever as políticas, as estratégias, os limites e o plano de contingência de liquidez; e

VII - avaliação do risco de liquidez como parte do processo de aprovação de novos produtos, assim como da compatibilidade destes com os procedimentos e controles existentes.

§ 1º As políticas e as estratégias para o gerenciamento do risco de liquidez de que trata o inciso I, bem como o plano de contingência de que trata o inciso V, devem ser aprovados e revisados, no mínimo anualmente, pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver.

§ 2º O gerenciamento do risco de liquidez deve considerar todas as operações praticadas nos mercados financeiro e de capitais, assim como possíveis exposições contingentes ou inesperadas, tais como as advindas de serviços de liquidação, prestação de avais e garantias, e linhas de crédito contratadas e não utilizadas.

§ 3º A instituição deve considerar o risco de liquidez individualmente nos países onde opera e nas moedas às quais está exposta, observando eventuais restrições à transferência de liquidez e à conversibilidade entre moedas, tais como as causadas por problemas operacionais ou por imposições feitas por um país.

Transparência

Art. 6º A descrição da estrutura de gerenciamento do risco de liquidez deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

§ 1º O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição, deve fazer constar do relatório mencionado no caput sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

§ 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem divulgar, em conjunto com as demonstrações contábeis publicadas, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco de liquidez, indicando o endereço de acesso público ao relatório citado no caput.

§ 3º As instituições sujeitas ao disposto na Circular nº 3.477, de 24 de dezembro de 2009, devem disponibilizar o relatório citado no caput juntamente com as informações divulgadas conforme o estabelecido na referida Circular.

Governança

Art. 7º A atividade de gerenciamento do risco de liquidez deve ser executada por unidade segregada daquelas de negócio e de auditoria interna, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998, com a redação dada pela Resolução nº 3.056, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 8º Admite-se a constituição de uma única unidade responsável:

I - pelo gerenciamento do risco de liquidez do conglomerado financeiro e das respectivas instituições integrantes; e

II - pela avaliação de possíveis impactos na liquidez oriundos dos riscos associados às empresas não financeiras integrantes do consolidado econômico-financeiro.

Parágrafo único. Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez de sistema cooperativo de crédito, desde que localizada em entidade supervisionada pelo Banco Central do Brasil integrante do respectivo sistema.

Art. 9º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar diretor responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez.

§ 1º Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções, exceto as relativas às áreas de negócios e à administração de recursos de terceiros.

§ 2º Para as instituições integrantes de conglomerado que tenham optado pela constituição de unidade única de gerenciamento do risco de liquidez nos termos do art. 8º, apenas a instituição na qual está localizada a mencionada unidade deve indicar diretor responsável.

Disposições finais

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2013, a Resolução nº 2.804, de 21 de dezembro de 2000, passando as citações e o fundamento de validade de atos normativos editados com base na Resolução revogada a ter como referência a presente Resolução.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.091, DE 24 DE MAIO DE 2012

Acrescenta o art. 9°-Z à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, autorizando a concessão de financiamento aos Estados afetados pelas medidas previstas na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de maio de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, fica acrescida do seguinte art. 9º-Z:

"Art. 9º-Z Fica autorizada a criação de linha de crédito em benefício dos Estados afetados pelas medidas previstas na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, nas seguintes condições:

I - recursos: até R$7,5 bilhões (sete bilhões e quinhentos milhões de reais);

II - agente financeiro: BNDES diretamente;

III - risco operacional: BNDES;

IV - fonte de recursos: BNDES;

V - juros: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano;

VI - prazo total de financiamento para o mutuário final: até vinte e dois anos;

VII - prazo total de carência para o mutuário final: até sete anos;

VIII - periodicidade de pagamentos de juros: os juros serão exigíveis trimestralmente no prazo de carência e mensalmente no prazo de amortização juntamente com o pagamento das parcelas de principal;

IX - periodicidade de pagamentos de principal: o principal será amortizado mensalmente, após o término do prazo de carência e até a liquidação final do contrato;

X - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2016, observadas a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009;

XI - critérios de distribuição dos recursos: para a alocação do valor global previsto nesta Resolução, entre os Estados afetados pelas medidas previstas na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, serão estabelecidos limites, segundo critérios definidos pelo BNDES, considerando, entre outros, estudos apresentados pelos Estados que demonstrem expectativa de perda na arrecadação de 2013, em relação a 2012, decorrente da aprovação da referida Resolução;

XII - finalidade: investimentos produtivos e melhoria de infraestrutura, vedado o financiamento a despesas correntes ou dívidas não contraídas na própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - garantia: garantia fidejussória a ser prestada pela União Federal mediante constituição de contragarantia.

Parágrafo único. As demais condições obedecerão às normas estabelecidas nas Políticas Operacionais do Sistema BNDES." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de maio de 2012

Julgamento do Processo Administrativo de Rito Sumário CVM nº RJ-2011-9488

Acusado: Everton Aparecido Regatieri - Diretor de Relações com os Investidores da POTHENCIA S/A - REFLORESTADORA.

Ementa: Infração ao art. 13, combinado com os arts. 21, inciso VIII, 24, 25, 28, 29 e 65, todos da Instrução CVM n° 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de advertência ao Sr. EVERTON APARECIDO REGATIERI, na qualidade de Diretor de Relações com os Investidores da POTHENCIA S/A - REFLORESTADORA.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.341, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CASSIO BELDI HUBNER, C.P.F. nº 322.292.768-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.342, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS ALVES DE LIMA, C.P.F. nº 296.659.958-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.343, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRE RICARDO CAO DIAS, C.P.F. nº 025.989.017-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.344, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRE GUSTAVO LOPES DE SOUSA CAETANO, C.P.F. nº 648.174.151-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.345, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME CHARNAUX GRUMSER, C.P.F. nº 023.406.007-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.346, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAFAEL LINS BEZZE, C.P.F. nº 075.278.237-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.347, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GABRIEL JUNQUEIRA SCIOTTI ELIAS, C.P.F. nº 305.419.538-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.348, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TERRA BOA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.403.817, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.349, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PROPRIO GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.993.865, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.350, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO DO NASCIMENTO, C.P.F. nº 036.747.839-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.351, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO, C.P.F. nº 267.616.938-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.352, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO SCHREPEL DE BARROS MELLO, C.P.F. nº 163.372.028-48, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 25 de maio de 2012

Nº 87 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 176ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 25 de maio de 2012, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO nº ICMS 54, DE 25 DE MAIO DE 2012

Concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 176ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as saídas interestaduais de rações para animais e os insumos utilizados em sua fabricação, relacionados nos incisos II, III, VI da cláusula primeira e incisos I, II, IV da cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, cujos destinatários estejam domiciliados nos municípios relacionados no Anexo Único, em virtude de situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro, declarada nos decretos estaduais ali citados.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput terá por termo final os prazos constantes do Anexo único.

Cláusula segunda A Nota Fiscal de saída interestadual de rações para animais e os insumos utilizados em sua fabricação a que se refere a cláusula primeira deverá, no campo observações, explicitar que se trata de saída isenta do ICMS, citando o número do presente convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro -Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima -Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO ÚNICO

ESTADO **Decreto Estadual** **Final da vigência**	**MUNICÍPIO**
Alagoas - Decreto nº 14.919, de 14 de maio de 2012 - Vigente 180 dias (até 10/11/2012)	1. Água Branca
	2. Batalha
	3. Belo Monte
	4. Cacibinhas
	5. Canapi
	6. Carneiros
	7. Craíbas
	8. Delmiro Gouveia
	9. Dois Riachos
	10. Estrela de Alagoas
	11. Girau do Ponciano
	12. Inhapi
	13. Jacaré dos Homens
	14. Jaramataí
	15. Major Izidoro
	16. Maravilha
	17. Mata Grande
	18. Minador do Negrão
	19. Monteirópolis
	20. Olho D'Água das Flores
	21. Olho D'Água do Casado
	22. Olivença
	23. Ouro Branco
	24. Palestina
	25. Palmeira dos Índios
	26. Pão de Açúcar
	27. Pariconha
	28. Piranhas
	29. Poço das Trincheiras
	30. Santana do Ipanema
	31. São José da Tapera
	32. Senador Rui Palmeira
	33. Traipu
Bahia - Decretos nº s, 13.616, 13.622, 13.623, 13.624, 13.626, 13.647, 13.649, 13.650, 13.652, 13.653, 13.654, 13.656, 13.657, 13.658, 13.666, 13.667, 13.668, 13.669, 13.671, 13.672, 13.679, 13.680, 13.687, 13.693, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.724,	1.Abaíra
	2.Abaré
	3.Adustina
	4.Água Fria
	5.Amargosa
13.725, 13.729, 13.728, 13.730, 13.732, 13.737, 13.731, 13.734, 13.735, 13.736, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.749, 13.750, 13.751, 13.756, 13.757, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.766, 13.768, 13.773, 13.774, 13.775, 13.776, 13.777, 13.778, 13.779, 13.782, 13.785, 13.787, 13.788, 13.789, 13.790, 13.791, 13.792, 13.781, 13.783, 13.784,	6.América Dourada
	7.Anagé
13.786, 13.793, 13.794, 13.798, 13.800, 13.811, 13.812, 13.813, 13.814, 13.822, 13.823, 13.829, 13.830, 13.833, 13.821, 13.824, 13.825, 13.826, 13.827, 13.831, 13.832, 13.834, 13.835, 13.836, 13.837, 13.845, 13.846, 13.847, 13.848, 13.849, 13.850, 13.851, 13.852, 13.853, 13.854, 13.855, 13.858, 13.859, 13.869, 13.861, 13.862, 13.864, 13.865, 13.866, 13.867,	8.Andaraí
	9.Andorinha
13.871, 13.872, 13.873, 13.878, 13.879, 13.882, 13.883, 13.885, 13.886, 13.874, 13.875, 13.876, 13.877, 13.880, 13.881, 13.884, 13.888, 13.889, 13.890, 13.891, 13.892, 13.893, 13.894, 13.895, 13.896, 13.897, 13.898, 13.899, 13.900, 13.901, 13.902, 13.903, 13.904, 13.906, 13.907, 13.908, 13.909, 13.910, 13.916, 13.917, 13.919, 13.920,13.921, 13.922, 13.923,	10.Anguera
13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.938, 13.939, 13.941, 13.942, 13.943, 13.944, 13.951, 13.952, 13.953, 13.954, 13.955, 13.956, 13.958, 13.959, 13.961, 13.963, 13.964, 13.968, 13.969, 13.970, 13.971, 13.972, 13.973, 13.974, 13.975, 13.977, 13.979, 13.980, 13.981, 13.982, 13.985, 13.986, ; - Vigentes até 2012	11.Antônio Cardoso
	12. Antônio Gonçalves
	13.Aracatu
	14.Araci
	15.Baixa Grande
	16.Banzaê
	17.Barra
	18.Barra da Estiva
	19.Barra do Choça
	20.Barra do Mendes
	21.Barro Alto
	22.Barrocas
	23.Belo Campo
	24.Biritinga
	25.Boa Nova
	26.Boa Vista do Tupim
	27.Bom Jesus da Lapa
	28.Bom Jesus da Serra
	29.Boninal
	30.Bonito
	31.Boquira
	32.Botuporã
	33.Brotas de Macaúbas
	34.Brumado
	35.Buritirama
	36.Cabaceiras do Paraguaçu
	37.Caculé
	38.Caém
	39.Caetanos
	40.Caetité
	41.Cafarnaum
	42.Caldeirão Grande
	43.Campo Alegre de Lourdes
	44.Campo Formoso
	45.Canápolis*
	46.Canarana
	47.Candeal
	48.Candiba
	49.Cândido Sales
	50.Cansanção
	51.Canudos
	52.Capela do Alto Alegre
	53.Capim Grosso
	54.Casa Nova
	55.Castro Alves

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	56.Caturama
	57.Central
	58.Chorrochó
	59.Cícero Dantas
	60.Cipó
	61.Conceição do Coité
	62.Condeúba
	63.Contendas do Sincorá
	64.Cordeiros
	65.Coronel João Sá
	66.Crisópolis
	67.Curaçá
	68.Dom Basílio
	69.Elísio Medrado
	70.Encruzilhada
	71.Entre Rios*
	72.Euclides da Cunha
	73.Fátima
	74.Feira de Santana
	75.Filadéldia
	76.Gavião
	77.Gentio do Ouro
	78.Glória
	79.Governador Mangabeira*
	80.Guajerú
	81.Guanambi
	82.Heliópolis
	83.Iaçu
	84.Ibiassucê
	85.Ibicoara
	86.Ibipeba
	87.Ibipitanga
	88.Ibiquera
	89.Ibitiara
	90.Ibititá
	91.Ibotirama
	92.Ichu
	93.Igaporã
	94.Ipecaetá
	95.Ipirá
	96.Ipupiara
	97.Irajuba
	98.Iramaia
	99.Iraquara
	100.Irará*
	101.Irecê
	102.Itaberaba
	103.Itaetê
	104.Itaguaçu da Bahia
	105.Itapicuru
	106.Itatim
	107.Itiruçu
	108.Itiúba
	109.Iuiu
	110.Jacaraci
	111.Jacobina
	112.Jaguarari
	113.Jequié
	114.Jeremoabo
	115.João Dourado
	116.Juazeiro
	117.Jussara
	118.Jussiape
	119.Lafaiete Coutinho
	120.Lajedinho
	121.Lagedo do Tabocal
	122.Lagoa Real
	123.Lamarão
	124.Lapão
	125.Lençois
	126.Licínio de Almeida
	127.Livramento de Nossa Senhora
	128.Macajuba
	129.Macaúbas
	130.Macururé
	131.Maetinga
	132.Mairi
	133.Malhada
	134.Malhada de Pedras
	135.Manoel Vitorino
	136.Mansidão*
	137.Maracás
	138.Marcionílio Souza
	139.Matina
	140.Miguel Calmon
	141.Milagres
	142.Mirangaba
	143.Mirante
	144.Monte Santo
	145.Morro do Chapéu
	146.Morpará
	147.Mortugaba
	148.Mucugê
	149.Mulungu do Morro
	150.Mundo Novo
	151.Muquém do São Francisco
	152.Nordestina
	153.Nova Fátima
	154.Nova Itarana
	155.Nova Redenção
	156.Nova Soure
	157.Novo Horizonte
	158.Novo Triunfo
	159.Oliveira dos Brejinhos
	160.Ouriçangas*
	161.Ourolândia
	162.Palmas de Monte Alto
	163.Paratinga
	164.Paripiranga
	165.Paulo Afonso
	166.Pé de Serra
	167.Pedrão*
	168.Pedro Alexandre
	169.Piatã
	170.Pilão Arcado
	171.Pindaí
	172.Pindobaçu
	173.Pintadas
	174.Piripá
	175.Piritiba
	176.Planaltino
	177.Planalto
	178.Poções
	179.Ponto Novo
	180.Presidente Dutra
	181.Presidente Jânio Quadros
	182.Queimadas
	183.Quijingue
	184.Quixabeira
	185.Rafael Jambeiro
	186.Remanso
	187.Retirolândia
	188.Riachão do Jacuípe
	189.Riacho de Santana
	190.Rio de Contas
	191.Rio do Antônio
	192.Rio do Pires
	193.Rodelas
	194.Ruy Barbosa
	195.Santa Bárbara
	196.Santa Brígida
	197.Santa Inês
	198.Santaluz
	199.Santanópolis
	200.Santa Rita de Cássia*
	201.Santa Teresinha
	202.Santo Estêvão
	203.São Domingos
	204.São Gabriel
	205.São José do Jacuípe
	206.Sátiro Dias
	207.Saúde
	208.Seabra
	209.Sebastião Laranjeiras
	210.Senhor do Bonfim
	211.Sento Sé
	212.Serra Dourada
	213.Serra Preta
	214.Serra do Ramalho
	215.Serrinha
	216.Serrolândia
	217.Sítio do Quinto
	218.Souto Soares
	219.Tanhaçu
	220.Tanque Novo
	221.Tanquinho
	222.Tapiramutá
	223.Teofilândia
	Tremedal
	224.Tucano
	225.Uauá
	227.Uibaí
	228.Umburanas
	229.Urandí
	230.Utinga
	231.Valente
	232.Várzea da Roça
	233.Várzea do Poço
	234.Várzea Nova
	235.Vitória da Conquista
	236.Xique Xique
Ceará - Decreto nº , de - Vigente até .2012	
Maranhão - Decreto nº , de - Vigente até .2012	
Minas Gerais - Decreto nº , de - Vigente até .2012	
Paraíba - Decreto nº 32.935, de 07 de maio de 2012 - Vigente até 31.12.2012	1 Água Branca
	2 Aguiar
	3 Alcantil
	4 Algodão de Jandaíra

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	5 Amparo
	6 Aparecida
	7 Arara
	8 Araruna
	9 Areia de Baraúnas
	10 Areial
	11 Aroeiras
	12 Assunção
	13 Bananeiras
	14 Baraúna
	15 Barra de Santa Rosa
	16 Barra de Santana
	17 Barra de São Miguel
	18 Belém do Brejo do Cruz
	19 Bernardino Batista
	20 Boa Ventura
	21 Boa Vista
	22 Bom Jesus
	23 Bom Sucesso
	24 Bonito de Santa Fé
	25 Boqueirão
	26 Brejo do Cruz
	27 Brejo dos Santos
	28 Cabaceiras
	29 Cachoeira dos Indios
	30 Cacimba de Areia
	31 Cacimba de Dentro
	32 Cacimbas
	33 Caiçara
	34 Cajazeiras
	35 Cajazeirinhas
	36 Camalaú
	37 Campina Grande
	38 Caraúbas
	39 Carrapateira
	40 Casserengue
	41 Catingueira
	42 Catolé do Rocha
	43 Caturité
	44 Conceição
	45 Condado
	46 Congo
	47 Coremas
	48 Coxixola
	49 Cubati
	50 Cuité
	51 Curral Velho
	52 Damião
	53 Desterro
	54 Diamante
	55 Dona Inês
	56 Emas
	57 Esperança
	58 Fagundes
	59 Frei Martinho
	60 Gado Bravo
	61 Gurjão
	62 Ibiara
	63 Igaracy
	64 Imaculada
	65 Ingá
	66 Itabaiana
	67 Itaporanga
	68 Itatuba
	69 Jericó
	70 Juazeirinho
	71 Junco do Seridó
	72 Juru
	73 Lagoa
	74 Lagoa Seca
	75 Lastro
	76 Livramento
	77 Logradouro
	78 Mãe D'Água
	79 Malta
	80 Manaíra
	81 Marizópolis
	82 Massaranduba
	83 Mato Grosso
	84 Maturéia
	85 Mogeiro
	86 Montadas
	87 Monte Horebe
	88 Monteiro
	89 Natuba
	90 Nazarezinho
	91 Nova Floresta
	92 Nova Olinda
	93 Nova Palmeira
	94 Olha D'Água
	95 Olivedos
	96 Ouro Velho
	97 Parari
	98 Passagem
	99 Patos
	100 Paulista
	101 Pedra Branca
	102 Pedra Lavrada
	103 Piancó
	104 Picuí
	105 Pocinhos
	106 Poço Dantas
	107 Poço de José de Moura
	108 Pombal
	109 Prata
	110 Princesa Isabel
	111 Puxinanã
	112 Queimadas
	113 Quixaba
	114 Remígio
	115 Riachão
	116 Riachão do Bacamarte
	117 Riacho de Santo Antônio
	118 Riacho dos Cavalos
	119 Salgadinho
	120 Salgado de São Félix
	121 Santa Cecília
	122 Santa Cruz
	123 Santa Helena
	124 Santa Inês
	125 Santa Luzia
	126 Santa Terezinha
	127 Santana de Mangueira
	128 Santana dos Garrotes
	129 Joca Claudino
	130 Santo André
	131 São Bentinho
	132 São Bento
	133 São Domingos de Pombal
	134 São Domingos do Cariri
	135 São Francisco
	136 São João do Carirí
	137 São João do Rio do Peixe
	138 São João do Tigre
	139 São José da Lagoa Tapada
	140 São José de Caiana
	141 São José de Espinharas
	142 São José de Piranhas
	143 São José de Princesa
	144 São José do Bonfim
	145 São José do Brejo do Cruz
	146 São José do Sabugi
	147 São José dos Cordeiros
	148 São Mamede
	149 São Sebastião de Lagoa de Roça
	150 São Sebastião do Umbuzeiro
	151 São Vicente do Seridó
	152 Serra Branca
	153 Serra Grande
	154 Solânea
	155 Soledade
	156 Sossego
	157 Sousa
	158 Sumé
	159 Tacima
	160 Taperoá
	161 Tavares
	162 Teixeira
	163 Tenório
	164 Triunfo
	165 Uiraúna
	166 Umbuzeiro
	167 Várzea
	168 Vieirópolis
	169 Vista Serrana
	170 Zabelê
Pernambuco - Decreto nº 38.145, de 04.05.2012 - Vigente até 04.11.2012	1. Afogados da Ingazeira
	2. Afrânio
	3. Araripina
	4. Arcoverde
	5. Belém do São Francisco
	6. Betânia
	7. Bodocó
	8. Brejinho
	9. Cabrobó
	10. Calumbi
	11. Carnaíba
	12. Carnaubeira da Penha
	13. Cedro
	14. Custódia
	15. Dormentes
	16. Exu
	17. Flores
	18. Floresta
	19. Granito
	20. Ibimirim
	21. Iguaracy
	22. Inajá
	23. Ingazeira
	24. Ipubi
	25. Itacuruba
	26. Itapetim
	27. Jatobá
	28. Lagoa Grande
	29. Manari
	30. Mirandiba
	31. Moreilândia
	32. Orocó
	33. Ouricuri
	34. Parnamirim
	35. Petrolândia
	36. Petrolina
	37. Quixaba
	38. Salgueiro
	39. Santa Cruz
	40. Santa Cruz da Baixa Verde
	41. Santa Filomena
	42. Santa Maria da Boa Vista
	43. Santa Terezinha
	44. São José do Belmonte
	45. São José do Egito
	46. Serra Talhada
	47. Serrita
	48. Sertânia
	49. Solidão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	50. Tabira
	51. Tacaratu
	52. Terra Nova
	53. Trindade
	54. Triunfo
	55. Tuparetama
	56. Verdejante
Piauí - Decreto nº 14.776, de 21 de março de 2012 - Vigente até 18 de junho de 2012; e prorrogável até 16 de setembro 2012	01. Alegrete do Piauí
	02. Bela Vista do Piauí
	03. Bonfim do Piauí
	04. Campinas do Piauí
	05. Capitão Gervásio Oliveira
	06. Caracol
	07. Curral Novo do Piauí
	08. Colônia do Piauí
	09. Conceição do Canindé
	10. Dom Expedito Lopes
	11. Dom Inocêncio
	12. Francisco Santos
	13. Flores do Piauí
	14. Fronteiras
	15. Floresta do Piauí
	16. Isaías Coelho
	17. Inhuma
	18. Ipiranga do Piauí
	19. Jurema
	20. Lagoa do Barro do Piauí
	21. Morro Cabeça no Tempo
	22. Lagoa do Sítio
	23. Novo Oriente do Piauí
	24. Oeiras
	25. Padre Marcos
	26. Paes Landim
	27. Paquetá
	28. Picos
	29. Pimenteiras
	30. Queimada Nova
	31. Santa Cruz do Piauí
	32. Santa Cruz dos Milagres
	33. Santa Rosa do Piauí
	34. Santana do Piauí
	35. Santo Inácio do Piauí
	36. São Braz do Piauí
	37. São Francisco de Assis do Piauí
	38. São Francisco do Piauí
	39. São João da Varjota
	40. São João do Piauí
	41. São João da Serra
	42. São José do Piauí
	43. São Julião
	44. São Lourenço do Piauí
	45. São Luis do Piauí
	46. São Miguel do Fidalgo
	47. São Raimundo Nonato
	48. Simplício Mendes
	49. Simões
	50. Valença do Piauí
	51. Vila Nova do Piauí
	52. Várzea Branca
	53. Wall Ferraz
Piauí - Decreto nº 14.804, de 20 de abril de 2012 - Vigente até 18 de julho; e prorrogável até 16 de outubro 2012	01. Alagoinha do Piauí
	02. Arraial do Piauí
	03. Belém do Piauí
	04. Beneditinos
	05. Betânia do Piauí
	06. Buriti dos Montes
	07. Cajazeiras
	08. Caldeirão Grande do Piauí
	09. Campo Alegre do Fidalgo
	10. Coronel José Dias
	11. Curimatá
	12. Currais
	13. Dirceu Arcoverde
	14. Geminiano
	15. Itaueira
	16. Jaícos
	17. Júlio Borges
	18. Manoel Emídio
	19. Milton Brandão
	20. Nova Santa Rita
	21. Novo Santo Antônio
	22. Pajeú do Piauí
	23. Palmeirais
	24. Patos do Piauí
	25. Pavussu
	26. Pio IX
	27. Regeneração
	28. Santo Antônio de Lisboa
	29. São José do Peixe
	30. Sigefredo Pacheco
	31. Socorro do Piauí
	32. Tamboril do Piauí
Rio Grande do Norte - Decreto nº 22.637 , de 11 de Abril de 2012 - Vigente até 10 de agosto de 2012, prorrogável até 10 de novembro de 2012.	1. Acari
	2. Assu
	3. Afonso Bezerra
	4. Água Nova
	5. Alexandria
	6. Almino Afonso
	7. Alto do Rodrigues
	8. Angicos
	9. Antônio Martins
	10. Apodi
	11. Areia Branca
	12. Baraúnas
	13. Barcelona
	14. Bento Fernandes
	15. Bodó
	16. Boa Saúde
	17. Bom Jesus
	18. Caiçara do Norte
	19. Caiçara do Rio dos Vento
	20. Caicó
	21. Campo Redondo
	22. Caraúbas
	23. Carnaúba dos Dantas
	24. Carnaubais
	25. Cerro-Corá
	26. Coronel Ezequiel
	27. Campo Grande
	28. Coronel João Pessoa
	29. Cruzeta
	30. Currais Novos
	31. Doutor Severiano
	32. Encanto
	33. Equador
	34. Felipe Guerra
	35. Fernando Pedrosa
	36. Florânia
	37. Francisco Dantas
	38. Frutuoso Gomes
	39. Galinhos
	40. Governador Dix-Sept-Rosado
	41. Grossos
	42. Guamaré
	43. Ielmo Marinho
	44. Ipanguaçu
	45. Ipueira
	46. Itajá
	47. Itaú
	48. Jaçanã
	49. Jandaíra
	50. Janduís
	51. Japi
	52. Jardim de Angicos
	53. Jardim de Piranhas
	54. Jardim do Seridó
	55. João Câmara
	56. João Dias
	57. José da Penha
	58. Jucurutu
	59. Lagoa Nova
	60. Lagoa Salgada
	61. Lagoa D'Anta
	62. Lagoa de Pedras
	63. Lagoa de Velhos
	64. Lajes Pintadas
	65. Lajes
	66. Lucrécia
	67. Luís Gomes
	68. Macau
	69. Major Sales
	70. Marcelino Vieira
	71. Martins
	72. Messias Targino
	73. Monte das Gameleiras
	74. Mossoró
	75. Nova Cruz
	76. Olho D'Água dos Borges
	77. Ouro Branco
	78. Paraná
	79. Paraú
	80. Parazinho
	81. Parelhas
	82. Passa e Fica
	83. Patu
	84. Pau dos Ferros
	85. Pedra Grande
	86. Pedra Preta
	87. Pedro Avelino
	88. Pendências
	89. Pilões
	90. Poço Branco
	91. Portalegre
	92. Porto do Mangue
	93. Serra Caiada
	94. Rafael Fernandes
	95. Rafael Godeiro
	96. Riacho da Cruz
	97. Riacho de Santana
	98. Riachuelo
	99. Rodolfo Fernandes
	100. Ruy Barbosa
	101. Santa Cruz
	102. Santa Maria
	103. Santana do Matos
	104. Santana do Seridó
	105. Santo Antônio
	106. São Bento do Norte
	107. São Bento do Trairi
	108. São Fernando
	109. São Francisco do Oeste
	110. São João do Sabugi
	111. São José do Campestre
	112. São José do Seridó
	113. São M. de Touros
	114. São Miguel
	115. São Paulo do Potengi
	116. São Pedro
	117. São Rafael

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

118. São Tomé	132. Tibau
119. São Vicente	133. Timbaúba dos Batistas
120. Senador Elói de Souza	134. Touros
121. Serra Negra do Norte	135. Triunfo Potiguar
122. Serra de São Bento	136. Umarizal
123. Serra do Mel	137. Upanema
124. Serrinha dos Pintos	138. Venha-Ver
125. Serrinha	139. Viçosa
126. Severiano Melo	
127. Sítio Novo	
128. Tabuleiro Grande	
129. Tangará	
130. Tenente Ananias	
131. Tenente Laurentino Cruz	

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 22 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720716/2012-75 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5SI, ano 2008, cor cinza metálico, chassi WBAPC71099WD82701, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1726936-8, de 31.10.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Ivan Jancarek, CPF: 749.314.401-00, para o Sr. Humberto Gonçalves Meireles, CPF: 024.911.461-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.725171/2011-01, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.625.220/0008-09, tendo em vista a multiplicidade de inscrição constatada para esta empresa.

Art. 2º Permanecerá ativa a inscrição CNPJ nº 05.625.220/0006-39.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa anulada.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2012

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.723746/2012-24, declara:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/079, como produtor o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 11.161.454/0001-60 - ALAMBIQUE SÃO BENTO LTDA

ENDEREÇO: EST ESTRADA LAGOA QUENTE, SN, ROV GO LAGOA QUENTE, ZONA RURAL, CALDAS NOVAS, GO

ATIVIDADE: Produtor

PRODUTOS: Cachaça.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2012

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.723746/2012-24, declara:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/80, como engarrafador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 11.161.454/0001-60 - ALAMBIQUE SÃO BENTO LTDA

ENDEREÇO: EST ESTRADA LAGOA QUENTE, SN, ROV GO LAGOA QUENTE, ZONA RURAL, CALDAS NOVAS, GO

ATIVIDADE: Engarrafador.

PRODUTOS: Cachaça.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2012

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a Sra. JACQUELINE BARRIOS DA SILVA, CPF nº 031.388.751-90, registro nº 1A.00.337, processo administrativo nº 10108.721329/2012-13.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM, PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 291, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a falta de pagamento dos lotes arrematados no Leilão Eletrônico de Mercadorias Apreendidas de nº 0210200/0001/2011, e demais documentos constantes do processo 10215.720770/2011-71, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa a empresa V C S ALUMÍNIOS, CNPJ 13.526.123/0001-06, com sede na Rua Bolívia, 231, Bairro Luther King, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85605-410, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação, na modalidade Leilão, com a Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 2(dois) anos, conforme disposto no subitem 11.1.2 do Edital.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2012

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.335	Roberto Capistrano Alencar	558.836.993-91	11131.721048/2011-47
3A.0.336	Jamile Sales Martins	027.010.593-05	11131.720055/2012-11
3A.0.337	José Willame Viana Macedo Junior	050.832.003-84	11131.720182/2012-10
3A.0.338	Larissa de Carvalho Silva	052.921.203-08	11131.720193/2012-91
3A.0.339	Denise Cirino Campos	617.126.803-82	11131.720205/2012-88
3A.0.340	Wilson Pinheiro Vale Junior	019.010.843-61	11131.720245/2012-20
3A.0.341	Maria Ormiza Nunes Lima	357.494.583-34	11131.720247/2012-19
3A.0.342	Álvaro das Chagas Triunfo	525.429.203-20	11131.720250/2012-32
3A.0.343	Régis Filho Ferreira Lima	058.650.783-30	11131.720289/2012-50

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a autorização de descarga direta de que trata a IN/SRF n.º 175, de 17 de julho de 2002, no Porto de Fortaleza, jurisdicionado à Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF n.º 174, de 17 de julho de 2002, e

Considerando a necessidade de racionalização dos serviços desta Alfândega e de prévia programação para suprir eventuais indisponibilidades de servidores, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a autorização de descarga direta de que trata a IN/SRF n.º 175, de 17 de julho de 2002, no Porto de Fortaleza, quando prevista para iniciar-se em horário extraordinário.

Art. 2º A autorização de descarga direta de que trata a IN/SRF n.º 175, de 2002 , quando prevista para iniciar-se em horário extraordinário, deverá ser precedida de comunicação por escrito feita pelo importador à Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig desta Alfândega.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se horário extraordinário o período compreendido entre 17:30h e 07:30h do dia seguinte.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deverá ser formalizada:

I - até às 15 horas do dia de início do horário extraordinário em que efetivamente ocorrerá a descarga, quando prevista para ocorrer em dias úteis; e

I - até às 15 horas do dia último dia útil anterior, quando a descarga estiver prevista para ocorrer aos sábados, domingos ou feriados.

§ 3º As comunicações deverão ser individualizadas para cada importador.§ 4º Quando se tratar de descarga direta de graneís, a comunicação de que trata este artigo não dispensa a solicitação de designação de perito para emissão de laudo ou certificado de medição da quantidade descarregada que deverá ser formulada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para atracação da embarcação.

§ 5º A comunicação será formulada em duas vias e deverá indicar:

I - nome e CNJP do importador;

II - o tipo de produto;

III - o nome do navio transportador; e

IV - data e horário previstos para a atracação do navio.

§ 6º O servidor da Savig responsável pelo recebimento da comunicação deverá:

I - dar recibo em ambas as vias, indicando a data e a hora do recebimento e apondo sua assinatura sobre carimbo padrão.

II - devolver uma via ao importador;

III - dar imediato conhecimento da solicitação à Chefia da Savig.

Art. 3º A descarga somente será autorizada após o registro da respectiva Declaração de Importação - DI e apresentação da seguinte documentação:

I - extrato da DI, em três vias;

II - cópia conhecimento de transporte consignado ao importador ou a ele endossado;

III - cópia da Fatura Comercial;

IV - cópia Certificado de Origem, quando for o caso;

V - comprovante de recolhimento, deferimento ou exoneração do ICMS;

VI - Termo de Desistência de Vistoria Aduaneira;

VII - Termo de Fiel Depositário e compromisso de não utilização de mercadoria até o seu desembaraço.

VIII - comprovante de anuência da autoridade competente, no caso de mercadoria sujeita a controle de outros órgãos.

IX - manifestação da Cia Docas do Ceará atestando a incapacidade de recepção da mercadoria.

X - Termo de Responsabilidade para apresentação dos documentos originais.

§ 1º A documentação de que trata o caput deverá ser apresentada para autorização da descarga no prazo máximo de até uma hora após a efetiva atracação da embarcação.

§ 2º Quando o produto estiver sujeito a Licença de Importação - LI, cujo deferimento pelo órgão competente somente possa ocorrer após a chegada da mercadoria, o prazo de que trata o § 1º será contado a partir da hora do deferimento da LI.

Art. 4º Não será autorizada a descarga direta de mercadoria no horário extraordinário definido no § 1º do art. 2º, cuja comunicação não tenha sido feita na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também quando a DI for apresentada após decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 3º, ressalvados os casos de comprovada indisponibilidade do Sistema Siscomex.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicado no DOU de 23.12.2010, declara:

A inaptidão da inscrição do CNPJ da empresa DISTRIBUIDORA DE CARNES DE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ nº 05.608.170/0001-77, situada na RODOVIA BR 010, S/N, KM 1354, COCO GRANDE, IMPERATRIZ(MARANHÃO), CEP: 65.917-220, pois a mesma não foi localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, incidindo na situação fática prevista nos arts. 37, II e 39, I, II e § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, bem como na prevista no art. 37, I - omissa de declarações e demonstrativos por mais de 2 (dois) anos consecutivos.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2012

Declara e comunica o cancelamento do Ato Declaratório Executivo DRFB/SLS nº 11, de 21 de maio de 2012, publicado no DOU, de 22 de maio de 2012, Seção I, página 16.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo nº 10320.721087/2012-35, declara:

Art. 1º cancelado o Ato Declaratório Executivo DRFB/SLS nº 11, de 21 de maio de 2012, publicado no DOU, de 22 de maio de 2012, Seção I, página 16.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

RETIFICAÇÃO

No art. 9º da Portaria nº 60, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 22 de maio de 2012, onde se lê: "... (vinte mil reais).", leia-se: "... (trinta mil reais).".

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2012

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 13603.720940/2012-13:

Art. 1º. Declara co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.769/0001-72, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que tratam o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, destinadas aos reforços e melhorias nas instalações de transmissão de energia elétrica da Subestação São Luís III, estado do Maranhão, na forma da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

3) conforme o caso, a expressão:

a)"Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b)"Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE MAIO DE 2012

Declara o cancelamento de ofício da inscrição -Nirf : 5.672.206-0, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por desapropriação de área pelo Poder Público Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de Ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf: 5.672.206-0 referente ao imóvel rural conhecido como "Fazenda Colorado", área de 142,3 ha (cento e quarenta e dois hectares e três ares); localizado às margem do Córrego São Pedro, município de Teófilo Otôni-MG, proprietário, Moretzshon Jacinto Coelho, CPF : 598.889.036-91, por desapropriação pelo Poder Público Federal, representado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, CNPJ : 00.375.972/0008-37, conforme consta no processo nº. 15211-720.062/2012-75

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2012

Declara NULO o ADE publicado no D.O.U. em 23/08/2011.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 32, de 18/02/2011 combinado com o artigo 53 da Lei nº 9.784/99 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.002018/2010-44, declara:

NULO o Ato Declaratório Executivo SACAT/DRF/JFA nº 12, de 18/08/2011, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, de 23/08/2011 por não se tratar de multiplicidade de inscrição, conforme previsto no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, os CNPJ de nº 06.265.669/0001-91 e 09.528.973/0001-72.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. PRAZO DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS IMUNES AO IRPJ E À CSLL, OU IMUNE AO IRPJ E ISENTA DE CSLL, OU ISENTA DE IRPJ E CSLL. As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isenta de CSLL, ou, ainda, isentas de IRPJ e de CSLL ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. PRAZO DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS IMUNES EXCLUSIVAMENTE A IMPOSTOS. O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e tributadas pela CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL. Caso os valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita ultrapassem o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) já no início do ano-calendário 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL pelo regime do lucro real devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de janeiro de 2012, ao passo que as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

apurem a CSLL com base no lucro presumido ou arbitrado devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de julho de 2012. Se o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) for ultrapassado no segundo semestre do ano-calendário 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e tributadas pela CSLL ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita ultrapassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 25 DE MAIO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em unidade de produção ou estocagem situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9.º da Instrução Normativa RFB n.º 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas RFB n.º 1.200/2011 e 1.247/2012, assim como o que consta nos autos do processo n.º 12466.720324/2012-11, declara:

1. Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, por meio do seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0004-54, localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, 1688 - EDIVIT - Barro Vermelho, Vitória/ES, habilitada a utilizar, para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em sua unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1.º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 2.º da IN RFB n.º 1.198/2011, com as alterações dadas pelas IN RFB n.º 1.200/2011 e 1.247/2012:

a - FPSO ESPÍRITO SANTO, localizada na Latitude 21º12'29"S e Longitude 39º44'32"W, com concessão para exploração e produção no Campo de Ostra, BC-10.

2. Fica estabelecida a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do embarque, para protocolização do requerimento de embarque, acompanhado da documentação e informações pertinentes, nos termos dos incisos I a III do caput e parágrafos 1.º e 4.º do artigo 10 da IN RFB n.º 1.198/2011, alterada pelas IN RFB n.º 1.200/2011 e 1.247/2012.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB n.º 1.198/2011, alterada pelas IN RFB n.º 1.200/2011 e 1.247/2012.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE MAIO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em unidade de produção ou estocagem situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9.º da Instrução Normativa RFB n.º 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas RFB n.º 1.200/2011 e 1.247/2012, assim como o que consta nos autos do processo n.º 12466.720325/2012-66, declara:

1. Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, por meio do seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0004-54, localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, 1688 - EDIVIT - Barro Vermelho, Vitória/ES, habilitada a utilizar, para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem de petróleo, no mar, abaixo relacionadas, situadas em águas jurisdicionais brasileiras, os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1.º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 2.º da IN RFB n.º 1.198/2011, com as alterações dadas pelas IN RFB n.º 1.200/2011 e 1.247/2012:

a - FPSO P-57, localizada na Latitude 21º15'06"S e Longitude 40º02'26"W, com concessão

para exploração e produção no Campo de Jubarte, BC-60.

b - FPSO CAPIXABA, localizada na Latitude 20º00'06"S e Longitude 39º33'31"W, com

concessão para exploração e produção no Campo de Cachalote, BC-60.

2. Fica estabelecida a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do embarque, para protocolização do requerimento de embarque, acompanhado da documentação e informações pertinentes, nos termos dos incisos I a III do caput e parágrafos 1.º e 4.º do artigo 10 da IN RFB n.º 1.198/2011, alterada pelas IN RFB n.º 1.200/2011 e 1.247/2012.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB n.º 1.198/2011, alterada pelas IN RFB n.º 1.200/2011 e 1.247/2012.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Contribuinte : L S GROSSO COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ : 10.227.691/0001-14
Processo : 15563.720023/2012-88

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º, e 43, parágrafo 3º., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização nº 07.1.03.00.2011-01412-0, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 295, inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos art. 37 inciso II combinado com o art. 39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 18/01/2012,no Processo Administrativo nº 15586.720023/2012-10, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.110.693/0001-14, da sociedade SOUZA JESUS COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E COUROS LTDA- ME, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ECO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 24 DE MAIO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da Instrução Normativa SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal realizada pelo Serviço de Fiscalização, e demais informações constantes no processo 11543.002238/2002-83, declara que :

Fica cancelado o Registro Especial nº 07201/00254 de importador de bebidas alcoólicaas relacionadas no Anexo I da IN SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 do estabelecimentode CNPJ 35.969.229/0001-13, da empresa COMINT-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.localizado à Rua Cabo Ailson Simões, nº 560, sala 301, Edifício Saliba, Centro, Vila Velha-ES- CEP 29.100-320.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art.1º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJI e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata a MP 303, de 29 de Junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, §2º e § 3º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte), situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art.5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional(Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento conforme preceitua o art. 7º, § 2º e § 3º da MP 303 de 29 de junho de 2006.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 04

01.337.022/0001-04
33.239.591/0001-03
40.445.405/0001-58

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 22 DE MAIO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve :

Art.1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.183, em virtude de não terem sido localizadas em seus respectivos domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
13708.001916/2007-46	31.025.364/0001-50	MADEC-MATERIAL DE DESENHO COP E REPRESENTACOES.LTDA.ME.
12326.007190/2010-82	33.217.217/0001-07	TELLES E COMPANHIA LIMITADA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10735.002952/2004-69	04.813.367/0001-85	JUMI SERVICOS LTDA. ME
11707.001029/2010-58	04.510.782/0001-60	J.J.I.237 MECANICA E BORRACHARIA LTDA.
13746.000107/2011-47	01.884.094/0001-71	QUALITY MED CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
13708.001803/2005-89	33.049.719/0001-76	PADARIA E CONFEITARIA SAO TIAGO MAIOR LTDA.
15471.004402/2010-94	04.290.910/0001-07	EVENTOALL STANDS LTDA.
15471.003726/2010-13	06.638.481/0001-41	INTERLOGRIO TRANSPORTES LTDA.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 22 DE MAIO DE 2012

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB n° 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011 e Portaria nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 7 de fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, IN/RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, IN/RFB nº 1.191, de 9 de setembro de 2011, IN/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0020 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a CASA ANTUERPIA COM. DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.875.861/0001-77, situado na Rua do Milho, nº 124 - A, Mercado São Sebastião, Penha Circular - Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.011-080, requerido no processo administrativo eletrônico nº 10711.723540/2011-63.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 22 DE MAIO DE 2012

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB n° 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011, Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00342 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidas a J. R. B. DE ABREU SERVICOS GRAFICOS - ME, 04.205.619/0001-93, situado na Rua Olga, nº 121, Parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.041-140 requerida no processo administrativo eletrônico nº 12448.733835/2011-31.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.724793/2012-28, declara:

Art.1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, por duplicidade.

CPF nº 053.573.357-40 do titular MANOEL JOSÉ DA SILVA

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.722769/2012-54, declara:

Art.1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, por duplicidade.

CPF nº 011.613.917-03 do titular HEDREAS CHARLES ALVES DE LIMA

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.724512/2012-37, declara:

Art.1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, por DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

CPF nº 145.813.447-43 do titular FERNANDO FONSECA TELES

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.724441/2012-72, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, por ORDEM JUDICIAL.

CPF nº 060.255.387-35 da titular GRAÇAS MARTINS DA SILVA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.724442/2012-17, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, por DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

CPF nº 060.928.217-45 do titular REGINALDO PEREIRA DIAS

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.724447/2012-40, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, por DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

CPF nº 142.959.267-28 do titular SANDRO DA SILVA COSTA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 12448.724449/2012-39, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo relacionada, no Cadastro de Pessoa Física, por ORDEM JUDICIAL.

CPF nº 143.699.707-09 do titular JUSSARA DE BRITO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 25 DE MAIO DE 2012

Habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da COPA DO MUNDO FIFA 2014, instituídos pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, da pessoa jurídica Prestadora de Serviços FIFA Domiciliada no Brasil Match Hospitality Serviços LTDA., CNPJ n° 14.152.820/0001-03.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista o disposto no artigo 18 da IN RFB nº 1.211/2011, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2011, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18470-721.795/ 2012-64, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da COPA DO MUNDO FIFA 2014, instituídos pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, à pessoa jurídica Match Hospitality Serviços Ltda., CNPJ n° 14.152.820/0001-03.

Art. 2º A fruição do presente benefício fiscal aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data da publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União e 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE MAIO DE 2012

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal no. 16682.721078/2011-31, declara:

Art.1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, CNPJ nº. 15.102.288/0001-82, que integra o Consórcio Construtor Teles Pires, CNPJ 14.607.539/0001-18, executante das obras do projeto.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras de construção civil contratada diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI no Projeto de construção da Hidrelétrica Teles Pires, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº. 282, de 29 de abril de 2011, conforme descrição nela contida, e publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2011, Seção 1, página 106, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.000629/2011-14 e MME nº 48000.000652/2011-31.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2012

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal no. 16682.720116/2012-19, DECLARA:

Art.1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, CNPJ nº. 15.102.288/0001-82, que integra o Consórcio Etanol, CNPJ 13.407.056/0001-07, executante das obras do projeto.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras de construção civil contratada diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI no projeto de implantação do sistema logístico de transporte de etanol no trecho entre Paulínia e Ribeirão Preto, incluindo um coletor, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº. 421, de 08 de julho de 2011, conforme descrição nela contida, e publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2011, Seção 1, página 104, identificado pelos processos ANP nº 48610.017786/2010-22 e MME nº 48000.001051/2011-46

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no DOU de 23/12/2010, e artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 24/06/2007, e à vista do que consta no processo nº 10565.000440/2010-13, declara:

Art. 1º. A empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.192.333/0001-22, estabelecida na Estrada Municipal Valêncio Calegari, nº 777 - Nova Veneza - na cidade de Sumaré - SP - CEP 13181-903, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 747, de 14/06/2007, para aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária, assim como a sua posterior reexportação ou reimportação, relativamente aos seguintes bens:

I - Bens a serem admitidos no regime aduaneiro especial de exportação temporária:

01) "Rack" de aço tipo RRFL, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 10ª Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90

02) "Rack" código "S37" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual , a serem desembaraçadas na 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

03) "Rack" código "S38" de aço tipo separador/suporte no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

"Rack" código "S39" de aço separador/suporte no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

"Rack" código "S40" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

"Rack" código "S42" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

"Rack" código "S43" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul

(NCM) 7326.90.90.

"Rack" código "S44" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

"Rack" código "S45" de aço tipo separador/suporte, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

"Rack" de aço tipo "RS01", no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

"Rack" de aço tipo metálico código BF8M, no quantitativo máximo total de 4.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 8ª e 10ª. Região Fiscal. Classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 7326.90.90.

II - bens a serem submetidos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária:

01) "Caixa" de plástico tipo "RT223", no quantitativo máximo total de 60.000 unidades anual, a serem desembaraçadas na 8ª. Região Fiscal. Classificada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 3923.10.90.

Art. 2º. A presente habilitação é concedida em caráter precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de inobservância das regras estabelecidas ou, ainda, por conveniência administrativa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa ELAINE CRISTINA DIAS DOS SANTOS RODRIGUES - FESTAS ME, CNPJ N° 11.393.650/0001-60, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0817800/000002/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 14 e 15 do processo nº 11128.721.473/2011-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 25 DE MAIO DE 2012

Cancela Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. CANCELADA, de ofício, a inscrição no cadastro de pessoa física CPF nº 100.258.516-32, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720009/2012-90.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2012

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo n° 10882.720695/2012-67 e com fundamento no inc. I do art. 30 e do art. 31, da IN-RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Cancelar, de Ofício, a inscrição de CHRISTIAN SILVA QUENTAL, no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o n° 084.201.057-24, em razão de ter sido identificada a inscrição de n° 142.022.468-96, também deste mesmo contribuinte.

CRISTINA ARAKAKI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2012

Altera a redação do artigo 1º do Ato Declaratório Executivo nº 103, de 8 de outubro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, em conformidade com os artigos 4 e 5 da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 13888.004476/2010-11, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 103, de 8 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica a empresa KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 57.576.274/0001-40, habilitada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de admissão temporária e reexportação de embalagens de transporte do tipo CAIXA DE MADEIRA ESPECIAL PARA ACONDICIONAMENTO DE PISTÕES, COM DIVISÕES, NCM 4415.10.00."

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2012

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o que consta no artigo 32 e 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2012, resolve:

Declarar anulada a inscrição CPF/MF 098.511.634-06, em nome de ENZO DEL GRANNO, em razão de fraude na inscrição.

HELOISA DE CASTRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do disposto no §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.04.706	CARLOS JOSÉ SOUZA	060.767.818-66	10814.016585/96-11
8A.03.987	ELIANA ROZA LOBO	116.409.428-90	10814.008774/95-57
8A.10.393	ELISEO DA SILVA GONÇALVES	955.864.158-87	10314.007918/03-51
8A.10.143	MARCELO ARAÚJO DA SILVA	269.041.828-22	10314.005427/01-11
8A.13.447	SINOMAR ALVES DOS SANTOS	368.002.468-16	10314.007124/08-00
8A.12.507	WÁGNER CAMARGO	023.007.628-97	10314.012533/06-58
8A.13.381	WILLIAM JULIANO ISIDORO DOS SANTOS	127.611.388-99	10814.008892/08-31

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.442	CARLOS JOSÉ SOUZA	060.767.818-66	10314.721579/11-51
8D.06.443	ELIANA ROZA LOBO	116.409.428-90	10314.721845/11-13
8D.06.444	ELISEO DA SILVA GONÇALVES	955.864.158-87	10314.721894/11-56
8D.06.445	MARCELO ARAÚJO DA SILVA	269.041.828-22	10314.722409/11-61
8D.06.446	SINOMAR ALVES DOS SANTOS	368.002.468-16	10314.721439/11-51
8D.06.447	WÁGNER CAMARGO	023.007.628-97	10314.721951/11-05
8D.06.448	WILLIAM JULIANO ISIDORO DOS SANTOS	127.611.388-99	10314.722301/11-79

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.16.330	ALLAN LINO ALVES	356.792.338-27	10314.005658/11-99
8A.16.331	ANTONIA FERREIRA SIMÕES	804.865.928-04	10314.005298/11-25
8A.16.332	CAMILA BATISTA DE OLIVEIRA	350.026.878-14	10314.721239/11-06
8A.16.333	CAROLINA CARIM LIMOLI	219.644.648-38	10314.722139/11-99
8A.16.334	KÁTIA DE LIMA MUNIZ	283.340.488-31	10314.721843/11-24
8A.16.335	LEONARDO YASUHIKO EGASHIRA	224.039.538-90	10314.722996/11-99
8A.16.336	LUCIANO ALBERTO DA SILVA FRADE MOREIRA	164.236.778-83	10314.722077/11-15
8A.16.337	MARCOS FERREIRA DIAS	154.251.818-09	10314.723533/11-44
8A.16.338	MARIANA MEGALE DE OLIVEIRA	343.625.878-45	10314.721006/11-03
8A.16.339	MARIANE DE SOUSA PEREIRA	403.159.748-77	10314.723083/11-90
8A.16.340	NELSON TEIXEIRA FILHO	664.481.407-78	10314.723019/11-17
8A.16.341	TAÍS FERNANDES VIEIRA	348.348.048-01	10314.722577/11-57
8A.16.342	VITOR LUIZ CAZULLI	004.574.198-06	10314.004921/11-22

4. Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em caráter provisório, até julgamento do mérito da ação, a Inscrição no RDA abaixo. PAF 10314.723075/2012-24.

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO JUDICIAL N.º
8D.01.611	JOSÉ CARLOS CARELI SEBASTIÃO	077.895.338-60	0000549- 38.2011.403.6119/1ªVF/SUBS GRU

5. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/IRFSPO nº 18, de 11 de abril de 2012, publicado no D.O.U. de 12 de abril de 2012, Seção 1, págs. 28 e 29, onde se lê:

8D.06.416	CARLOS ALBERTO CANATO	901.845.568-72	10314.721514/11-83

leia-se:

8D.06.416	CARLOS ROBERTO CANATO	901.845.568-72	10314.721514/11-83

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 24 DE MAIO DE 2012

Anula inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1042 de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição mencionada, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, uma vez que a inscrição no CPF para a qual se declara a nulidade, foi obtida por João Rodrigues quando este utilizava-se do nome abaixo, apresentando carteira de identidade com diferentes datas de nascimento e filiação, tudo conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
JOÃO ROSA JÚNIOR	009.797.559-13	01/08/2002	11089.000013/2012-14

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, c/c os artigos 302, inciso IX, 314, inciso VI e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)	
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	670	2208.90.00-10	04969332732792	L
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA ONIX (RECIPIENTE RETORNAVEL)	700	2208.40.00-02	05015907733258	P
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA TERRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	700	2208.40.00-02	05016068733259	P
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA RUBI (RECIPIENTE RETORNAVEL)	700	2208.40.00-02	05016235733261	P
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA PORTO NOSSA SENHORA DO DESTERRO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	700	2208.40.00-02	05016567733264	P
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA ESMERALDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	700	2208.40.00-02	05016904733268	P
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA SAFIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	700	2208.40.00-02	05017117733270	P
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA TURMALINA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	700	2208.40.00-02	05017224733271	P
04.812.366/0001-16	ARMAZEM VIEIRA TURMALINA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	670	2208.40.00-02	05017331733272	M
04.812.366/0001-16	CANAVIEIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	700	2208.40.00-02	05017556733274	P

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 435, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre as condições para constituição, organização, funcionamento e extinção de entidades autorreguladoras, na condição de órgãos auxiliares da Susep, e para o exercício das atividades de autorregulação do mercado de corretagem de seguros, resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, de que trata a Resolução CNSP n.º 233, 1º de abril de 2011.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no art. 27 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002196/2012-24, resolve:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º Dependem de prévia e expressa aprovação da Superintendência de Seguros Privados - Susep a constituição, transformação, autorização para operar e cancelamento da autorização para operar de entidades autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, de resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, na condição de órgãos auxiliares da Susep, de que tratam as Resoluções CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, e nº 251, de 9 de abril de 2012.

Art. 2º O funcionamento das entidades de que trata o art. 1º desta circular pressupõe:

I - constituição, conforme o disposto nas normas legais, nas normas das Resoluções CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, e nº 251, de 9 de abril de 2012, nesta circular e nas demais disposições regulamentares vigentes;

II - autorização para funcionamento.

Seção I

Constituição

Art. 3º A constituição de entidades autorreguladoras referidas no art. 1º submeter-se-á às condições estabelecidas na presente Circular, a serem cumpridas pelos representantes da entidade em constituição, cujo atendimento será examinado pela Susep, mediante petição que lhe seja formalizada, acompanhada dos seguintes documentos:

I - formulário de abertura de processo;

II - cópia do projeto do estatuto social, observado o disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 233, de 2011;

III - cópia do projeto do código de ética que contenha normas de conduta sobre as obrigações, restrições e impedimentos na atuação dos seus associados, dirigentes e contratados, dispondo sobre sanções para a hipótese de seu descumprimento;

IV - cópias de páginas de jornais de grande circulação no local da sede da entidade autorreguladora e nas unidades da federação onde pretenda atuar, contendo a publicação da declaração de propósito, em duas datas distintas;

V - plano de ação da entidade autorreguladora para, pelo menos, os primeiros três anos de atividade, no qual se demonstrem, detalhadamente:

a) a descrição da área geográfica e dos tipos de atividade de corretagem abrangidos pela sua atuação;

b) o detalhamento de sua estrutura organizacional e do quadro de pessoal, compatíveis com o seu plano de ação;

c) o planejamento para qualificação técnica do seu quadro de pessoal para as atividades de fiscalização e julgamento;

d) a definição dos padrões de governança corporativa a serem observados;

e) a descrição dos meios de comunicação a serem utilizados em seu relacionamento com os membros associados, as sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e, em especial, com o público consumidor;

f) a política da entidade relativamente a recursos de tecnologia da informação;

g) as projeções pormenorizadas de seus gastos, desde a constituição até o início de suas atividades, e bem assim dos gastos anuais por exercício, a partir de seu pleno funcionamento, segregados por função, com indicativo do número de fiscais com que pretende atuar em suas fiscalizações diretas;

h) o montante de recursos necessários para a sua constituição e para o início de suas ações, com indicação pormenorizada de sua(s) fonte(s), e bem assim a identificação e as projeções pormenorizadas de suas fontes de captação de recursos, em exercícios seguintes, que viabilizem sua atuação, inclusive na fase de pleno funcionamento;

i) a frequência de fiscalizações nos membros associados; e

j) o prazo previsto para o início de suas atividades.

VI - relação dos documentos encaminhados (check list).

§ 1º A petição deverá indicar o responsável pela condução do projeto na Susep.

§ 2º Todo documento apresentado em cópia para a instrução processual deverá ser autenticado em cartório ou assinado pelos representantes da entidade autorreguladora, que responderão pela fidelidade de seu conteúdo.

§ 3º Verificada, durante o período abrangido pelo plano de ação, a não adequação das atividades com o plano, a entidade deverá apresentar justificativas fundamentadas, as quais serão objeto de exame por parte da Susep, que poderá estabelecer condições adicionais e fixar prazo para seu atendimento.

Art. 4º A Susep, considerando critérios de conveniência e oportunidade, poderá rejeitar, de forma fundamentada, pedidos de constituição de entidades autorreguladoras para atuar como suas auxiliares.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de entidades autorreguladoras que tenham, diretamente ou por meio de seus instituidores, descumprido contratos, acordos ou convênios com a Susep, ou ainda em relação aos quais tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 5º A comunicação da aprovação prévia para a prática dos atos constitutivos será feita por carta do Superintendente da Susep.

Art. 6º Obtida a autorização prévia para constituição, a entidade autorreguladora deverá adotar as providências pertinentes e, com fulcro no ato autorizador expedido pela Susep, registrar seus atos constitutivos no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, publicando-os, em seguida, conforme determina a lei, no Diário Oficial da União ou do Estado sede da entidade e em jornal de grande circulação.

Art. 7º A Susep poderá delimitar o âmbito de atuação e os tipos de atividade de corretagem a serem fiscalizados pelas entidades autorreguladoras, de acordo com suas necessidades.

Seção II

Autorização para Funcionamento

Art. 8º O requerimento para a autorização de funcionamento deverá ser protocolado na Susep no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento da carta referida no art. 5º desta circular, acompanhado das seguintes peças:

I - formulário de abertura de processo;

II - cópia do edital de convocação do ato;

III - cópia da ata da assembleia;

IV - relação completa dos associados, assim entendidos os membros do mercado de corretagem ou instituições que legalmente representem seus interesses, presentes ao ato;

V - declaração firmada pelos representantes da entidade, de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quorum de instalação e de deliberação da assembleia realizada.

VI - demonstração da estrutura organizacional, do quadro de pessoal e da qualificação técnica dos seus contratados para desempenhar as atividades de fiscalização e julgamento; e

VII - declaração firmada pelos representantes da entidade, atestando a conformidade de sua infraestrutura ao plano de ação e aos padrões apresentados de governança corporativa.

§ 1º A documentação de que trata este artigo será protocolada na Susep no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da assembleia.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado pela Susep, mediante requerimento fundamentado, firmado pelos administradores da entidade.

§ 3º A Susep poderá, no caso de prorrogação de prazo prevista no § 2º deste artigo, exigir quaisquer documentos e declarações necessários para atualização do processo.

§ 4º A autorização para funcionamento depende da aprovação, pela Susep, dos atos formais de constituição da entidade autorreguladora, observada a regulamentação vigente.

§ 5º A autorização de que trata o caput fica igualmente condicionada ao atendimento do disposto no art. 3º desta Circular.

Art. 9º Iniciadas as atividades, deverá a entidade autorreguladora, durante o período abrangido pelo plano de ação, evidenciar no relatório da administração que acompanha as demonstrações contábeis semestrais a adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos estratégicos estabelecidos na forma do inciso V do art. 3º desta circular.

Parágrafo único. O auditor independente deverá opinar sobre as informações de que trata o caput, em relatório circunstanciado específico a ser enviado à Susep nos prazos constantes no art. 23 da Resolução CNSP nº 118, de 22 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ESTATURÁRIAS E DA INVESTIDURA E DESINVESTIDURA DE DIRIGENTES, CONSELHEIROS E DO OUVIDOR

Art. 10. As alterações estatutárias das entidades autorreguladoras, assim como os atos relativos a eleição, reeleição, recondução, exoneração, renúncia e afastamento de dirigentes, conselheiros e do ouvidor de entidade autorreguladora do mercado de corretagem de seguros, resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta serão submetidos à homologação da Susep, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua realização.

Art. 11. Para os efeitos do artigo anterior, as alterações estatutárias deliberadas em assembleia somente terão vigência após a homologação pela Susep, cujo pedido será formalizado mediante requerimento protocolado na Autarquia, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de abertura de processo;

II - cópia do edital de convocação do ato;

III - cópia da ata do ato;

IV - relação completa dos associados, assim entendidos os membros do mercado de corretagem ou instituições que legalmente representem seus interesses, presentes ao ato;

V - declaração firmada pelos representantes da entidade autorreguladora, de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quorum de instalação e de deliberação do ato realizado; e

VI - relação dos documentos encaminhados (check list).

Art. 12. A posse de dirigentes, conselheiros e do ouvidor somente se dará após a homologação, pela Susep, do ato de eleição, reeleição ou recondução, cujo processo será instruído com os seguintes documentos, além daqueles elencados no art. 11:

I - cópias de páginas de jornal de grande circulação, contendo a publicação da declaração de propósito do eleito, reeleito ou reconduzido, em duas datas distintas, no local da sede da entidade autorreguladora, observado, no que couber, o disposto no artigo 8º da Resolução CNSP nº 136, de 7 de novembro de 2005, e alterações posteriores;

II - formulário cadastral e currículo do eleito.

III - certidões negativas da Fazenda Pública Federal (RFB e PGFN) dos eleitos, reeleitos e reconduzidos;

IV - declaração firmada pelos eleitos, reeleitos e reconduzidos, informando que não têm relação de parentesco, por afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com diretor, conselheiro, ouvidor da entidade autorreguladora, ou de qualquer outra pessoa, natural ou jurídica, na condição de empregado ou prestador de serviços à entidade;

V - autorização expressa, firmada pelos eleitos, reeleitos e reconduzidos, à Susep, para acesso a informações a seu respeito, constantes de quaisquer sistemas públicos ou privados de cadastro e informações.

VI - relação completa dos administradores, antes e depois do ato, e respectivos prazos do mandato.

Parágrafo único. Configura-se, também, condicionante à homologação de que trata o caput a inexistência de restrições que possam, a juízo da Susep, afetar a reputação de quaisquer dos eleitos, reeleitos e reconduzidos, observado o disposto no art. 11 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011 e, no que couber, as demais normas legais e regulamentares referentes às condições para o exercício de cargos nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. As entidades autorreguladoras deverão observar, no exercício de suas atribuições, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nas demais leis que regem o processo administrativo e nas normas editadas pelo CNSP e pela Susep.

Art. 14. Até o dia 31 de outubro de cada ano a entidade autorreguladora deverá submeter à Susep, para aprovação, o seu plano anual de fiscalização para o exercício seguinte, o qual conterá:

I - os nomes dos membros a serem fiscalizados;

II - o escopo do trabalho a ser realizado; e

III - os critérios utilizados para a seleção dos membros a serem fiscalizados.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 15. As entidades autorreguladoras deverão informar no Formulário de Informações Periódicas - FIP mensalmente enviado à Susep de que trata a Circular Susep nº 364, de 23 de maio de 2008, e alterações posteriores:

I - seus dados cadastrais e todas as mudanças neles havidas, por ocasião de quaisquer alterações, independentemente de reforma do estatuto social;

II - todas as suas filiais e representações, suas respectivas alterações e o(s) representante(s) legal(is); e

III - relação completa e atualizada dos membros associados, contendo seus dados cadastrais, situação de regularidade e todas as mudanças neles havidas.

Art. 16. As entidades autorreguladoras deverão encaminhar à Susep, até o dia 15 de janeiro de cada ano, informações detalhadas sobre suas atividades realizadas no exercício imediatamente anterior, compostas de:

I - número de fiscalizações realizadas no período;

II - nomes e números de registro ou de inscrição dos membros fiscalizados, demonstrando o cumprimento do plano de fiscalização apresentado ou, no caso de seu descumprimento, apresentar justificativas devidamente fundamentadas.

III - número de reclamações/denúncias recebidas contra membros associados; e

IV - número de reclamações/denúncias recebidas e resolvidas no âmbito da ouvidoria da entidade.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser encaminhadas em meio magnético.

Art. 17. Além do disposto no artigo anterior, as autorreguladoras deverão manter atualizado banco de dados e disponibilizar seu acesso à Susep, no qual se demonstrem:

I - processos administrativos sancionadores abertos no período, indicando, caso a caso:

a) data da abertura do processo;

b) número do processo, nome e número de registro ou inscrição do membro processado;

c) motivação da abertura do processo, falta supostamente cometida e dispositivos supostamente infringidos; e

d) tipo de penalidade proposta.

II - processos administrativos sancionadores concluídos no período, indicando, caso a caso:

a) número do processo, nome e número de registro ou inscrição do membro processado e a decisão proferida;

b) existência de interposição de recurso pelo apenado; e

c) resultado final do processo e indicação da data do trânsito em julgado.

§ 1º Independentemente do disposto no artigo 16 e neste artigo, as entidades autorreguladoras fornecerão à Susep, sempre que solicitado e de forma irrestrita, informações adicionais sobre quaisquer processos, reclamações, denúncias e questionamentos sobre situações de que sejam parte membros associados, bem como o acesso a toda documentação e a quaisquer bases de dados de que disponham, concernentes às suas atividades de fiscalização e à identificação dos membros fiscalizados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Toda a documentação alusiva aos procedimentos de fiscalização, apuração de denúncias e aplicação de penalidades realizadas pelas entidades autorreguladoras deverá ser guardada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado,quando for o caso, em arquivo organizado, à disposição da fiscalização da Susep, salvo nos casos relacionados a demandas judiciais, cuja documentação deverá ser mantida em arquivo até o trânsito em julgado do respectivo processo.

Art. 18. As condenações definitivas de suspensão e cancelamento de registro, proferidas no âmbito das entidades autorreguladoras, serão encaminhadas à Susep, com cópia integral dos autos, para revisão e, se for o caso, implementação.

Parágrafo único. A Susep poderá, a seu critério, anular ou aplicar penalidade complementar à aplicada pela autorreguladora, cabendo, nesta hipótese, recurso ao CRSNSP.

Art. 19. As entidades autorreguladoras disponibilizarão em sua página na internet o acesso à base de dados, rigorosamente atualizada, para consulta pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, quanto à situação de regularidade dos membros associados.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO, E DA EXTINÇÃO DAS ENTIDADES AUTORREGULADORAS

Art. 20. Dependem, igualmente, de prévia e expressa aprovação da Susep a cessação das atividades de autorregulação e a extinção de entidades autorreguladoras do mercado de corretagem de seguros, resseguros, de capitalização e de previdência complementar aberta.

Parágrafo único. São requisitos indispensáveis para a cessação das atividades de autorregulação e o cancelamento da autorização para funcionamento das entidades:

I - publicação de declaração de propósito, em duas datas distintas, no local da sede da entidade autorreguladora e nas unidades da federação onde tem atuação, inclusive em relação à destinação do patrimônio remanescente;

II - deliberação em assembleia;

III - instrução do respectivo processo na Susep, mediante protocolização de petição acompanhada dos seguintes documentos:

a) formulário de abertura de processo;

b) cópia do edital de convocação do ato;

c) cópia da ata da assembleia;

d) relação completa dos associados, assim entendidos os membros do mercado de corretagem ou instituições que legalmente representem seus interesses, presentes ao ato;

e) declaração firmada por dois diretores da entidade, de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quorum de instalação e de deliberação da assembleia realizada; e

f) demonstração do cumprimento de todas as suas obrigações e conclusão de todos os seus trabalhos em curso, conforme estabelecido em seu estatuto social, ressalvada a hipótese de transferência de suas atividades a outra entidade autorreguladora autorizada pela Susep.

Art. 21. A Susep, esgotadas as demais medidas cabíveis na esfera de sua atribuição, suspenderá ou cancelará a autorização para funcionamento de entidades autorreguladoras de que trata esta circular, quando constatada, a qualquer tempo, uma ou mais das seguintes situações:

I - inatividade operacional, sem justificativa aceitável;

II - entidade não localizada no endereço informado à Susep;

III - interrupção, por mais de três meses, sem justificativa aceitável, do envio do Formulário de Informações Periódicas exigido pela regulamentação em vigor, à Susep;

IV - não observância do prazo para início de atividades;

V - falta de capacidade econômico-financeira ou estrutural da entidade para o desempenho de suas atividades de autorregulação; e

VI - inobservância das determinações expedidas pela Susep

§ 1º A suspensão da autorização será decretada pelo prazo de 90 (noventa) dias, após ouvida a entidade, que poderá ser notificada por edital, quando não localizada em sua sede informada à Susep.

§ 2º Cessada a causa para a suspensão durante o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a entidade retornará às condições de funcionamento anteriores à imposição da medida.

§ 3º Se, até o último dia do prazo de suspensão, a entidade não fizer cessar a sua causa, a medida se convolará em cancelamento da autorização de funcionamento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a entidade somente receberá nova autorização para funcionamento se atendidas as condições previstas nesta circular.

§ 5º As entidades estarão sujeitas as penalidades previstas no artigo 108 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As denúncias eventualmente recebidas pela Susep contra membros do mercado de corretagem associados a uma entidade autorreguladora serão encaminhadas à respectiva entidade autorreguladora.

§ 1º Nos casos previstos no caput, os resultados finais das apurações deverão ser comunicados à Susep, à medida que os trabalhos forem concluídos.

§ 2º Os processos instaurados pela Susep continuarão a ter sua tramitação no âmbito interno da Autarquia até sua conclusão.

Art. 23. Os membros do mercado de corretagem sujeitam-se à fiscalização exclusiva da entidade autorreguladora com a qual mantenham vínculo associativo, ressalvada a competência da própria Susep.

Parágrafo único. Compete à Susep dirimir eventuais conflitos de competência quanto ao âmbito de atuação de entidades autorreguladoras.

Art. 24. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.622, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processo Susep nº 15414.001071/2012-87, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios e conselheiros de ESSOR PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária e na reunião do conselho de administração realizadas em 7 de maio de 2012, re-ratificadoras da assembleia-geral de transformação e da reunião do conselho de administração realizadas em 5 de março de 2012:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para ESSOR SEGUROS S.A.;

III - eleição dos membros do conselho de administração e da diretoria; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a ESSOR SEGUROS S.A. autorização para operar com seguros de danos em todo território nacional

Art. 3º Ratificar que o capital social de ESSOR SEGUROS S.A. é de R$ 20.000.000,00, dividido em 20.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de ESSOR SEGUROS S.A. são exercidos de forma compartilhada por SCOR GLOBAL P&C SE e MAF - MUTUELLE DES ARCHITECTES FRANÇAIS ASSURANCES, sociedades existentes e organizadas de acordo com as leis da França.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, resolve:

Promulgar, pelo que se contém no Parecer de Análise CPROJ/GRB nº 028/2011, de 14 de outubro de 2011; no Despacho/GRB nº 015/2011, de 9 de novembro de 2011; e no Despacho/DFRP nº 689, de 21 de junho de 2011, constantes do Processo Administrativo nº 59001.000099/2010-62, a presente RESOLUÇÃO que aprova o ENQUADRAMENTO à Lei nº 8.167/1991 do Projeto nº 86.019 de interesse da Empresa TUMENORTE S.A., localizada no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, mediante reformulação do quadro de metas aprovado originalmente, visando posterior obtenção de Certificado de Empreendimento Implantado - CEI. O projeto tem por objetivo a implantação de empreendimento consubstanciado na bovinocultura de corte, nas fases de cria, recria e engorda.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 285, DE 24 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado do Maranhão / MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e a antecipação de recursos ao Estado do Maranhão / MA no valor de R$ 1.184.211,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e onze reais), para a execução de obras de ações de restabelecimento, processo n° 59050.001059/2012-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R$ 296.052,75 (duzentos e noventa e seis mil, cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme previsto no art. 10, § 2° do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado da apresentação pelo proponente e aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 286, DE 24 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado do Rio Grande do Norte / RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e a antecipação de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte / RN no valor de R$ 2.368.421,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais), para a execução de obras de ações de restabelecimento, processo n° 59050.001055/2012-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R$ 592.105,25 (quinhentos e noventa e dois milhões, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme previsto no art. 10, § 2° do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado da apresentação pelo proponente e aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 287, DE 24 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado da Paraíba / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e a antecipação de recursos ao Estado da Paraíba / PB no valor de R$ 3.157.895,00 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), para a execução de obras de ações de restabelecimento, processo n° 59050.001057/2012-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R$ 789.473,75 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme previsto no art. 10, § 2° do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado da apresentação pelo proponente e aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado de Minas Gerais / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e a antecipação de recursos ao Estado de Minas Gerais / MG no valor de R$ 3.947.368,00 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais), para a execução de obras de ações de restabelecimento, processo n° 59050.001058/2012-70.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R$ 986.842,00 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais), conforme previsto no art. 10, § 2° do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado da apresentação pelo proponente e aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 290, DE 24 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado de Sergipe / SE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e a antecipação de recursos ao Estado de Sergipe / SE no valor de R$ 1.184.211,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e onze reais), para a execução de obras de ações de restabelecimento, processo n° 59050.001053/2012-47.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R$ 296.052,75 (duzentos e noventa e seis mil, cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme previsto no art. 10, § 2° do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado da apresentação pelo proponente e aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado do Piauí / PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e a antecipação de recursos ao Estado do Piauí / PI no valor de R$ 4.736.842,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais), para a execução de obras de ações de restabelecimento, processo n° 59050.001056/2012-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R$ 1.184.210,50 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme previsto no art. 10, § 2° do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado da apresentação pelo proponente e aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 293, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do ACRE / AC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso adicional ao Estado do ACRE / AC, no valor de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000437/2012-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente o valor de R$ 3.143.414,68 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; e o valor de R$ 1.056.585,32 (um milhão, cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.10290.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012, devendo ser assinadas pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso adicional será executado em uma parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de maio de 2012

Nº 16 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD Nº 59403.000313/2009-14. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. ASSUNTO: Apurar a autoria das irregularidades apontadas no Processo de Sindicância n.º 59403.000810/2006-70; PAD instaurado conforme a Portaria n.º 172 DG/CRH, de 31 de março de 2009, do DNOCS. Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os jurídicos fundamentos contidos no Parecer CONJUR/MI nº 380/2012 (folhas 1656 a 1658) e no Despacho n.º 620/2012 CONJUR-MIN/CGU/AGU (folha 1659) e na Nota CONJUR / MI Nº 173/2012, de 22 de maio de 2012 (folhas 1667 a 1668), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei n° 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: REJEITO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 1441 a 1486); DETERMINO a anulação total do PAD Nº 59403.000313/2009-14 e a imediata instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, conforme aos argumentos contidos no mencionado Parecer CONJUR n.º 380/2012, retificado pela Nota CONJUR / MI nº 173/2012, de 22 de maio de 2012.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 7.471, de 04 de maio de 2011, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 21 de maio de 2012, resolve:

Aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da SUDECO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa SUDECO nº 01, de 22 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto nos artigos 20 e 21, inciso XVI e parágrafo 1º, que entram em vigor a partir de 09 de julho de 2012.

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
p/Diretoria

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A SUDECO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

a) Diretoria Colegiada;

b) Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - CONDEL; e

c) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE.

II - Órgãos Seccionais:

a) Procuradoria-Geral, vinculada à Procuradoria-Geral Federal;

b) Auditoria-Geral;

c) Ouvidoria; e

d) Diretoria de Administração; e

III - Órgãos Específicos Singulares:

a) Diretoria de Planejamento e Avaliação; e

b) Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos.

§ 1º Ao CONDEL cabe exercer as competências previstas na Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no seu Regimento Interno.

§ 2º Ao COARIDE cabe exercer as competências especificadas na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA COLEGIADA
Seção I
Da Competência

Art. 2º Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da SUDECO;

II - editar normas sobre matérias de competência da SUDECO, incluindo normas relativas aos procedimentos administrativos internos;

III - aprovar o regimento interno da SUDECO e as alterações que se fizerem necessárias;

IV - assistir ao CONDEL, por meio de ações de apoio para supri-lo com informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

V - propor ao CONDEL diretrizes para o desenvolvimento regional, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VI - propor ao CONDEL mecanismos de avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da SUDECO;

VII - propor ao CONDEL as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação dos programas de financiamento do FCO e de investimentos do FDCO, e de incentivos e benefícios fiscais, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e com as orientações do Ministério da Integração Nacional;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIII - propor ao CONDEL os critérios para seleção dos projetos de investimento e os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados com recursos do FDCO;

IX - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Sudeco, as diretrizes e resoluções aprovadas pelo CONDEL;

X - aprovar a definição de critérios de elegibilidade que orientarão a celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com recurso orçamentário da SUDECO, quando o crédito orçamentário não identificar nominalmente a localidade beneficiada;

XI - propor ao Ministério da Integração Nacional políticas e diretrizes governamentais, bem como ajustes e modificações na legislação e nos regulamentos, necessários ao desenvolvimento das competências institucionais da SUDECO;

XII - aprovar a proposta de orçamento da SUDECO, a ser encaminhada ao Ministério da Integração Nacional para subsidiar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União;

XIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais;

XIV - decidir sobre orientações estratégicas voltadas ao desenvolvimento institucional;

XV - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas na SUDECO, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XVI - aprovar os demonstrativos contábeis e os relatórios de gestão da SUDECO, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDECO;

XVIII - decidir pela afetação, desafetação, venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDECO, nos termos da lei;

XIX - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XX- apreciar, em grau de recurso, procedimentos disciplinares e sindicâncias;

XXI - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria Colegiada;

XXII - dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno e resolver os casos omissos;

XXIII - instituir a Comissão de Ética dos servidores da SUDECO.

§ 1º. As decisões relacionadas com as competências institucionais da SUDECO serão tomadas pela Diretoria Colegiada, sendo-lhe facultado delegar competências específicas ao Diretor-Superintendente ou aos demais Diretores.

§ 2º. A delegação de competências, prevista no parágrafo anterior, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º. Entre os relatórios de gestão, previstos no inciso XVI do caput deste artigo, estão incluídos:

I - os relatórios anuais com avaliação do cumprimento do PRDCO;

II - os relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO e do FDCO e de benefícios e incentivos fiscais concedidos;

III - os relatórios anuais de gestão e avaliação dos programas de cooperação técnica e financeira;

IV - os relatórios anuais sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas aprovadas pelo CONDEL, com destaque aos projetos e ações de maior impacto para o desenvolvimento regional.

Seção II

Das Reuniões Deliberativas

Subseção I

Da Pauta

Art. 3º. A inclusão de matérias na pauta da reunião deliberativa será solicitada pelos Diretores à Assessoria Técnica até 72 (setenta e duas) horas antes do dia de realização da reunião.

Parágrafo único. As questões urgentes decididas pelo Diretor-Superintendente ad referendum da Diretoria Colegiada serão necessariamente incluídas na pauta da reunião deliberativa seguinte para ratificação.

Art. 4º. A pauta da reunião deliberativa será compilada e divulgada pela Assessoria Técnica aos demais Diretores, ao Procurador-Chefe e ao Auditor-Chefe até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de realização da reunião.

Art. 5º. Em sendo encaminhada matéria fora do prazo previsto no artigo 3º, caberá à Diretoria Colegiada decidir, por unanimidade, pela sua deliberação.

Subseção II

Da Instalação

Art. 6º. A reunião deliberativa ocorrerá, ordinariamente, à primeira e à terceira sexta-feira do mês, e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Superintendente ou de pelo menos dois outros Diretores, para deliberar sobre as matérias relacionadas na pauta previamente divulgada.

Parágrafo único. O Diretor-Superintendente poderá alterar a data da reunião deliberativa com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas aos demais Diretores, ao Procurador-Chefe e ao Auditor-Chefe.

Art. 7º. A reunião deliberativa instalar-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores, entre eles o Diretor-Superintendente.

§ 1º A reunião deliberativa será presidida pelo Diretor-Superintendente e, em sua ausência ou eventual impedimento, pelo Diretor-Superintendente Substituto.

§ 2º Em caso de ausências e eventuais impedimentos dos demais Diretores, participarão da reunião deliberativa, com direito a voto, seus substitutos.

§ 3º A proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada em reunião deliberativa instalada com a presença de todos os Diretores.

Art. 8º. Além dos Diretores, poderão ter assento à mesa, sem direito a voto, o Procurador- Chefe, o Auditor-Chefe e a Assessoria Técnica, a quem incumbirá a função de secretariar a reunião e lavrar a correspondente ata.

Parágrafo único. O Diretor-Superintendente poderá convidar ou autorizar a participação de outras pessoas na Reunião de Diretoria, apenas com direito a voz, quando deferido.

Art. 9º. Considerar-se-á regular a participação em reunião deliberativa por meio de teleconferência ou videoconferência.

Subseção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 10. Verificado o quórum para sua instalação, os trabalhos da reunião deliberativa obedecerão à seguinte seqüência:

I - abertura dos trabalhos;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - deliberação das matérias incluídas na pauta da reunião;

IV - deliberação das matérias extrapauta trazidas à reunião, nos termos do artigo 5º deste Regimento;

V - assuntos de ordem geral.

Art. 11. O Diretor que se julgar impedido de participar das deliberações e de exercer o voto deverá declarar seu impedimento e suas razões de fato a qualquer momento antes do início da fase de debates, abstendo-se de discutir e votar a matéria.

Art. 12. As matérias incluídas em pauta que não tenham sido objeto de deliberação serão inscritas automaticamente na pauta da reunião seguinte.

Subseção IV

Das Deliberações

Art. 13. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Superintendente o voto de qualidade.

Art. 14. Caso algum Diretor não se sinta apto a julgar de plano determinada matéria, poderá pedir vista, situação em que a matéria será retirada da pauta.

§ 1º Na situação prevista neste artigo, caberá ao Diretor solicitante manifestar seu voto até a reunião deliberativa ordinária seguinte, podendo este prazo ser prorrogado por deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 2º Os votos manifestados antes da concessão de vista continuam válidos, sendo facultada a sua alteração até a proclamação do resultado final.

Art. 15. A questão urgente decidida pelo Diretor-Superintendente, ad referendum da Diretoria Colegiada, perderá a sua eficácia se não ratificada na reunião deliberativa seguinte.

Parágrafo único. Na situação prevista neste artigo, ficarão preservados os efeitos produzidos pela decisão ad referendum durante a sua vigência, sem prejuízo de sua cessação a partir da decisão da Diretoria Colegiada.

Art. 16. Serão executadas pela Assessoria Técnica todas as intimações ou comunicações destinadas a dar conhecimento aos interessados de decisão da Diretoria formalizada em ato administrativo subscrito pelo Diretor-Superintendente.

Parágrafo único. As atribuições da Assessoria Técnica serão exercidas por assessor(es) técnico(s) designado(s) pelo Diretor-Superintendente.

Art. 17. A ata da reunião deliberativa será divulgada, preferencialmente, no Portal da SUDECO, sem prejuízo de eventual divulgação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

DOS DIRETORES

Art. 18. São atribuições comuns aos Diretores da SUDECO:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência da Diretoria Colegiada e que sejam compatíveis com as suas atribuições;

II - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

III - assessorar a Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados ao cumprimento dos objetivos da SUDECO;

IV - supervisionar o exercício das competências delegadas pela Diretoria Colegiada;

V - participar das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, com direito a voto;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;

VII - zelar pela credibilidade da imagem institucional da SUDECO;

VIII - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da SUDECO e pela legitimidade de suas ações;

IX - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos restritos às competências de suas respectivas unidades;

X - contribuir, no âmbito das competências de suas respectivas unidades, com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação e nos regulamentos, incluindo edição de atos normativos necessários ao desenvolvimento das competências institucionais da SUDECO e ao cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CONDEL;

XI - propor à Diretoria Colegiada projetos de desenvolvimento organizacional;

XII - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Diretor-Superintendente e à Diretoria Colegiada;

XIII - instituir Grupos de Trabalho internos para promover discussões sobre assuntos específicos, que sejam restritos às competências de suas respectivas unidades;

XIV - elaborar relatórios anuais de gestão referentes à competência de suas respectivas unidades, incluindo proposta de capacitação ou reciclagem periódica dos servidores lotados em sua respectiva unidade;

XV - responder às solicitações de entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público referentes às competências de suas respectivas unidades;

XVI - encaminhar à Procuradoria-Geral dados e informações que, sejam de seu conhecimento, sobre processos judiciais em que a SUDECO seja parte ou possa ter interesse, para viabilizar a sua representação judicial;

XVII - atender às solicitações de informações e subsídios da Procuradoria-Geral, da Auditoria-Geral e da Ouvidoria, conforme suas respectivas atribuições;

XVIII - propor ao Diretor-Superintendente a classificação das informações de suas respectivas unidades em grau de secreto ou reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIX - propor alteração a este Regimento Interno.

Parágrafo único. No exercício da atribuição prevista no inciso XV do caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - poderá ser requerido assessoramento jurídico da Procuradoria Federal junto à SUDECO quando houver dúvida sobre a legalidade da solicitação, sobre a forma de seu cumprimento ou, ainda, nos casos de maior complexidade;

II - o atendimento às solicitações de órgãos do Poder Judiciário não compreende elaboração de defesa ou outro ato processual em nome da SUDECO, que é representada judicialmente pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - o Procurador-Chefe deverá ser comunicado imediatamente acerca das notificações e intimações do Poder Judiciário dirigidas à SUDECO ou a alguma autoridade administrativa da Superintendência;

IV - o Auditor-Chefe deverá ser comunicado imediatamente acerca das solicitações de órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, para viabilizar o exercício da atribuição prevista no inciso IV do caput do artigo26.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 19. Ao Diretor-Superintendente incumbe:

I - exercer a representação da SUDECO;

II - exercer a presidência da Diretoria Colegiada, do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais e outros que vierem a ser criados pelo CONDEL;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do CONDEL e da Diretoria Colegiada;

IV - submeter ao presidente do CONDEL as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;

V - dirigir a Secretaria-Executiva do CONDEL;

VI - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;

VII - firmar termos aditivos referentes aos contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;

VIII - decidir ad referendum da Diretoria Colegiada as questões de urgência;

IX - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;

X - exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, coordenando as competências administrativas de cada unidade;

XI - aprovar a requisição de servidores e empregados a órgãos e entidades integrantes da administração pública, na forma da legislação em vigor;

XII - aprovar a cessão, a promoção e o afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, lato e stricto sensu, e para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional, na forma da legislação em vigor;

XIII - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da SUDECO;

XIV - aprovar editais de chamamento público, de licitações, bem como homologar o resultado dos procedimentos licitatórios e adjudicar o seu objeto;

XV - classificar as informações da SUDECO em grau de secreto ou reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVI - instituir Grupos de Trabalho internos para promover discussões sobre assuntos específicos, que sejam referentes à atribuição de duas ou mais Diretorias;

XVII - dirigir as atividades de comunicação social e marketing institucional, de suporte técnico aos Colegiados e de celebração de instrumentos para execução de programas, projetos e atividades no âmbito da SUDECO.

Parágrafo único. O exercício da atribuição prevista no inciso VII do caput deste artigo não dependerá de prévia autorização da Diretoria Colegiada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 20. Aos Assessores e Assistentes Técnicos do Diretor-Superintendente compete:

I - assistir o Diretor-Superintendente em sua representação política e social;

II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Diretor-Superintendente, expedindo as convocações, as notificações e os comunicados necessários, e publicar os atos que requerem tal providência;

III - supervisionar e apoiar a realização de eventos da SUDECO com representações e autoridades regionais, nacionais e internacionais, que envolvam a participação do Diretor-Superintendente;

IV - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse da SUDECO no Congresso Nacional e subsidiar o Diretor-Superintendente no atendimento às consultas e aos requerimentos formulados por parlamentares ou oriundos de entidades públicas ou privadas, em articulação com as áreas competentes;

V - apoiar o Diretor-Superintendente no acompanhamento da implementação do plano de ação anual da SUDECO;

VI - providenciar a publicação de portarias, resoluções e outros atos oficiais do Diretor-Superintendente;

VII - coordenar, orientar, executar e acompanhar as atividades de comunicação e marketing institucional, de suporte técnico aos colegiados e de parcerias institucionais;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem acometidas pelo Diretor-Superintendente.

§ 1°. No tocante às atividades de comunicação social e marketing institucional, compete aos Assessores e Assistentes Técnicos do Diretor-Superintendente:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da SUDECO, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da SUDECO;

IV - promover a divulgação de eventos, serviços institucionais e instrumentos de ação da SUDECO;

V - recepcionar e acompanhar profissionais da mídia na SUDECO;

VI - promover a comunicação interna, em articulação com as demais unidades da SUDECO;

VII - redigir e divulgar matérias e notícias de interesse da SUDECO;

VIII - articular com os veículos de comunicação a divulgação de notícias ou assuntos de interesse da SUDECO;

IX - manter, sistematicamente, serviços de arquivo de matérias, artigos e editoriais publicados na mídia impressa e/ou veiculadas na mídia eletrônica, de interesse da SUDECO;

X - organizar e coordenar a realização de entrevistas coletivas e individuais do Diretor-Superintendente ou de servidores por ele designados, concedidas à imprensa;

XI - apoiar os jornalistas visitantes durante eventos e reuniões de interesse da SUDECO;

XII - elaborar, coordenar e executar o Plano de Comunicação Social da SUDECO;

XIII - planejar, coordenar e avaliar as ações de propaganda, promoção institucional e publicidade legal, em articulação com as demais unidades administrativas da SUDECO, de acordo com as diretrizes do Governo Federal;

XIV - supervisionar, coordenar e avaliar os serviços da(s) agência(s) publicitária(s) contratada(s) pela SUDECO;

XV - realizar a promoção institucional de publicações e eventos de interesse da SUDECO;

XVI - coordenar e executar as tarefas do cerimonial da SUDECO;

XVII - coordenar, executar e supervisionar as atividades de relações públicas da SUDECO;

XVIII - prestar orientação e assistência aos dirigentes da SUDECO, nos assuntos concernentes às atividades de marketing institucional, no âmbito da promoção, publicidade e relações públicas;

XIX - acompanhar e avaliar o noticiário dos meios de comunicação;

XX - participar da modelagem e coordenar, junto às demais unidades da SUDECO, a atualização de informações e de notícias divulgadas nas páginas da Intranet e Internet;

XXI - elaborar e encaminhar aos interessados internos ou externos, quando couber, matérias de cunho público provenientes da Ouvidoria ou das demais unidades internas;

XXII - apoiar programas de integração social para os servidores da SUDECO, em articulação com a Diretoria de Administração;

XXIII - manter atualizada a relação de autoridades e órgãos de governo;

XXIV - exercer outras atividades que lhe forem acometidas pelo Diretor-Superintendente.

§ 2°. No tocante às atividades de suporte técnico aos colegiados, compete aos Assessores e Assistentes Técnicos do Diretor-Superintendente:

I - apoiar o Diretor-Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - apoiar o Diretor-Superintendente nas suas funções de presidente do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais;

III - executar e coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da SUDECO;

IV - agendar as reuniões plenárias, de diretoria e outras que se fizerem necessárias, juntamente com as unidades ou órgãos interessados da SUDECO;

V - coordenar, orientar e acompanhar a atuação da representação da SUDECO em órgãos colegiados e em encontros técnicos;

VI - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, o calendário de reuniões dos órgãos colegiados;

VII - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, proposta de regimento interno dos Colegiados no âmbito da SUDECO;

VIII - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, propostas de criação de comitês e normas de organização e funcionamento dos Colegiados no âmbito da SUDECO;

IX - apoiar a execução de atividades emanadas dos Colegiados; e

X - exercer outras atividades que lhe forem acometidas pelo Diretor-Superintendente.

§ 3°. No tocante às atividades de celebração de instrumentos para execução de programas, projetos e atividades voltados ao desenvolvimento regional, compete aos Assessores e Assistentes Técnicos do Diretor-Superintendente coordenar, orientar, executar e acompanhar a sua formulação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas e a regulamentação específica, procedendo:

a) ao cadastramento, à habilitação e à análise de conformidade documental das propostas apresentadas;

b) à elaboração de termos para celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, bem como dos respectivos termos aditivos, inclusive promovendo a publicação no Diário Oficial da União dos extratos desses termos e mantendo seus controles específicos;

c) ao acompanhamento da tramitação dos pleitos de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, devidamente autorizados;

d) à manutenção de banco de dados com informações sobre convênios, ajustes, acordos e congêneres em execução, bem como contribuindo para atualização do sítio eletrônico da Autarquia, prestando informações e apresentando relatórios às demais unidades da SUDECO;

e) ao encaminhamento à Diretoria de Administração, por meio do Apoio Operacional da SUDECO, dos processos de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, para efeito de empenho, pagamento e análise de prestação de contas financeira, quando couber;

f) ao encaminhamento à Diretoria de Implementação de Programas e Gestão de Fundos, por meio do Apoio Operacional da SUDECO, dos processos de convênios para elaboração de relatório de execução física do objeto, quando couber;

g) ao encaminhamento à Diretoria de Planejamento e Avaliação, por meio do Apoio Operacional da SUDECO, dos processos de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, para efeito de análise de enquadramento e viabilidade com os programas, ações e critérios de elegibilidade das propostas e demais providências, quando couber;

h) ao encaminhamento à Diretoria de Implementação de Programas e Gestão de Fundos, por meio do Apoio Operacional da SUDECO, dos processos de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, após celebração desses instrumentos, para efeito de acompanhamento de execução e demais providências ulteriores, no que couber.

§ 4°. A análise dos processos de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, de que trata a alínea "a" do parágrafo 3º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotadas na(o):

a) verificação dos procedimentos técnico-administrativos relativos aos pleitos em processamento;

b) identificação e conferência de toda a documentação juntada aos processos relativos a esses instrumentos;

c) acompanhamento e controle de assinaturas desses termos pelas partes interessadas; e

d) identificação das inadimplências dos proponentes com vistas à liberação de pleitos, para providências ulteriores.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

E GESTÃO DE FUNDOS

Art.21. À Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos compete:

I - elaborar relatório anual sobre o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, submetendo-o à aprovação da Diretoria Colegiada;

II - desenvolver ações que promovam a cooperação com consórcios públicos e organizações sociais de interesse público para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste;

III - desenvolver ações voltadas à promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental dos ecossistemas regionais, em especial do Cerrado e do Pantanal;

IV - coordenar programas de extensão e gestão rural e de assistência técnica e financeira internacional no Centro-Oeste;

V - articular e apoiar ações complementares, com destaque à pesquisa, assistência técnica e inovação tecnológica, voltadas aos projetos de investimentos para o desenvolvimento da Região;

VI - propor à Diretoria Colegiada, para posterior submissão ao CONDEL, as diretrizes e as prioridades a serem observadas na formulação dos programas de financiamento do FCO e de investimentos do FDCO e de incentivos e benefícios fiscais, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional;

VII - propor à Diretoria Colegiada, para posterior submissão ao CONDEL:

a) os critérios para seleção dos projetos de investimento do FDCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional, observada a legislação correlata dos Fundos de Desenvolvimento; e

b) os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados com recursos do FDCO.;

VIII - supervisionar, acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos do FCO e do FDCO, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, bem como avaliar o desempenho desses dois fundos;

IX - analisar os projetos relativos ao FDCO, efetuando uma avaliação final ao término de cada projeto, de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, por meio de processos de auditoria;

X - elaborar os relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDCO e de benefícios e incentivos fiscais concedidos, a serem submetidos à Diretoria Colegiada, para posterior encaminhamento ao CONDEL;

XI - analisar o Relatório de Gestão do FCO, formulado pelo Banco Administrador, bem como emitir, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, parecer contendo avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, para posterior aprovação do CONDEL;

XII - acompanhar e avaliar tecnicamente os projetos de investimento financiados com recursos do FDCO;

XIII - articular com entidades diversas, objetivando atrair e apoiar investimentos na área de atuação da SUDECO;

XIV - promover a divulgação de oportunidades de negócios e apoiar ações que possibilitem a inserção nacional e internacional dos produtos da região;

XV - coordenar a execução dos programas de desenvolvimento regional do Governo Federal direcionados à Região Centro-Oeste, no tocante a criação de normas e procedimentos, com vistas a promover o acompanhamento desses programas, ouvidos os Ministérios Setoriais responsáveis pela execução dos mesmos e observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional;

XVI - propor ao Diretor-Superintendente a celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como dos respectivos termos aditivos, quando couber, firmados no âmbito das competências institucionais da SUDECO, em específico aos objetos de infraestrutura e máquinas e equipamentos desses instrumentos, na conformidade do § 1º deste artigo.

§ 1º. A Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos somente exercerá a atividade de acompanhamento de execução das ações contidas nos programas em que o órgão executor responsável seja a SUDECO, segundo Lei Orçamentária Anual, observando as diretrizes estabelecidas e a regulamentação específica, e, exclusivamente, quando os objetos dessas ações forem referentes a infraestrutura e máquinas e equipamentos.

§ 2º. Enquanto não dispuser de qualificação técnica para a análise da viabilidade econômico-financeira dos projetos do FDCO e do seu risco e dos tomadores, a SUDECO poderá firmar contrato ou convênio com instituição financeira oficial federal, detentora de reconhecida experiência naquelas matérias, para o cumprimento da atribuição prevista no inciso IX do caput deste artigo.

Art.22. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento da RIDE/DF e Espaços Prioritários, subordinada hierarquicamente ao Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos, compete:

I - propor, para submissão à Diretoria Colegiada e ao CONDEL, as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da proposta de programação anual do FCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional;

II - analisar e emitir parecer, em articulação com Ministério da Integração Nacional, sobre a proposta de programação anual do FCO, elaborada pelo Banco Administrador, considerando as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo referido Ministério, pelo Conselho Deliberativo da SUDECO e pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

III - representar a Diretoria em reuniões de planejamento de programação anual do FCO;

IV - promover estudos, seminários e outras ações voltadas à operacionalização do FCO;

V - participar de oficinas, palestras, seminários e outros eventos relacionados ao FCO;

VI - promover a articulação com outras instituições gestoras do FCO;

VII - acompanhar e analisar a legislação pertinente ao FCO;

VIII - acompanhar a execução da programação anual do FCO junto ao Banco Administrador;

IX - supervisionar, acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos do FCO, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e em compatibilização com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

X - analisar o Relatório de Gestão do FCO, formulado pelo Banco Administrador, bem como emitir, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, parecer contendo avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, para posterior aprovação do CONDEL;

XI - desenvolver estudos prospectivos referentes à RIDE/DF e aos espaços prioritários;

XII - atuar como agente articulador de políticas relativas à RIDE e aos espaços prioritários, junto às instituições públicas e aos órgãos da sociedade civil organizada;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XIII - articular as ações desenvolvidas na RIDE e nos espaços prioritários com as demais iniciativas de instituições de desenvolvimento regional;

XIV - apoiar o Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos nas suas funções de Secretário-Executivo do COA-RIDE.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.23. À Diretoria de Planejamento e Avaliação compete:

I - elaborar estudos, pesquisas e mapear dados e informações acerca de indicadores, ações e programas do Governo Federal, que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e com o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

II - elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas aprovadas pelo CONDEL, com destaque aos projetos e ações de maior impacto para o desenvolvimento regional;

III - elaborar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e outros órgãos públicos e entidades representativas da sociedade, e propor à Diretoria Colegiada planos, programas e ações para o desenvolvimento regional, em especial, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e com os planos nacionais e estaduais;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar planos, programas, ações e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento sob a responsabilidade da SUDECO, em especial, do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

V - elaborar e propor à Diretoria Colegiada mecanismos de avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento na área de atuação da SUDECO e implementá-los após aprovação pelo CONDEL;

VI - articular a definição de espaços prioritários em escalas regional, sub-regional e local, observando o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, e propor à Diretoria Colegiada os critérios de elegibilidade que orientarão a celebração de convênios e outros instrumentos congêneres;

VII - subsidiar o Ministério da Integração Nacional e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento geral da União em relação aos projetos e atividades prioritários para o Centro-Oeste, de modo a assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais, que sejam relevantes para o desenvolvimento da região;

VIII - articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, com elaboração de relatório anual de gestão e avaliação, consultadas as demais unidades da Sudeco;

IX - propor à Diretoria Colegiada a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres relacionados às competências institucionais da SUDECO;

X - propor à Diretoria Colegiada orientações estratégicas voltadas ao desenvolvimento institucional.

§ 1º No exercício da atribuição prevista no inciso I do caput deste artigo, a Diretoria de Planejamento e Avaliação poderá utilizar dados produzidos pelos institutos de estatística dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, além de relatórios produzidos por órgãos e entidades, públicas e privadas, com atuação relevante para o desenvolvimento regional.

§ 2º Está inserida no âmbito da atribuição prevista no inciso III do caput deste artigo a propositura, à Diretoria Colegiada, para posterior submissão à aprovação do CONDEL, do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, que terá vigência de 4 (quatro) anos, bem como da sua revisão anual, observadas as mesmas regras aplicáveis ao Plano Plurianual.

§ 3º No exercício da atribuição prevista no inciso III do caput deste artigo, deverá ser observada a competência da Diretoria de Implementação de Programas e Gestão de Fundos para propor à Diretoria Colegiada as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação dos programas de financiamento do FCO, de investimentos do FDCO e de incentivos e benefícios fiscais, nos termos do inciso VI do caput do artigo 21 deste Regimento Interno.

§ 4º No exercício da atribuição prevista no inciso VII do caput deste artigo, deverá ser observada a competência da Diretoria Colegiada para aprovar a proposta de orçamento da SUDECO, a ser encaminhada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do inciso XII do caput do artigo 2º deste Regimento Interno.

§ 5º No exercício da atribuição prevista no inciso IX do caput deste artigo, será necessária a oitiva prévia da Diretoria de Implementação de Programas e Gestão de Fundos, quando se tratar de ações referentes à cooperação com consórcios públicos e organizações sociais de interesse público.

§ 6º No exercício da atribuição prevista no inciso IX do caput deste artigo, caberá à Diretoria de Planejamento e Avaliação coordenar eventual processo administrativo de chamamento público que seja necessário à celebração do ajuste.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.24. À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os sistemas federais de Recursos Humanos, de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Informação e Informática, de Serviços Gerais e de Arquivos no âmbito da SUDECO;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da SUDECO;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e à conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da SUDECO;

IV - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de análise das prestações de contas financeira de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela SUDECO;

V - elaborar termos de referência, projetos básicos, editais de licitação e coordenar os procedimentos administrativos referentes à sua área de atuação;

VI - propor à Diretoria Colegiada a celebração de contratos, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres cujo objeto seja afeto à sua área de atuação;

VII - propor ao Diretor-Superintendente a celebração de termos aditivos referentes aos contratos, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres, firmados no âmbito de sua área de atuação;

VIII - propor à Diretoria Colegiada a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de cláusulas contratuais das avenças firmadas no âmbito de sua área de atuação;

IX - elaborar e propor à Diretoria Colegiada o programa de desenvolvimento de pessoal para os servidores da SUDECO;

X - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de preparo da folha de pagamento, cadastramento, lotação e concessão de benefícios, tais como:

a) preparar e processar a folha de pagamento dos servidores, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

b) controlar e instruir processo de ressarcimento de despesa com a remuneração de servidores cedidos e com o pagamento de assistência à saúde suplementar;

c) preencher e apresentar à Caixa Econômica Federal - CEF o relatório da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP;

d) acompanhar e entregar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, relativa aos servidores;

e) operar o Subsistema Pessoal - SIPES/SIDOR do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na parte relacionada ao lançamento da despesa com servidores;

f) acompanhar e entregar à Caixa Econômica Federal a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

g) organizar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores, incluindo a base de dados do SIAPE, assim como acompanhar a freqüência e a concessão de férias dos servidores, atestadas pela chefia imediata;

h) manter registro e preparar os atos relativos à nomeação e exoneração de cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa de funções gratificadas, bem como dar posse ao servidor em cargo público;

i) efetuar cálculos relativos à concessão e ao pagamento de auxílio-funeral, ajuda de custo, auxílio-natalidade e outros decorrentes de acertos de contas de servidores exonerados;

j) instruir processos de concessão de auxílio-moradia;

k) editar e divulgar o Boletim Interno da SUDECO;

l) analisar processos e elaborar planilhas envolvendo incorporação de funções, progressões funcionais, adicionais, revisão de aposentadorias e pensões;

m) controlar a lotação, a força de trabalho, o ingresso, o afastamento e a movimentação de servidores, de pessoal contratado temporariamente e por intermédio de acordos com organismos internacionais;

n) elaborar os atos relativos a cessão, provimento, vacância, redistribuição e remoção de servidores;

o) emitir atestado de afastamento e comprovantes de salários para fins de benefícios previdenciários;

p) instruir processos de concessão ou de revisão de aposentadoria e pensão;

q) registrar e atualizar os dados do ato de admissão e de exoneração de cargo efetivo, de aposentadoria ou de pensão especial no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC/TCU.

XI - propor e acompanhar a aplicação das normas e legislação de pessoal, bem como coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, entre outras as seguintes:

a) elaborar e implementar o plano de capacitação dos servidores da SUDECO;

b) divulgar, periodicamente, no âmbito da SUDECO, os cursos e eventos relacionados com as atividades desenvolvidas institucionalmente, realizados por organizações públicas e privadas;

c) elaborar documentos relativos à progressão funcional e à avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório e acompanhar a avaliação de desempenho de servidores requisitados;

d) controlar e acompanhar a execução de programas de estágio supervisionado na SUDECO;

e) elaborar proposta de plano de carreira e de concursos públicos e acompanhar a sua realização.

XII - instaurar e julgar, em primeiro grau, procedimentos disciplinares e sindicâncias, dando conhecimento à Auditoria-Geral;

XIII - analisar e propor o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e dos processos e procedimentos administrativos, visando à modernização institucional, a desburocratização e o fortalecimento da gestão interna;

XIV - administrar e controlar o patrimônio da SUDECO, observada a competência da Diretoria colegiada, prevista no inciso XVIII do caput do artigo 2º deste Regimento Interno.

XV - controlar os bens patrimoniais sob sua guarda;

XVI - preparar Solicitação de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, Requisição de Transporte Aéreo - RTA, Suprimento de Fundos - SF e Prestação de Contas de Diárias - PCD dos servidores em viagens a serviço ou capacitação lotados na SUDECO.

CAPÍTULO VIII

DA PROCURADORIA

Art. 25. À Procuradoria-Geral, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - prestar assessoria jurídica no âmbito da SUDECO;

II - representar judicial e extrajudicialmente a SUDECO;

III - representar judicialmente os titulares e ex-titulares de cargos comissionados e de cargos efetivos da SUDECO, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da Superintendência, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos referidos agentes públicos;

IV - zelar pelo cumprimento das orientações normativas da Advocacia-Geral da União;

V - fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida no âmbito da SUDECO, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VI- examinar e aprovar minutas de editais de chamamento público, de licitação, de contratos, de convênios, de termos de cooperação, de acordos de cooperação e de instrumentos congêneres;

VII - examinar e aprovar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os termos de ajustamento de conduta e outros atos administrativos criadores de direitos e obrigações que devam ser celebrados pela SUDECO;

VIII - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDECO, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IX - assessorar a Diretoria Colegiada em procedimentos de instauração e acompanhamento de processos administrativos disciplinares e de correição;

X - representar à Diretoria Colegiada sobre providências de natureza jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes;

XI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XII - participar, quando convocada, das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

XIII - participar, quando convocada pelo Diretor-Superintendente, de reuniões nas quais seja necessário assessoramento jurídico;

XIV - examinar previamente as propostas de atos normativos submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada;

XV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos administrativos restritos às competências de sua respectiva unidade;

XVI - propor ao Diretor-Superintendente a classificação das informações de sua respectiva unidade em grau de secreto ou reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVII - prestar, quando solicitada, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Diretor-Superintendente.

§1º O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá estar em conformidade com os procedimentos administrativos e as orientações fixadas pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

§ 2º A Procuradoria Federal junto à SUDECO será representada por seu Procurador-Chefe, a quem caberá aprovar as manifestações jurídicas elaboradas em sua respectiva unidade.

§ 3º O assessoramento jurídico de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser solicitado pelos Diretores, pelo Auditor-Chefe e pelo Ouvidor da SUDECO, em matérias relacionadas às competências de suas respectivas unidades.

§ 4º A solicitação de assessoramento jurídico de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada com exposição clara e objetiva dos fatos, das razões e da dúvida suscitada.

§ 5º Para viabilizar o exercício das atribuições previstas no caput deste artigo, incluindo a representação judicial da SUDECO, o Procurador-Chefe poderá solicitar informações e subsídios aos Diretores, ao Auditor-Chefe e ao Ouvidor, conforme competência de suas respectivas unidades, indicando o prazo para atendimento à requisição.

CAPÍTULO IX

DA AUDITORIA

Art. 26. À Auditoria-Geral compete verificar a conformidade às normas vigentes dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e operacional, e especificamente:

I - proceder ao controle interno, mediante a fiscalização e exames dos atos de gestão da SUDECO;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da SUDECO, prioritariamente, no acompanhamento dos atos e fatos da gestão da Superintendência;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomadas de contas especiais realizadas no âmbito da SUDECO;

IV - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - zelar pela qualidade, eficiência e efetividade dos controles internos, visando a garantia da regularidade dos atos administrativos, assim como pelo adequado atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, submetendo-o à aprovação do Diretor-Superintendente, bem como o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna - RAINT;

VII - executar o PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

VIII - solicitar apuração de responsabilidade, quando em sua atividade de auditoria e controle interno for observada irregularidade passível de exame, indicando com clareza o fato irregular;

IX - manter a Diretoria Colegiada informada tempestivamente dos assuntos que, por sua relevância e materialidade, imponham ação imediata por parte daquela instância administrativa;

X - apresentar à Diretoria Colegiada, trimestralmente ou extraordinariamente, relatório sobre as recomendações efetuadas e não implementadas nos prazos negociados, quando algum fato relevante justificar;

XI - participar, quando convocada, das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

XII - propor ao Diretor-Superintendente a classificação das informações de sua respectiva unidade em grau de secreto ou reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos administrativos restritos às competências de sua respectiva unidade;

XIV - prestar, quando solicitada, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Diretor-Superintendente.

§1º O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá estar em conformidade, no que couber, com os padrões definidos pela Controladoria-Geral da União, considerando o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Institute of Internal Auditors - IIA e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º A Auditoria-Geral será representada por seu Auditor-Chefe, a quem caberá aprovar as manifestações elaboradas em sua respectiva unidade.

§ 3º Para viabilizar o exercício das atribuições previstas no caput deste artigo, o Auditor-Chefe poderá solicitar informações e subsídios aos Diretores, ao Procurador-Chefe e ao Ouvidor, conforme competência de suas respectivas unidades, indicando o prazo para atendimento à requisição, bem como ter acesso a todas as informações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à SUDECO necessários à execução dos trabalhos para os quais esteja designado.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art. 27. À Ouvidoria compete:

I - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para a recepção de informações, reclamações, críticas, comentários, elogios e sugestões da sociedade, bem como do público interno, em relação à SUDECO;

II - receber, examinar e encaminhar às áreas competentes as informações, reclamações, críticas, comentários, elogios e sugestões da sociedade, acompanhando e comunicando ao interessado as providências adotadas;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal relacionados às competências institucionais da SUDECO;

IV - encaminhar à Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos as reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FCO e do FDCO, a quem caberá eventual solicitação, às instituições financeiras, de informação e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados;

V - produzir relatório anual das atividades da Ouvidoria e submetê-lo à aprovação da Diretoria Colegiada;

VI - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos administrativos restritos às competências de sua respectiva unidade;

VII - prestar, quando solicitada, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Diretor-Superintendente.

§ 1º Não serão admitidas pela Ouvidoria reclamações, críticas ou denúncias anônimas ou referentes a outras entidades da Administração Indireta e a órgãos da Administração Direta ou de outros Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munícipios, comunicando-se, em qualquer hipótese, o fato ao interessado.

§ 2º Os pedidos de informação, esclarecimentos, reclamações, denúncias e sugestões deverão ser respondidos diretamente aos interessados, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

§ 3º No exercício da atribuição prevista no inciso II do caput deste artigo, caberá à Ouvidoria analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS

OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO

Art.28. Aos Assessores Técnicos, Assistentes Técnicos e ocupantes de Funções Gratificadas incumbe executar as atividades definidas pelos respectivos titulares das unidades às quais estão subordinados e, especificamente:

I - fornecer apoio técnico ao dirigente da unidade, no desempenho de suas atividades, subsidiando a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas no campo de sua área de atuação;

II- representar o seu superior junto a outros órgãos e entidades, quando expressamente designados para tanto; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem acometidas pela autoridade superior.

CAPÍTULO XII

DAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 29. Às Unidades de Apoio Administrativo, competem:

I - recepcionar, orientar e encaminhar os públicos interno e externo à unidade de interesse;

II - gerenciar a tramitação de documentação, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e documentos;

III - proceder à abertura de processos relativos aos atos do órgão a que estiver vinculada;

IV - realizar o arquivamento dos documentos e processos;

V - organizar e manter atualizados os arquivos;

VI - requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente necessários à realização dos serviços do órgão a que estiver vinculada;

VII - exercer outras atribuições delegadas pelo dirigente ou chefe do órgão a que estiver vinculada.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30. Todos os órgãos deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da SUDECO.

Art.31. As demandas de trabalho equivocadamente dirigidas a uma unidade deverão ser imediatamente encaminhadas ao órgão competente da SUDECO.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 899, DE 25 DE MAIO DE 2012

Prorroga o prazo de permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Mato Grosso, em apoio ao Departamento da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Defesa da Vida".

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

Considerando a "OPERAÇÃO DEFESA DA VIDA", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, no sentido de coibir quaisquer atividades ilegais que atinjam o patrimônio natural brasileiro na região amazônica, no Estado do Mato Grosso e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 102/2012-DICOR/DPF, de 27 de abril de 2012; resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de julho de 2012, a partir da data de vencimento da portaria nº 2.429, de 25 de dezembro de 2011, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4o, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 900, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Anular a Portaria Ministerial n° 0516, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou Lenice Bento do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto n° 136/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial n° 134, Publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 901, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Anular a Portaria Ministerial n° 0411, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou Benedito José Dias anistiado político, com fundamento no Voto n° 137/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial n° 134, Publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 902, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve

Tonar sem efeito a Portaria n° 860 de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de Antônio Salviano Machado Filho, Osmar José dos Santos e Roberto José Barbosa

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 903, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Tonar sem efeito a Portaria n° 861 de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de Osmar José dos Santos.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 904, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999,resolve

Tonar sem efeito a Portaria n° 862 de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de Roberto José Barbosa.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 905, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento as decisões liminares proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos autos dos Mandados de Segurança n° 17.660-DF; 17.907-DF; 18.119-DF; 17.626-DF, resolve:

Tonar sem efeito as Portarias n° 858, 865, 868 e 891, todas de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de PAULO LOPES LOMBA, TASSO FERRER MATEUS, ROBERTO UCHÔA PASSOS e JAIR BRANDÃO DE LIMA.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de maio de 2012

Nº 815 - Processo nº 08802.010702/2011-39. Interessado: Clemir Campos de Oliveira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 690, de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 190/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 816 - Processo nº 08802.010109/2011-92. Interessado: Adiel Ramos Carneiro.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.481, de 17 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 192/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 817 - Processos nº 08802.010215/2011-76 e 08802.038837/2003-59. Interessado: Carlos Carneiro de Lemos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 756, de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 189/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 818 - Processos nº 08802.010217/2011-65 e 08802.029077/2003-99. Interessado: Carlos da Anunciação Dias.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.141, de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 188/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 819 - Processos nº 08802.010496/2011-67 e 08802.006181/2005-77. Interessado: Claudemiro Baptista de Souza.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.735, de 31/8/2005, nos termos da NOTA N.º 187/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 820 - Processo nº 08802.010471/2011-63. Interessado: Celso Ferreira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.450, de 28/5/2004, nos termos da NOTA N.º 186/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 821 - Processo nº 08802.012941/2011-23.
Interessado: RENATO RODRIGUES DA SILVA.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.743, de 3 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 05.12.2002, nos termos da Nota n.º 221/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 822 - Processo nº 08802.012945/2011-10.
Interessado: RÉGIS TADEU LUCATO.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.189, de 9 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 10.12.2003, nos termos da Nota n.º 220/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 823 - Processo nº 08802.011244/2011-55.
Interessado: OLGA MARIA DE SOUZA MARINS.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.597, de 22 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 22.12.2003, nos termos da Nota n.º 223/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 824 - Processo nº 08802.010431/2011-11.
Interessado: ANTÔNIO NAVES DOS REIS.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.478, de 2 de setembro de 2004, publicada no DOU em 06.09.2004, nos termos da Nota n.º 222/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 825 - Processo nº 08802.012661/2011-15.
Interessado: SEVERINO JOSÉ DAS GRAÇAS.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.745, de 3 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 05.12.2002, nos termos da Nota n.º 224/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MAIO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no âmbito da Defensoria Pública da União - DPU.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94 e tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 7ºA, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Defensoria Pública da União - DPU ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de março de 2006.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A GDPGPE será paga de acordo com os resultados obtidos nas avaliações de desempenho individual e institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais da DPU, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 3º São objetivos da avaliação de desempenho:

I - promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos; e

II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, desenvolvimento no cargo ou na carreira, remuneração e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A GDPGPE será paga, observado o limite máximo de 100 pontos e o mínimo de 30 pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei:

I - até 20 pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria, quando investidos em cargos em comissão ou funções de confiança na DPU, farão jus à GDPGPE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 5º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6,5,4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput será a da DPU.

Art. 7º Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria, que não se encontrarem em exercício na DPU, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDPGPE quando:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, perceberão a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício na DPU;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6,5,4 ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes perceberão a GDPGPE como disposto no inciso I do caput.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a da DPU.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 8º Para fins de avaliação de desempenho institucional será apurado o cumprimento das metas institucionais segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho que compõem as unidades de avaliação.

Parágrafo único. As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do Defensor Público-Geral Federal, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a DPU não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 9º São consideradas unidades de avaliação no âmbito da DPU as Unidades da Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública-Geral da União e as áreas que a integram.

Art. 10. A apuração final da avaliação de desempenho institucional será calculada por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento às ações estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11. As unidades de avaliação deverão elaborar o plano de trabalho, contendo necessariamente:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - os processos e projetos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas, com os respectivos indicadores, por meio do preenchimento dos formulários: Plano de Trabalho - Metas Intermediárias e Plano de Trabalho - Metas Individuais (Anexos II e III);

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas globais da Defensoria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 27;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 1º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º O conjunto de servidores, que não faça jus às gratificações de desempenho estabelecidas no art. 1º do Decreto nº 7.133, de 2010, em exercício na unidade de avaliação, deverá ser avaliado na dimensão individual, para fins de verificação do cumprimento das metas de desempenho individual e intermediárias constantes nos planos de trabalho.

§ 3º Os resultados da avaliação de desempenho serão utilizados como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 4º O cumprimento das metas de desempenho individual será avaliado apenas pela chefia imediata.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 12. O desempenho individual será aferido em virtude do cumprimento das metas individuais e dos seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho: considerar a capacidade de execução das tarefas atribuídas ao servidor, dentro dos prazos estabelecidos e as prioridades determinadas com base em padrões previamente informados de qualidade e economicidade.

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício: considerar a capacidade de execução das atividades pelas quais é responsável, com a conformidade requerida e um mínimo de retrabalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - trabalho em equipe: considerar a habilidade para interagir com as pessoas de forma assertiva, buscando soluções para a resolução de conflitos emergentes.

IV - comprometimento com o trabalho: considerar a capacidade de trabalhar, continuamente, para o alcance de metas e objetivos estabelecidos, com vistas à obtenção de resultados para a Instituição.

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: considerar a capacidade de trabalhar em conformidade com as normas gerais estabelecidas para o funcionamento do órgão, bem como a capacidade de observar os regulamentos e as regras de conduta impostas em qualquer tempo, lugar ou situação.

VI - capacidade de autodesenvolvimento: considerar a capacidade de buscar a ampliação dos conhecimentos em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Instituição.

VII - iniciativa: considerar a capacidade de dar início a ações ou apresentar ideias que assegurem a solução de problemas surgidos, antecipando-se às situações de risco ou àquelas que possam trazer prejuízos à unidade, órgão ou equipe bem como a capacidade de atuar proativamente em busca de alternativas para resolver situações inesperadas, emergenciais ou críticas para o trabalho.

VIII - relacionamento interpessoal: considerar a capacidade de ouvir e fazer-se ouvir, de oferecer e receber críticas com a intenção de melhorar o seu próprio desempenho e o desempenho do outro procedendo com necessário respeito às opiniões divergentes, às ideias inovadoras e/ou diferentes e as singularidades que determinam as escolhas de cada qual.

§ 1º Os fatores constantes dos incisos I, II, III, IV e V terão peso 15, os fatores constantes dos incisos VI, VII terão peso 10 e o fator constante do inciso VIII terá peso 5.

§ 2º O peso relativo ao cumprimento das metas individuais corresponderá a 100% do resultado final da avaliação de desempenho individual.

§ 3º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 6º ou no inciso II do art. 7º serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 5º O Total da Pontuação da Avaliação de Desempenho Individual será processado e calculado observando a seguinte fórmula:

Total da Pontuação de cada fator avaliado = (total da autoavaliação x 0,15) + (total da avaliação da equipe x 0,25) + (total da avaliação da chefia x 0,60) x peso do fator.

Total Geral = Soma dos resultados dos fatores avaliados.

§ 6º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período.

Art. 13. A apuração final da avaliação de desempenho individual será calculada de acordo com as faixas definidas abaixo:

Nota Final	Pontos - GDPGPE
Até 30	6
De 31 a 40	8
De 41 a 50	10
De 51 a 60	12
De 61 a 70	14
De 71 a 80	16
De 81 a 90	18
De 91 a 100	20

CAPÍTULO VI

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 15. O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - publicação, até o dia 20 de janeiro de cada ano, das metas globais a que se refere o inciso I do art. 8º, em ato do Defensor Público-Geral Federal;

II - estabelecimento de metas de desempenho individual e institucional, firmadas até o dia 31 de janeiro de cada ano, em conformidade com as metas globais;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação dos responsáveis pela unidade de avaliação e das chefias imediatas; e supervisão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - encaminhamento à Coordenação de Gestão de Pessoas, até o dia 5 de janeiro de cada ano, dos formulários de avaliação de desempenho individual devidamente preenchidos e assinados;

VII - encaminhamento à Divisão de Planejamento, Estratégia e Gestão, até o dia 5 de janeiro de cada ano, dos resultados das metas intermediárias fixada no início do ciclo;

VIII - apuração das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho individual e publicação, até 15 de janeiro de cada ano, dos resultados das avaliações de desempenho individual;

IX - apuração das metas intermediárias e globais e publicação, até 15 de janeiro de cada ano, do resultado das metas globais da Defensoria Pública da União; e

X - retorno aos avaliados, para discussão dos resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 16. À Divisão de Assessoramento ao Planejamento, Estratégia e Gestão - ASPLAN caberá os seguintes procedimentos:

I - assessorar a elaboração e acompanhar a publicação no DOU das metas globais da instituição, em consonância, quando couber, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - disponibilizar o modelo do Plano de Trabalho - Metas Intermediárias (Anexo II) às unidades de avaliação e conduzir o processo de elaboração das metas intermediárias;

III - conduzir o processo de elaboração das metas intermediárias (Planos de Trabalho), em conformidade com as metas globais estabelecidas previamente, referentes às equipes de trabalho que compõem as unidades de avaliação da DPU;

IV - monitorar o processo de apuração das metas institucionais (globais e intermediárias) da DPU de acordo com os resultados apresentados pelas unidades de avaliação da DPU; e

V - receber e consolidar as metas intermediárias e globais e acompanhar a publicação do resultado das metas globais da Defensoria Pública da União.

Art. 17. À Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP caberá os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar o modelo do Plano de Trabalho - Metas Individuais (Anexo III) às Unidades da Defensoria e aos servidores avaliados;

II - conduzir o processo de elaboração das metas individuais (Planos de Trabalho), em conformidade com as metas intermediárias estabelecidas previamente, referentes aos servidores lotados nas unidades da DPU;

III - enviar os formulários de avaliação de desempenho individual aos servidores da DPU;

IV - processar as avaliações de desempenho individual e publicar os resultados ao término do ciclo de avaliação, gerando efeitos financeiros; e

V - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 18. Às Unidades da DPU caberão os seguintes procedimentos:

I - elaborar as metas intermediárias por meio do Plano de Trabalho - Metas Intermediárias (Anexo II), em conformidade com a meta global da DPU e encaminhar à ASPLAN;

II - conduzir o processo de elaboração das metas individuais juntamente com os servidores da Unidade por meio do Plano de Trabalho - Metas Individuais (Anexo III) e encaminhar à CGP;

III - encaminhar os resultados das avaliações de desempenho individual à CGP; e

IV - apurar e encaminhar à ASPLAN os resultados do cumprimento das metas intermediárias das Unidades.

CAPÍTULO VII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 19. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 11, por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 20. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. As avaliações serão processadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas no mês de janeiro do ano subsequente ao término do ciclo de avaliação em curso, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de cada ano.

Art. 21. Caso não haja cumprimento do período mínimo a que se refere o art. 19, o servidor não será avaliado, devendo-se aplicar os seguintes critérios:

I - em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno; e

II - até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 22. O titular de cargo de provimento efetivo referido no art. 1º que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 23. Ocorrendo exoneração dos cargos em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 24. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo na DPU a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 25. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à Coordenação de Gestão de Pessoas, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de dez dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Coordenação de Gestão de Pessoas, que dará ciência da decisão ao servidor.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 28, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º Será publicado o resultado final da avaliação, gerando efeitos financeiros.

Art. 26. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referidos no art. 1º, que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa à identificação das causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações necessárias à operacionalização do processo de avaliação de desempenho;

III - acompanhar os pedidos de reconsideração interpostos às chefias imediatas pelos servidores avaliados; e

IV - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 1º Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, no âmbito na DPU:

I - "3" representantes da Defensoria Pública-Geral da União;

§ 2º Para cada titular da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo, em exercício na DPU;

II - ter concluído o estágio probatório; e

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 28. Ato do dirigente máximo irá instituir a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho no âmbito na DPU.

Art. 29. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da Coordenação de Gestão de Pessoas.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A percepção da GDPGPE por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Gestão de Pessoas juntamente com a Divisão de Assessoramento ao Planejamento, Estratégia e Gestão.

Art. 32. Para fins de incorporação das gratificações a que se refere o art. 1º aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica.

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 452, de 2 de agosto de 2011.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE
a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:
Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:
Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

Anexo II

DPU	Divisão de Assessoramento ao Planejamento, Estratégia e Gestão ASPLAN	**PLANO DE TRABALHO METAS INTERMEDIÁRIAS**	Período de Avaliação De / / a / /

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nome completo do responsável pela Unidade de Avaliação:	Sigla da Unidade de Avaliação - UA:
Endereço Eletrônico (E-MAIL):	Telefone com DDD: ( )
Meta(s) Intermediária(s) de Desempenho Institucional:	

Observações:

1. Este Plano de Trabalho - Metas Intermediárias deve ser preenchido e restituído à Divisão de Assessoramento ao Planejamento, Estratégia e Gestão - ASPLAN da Defensoria Pública-Geral da União até 31 de janeiro de cada exercício.

Encaminhe-se à Divisão de Assessoramento ao Planejamento, Estratégia e Gestão - ASPLAN

Local e data: _____,_____/_____/_____

_____

Carimbo e assinatura do Dirigente máximo da Unidade de Avaliação

Anexo III

DPU	Coordenação de Gestão de Pessoas CGP	**PLANO DE TRABALHO METAS INDIVIDUAIS**	Período de Avaliação De / / a / /
Nome completo da Unidade de Avaliação:			
Nome completo do responsável pela Unidade de Avaliação:			Sigla da Unidade de Avaliação - UA:
Endereço Eletrônico (E-MAIL):			Telefone com DDD: ( )

MATRÍCULA SIAPE	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	E-MAIL	COMPROMISSO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	ASSINATURAS	
				SERVIDOR	CHEFIA IMEDIATA

Observações:

1.Se necessária a inclusão de mais servidores, favor reproduzir o mesmo quadro, de maneira a atender à Unidade, numerando as páginas.

2.Este Plano de Trabalho - Metas Individuais é parte integrante do processo de avaliação de desempenho, devendo ser preenchido e restituído à Coordenação de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública-Geral da União até 31 de janeiro de cada exercício.

Encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas

Local e data: _____,_____/_____/_____

_____

Carimbo e assinatura do Dirigente máximo da Unidade de Avaliação

ANEXO IV

(Preenchimento Eletrônico)

DPU	Defensoria Pública da União Coordenação de Gestão de Pessoas	FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
G D P G P E		CICLO DE AVALIAÇÃO DE 01/01 À 31/012
Unidade de Avaliação		Sigla da Unidade de Avaliação
Nome Completo do Avaliado		Matrícula SIAPE
Cargo Efetivo		Função
Unidade de Exercício	Telefone com DDD ( )	Endereço eletrônico (e-mail):
Nome da Chefia Imediata		Matrícula SIAPE
Endereço eletrônico (e-mail)		Telefone com DDD ( )
Observações:		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. para que o processo de avaliação de desempenho individual seja efetivo, solicitamos que o avaliado preencha os dados abaixo, proceda à auto avaliação de acordo com os 8 fatores e seus critérios abaixo especificados e encaminhe para seu avaliador, mediante sistema de protocolo

2. objetivando a garantia da transparência das ações, solicitamos ao avaliador que, ao receber a auto avaliação já efetuada pelo servidor, estabeleça a estratégia de ação da avaliação pela equipe de trabalho, calcule as médias, inclua-as nos campos convenientes, indique nominalmente os integrantes que participaram do processo e emita sua avaliação;

3. é responsabilidade dos envolvidos no processo, o cumprimento dos prazos determinados no cronograma, o acompanhamento da evolução do processo e, ao final, o registro e a ciência dos procedimentos.

Para cada um dos fatores atribua:				Auto avaliação	Avaliação da Equipe	Avaliação da Chefia
Inadequado	Razoável	Bom	Excelente	15%	25%	60%
10 a 39	40 a 69	70 a 89	90 a 100			

1. Produtividade no Trabalho -Peso 0,15

capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.			0

2. Conhecimento de Métodos e Técnicas - peso 0,15

capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.			0

3. Trabalho em Equipe - Peso 0,15

capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras e tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.			0

4. Comprometimento com o Trabalho - Peso 0,15

capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da Equipe.			0

5. Cumprimento das Normas e procedimentos e de Conduta no Desempenho das Atribuições Regimentais - Peso 0,15

capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.			0

6. Capacidade de Autodesenvolvimento - Peso 0,10

capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da Equipe.			0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. Capacidade de Iniciativa - Peso 0,10

Capacidade de dar início a ações e apresentar idéias, bem como de autuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja situação exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa.			0

8. Relacionamento Interpessoal - Peso 0,10

proceder com respeito em relação a colegas e chefias; demonstrar maturidade e inteligência emocional, visando superar pressões e facilitar negociação ou aceitação pelo grupo			0
SOMATÓRIO DOS PONTOS			0

AVALIADORES	
Chefia Imediata	Assinatura
Equipe de Trabalho	Assinaturas

( ) **CONCORDO** com a avaliação

( ) **NÃO CONCORDO** com a avaliação e encaminharei pedido de reconsideração à Coordenação de Recursos Humanos para envio ao avaliador, visando nova apreciação, no prazo de até dez dias.

Servidor Avaliado Local e Data: Carimbo e Assinatura	Avaliador Local e Data: Carimbo e Assinatura	Responsável pela Unidade de Avaliação Local e Data: Carimbo e Assinatura

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Anexo V

DPU	Defensoria Pública da União Coordenação de Gestão de Pessoas	**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**
CICLO DE AVALIAÇÃO DE 01/01/ à 31/12/		DATA DA CIÊNCIA: / /
UNIDADE DE AVALIAÇÃO		SIGLA DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO
Nome completo do avaliado		**Matricula SIAPE**
Cargo Efetivo		Função

FATORES E AVALIADORES QUESTIONADOS: (marque com um X)

Competências	Chefia Imediata	Equipe de Trabalho
I - Produtividade no trabalho		
II - Conhecimento de métodos e técnicas		
III - Trabalho em equipe		
IV - Comprometimento com o trabalho		
V - cumprimento das normas e procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições regimentais		
VI - Capacidade de autodesenvolvimento		

VII - Capacidade de iniciativa		
VIII - Relacionamento interpessoal		
ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO		
Data: / / Encaminhe-se à CGP	Assinatura do servidor avaliado	
Ciente Data: / /	Assinatura do responsável pela UA	
ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO		
DESPACHO:	**( ) Deferido totalmente**	**( ) Deferido parcialmente**	**( ) Indeferido**
Data: / / Encaminhe-se à CGP	Assinatura do avaliador		
Obs: Encaminhar cópia da avaliação do requerente			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de abril de 2012

Nº 2.393-Auto de Infração nº 41 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/04/2008. Protocolo nº 08512.004624/2008-01.ASSUNTO: Recurso Administrativo. DAVIK FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA
INTERESSADO:DAVIK FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA.

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro na manifestação da CGCSP/DIREX/DPF, fls. 34/39, cujas razões de fato e fundamento de direito, adoto como parte integrante desta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências regulamentares pertinentes.

Nº 2394/2012-GAB/DG/DPF REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 48 - DELESP/SR/DPF/BA, de 28/05/2008. Protocolo nº 08255.018490/2008-86.ASSUNTO: Instauração de procedimento administrativo para apuração de infração. INTERESSADO: SERVIS SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro na manifestação da CGCSP/DIREX/DPF, fls. 87/93, cujas razões de fato e fundamento de direito, adoto como parte integrante desta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências regulamentares pertinentes.

Nº 2.398/2012-GAB/DG/DPF REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 177 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 07/05/2008. Protocolo nº 08512.006557/2008-51.ASSUNTO: Instauração de procedimento administrativo para apuração de infração.
INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro na manifestação da CGCSP/DIREX/DPF, fls. 17/21, cujas razões de fato e fundamento de direito, adoto como parte integrante desta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências regulamentares pertinentes.

Nº 2.401-Auto de Infração nº 172 - DELESP/SR/DPF/GO, de 06/09/2010. Protocolo nº 08295.022567/2010-61.
ASSUNTO: Recurso Administrativo. Proguarda Vigilância e Segurança LTDA
INTERESSADO: PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade, com fulcro na manifestação de fls. 39/43, da CGCSP/DIREX/DPF, cujas razões de fato e fundamento de direito, adoto como parte integrante desta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências regulamentares pertinentes.

Nº 2.402- Auto de Infração nº 048 - CV/SJE, de 21/07/2008 Protocolo nº 08502.005564/2008-55.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A.

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro na manifestação da CGCSP/DIREX/DPF, fls. 26/32, cujas razões de fato e fundamento de direito, adoto como parte integrante desta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências regulamentares pertinentes.

Nº 2.403-Auto de Infração nº 166 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 07/05/2008. Protocolo nº 08512.006567/2008-97.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro na manifestação da CGCSP/DIREX/DPF, fls. 23/26, cujas razões de fato e fundamento de direito, adoto como parte integrante desta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências regulamentares pertinentes.

Nº 2.404-Auto de Infração nº 039 - DELESP/SR/DPF/AM, de 18/07/2008. Protocolo nº 08240.013650/2008-60.ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: AMAZONAS - CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro na manifestação da CGCSP/DIREX/DPF, fls. 38/42, cujas razões de fato e fundamento de direito, adoto como parte integrante desta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências regulamentares pertinentes.

Em 2 de maio de 2012

Nº 2.555- Auto de Infração nº 085 - DELESP/SR/DPF/RN, de 09/09/2008. Protocolo no 08420.013204/2008-37.
ASSUNTO: Recurso Administrativo -
INTERESSADO: EMVIPOL- Empresa de Vigilância Potiguar

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, em razão da intempestividade, nos termos da manifestação da CGCSP/DIREX/DPF de fls. 90/95, cujas razões de fato e fundamento de direto adoto como parte integrante desta decisão.

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a cientificação do Recorrente.

Nº 2.558- REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 517 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 20/09/2010. Protocolo nº 08455.086043/2010-18.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 91/96 da CGCSP/DIREX/DPF, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a cientificação do Recorrente.

Em 3 de maio de 2012

Nº 2580- REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 175 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 07/05/2008. Protocolo nº 08512.006559/2008-41.
ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO

1. Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento com fulcro na manifestação da CGCSP/DIREX/DPF, que corrobora o Parecer 907/2012-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito acolho como parte integrante desta decisão.

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.529, DE 10 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1445 / DPF/XAP/SC,resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

20000 (vinte mil) Projéteis para Munição calibre 38,

1400 (um mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.570, DE 15 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1656/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 05.635.656/0001-02, para atuar no PIAUÍ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.592, DE 17 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/883/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0001-47, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3077/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.596, DE 17 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1315/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA, CNPJ nº 10.318.806/0001-86,para atuar em PERNAMBUCO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.652, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1185/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 3413/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.654, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4609 / DPF/SMT/ES,resolve: CONCEDER autorização à empresa ALCON - CIA DE ALCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 30.974.737/0001-76, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE MAIO DE 2012

Disciplina os critérios de seleção e retribuição de tutores pelo encargo em curso e demais atividades de ensino na modalidade à distância, realizados pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor.

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SDE/MJ n.º 76, de 13 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Direito Econômico - SDE, os critérios de seleção e retribuição dos tutores pelo encargo em curso e demais atividades de ensino na modalidade à distância, realizados pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor- ENDC.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o exercício da atividade de tutor:

I - possuir curso superior completo;

II - estar no efetivo exercício de atividade técnica de defesa do consumidor, em órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC há, ao menos, dois anos, ou ter colaborado previamente com a ENDC;

III - ter sido aprovado nos cursos de formação de tutores e capacitação em Direito do Consumidor, oferecidos pela ENDC, bem como no curso ao qual o interessado se candidata à tutoria, sempre que este curso seja oferecido há mais de dois ciclos consecutivos.

Parágrafo único. A ENDC poderá incluir, no cadastro de tutores, interessados que sejam servidores e/ou tutores de órgão com o qual o DPDC tenha acordo de cooperação técnica, desde que a cooperação contemple, dentre os seus objetivos, o de capacitação e o interessado preencha, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - curso superior completo; e

II - curso de formação de tutores ou equivalente.

Art. 3º A fim de selecionar os interessados em participar das atividades educacionais de que trata esta Portaria, a SDE publicará, periodicamente, no Diário Oficial da União - D.O.U um chamamento para o cadastro de currículos de tutores.

Parágrafo único. Para o cadastro do currículo de tutores, além dos requisitos exigidos no art. 2º, o interessado deverá observar as demais exigências estabelecidas no chamamento.

Art. 4º Os currículos selecionados deverão ser atualizados periodicamente.

Parágrafo único. Os currículos selecionados, que por um período de dois anos não forem atualizados pelos interessados, serão automaticamente excluídos.

Art. 5º A direção do DPDC, a medida em que haja necessidade de realização de alguma atividade de ensino da ENDC, fará a seleção dos interessados cadastrados.

§ 1º A seleção de que trata o caput utilizará os seguintes critérios:

I - mérito e experiência acadêmica ou profissional; e

II - avaliação de desempenho das turmas, se aplicável.

§ 2º O resultado da seleção dos currículos será divulgado no portal eletrônico oficial do MJ.

Art. 6º Os interessados selecionados nos termos do art. 5º deverão:

I - assinar contrato, caso não sejam servidores públicos federais, ou

II - assinar Termo de Compromisso, caso seja servidor público federal.

Art. 7º Fica estabelecido o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora-aula para retribuição ao tutor pelo encargo em curso e demais atividades de ensino na modalidade à distância, realizados pela ENDC, o qual poderá ser atualizado por ato do DPDC, observada as demais normas que regem a matéria.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos tutores da ENDC não caracterizam vínculo empregatício com o Ministério da Justiça.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Direito Econômico.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o valor previsto de retribuição ao encargo de tutor na modalidade à distância previsto na Tabela do Anexo I da Portaria SDE nº 76, de 2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de maio de 2012

Nº 494. Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., VA Tech Transmission & Distribution GmbH e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Alstom Holdings S.A. e Alstom Brasil Ltda.. Advs.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento da Averiguação Preliminar nº 08012.000727/2009-14, em relação a: Areva T & D, Siemens AG, Alstom Holdings S.A., Toshiba Corporation, Fuji Electric Company Ltd., Hitachi Ltd, Mitsubishi Electric Power Products, Inc. e JST Transformateurs. Recorro de ofício ao CADE dessa decisão nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94. Decido pela reunião da Averiguação Preliminar nº 08012.000727/2009-14 e do Procedimento Administrativo nº 08012.009668/2010-75 ao Processo Administrativo em epígrafe. Com fim de que seja apurada possível existência de conduta infringente à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, decido pela reinstauração do Processo Aministrativo em epígrafe com fulcro no art. 32 da Lei n.° 8.884/94 em desfavor de: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D Brasil, Siemens Ltda., VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda. e Alstom Brasil Ltda. Em razão dos fortes indícios de infração à ordem econômica apontados na nota técnica de fls., decido pela inclusão no pólo passivo do Processo Administrativo em epígrafe das seguintes pessoas: Toshiba do Brasil S.A.; TRAFO Equipamentos Elétricos S.A.; WEG S.A.; GE Brasil, Inducon do Brasil Capacitores S.A., Laelc Reativos Ltda., Balteau Produtos Elétricos, Inepar Energia S/A, Ansaldo Coemsa S/A, Schneider Electric Brasil, Nokian Brasil S/A, Erik Mayr, Mats Persson, Michael Velte-Andrée, Göthe Wallin, Gerd Thiensen, Hakan Knutsson, Bo Svensson, Antonio Baltasar Carmo e Silva, Pierre Comptdaer, Geir Odd Biledt, Mikael Norin, Hans-Ake Jönsson, Bo Normark, Claes Scheibe, Wilson Cappellete, Reinaldo Ferreira, Luiz Pardo, Manfred Hattenberger, Ronaldo Marcondes, Fernando Terni, Sérgio Bittencourt, Rivaldo Caram, Elayne Padilha, Simone de Paula, Ailton C. Ferreira, Mauro Baleeiro, Giuseppe di Marco, Manoel Bosch, André Canelhas, Paulo Vendramini, Ricardo Campodarve, Sergio Gomes, Didier Farez, Luis Roberto, Victor B. Tolentino, Wilfried Breuer, Risler de Oliveira, Artur Laviere, Mario Lemes, Celso Aniceto, Leandro Limp, Newton Duarte, Takashi Wada, Leonídio Soares, Jorge Homero G. da Silva Coelho, Luiz Alberto Oppermann, Julio Diaz, Luiz Claudio Porto, Enio Fagundes, Fernando E. L. Linhares, Antonio Carlos Temer Barbosa, Guilhermo Morando, Mario Celso Petraglia, Antônio Themer, Gilberto Schaeffer, Amaury Santos, Mauricio Casamayou, Marco Antonio Finoti e Heikki Holm. Decido pelo arquivamento do feito, pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica, em relação à: Areva T & D, Siemens AG, VA Tech Transmission & Distribution GmbH e Alstom Holdings S.A. Recorro de ofício ao CADE dessa decisão nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados do Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei n° 8.884/94.

Nº 495. Procedimento Administrativo nº 08012.009757/2009-88. Representante: Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda. Representada: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da Representada para apurar possível ocorrência de infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, I a IV, c/c art. 21, IV, V, VI e XXIV, da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Ademais, constatada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à concorrência e aos consumidores, capaz de comprometer o resultado útil deste processo, decido pela adoção de MEDIDA PREVENTIVA, com base no art. 52 da Lei nº 8.884/94, determinando à Representada que se abstenha imediatamente de cobrar qualquer taxa para receber os malotes transportados por qualquer empresa regularmente contratada para prestar o serviço de transporte de valores para a tesouraria da Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira com a qual a Representada venha a realizar o serviço de tesouraria. Tendo em vista a gravidade dos fatos verificados e a capacidade econômica da Representada, fixo multa diária, em caso de descumprimento da medida preventiva, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), até a decisão final do processo administrativo. Notifique-se a Representada para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei n° 8.884/94.

Nº 496. Processo Administrativo nº 08012.003064/2005-58. Representantes: Jornal do Brasil S/A e Editora O Dia S/A. Representada: Infoglobo Comunicações Ltda.. Advs: José Carlos da Matta Berardo e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que a Representada incorreu em infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, I e II, c/c art. 21, V e XII, ambos da Lei nº 8.884/94. Decido, pois, pela remessa do Processo ao CADE, para julgamento, com recomendação de condenação, nos termos do art. 39 da Lei 8.884/94.

Nº 497. Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35. Representante: SDE ex officio. Representados: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda.; Premier Comércio de Alimentos Ltda; Nutryenerge Refeições Industriais Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar a convalidação do ato administrativo emanado pela Secretaria de Direito Econômico - via retificação da Nota Técnica de fls. 1162/1180 e do Despacho nº 312, de fls. 1181, de instauração do presente Processo Administrativo, no sentido de (i) incluir a empresa Nutryenerge Refeições Industriais Ltda. dentre os Representados à fl. 1162, na Conclusão da Nota Técnica às fls. 1180, bem como no Despacho nº 312, e (ii) que no Despacho nº 312 conste que o presente Processo Administrativo se destina a investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, III e IV, c/c art. 21, incisos I e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94. Por fim, com vistas a que não haja qualquer dúvida e questionamento em termos de início do prazo de defesa, sugere-se o encaminhamento de nova Notificação aos Representados.

Nº 498. Procedimento Administrativo n° 08012.006764/2010-61. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representados: Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia (SINPLAVB); Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas, Letreiros e Afins do Estado da Bahia (APL); Comercial de Placas Fagundes Ltda.; Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (J.G. Placas); Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda.; Almeida Mota Placas Ltda. ME; Pituba Sinalização e Serviços Ltda.; Comércio de Placas Salvador Ltda.; Maxplacas Comércio e Serviços Ltda.; Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas); Mega Placas Ltda.; Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. ME; Replac Sinalizações Ltda.; Bahia Placas Comércio Ltda. ME.; e Sr. Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL). Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1° do art. 50 da Lei n° 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, com fulcro no art. 32, da Lei n° 8.884/1994, e no art. 3°, da Portaria n° 456/2010, determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica, passíveis de enquadramento no art. 20, I e III, c/c art. 21, I, II, III, IV, V e X, da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei n.º 8.884/94, c/c o art. 52 da Portaria MJ nº 04/06, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado em dobro no caso de serem distintos procuradores (art. 83 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC).

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de maio de 2012

Nº 58. Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73 - Representante: Ministério Público Federal; Representados: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas; Associação dos Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHESB; Sin-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

dicato dos Hospitais e Seviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA; Clínica Santa Cecília Ltda; Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda - CLIORT; Clínica Sobaby Ltda; Empreendimentos Médicos-Cirúgicos Ltda - EMEC; Hospital e Clínica São Mateus Ltda; Hospital Matter Dei Ltda; Hospital Unimed Feira de Santana e Hospital de Traumato e Ortopedia Ltda. (Advogados: José Luiz Toro da Silva; Vânia de Araújo Lima Toro da Silva; Fernando Machado Bianchi; José Eduardo Dornelas Souza; Maximiniano Eduardo A. Cardoso; José Rilton Tenório Moura; e outros) Considerando a dificuldade de ter acesso aos autos, conforme relatado em petição apresentada em 16 de maio de 2012, devolve-se o prazo de defesa para as representadas. Publique-se.

Nº 59. Processo Administrativo nº 08012.006200/2009-95. Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Representada: Unimed de Limeira - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Daniela Gullo de Castro Mello; João de Almeida Giroto; Noedy de Castro Mello e outros. Informo a representada que o CRM-SP havia indicado a existência de 161 médicos em limeira em 2011, considerando a resposta que tal entidade deu a esta Secretaria ao ofício 248/CGAJ/DPDE, juntada aos autos. Também, informe a representada, no prazo de 10 dias, qual o endereço das do Medical Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira e do Hospital Humanitária, caso continue interessado em enviar correspondências a estas entidades, indicando quais sãos os questionamentos que pretende fazer.

Nº 60. Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41. Representante: Fundação de Seguridade Social -GEAP Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST MT (Adv: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Norma Sueli de Caires Galindo, Janaina Gomes da Silva) União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS (Adv: Ana Raquel J. Albuquerque, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva). Revisitando o Despacho da CGAJ 30, publicado em 03/04/2012, e o Despacho de retificação publicado em 04/04/2012 (fls.68 DOU-1) verifico que efetivamente a parte apresentou rol de testemunhas e perguntas a serem feitas via postal. Neste sentido, reconsidero o despacho anterior, neste aspecto. Publique-se.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Considerando que o nacional estadunidense PETER LOUIS D` ALESSANDRO, e seu cônjuge MARTHA ALLING D` ALESSANDRO, de igual nacionalidade, já se encontram no País, de forma regular, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelos nominados, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.815/80 c/c a Resolução Normativa nº 45, de 14 de março de 2000, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08018.006049/2011-50 - PETER LOUIS D` ALESSANDRO e MARTHA ALLING DALESSANDRO

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Não conheço do pedido de reconsideração formulado por HADI FAYEZ MOHAMAD, processo nº 08389.018372/2010-77, tendo em vista a ausência de assinatura.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que os naturalizandos contrariam as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08505.071629/2011-26 - HUSSEIN ALI AWALA

Processo nº 08505.108483/2011-81 - MUNA QAIS SALEM

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no art. 119 §3º do Decreto nº 86.715/81, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por NAYEF MOUSLIMANI, processo n.º 08501.004146/2011-56, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 112 inciso IV, da Lei nº 6.815/80, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por OUIDYANE ZEROUKI, processo nº 08495.004652/2010-91, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.072495/2011-61 - BERNARD EL ASMAR

Processo Nº 08212.009353/2011-52 - FERNANDO ANDRES LEIVA ARANGUIZ

Processo Nº 08295.023290/2011-74 - MASANORI YOSHIMATSU

Processo Nº 08335.021907/2011-01 - JASON RONALD HARPER

Processo Nº 08354.002765/2011-47 - BERGLIND JONA HLYNSDOTTIR

Processo Nº 08364.001448/2011-94 - TOMIO KINOSHITA

Processo Nº 08364.001802/2011-81 - FRANCLIM FREIRE ALVES DA GRAÇA

Processo Nº 08390.003896/2011-13 - WALTER JORGE LUIS SIERRA MATIAS

Processo Nº 08390.005889/2011-48 - MATTEO DALLE MULE

Processo Nº 08390.006379/2011-98 - JULIEN DANIEL MARTIN

Processo Nº 08390.007127/2011-86 - ANDRÉ LUIZ BURIGO

Processo Nº 08420.001423/2010-98 - CLAUS BERNSTETTER

Processo Nº 08458.007203/2008-26 - DMYTRO ORLYANSKYY

Processo Nº 08505.011092/2011-45 - MARGARITA MARIA CALVO ISAZA

Processo Nº 08505.021291/2011-61 - IVAN LUCIANO HIDALGO

Processo Nº 08505.026890/2011-71 - LINDA MARIA ELENOR SVENSSON COELHO

Processo Nº 08505.026977/2011-49 - JURGEN KUHNBACH

Processo Nº 08505.035665/2011-26 - MANUEL DOS REIS NASCIMENTO DANIEL

Processo Nº 08505.035671/2011-83 - INGRID SAETREN SILVA

Processo Nº 08505.040182/2011-43 - ANNE LUCILLE VRIESEMA MARTIRE

Processo Nº 08505.043055/2011-04 - ONYEKA AFOEKEZIE

Processo Nº 08505.074364/2011-18 - ANTONIO PACHECO LOPES

Processo Nº 08505.075956/2011-57 - MARIA CAROLINA TRAVERSO

Processo Nº 08505.076134/2011-93 - DAVID ISIDRO GONZALEZ

Processo Nº 08505.078874/2011-64 - SARAH HAIME BEDA

Processo Nº 08505.079054/2011-90 - KATHRYN ANN MURNANE

Processo Nº 08505.084500/2011-88 - CHRISTOPHER JAMES SCOTT

Processo Nº 08505.084510/2011-13 - LISA EMILY BATEY

Processo Nº 08505.097879/2011-96 - RODOLFO COELLO FERRER

Processo Nº 08514.000144/2012-20 - DANAIL TSVETANOV METODIEV

Processo Nº 08520.000504/2012-12 - ARASS ALKUTNA

Processo Nº 08701.009606/2011-86 - ANTONIO FARINA

Processo Nº 08709.013828/2011-23 - CAMILO DA SILVA FIGUEIREDO

Processo Nº 08520.016867/2011-81 - JOSE MANUEL RIBEIRO DA SILVA

Processo Nº 08354.004298/2011-90 - MINDAUGAS SILINSKIS

Processo Nº 08505.085142/2011-21 - AURELIE MARIE CHRISTIANE GRAVIERE GUIMARAES

Processo Nº 08505.099196/2011-73 - NICOLO MORI

Processo Nº 08505.108631/2011-68 - TADAHARU WATANABE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.008953/2011-77 - MARIA CRISPINA VERON SUGASTTI

Processo Nº 08096.008986/2011-17 - MARLENE GAUTO RODRIGUEZ

Processo Nº 08096.009000/2011-26 - NANCY BENITEZ DE ANDRADE

Processo Nº 08096.011444/2011-21 - MARI FLOR SADDUL SAMPAIO

Processo Nº 08096.007187/2011-23 - MARIA MATILDE CABALLERO GOMEZ

Processo Nº 08390.000263/2012-26 - MIGUEL ANGEL DIAZ GOMEZ

Processo Nº 08096.008935/2011-95 - ROSALINO ROMERO e LUISA OBREGON CARDOZO

Processo Nº 08125.000027/2012-40 - JACOBUS ALBERTUS LOURENS

Processo Nº 08270.017227/2011-87 - FEDERICO FORMENTIN

Processo Nº 08270.019127/2011-95 - MOISES MESA CASTRO

Processo Nº 08311.000018/2012-51 - LIU CHUNXIA

Processo Nº 08311.001909/2011-44 - JOSÉ LUIS UGARTE SEJAS

Processo Nº 08311.001929/2011-15 - JOSE MANUEL JIMENEZ HEVIA

Processo Nº 08362.000266/2011-16 - ALBERTO BOCCHIO

Processo Nº 08391.008940/2011-63 - EURIDICY SOLANGE DOS REIS MENDONCA PONTES e EUCLIDES PINTO GOMES

Processo Nº 08391.000331/2012-47 - JAVIER PAMIES ORTIZ

Processo Nº 08433.003523/2011-91 - KENNETH KURT FARIES

Processo Nº 08444.005031/2011-19 - ANDRESA RIOS

Processo Nº 08460.032868/2009-18 - MARKUS BERNHARD MARIA MULLER

Processo Nº 08478.001925/2011-34 - LUISA GARRIDO HIDALGO

Processo Nº 08495.001785/2011-96 - VADEANU SPUDEIT NARCISA OANA

Processo Nº 08495.001912/2011-57 - PATRICK JOSEPH O MALLEY

Processo Nº 08708.000195/2012-84 - XIUQIN WANG

Processo Nº 08505.002123/2011-77 - MARIO RAUL VENEGAS NAVARRO

Processo Nº 08505.085297/2011-67 - ZULI LIN e QIMEI QIU

Processo Nº 08505.107452/2011-11 - ARMINDA TOLEDO

Processo Nº 08505.109428/2011-17 - FABIAN MUNOZ HINCAPIE e JESSICA PAOLA VARGAS SARRAZOLA

Processo Nº 08505.111553/2011-89 - MYUNGWOO LEE e JUNGHEE AN

Processo Nº 08505.113956/2011-62 - DASCAR MARTINS CATUMBELA e EULALIA CATARINA DOS SANTOS CAVALEIRO

Processo Nº 08505.112747/2011-00 - LINGLING GAO

Processo Nº 08505.113744/2011-85 - IVONNE YAJAIRA BUITRON CHANG DE FURUKAWA

Processo Nº 08505.113848/2011-90 - JUAN MIGUEL SOSA MARTINEZ

Processo Nº 08505.115288/2011-16 - BASHAR YACOUB FAEK IBRAHIM e RAWAN KHADER ASS`AD BUQAILEH

Processo Nº 08230.000205/2011-54 - GIUSEPPE DE PASQUALE

Processo Nº 08270.009761/2011-10 - CHEN KAI

Processo Nº 08270.027322/2010-16 - LIN XIUDAN

Processo Nº 08391.007137/2011-10 - PEDRO RODRIGUEZ FERNANDEZ

Processo Nº 08460.025997/2008-61 - AGNIESZKA PROBALA

Processo Nº 08478.003678/2010-20 - ANTONIO MANUEL SERENO RODRIGUES CUCO

Processo Nº 08502.008526/2011-50 - ADRIAN RAMOS ESPINDOLA e VELONIA APAZA MAMANI

Processo Nº 08502.009555/2011-39 - ALBERTH ELVIS MALDONADO

Processo Nº 08505.047492/2011-99 - GUILLAUME JEAN CHARLES HAVAS e MAUDE MARIE CHRISTINE ERNESTINE BRAVAIS HAVAS

Processo Nº 08505.099038/2011-13 - HUILING LIAO

Processo Nº 08505.099191/2011-41 - CHRISTIAN KORVER

Processo Nº 08505.113725/2011-59 - MOHAMMAD HOSSEIN GHORBANIAN SIAHKALROUD e SAEIDEH BARZEGAR

Processo Nº 08514.008441/2011-32 - WEIXIAN WU e YANMEI JIANG

Processo Nº 08505.099002/2011-30 - LUIS ALBERTO BAUTISTA CALLISAYA e MERY QUISBERT HUANCA

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.004403/2011-30 - ZAVERIO PARIETTI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08436.000645/2012-86 - PABLO GUIDO CURZIO

Processo Nº 08460.027236/2011-49 - GONZALO VIDAL

Processo Nº 08460.030293/2011-13 - JORGE LUIS STRIER

Processo Nº 08460.030295/2011-02 - ALFREDO JAVIER HABER

Processo Nº 08461.006508/2011-67 - ADRIAN CARLOS BARBONI

Processo Nº 08505.048064/2011-83 - LEONARDO DANIEL ANDRIJIC CUCERA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.035642/2011-85 - PABLO VAZZANA

Processo Nº 08505.047481/2011-17 - GERMAN CARLOS VACANI

Processo Nº 08505.071279/2010-17 - JOSE ANTONIO LOPEZ DIZ

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional(a) italiano PIETRO BELTRAME, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, res-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.010994/2011-64 - PIETRO BELTRAME

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais chineses QIYE HUANG e LIJUAN RAN, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.009003/2009-86 - QIYE HUANG e LIJUAN RAN

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional peruano ULBER WILMER CASTRO CHAVEZ, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08460.002037/2004-07 - ULBER WILMER CASTRO CHAVEZ

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.023283/2011-72 - DANIELE DI PIETRO

Processo Nº 08297.000312/2011-16 - VICTORIA ANDREEVNA ARTYNOVA

Processo Nº 08389.039325/2011-48 - LUZ GIOMAR ARALDI CALVO RODRIGUES

Processo Nº 08390.000560/2012-71 - JOSE MANUEL DE BARROS DIAS

Processo Nº 08390.000470/2012-81 - ALBERTO TODESCHINI

Processo Nº 08451.007102/2011-11 - VINCENZO CORRADO

Processo Nº 08502.000135/2012-78 - HERMENEGILDO YURI TOMÉ PEDRO

Processo Nº 08503.000446/2011-46 - ANAIAS YUCELIS NAVARRO HERNANDEZ

Processo Nº 08505.011060/2011-40 - ANA CRISTINA LOURENÇO GOUVEIA LINS

Processo Nº 08505.022395/2011-93 - ALEXANDR ISTRATI

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.008402/2011-64 - JOSETTE KHOURY, até 08/12/2012

Processo Nº 08295.023919/2011-86 - RICHARD PAUL AUBIN, até 22/12/2013

Processo Nº 08335.012452/2011-25 - CATIA GOMES, até 24/08/2012

Processo Nº 08433.003526/2011-24 - VIRGINIA PAZ ARAVENA PRIETO, até 14/01/2013

Processo Nº 08492.014703/2011-01 - GABRIEL EDUARDO MARROQUIN CHOTO, até 15/01/2013

Processo Nº 08506.004422/2012-17 - JOSE MIGUEL NIETO OLIVAR, até 30/07/2013

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato do ARQUIVAMENTO, publicado no Diário Oficial de 23/01/2012, Seção 1, página 37, DEFIRO o presente pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 08/08/2012.

Processo Nº 08390.003843/2011-94 - VANESA RAMON MALLEN

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato do ARQUIVAMENTO, publicado no Diário Oficial de 15/03/2012, Seção 1, página 33, DEFIRO o presente pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 27/12/2012.

Processo Nº 08280.050425/2011-33 - JEAN CHRISTINE GARDNER

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000187/2012-03 - CHRISTOPHER GROVE, até 02/03/2014

Processo Nº 08000.000190/2012-19 - TOMASZ RYSZARD RAPPKE, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000472/2012-16 - WADE BRENT GUICE, até 07/03/2013

Processo Nº 08000.000474/2012-13 - KEITH CARLSON, até 07/03/2013

Processo Nº 08000.000891/2012-58 - MICHAEL PAUL YOUNGBLOOD, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.000971/2012-11 - DAN PETER DUGAS, até 10/03/2013

Processo Nº 08000.000999/2012-41 - ROGELIO BORLONGAN SAN MIGUEL, até 06/02/2014

Processo Nº 08000.001052/2012-57 - CHRISTIAN VIGEZZI, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.001054/2012-46 - DAVID DWAYNE SPARKS, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.001065/2012-26 - CHARLES ASHLEY HARRELL, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.001472/2012-33 - WINICJUSZ IRENEUSZ SZULC, até 13/04/2014

Processo Nº 08000.001497/2012-37 - JAN KRIJN DEURLOO, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.001501/2012-67 - BRIAN EMANUEL PROCELL, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.001503/2012-56 - GUSTAVO RODOLFO DIEZ, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.001579/2012-81 - FRANK EMMET MEYER III, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.001646/2012-68 - ROGER DEAN BEASLEY, até 02/06/2014

Processo Nº 08000.001647/2012-11 - JACOB HURON RIGDON, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.001652/2012-15 - DENNIS WAYNE SMITH JR, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.001661/2012-14 - STEVEN CRAIG GUIN, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.002208/2012-17 - DARRYL JEROME COLE, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.002485/2012-20 - RICHARD KENT CATCHING, até 29/01/2013

Processo Nº 08000.002603/2012-08 - MATTHEW A LUCIUS, até 12/06/2014

Processo Nº 08000.002699/2012-04 - MICHAEL RICHARD CICERO, até 11/06/2014

Processo Nº 08000.002700/2012-92 - NEIL PAUL CHAUVIN, até 04/07/2014

Processo Nº 08000.002792/2012-19 - RICHARD LEE DAFFERN, até 29/05/2014

Processo Nº 08000.002796/2012-99 - ALEXANDER RAESIDE, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.002799/2012-22 - ANGEL JOSE CABELLO VILLEGAS, até 23/03/2014

Processo Nº 08000.002946/2012-64 - TOMASZ SULEJA, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.004133/2012-17 - TIMOTHY CLEB GRISSETT, até 16/02/2014

Processo Nº 08000.016438/2011-82 - WITOLD RYSZARD PIELAK, até 13/07/2012

Processo Nº 08000.019310/2011-71 - RICHARD SIMPSON, até 20/06/2013

Processo Nº 08000.019604/2011-01 - STEVEN LEE HALL, até 07/11/2012

Processo Nº 08000.019724/2011-08 - KENNETH ARVE STOKVIK, até 22/01/2014

Processo Nº 08000.019781/2011-89 - MIKELL LYNN SMITH, até 09/02/2014

Processo Nº 08000.019797/2011-91 - JOHN MICHAEL ROUSE, até 09/02/2014

Processo Nº 08000.019944/2011-23 - JINLONG ZHENG, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.020288/2011-10 - BILL JAMES COTTON, até 23/03/2014

Processo Nº 08000.020350/2011-65 - BRIAN LESLIE DOBSON, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.020365/2011-23 - BOGUSLAW ADAM SKIBINSKI, até 11/03/2014

Processo Nº 08000.020498/2011-08 - MICHAL GORSKI, até 18/03/2014

Processo Nº 08000.020513/2011-18 - PRZEMYSLAW HENRYK JURSZO, até 22/03/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000982/2012-93 - GERARDUS CORNELIS VAN VULPEN, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.001352/2012-36 - DIEGO IVAN JAIMES ARGUELLO, até 07/11/2012

Processo Nº 08000.019626/2011-62 - RAJARAM RAMAKRISHNAN, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.001268/2012-12 - JEROME CYRILLE JEAN LOUIS YOU, até 06/02/2013

Processo Nº 08000.001070/2012-39 - OSCAR AGREDA PEREZ, até 31/01/2014

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.019661/2011-81 - MARLA HARRINGTON MC BRYER

Processo Nº 08000.019662/2011-26 - FRANCIS ANAK BAU

Processo Nº 08000.019907/2011-15 - BAS WILHELMUS JOHANNES VAN HEEL

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001498/2012-81 - JAMES HAROLD AUSTIN

Processo Nº 08000.019151/2011-12 - SEBASTIAN DIETRICH

Processo Nº 08000.019678/2011-39 - DAVID STEVEN ROSOV

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08240.000276/2012-19 - ALVARO GARAVITO BLANCO

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08240.000269/2012-17 - MIGUEL ANTONIO GNECCO PLA

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08460.030073/2011-81 - DYLAN JOHN PASSMORE

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporários item I, abaixo relacionado:

Processo Nº 08505.115328/2011-11 - ALEXEY KUZMIN, até 31/01/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000102/2012-31 - SOUROU GAUTIER GOUSSI, até 01/03/2013

Processo Nº 08102.014336/2011-84 - ALEX SAMIR MENDONÇA BARROS, até 13/02/2013

Processo Nº 08270.000030/2012-90 - WILLY OKOBA, até 09/03/2013

Processo Nº 08270.027863/2011-17 - NISAIDA NOLA MARQUES GERALDES, até 01/02/2013

Processo Nº 08458.011407/2011-67 - NATALIA ALBA MARIA AMARILLA VERA, até 09/02/2013

Processo Nº 08495.005921/2011-17 - LAURA DIANA ROBERTTI MUJICA, até 26/02/2013

Processo Nº 08505.052736/2011-55 - XOCHIQUETZALY YERUTI DE AVILA RAMIREZ, até 24/07/2012

Processo Nº 08506.002020/2012-88 - YESID JAVIER RUEDA ORDONEZ, até 31/08/2012

Processo Nº 08505.113773/2011-47 - RAYMOND HSIAO POH NIAN, até 31/12/2012

Processo Nº 08505.113875/2011-62 - ALEKSANDAR STOJANOSKI, até 23/01/2013

Processo Nº 08505.115327/2011-77 - CAETANO IMBO, até 12/02/2013

Processo Nº 08506.001921/2012-52 - VICTOR SAUL BASTO GONZALEZ, até 19/02/2013

Processo Nº 08506.001929/2012-19 - FRANCISCO JOAO DE CARVALHO DA SILVA, até 21/02/2013

Processo Nº 08506.001933/2012-87 - MARIA DAS DORES L ANTONIO MATETA, KENEDILA SOFIA MATETA TEIXEIRA DE CARVALHO e PETRA ROSSANA MATETA MARIA, até 30/07/2012

Processo Nº 08506.001876/2012-36 - MAURICIO FERNANDEZ OTAROLA, até 17/02/2013

Processo Nº 08506.001891/2012-84 - SILVINO SANTOS CABI, até 18/02/2013

Processo Nº 08506.001938/2012-18 - FILOMENA DE JESUS OLIVEIRA GABRIEL e ANDREIA ROSSANA DE OLIVEIRA GABRIEL, até 04/05/2013

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista à solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08335.024454/2011-67 - ALY EMBALO

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08506.001889/2012-13 - ROMINA FERREIRA TOLENTINO

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011, e do que consta nos processos MPA nº 00350.007439/2011-54, resolve:

Art. 1º Determinar, de oficio, com fundamento no inciso II do art. 21 da Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, com registro no Estado do Rio Grande do Norte, conforme relação nominal anexa a esta Portaria.

Art. 2º A relação nominal mencionada no art. 1º desta Portaria, com os respectivos motivos de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura no Estado do Grande do Norte.

Art. 3º O interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do comunicado de cancelamento, via notificação por AR.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na unidade da Federação de domicilio do interessado, que analisará os recursos recebidos, sob a coordenação e acompanhamento do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 4º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, serão considerados definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos cancelamentos, previstos nesta Portaria, a inscrição do pescador ficará na situação cadastral de "Registro Cancelados", como disposto do inciso IV do art. 22 da Instrução Normativa MPA nº 2, de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 166 de 16 de junho de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 19, de 19 de outubro de 2005, e do que consta nos Processos MPA nº 21030.002606/2000-19, 21030.001699/2000-56 e 00350.001409/2012-15, resolve:

Art. 1° Cancelar, a pedido dos interessados, as Autorizações de Pesca para captura de Pargo/Fauna acompanhante na modalidade Linha das seguintes embarcações pesqueiras:

Embarcação	Proprietário	Nº Inscrição	UF
Janimar	Ecomar Indústria de Pesca	021-016361-5	PA
Tin Tones II	Ecomar Indústria de Pesca	021-022520-3	PA

Art. 2º Conceder a emissão de Autorização de Pesca para a captura de Pargo/fauna acompanhante na modalidade "Linha" para a embarcação, abaixo destacada, em substituição à uma das embarcações canceladas por esta Portaria:

Embarcação	Proprietário	Nº Inscrição	UF
Acapulco	Fernando Antônio Ferreira	021-028240-1	PA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2012

Torna público, para sugestões e aperfeiçoamento, a minuta de Resolução que trata da retirada de patrocínio aos planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, pelos art. 17, inciso VII, e art. 54 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, e pelos art. 14, inciso I, art. 31 do Regimento Interno do CNPC, aprovado pela Portaria nº 132, de 14 de março de 2011, considerando:

A necessidade de deliberação pelo CNPC de norma que regule a retirada de patrocínio aos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, na forma do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 109, de 2001;

A proposta de minuta de Resolução aprovada por consenso dos integrantes da Comissão Temática, no âmbito do CNPC, instituída pela Portaria nº 01, de 27 de setembro de 2011, composta por representantes de todas as entidades e órgãos que integram o CNPC, discutida até 30 de março de 2012; e

A transparência e publicidade que se revestem os atos do CNPC, bem como a relevância e o impacto do tema sobre o desenvolvimento do Regime de Previdência Complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, e sobre a compatibilização das políticas previdenciária com a de desenvolvimento social e econômico-financeiro, resolve:

1. Submeter à Consulta Pública para sugestões dos que integram e atuam no Regime de Previdência Complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, a minuta de Resolução que trata da retirada de patrocínio aos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, proposta pela Comissão Temática do CNPC com vistas ao seu aperfeiçoamento.

2. Disponibilizar o texto da minuta de resolução que trata esta consulta, bem como formulário específico para sugestões, na página do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores no link da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar http://www.previdencia.gov.br/sppc, no período compreendido entre o dia 28 de maio de 2012 ao dia 11 de junho de 2012.

2.1. As sugestões, devidamente identificadas, deverão fazer referência a cada um dos itens da minuta da resolução a que se referem, com a respectiva motivação/justificação e fundamentação legal, enviando o arquivo com o formulário preenchido, de forma individual, para o endereço cnpc.sppc@previdencia.gov.br, indicando no assunto da mensagem o texto "CNPC - Retirada - Sugestões".

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 268, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 349777142 e juntada nº 353172519, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ODEPREV - Odebrecht Previdência e a Gif Realty Incorporações Imobiliárias e Participações S.A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.080, DE 25 DE MAIO DE 2012

Altera para 30 de junho de 2012 o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada para 30 de junho de 2012 a vigência da certificação como Hospital de Ensino dos estabelecimentos hospitalares relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	0003832
CE	Fortaleza	Hospital Albert Sabin	07.954.571/0038-04	2563681
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE	07.206.048/0001-08	2481286
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano Alfenas	17.878.554/0003-50	2171988
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	20.054.326/0001-09	2206595
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007-05	2400243
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UFPE	24.134.488/0001-08	0000396
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	0015369
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	0012505
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	33.540.014/0017-14	2269783
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / INTO (MS)	00.394.544/0212-63	2273276
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola - UFRJ	33.663.683/0052-66	2270021
SC	Joinville	Hospital Regional Hans Dieter Schimidt	82.951.245/0024-55	2436450
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	46.374.500/0148-10	2790602
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490
SP	São Paulo	Hospital de Infectologia Emílio Ribas	46.374.500/0008-60	2028840

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 448, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 656, de 12 de abril de 2012, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.077152/2012-73, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II & 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12/08/11 (LDO 2012), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.595, de 19/01/2012.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Seguridade Social
R$ 1,00

CÓDIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR ACRÉSCIMO	VALOR REDUÇÃO
36000						19.100.000	19.100.000
36901						19.100.000	19.100.000
10.301.2015.8581						10.000.000	10.000.000
10.301.2015.8581.0013						2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	50	153		2.000.000
	9999	4	4	40	153	2.000.000	
10.301.2015.8581.0021						2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	50	153		2.000.000
	9999	4	4	40	153	2.000.000	
10.301.2015.8581.0022						1.000.000	1.000.000
	9999	3	3	30	153		1.000.000
	9999	3	3	40	153	1.000.000	
10.301.2015.8581.0031						1.500.000	1.500.000
	9999	3	3	30	153		1.500.000
	9999	3	3	40	153	1.500.000	
10.301.2015.8581.0031						1.500.000	1.500.000
	9999	4	4	30	153		1.500.000
	9999	4	4	40	153	1.500.000	
10.301.2015.8581.0042						2.000.000	2.000.000
	9999	4	4	30	153		2.000.000
	9999	4	4	40	153	2.000.000	
10.302.2015.8535						4.100.000	4.100.000
10.302.2015.8535.0029						200.000	200.000
	9999	3	3	50	153		200.000
	9999	3	3	30	153	200.000	
10.302.2015.8535.0029						400.000	400.000
	9999	4	4	50	153		400.000
	9999	4	4	30	153	400.000	
10.302.2015.8535.0150						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	40	153		1.000.000
	9999	4	4	50	153	1.000.000	
10.302.2015.8535.0230						800.000	800.000
	9999	4	4	30	153		800.000
	9999	4	4	50	153	800.000	
10.302.2015.8535.0230						1.000.000	1.000.000
	9999	3	3	30	153		1.000.000
	9999	3	3	50	153	1.000.000	
10.302.2015.8535.0282						200.000	200.000
	9999	4	4	40	153		200.000
	9999	4	4	50	153	200.000	
10.302.2015.8535.0638						500.000	500.000
	9999	4	4	50	153		500.000
	9999	4	4	30	153	500.000	
10.302.2015.8933						4.000.000	4.000.000
10.302.2015.8933.0013						4.000.000	4.000.000
	9999	4	4	50	153		4.000.000
	9999	4	4	30	153	4.000.000	
10.303.2015.7690						1.000.000	1.000.000
10.303.2015.7690.0064						1.000.000	1.000.000
	9999	4	4	40	153		1.000.000
	9999	4	4	30	153	1.000.000	

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE MAIO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.064327/2008-04, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/07/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 297/2008 publicada no DOU nº 170, Seção 1, de 03/09/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.218, DE 24 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 09 de maio de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n.º 33902.281232/2011-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.568.783/0001-28, sem Registro nesta Agência e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 25 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4931 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.000029/2008-32	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 20, caput, da Lei Federal n° 9.656, c/c art. 7° da RN n° 99/2005, com penalidade prevista no art. 37, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de aplicar reaj. no plano coletivo por adesão.	Anulação do Auto de Infração 31363. Arquivamento

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.494582/2011-30	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.794046/2011-31	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não comercializar produto que encontra-se na situação de ativo na ANS. (Art.14 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.397075/2011-59	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Impedir a migração do beneficiário(Art.14 da Lei 9.656)	Anulação do AI 38.664 - Arquivamento
33902.072925/2008-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Reduzir a rede hospitalar da Operadora sem autorização da ANs (Art.17, §4º da Lei 9.656)	802.421,04 (OITOCENTOS E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.196096/2010-78	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Reduzir a rede hospitalar sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	356.043,75 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
33902.384521/2011-65	UNIMED DO EST. DO RJ FEDERAÇÃO EST. DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	312363.	31.432.792/0001-05	Operar produto ou serviço de saúde não definidos na Lei. (Art. 25 da Lei nº 9.656, c/c Art.1º da RN 040 alterada pela RN 62).	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.431482/2011-01	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Impedir que a beneficiária exerça portabilidade de carências. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 186/09).	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.044425/2010-04	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Não permitir a desvinculação do beneficiário como titular.(Art. 1º, §1º da Lei 9656/98 Art. 3º § 1º da RN 195/09).	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.583409/2011-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
33902.673932/2011-22	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "a" da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.442814/2011-74	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ	401081.	68.668.045/0001-72	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I da Lei 9.656).	Anulação do AI 41.135 - Arquivamento
33902.658353/2011-50	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Rescindir unilateralmente o contrato sem o devido aviso à beneficiária. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.130229/2009-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de comunicar à ANS reajuste aplicado. (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08)	ADVERTÊNCIA
33902.213631/2010-62	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem a devida previsão contratual. (Art.25 da Lei 9.656).	210.300,00 (DUZENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS REAIS)
25773.001246/2011-40	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS	338559.	07.142.821/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa - IN n° 38, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, Seção 1, páginas 43 a 44, onde se lê: MAURICIO CESCHIN - DIRETOR-PRESIDENTE, leia-se:: MAURICIO CESCHIN - DIRETOR DA DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.131, DE 18 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.132, DE 18 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.133, DE 18 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação, Alteração, Inclusão, Retificação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.239, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de um ano a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.246, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.247, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.248, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e cancelamento de registro da apresentação do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.249, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento e inclusão de nova indicação terapêutica, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.250, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, cancelamento de registro do medicamento a pedido, inclusão de nova concentração, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova apresentação comercial, registro de medicamento e inclusão de nova forma farmacêutica, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.251, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, alteração de excipiente, inclusão de novo acondicionamento e alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.252, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, indeferimento parcial, inclusão de novo acondicionamento, renovação de registro de medicamento, cancelamento de registro do medicamento, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.253, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de nova associação no país, alteração moderada de excipiente e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.254, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento novo, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, alteração de titular de registro e inclusão de nova forma farmacêutica no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASS DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.255, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir caducidade de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.256, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração do processo de fabricação do produto terminado, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.257, DE 215 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.258, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE N° 2.259, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Retificação, Arquivamento Temporário e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE N° 2.260, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE N° 2.261, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE N° 2.262, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.263, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.264, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 2.787, DE 25 DE MAIO DE 2012

Altera o disposto no Artigo 3º da Portaria nº 1.807, de 29 de novembro de 2011, a qual institui Grupo de Trabalho no âmbito da ANVISA para revisão do marco regulatório referente aos Medicamentos Isentos de Prescrição - MIP

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o inciso V do art. 53 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos ao Anexo I da Portaria No- 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e suas alterações, considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião Pública No- 11, de 08 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 11 de agosto de 2.012 o prazo para que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.807, de 29 de novembro de 2011, apresente à Diretoria Colegiada da Anvisa as propostas relativas à revisão do marco regulatório referente aos Medicamentos Isentos de Prescrição (MIP).

Art. 2º A composição do Grupo de Trabalho incluirá as seguintes representações: 01 representante do CONASS, 01 representante do CONASEMS, 01 representante do Sistema Nacional de Informação Tóxico-Farmacológica (SINITOX/Fiocruz/MS), 01 representante da Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicologia e Toxicologistas Clínicos (ABRACIT), 01 representante da Rede Nacional de Centros de Informação e Assistência Toxicológica (RENACIAT). 01 representante da Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais (Anfarmag) e 01 representante da Federação Nacional dos Farmacêuticos (FENAFAR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de maio de 2012

Nº 48 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 59.231.530/0001-93
Processo nº: 25000.007035/96-43
Expediente Recurso nº: 735968/11-3
Expediente Indeferido n.º: 509909/11-9
Empresa: DENTAL AMÉRICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.432.307/0001-00
Processo nº: 25351.696815/2010-45
Expediente Recurso nº: 690588/11-9
Expediente Indeferido n.º: 921493/10-3

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.208, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração do prazo de validade do produto, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebida importado na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.209, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.210, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.211, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.212, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 497 de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.213, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 497 de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.214, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº nº 497, de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.215, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 497 de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.216, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº.497 da ANVISA, de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela RDC 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas de interesse da saúde pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.217, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497 da ANVISA, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.218, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.219, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.220, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.221, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela RDC 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.222, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 497, de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.223, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 497, de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, DE 22 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 497, de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE N° 2.225, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 497, de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.226, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497 da ANVISA, de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.227, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497 de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.228, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497 da ANVISA, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.229, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497 da ANVISA, de 29 de março de 2012 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.230, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.231, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497 de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.232, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.233, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.234, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497 da ANVISA, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.235, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. Indeferir pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.236, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.237, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.238, DE 23 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.240, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.241, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.242, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.243, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.244, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.245, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 24 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, e suas posteriores atualizações, em reunião realizada em 24 de abril de 2012, determina a realização de Consulta Pública a fim de submeter à comentários e sugestões do público geral a proposta de ato normativo referente ao tema n.º 24 da Agenda Regulatória 2012, publicada na pág. 39, da seção 1, do Diário Oficial da União nº 71, de 12 de abril de 2012, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de ato normativo, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Excipientes Farmacêuticos, contado a partir de 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=8354.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e poderão ser acessadas por qualquer interessado por meio das ferramentas disponíveis no formulário eletrônico, nos menus "resultado" ou "busca ficha", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término de preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro e acompanhamento de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protoloco presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de indisponibilidade do sistema ou limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Insumos Farmacêuticos - COINS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE N° 2.265, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.266, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.267, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.324.221/0001-04 e Autorização de Funcionamento n.º1.00.041-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.268, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Justesa Imagem do Brasil S/A, CNPJ n.º 73.382.103/0001-37, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.340-6,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.269, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0001-77 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.367-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.270, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda., CNPJ n.º 02.455.073/0001-01 e Autorização de Funcionamento n.º 1.04.277-2 e Autorização Especial n.º 1.20.646-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.271, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda., CNPJ n.º 02.455.073/0001-01 e Autorização de Funcionamento n.º 1.04.277-2 e Autorização Especial n.º 1.20.646-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.272, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.273, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.230-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.274, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.100-4 e Autorização Especial n.º 1.20.378-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.275, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.276, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eurofarma Laboratórios Ltda., CNPJ n.º 61.190.096/0001-92 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.043-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.277, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Nycomed Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74 , Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.639.8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.278, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5 e Autorização Especial n° 1.20.024-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.279, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.280, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.281, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.282, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.283, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.284, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.285, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.286, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.287, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.288, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.289, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.290, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.291, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.292, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.293, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.294, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.295, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.296, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.297, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.298, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.299, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa DEG Importação de Produtos Químicos Ltda, CNPJ n.º 44.015.477/0001-16,

considerando o relatório da inspeção realizada na empresa mencionada no anexo desta Resolução, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.301, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.302, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.303, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.305, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.306, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.307, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando a conclusão do relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE N° 2.308, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando a conclusão do relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.364, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 64, de 4 de abril de 2011, Seção 1 págs. 30 e 31 e Suplemento págs. 90 e 92.

Onde se lê:

EMPRESA: empreendimentos pague menos s/a

ENDEREÇO: R. João Cachoeira, No- 680

BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 04535002 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 06.626.253/0223-92

PROCESSO: 25351.124463/2011-78 AUTORIZ/MS: 0.75168.5

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: empreendimentos pague menos s/a

ENDEREÇO: R. João Cachoeira, Nº 680

BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 04535002 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 06.626.253/0223-92

PROCESSO: 25351.124463/2011-78 AUTORIZ/MS: 0.75168.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

SITE DISPENSAÇÃO: www.paguemenos.com.br

Na Resolução - RE n° 211, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1 pág. 56 Suplemento pág. 37.

Onde se lê:

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ENDEREÇO: RUA AFONSO CAVALCANTI, 22 7°aNDAR

BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 20211981 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 34.028.316/7699-89

PROCESSO: 25351.427800/2006-19 AUTORIZ/MS: 1.21878.4

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ENDEREÇO: RUA AFONSO CAVALCANTI, 22 7°aNDAR

BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 20211981 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 34.028.316/7699-89

PROCESSO: 25351.427800/2006-19 AUTORIZ/MS: 1.21878.4

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 1.815, de 20 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 78, de 23 de abril de 2012, Seção 1 pag. 57 e Suplemento págs. 49 e 51.

Onde se lê:

EMPRESA: BOMPREÇO S A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA No- 09

BAIRRO: OLHO D'AGUA CEP: 65065470 - SÃO LUÍS/MA

CNPJ: 13.004.510/0137-52

PROCESSO: 25351.134068/2004-74 AUTORIZ/MS: 0.41575.3

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: BOMPREÇO S A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA Nº 09

BAIRRO: OLHO D'AGUA CEP: 65065470 - SÃO LUÍS/MA

CNPJ: 13.004.510/0137-52

PROCESSO: 25351.134068/2004-74 AUTORIZ/MS: 0.41575.3

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Resolução - RE nº 2.191, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1, pág. 43 e em Suplemento ANVISA, página 102, que concede a Certificação à empresa Mdventure Technology Corporation - North Port Industrial Park - 2301 Centennial Blvd. Jeffersonville, IN 47130 - EUA, por solicitação do importador Stryker do Brasil Ltda - CNPJ: 02.966.317/0001-02.

Onde se lê: Mdventure Technology Corporation

Leia-se: Medventure Technology Corporation

Na Resolução - RE n.º 3.013, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1 pág. 35 e Suplemento págs. 20 e 23.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SENHOR DOS PASSOS LTDA-ME

ENDEREÇO: rua treze de janeiro 157

BAIRRO: centro CEP: 39935000 - SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG

CNPJ: 07.258.077/0001-05

PROCESSO: 25351.350235/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.66889.5

EXPEDIENTE: 456128/10-7

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SENHOR DOS PASSOS LTDA-ME

ENDEREÇO: rua treze de janeiro 157

BAIRRO: centro CEP: 39935000 - SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG

CNPJ: 07.258.077/0001-05

PROCESSO: 25351.350235/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.66889.5

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 2.596, de 25 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 143, de 28 de julho de 2008, Seção 1 pág. 52 e Suplemento págs. 59 e 64.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA SANTA CANDIDA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA PREFEITO ERASTO GAETNER, N. 205

BAIRRO: BACACHEIRI CEP: 82510160 - CURITIBA/PR

CNPJ: 72.273.741/0001-57

PROCESSO: 25351.184088/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.53747.8

ATIVIDADE/ CLASSE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA SANTA CANDIDA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA: pe. joao wislinski 590

BAIRRO: santa candida CEP: 82630010 - CURITIBA/PR

CNPJ: 72.273.741/0001-57

PROCESSO: 25351.184088/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.53747.8

ATIVIDADE/CLASSE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n° 4.606, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 199, de 17 de outubro de 2011, Seção 1 pág. 49 Suplemento pág. 49.

Onde se lê:

EMPRESA: LELOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: joão planincheck, 333 - sala 01

BAIRRO: nova brasília CEP: 89252220 - JARAGUÁ DO SUL/SC

CNPJ: 02.578.246/0001-70

PROCESSO: 25351.309891/2009-30 AUTORIZ/MS: 1.07873.0

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS JOINVILLE LTDA. - ME

ENDEREÇO: Rodovia SC, 301, nº 7693, Km 05

BAIRRO: ITINGA CEP: 89252220 - ARAQUARI/SC

CNPJ: 02.578.246/0001-70

PROCESSO: 25351.309891/2009-30 AUTORIZ/MS: 1.07873.0

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 3.015, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1 pág. 35 e Suplemento págs. 27 e 31.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA SANTA CANDIDA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA PREFEITO ERASTO GAETNER, N. 205

BAIRRO: BACACHEIRI CEP: 82510160 - CURITIBA/PR

CNPJ: 72.273.741/0001-57

PROCESSO: 25351.184088/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.53747.8

ATIVIDADE/ CLASSE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA SANTA CANDIDA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA: pe. joao wislinski 590

BAIRRO: santa candida CEP: 82630010 - CURITIBA/PR

CNPJ: 72.273.741/0001-57

PROCESSO: 25351.184088/2008-10 AUTORIZ/MS: 0.53747.8

ATIVIDADE/CLASSE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n° 5.085, de 11 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 218, de 14 de novembro de 2011, Seção 1 pág. 67 Suplemento pgs. 47 e 48.

Onde se lê:

EMPRESA: G. GOTUZZO & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA ANCHIETA, 1511

BAIRRO: CENTRO CEP: 96015420 - PELOTAS/RS

CNPJ: 87.651.345/0001-93

PROCESSO: 25351.026229/01-70 AUTORIZ/MS: 1.05236.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: G. GOTUZZO & CIA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO OSÓRIO Nº 4183

BAIRRO: TRÊS VENDAS CEP: 96065000 - PELOTAS/RS

CNPJ: 87.651.345/0001-93

PROCESSO: 25351.026229/01-70 AUTORIZ/MS: 1.05236.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 4.415, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 185, de 27 de setembro de 2010, Seção 1 pág. 41 e Suplemento págs. 13 e 16.

Onde se lê:

EMPRESA: MANOEL LEITE DOS S. NETO

ENDEREÇO: RUA REGENTE FEIJO 37

BAIRRO: CENTRO CEP: 56460000 - PETROLÂNDIA/PE

CNPJ: 09.056.284/0001-02

PROCESSO: 25351.577299/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.69060.9

ATIVIDADE/ CLASSE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: BERNARDES AMARAL e CIA LTDA

ENDEREÇO: avenida presidente joao pessoa 222

BAIRRO: centro CEP: 58360000 - ITABAIANA/PB

CNPJ: 09.056.284/0001-02

PROCESSO: 25351.577299/2010-17 AUTORIZ/MS: 0.69060.9

ATIVIDADE/CLASSE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 5.437, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1 pág. 104 e Suplemento págs. 63 e 68.

Onde se lê:

EMPRESA: SOUZA JUNIOR & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA laranjeiras, N. 115

BAIRRO: CENTRO CEP: 49010190 - SÃO CRISTÓVÃO/SE

CNPJ: 13.136.155/0001-00

PROCESSO: 25351.184758/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.07326.2

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: SOUZA JUNIOR & CIA LTDA

ENDEREÇO: R LARANJEIRAS, Nº 115

BAIRRO: CENTRO CEP: 49010000 - ARACAJU/SE

CNPJ: 13.136.155/0001-00

PROCESSO: 25351.184758/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.07326.2

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 5.522, de 9 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 237, de 12 de dezembro de 2011, Seção 1 pág. 177 e Suplemento págs. 71 e 78.

Onde se lê:

EMPRESA: edi farma ltda- me

ENDEREÇO: rua sao francisco 600

BAIRRO: nossa senhora de fatima CEP: 32658730 - BELO HORIZONTE/

MG

CNPJ: 10.018.076/0001-06

PROCESSO: 25351.708110/2011-73 AUTORIZ/MS: 0.81343.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: edi farma ltda- me

ENDEREÇO: rua sao francisco 600

BAIRRO: nossa senhora de fatima CEP: 32658730 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 10.018.076/0001-06

PROCESSO: 25351.708110/2011-73 AUTORIZ/MS: 0.81343.1

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 556, de 09 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 101 e em Suplemento ANVISA, página 71, que concede a Certificação à empresa Produtoserv Comércio Representações e Serviços Gerais Ltda - CNPJ: 01.534.996/0001-88.

Onde se lê: Produtoserv Comércio Representações e Serviços Gerais Ltda.

Leia-se: Prontoserv Comércio Representações e Serviços Gerais Ltda.

Na Resolução - RE n.º 5.696, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 242, de 19 de dezembro de 2011, Seção 1 pag. 701 e Suplemento págs. 163 e 164.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGASSARA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA ARTUR BERNARDES N° 545

BAIRRO: CENTRO CEP: 38550000 - COROMANDEL/MG

CNPJ: 19.591.460/0001-60

PROCESSO: 25351.218067/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.10687.2

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA BORGES E SILVA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ARTUR BERNARDES N° 545
BAIRRO: CENTRO CEP: 38550000 - COROMANDEL/MG
CNPJ: 19.591.460/0001-60
PROCESSO: 25351.218067/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.10687.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 5.704, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 242, de 19 de dezembro de 2011, Seção 1 pág. 701 e Suplemento págs. 174, 180 e 181.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: RUA CLODOMIRO AMAZONAS Nº826
BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04537001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0058-90
PROCESSO: 25351.543734/2011-91 AUTORIZ/MS: 0.81625.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA INTERLAGOS, N.º5880 loja 03
BAIRRO: Interlagos CEP: 04777000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0058-90
PROCESSO: 25351.543734/2011-91 AUTORIZ/MS: 0.81625.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n.º 91, de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 6, de 10 de janeiro de 2011, Seção 1 pág. 59 e Suplemento págs. 81 e 89.
Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: R- EUGENILIO RAMOS, 32
BAIRRO: JARDIM DA PENHA CEP: 29060130 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 06.626.253/0289-19
PROCESSO: 25351.800391/2010-96 AUTORIZ/MS: 0.72836.3
EXPEDIENTE: 941986/10-1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: R- EUGENILIO RAMOS, 32
BAIRRO: JARDIM DA PENHA CEP: 29060130 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 06.626.253/0289-19
PROCESSO: 25351.800391/2010-96 AUTORIZ/MS: 0.72836.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.paguemenos.com.br

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento trastuzumabe, indicado para o tratamento do Câncer de Mama em estágio inicial. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento trastuzumabe, indicado para o tratamento do Câncer de Mama em estágio avançado, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR: n.º 25000.064400/2012-16, interposto pela empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 33.009.945/0001-23. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro em operações de Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Considerando o disposto na Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando o disposto nas Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos dos Anexos I e II, a aquisição, por parte do Agente Operador do FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro em operações de Saneamento Básico.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do Ministério das Cidades, ou por normativos complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO, PELO AGENTE OPERADOR DO FGTS, DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FIIs, DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDCs, DE DEBÊNTURES E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRIs

DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 O Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS fica autorizado a adquirir cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro em operações da área de Saneamento Básico, lançadas por empresas públicas ou privadas, sociedades de propósito específico (SPEs) ou entidades afins, respeitada a área de atuação de cada empresa.

1.2 Os instrumentos de formalização dos investimentos deverão prever prazo de duração e as respectivas condições de liquidação ou resgate.

1.3 O Agente Operador poderá investir até 90% (noventa por cento) do valor de cada operação/empreendimento e deverá integralizar os recursos em conta específica remunerada de titularidade do tomador, os quais serão liberados conforme o fluxo programado de execução dos projetos.

1.4 Os agentes financeiros habilitados a operar com recursos do FGTS, de acordo com as normas vigentes, poderão atuar na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo Agente Operador do FGTS.

1.4.1 Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos agentes financeiros, à vista no ato da operação ou distribuído ao longo da vigência da operação, segundo percentual pactuado livremente entre as partes.

2 DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1 Fica o Agente Operador autorizado a adquirir, até o limite de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que possuam lastro em operações de saneamento básico.

2.1.1 Do valor limite estabelecido no item 2.1 serão deduzidos todos e quaisquer investimentos realizados pelo Agente Operador, a partir de 17 de abril de 2009.

2.1.2 As operações a serem contratadas com o saldo remanescente existente, apurado em 13 de janeiro de 2012, relativo ao valor de que trata o item 2.1, ou que sejam contratadas com recursos que venham posteriormente ser alocados pelo Conselho Curador do FGTS, seguirão os dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

2.1.2.1 O Agente Operador do FGTS informará ao Gestor da Aplicação e ao Conselho Curador do FGTS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Instrução Normativa, o saldo remanescente de que se trata o item 2.1.2.

2.1.3 Os saldos remanescentes, conforme o disposto no item 2.1.2, e os recursos que posteriormente venham a ser aprovados pelo Conselho Curador do FGTS deverão ser aplicados em função da população urbana e do déficit de saneamento básico, observando a distribuição por Região Geográfica constante no Anexo II.

2.1.3.1 Deverão ser aplicados, no mínimo, 40 % dos recursos previstos no item 2.1.3 na modalidade de Esgotamento Sanitário.

2.1.3.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as Regiões Geográficas, serão efetuados pela Secretaria de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades, a partir de solicitação e justificativa técnica fundamentada do Agente Operador.

3 DAS MODALIDADES

3.1 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos enquadráveis nas seguintes modalidades:

i) Abastecimento de Água;
ii) Esgotamento Sanitário;
iii) Manejo de Resíduos Sólidos;
iv) Manejo de Águas Pluviais;
v) Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

3.1.1 Os projetos de investimentos poderão ser compostos por mais de uma modalidade. Entretanto o plano de investimento deverá detalhar as intervenções por modalidade.

3.2 Abastecimento de Água

Destina-se a implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de: captação, adução, estações de elevação, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais em sistemas públicos de abastecimento de água.

3.2.1 Os projetos poderão prever ainda:

3.2.1.1 Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços, tais como:

a) programas de redução de perdas física e de faturamento em sistemas de abastecimento de água.

b) ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação, qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, de pessoal e gestão corporativa.

3.2.1.2 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.2.1.3 Ações relativas à educação ambiental e a promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

3.2.2 As ações do item 3.2.1, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35 % do valor total do investimento proposto para a modalidade.

3.2.3 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

a) incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição.

b) buscar assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;

c) prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, quando ocorrer à implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar, ou ainda quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços.

3.3 Esgotamento Sanitário

Destina-se a implementação de obras, serviços e aquisição equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de: coleta, inclusive ligações prediais, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

3.3.1 Os projetos poderão prever ainda:

3.3.1.1 Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços, tais como: ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa.

3.3.1.2 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

3.3.1.3 Ações relativas à educação ambiental e a promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

3.3.2 As ações do item 3.3.1, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35 % do valor total do investimento proposto para a modalidade.

3.3.3 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

a) quando tratar-se de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário, incluir a execução simultânea das ligações domiciliares.

b) nos projetos de investimentos que contemplarem a execução de redes coletoras, as mesmas deverão ser projetadas com vistas à implantação de sistema separador absoluto.

c) quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação ou a ampliação da rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou implantação, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado.

d) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados.

e) prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, nos projetos de sistemas condominiais, ou quando ocorrer a implantação ou substituição de rede coletora, execução de ligações domiciliares ou ainda quando promoverem o acesso e/ou mudança no uso dos serviços.

3.4 Manejo de Resíduos Sólidos

Destina-se a implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações para o desenvolvimento das atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e dos serviços de limpeza pública, incluindo iniciativas para a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

3.4.1 Os projetos poderão prever ainda:

3.4.1.1 Iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços, tais como: ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa.

3.4.1.2 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

3.4.1.3 Ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

3.4.1.4 Iniciativas para o acondicionamento, coleta, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil.

3.4.1.5 Iniciativas para o acondicionamento, coleta, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

3.4.1.6 Ações relativas ao apoio à inclusão social de catadores, sempre que o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações e outras alternativas de geração de emprego e renda.

3.4.1.7 Ações relativas à infraestrutura necessária à implementação de iniciativas voltadas para a redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto.

3.4.2 As ações dos itens 3.4.1.1 ao 3.4.1.3, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35 % do valor total do investimento proposto para a modalidade.

3.4.3 Nos projetos de investimentos que contemplem o emprego de tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, deverá ser comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e estar prevista a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

3.4.4 Os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem dispor previamente da licença ambiental de instalação.

3.4.5 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

a) observar os dispositivos contidos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida Lei.

b) no caso de Resíduos da Construção Civil, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as Normas Brasileiras pertinentes à temática.

c) no caso de Resíduos de Serviços de Saúde, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e das Normas Brasileiras pertinentes à temática.

d) no caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas, lixões, é necessário a comprovação da existência de aterro sanitário ou outra solução de destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação do órgão ambiental competente, devidamente implantada e em funcionamento com a respectiva licença de operação;

e) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes. No caso da não obrigatoriedade da respectiva licença, apresentar documentação que comprove a sua dispensa pelo órgão ambiental.

f) prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento envolva a erradicação de lixões, implantação e/ou ampliação de sistema e/ou instalações de apoio a coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação e transbordo.

3.5 Manejo de Águas Pluviais

Destina-se a implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de drenagem urbana: transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas; tratamento e disposição final das águas pluviais.

As ações devem contemplar a gestão sustentável do manejo de águas pluviais com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa. Faz-se necessário ainda privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais.

3.5.1 Os projetos poderão prever ainda:

3.5.1.1 Implantação de sistema de monitoramento e de alerta contra eventos críticos de cheias e inundações.

3.5.1.2 Estudos e mapeamentos de áreas de risco e manchas de inundações urbanas.

3.5.1.3 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

3.5.1.4 Ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

3.5.1.5 Obras e serviços voltados para a contenção de encostas e estabilização de taludes.

3.5.1.6 Execução de guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, inclusive a recomposição destes no local da intervenção. Item limitado até 30 % do valor total do investimento proposto para a modalidade.

3.5.1.7 Ações de remoção e reassentamento de famílias.

3.5.2 As ações dos itens 3.5.1.1 ao 3.5.1.5, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35 % do valor total do investimento proposto para a modalidade.

3.5.3 No caso da não previsão de obras e ações voltadas para retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração de águas pluviais, deverá a proposta contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou da não necessidade das mesmas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno.

3.5.4 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

a) quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Na impossibilidade de adoção de tais diretrizes, apresentar, na fase de enquadramento da proposta, justificativas tecnicoeconômicas e plano que comprovem a viabilidade da operação e da manutenção das estruturas propostas.

b) adotar sistema separador absoluto, prevendo a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção.

c) quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, demonstrar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção das mesmas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas.

d) privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação.

e) prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento envolver a remoção e/ou reassentamento de famílias.

3.6 Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar sistemas voltados para o uso eficiente de água em atividades industriais por intermédio do tratamento de água e de águas residuárias e/ou de sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de uso industrial e/ou de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

3.6.1 No caso de serviços públicos de esgotamento sanitário, tal modalidade é voltada para a implantação ou ampliação de sistema de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

3.6.2 Os projetos poderão prever ainda:

3.6.2.1 Elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia.

3.6.2.2 Ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade e usuários nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

3.6.3 As ações do item 3.6.2, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 10 % do valor total do investimento proposto para a modalidade.

3.6.4 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

a) atender as normas, parâmetros e recomendações dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária e ambiental.

b) comprovar a eficiência em termos de redução da utilização dos recursos hídricos e/ou o reaproveitamento de águas servidas;

c) prever a execução de trabalho socioambiental que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, quando o empreendimento envolver a implantação de sistema de reuso de água.

4 Dos requisitos básicos das propostas

4.1 Os empreendimentos propostos devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade economicofinanceira, bem como adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social.

4.2 Na elaboração das propostas os interessados deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no item 3 deste Anexo.

4.3 As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos:

a) As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população, e

b) Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

5 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Nos investimentos realizados, além da atualização aplicável as contas vinculadas do FGTS, será cobrada taxa de juros nominal mínima de 7% (sete por cento) ao ano, sendo, no mínimo, 6% (seis por cento) para remuneração do FGTS e 1% (um por cento) de taxa de risco do Agente Operador.

5.2 O prazo de carência, as condições de retorno dos ativos financeiros, prazo e forma de amortização/liquidação, entre outras condições, serão definidos individualmente pelo Agente Operador em função das características do instrumento de investimento utilizado para cada operação.

5.3 O Agente Operador avaliará e mitigará os riscos de crédito, mercado, liquidez, legal e operacional de modo que os investimentos apresentem rating que se situe nos padrões de classificação nas faixas de baixo risco.

5.3.1 Na mitigação dos riscos serão exigidas as garantias admitidas pela legislação do FGTS.

6 DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O Agente Operador encaminhará ao Ministério das Cidades e ao Conselho Curador do FGTS relatórios quadrimestrais das operações contratadas, contendo os dados sobre os empreendimentos, inclusive daquelas contratadas com base na Resolução CCFGTS nº 591, de 24 de março de 2009.

6.1.1 As operações contratadas com base na Resolução nº 591/2009, deverão ser objeto de relatório específico.

6.2 Deverão compor os relatórios, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relação das propostas contratadas, por instrumento financeiro utilizado, com identificação: da unidade da federação; do proponente, incluindo a sua natureza jurídica; do objeto das intervenções; das modalidades; dos valores dos empreendimentos; dos municípios beneficiados; da população beneficiada diretamente pelas intervenções propostas e da previsão de empregos gerados.

b) Estágio de execução dos empreendimentos, contendo o andamento, a execução física, os recursos transferidos, os serviços executados, problemas identificados na execução e a previsão de conclusão.

6.2.1 Para cada município beneficiado, devem ser destacados por modalidade, o objeto, os valores e os serviços executados.

6.3 Após a conclusão do empreendimento, o Agente Operador apresentará para cada operação, relatório final informando os resultados obtidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor da Aplicação, elaborará, anualmente, proposta orçamentária para execução das operações de aquisição de instrumentos de mercado pelo Agente Operador de que trata esta Instrução Normativa, considerando a demanda apresentada pelo Agente Operador.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR REGIÃO GEOGRÁFICA EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA* E DO DÉFICIT DE SANEAMENTO BÁSICO**

REGIÃO GEOGRÁFICA	% DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS***
NORTE	10,2
NORDESTE	25,5
SUDESTE	39,9
SUL	15,6
CENTRO OESTE	8,8
BRASIL	**100,0**

* Considerado os dados do Censo Demográfico IBGE/2010

** Considerado como déficit de saneamento básico:

- domicílios urbanos sem rede de distribuição de água (Censo Demográfico IBGE/2010).

- domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica (Censo Demográfico IBGE/2010).

- volume estimado de esgotamento sanitário gerado e não tratado (SNIS/2009).

*** Critérios adotados para a distribuição dos recursos:

- 30% em função da população urbana da Região Geográfica

- 10 % em função do número de domicílios urbanos sem rede de distribuição de água.

- 20 % em função do número de domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica.

- 40 % em função do volume estimado de esgoto gerado e não tratado.

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE MAIO DE 2012

Aprova o enquadramento do projeto de execução, pelo regime de empreitada por preços unitários das obras civis, serviços e fornecimentos para a Extensão Norte da Linha I - Trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de execução, pelo regime de empreitada por preços unitários das obras civis, serviços e fornecimentos para a Extensão Norte da Linha I - Trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo, de titularidade da Empresa CONSÓRCIO NOVA VIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.198.499/0001-47, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

Projeto	Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários das obras civis, serviços e fornecimentos para a Extensão Norte da Linha I da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, TRENSURB - Trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo. A contratação compreende todas as fases de obras, serviços e fornecimentos até que o referido conjunto esteja executado e os sistemas instalados nos locais onde irão operar, totalmente comissionados em perfeitas condições de funcionamento, compondo um conjunto único sistematicamente interligado e em condições de ser operado comercialmente.
Tipo	Expansão da Linha Metroviária Extensão Norte da Linha I
Ato Autorizativo	Aviso de adjudicação e homologação concorrência da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB nº 04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2002.
Pessoa Jurídica Titular	CONSÓRCIO NOVA VIA (Empresas Odebrecht, Toniolo Busnello, Andrade Gutierrez, Daimler Chysler (Bombardier), Balfour Beatty e T'Trans).
CNPJ	10.198.499/0001-47
Localização	Estado do Rio Grande do Sul
Enquadramento	Artigos 1º e 2º da Lei 11.488/07 e artigos 5º e 6º do Decreto nº 6.144/07
Identificação do Processo	Ministério Cidades nº 80000.054626/2011-36

PORTARIA Nº 224, DE 25 DE MAIO DE 2012

Revoga a Portaria nº 609/2011, do Ministério das Cidades, que homologa o resultado da Oferta Pública de Recursos do PMCMV em municípios com população limitada a 50 mil habitantes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e considerando a revogação da Portaria Interministerial nº 531, de 10 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2011, Seção 1, páginas 93 e 94, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 609, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 264, que homologa o resultado da Oferta Pública de Recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - em municípios com população limitada a 50 mil habitantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 276, DE 24 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 217, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando a elaboração do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito;

Considerando o disposto nos Processos Administrativos nº 80001.026708/2008-85 e 80001.024232/2008-48, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IV- Tabela de Enquadramentos, da Portaria Nº 59 de 25 de outubro de 2007, conforme Anexo I da Presente Portaria.

Art. 2º Alterar no Anexo V- Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores, da Portaria Nº 59 de 25 de outubro de 2007, o código 109200, que passa a vigora com a seguinte redação: 109200 - AGETOP- Agência Goiana de Transportes e Obras.

Art.3º O CAMPO 2, do BLOCO 3, dos Anexos I, da Portaria Nº 59 de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

CAMPO 2 - 'Nº DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR' - campo para registrar o nº do documento do condutor do veículo.

Art.4º O CAMPO 2, do BLOCO 3, dos Anexos II e III da Portaria Nº 59 de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

CAMPO 2 - 'Nº DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR'

Art. 5º Os órgãos e entidades de trânsito terão até o dia 31 de dezembro de 2011 para se adequarem às disposições desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO I

ALTERA O ANEXO IV DA PORTARIA DENATRAN Nº 59/2007

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
500-2	0	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	257 § 8º	Proprietário	---	EST/MUNIC/RODOV
501-0	0	Dirigir veículo sem possuir CNH ou Permissão para Dirigir	162 * I	Condutor	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
502-9	1	Dirigir veículo com CNH ou PPD cassada	162 * I I	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
502-9	2	Dirigir veículo com CNH ou PPD com suspensão do direito de dirigir	162 * I I	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
503-7	1	Dirigir veículo com CNH de categoria diferente da do veículo	162 * III	Condutor	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
503-7	2	Dirigir veículo com PPD de categoria diferente da do veículo	162 * III	Condutor	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
504-5	0	Dirigir veículo com validade da CNH vencida há mais de 30 dias	162 * V	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
505-3	1	Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão	162 * VI	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
505-3	2	Dirigir veículo sem usar aparelho auxiliar de audição	162 * VI	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
505-3	3	Dirigir veículo sem usar aparelho auxiliar de prótese física	162 * VI	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
505-3	4	Dirigir veículo s/ adaptações impostas na concessão/renovação licença conduzir	162 * VI	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
506-1	0	Entregar veículo a pessoa sem CNH ou Permissão para Dirigir	163 c/c 162 * I	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
507-0	1	Entregar veículo a pessoa com CNH ou PPD cassada	163 c/c 162 * II	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
507-0	2	Entregar veículo a pessoa com CNH ou PPD com suspensão do direito de dirigir	163 c/c 162 * II	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
508-8	1	Entregar veículo a pessoa com CNH de categoria diferente da do veículo	163 c/c 162 * III	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
508-8	2	Entregar veículo a pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo	163 c/c 162 * III	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
509-6	0	Entregar veículo a pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias	163 c/c 162 * V	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
510-0	1	Entregar o veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão	163 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
510-0	2	Entregar o veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição	163 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
510-0	3	Entregar o veículo a pessoa sem aparelho de prótese física	163 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
510-0	4	Entregar veíc pessoa s/ adaptações impostas concessão/renovação licença conduzir	163 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
511-8	0	Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem CNH ou PPD	164 c/c 162 * I	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV

512-6	1	Permitir posse/condução do veículo a pessoa com CNH ou PPD cassada	164 c/c 162 * II	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
512-6	2	Permitir posse/condução veíc pessoa com CNH/PPD c/ suspensão direito de dirigir	164 c/c 162 * II	Proprietário	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
513-4	1	Permitir posse/condução veíc a pessoa com CNH categoria diferente da do veículo	164 c/c 162 * III	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
513-4	2	Permitir posse/condução veíc a pessoa com PPD categoria diferente da do veículo	164 c/c 162 * III	Proprietário	7 - Gravíss 3X	ESTADUAL/RODOV
514-2	0	Permitir posse/condução do veículo a pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias	164 c/c 162 * V	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
515-0	1	Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão	164 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
515-0	2	Permitir posse/condução do veículo a pessoa s/ usar aparelho auxiliar de audição	164 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
515-0	3	Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem usar aparelho de prótese física	164 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
515-0	4	Permitir posse/cond veíc s/ adaptações impostas concessão/renovação licença cond	164 c/c 162 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
516-9	1	Dirigir sob a influência de álcool	165	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
516-9	2	Dirigir sob influência de qualquer outra substância que determine dependência	165	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
517-7	0	Confiar/entregar veíc pess c/ estado físico/psíquico s/ condições dirigir segur	166	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
518-5	1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	167	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
518-5	2	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança	167	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
519-3	0	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB	168	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
520-7	0	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança	169	Condutor	3 - Leve	EST/MUNIC/RODOV
521-5	1	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública	170	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
521-5	2	Dirigir ameaçando os demais veículos	170	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
522-3	1	Usar veículo para arremessar sobre os pedestres água ou detritos	171	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
522-3	2	Usar veículo para arremessar sobre os veículos água ou detritos	171	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
523-1	1	Atirar do veículo objetos ou substâncias	172	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
523-1	2	Abandonar na via objetos ou substâncias	172	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
524-0	0	Disputar corrida por espírito de emulação	173	Condutor	Gravíss 3X	EST/MUNIC/RODOV
525-8	1	Promover na via competição esportiva sem permissão	174	PF ou JUR	Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
525-8	2	Promover na via eventos organizados sem permissão	174	PF ou JUR	Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
525-8	3	Promover na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo s/perm	174	PF ou JUR	Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
526-6	1	Participar na via como condutor em competição esportiva, sem permissão	174	Condutor	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
526-6	2	Participar na via como condutor em evento organizado, sem permissão	174	Condutor	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
526-6	3	Participar como condutor exib/demonst perícia em manobra de veic, s/ permissão	174	Condutor	7 - Gravíss 5X	MUNICIPAL/RODOV
527-4	1	Utiliz veíc demonst/exibir manobra perig/arrancada brusca/derrapagem ou frenagem	175	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
528-2	0	Deixar o cond envolvido em acidente, de prestar ou providenciar socorro a vítima	176 * I	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
529-0	0	Deixar o cond envolvido em acid, de adotar provid p/ evitar perigo p/o trânsito	176 * II	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
530-4	0	Deixar o cond envolvido em acidente, de preservar local p/ trab policia/pericia	176 * III	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
531-2	0	Deixar o cond envolvido em acid, de remover o veíc local qdo determ polic/agente	176 * IV	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
532-0	0	Deixar o cond envolvido em acid, de identificar-se policial e prestar inf p/o BO	176 * V	Condutor	7 - Gravíss 5X	ESTADUAL/RODOV
533-9	0	Deixar o cond de prestar socorro vítima acid de trânsito, qdo solicit p/ agente	177	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
534-7	0	Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vítima, de remover o veículo do local	178	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
535-5	0	Fazer ou deixar que se faça reparo em veíc, em rodovia e via de trânsito rápido	179 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
536-3	0	Fazer/deixar que se faça reparo em veíc nas vias (q não rodovia/transito rapido)	179 * II	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
537-1	0	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	180	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
538-0	0	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	181 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
539-8	0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	181 * II	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
540-1	0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	181 * III	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
541-0	0	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	181 * IV	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
542-8	1	Estacionar na pista de rolamento das estradas	181 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
542-8	2	Estacionar na pista de rolamento das rodovias	181 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
542-8	3	Estacionar na pista de rolamento das vias de trânsito rápido	181 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
542-8	4	Estacionar na pista de rolamento das vias dotadas de acostamento	181 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
543-6	0	Estacionar junto/sobre hidr de incêndio, reg de água/tampa de poço visit gal sub	181 * VI	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
544-4	0	Estacionar nos acostamentos	181 * VII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
545-2	1	Estacionar no passeio	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	2	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	3	Estacionar sobre ciclovia ou ciclofaixa	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	4	Estacionar nas ilhas ou refúgios	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	5	Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	6	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
545-2	7	Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público	181 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
546-0	0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	181 * IX	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
547-9	0	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	181 * X	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
548-7	0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	181 * XI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
549-5	0	Estacionar na área de cruzamento de vias	181 * XII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
550-9	0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	181 * XIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
551-7	1	Estacionar nos viadutos	181 * XIV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
551-7	2	Estacionar nas pontes	181 * XIV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
551-7	3	Estacionar nos túneis	181 * XIV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
552-5	0	Estacionar na contramão de direção	181 * XV	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
553-3	0	Estacionar aclive/declive ñ freado e sem calço segurança, PBT superior a 3500kg	181 * XVI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
554-1	1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	2	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	3	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	5	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga portador necessid especiais	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	6	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga idoso	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
554-1	7	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração	181 * XVII	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
555-0	0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	181 * XVIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
556-8	0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	181 * XIX	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
557-6	0	Parar nas esquinas e a menos 5m do bordo do alinhamento da via transversal	182 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
558-4	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	182 * II	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
559-2	0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	182 * III	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
560-6	0	Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	182 * IV	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
561-4	1	Parar na pista de rolamento das estradas	182 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
561-4	2	Parar na pista de rolamento das rodovias	182 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
561-4	3	Parar na pista de rolamento das vias de trânsito rápido	182 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
561-4	4	Parar na pista de rolamento das demais vias dotadas de acostamento	182 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
562-2	1	Parar no passeio	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
562-2	2	Parar sobre faixa destinada a pedestres	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
562-2	3	Parar nas ilhas ou refúgios	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
562-2	4	Parar nos canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
562-2	5	Parar nas marcas de canalização	182 * VI	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
563-0	0	Parar na área de cruzamento de vias	182 * VII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
564-9	1	Parar nos viadutos	182 * VIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
564-9	2	Parar nas pontes	182 * VIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
564-9	3	Parar nos túneis	182 * VIII	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
565-7	0	Parar na contramão de direção	182 * IX	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
566-5	0	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	182 * X	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
567-3	1	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso	183	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
567-3	2	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fisc eletrônica)	183	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
568-1	0	Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo	184 * I	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
569-0	0	Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo	184 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
570-3	0	Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regul	185 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
571-1	0	Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte	185 * II	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
572-0	0	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação	186 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
573-8	0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	186 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
574-6	1	Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida p/ autoridade	187 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
574-6	2	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - rodízio	187 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
574-6	3	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - caminhão	187 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
576-2	0	Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito	188	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
577-0	1	Deixar de dar passagem a veíc precedido de batedores devidamente identificados	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

577-0	2	Deixar de dar passagem a veíc socorro incêndio/salv serv urgência devid identif	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
577-0	3	Deixar de dar passagem a veíc de polícia em serviço de urgência devid identif	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
577-0	4	Deixar de dar passagem a veíc de operação e fiscalização de trânsito devid ident	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
577-0	5	Deixar de dar passagem a ambulância em serviço de urgência devid identificada	189	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
578-9	0	Seguir veículo em serv urgência devid identific p/ alarme sonoro/ilum vermelha	190	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
579-7	0	Forçar passagem entre veícs trans sent opostos na iminência realiz ultrapassagem	191	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
580-0	0	Deixar guardar dist segurança lat/front entre seu veíc e demais e ao bordo pista	192	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
581-9	1	Transitar com o veículo em calçadas, passeios	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	2	Transitar com o veículo em ciclovias, ciclofaixas	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	3	Transitar com o veículo em ajardinamentos, gramados, jardins públicos	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	4	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	5	Transitar com o veículo em ilhas, refúgios	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	6	Transitar com o veículo em marcas de canalização	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	7	Transitar com o veículo em acostamentos	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
581-9	8	Transitar com o veículo em passarelas	193	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
582-7	0	Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras	194	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
583-5	0	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes	195	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
584-3	1	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, início da marcha	196	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
584-3	2	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, manobra de parar	196	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
584-3	3	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção	196	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
584-3	4	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa	196	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
585-1	1	Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/ faixa mais à esquerda qdo for manobrar	197	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
585-1	2	Deixar de deslocar c/antecedência veíc p/ faixa mais à direita qdo for manobrar	197	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
586-0	0	Deixar de dar passagem pela esquerda quando solicitado	198	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
587-8	0	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veíc da frente der sinal p/ entrar esquerda	199	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
588-6	0	Ultrap pela direita veíc transp colet/escolar parado para emb/desemb passageiros	200	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
589-4	0	Deixar de guardar a distância lateral de 1,50m ao passar/ultrapassar bicicleta	201	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
590-8	0	Ultrapassar pelo acostamento	202 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
591-6	1	Ultrapassar em interseções	202 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
591-6	2	Ultrapassar em passagem de nível	202 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
592-4	1	Ultrapassar pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente	203 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
592-4	2	Ultrapassar pela contramão nos aclives ou declives, sem visibilidade suficiente	203 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
593-2	0	Ultrapassar pela contramão nas faixas de pedestre	203 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
594-0	1	Ultrapassar pela contramão nas pontes	203 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
594-0	2	Ultrapassar pela contramão nos viadutos	203 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
594-0	3	Ultrapassar pela contramão nos túneis	203 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
595-9	1	Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto sinal luminoso	203 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
595-9	2	Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto a cancela/porteira	203 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
595-9	3	Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto a cruzamento	203 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
595-9	4	Ultrapassar pela contramão veíc parado em fila junto qq impedimento à circulação	203 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
596-7	0	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela	203 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
597-5	0	Deixar de parar no acostamento à direita, p/ cruzar pista ou entrar à esquerda	204	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
598-3	0	Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo/desfile/formação militar	205	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
599-1	0	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização	206 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	1	Executar operação de retorno nas curvas	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	2	Executar operação de retorno nos aclives ou declives	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	3	Executar operação de retorno nas pontes	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	4	Executar operação de retorno nos viadutos	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
600-9	5	Executar operação de retorno nos túneis	206 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	1	Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	2	Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	3	Executar operação de retorno passando por cima de ajardinamento	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	4	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	5	Executar operação de retorno passando por cima de faixa de pedestres	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
601-7	6	Executar operação de retorno passando por cima de faixa de veíc não motorizados	206 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
602-5	0	Executar retorno nas interseções, entrando na contramão da via transversal	206 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
603-3	0	Executar retorno c/prejuízo da circulação/segurança ainda que em local permitido	206 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
604-1	1	Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização	207	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
604-1	2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	207	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
605-0	1	Avançar o sinal vermelho do semáforo	208	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
605-0	2	Avançar o sinal de parada obrigatória	208	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
605-0	3	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica	208	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
606-8	1	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares	209	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
606-8	2	Deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos	209	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
606-8	3	Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio	209	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
607-6	0	Transpor bloqueio viário policial	210	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
608-4	1	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de sinal luminoso	211	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
608-4	2	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de cancela	211	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
608-4	3	Ultrapassar veíc motorizados em fila parados em razão de bloqueio viário parcial	211	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
608-4	4	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de qualquer obstáculo	211	Condutor	5 - Grave	EST/MUNIC/RODOV
609-2	0	Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea	212	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
610-6	0	Deixar de parar sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de pessoas	213 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
611-4	0	Deixar de parar sempre que a marcha for interceptada por agrupamento de veículos	213 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
612-2	0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ motorizado na faixa a ele destinada	214 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
613-0	0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ mot que ñ haja concluído a travessia	214 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
614-9	0	Deixar de dar preferência a pedestre port deficiência fís/criança/idoso/gestante	214 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
615-7	0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ñ mot qdo iniciada travessia s/sinaliz	214 * IV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
616-5	0	Deixar de dar preferência a pedestre/veic não mot atravessando a via transversal	214 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
617-3	1	Deixar de dar preferência em interseção ñ sinaliz, a veíc circulando por rodovia	215 * I * a	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
617-3	2	Deixar de dar preferência em interseção ñ sinaliz, veíc circulando por rotatória	215 * I * a	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
617-3	3	Deixar de dar prefer em interseção não sinalizada, a veículo que vier da direita	215 * I * b	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
618-1	0	Deixar de dar preferência nas interseções com sinalização de Dê a Preferência	215 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
619-0	0	Entrar/sair área lindeira sem precaução com a segurança de pedestres e veículos	216	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
620-3	0	Entrar/sair de fila de veículos estacionados sem dar pref a pedestres/veículos	217	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
*621-1	0	Transitar em velocidade super máx permitida em até 20% - infrações até 25.07.06	218 * I * a	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
*622-0	0	Transitar em veloc super à máx permitida em mais de 20% - infrações até 25.07.06	218 * I * b	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
*623-8	0	Transitar em veloc super à máx permitida em até de 50% - infrações até 25.07.06	218 * II * a	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
*624-6	0	Transitar em veloc super à máx permitida em mais de 50% - infrações até 25.07.06	218 * II * b	Condutor	7 - Gravíss 3X	MUNICIPAL/RODOV
625-4	0	Transitar em velocidade inferior à metade da máxima da via, salvo faixa direita	219	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
626-2	0	Deixar de reduzir a veloc qdo se aproximar de passeata/aglomeração/desfile/etc	220 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
627-0	0	Deixar de reduzir a veloc onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente	220 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
628-9	1	Deixar de reduzir a velocidade do veículo ao aproximar-se da guia da calçada	220 * III	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
628-9	2	Deixar de reduzir a velocidade do veículo ao aproximar-se do acostamento	220 * III	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
629-7	0	Deixar de reduzir velocidade do veículo ao aproximar-se interseção ñ sinalizada	220 * IV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
630-0	0	Deixar reduzir velocidade nas vias rurais cuja faixa domínio não esteja cercada	220 * V	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
631-9	0	Deixar de reduzir a velocidade nos trechos em curva de pequeno raio	220 * VI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
632-7	0	Deixar de reduzir veloc ao aproximar local sinaliz advert de obras/trabalhadores	220 * VII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
633-5	0	Deixar de reduzir a velocidade sob chuva/neblina/cerração/ventos fortes	220 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
634-3	0	Deixar de reduzir a velocidade quando houver má visibilidade	220 * IX	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
635-1	0	Deixar de reduzir veloc qdo pavimento se apresentar escorreg/defeituoso/avariado	220 * X	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
636-0	0	Deixar de reduzir a velocidade à aproximação de animais na pista	220 * XI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
637-8	0	Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança, em declive	220 * XII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
638-6	0	Deixar de reduzir veloc de forma compatível c/ segurança ao ultrapassar ciclista	220 * XIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
639-4	1	Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de escolas	220 * XIV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
639-4	2	Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de hospitais	220 * XIV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
639-4	3	Deixar de reduzir veloc na proxim estação embarque/desembarque passageiros	220 * XIV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
639-4	4	Deixar de reduzir veloc onde haja intensa movimentação de pedestres	220 * XIV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
640-8	0	Portar no veículo placas de identificação em desacordo c/ especif/modelo Contran	221	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

641-6	0	Confec/distribuir/colocar veíc próprio/terceiro placa identif desacordo Contran	221 § Único	PF ou JUR	Média	ESTADUAL/RODOV
642-4	0	Deixar de manter ligado em emerg sist ilum vermelha intermitente ainda q parado	222	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
643-2	1	Transitar com farol desregulado perturbando visão outro condutor	223	Condutor	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
643-2	2	Transitar com o facho de luz alta perturbando visão outro condutor	223	Condutor	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
644-0	0	Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública	224	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
645-9	1	Deixar de sinalizar via p/ tornar visível local qdo tiver remover veíc da pista	225 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
645-9	2	Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo permanecer acostamento	225 * I	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
646-7	0	Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo a carga for derramada	225 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
647-5	0	Deixar de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via	226	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
648-3	0	Usar buzina que não a de toque breve como advertência a pedestre ou condutores	227 * I	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
649-1	0	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto	227 * II	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
650-5	0	Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas	227 * III	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
651-3	0	Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização	227 * IV	Condutor	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
652-1	0	Usar buzina em desacordo c/ os padrões e freqüências estabelecidas pelo Contran	227 * V	Proprietário	3 - Leve	MUNICIPAL/RODOV
653-0	0	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran	228	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
654-8	0	Usar no veíc alarme/aparelho produz som perturbe sossego púb desac norma Contran	229	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
655-6	1	Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
655-6	2	Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
655-6	3	Conduzir o veículo com o selo violado/falsificado	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
655-6	4	Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
655-6	5	Conduzir o veículo com qualquer outro elem de identificação violado/falsificado	230 * I	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
656-4	0	Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga	230 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
657-2	0	Conduzir o veículo com dispositivo anti-radar	230 * III	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
658-0	0	Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação	230 * IV	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
659-9	1	Conduzir o veículo que não esteja registrado	230 * V	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
659-9	2	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	230 * V	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
660-2	0	Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade	230 * VI	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
661-0	1	Conduzir o veículo com a cor alterada	230 * VII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
661-0	2	Conduzir o veículo com característica alterada	230 * VII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
662-9	0	Conduzir veículo s/ ter sido submetido à inspeção seg veicular, qdo obrigatória	230 * VIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
663-7	1	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório	230 * IX	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
663-7	2	Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante	230 * IX	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
664-5	0	Conduzir o veículo com equip obrigatório em desacordo com o estab pelo Contran	230 * X	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
665-3	1	Conduzir o veículo com descarga livre	230 * XI	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
665-3	2	Conduzir o veículo com silenciador de motor defeituoso/deficiente/inoperante	230 * XI	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
666-1	0	Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido	230 * XII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
667-0	0	Conduzir o veículo c/ equip do sistema de iluminação e de sinalização alterados	230 * XIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
668-8	0	Conduzir veíc c/ registrador instan inalt de velocidade/tempo viciado/defeituoso	230 * XIV	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
669-6	1	Conduzir c/ inscr/adesivo/legenda/símbolo afixado pára-brisa e extensão traseira	230 * XV	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
669-6	2	Conduzir c/ inscr/adesivo/legenda/símbolo pintado pára-brisa e extensão traseira	230 * XV	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
670-0	0	Conduzir veíc com vidro total/parcialmente coberto por película, painéis/pintura	230 * XVI	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
671-8	0	Conduzir o veículo com cortinas ou persianas fechadas	230 * XVII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
672-6	1	Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança	230 * XVIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
672-6	2	Conduzir o veículo reprovado na avaliação de inspeção de segurança	230 * XVIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
672-6	3	Conduzir o veículo reprovado na avaliação de emissão de poluentes e ruído	230 * XVIII	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
673-4	0	Conduzir o veículo sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva	230 * XIX	Condutor	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
674-2	0	Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares	230 * XX	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
675-0	0	Conduzir o veíc de carga c/ falta inscrição da tara e demais previstas no CTB	230 * XXI	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
676-9	1	Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação/lâmpada queimada	230 * XXII	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
676-9	2	Conduzir o veículo com defeito no sistema de sinalização/lâmpada queimada	230 * XXII	Proprietário	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
677-7	0	Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos	231 * I	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
678-5	1	Transitar com veículo derramando a carga que esteja transportando	231 * II * a	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
678-5	2	Transitar com veículo lançando a carga que esteja transportando	231 * II * a	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
678-5	3	Transitar com veículo arrastando a carga que esteja transportando	231 * II * a	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
679-3	0	Transitar com veíc derramando/lançando combustível/lubrif que esteja utilizando	231 * II * b	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
680-7	0	Transitar c/veíc derraman/lançando/arrastando objeto possa acarretar risco acid	231 * II * c	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
681-5	0	Transitar com veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em desac c/ Contran	231 * III	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
682-3	1	Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores limite legal s/ autorização	231 * IV	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
682-3	2	Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores est p/sinalização s/autoriz	231 * IV	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
683-1	1	Transitar com o veículo com excesso de peso PBT/PBTC	231 * V	Emb/Transp	Média	MUNICIPAL/RODOV
683-1	2	Transitar com o veículo com excesso de peso - Por Eixo	231 * V	Emb/Transp	Média	MUNICIPAL/RODOV
683-1	3	Transitar com o veículo com excesso de peso - PBT/PBTC e Por Eixo	231 * V	Emb/Transp	Média	MUNICIPAL/RODOV
684-0	1	Transitar em desacordo c/ autorização expedida p/veículo c/ dimensões excedentes	231 * VI	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
684-0	2	Transitar com autorização vencida, expedida p/ veículo c/ dimensões excedentes	231 * VI	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
685-8	0	Transitar com o veículo com lotação excedente	231 * VII	Condutor	4 - Média	EST/MUNIC/RODOV
686-6	1	Transitar efetuando transporte remunerado de pessoas qdo ñ licenciado p/esse fim	231 * VIII	Proprietário	4 - Média	EST/MUNIC/RODOV
686-6	2	Transitar efetuando transporte remunerado de bens qdo não licenciado p/ esse fim	231 * VIII	Proprietário	4 - Média	EST/MUNIC/RODOV
687-4	1	Transitar com o veículo desligado em declive	231 * IX	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
687-4	2	Transitar com o veículo desengrenado em declive	231 * IX	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
688-2	0	Transitar com o veículo excedendo a CMT em até 600 kg	231 * X	Proprietário	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
689-0	0	Transitar com o veículo excedendo a CMT entre 601 e 1.000 kg	231 * X	Proprietário	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
690-4	0	Transitar com o veículo excedendo a CMT acima de 1.000 kg	231 * X	Proprietário	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
691-2	0	Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB	232	Condutor	3 - Leve	ESTADUAL/RODOV
692-0	0	Deixar de efetuar registro de veículo no prazo de trinta dias	233	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL
693-9	1	Falsificar documento de habilitação	234	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
693-9	2	Adulterar documento de habilitação	234	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
693-9	3	Falsificar documento de identificação do veículo	234	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
693-9	4	Adulterar documento de identificação do veículo	234	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
694-7	1	Conduzir pessoas nas partes externas do veículo	235	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
694-7	2	Conduzir animais nas partes externas do veículo	235	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
694-7	3	Conduzir carga nas partes externas do veículo	235	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
695-5	0	Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda	236	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
696-3	0	Trans c/veíc desac c/especificação/falta de inscr/simbologia necessária identif	237	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
697-1	0	Recusar-se a entregar CNH/CRV/CRLV/ outros documentos	238	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
698-0	0	Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão	239	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
699-8	0	Deixar responsável de promover baixa registro de veíc irrecuperável/desmontado	240	Proprietário	5 - Grave	ESTADUAL
700-5	1	Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo	241	Proprietário	3 - Leve	ESTADUAL
700-5	2	Deixar de atualizar o cadastro de habilitação do condutor	241	PF	3 - Leve	ESTADUAL
701-3	1	Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro/licenciamento	242	Proprietário	7 - Gravíss	ESTADUAL
701-3	2	Fazer falsa declaração de domicílio para fins de habilitação	242	PF	7 - Gravíss	ESTADUAL
702-1	0	Deixar seguradora de comunicar ocorrência perda total veíc e devolver placas/doc	243	P Jurídica	Grave	ESTADUAL
703-0	1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança	244 * I	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
703-0	2	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor c/ capacete s/ viseira/óculos proteção	244 * I	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
703-0	3	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem vestuário aprovado pelo Contran	244 * I	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
703-0	4	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor c/capacete desac normas/espec Contran	244 * I	Condutor	7 - Gravíss	EST/MUNIC/RODOV
704-8	1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete	244 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
704-8	2	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transp.passag s/viseira/óculos proteção	244 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
704-8	3	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando pas. fora do assento	244 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
704-8	4	Conduzir motoc/moton/ciclom transp pass c/capacete desac normas/espec Contran	244 * II	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
705-6	1	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda	244 * III	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
705-6	2	Conduzir ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando-se em uma roda	244 * III c/c §1º	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
706-4	0	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	244 * IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
707-2	1	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando criança menor de 7 anos	244 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
707-2	2	Conduzir motoc/moton/ciclom transp criança s/ condição cuidar própria segurança	244 * V	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
708-0	0	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor rebocando outro veículo	244 * VI	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
709-9	1	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos	244 * VII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

709-9	2	Conduzir ciclo sem segurar o guidom com ambas as mãos	244 * VII c/c §1º	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
710-2	1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível	244 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
710-2	2	Conduzir ciclo transportando carga incompatível	244 * VIII c/c §1º	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
710-2	3	Conduzir motoc/moton/ transportando carga em desacordo c/ § 2º do Art 139-A CTB	244 * VIII	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
711-0	0	Conduzir ciclo transportando passageiro fora da garupa/assento a ele destinado	244 * §1º * a	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
712-9	1	Conduzir ciclo via de trâns rápido ou rodovia salvo se houver acostam/fx própria	244 * §1º * b	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
712-9	2	Conduzir ciclomotor em via de trânsito rápido	244 * §2º	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
712-9	3	Conduzir ciclomotor em rodovia salvo se houver acostamento ou faixa própria	244 * §2º	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
713-7	0	Conduzir ciclo transportando criança s/ condição de cuidar própria segurança	244 * §1º * c	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
714-5	0	Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos	245	PF ou JUR	Grave	MUNICIPAL/RODOV
715-3	1	Deixar de sinalizar obstáculo à circulação/segurança calçada/pista-s/agravamento	246	PF ou JUR	Gravíssima	MUNICIPAL/RODOV
715-3	2	Obstaculizar a via indevidamente-s/agravamento	246	PF ou JUR	Gravíssima	MUNICIPAL/RODOV
716-1	1	Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 2X	246	PF ou JUR	Graviss 2X	MUNICIPAL/RODOV
716-1	2	Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 2X	246	PF ou JUR	Graviss 2X	MUNICIPAL/RODOV
717-0	1	Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 3X	246	PF ou JUR	Graviss 3X	MUNICIPAL/RODOV
717-0	2	Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 3X	246	PF ou JUR	Graviss 3X	MUNICIPAL/RODOV
718-8	1	Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 4X	246	PF ou JUR	Graviss 4X	MUNICIPAL/RODOV
718-8	2	Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 4X	246	PF ou JUR	Graviss 4X	MUNICIPAL/RODOV
719-6	1	Deixar de sinalizar obstáculo circulação/segurança calçada/pista-agravamento 5X	246	PF ou JUR	Graviss 5X	MUNICIPAL/RODOV
719-6	2	Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 5X	246	PF ou JUR	Graviss 5X	MUNICIPAL/RODOV
720-0	1	Deixar de conduzir pelo bordo pista em fila única veíc tração/propulsão humana	247	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
720-0	2	Deixar de conduzir pelo bordo da pista em fila única veículo de tração animal	247	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
721-8	0	Transportar em veíc destinado transp passageiros carga excedente desac art.109	248	Condutor	5 - Grave	ESTADUAL/RODOV
722-6	1	Deixar de manter acesas à noite as luzes posição gdo o veículo estiver parado	249	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
722-6	2	Deixar de manter acesas à noite as luzes de posição veíc fazendo carga/descarga	249	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
723-4	0	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite	250 * I * a	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
724-2	0	Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa túnel com iluminação públ	250 * I * b	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
725-0	0	Em mov, deixar de manter acesa luz baixa veíc transp coletivo faixa/pista excl	250 * I * c	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
726-9	0	Em movimento, deixar de manter acesa luz baixa do ciclomotor	250 * I * d	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
727-7	0	Em mov deixar de manter acesas luzes de posição sob chuva forte/neblina/cerração	250 * II	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
728-5	0	Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite	250 * III	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
729-3	0	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência	251 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
730-7	0	Utilizar luz alta e baixa intermitente, exceto quando permitido pelo CTB	251 * II	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
731-5	0	Dirigir o veículo com o braço do lado de fora	252 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
732-3	1	Dirigir o veículo transport pessoas à sua esquerda ou entre os braços e pernas	252 * II	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
732-3	2	Dirigir o veículo transport animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas	252 * II	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
732-3	3	Dirigir o veículo transport volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas	252 * II	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
733-1	0	Dirigir o veículo com incapacidade física ou mental temporária	252 * III	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
734-0	0	Dirigir o veíc usando calçado que ñ se firme nos pés/comprometa utiliz pedais	252 * IV	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
735-8	0	Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando permitido pelo CTB	252 * V	Condutor	4 - Média	ESTADUAL/RODOV
736-6	1	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conec a aparelhagem sonora	252 * VI	Condutor	4 - Média	EST/MUNIC/RODOV
736-6	2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	252 * VI	Condutor	4 - Média	EST/MUNIC/RODOV
737-4	0	Bloquear a via com veículo	253	Condutor	7 - Graviss	MUNICIPAL/RODOV
738-2	0	É proib ao pedestre permanecer/andar pista, exceto p/ cruzá-las onde permitido	254 * I	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
739-0	1	É proibido ao pedestre cruzar pista de rolamento de viaduto exc onde permitido	254 * II	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
739-0	2	É proibido ao pedestre cruzar pista de rolamento de ponte exceto onde permitido	254 * II	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
739-0	3	É proibido ao pedestre cruzar pista de rolamento de túneis exceto onde permitido	254 * II	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
740-4	0	É proib ao pedestre atravessar via área cruzamento exc onde permitido p/ sinaliz	254 * III	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
741-2	0	É proib pedestre utilizar via em agrupam que perturbe trâns/prát esporte/desfile	254 * IV	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
742-0	1	É proibido ao pedestre andar fora da faixa própria	254 * V	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
742-0	2	É proibido ao pedestre andar fora da passarela	254 * V	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
742-0	3	É proibido ao pedestre andar fora da passagem aérea	254 * V	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
742-0	4	É proibido ao pedestre andar fora da passagem subterrânea	254 * V	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
743-9	0	É proibido ao pedestre desobedecer a sinalização de trânsito específica	254 * VI	Pedestre	3 - Leve 50%	MUNICIPAL/RODOV
744-7	1	Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta	255	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
744-7	2	Conduzir bicicleta de forma agressiva	255	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
745-5	0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%	218 * I	Condutor	4 - Média	MUNICIPAL/RODOV
746-3	0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%	218 * II	Condutor	5 - Grave	MUNICIPAL/RODOV
747-1	0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%	218 * III	Condutor	7 - Graviss 3X	MUNICIPAL/RODOV
748-0	1	Aprovar proj edificação pólo atrativo trânsito s/ anuência órgão/entid trânsito	93 c/c 95 *§4º	Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV
748-0	2	Aprovar proj edificação pólo atrativo trâns s/ estacion/indicação vias de acesso	93 c/c 95*§ 4º	Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV
749-8	0	N sinalizar devida/imed obstáculo à circul/segurança veíc/pedestre pista/calçada	94	Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV
750-1	0	Utilizar ondulação transversal/sonorizador fora padrão/critério estab p/ Contran	94 * § Único	Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV
751-0	1	Iniciar obra perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestres s/permissão	95	PF ou JUR	---	MUNICIPAL/RODOV
751-0	2	Iniciar evento perturbe/interrompa circulaç/segurança veíc/pedestres s/permissão	95	PF ou JUR	---	MUNICIPAL/RODOV
752-8	1	Não sinalizar a execução ou manutenção da obra	95 * § 1º	PF ou JUR	---	MUNICIPAL/RODOV
752-8	2	Não sinalizar a execução ou manutenção do evento	95 * § 1º	PF ou JUR	---	MUNICIPAL/RODOV
753-6	0	Não avisar comunidade c/ 48h antec interdição via indicando caminho alternativo	95 * § 2º	Serv público	---	MUNICIPAL/RODOV
754-4	1	Falta de escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência	330 * § 5º	PF ou JUR	Gravíssima	ESTADUAL
754-4	2	Atraso escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência	330 * § 5º	PF ou JUR	Gravíssima	ESTADUAL
754-4	3	Fraude escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência	330 * § 5º	PF ou JUR	Gravíssima	ESTADUAL
754-4	4	Recusa da exibição do livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência	330 * § 5º	PF ou JUR	Gravíssima	ESTADUAL
755-2	1	Conduzir motoc/moton/ efetuando transp remun mercadoria desac c/ art 139-A CTB	244 * IX	Condutor	5 - Grave	MUNIC/EST/RODOV
755-2	2	Conduzir motoc/moton/ efet transp remun desac normas ativid profic mototaxistas	244 * IX	Condutor	5 - Grave	MUNIC/EST/RODOV
901-6	0	Transportar produto cujo desloc. rodov. seja proibido pelo Ministério do Transp.	45 I a	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
902-4	0	Transportar produto perigoso a granel que não conste do certific. de capacitação	45 I b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
903-2	0	Transportar produto perigoso a granel desprov. de certificado de capacit. válido	45 I c	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
904-0	1	Transportar junto c/ produto perigoso, pessoas/embalagens destin. a estes bens	45 I d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
904-0	2	Transportar junto c/ produto perigoso, animais/embalagens destin. a estes bens	45 I d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
904-0	3	Transportar junto c/ produto perigoso, alimentos dest. ao consumo humano/animal	45 I d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
904-0	4	Transportar junto c/ produto perigoso, medicam. dest. ao consumo humano/animal	45 I d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
905-9	0	Transportar produtos incompatíveis entre si, apesar de advertido pelo expedidor	45 I e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
906-7	1	Não dar manutenção ao veículo	45 II a	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
906-7	2	Não dar manutenção ao equipamento	45 II a	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
907-5	1	Estacionar com inobservância ao artigo 14	45 II b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
907-5	2	Parar com inobservância ao artigo 14	45 II b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
908-3	0	Transportar produtos cujas as embalagens se encontrem em más condições	45 II c	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
909-1	1	Não adotar em acidente providências constantes da ficha de emergência/envelope	45 II d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
909-1	2	Não adotar em avaria as providências constantes da ficha de emergência/envelope	45 II d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
910-5	1	Transportar produto a granel sem utilizar o tacógrafo	45 II e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
910-5	2	Transportar produto a granel e não apresentar disco a autoridade competente	45 II e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
911-3	0	Transportar carga mal estivada	45 III a	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
912-1	1	Transportar produto perigoso em veículo desprovido de equipamento p/ emergência	45 III b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
912-1	2	Transportar produto perigoso em veículo desprovido de equip. de proteção indiv.	45 III b	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
913-0	0	Transportar prod. perig. desacomp. de certific. de capac. p/ transporte a granel	45 III c	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
914-8	0	Transportar prod. perig. desacomp. de declaração de responsabilidade do expedid.	45 III d	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
915-6	1	Transportar produto perigoso desacompanhado de ficha de emergência	45 III e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
915-6	2	Transportar produto perigoso desacompanhado de envelope para o transporte	45 III e	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
916-4	1	Transportar produto perigoso s/ utilizar nas embalagens rótulos e painéis	45 III f	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
916-4	2	Transportar produto perigoso s/ utilizar no veículo rótulos e painéis de segur.	45 III f	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
917-2	0	Circular s/ permissão em vias públicas transportando produto perigoso	45 III g	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
918-0	1	Não dar imediata ciência da imobilização do veículo em caso de emergência	45 III h	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
918-0	2	Não dar imediata ciência da imobilização do veículo em caso de acidente	45 III h	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
918-0	3	Não dar imediata ciência da imobilização do veículo em caso de avaria	45 III h	Transport	---	MUNICIPAL/RODOV
919-9	0	Embarcar no veículo produtos incompatíveis entre si	46 I a	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
920-2	1	Embarcar produto perigoso não cte. do certificado de capacitação do veículo	46 I b	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
920-2	2	Embarcar produto perigoso não cte. do certificado de capacitação do equipamento	46 I b	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
921-0	0	Não lançar no documento fiscal, as informações de que trata o item II do art. 22	46 I c	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
922-9	1	Expedir produto perigoso mal acondicionado	46 I d	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
922-9	2	Expedir produto perigoso com a embalagem em más condições	46 I d	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
923-7	0	Não comparecer ao local do acidente quando expres. convocado pela autorid. comp.	46 I e	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
924-5	1	Embarcar produto perigoso em veículo que não disponha de equipam. de emergência	46 II a	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
924-5	2	Embarcar produto perigoso em veículo que não disponha de equipam. de prot. ind.	46 II a	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
925-3	1	Não fornecer ao Transport a ficha de emergência	46 II b	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
925-3	2	Não fornecer ao Transport o envelope para o transporte	46 II b	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
926-1	0	Embarcar produto perigoso em veíc. que não esteja utilizando rótulos e painéis	46 II c	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
927-0	0	Expedir carga fracionada c/ embalagem externa desprovida dos rótulos de risco	46 II d	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
928-8	0	Embarcar produto perigoso em veículo ou equipamento s/ condições de manutenção	46 II e	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
929-6	1	Não prestar os necessários esclarecimentos técnicos em situação de emergência	46 II f	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV
929-6	2	Não prestar os necessários esclarecimentos técnicos em situação de acidente	46 II f	Expedidor	---	MUNICIPAL/RODOV

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2012

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se na Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL na Avenida Bernardo Sayão 2072 Bairro Jurunas - Belém/PA, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, e das Cidades, sob a presidência do Senhor Júlio Ferraz Arcoverde, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 105ª Reunião ordinária de 2012. 2) O Presidente agradeceu a recepção e acolhida no aeroporto em que estavam presentes toda a equipe da CTBEL e ainda representantes de órgãos de trânsito de Belém. 3) O Senhor Presidente passou a palavra a Diretora Superintendente da CTBEL, Ellen Margareth Souza que se apresentou, agradecendo a presença de todos, passando a palavra aos presentes; 4) O Presidente fez a Leitura do Despacho nº 01/2012, Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente - CTSMA; o Conselho decidiu por não acatar a proposta; 5) Nota Técnica nº 01/2012 /CTETC, encaminha sugestão do tema da Semana Nacional de Trânsito; o Conselho decidiu que o assunto será tratado na próxima reunião extraordinária a ser agendada para o início do mês de maio. 6) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde apresentou, para conhecimento, as Resoluções: 06/2011 do CETRAN/PR que dispõe sobre a prescrição do auto de infração e dá outras providências: 52/2012 do CETRAN/ RS, que dispõe sobre a infração de trânsito cometida por veículo novo, antes do primeiro emplacamento ou destinados à exportação, e de veículo para prática esportiva nas vias públicas; Resolução nº 53/2012 CETRAN/RS dispõe sobre o enquadramento da infração de trânsito pela condução de veículo com CRLV e CNH de forma plastificada; Resolução 54/2012 CETRAN/ES que dispõe sobre as infrações cometidas pela inobservância das restrições previstas no anexo XV da Resolução 267/2008; o Conselho decidiu que fará um levantamento mais detalhado sobre os temas junto aos Colegiados Estaduais; 7) Apresentação de email pelo Conselheiro representante do Ministério da Justiça sobre pára-choque em desacordo com a regulamentação do CONTRAN; o Conselho decide por encaminhar o assunto à Câmara Temática de Assuntos Veiculares; 8) Oficio n° 14/2012 da Federação Nacional das Autoescolas e Centros de Formação de Condutores - FENEAUTO sobre aulas noturnas; o Conselho agradece o recebimento da sugestão porém decidiu por não acatar a proposta; 9) Os Conselheiros receberam cópia do Projeto de Lei 5.607.A de 2009 ; altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, CTB - Lei Seca; 10) Após apresentação, pelo Conselheiro representante do Ministério da Saúde, da Resolução A/66/L.43/2012, da Assembleia Geral da ONU, dispondo sobre Segurança no Trânsito, o Presidente informa que o assunto será tratado pelo DENATRAN em conjunto com a Casa Civil; 11) O representante do Ministério da Saúde solicitou ao Presidente informações sobre o andamento processo de revisão do Regimento do CONTRAN; o Presidente informou que o Processo nº 80000.037261/2011-85, trata do assunto, decidindo por formar grupo com os representantes dos Ministérios da Educação, Saúde e Ciência, Tecnologia e Inovação, para estudar o assunto; 12) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Documento: 80000.009764/2012-41; Interessado: CETRAN/RS em que solicita alterar a Resolução 732/89, que dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas a circulação em todo território nacional decide encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares; b) Processo nº 80000.001580/2012-33; Interessado: DETRAN/DF. O assunto foi pautado na 104ª Reunião do CONTRAN e distribuído à Câmara Temática de Engenharia que concluiu que, em função da necessidade de padronização da Sinalização de trânsito, não cabe a autorização solicitada. Sugere que o DETRAN/DF indique através da pintura do nome do órgão no próprio dispositivo, a exemplo do que fazem outros órgãos. O Conselho decide responder ao interessado acatando o posicionamento da Câmara Temática de Engenharia da Via; c) Processo nº 80000.008741/2012-10; Interessado: DENATRAN; Assunto: Inclusão do Tema "Ferrovia" nos fóruns do CONTRAN e deliberação de ações preventivas de acidentes com terceiros. O Presidente comunica que o assunto já vem sendo tratado em conjunto com a Associação Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; quanto à integração com o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes CONIT, decide que deve ficar para uma segunda fase e que seja enviado a Câmara Temática de Educação para o Trânsito e Cidadania. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.033846/2010-45; Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Assunto: Indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências. Deliberação 104. Após apresentação do Parecer nº 1368/2012-CONTRAN e leitura da minuta de resolução pelo Conselheiro representante do Ministério da Justiça o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 402/2012, cuja ementa é: "Estabelece requisitos técnicos e procedimentos para a indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências". 2) Processo nº 80000.021813/2009-19; Interessado: Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística; Assunto: referenda a Deliberação 117/2011 que altera o prazo previsto no artigo 17 da Resolução 258/2007. Após leitura da Nota Técnica nº 1907/2011, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 008/2012, e as alterações proposta pelos Conselheiros, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 403/2012, cuja ementa é: "Altera o prazo previsto no artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, com redação dada pela Resolução nº 365/2010, que regulamenta os artigos 231, X e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências". 3) Processo: 08659.020.027/2008-51; Interessado: Edvaldo Cristóvão da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1067/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 4) Processo: 08659.001.189/2009-71; Interessado: Elizabeth Pereira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1068/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 5) Processo: 08659.015.832/2005-11; Interessado: Valdir Gomes de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1069/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 6) Processo: 08659.020.212/2008-46; Interessado: Maria Aparecida Rodrigues Moreira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1070/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08659.002.702/2009-41; Interessado: Orlando Jose Ducci; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1071/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08659.021.248/2008-47; Interessado: Savitzki e Cia Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1072/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08659.000.429/2009-11; Interessado: Dione Flasmo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1073/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08659.004.233/2009-03; Interessado: Edoni Ernesto Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1074/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08660.004.713/2008-46;Interessado: Jose Evanir dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Paulo Cesar de Macedo- Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1075/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08660.004.895/2008-55; Interessado: Jose Aquiles Nunes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Paulo Cesar de Macedo- Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1076/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660.016.949/2007-44; Interessado: Paulo Cesar de Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Paulo Cesar de Macedo- Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1077/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08660.004.984/2008-00; Interessado: Nelson Freitas dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Paulo Cesar de Macedo- Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1078/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08655.003.517/2008-23; Interessado: Emerson Pedro Nagda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1079/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08675.001.738/2009-18; Interessado: Victor Barreto Lauar de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1080/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08658.012.533/2006-15; Interessado: Edir Expedita Pimenta Calefi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Paulo Cesar de Macedo- Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1081/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 18) Processo: 08662.006.649/2009-07; Interessado: José Alves de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1082/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08653.000.801/2011-63; Interessado: Raimundo Moreira Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1083/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08664.004.165/2011-10; Interessado: João Gilvan de Araujo Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1084/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08655.003.790/2009-39; Interessado: Transportes Elaine Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1085/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08654.005.598/2009-97; Interessado: Jose Hilário C de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1086/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08664.002.084/2010-02; Interessado: Jaziel Pedro de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1086/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 24) Processo: 08666.008.086/2007-81; Interessado: Waldemiro Hauck; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1087/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 50600.010.543/2007-29; Interessado: Almir Luiz Benfica; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1088/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 26) Processo: 50604.002.822/2006-06; Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1089/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 50609.000.121/2008-46; Interessado: Osmar Soares de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1090/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 28) Processo: 50604.001.793/2009-08; Interessado: Daniela Maria Calmon Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1091/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 50604.001.435/2009-97; Interessado: Severino Mendes de Azevedo Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1092/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 50604.001.331/2009-82; Interessado: Luciene Barros de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1093/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08656.017.839/2008-40; Interessado: José Timóteo Sá Camara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1094/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 32) Processo: 50604.000.981/2007-49; Interessado: Flavia de Oliveira Gusmão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1095/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 50604.001.053/2010-05; Interessado: Antonio Machado e Souza Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1096/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 34) Processo: 50606.036.605/2007-72; Interessado: José Luiz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1097/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 50606.017.610/2004-33; Interessado: Hilton da Cunha Peixoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052800078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1098/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 50609.003.088/2007-25; Interessado: Jonas Jose de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1099/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 37) Processo: 50609.000.889/2007-39; Interessado: Edison Guidolin de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Trânsito contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1100/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 38) Processo: 50612.000.760/2007-71; Interessado: Dorval Martins Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1101/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 50617.000.470/2008-69; Interessado: Valdecir João Kiffer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1102/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 50600.004.521/2007-20; Interessado: Galbo Benedicto Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1103/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 50600.008.991/2006-81; Interessado: Luiz Carlos dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Trânsito contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 1104/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 42) Processo: 08659.000.995/2007-61; Interessado: João Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1105/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08659.017.265/2007-07; Interessado: Ziloa Ferraz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1105/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 44) Processo: 08659.018.958/2008-90; Interessado: Adrião Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1106/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 45) Processo: 08659.021.095/2008-38; Interessado: Marcelo Negrello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1107/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08659.022.527/2005-85; Interessado: Sergio Simão Sestrem; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1108/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 47) Processo: 08659.003.235/2005-43; Interessado: Ricardo Dorigo Loyola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1109/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 48) Processo: 08659.001.030/2005-23; Interessado: Celso Zampieri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF.Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1110/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 49) Processo: 08659.008.311/2006-98; Interessado: Arnold Augusto Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1111/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 50) Processo: 08659.024.481/2005-39; Interessado: Celso Araujo Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1112/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 51 Processo: 08659.007.250/2006-41; Interessado: Maria Lucia Simas Paulino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1113/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 52) Processo: 08659.015.541/2006-11; Interessado: Amilton Kinzkowski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1114/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 53) Processo: 08659.018.940/2006-26; Interessado: Fernanda Cristina Vaz Campioni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1115/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 54) Processo: 08659.019.684/2006-94; Interessado: Emerly Huebner; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1116/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 55) Processo: 08659.002.099/2006-55; Interessado: Mario Kazuhiro Outi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1117/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 56) Processo: 08659.022.547/2005-56; Interessado: Celso Zampieri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1118/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 57) Processo: 08659.016.019/2007-20; Interessado: Rogério Mariani de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1119/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 58) Processo: 08659.012.222/2006-46; Interessado: Bruno Leonardo Capelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1120 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 59) Processo: 08659.020.310/2006-11; Interessado: Amazonas Francisco do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1121/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 60) Processo: 08659.026.241/2005-79; Interessado: Gilmar Paiva Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1122/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 61) Processo: 08659.017.392/2006-17; Interessado: Maria Ikuyo Aida Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1123/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 62) Processo: 08659.013.053/2006-61; Interessado: Mario Assao Missunaga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1124/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 63) Processo: 08659.025.331/2005-42; Interessado: Moacyr Felix; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1125/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 64) Processo: 08659.017.770/2006-62; Interessado: Ellen Regina Beal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1126/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 65) Processo: 08659.030.626/2005-31; Interessado: Deordison Ayres Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1127/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 66) Processo: 08659.013.006/2005-37; Interessado: Francisco Gumz Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1128/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 67) Processo: 08659.010.670/2006-13; Interessado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte Turismo Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1129/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 68) Processo: 08659.008.473/2006-26; Interessado: Judith Pedroso de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1130/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 69) Processo: 08659.014.319/2006-93; Interessado: Departamento de Policia Rodoviária Federal; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1131/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 70) Processo: 08659.010.322/2006-38; Interessado: Josnei Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1132/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 71) Processo: 08659.005.294/2006-37; Interessado: Jhonny Rocha Vegilato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1133/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 72) Processo: 08659.023.160/2005-17; Interessado: Romeu Batista de Arruda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1134/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 73) Processo: 08656.001.401/2006-88; Interessado: Gilmar Soares da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde.. Após apresentação do Parecer 1135/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 74) Processo: 08656.000.452/2006-92; Interessado: Roberto Moreira Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1136/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 75) Processo: 08656.019.259/2006-25; Interessado: Francisco Célio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1137/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 76) Processo: 08656.009.847/2006-51; Interessado: Geraldo Ferreira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1138/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 77) Processo: 08656.011.091/2006-18; Interessado: Paulo Zacarias Cordeiro dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1139/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 78) Processo: 08673.000.414/2006-21; Interessado: Thairon Julio Tavares de Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1140/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 79) Processo: 08656.019.626/2008-52; Interessado: Sonia Consuelo Pires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1141/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 80) Processo: 08653.007.178/2009-55; Interessado: Francimar Jardins Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1142/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 81) Processo: 08653.001.948/2008-75; Interessado: Antonio Nogueira Camelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1438/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 82) Processo: 08666.011.587/2007-45; Interessado: Adelino Adílio da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1144/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 83) Processo: 08666.011.850/2007-04; Interessado: Anderson Carlos Rita; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1145/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 84) Processo: 08666.003.744/2008-20; Interessado: Roberto Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1146/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 85) Processo: 08666.011.200/2007-51; Interessado: João José Elias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1147/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 86) Processo: 08666.004.292/2008-01; Interessado: Sebastião Cezar Sant'ana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1148/ 2012, foi aprovado à unanimidade de-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cidindo o Conselho pela prescrição. 87) Processo: 08666.011.873/2007-19; Interessado: Zadir Teresinha Machado Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1149/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 88) Processo: 08666.012.796/2007-14; Interessado: Adriano Antunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1150/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 89) Processo: 08666.006.392/2007-83; Interessado: Carlos Romeu Biz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1151/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 90) Processo: 08666.001.806/2007-88; Interessado: Anna Maria Gavião Escobar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1152/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 91) Processo: 08666.012.236/2007-51; Interessado: Fabiano Leonida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1153/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 92) Processo: 08666.004.066/2008-12; Interessado: Winicius Cesar de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1549/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 93) Processo: 08666.001.943/2008-01; Interessado: Benecke Irmãos & CIA Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1155/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 94) Processo: 08666.010.394/2007-77; Interessado: José Antonio Diogo de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1156/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 95) Processo: 08666.012.666/2007-73; Interessado: Edenilson Nogath; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1157/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 96) Processo: 08666.001.377/2008-20; Interessado: Frederico Silva de Albuquerque Lacerda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1158/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 97) Processo: 08666.003.579/2008-14; Interessado: Brígida Della Rocca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1159/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 98) Processo: 08666.012.813/2007-13; Interessado: Pedro Silveira Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1160/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 99) Processo: 08666.011.155/2007-34; Interessado: Marcio Tsutomu Nakafori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1161/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 100) Processo: 08666.010.146/2007-26; Interessado: Eloi José Mariot; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1162/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 101) Processo: 08666.011.357/2007-86; Interessado: Maicon Souza Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1163/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 102) Processo: 08666.008.480/2007-10; Interessado: Diego de Luca Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1164/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 103) Processo: 08666.008.531/2006-22; Interessado: Centro de Formação de Condutores; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1165/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 104) Processo: 08666.002.387/2008-82; Interessado: Daniel Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1166/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 105) Processo: 08655.003.599/2007-25; Interessado: Denise Bravo Marques Rizzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1167/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 106) Processo: 08658.011.463/2006-88; Interessado: Sergio de Oliveira Netto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1168/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 107) Processo: 08658.007.293/2006-37; Interessado: Denílson Neves Botelho Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1169/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 108) Processo: 08658.007.797/2008-19; Interessado: Nilson Jurado Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1170/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 109) Processo: 08658.005.042/2006-18; Interessado: Ivone Rombola Rioto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1171/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 110) Processo: 08658.004.291/2008-58; Interessado: Viação São Rafhael Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1172/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 111) Processo: 08658.006.652/2008-09; Interessado: Denis Alberto Taychi Kino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1173/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 112) Processo: 08658.004.610/2008-25; Interessado: Rosana Raimunda da Silva Matos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1174/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 113) Processo: 08658.003.999/2008-91; Interessado: José de Anchieta Galindo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1175/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 114) Processo: 08658.004.356/2008-65; Interessado: Auto Center Vila Endres Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1176/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 115) Processo: 08658.006.037/2008-94; Interessado: Rodrigo Ferreira de Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1177/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 116) Processo: 08658.007.602/2008-31; Interessado: Rafael Augusto Devito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1178/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 117) Processo: 50606.003.890/2008-25; Interessado: Jafet Veisach Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1179/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 118) Processo: 08658.016.030/2010-03; Interessado: Dorotéia Leindorf Bartz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna Otavio Maciel Miranda - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1180/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 119) Processo: 08669.000.106/2005-84; Interessado: Antonio José Borges Maltez; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1181/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 120) Processo: 08659.002.195/2005-12; Interessado: Severino Lourenço da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1182/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 121) Processo: 08663.003.204/2006-12; Interessado: Diva da Silva Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1183/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 122) Processo: 08654.006.667/2009-60; Interessado: Cícero Belarmino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério da Cidades. Após apresentação do Parecer 1184/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 123) Processo: 08654.004.854/2006-86; Interessado: Andre Luiz Melo de Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1185/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 124) Processo: 08667.005.737/2005-18; Interessado: Odete Margarida Moreira Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1186/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 125) Processo: 086664.001.044/2006-59; Interessado: Antonio Alves Severiano; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1187/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 126) Processo: 08668.000.187/2006-11; Interessado: Raimundo Holanda Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1188/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 127) Processo: 50617.002.274/2006-67; Interessado: Eunice Almeida Rohr de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1189/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 128) Processo: 50617.004.744/2006-27; Interessado: Bruno Pereira Capeli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1190/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 129) Processo: 50609.000.286/2008-18; Interessado: Jair Quevedo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1191/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 130) Processo: 50617.001.380/2006-23; Interessado: Agnelo Teixeira de Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1192/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 131) Processo: 50617.000.472/2005-13; Interessado: Marcus de Barros Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1193/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 132) Processo: 50604.001.592/2009-01; Interessado: Marcos David Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1194/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 133) Processo: 50604.000.526/2005-81; Interessado: Edson de Almeida Rocha Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1195/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 134) Processo: 08659.000.993/2007-71; Interessado: João Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1196/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 135) Processo: 08654.009.588/2006-68; Interessado: Inácio da Costa Marinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1197/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pela prescrição. 136) Processo: 50604.001.314/2009-45; Interessado: Marta Bandeira de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1198/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 137) Processo: 50604.001.436/2009-31; Interessado: Maria Helena Malheiros Cesar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1199/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 138) Processo: 50600.009.106/2009-24; Interessado: Waldir Magnago Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apre-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sentação do Parecer 1200/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho : pelo não conhecimento. 139) Processo: 08660.005.511/2007-31; Interessado: Superintendência do Porto do Rio Grande SUPRG; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1201/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 140) Processo: 08660.005.326/2008-27; Interessado: Darci Barbieri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1202/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 141) Processo: 08660.001.439/2008-53; Interessado: Maria Isolete Dias Nagera; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1203/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 142) Processo: 08660.014.832/2007-26; Interessado: Ademar Santos dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1204/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 143) Processo: 08660.014.845/2008-86; Interessado: Jandir Kobielski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1205/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 144) Processo: 08660.007.104/2008-49; Interessado: Marcelo Niemec Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1206/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 145) Processo: 08660.007.861/2008-12; Interessado: Esmael Salvador; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1207/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 146) Processo: 08660.011.779/2008-92; Interessado: Nasareno Neres de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1208/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 147) Processo: 08660.011.778/2008-48; Interessado: Nasareno Neres de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1209/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 148) Processo: 08660.003.383/2008-71; Interessado: Marcos Vinicius Palma Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1210/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 149) Processo: 08660.017.824/2008-12; Interessado: Alan Fernandes Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1211/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 150) Processo: 08660.007.786/2008-90; Interessado: Frederico Schnack; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1212/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 151) Processo: 08659.016.548/2008-12; Interessado: Herminio José Baggio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1213/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 152) Processo: 08659.009.660/2009-70; Interessado: Pedro Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1214/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 153) Processo: 08659.007.909/2009-11; Interessado: Mauricio Bonatto Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1215/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 154) Processo: 08659.005.824/2009-90; Interessado: Janaina Schamposki Maceno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1216/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 155) Processo: 08659.016469/2008-01; Interessado: Renan de Jesus Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1217/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 156) Processo: 08659.002.215/2007-17; Interessado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1218/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 157) Processo: 08654.003.785/2008-55; Interessado: Carlos Fernando Pereira Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1219/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 158) Processo: 08662.005.061/2009-28; Interessado: Josemar Ferreira Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1220/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 159) Processo: 08662.000.605/2007-01; Interessado: Dario Alves Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1221/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 160) Processo: 08653.001.784/2008-86; Interessado: Francisco Menezes de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1222/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 161) Processo: 08653.000.561/2007-11; Interessado: Francisco Antonio da Costa Medeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1223/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 162) Processo: 08663.000.459/2007-04; Interessado: Paulo Sergio Gomes de Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1224/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 163) Processo: 08660.003.051/2006; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1225/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 164) Processo: 08660.001.216/1999; Interessado: Paulo Renato Becker Bast; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1226/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 165) Processo: 08659.024.193/2006-65; Interessado: Wilmar Sauner Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1227/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 166) Processo: 08659.015.275/2006-19; Interessado: Osmario Moysa Saraiva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1228/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 167) Processo: 08659.018.091/2006-19; Interessado: Deucelia Gasparetto Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1229/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 168) Processo: 08656.011.368/2009-47; Interessado: Elias Oscar de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1230/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 169) Processo: 08659.018.517/2006-26; Interessado: Lucimara Akemi de Jesus Kuboiama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1231/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 170) Processo: 08659.021.066/2005-23; Interessado: Celso Zampieri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1232/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 171) Processo: 08659.015.493/2005-72; Interessado: Marcos Cesár dos Santos Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1233/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 172) Processo: 08659.014.329/2005-48; Interessado: Bruno Manfredini Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1234/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 173) Processo: 08659.019.815/2006-33; Interessado: Elcio Kupka; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1235/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 174) Processo: 08659.000.493/2004-97; Interessado: Sebastião Candido da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1236/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 175) Processo: 08659.013.086/2005-21; Interessado: Maria Jose Elias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1237/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 176) Processo: 08659.017.704/2006-92; Interessado: Luiz Rene Nascimento Bond; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1238/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 177) Processo: 08659.017.205/2006-03; Interessado: Luiz Cristiano Grande; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1239/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 178) Processo: 08659.008.278/2006-04; Interessado: Edson Luiz Rodrigues Weiss; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1240/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 179) Processo: 08659.013.226/2006-41; Interessado: Nilo Trindade Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1241/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 180) Processo: 08659.014.846/2006-06; Interessado: Emilio Carlos Pereira de Gouvêa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1242/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 181) Processo: 08659.008.190/2006-84; Interessado: Jerson de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1243/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 182) Processo: 08659.030.178/2005-75; Interessado: Dirceu Salles Bordenoski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1244/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 183) Processo: 08659.029.585/2005-30; Interessado: Celso Antonio Majchrovicz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1325 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 184) Processo: 08659.020.537/2006-67; Interessado: Clovis Loreci Macari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1245/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 185) Processo: 08659.008.299/2005-41; Interessado: Ednilson Edilço Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1246/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 186) Processo: 08659.008.300/2005-38; Interessado: Ednilson Edilço Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1247/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 187) Processo: 08666.005.545/2005-11; Interessado: Juliano Valente Trevisan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após

IMPRENSA NACIONAL - VERSÃO PARA ASSINANTE EM TESTE

apresentação do Parecer 1248/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 188) Processo: 08666.001.839/2008-17; Interessado: Djalma Cavalcanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1249/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 189) Processo: 08662.003.451/2006-11; Interessado: Roberto Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1250/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 190) Processo: 08662.004.048/2006-17; Interessado: Samuel Miranda Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1251/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 191) Processo: 08662.005.566/2005-69; Interessado: Anilto José Potrich; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1252/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 192) Processo: 08662.004.617/2004-54; Interessado: Ramon Silva de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1253/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 193) Processo: 08658.006.947/2005-24; Interessado: Antonio Carlos Pereira Godói; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1254/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 194) Processo: 08658.011.289/2006-73; Interessado: Almir Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1255/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 195) Processo: 08658.004.560/2006-14; Interessado: Everton Luiz Zanella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1256/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho não pelo provimento. Mantendo a penalidade. 196) Processo: 08658.013.618/2006-11; Interessado: Ivete Santucci Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1257/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 197) Processo: 08658.013.260/2006-26; Interessado: Cleonice Dibbern; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1258/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 198) Processo: 08658.016.523/2005-78; Interessado: Fabio Macedo Mei; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1259/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 199) Processo: 08656.001.178/2006-79; Interessado: Paulo Fernando de Oliveira Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1260/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 200) Processo: 08656.012.792/2006-66; Interessado: Carlos Jaime Flister; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1261/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 201) Processo: 08656.003.297/2006-66; Interessado: Lucy Tomaz Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1262/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 202) Processo: 08656.010.835/2006-79; Interessado: Edmond Miled Abdo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1263/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 203) Processo: 08656.004.844/2006-21; Interessado: Solange Lemos Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1264/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 204) Processo: 08656.002.816/2006-79; Interessado: Dilma Regina Cerqueira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1265/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 205) Processo: 08656.005.735/2006-21; Interessado: Ana Claudia Freire Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1266/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 206) Processo: 08656.011.330/2006-21; Interessado: Josué Francisco de Santos Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1267/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 207) Processo: 08656.010.288/2006-21; Interessado: Laila de Sousa Lage; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1268/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 208) Processo: 08656.019.473/2010-68; Interessado: Valdeci Ferreira de Farias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1269/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 209) Processo: 08668.002.051/2005-57; Interessado: Raimundo Nonato de Sousa Barros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1270/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 210) Processo: 08667.001.548/2006-49; Interessado: Gercino Côco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1271/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 211) Processo: 08656.019.665/2006-98; Interessado: Julian Fabiano Rocha Chaves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1272/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 212) Processo: 08663.000.797/2006-57; Interessado: Antonio Jose Alves Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF. Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1273/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 213) Processo: 08658.029.924/2010-55; Interessado: Rose Meire Sato de Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF. Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1274/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 214) Processo: 08666.002.778/2008-05; Interessado: Thales Veronezi Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1275/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 215) Processo: 08659.002.003/2009-00; Interessado: Isaque Saivisch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1276/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 216) Processo: 08666.012.100/2007-00; Interessado: Francisco Agostinho Hemielevski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1277/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 217) Processo: 08666.011.066/2007-98; Interessado: Almir Alcucuio Gouvêa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1278/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 218) Processo: 08666.002.718/2008-84; Interessado: Luiz Fernando Silva dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1279/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 219) Processo: 08655.001.486/2009-57; Interessado: Renato Fernandes Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Viana - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1280/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 220) Processo: 08659.021.986/2008-94; Interessado: Suelem Pereira Camacho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1281/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 221) Processo: 08659.021.089/2008-81; Interessado: Aldoni dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1282/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 222) Processo: 08659.020.312/2008-72; Interessado: Zenaide dos Santos Thiesen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1283/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 223) Processo: 08659.013.276/2005-48; Interessado: Olavo Pires Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1284/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 224) Processo: 08659.004.234/2009-40; Interessado: Edoni Ernesto Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1285/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 225) Processo: 08659.002.399/2009-87; Interessado: Carla Geovana Krigier Griten; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1286/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 226) Processo: 08660.000.351/2009-03; Interessado: Delmar Pedroso e Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1287/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 227) Processo: 08660.022.863/2008-31; Interessado: Elaine Maria Vingert; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1288/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 228) Processo: 08660.020.114/2008; Interessado: Renato Sidney da Silva Pureza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1289/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 229) Processo: 08660.019.794/2008-89; Interessado: Claudionei Piacini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1290/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 230) Processo: 08660.021.621/2008-21; Interessado: Elias de Oliveira Nissel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1291/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 231) Processo: 08660.008.463/2009-02; Interessado: José Pero Job; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1292/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 232) Processo: 08674.000.118/2009-63; Interessado: William Gomes dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1293/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 233) Processo: 08669.002.871/2009-62; Interessado: Conrad Dias Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1294/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 234) Processo: 08655.002.182/2011-21; Interessado: Associação Beneficente para os Servidores Públicos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1295/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 235) Processo: 08655.000.997/2007-90; Interessado: Josué Alves de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1296/

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 236) Processo: 08654.003.522/2011-41; Interessado: Marciano Fabrício de Souza Cartaxo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1297/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 237) Processo: 08654.008.586/2008-33; Interessado: Enilda Maria de Araujo Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1298/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 238) Processo: 08663.000.270/2011-90; Interessado: Wilson Paulo Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1299/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 239)Processo: 08653.000.558/2009-69; Interessado: Francisco Flavio de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1300/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 240) Processo: 08656.002.967/2007-16; Interessado: Alex Antunes Porto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1301/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 241) Processo: 08655.010.701/2009-19; Interessado: Rosildo Silva dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1302/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 242) Processo: 08654.001.465/2010-85; Interessado: Giramundo Comercio Transportes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1303/2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 243) Processo: 08654.003.412/2010-07; Interessado: Helton Silva de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1304/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 244) Processo: 08654.000.973/2010-46; Interessado: Cecília Cristiane Ferreira Souza de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1305/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 245) Processo: 08654.003.411/2010-54; Interessado: Helton Silva de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1306/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 246) Processo: 08664.000.590/2010-59; Interessado: William Bezerra da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. . Após apresentação do Parecer 1307/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 247) Processo: 08654.001.068/2010-11; Interessado: Severina Maria da Conceição de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1308/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 248) Processo: 08662.002.439/2011-56; Interessado: Julierme Teófilo Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1309/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 249) Processo: 08662.002.440/2011-81; Interessado: Julierme Teófilo Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1310/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 250) Processo: 08661.003.294/2005-72; Interessado: Getulio Luiz Barchet; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1311/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 251) Processo: 08658.001.055/2009-61; Interessado: Rafael Vinicius Losso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1312/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 252) Processo: 08659.013.377/2005-19; Interessado: Neri Nunes de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1313/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 253) Processo: 08666.003.770/2010-72; Interessado: Ildo Ferreira Vargas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1314/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 254) Processo: 08660.015.123/2008-49; Interessado: Rudnei Cordeiro Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1315/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 255) Processo: 08660.004.400/2009-79; Interessado: Bladimir Rubilar Fontana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1316/2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 256) Processo: 08653.004.580/2011-23; Interessado: Francisco de Assis Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1317/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 257) Processo: 08654.003.223/2009-92; Interessado: Mario da Silva Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1318/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 258) Processo: 08654.003.221/2009-01; Interessado: Mario da Silva Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1319/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 259) Processo: 08654.003.220/2009-59; Interessado: Mario da Silva Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1320/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 260) Processo: 08654.001.091/2010-06; Interessado: Jose Alexandre Primo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1321/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 261) Processo: 08654.000.157/2011-13; Interessado: Claudemir Fautino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1322/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 262) Processo: 08654.003.486/2010-35; Interessado: Antonio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1323/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 263) Processo: 08656.017.274/2010-15; Interessado: BBM Serviços e Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1324/ 2012, foi aprovado à unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada á lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

ASS Esmeraldo Malheiros Santos
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JÚNIOR
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.592, DE 9 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.020161/2011. Expede autorização à L & R SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 13.809.780/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.594, DE 9 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.016078/2011. Expede autorização à NOVANET TELECOMUNICAÇÃO LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 13.069.777/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.595, DE 9 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.027885/2011. Expede autorização à MEZAVILA & MARIOTTI INFORMÁTICA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 12.279.381/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.596, DE 9 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001019/2012. Expede autorização à BAND TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.255.468/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.597, DE 9 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.014316/2007 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de janeiro de 2012, a autorização outorgada à TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº 05.069.728/0001-93, por intermédio do Ato nº 2.406, de 16 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.689, DE 14 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.004501/2012. Expede autorização à M C MEIRA PROVEDOR DE ACESSO LTDA. -ME, CNPJ/MF nº 06.129.715/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.690, DE 14 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.018780/2011. Expede autorização à AZER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 12.128.581/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 2.691, DE 14 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001102/2011. Expede autorização à TV FILME GOIANIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.291.648/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.692, DE 14 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.002241/2012. Expede autorização à ABM - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 02.307.481/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.693, DE 14 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001940/2012. Expede autorização à LINS ELETRICIDADE TÉCNICA COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 01.977.989/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Delegação de competência ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no exercício da competência conferida pelo artigo 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 11 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade na formalização dos Termos de Autorização do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.022634/2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 01927/2012, realizado entre 4 de maio a 8 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa a competência para assinatura dos Termos de Autorização do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, nos termos do Parecer nº 1501/2011 da PFE da Anatel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de abril de 2012

Nº 3.177 -
Processo nº 53500.006216/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC no Setor 14 do PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.474/2011-CD, de 6 de outubro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 643, de 29 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 25/2012-GCER, de 05 de janeiro de 2012.

Em 30 de abril de 2012

Nº 3.405 -
Processo nº 53500.022633/2008 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 10.422/2011-CD, de 9 de dezembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 645ª Reunião, de 12 de abril de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, uma vez que a decisão recorrida se enquadra como ato de mero expediente, nos termos do art. 85, do Regimento Interno da Anatel, e nos termos da Súmula nº 12, de 19 de dezembro de 2011, conforme entendimento exposto na Análise nº 273/2012-GCER, de 5 de abril de 2012.

Em 2 de maio de 2012

Nº 2.479 -
Processo nº 53500.020620/2010 -

Encaminha ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE o Ato de Concentração objeto do Processo Administrativo nº 53500.020620/2010, sugerindo o seu conhecimento, com parecer favorável e sem restrições da Anatel à operação submetida.

Em 8 de maio de 2012

Nº 3.587 -
Processo nº 53554.003585/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 5 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.486/2010-CD, de 12 de novembro de 2010, decidiu, por meio da Reunião nº 646, de 19 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 29/2012-GCRZ, de 17 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.947, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autorizar BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA, CNPJ nº 13.937.149/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Alagoinhas/BA, no período de 28/05/2012 a 10/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.948, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autorizar TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.316.088/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Oriximiná/PA, no período de 26/05/2012 a 31/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.949, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autorizar Motorola Solutions-Ind. Prod. Band Larg Movel Ltda, CNPJ nº 10.652.730/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Oriximiná/PA, no período de 28/05/2012 a 30/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.962, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autorizar SGM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 67.116.715/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Oriximiná/PA, no período de 28/05/2012 a 31/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.946, DE 25 DE MAIO DE 2012

Processo n.º 53000003547/1995, TV UPAON-AÇU LTDA, na localidade de São Luís/MA. Consolidação das características autorizadas segundo as quais a autorizatária deverá executar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, observadas as condições constantes do Relatório Descrição do Sistema.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.955, DE 25 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.011498/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO ACARAPE - RADCOM - Acarape/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.957, DE 25 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.011599/2012. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Coelho Neto/MA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 509, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017848/2009-81, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Luis, Estado do Maranhão, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 547, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.053146/2009-61, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Matão, Estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 548, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.004518/2010-69, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Registro, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 218 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 549, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020353/2010-72, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Igarapava, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 550, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.054330/2009-28, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Roque, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 552, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021430/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Salinópolis, Estado do Pará, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 553, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.030242/2010-74, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 554, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.042625/2010-95, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Assis, Estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 555, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.044278/2010-35, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rancharia, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 556, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.049917/2010-59, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pereira Barretos, Estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 557, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.015321/2011-36, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maragogi, Estado de Alagoas, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 558, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.053137/2009-70, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 559, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.004510/2010-01, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 560, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017856/2010-61, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guaíra, Estado do São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 561, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.044270/2010-79, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itararé, Estado do São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 562, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.031041/2010-94, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado do São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 563, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.059522/2011-45, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Vicente, Estado do São Paulo, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 566, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.052377/2010-71, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 569, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.015930/2011-95, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 571, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.033522/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO E TV LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Iúna (Pequia), Estado do Espírito Santo, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 574, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.027652/2011-19, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 575, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.059524/2011-34, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cajati, Estado de São Paulo, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 577, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020928/2011-38, resolve:

Art. 1º Consignar ao RÁDIO E TV UMBÚ LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 578, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017860/2010-29, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DERÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jales, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 580, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.015456/2010-11, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 581, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.015319/2011-67, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Coruripe, Estado de Alagoas, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 585, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022820/2011-80, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 587, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.011376/2009-52, resolve:

Art. 1º Consigar à TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE GUARAPARI, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 588, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.010048/2009-39, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RONDON LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 590, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023417/2010-97, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Catanduva, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 591, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020949/2011-53, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA ROSA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 592, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.050222/2010-10, resolve:

Art. 1º Consignar TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Capivari, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 594, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.004515/2010-25, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cajati, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 595, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.052375/2011-82, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 596, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.034371/2010-31, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 597, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.015929/2011-61, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 599, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.052374/2011-38, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 600, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018123/2011-24, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 617, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023108/2011-06, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ALIANÇA PAULISTA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piedade, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 634, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020354/2010-17, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 635, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017654/2011-08, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Foz do Iguaçú, Estado do Paraná, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 637, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.012492/2011-11, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 640, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020927/2011-93, resolve:

Art. 1º Consignar ao RÁDIO E TV UMBÚ LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 641, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022100/2011-14, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Palotina, Estado do Paraná, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 642, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.062736/2011-07, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 676, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; n° 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; n° 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; n° 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e n° 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009605/2003, e, em especial, da Nota Técnica n° 1575/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Diretoria, de 28/04/2010, arquivada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 204, Livro A/5, fls. 95/95-V, na data de 24/06/2010, efetuada pela FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Freqüência Modulada, na Localidade de Baribaldi, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 418, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2012, que autorizou esta entidade a efetuar modificação em seu quadro diretivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000. 016924/2012-36, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Caruaru, Estado do Pernambuco, utilizando o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 194 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Morro do Bom Jesus, 10 - Centro - Caruaru/PE	08º17'05"S; 35º58'38"W
Estúdio Principal	Av. José Pinheiro dos Santos, 650 - Agamenon Magalhães Caruaru/PE	

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Screen Service Broadcasting	SDT 532 UB	2186-08-4869	2,0

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Antenas Profissionais
Modelo	ISD-E-4-17-36
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Número de Elementos (ou painéis)	4 fendas
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Elíptica
Cota Base da Torre (C_{BT})	630,0 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	51,5 m

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	45ºNV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	1º
Ganho Máximo ($G_{T(MAX)}$)	7,49 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	8,48 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	RFS
Modelo	HCA318-50J
Comprimento	55,0 m
Eficiência	75,58 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	0,847 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (º)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	115,97	6,147
15	52,03	6,147
30	64,71	6,733
45	63,16	7,035
60	55,12	6,584
75	158,04	6,147
90	135,18	6,147
105	110,32	7,035
120	47,03	7,983
135	61,89	8,312
150	88,69	7,501
165	102,86	6,147
180	93,07	5,453
195	44,44	5,589
210	-51,06	6,584
225	-31,79	7,035
240	86,04	6,584
255	125,04	5,589
270	87,43	5,187
285	61,90	5,865
300	40,88	7,189
315	77,21	7,983
330	111,22	7,660
345	152,69	6,883

Art. 2º A autorização de funcionamento em caráter provisório está condicionada à emissão de autorização do uso de radiofrequência pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, podendo utilizar o modelo constante da Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.008228/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO GUARAREMA LTDA, concessionária do Serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São José, Estado de Santa Catarina, com utilização da frequência 1230 kHz, classe B.

FERNANDO PIMENTEL

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
18	53000.003466/08	Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco	Ciríaco/RS	Próximo à Rua Gonçalves Dias, s/nº - Terreno Matrícula nº 795 - Centro	28S2051 de latitude e 51W5239 de longitude

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto Eventual, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53830.000503/01, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 13, de 30 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, que alterou o art. 2º da Portaria nº 164, de 16 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, da RÁDIO COMUNITÁRIA CRIATIVA 102,1 FM, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Paulínea, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAVIER A. G. ALFARO

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNTIÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto Eventual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
20	53730.000587/98	Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara	Arara/PB	Rua Hermes Lira, 34	06S4950 de latitude e 35W4541 de longitude

JAVIER A. G. ALFARO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Mauricio Augusto Silveira de Medeiros	Ofício nº 43/AD/VPR	Assessoria Diplomática da Vice-Presidência da República

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
José Maria Marin	Carta CBF - 18/04/2012	Confederação Brasileira de Futebol
Neuza Augusta Barroso Marin	Carta CBF - 18/04/2012	Confederação Brasileira de Futebol

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Fernando Siqueira Guimarães	Ofício nº 245/STI-DEEC	Polícia Militar do Distrito Federal
Catharina Siqueira Guimarães	Ofício nº 245/STI-DEEC	Polícia Militar do Distrito Federal

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Flávio Raimundo Feres	Ofício nº 42/MD	Ministério da Defesa
Vitânia Maria de Paiva Barreto	Ofício nº 42/MD	Ministério da Defesa
Flávio Barreto Feres	Ofício nº 42/MD	Ministério da Defesa
Letícia Barreto Feres	Ofício nº 42/MD	Ministério da Defesa

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA ODONTOLOGIA NO BRASIL E EM CUBA - FASE 3"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto "Fortalecimento da Odontologia no Brasil e em Cuba - Fase 3", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer e qualificar a prestação de serviços odontológicos, nos três níveis de atenção em saúde, no Brasil e em Cuba.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para sua execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública (MINSAP), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

d) prestar o apoio necessário à realização das atividades previstas no projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

4. As partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se as Partes acordarem o contrário.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Havana, Cuba, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alexandre Padilha
Ministro da Saúde

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA
Roberto Morales Ojeda
Ministro da Saúde Pública

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO HÚNGARO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O TREINAMENTO DE DIPLOMATAS

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Húngaro de Relações Internacionais
(doravante denominados "Partes");

Reconhecendo o espírito de cooperação que existe entre o Brasil e a Hungria; e

Desejando promover maior colaboração no treinamento de diplomatas;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes cooperarão em matéria de intercâmbio de informação e experiências acerca de seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos diversos, seminários e demais atividades acadêmicas, educacionais e de treinamento.

2. As Partes promoverão contato e intercâmbio de estudantes, diplomatas em treinamento, professores, especialistas e pesquisadores.

3. As Partes estimularão o estudo e a pesquisa, bem como manterão intercâmbio de informações sobre publicações nacionais e internacionais, especialmente em áreas de interesse mútuo.

4. As Partes intercambiarão informações e visões relacionadas a tendências e avanços internacionais em matéria de treinamento, estudo e pesquisa em diplomacia, bem como ferramentas relativas à educação informatizada.

5. As Partes poderão explorar possibilidades de outras formas de cooperação no âmbito das finalidades deste Memorando.

6. As Partes decidirão, pelos canais diplomáticos pertinentes, as especificidades e a logística de cada projeto empreendido em conjunto. Para tal propósito, serão celebrados, caso necessário, protocolos estabelecendo os termos e as condições dos intercâmbios propostos.

7. Este Memorando de Entendimento surtirá efeito na data de sua assinatura e permanecerá em aplicação por período de três anos. Após esse período, o Memorando poderá ser renovado automaticamente por período subseqüente de três anos, exceto se denunciado por uma das Partes, mediante comunicação escrita à outra Parte, 90 dias antes da expiração do período corrente. A denúncia deste Memorando não afetará projetos em execução.

8. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, por acordo mútuo entre as Partes, por meio de canais diplomáticos.

9. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Memorando será resolvida de forma amigável pelas Partes por negociação direta, por via diplomática.

Assinado em Brasília, em 18 de maio de 2012, em dois originais, nos idiomas português e inglês, ambos os textos sendo igualmente válidos. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.

PELO INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

George Lamazière
Diretor do Instituto Rio Branco

PELO INSTITUTO HÚNGARO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Botond Zákányi
Diretor-Geral do Instituto Húngaro de Relações Internacionais

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI DE 29 DE MARÇO DE 1988, PARA A COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE DROGAS E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS E CRIMES CONEXOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados as "Partes"),

Considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado em Brasília, em 29 de março de 1988, que prevê, particularmente nos artigos I e IV, a harmonização de políticas, a intensificação e coordenação de esforços para a prevenção do uso indevido de drogas, a repressão do tráfico, o tratamento e a recuperação de fármaco-dependentes;

Tendo em conta que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987; e

Determinados a estreitar o diálogo sobre as respectivas políticas de prevenção e enfrentamento aos ilícitos transnacionais e a promover o intercâmbio de informações, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento científico e boas práticas, a fim de obter os resultados mais eficientes da cooperação bilateral na promoção da segurança pública,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

As Partes buscarão harmonizar suas políticas de prevenção ao uso indevido de drogas e reabilitação de fármaco-dependentes, bem como de enfrentamento à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e à criminalidade organizada transnacional.

Artigo II

As Partes cooperarão, de forma coordenada, em pleno respeito à soberania de cada uma delas em seus respectivos territórios e no âmbito de suas respectivas legislações internas, nas seguintes áreas:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) controle e segurança das fronteiras, inclusive vigilância do espaço aéreo e fluvial, com intensificação das operações conjuntas e coordenadas;

b) apoio técnico e logístico a operações de vigilância aérea e fluvial;

c) utilização de veículos aéreos não tripulados, para tarefas de monitoramento, para sobrevoo de áreas definidas de comum acordo, nas datas e conforme os procedimentos definidos em conjunto pelas Partes;

d) apoio à constituição de laboratórios de criminalística no Paraguai;

e) troca de informações, inclusive de inteligência policial, bem como de tecnologias, com vistas à verificação de impressões digitais e reconhecimento facial;

f) apoio técnico e tecnológico recíproco e eventual cooperação para a formação de recursos humanos na área de inteligência;

g) transferência de equipamentos e tecnologia de controle, de vigilância e outros, segundo as possibilidades e necessidades das Partes, sendo aplicável para esse efeito o disposto do Artigo VII do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, de 27 de outubro de 1987;

h) análise criminal e forense; e

i) fortalecimento das instituições nacionais e dos mecanismos de enfrentamento ao tráfico ilícito, com vistas a aperfeiçoar a aplicação da lei contra o crime organizado, particularmente em zonas fronteiriças.

Artigo III

1. As Partes designam as seguintes instituições para implementar o presente Ajuste Complementar:

a) pelo Governo da República Federativa do Brasil: o Ministério da Justiça, o Departamento de Polícia Federal (DPF), o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF), sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores; e

b) pelo Governo da República do Paraguai: o Ministério do Interior, a Polícia Nacional, a Secretaria Nacional Anti-Drogas (SENAD), a Secretaria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Bens (SEPRELAD), o Ministério Público, a Prefeitura-Geral Naval e a Direção Nacional de Aeronáutica Civil (DINAC), sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores.

2. As Partes poderão modificar a designação das instituições competentes para implementar ao presente Ajuste Complementar mediante troca de notas, por via diplomática.

Artigo IV

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última notificação em que uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus respectivos procedimentos internos necessários para esse efeito, sem prejuízo de que se possam adotar previamente as medidas administrativas permitidas pelas legislações de ambas as Partes para facilitar a cooperação acordada.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da modificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo V

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VI

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

2. No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado em Brasília, em 29 de março de 1988.

Feito em Assunção, em 28 de junho de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI
Jorge Lara Castro
Ministro das Relações Exteriores

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo IV, este Ajuste Complementar entrou em vigor em 30 de abril de 2012.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA SIDEROMECÂNICA DE CUBA - FASE III: CAPACITAÇÃO EM IMPLEMENTAÇÃO ASSISTIDA, ENSAIOS DE SUFICIÊNCIA E CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de metrologia se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto "Fortalecimento Institucional do Centro de Tecnologia e Qualidade do Ministério da Indústria Sideromecânica de Cuba - Fase III: Capacitação e Implementação Assistida, Ensaios de Suficiência e Calibração de Instrumentos de Metrologia Industrial", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar técnicos da Empresa de Serviços Tecnológicos de Cuba nas áreas de metrologia e avaliação da conformidade.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para sua execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Industrial (INMETRO), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (Mincex) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa de Serviços Tecnológicos (CTEC), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

d) prestar o apoio necessário à realização das atividades previstas no projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

4. As partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se as Partes acordarem o contrário.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo X

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Havana, Cuba, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fernando Pimentel
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA
Rodrigo Malmierca Dias
Ministro do Comercio Exterior e Investimento Estrangeiro

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA O PROJETO DE INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE ANTIRRETROVIRAIS E OUTROS MEDICAMENTOS EM MOÇAMBIQUE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981;

Considerando a conclusão do Ajuste Complementar ao Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique para Implementação do Projeto "Estudo de Viabilidade Técnico Econômico para Instalação de Fábrica de Medicamentos em Moçambique para Produção de Medicamentos Antirretrovirais e Outros", firmado em 15 de julho de 2005;

Considerando o Ajuste Complementar ao Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique para a Implementação do Projeto "Capacitação em Produção de Medicamentos Antirretrovirais e Outros Medicamentos", firmado em 4 de setembro de 2008;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseada no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde pública reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto de instalação da fábrica de antirretrovirais e outros medicamentos em Moçambique (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

Transferir conhecimentos na área de produção, de gestão industrial e de controle de qualidade de antirretrovirais e de outros medicamentos, visando à ampliação e à melhoria do acesso a esses medicamentos por parte da população moçambicana afetada pelo vírus HIV/SIDA e por outros agravos à saúde;

Transferir tecnologias de produção, de gestão industrial e de controle de qualidade de antirretrovirais e outros medicamentos;

Capacitar recursos humanos do Governo de Moçambique nas áreas de produção, de gestão industrial, de controle de qualidade de medicamentos, contribuindo para o desenvolvimento profissional de técnicos que atuarão junto à Sociedade Moçambicana de Medicamentos S.A (doravante denominada "SMM S.A") ou no nível central do Governo.

2. As autoridades competentes das Partes aprovarão, num prazo de noventa dias, o Plano de Negócios que contemplará os objetivos, as atividades, os resultados a serem alcançados e os prazos de execução do Projeto.

3. O Plano de Negócios estabelecerá, ainda, o modelo de gestão do Projeto, atribuições e responsabilidades das Partes e do pessoal designado para sua execução, bem como o orçamento necessário.

4. As autoridades competentes das Partes elaborarão e celebrarão Acordo de Transferência de Tecnologia para a Produção de Antirretrovirais e Outros Medicamentos.

5. Outras ações necessárias para a boa execução do projeto poderão ser acordadas pelas Partes.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

O Ministério da Saúde (doravante denominado "MS") como instituição responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar e demais Acordos já firmados;

A Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC") como instituição coordenadora das atividades relativas à cooperação técnica decorrentes deste Ajuste Complementar e demais Acordos já firmados;

O Instituto de Tecnologia em Fármacos da Fundação Oswaldo Cruz (doravante denominado "Farmanguinhos/Fiocruz"), como instituição responsável pela execução, registro, monitoramento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

O Ministério da Saúde de Moçambique (doravante denominado "MISAU") como instituição responsável pela execução, registro, monitoramento e avaliação das atividades e ações decorrentes deste Ajuste Complementar;

O Ministério da Saúde de Moçambique, em coordenação com o Instituto de Gestão das Participações do Estado (doravante denominado "IGEPE"), como responsáveis pela execução, monitoramento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio do Ministério da Saúde, compete:

Coordenar e monitorar a implementação do Projeto;

Mobilizar órgãos e instituições e assegurar recursos humanos e financeiros, visando à consecução do Projeto;

Avaliar relatórios de progresso de Farmanguinhos/Fiocruz;

Avaliar, em reuniões conforme definido no Artigo IV, junto ao Governo de Moçambique, a realização das atividades planejadas e encaminhar providências que eventualmente sejam necessárias; e

Custear equipamentos e aportar recursos necessários para a execução do presente Ajuste Complementar.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio da ABC, compete:

Apoiar e acompanhar as ações de cooperação técnica no âmbito do projeto;

Coordenar as ações de implementação do Programa "Capacitação em Produção de Medicamentos Antirretrovirais e Outros Medicamentos" no País e no estrangeiro.

3. Ao Governo da República Federativa do Brasil, por meio de Farmanguinhos/Fiocruz, compete:

Acompanhar a implementação do Projeto em coordenação com o Ministério da Saúde do Governo da República de Moçambique (MISAU) e Instituto de Gestão das Participações do Estado IGEPE (IGEPE);

Ceder dossiês para registro e transferência de tecnologia dos medicamentos identificados no Acordo de Transferência de Tecnologia;

Elaborar em conjunto com a Parte moçambicana e apresentar cronograma de trabalho do Projeto previamente acordado para as instituições coordenadoras;

Assegurar o desenvolvimento técnico dos trabalhos e da gestão da fábrica, por meio da indicação e cessão de especialistas que proverão capacitação;

Manter vencimentos e demais benefícios funcionais dos profissionais brasileiros que participarão do Projeto;

Indicar, de comum acordo com a Parte moçambicana, especialista com perfil adequado ao cargo de Diretor de Operações da SMM SA para capacitar permanentemente os quadros da fábrica;

Treinar pessoal e formar técnicos moçambicanos durante a execução do projeto com vista a garantir a unidade de produção da fábrica ou para o exercício da função de Diretor de Operações da SMM S.A.

4. Ao Governo da República de Moçambique, por meio do MISAU, compete:

Coordenar a implementação do Projeto;

Avaliar relatórios de progresso das instituições executoras, relativos ao desempenho de suas atribuições, ao monitoramento e à avaliação dos trabalhos em desenvolvimento;

Manter estreito relacionamento com as instituições designadas pelo Governo brasileiro, com vistas ao acompanhamento do Projeto;

Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto junto ao IGEPE;

Articular-se com as instituições envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários para o bom andamento do trabalho;

Prover informações, local, material e apoio logístico necessários aos técnicos brasileiros durante as atividades em Moçambique;

Identificar, designar e ceder técnicos vinculados, com perfil pactuado com a Parte brasileira, para receber treinamento no Brasil e aplicar os conhecimentos obtidos no nível central do Governo e junto à SMM S.A;

Mobilizar órgãos e instituições e assegurar recursos humanos, visando à consecução do Projeto;

Tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo Brasileiro tenham pronta continuidade por técnicos da instituição executora moçambicana;

Garantir a contratação do Diretor de Operações acordado com a Parte brasileira, pelo prazo de 2 anos a partir do início das obras de adequação das instalações industriais, bem como auxiliá-lo na obtenção e renovação do visto apropriado para sua permanência. Ao final deste prazo as Partes avaliarão uma possível renovação do contrato mediante avaliação de desempenho;

Envidar esforços para priorizar estrategicamente a SMM S.A., fábrica pública de medicamentos pioneira, por meio de políticas tributárias favoráveis, incluindo isenção de impostos relativos a medicamentos acabados, a insumos e a equipamentos industriais farmacêuticos em Moçambique.

5. Ao Governo da República de Moçambique, por meio do "MISAU" e do "IGEPE" compete:

Monitorar a execução das atividades previstas e elaborar relatórios de acompanhamento;

Disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

Mobilizar órgãos e instituições e assegurar parte dos recursos financeiros visando à consecução do Projeto;

Encaminhar para registro junto à autoridade regulatória de Moçambique dossiês de registro e de transferência de tecnologia dos medicamentos identificados no Acordo de Transferência de Tecnologia;

Manter o estreito relacionamento com as instituições designadas pelo Governo Brasileiro, com vista ao acompanhamento do Projeto.

Artigo IV

Fica estabelecido o Grupo Técnico de Acompanhamento que se reunirá ordinariamente, bem como extraordinariamente, de acordo com o Termo de Referência a ser definido pelas Partes.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo VI

1. O financiamento do presente Ajuste Complementar, pela Parte brasileira, está previsto na Lei Nº 12.117, de 14 de dezembro de 2009, que autoriza o Governo do Brasil a efetuar doação de recursos no montante de até R$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) para o Governo de Moçambique, para a instalação da fábrica de antirretrovirais e outros medicamentos.

2. A Parte brasileira por meio do Instituto de Tecnologia em Fármacos da Fundação Oswaldo Cruz realizará a aquisição dos equipamentos, bem como sua posterior doação ao Ministério da Saúde de Moçambique, que manterá o domínio desses bens.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Os registros de medicamentos serão de propriedade de SMM S.A e não poderão ser objetos de alteração de titularidade, exceto nas situações estabelecidas em Acordo com o Instituto de Tecnologia em Fármacos da Fundação Oswaldo Cruz ou nas situações de promoção e proteção da Saúde Pública.

4. Havendo alteração das circunstâncias, os registros acima mencionados reverterão para o Estado moçambicano.

Artigo VII

1. Os bens, equipamentos, insumos e medicamentos semi-acabados que constam da lista em anexo, a serem doados pelo Brasil a Moçambique para a execução do Projeto, serão isentos de taxas, impostos e demais despesas de importação e de exportação, em Moçambique, nos termos do previsto na Lei 3/93 de 03 de junho conjugado com a Lei 4/2009 de 12 de janeiro e pelo Diploma Ministerial 99/2003 de 13 de agosto com as atualizações constantes do Diploma Ministerial 263/2004 de 22 de dezembro, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término do Projeto, todos os bens, equipamentos e demais itens que não tiverem sido transferidos permanentemente a Moçambique serão reexportados com igual isenção de direitos de exportação e outros impostos normalmente incidentes, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. A instituição executora pelo lado moçambicano será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo VIII

A Parte moçambicana disponibilizará e manterá as instalações necessárias para produção de medicamentos que atendam os padrões estabelecidos pela Agência Regulatória Nacional e pelas Agências Internacionais.

Artigo IX

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo X

Os documentos elaborados em decorrência das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes e das instituições executoras mencionadas no Artigo II. Em caso de publicação, as Partes serão prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo XI

As questões referentes a direitos de propriedade intelectual decorrentes deste Ajuste Complementar serão regidas pelas leis vigentes em ambos os países.

Artigo XII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento de seu objeto, por até 3 anos, prorrogável por igual período.

2. As Partes poderão estender a vigência deste Ajuste, de comum acordo, por via diplomática.

Artigo XIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XIV

Este Ajuste poderá ser emendado por acordo mútuo entre Partes, por via diplomática.

Artigo XV

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia produzirá efeito três meses após a data da notificação, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo XVI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981.

Feito em Maputo, em 22 de dezembro de 2011, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio J. M. de Souza e Silva
Embaixador do Brasil em Maputo

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Alexandre Lourenço Jaime Manguele
Ministro da Saúde

PROGRAMA EXECUTIVO DE INTERCÂMBIOS CULTURAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA PARA O PERÍODO 2012-2014

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia
(doravante denominadas "Partes"),

Evocando o Acordo Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, celebrado em 23 de setembro de 1968,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Disposições Gerais

1.1. Nos termos do Acordo Cultural, as Partes buscarão organizar, preferencialmente a cada dois anos, reuniões da Comissão Mista Cultural em local e data a serem definidos.

1.2. Esse Programa não exclui propostas adicionais que estejam no escopo do Acordo Cultural. Tais propostas deverão ser acordadas mutuamente pelas Partes e confirmadas por meio de troca de notificações entre os respectivos Ministérios da Cultura.

Artigo 2
Artes Visuais e Intercâmbio de Exposições

2.1. As Partes encorajarão a participação de artistas visuais de seus respectivos países em exposições coletivas e individuais no território da outra Parte.

2.2. Durante o período de implementação do presente Programa Executivo, as Partes buscarão concretizar intercâmbio de exposições de arte contemporânea ou, alternativamente, exposição de arte contemporânea que reúna artistas indianos e brasileiros e que venha a ser exibida em cidade da Índia e em cidade do Brasil. Detalhes para a concretização dessa proposta serão definidos pelas instituições organizadoras indicadas pelas Partes.

2.3. Durante o período de implementação do presente Programa Executivo, os organizadores da Trienal da Índia (Academia Lalit Kala, de Nova Delhi) serão estimulados a convidar artistas brasileiros. Do mesmo modo, os organizadores da Bienal de São Paulo (Fundação Bienal de São Paulo) serão estimulados a convidar artistas indianos. Os detalhes da eventual participação dos artistas de cada país serão definidos pelas entidades organizadoras de cada evento.

Artigo 3
Cooperação Técnica e Cultural em Artes Visuais

3.1. As partes buscarão promover cooperação técnica e cultural por meio da organização de cursos e seminários sobre temas como fotografia, restauração, artes visuais e cinema.

3.2. As Partes intercambiarão informações e publicações técnicas em diversos suportes sobre a conservação e a preservação de acervos fotográficos e de artes visuais, bem como sobre a cultura tradicional e popular.

3.3 As Partes colaborarão com o intuito de promover a realização de residências artísticas. A residência artística consistirá em estada de artista, preferencialmente da área de artes visuais, por períodos de 45 a 90 dias, em cidades da Índia (para artistas brasileiros) e do Brasil (para artistas indianos). Entre outras atividades decorrentes do programa, poderão ser promovidas mostras com as obras produzidas pelos artistas residentes As Partes indicarão entidades ou agências responsáveis pela definição dos detalhes de implementação do programa e de seu financiamento.

Artigo 4
Música

As Partes fomentarão o intercâmbio de grupos artísticos na área da música, assim como a participação recíproca de artistas em festivais no território da outra Parte.

Artigo 5
Patrimônio Cultural

5.1. As Partes encorajarão a cooperação na área do patrimônio cultural e dos museus, facilitando o intercâmbio de informações e experiências sobre conservação e preservação de monumentos culturais, restauração de sítios históricos e áreas protegidas, registro de antiguidades e gerência de museus públicos.

5.2. As Partes fomentarão o contato entre instituições nacionais que tratam do patrimônio cultural tangível e intangível, com vistas ao intercâmbio de informações e de documentação sobre preservação e utilização de bens culturais. Ademais, as Partes devem promover o intercâmbio de seus especialistas e sua participação em encontros internacionais sobre o tema que ocorram no território da outra Parte.

5.3. As Partes concordam em cooperar e trocar informações sobre o tema da prevenção contra a importação, exportação e transferência ilícita de bens culturais, de acordo com a Convenção de Paris sobre a matéria, assinado em 14 de novembro de 1970.

5.4. As partes buscarão organizar exibições representativas de seus patrimônios culturais, com base em acordo(s) firmado(s) entre as agências competentes dos dois países.

Artigo 6
Cinema

6.1. As Partes encorajarão a participação de filmes brasileiros em festivais de cinema na Índia e de filmes indianos em festivais de cinema no Brasil. Elas igualmente esforçar-se-ão para realizar uma semana de cinema brasileiro na Índia e uma semana de filmes indianos no Brasil.

6.2. As Partes intercambiarão filmes, informações, estatísticas, pesquisas e estudos sobre cinema.

Artigo 7
Dança e Teatro

7.1. As Partes fomentarão o intercâmbio de grupos de teatro e de dança, tanto de expressão clássica quanto moderna e contemporânea, assim como de grupos de artistas folclóricos para fazer apresentações em festivais no território da outra Parte.

7.2. As Partes apoiarão o desenvolvimento da cooperação no campo das artes teatrais, estimulando, respectivamente, o contato entre companhias de dança, música e teatro e outras instituições e organizações, assim como entre agentes/profissionais, com o objetivo de contribuir para a promoção de artistas e iniciativas no território da outra Parte.

Artigo 8
Bibliotecas e Literatura

8.1. As Partes trocarão informações bibliográficas sobre suas respectivas Bibliotecas Nacionais, assim como promoverão o intercâmbio de experiências, especialmente na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico; tratamento do patrimônio bibliográfico; manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos; e incentivo à atividade editorial.

8.2. As Partes fomentarão o intercâmbio de literatura pela promoção de traduções e publicações de autores indianos no Brasil e autores brasileiros na Índia, assim como a publicação de novas edições, edições conjuntas de importantes obras literárias e/ou de antologias de contistas e poetas contemporâneos dos dois países.

8.3. Durante a validade do presente Programa Executivo, as Partes fomentarão a troca de visitas de escritores, principalmente a universidades, feiras de livros e exibições que possam ocorrer nos dois países.

Artigo 9
Diversidade Cultural

As Partes reconhecem a importância da proteção e da promoção da diversidade das expressões culturais e que os bens e serviços culturais são recursos estratégicos para o fortalecimento da identidade cultural, para o desenvolvimento sustentável das nações e para a participação dos cidadãos; e concordam em trocar informações e compartilhar suas experiências na área da preservação e da promoção da diversidade das expressões culturais, bens e serviços culturais.

Artigo 10
Cooperação Institucional

As Partes deverão facilitar as atividades das respectivas instituições culturais. Nesse sentido, ambas as Partes encorajarão a assinatura de acordos ou memorandos de entendimento de longa duração entre instituições culturais de todas as espécies dos dois países.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo 11
Disposições Finais

11.1. As condições financeiras para a implementação da cooperação mencionada no presente Programa Executivo serão negociadas caso a caso, com base na reciprocidade, diretamente entre as instituições interessadas ou por meio dos canais diplomáticos. Da mesma forma, poderá ser explorada a possibilidade de obter parceria de empresas privadas e públicas, conforme as respectivas legislações nacionais de incentivo à cultura.

11.2. O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigência até 31 de dezembro de 2014 ou até que um novo venha a substituí-lo.

Assinado em Nova Delhi, em 30 de março de 2012, em dois originais, em português, inglês e hindi, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de dúvidas de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
Shri S. M. Krishna
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ESTABELECIMENTO DE SUBSTÂNCIAS DE REFERÊNCIA PARA O CONTROLE DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto "Estabelecimento de Substâncias de Referência para o Controle da Qualidade dos Medicamentos", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é promover o intercâmbio de conhecimentos entre Brasil e Cuba com vistas à realização de estudos e ao estabelecimento e monitoramento das substâncias de referência utilizadas no controle da qualidade de medicamentos em ambos os países.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para sua execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

3. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Centro para o Controle Estatal de Medicamentos, Equipamentos e Dispositivos Médicos (CECMED) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1 . Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

d) prestar o apoio necessário à realização das atividades previstas no projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

4. As partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se as Partes acordarem o contrário.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Havana, Cuba, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alexandre Padilha
Ministro da Saúde

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA
Roberto Morales Ojeda
Ministro da Saúde Pública

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo o desejo de fortalecer os laços de amizade existente entre as Partes;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum; e

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo I

O presente Memorando de Entendimento tem o objetivo de manifestar o interesse político mútuo de estabelecer, no futuro, cooperação técnica bilateral entre as partes.

Artigo II

As Partes deverão, segundo sua disponibilidade de recursos e suas respectivas leis e regras nacionais, contribuir em conjunto ou separadamente para a implementação das atividades referidas no presente Memorando de Entendimento.

Artigo III

Deverão ser realizadas reuniões entre representantes das Partes para tratar de assuntos pertinentes ao presente Memorando de Entendimento, as quais serão definidas por meio dos canais diplomáticos.

Artigo IV

1. As Partes deverão assegurar ao pessoal enviado de um país a outro, no âmbito do presente Memorando de Entendimento, todo o apoio logístico relativo à sua instalação e transporte, o acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas, assim como outras facilidades a serem definidas pelas Partes.

2. O pessoal enviado a outro país no âmbito do presente Memorando de Entendimento deverá atuar em consonância com o estabelecido para cada ação de cooperação e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião.

Artigo V

1. As controvérsias que possam surgir na interpretação, na aplicação ou implementação do presente Memorando de Entendimento deverão ser dirimidas por negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo VI

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura

2. O presente Memorando de Entendimento poderá a qualquer momento ser objeto de revisão ou emendas por consentimento escrito mútuo entre as Partes, por meio dos canais diplomáticos. As emendas consentidas surtirão efeito na data em que for determinada pelas Partes, considerando seus respectivos trâmites internos legais, e formarão parte integral desse Memorando de Entendimento.

Artigo VII

1. O presente Memorando de Entendimento terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique a outra, por via diplomática, da sua intenção de denunciá-lo com antecedência mínima de seis (6) meses. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data de recebimento da notificação.

2. Em caso de denúncia do presente Memorando de Entendimento, as ações em execução em seu âmbito não serão afetadas, salvo quando as Partes convierem de forma diversa, por escrito.

Feito em Nova Delhi, em 30 de março de 2012, em 2 (dois) originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
Shri S. M. Krishna
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA CLÍNICA SOBRE CÂNCER"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto "Fortalecimento da Organização da Pesquisa Clínica sobre Câncer", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer as capacidades do Brasil e de Cuba para realizarem pesquisa sobre câncer de acordo com as boas práticas clínicas.

2. O Projeto especificará os objetivos e as atividades para sua execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional do Câncer (INCA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Centro Nacional de Ensaios Clínicos (CENCEC), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

d) prestar o apoio necessário à realização das atividades previstas no projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

4. As partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se as Partes acordarem o contrário.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Havana, Cuba, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alexandre Padilha
Ministro da Saúde

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA
Roberto Morales Ojeda
Ministro da Saúde Pública

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "LIMITES ERMISSÍVEIS DE METAIS PESADOS NA AGRICULTURA CUBANA: TRANSFERÊNCIA E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA - FASE II"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto "Limites Permissíveis de Metais Pesados na Agricultura Cubana: transferência e adequação da legislação brasileira - Fase II", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir com a elaboração de legislação em Cuba que aumente a segurança e a inocuidade dos alimentos, por meio da transferência da experiência brasileira na definição de limites permissíveis de metais pesados nos solos.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para sua execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Solos, do Ministério da Agricultura (MINAG), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

d) prestar o apoio necessário à realização das atividades previstas no projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

4. As partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se as Partes acordarem o contrário.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Havana, Cuba, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA
Rodrigo Malmierca Dias
Ministro do Comercio Exterior e Investimento Estrangeiro

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA EM COOPERAÇÃO NA ÁREA DE BIOTECNOLOGIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo o papel da cooperação científica e tecnológica abrangente na aceleração do desenvolvimento científico geral dos seus respectivos países;

Desejando expandir e desenvolver as relações bilaterais / multilaterais e de cooperação no campo da Ciência e Tecnologia na área de Biotecnologia;

Enfatizando a importância dos esforços de cooperação da Índia e do Brasil na área de Biotecnologia;

Reconhecendo que essa colaboração promoverá a cooperação científica e apoiará as relações de amizade entre os dois países;

Em conformidade com os dispositivos pertinentes do Acordo entre o Governo da República da Índia e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em setembro de 2006 (doravante denominado "Acordo");

Em conformidade com as leis e regulamentos em vigor nos respectivos países,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivos

Os objetivos deste Memorando de Entendimento serão:

1. ampliar e aprofundar a cooperação em Ciência e Tecnologia no campo da Biotecnologia;

2. incentivar a pesquisa e o desenvolvimento industrial e fluxos de investimento relacionados, de forma bilateral e/ou regional, no campo da Biotecnologia; e

3. promover a transparência por meio do intercâmbio de informações e da cooperação entre as instituições relevantes.

Artigo 2
Mecanismos

As Partes estabelecerão uma plataforma de cooperação bilateral científica abrangente em Biotecnologia por meio dos seguintes mecanismos: intercâmbio de informação científica e tecnológica; estabelecimento de rede, ou de programa multi-institucional, em áreas de fronteira da Biotecnologia ou ciências interdisciplinares; condução de projetos conjuntos de pesquisa, por meio da colaboração institucional; intercâmbio de cientistas, formandos / estudantes; avaliações frequentes do programa através de um mecanismo bem definido; divulgação e compartilhamento de conhecimento por meio de reuniões científicas, seminários, simpósios e workshops que abranjam os campos acordados pelas Partes; criação da necessária infraestrutura científica pelas Partes, em seus respectivos países, com possibilidade de acesso comum, para projetos de cooperação mútua; e outras formas de cooperação científica e tecnológica que venham a ser acordadas durante o período de vigência deste Memorando de Entendimento.

Artigo 3
Áreas de cooperação

As Partes poderão colaborar amplamente nas seguintes áreas da Biotecnologia:

1. biomedicina e saúde, especialmente produtos de base biotecnológica;

2. práticas de melhoramento agrícola;

3. biocombustíveis e bioenergia;

4. nanotecnologia e bioinstrumentação; e

5. biodiversidade e taxonomia.

As Partes poderão incluir outras áreas durante o período de vigência deste Memorando de Entendimento com base em acordo mútuo.

Artigo 4
Comitê Diretor

As Partes poderão constituir um Comitê Diretor para a boa execução dos esforços conjuntos de colaboração, tais como projetos, etc. O Comitê Diretor poderá ser composto por:

A. representante do Departamento de Biotecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia da Índia;

B. representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil ;

C. pelo menos três cientistas do mais alto nível de cada Parte;

D. convidados especiais propostos de comum acordo pelas Partes; e

E. pontos focais do (s) programa (s), conforme mutuamente acordado pelas Partes.

O Comitê Diretor poderá decidir sobre o programa de pesquisa, seu direcionamento, monitoramento e progresso, bem como sobre os recursos orçamentários.

O Presidente do Comitê Diretor será nomeado por e entre os seus membros, alternadamente, em cada reunião.

O Presidente informará as Partes sobre os resultados obtidos e sobre o uso dos recursos financeiros, em caso de estabelecimento de laboratórios ou programas de rede.

Cada membro do Comitê Diretor obedecerá a acordo de não-divulgação de informações.

O Comitê Diretor poderá reunir-se pelo menos uma vez ao ano em cada país, alternadamente, ou conforme acordo mútuo entre as Partes.

Caso seja impossível realizar reunião presencial do Comitê Diretor, as decisões do Comitê Diretor poderão ser adotadas por tele / videoconferência ou por consulta escrita.

Artigo 5
Autoridades competentes

As Partes designam as seguintes autoridades competentes como coordenadoras para a implementação deste Memorando de Entendimento:

a) pela República Federativa do Brasil: o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

b) pela República da Índia: o Ministério de Ciência e tecnologia (Departamento de Biotecnologia).

Artigo 6
Publicações e compartilhamento de informações

1. Resultados científicos serão publicados de acordo com o costume e a prática da comunidade científica. Instituições de cada uma das Partes continuarão a fazer parte de qualquer publicação realizada como parte deste Memorando de Entendimento, mesmo depois de dois anos a contar do finalização do projeto. Posteriormente, e na ausência de objeções, deve-se considerar que a anuência foi concedida.

2. Informações não-publicadas, sejam verbais, escritas, ou por outro meio, que tenham sido descobertas ou concebidas pelos cientistas ou técnicos e intercambiadas conforme os dispositivos deste Memorando de Entendimento, serão tratadas como confidenciais e não serão transmitidas a terceiros, salvo acordo em contrário pelas Partes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Conforme os termos deste Memorando de Entendimento, cada uma das Partes poderá divulgar, informações em confiança, quando necessário, a qualquer governo, tribunal, autoridade regulatória, órgão de patentes, ou autoridade de propriedade intelectual, desde que a Parte concernida notifique imediatamente a outra Parte, por escrito, sobre tal obrigação.

Artigo 7
Propriedade dos resultados

1. Os resultados, quer patenteáveis ou não, a seguir referidos como "Resultados", que venham a ser obtidos conforme o presente Memorando de Entendimento, são de propriedade conjunta das Partes, aqui designadas como "Co-proprietários", em base proporcional às respectivas contribuições, sejam elas de cunho intelectual, material, ou financeiro.

2. Cada Co-proprietário deterá a propriedade do conhecimento adquirido por ele fora desta colaboração. Cada Co-proprietário terá o direito de usar, gratuitamente, e a seu pedido, os Resultados da outra Parte para o único propósito de sua pesquisa e para a pesquisa colaborativa com terceiros, excluído todo e qualquer uso, direto e / ou indireto, para fins comerciais.

Artigo 8
Direitos de propriedade intelectual

1. Os pedidos de patente deverão ser apresentados, a qualquer jurisdição do mundo, em conjunto, em nome dos Co-proprietários; o nome do inventor deverá ser mencionado. As despesas relativas à apresentação do pedido, procedimento de emissão, manutenção e efetivação de patentes, devem ser compartilhadas igualmente entre os Co-proprietários. Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades de cooperação serão regulados de acordo com as leis de patentes internacionais para cada uma das Partes.

2. Com relação a qualquer invenção feita ou concebida no curso da execução da cooperação, as Partes acordam que a propriedade, o título e os direitos de patentes, bem como outros direitos decorrentes, serão de propriedade conjunta das Partes, e dos respectivos empregados das Partes.

3. Todos os detalhes, inclusive participação dos donos na propriedade conjunta, deverão ser resolvidos amigavelmente por consulta ou negociação entre as Partes em cada caso específico de formação de *joint venture*, de acordo com o artigo 7.

4. Qualquer processo, em particular, relativo à violação, ou com a finalidade de reivindicar a posse de uma patente, deverá ser interposto pelos Co-proprietários, representados pela instituição responsável quando for o caso.

5. As contribuições dos respectivos Co-proprietários para as despesas decorrentes ao processo deverão ser compartilhadas com base nas contribuições feitas por cada Co-proprietário.

6. Se apenas um dos Co-proprietários decidir mover uma ação judicial envolvendo trabalhos conjuntos no âmbito deste Memorando de Entendimento, poderá fazê-lo por iniciativa própria e exclusivamente em seu nome. Ele deverá pagar as despesas relacionadas e receber as compensações que venham a ser concedidas.

7. No caso de uma terceira parte instituir processos legais relativos à pesquisa conjunta, ambas as partes deverão cooperar na defesa de seu caso.

Artigo 9
Ajustes financeiros

1. As atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entedimento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e de pessoal. Os termos de financiamento devem ser acordados por escrito entre as Partes antes do início das atividades.

2. A designação de cientistas e técnicos a duração dos trabalhos e as condições aplicáveis serão fixadas pelas Partes.

3. As despesas de viagens internacionais deverão, em princípio, ficar a cargo da Parte de origem e todas as despesas locais, incluindo acomodação adequada, ajuda de custo e viagens internas, deverão em princípio, ficar a cargo da Parte de destino.

Artigo 10
Entrada em vigor

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor após a sua assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, com possibilidade de prorrogação por mais cinco anos, por acordo escrito das Partes, salvo se rescindido antecipadamente por qualquer das Partes, mediante aviso prévio pelo menos cento e oitenta (180) dias à outra Parte.

2. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará a validade ou a vigência de quaisquer disposições de execução que nos termos do presente Memorando de Entendimento tenham sido iniciadas antes da denúncia.

3. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou emendado por consentimento mútuo e por acordo escrito das Partes encaminhado pela via diplomática.

Artigo 11
Resolução de disputas

1. As Partes concordam que, no futuro, se qualquer dos termos aqui acordados for objeto de questionamento, dúvida de interpretação, ou se as Partes identificarem outras questões não previstas neste Memorando de Entendimento, as Partes entrarão em negociações de boa fé para resolver tais questões, e a solução será incorporada ao texto deste Memorando de Entendimento, como emendas escritas.

2. As Partes acordam que quaisquer disputas decorrentes ou referentes a este Memorando de Entendimento estarão sujeitas a consultas e negociações entre as partes.

3. Este Memorando de Entendimento não afetará as atividades de cooperação que estiverem em curso no âmbito de outros acordos entre as Partes no domínio da Biotecnologia.

Em testemunho do qual, os signatários devidamente autorizados das Partes assinaram o presente Memorando de Entendimento sobre cooperação em Biotecnologia em Nova Delhi, em 30 de março de 2012, em dois originais, em português, inglês e hindi, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Antonio Raupp
Ministro da Ciência Tecnologia e Inovação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
Shri Vilasrao Dagadojirao
Ministro da Ciência Tecnologia

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS PARA O 'PROGRAMA MAIS ALIMENTOS PARA CUBA' "

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de desenvolvimento agrário se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação e Transferência de Metodologias e Tecnologias para o 'Programa Mais Alimentos para Cuba'", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é transferir para o Governo cubano conhecimentos sobre desenvolvimento agrícola, por meio de capacitação técnica, com vistas à obtenção de rendimentos crescentes nas produções de arroz, grãos, carne e leite das cooperativas campesinas de Cuba.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para a execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (MINCEX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura (MINAG), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

c) prestar o apoio necessário à realização das atividades previstas no projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

4. As Partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se as Partes acordarem o contrário.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artigo X

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Brasília, em 16 de dezembro de 2011, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA
Carlos Zamora
Embaixador da República de Cuba

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO PARA A EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA REDE CUBANA DE BANCOS DE LEITE HUMANO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto "Apoio Técnico para a Expansão e Consolidação da Rede Cubana de Bancos de Leite Humano", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é consolidar e expandir a Rede Cubana de Bancos de Leite Humano para atender à demanda de leite processado e fortalecer as ações de promoção, difusão e apoio ao aleitamento materno em Cuba.

2. O Projeto especificará os objetivos, as atividades e o orçamento para sua execução no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas respectivas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores, (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Cuba designa:

a) o Ministério de Comércio Exterior e Investimento Estrangeiro (Mincex) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde Pública (Minsap), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cubanos no Brasil para serem capacitados;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

d) prestar o apoio necessário à realização das atividades previstas no projeto.

2. Ao Governo da República de Cuba cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

4. As partes executarão o Projeto conforme sua disponibilidade orçamentária.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, diferentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Cuba.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, exceto se as Partes acordarem o contrário.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, assinado em Havana, em 18 de março de 1987.

Assinado em Havana, Cuba, em 31 de janeiro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alexandre Padilha
Ministro da Saúde

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA
Roberto Morales Ojeda
Ministro da Saúde Pública

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 24 DE MAIO DE 2012

Autoriza a empresa Ventos do Farol Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Força 1, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006732/2011-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos do Farol Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.180/0001-78, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 501, Parte 4, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Força 1, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada e 9.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 30º28'40,1" S e 50º20'42,0" W, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Força 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de setembro de 2012;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 26 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 3.991.179,50 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Força 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Força 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE MAIO DE 2012

Autoriza a empresa Central Eólica Famosa I Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Famosa I, localizada no Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004556/2011-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Famosa I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.203.667/0001-08, com sede na Fazenda Famosa, s/nº, Sala C, Zona Rural, Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Famosa I, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 22.500 kW de capacidade instalada e 11.100 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 4°52'15,8" S e 37°18'52" W, no Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Famosa I, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Mossoró III, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2012;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de agosto de 2012;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2012;

d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2012;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de dezembro de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2014;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 6 de maio de 2014;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 11 de maio de 2014;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 16 de maio de 2014;

j) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 21 de maio de 2014;

k) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 26 de maio de 2014;

l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 31 de maio de 2014;

m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2014;

n) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 10 de junho de 2014;

o) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 27 de junho de 2014; e

p) início da Operação Comercial da 6ª à 9ª Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 4.006.050,00 (quatro milhões, seis mil e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Famosa I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Famosa I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 316, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Salto Grande - Ourinhos - Chavantes, em 88 kV: a) reconstrução de Trecho de 26,86 km (vinte e seis quilômetros, oitocentos e sessenta metros) da Linha de Transmissão Salto Grande - Ourinhos - Chavantes, em 88 kV, em Circuito Duplo, de Cabo 1x266 MCM para Cabo 1x336,4, no Trecho entre Chavantes e a Derivação Ourinhos II; e b) adequação, na Subestação Chavantes, do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão Salto Grande - Ourinhos - Chavantes, em 88 kV.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.340, de 14 de fevereiro de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003588/2011-18 e MME 48000.000317/2012-14.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.486. Processo: 48500.001768/2000-04; 48500.001265/2000-85; 48500.001180/2000-24; 48500.001392/2000-01; 48500.001605/2000-31; 48500.001490/2000-11. Interessado: Energisa Paraíba S.A. Objeto: Altera o Parágrafo único do Artigo 3º das Resoluções Autorizativas nº 2.503, de 10 de agosto de 2010, nº 2.504, de 10 de agosto de 2010, nº 2.517, de 17 de agosto de 2010, nº 2.531, de 31 de agosto de 2010, nº 2.532, de 31 de agosto de 2010, nº 2.542, de 08 de setembro de 2010.

Nº 3.488. Processo nº 48500.004921/2006-23. Interessados: COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO - COOPERLUZ. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.925.309/0001-02, a implantar e explorar a PCH Bela União, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), constituída por duas unidades geradoras de 1.125 kW, com 2.250 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 27° 46' 50,85" S e 54º 22' 24,36"W, no rio Santa Rosa, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, municípios de Três de Maio e Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, e definir o cronograma de implantação da usina enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de maio de 2012

N° 1.588 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000834/2012-52, resolve por não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., contra decisão proferida pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, que não recebeu recurso da autuada contra decisão da Diretoria Colegiada proferida no Auto de Infração nº 01.101.03.2011, ratificando a multa de R$ 89.111,22 (oitenta e nove mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 15 de maio de 2012

N° 1.645 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.004517/2007-48, resolve determinar a execução da garantia de fiel cumprimento aportada pela USJ Açúcar e Álcool S.A. quando de sua participação no Leilão n. 01/2008.

N° 1.663 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001423/2012-84, decide conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas - em face do Despacho n. 994, de 26 de março de 2012, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.223, de 18 de outubro de 2011, publicada no D.O. n. 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1, página 73, constante do Processo n. 48500.003386/2011-68, no anexo V, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/., onde se lê : "Vigente no período de 23 de outubro de 2011 a 22 de outubro de 2012"; leia-se: "Vigente no período de 23 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2011"; bem como substituir o Anexo V-A, disponibilizado no endereço eletrônico informado.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de maio de 2012

Nº 1.793. Processo nº 48500.002445/2012-61. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cobra Verde, com potência estimada de 2,20 MW, às coordenadas 26°30'18" de Latitude Sul e 53°21'38" de Longitude Oeste, situada no rio Capetinga, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/4/2012 pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.053/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 28/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.794. Processo nº 48500.002444/2012-17. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Roncador, com potência estimada de 6 MW, às coordenadas 26°27'43" de Latitude Sul e 53°18'56" de Longitude Oeste, situada no rio Capetinga, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/4/2012 pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.053/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 28/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.795. Processo nº 48500.002441/2012-83. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Do Chapéu, com potência estimada de 2,7 MW, às coordenadas 26°28'58" de Latitude Sul e 53°24'40" de Longitude Oeste, situada no rio das Antas, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/4/2012 pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.053/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 28/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.796. Processo nº 48500.002446/2012-14. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Vicente, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 26°24'17" de Latitude Sul e 53°15'52" de Longitude Oeste, situada no rio Capetinga, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/4/2012 pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.053/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 28/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.797. Processo nº 48500.002443/2012-72. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Wasser Kraft, com potência estimada de 2 MW, às coordenadas 26°26'47" de Latitude Sul e 53°24'18" de Longitude Oeste, situada no rio Tracutinga, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/4/2012 pela empresa Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.252.466/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 28/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.798. Processo nº 48500.002527/2012-14. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Lombo do Cavalo, com potência estimada de 5,80 MW, às coordenadas 26°31'06" de Latitude Sul e 53°24'25" de Longitude Oeste, situada no rio das Antas, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/4/2012 pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.053/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 28/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.799. Processo nº 48500.001272/2011-83. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Dália, localizada no rio Ariranha, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., para a empresa Orteng Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.414.327/0001-51.

Nº 1.800. Processo: 48500.006813/2010-89. Decisão: (i) estender o escopo do registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ribeira do Iguape até o nível do canal de fuga da PCH Itaoca, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e Paraná, tendo em vista a avaliação sob o ponto de vista ótimo da bacia hidrográfica; (ii) revogar a Portaria nº 392, de 4 de outubro de 1995, no que se refere ao trecho entre o nível do canal de fuga da PCH Itaoca até a foz.

Nº 1.801. Processo: 48500.005952/2011-76. Decisão: (i) Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ribeira do Iguape, no trecho entre a PCH Itaoca e a UHE Batatal, sub-bacia 81, nos Estados de São Paulo e Paraná, solicitado pela empresa Msul Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, tendo em vista que o trecho solicitado não se encontra disponível para registro.

Nº 1.802. Processo: 48500.002442/2012-28. Decisão: i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Marcos, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Batalha, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados de Minas Gerais e Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/4/2012 pela empresa Energética-Tech Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.579.455/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 28/5/2014; (iii) revogar o Despacho nº 469, de 22 de novembro de 1999, no que se refere ao trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Batalha.

Nº 1.803. Processo: 48500.006682/2009-04. Decisão: (i) Prorrogar para 9/5/2013 o prazo estabelecido no Despacho n° 997, de 2 de março de 2011, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário do Rio Tietê, no trecho entre o canal de fuga da UHE Tietê e o remanso da UHE Barra Bonita, sub-bacia 62, localizado no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Nº 1.804. Processo: 48500.006818/2010-10. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 1.413, de 30 de março de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Piraquê-Açu, localizado na sub-bacia 57, no Estado do Espírito Santo, concedido à empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.394, de 11 de novembro de 2011, publicado no DOU de 14 de novembro de 2011, seção 1, p. 75, na tabela que lista as características da PCH Marco Baldo, onde se lê:

Características Básicas	Casa de Força Principal
Potência instalada por turbina (kW) / engolimento mínimo (m^3/s)	8350 / 16,36

Leia-se:

Potência instalada por turbina (kW) / engolimento mínimo (m^3/s)	8350 / 9,30

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANP nº 141, de 24/5/2012, publicada no DOU nº 101, de 25/5/2012, seção 1, pág. 55, no Art. 6º, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor em 11 de junho de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 256, DE 25 DE MAIO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.005337/2012-01, nº 48610.005921/2012-59 e nº 48610.006329/2012-74 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional e na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Rede / Área / Programa / Núcleo*	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
1138	Sistema integrado para produção de biocombustíveis empregando *Yarrowia Lipolytica*	Área Tecnológica de Biotecnologia e Tratamentos Ambientais	UFRJ	831.010,43	8.2.3
				2.217.370,68	8.2.7
1140	Despesas com pessoal administrativo e técnico-operacional para implementação do Centro de Excelência em Canhoneio (CEC)	Área Tecnológica de Engenharia de Poços	IME	2.855.625,00	8.2.4
2012/00004-3	Projeto Ressacada (Biotecnologias Ambientais para Biocombustíveis - Estudos de Campo)	Área Tecnológica de Biotecnologia e Tratamentos Ambientais	UFSC	501.270,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 27/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2905/2012-874.218/2011-JAUA MINERAÇÃO LTDA
2906/2012-874.220/2011-AM MINERAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA
2907/2012-874.683/2011-BRANDÃO MINERAÇÃO LTDA
2908/2012-870.168/2012-BRANDÃO MINERAÇÃO LTDA
2909/2012-870.169/2012-BRANDÃO MINERAÇÃO LTDA
2910/2012-870.334/2012-ANTONIO ALVES DOS SANTOS PEDREGULHO FI
2911/2012-870.399/2012-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON
2912/2012-870.400/2012-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON
2913/2012-870.401/2012-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON
2914/2012-870.402/2012-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON
2915/2012-870.403/2012-MARIO AUGUSTO ROCHA PITHON
2916/2012-870.578/2012-REGINALDO BRUNO DOS SANTOS DE JUAZEIRO

RELAÇÃO Nº 51/2012 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

2948/2012-886.061/2010-LUCIDIO JOSÉ CELLA
2949/2012-886.491/2011-JOB LEONARDO JUNIOR
2950/2012-886.034/2012-AREAL ABUNÃ EXPORTAÇÃO LTDA.
2951/2012-886.041/2012-COMERCIAL CANOAS LTDA
2952/2012-886.042/2012-AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME
2953/2012-886.044/2012-PAULO INACIO DOS SANTOS
2954/2012-886.060/2012-ALBINO ALFONÇO WOBETO
2955/2012-886.065/2012-GEOVANI DE OLIVEIRA
2956/2012-886.069/2012-VICENTE OSOWSKI
2957/2012-886.073/2012-GILBERTO JOSÉ DA SILVA
2958/2012-886.077/2012-GEOVANI DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 72/2012 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
2820/2012-820.617/2011-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2821/2012-820.649/2011-MARCO ANTONIO ORLANDO
2822/2012-820.650/2011-LUIZ GUSTAVO DE MORAES LOTUFO
2823/2012-820.652/2011-MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
2824/2012-820.653/2011-MAURO CESAR RABELLO
2825/2012-820.710/2011-MAURO CESAR RABELLO
2826/2012-820.736/2011-EDUARDO TAVARES DOS SANTOS
2827/2012-820.737/2011-HOLCIM (BRASIL) S A
2828/2012-820.783/2011-WAGNER SVRZUTT CABRAL
2829/2012-820.821/2011-PEDREIRA ENGEBRITA LTDA
2830/2012-820.884/2011-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME
2831/2012-820.886/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.
2832/2012-820.943/2011-MARIS CHRISTIANE RAMOS
2833/2012-821.021/2011-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
2834/2012-821.022/2011-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
2835/2012-821.023/2011-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
2836/2012-821.045/2011-JOSE EDUARDO FERREIRA CASADO
2837/2012-821.049/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA
2838/2012-821.050/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA
2839/2012-821.051/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA
2840/2012-821.052/2011-VECTOR MINERAÇÃO LTDA
2841/2012-821.055/2011-REGINALDO FORMIGARI
2842/2012-821.076/2011-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
2843/2012-821.078/2011-JORGE RAPHJE FILHO
2844/2012-821.083/2011-EDUARDO DIAS ROXO NOBRE
2845/2012-821.087/2011-DANIEL DE CAMPOS VISENTINI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
2846/2012-820.593/2011-MARCO ANTONIO DA GAMA SEIXAS TELLES
2847/2012-820.603/2011-ANTONIO CARLOS BOTELHO SOUZA ARANHA
2848/2012-820.608/2011-FRANK CESAR NOGUEIRA
2849/2012-820.610/2011-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
2850/2012-820.641/2011-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.
2851/2012-820.694/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
2852/2012-820.706/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
2853/2012-820.733/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
2854/2012-820.734/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
2855/2012-820.750/2011-AMARAÍ DE OLIVEIRA GOMES ME
2856/2012-820.780/2011-MARCELINO SIMÕES DA CONCEIÇÃO FILHO
2857/2012-820.785/2011-APARECIDA INÊS MARCON RAMOS
2858/2012-820.794/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
2859/2012-820.795/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
2860/2012-820.796/2011-EDSON KENJI TSUZUKI
2861/2012-820.801/2011-VECE INCORPORADORA LTDA
2862/2012-820.802/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
2863/2012-820.804/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.
2864/2012-820.813/2011-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA
2865/2012-820.819/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.
2866/2012-820.837/2011-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.
2867/2012-820.885/2011-MILTON CARLOS BONATO
2868/2012-820.997/2011-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
2869/2012-821.033/2011-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
2870/2012-821.035/2011-MINERAÇÃO ÁGUA AMARELA LTDA.
2871/2012-821.039/2011-JOSE REINALDO MARTINS FONTES JUNIOR
2872/2012-821.040/2011-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
2873/2012-821.043/2011-ORBIO MAX DE BORBA
2874/2012-821.044/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
2875/2012-821.046/2011-FABIO DOAN SANTOS DEL MONACO BRAGA
2876/2012-821.054/2011-SÃO MARTINHO S.A.
2877/2012-821.077/2011-CERÂMICA ENDO LTDA. EPP
2878/2012-821.082/2011-CARLOS HENRIQUE GIANFRANCESCO

RELAÇÃO Nº 91/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
2959/2012-896.538/2010-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA
2960/2012-896.081/2011-KLEBER ELIAS DA VITORIA RUPF
2961/2012-896.096/2011-C & C MINERAÇÃO LTDA ME
2962/2012-896.262/2011-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
2963/2012-896.286/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
2964/2012-896.304/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
2965/2012-896.305/2011-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-ME
2966/2012-896.307/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
2967/2012-896.311/2011-GEMINI MINERAÇÃO LTDA
2968/2012-896.324/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
2969/2012-896.325/2011-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
2970/2012-896.412/2011-LUMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME
2971/2012-896.537/2011-ANTONIO OLEGARIO RAMOS FILHO
2972/2012-896.620/2011-JARBAS PIN MOREIRA
2973/2012-896.650/2011-PEDREIRA ARACRUZ LTDA.
2974/2012-896.651/2011-PEDREIRA ARACRUZ LTDA.
2975/2012-896.701/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
2976/2012-896.704/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
2977/2012-896.715/2011-LUIZA SCHAIDER PIMENTEL ME
2978/2012-896.717/2011-EDSON ANTONIO PANCIERI
2979/2012-896.719/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
2980/2012-896.720/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
2981/2012-896.721/2011-BACHETTI & BRUM LTDA
2982/2012-896.725/2011-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
2983/2012-896.726/2011-EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETO
2984/2012-896.727/2011-FORTIEXP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
2985/2012-896.730/2011-GRANITOS APIACA LTDA
2986/2012-896.731/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
2987/2012-896.739/2011-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
2988/2012-896.740/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
2989/2012-896.741/2011-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE
2990/2012-896.746/2011-FERNANDO SEWALD BONATO
2991/2012-896.747/2011-IGRAMAR INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
2992/2012-896.748/2011-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.
2993/2012-896.750/2011-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.
2994/2012-896.751/2011-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
2995/2012-896.411/2011-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP
2996/2012-896.728/2011-SILVANA BONATO CATAMISSA ME

RELAÇÃO Nº 93/2012 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
2917/2012-890.642/2011-EMPRESOL EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
2918/2012-890.029/2012-CESAR FARID FIAT
2919/2012-890.036/2012-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME
2920/2012-890.063/2012-GUSTAVO CHECON SABADINE
2921/2012-890.064/2012-GUSTAVO CHECON SABADINE
2922/2012-890.084/2012-FRANCISCO DIMAS RODRIGUES
2923/2012-890.093/2012-GUSTAVO CHECON SABADINE
2924/2012-890.098/2012-MARCOS AURELIO P POEYS ME
2925/2012-890.099/2012-CERÂMICA ALFA LTDA EPP
2926/2012-890.101/2012-MIGUEL FRANCISCO DE AZEVEDO ABREU
2927/2012-890.102/2012-MARANATA MINERADORA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA ME
2928/2012-890.110/2012-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
2929/2012-890.143/2012-AREAL LUCIANDERSON LTDA
2930/2012-890.144/2012-AREAL LUCIANDERSON LTDA
2931/2012-890.206/2012-JOÃO LEONARDO DA SILVA
2932/2012-890.209/2012-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS
2933/2012-890.210/2012-MARIA LENY DE ANDRADE TANNUS
2934/2012-890.216/2012-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME
2935/2012-890.232/2012-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LTDA.ME
2936/2012-890.234/2012-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
2937/2012-890.235/2012-JOSE GOMES DA SILVA
2938/2012-890.238/2012-ANDRE RICARDO GERBASSI GUIMARÃES
2939/2012-890.245/2012-AZEVEDO CUNHA CONSTRUTORA EMPR. LTDA
2940/2012-890.246/2012-BATISTA CRESPO & CIA LTDA.
2941/2012-890.247/2012-AROLDO TAVARES RANGEL
2942/2012-890.248/2012-AROLDO TAVARES RANGEL
2943/2012-890.249/2012-MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE GRANITOS SANTA RITA LTDA
2944/2012-890.256/2012-TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
2945/2012-890.259/2012-AGROPECUÁRIA IRMÃOS GUERREIRO LTDA. EPP
2946/2012-890.262/2012-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
2947/2012-890.268/2012-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA

RELAÇÃO Nº 295/2012 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
2879/2012-834.296/2010-AGUA QUENTE MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E ECO TURISMO LTDA
2880/2012-831.949/2011-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
2881/2012-832.462/2011-FLAVIA PEREIRA
2882/2012-832.657/2011-EDUARDO TAVARES DOS SANTOS
2883/2012-832.678/2011-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
2884/2012-833.357/2011-CARLOS FRANCISCO MORAIS RODRIGUES
2885/2012-833.561/2011-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
2886/2012-834.106/2011-SALIM DE JESUS ALEME
2887/2012-834.107/2011-RENATA MADUREIRA ALVARENGA ÁVILA
2888/2012-834.111/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA
2889/2012-834.135/2011-FLÁVIO MENDES VILLAÇA
2890/2012-834.214/2011-JUNIO FERNANDO FARIA
2891/2012-834.217/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE
2892/2012-834.219/2011-MAURITO LUIZ MAGALHÃES
2893/2012-830.203/2012-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME
2894/2012-830.334/2012-OLIVEIRA AMARAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
2895/2012-830.489/2012-MONTE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS E ARGILA LTDA ME.
2896/2012-830.883/2012-FLÁVIA GOMES CONDÉ
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
2897/2012-833.487/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
2898/2012-830.176/2011-JOÃO PEDRO GUSTIN
2899/2012-830.177/2011-JOÃO PEDRO GUSTIN
2900/2012-834.087/2011-JOSE LOURENÇO VIANA NETO
2901/2012-834.180/2011-MARIA ANTONIETA ALVES NILO REZENDE
2902/2012-834.181/2011-MARIA ANTONIETA ALVES NILO REZENDE
2903/2012-834.218/2011-AMARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
2904/2012-830.853/2012-SEBASTIÃO FRANCISCO DE LIMA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2012

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(774)
881.420/1994-CERÂMICA RIO SOLIMÕES LTDA.- OF. N°0531/2012
880.219/2008-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- OF. N°0526/2012
880.242/2008-HERALDO MACIEL ALVES- OF. N°0538/2012
881.009/2008-AGUIAR E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA- OF. N°0524/2012
881.013/2008-SOLIMÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- OF. N°0529/2012
881.014/2008-SOLIMÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- OF. N°0528/2012
881.028/2008-FRANCISCO GERALDO LOPES- OF. N°0527/2012
880.132/2009-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS- OF. N°0533/2012
880.135/2009-LIBERMAN BICHARA MORENO- OF. N°0537/2012
880.136/2009-EDILBERT SALOMÃO BRITO FILHO- OF. N°0541/2012
880.182/2009-VALDINEY FREITAS DA SILVA- OF. N°0542/2012
880.298/2009-MARIA DE NAZARÉ SILVA DE LIMA- OF. N°0539/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

880.311/2009-TOPLAN LTDA- OF. N°0523/2012
880.333/2009-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA- OF. N°0535/2012
880.377/2009-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- OF. N°0522/2012
880.384/2009-AGNALDO ALVES MONTEIRO- OF. N°0534/2012
880.388/2009-ADOLFO FERREIRA DE SOUZA- OF. N°0536/2012
880.432/2009-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS EXTRATORES ARTESANAIS DE BARRO E AREIA DE CARAUARI AM- OF. N°0441/2012
880.438/2009-ANTÔNIO RIBEIRO PESSOA- OF. N°0532/2012
880.441/2009-A GURGEL DO CARMO E CIA LTDA- OF. N°0543/2012

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

No extrato publicado na Relação 68-2012, publicado no DOU de 10/05/2012, Seção I, página 111, Onde se Lê: Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Leia-se: Fica o abaixo relacionado ciente de que foram julgadas improcedentes as defesas administrativas interpostas: restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 906.238/2009; Notificado: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

CNPJ: 00.048.785/0016-59; NFLDP nº 01/2010

Valor: R$ 414.123,70 (quatrocentos e quatorze mil cento e vinte e três reais e setenta centavos)

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 311/2012

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
830.483/1982-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA-AI Nº 1259,1260,1261,1262,1264,1265,1266,1267 e 1268/10
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
830.483/1982-MINERAÇÃO INDUSTRIAL RIO PRETO LTDA-AI N°2143,2144 e 2145/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.544/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-AI N°562/12-FISC
833.549/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-AI N°563/12-FISC
833.348/2004-ROSANA SALVADOR PEREIRA MONTENEGRO-AI N°325/12-FISC
833.463/2004-JOSÉ GERALDO DA COSTA-AI N°584/12-FISC
833.652/2004-CARLOS EMÍLIO DURÃES DA CUNHA PEREIRA-AI N°566/12-FISC
833.655/2004-SAND DO BRASIL LTDA-ME-AI N°601/12-FISC
833.673/2004-SEBASTIAO CANDIDO FERREIRA-AI N°567/12-FISC
833.682/2004-HENRIQUE FURLANI SOTTO MAIOR-AI N°568/12-FISC
833.694/2004-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM-AI N°599/12-FISC
833.733/2004-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°569/12-FISC
833.746/2004-CHRISTIAN KLEBER CARDOSO DE ALMEIDA ME-AI N°591/12-FISC
833.747/2004-ROBERTO DA ROCHA DUTRA-AI N°570/12-FISC
833.770/2004-MARCELO CARVALHAES TIMO-AI N°590/12-FISC
833.774/2004-MARCELO CARVALHAES TIMO-AI N°571/12-FISC
833.777/2004-JAYME MOREIRA GOMES-AI N°588/12-FISC
833.778/2004-JAYME MOREIRA GOMES-AI N°589/12-FISC
833.789/2004-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-AI N°572/12-FISC
833.790/2004-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-AI N°573/12-FISC
833.797/2004-MARAMBAR MINERAÇÃO LTDA - ME-AI N°594/12-FISC
833.824/2004-ADRIANO DE OLIVEIRA MENEZES-AI N°574/12-FISC
830.020/2005-DORIVAL ARANTES-AI N°587/12-FISC
830.195/2005-ROBERTO PORTO RABELO-AI N°646/12-FISC
830.217/2005-LEONARDO PERDIGÃO MORAIS-AI N°575/12-FISC
832.551/2005-EVANDO JOSÉ NEIVA-AI N°648/12-FISC
830.594/2006-WILSON BATISTA DE JESUS-AI N°638/12-FISC
830.619/2006-JOSEMAR SOARES VIEIRA-AI N°639/12-FISC
830.635/2006-MARIA ELOISA LEMOS ATTIÊ-AI N°640/12-FISC
830.643/2006-ADENIR MARQUES SELVINO-AI N°602/12-FISC
830.774/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES-AI N°593/12-FISC
830.778/2006-MARCELO CORREIA DOS REIS-AI N°592/12-FISC
830.847/2006-AGOSTINHO FORTUNATO LOPES-AI N°595/12-FISC
831.135/2006-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES-AI N°641/12-FISC
831.176/2006-ADALBERTO DOS SANTOS-AI N°642/12-FISC
831.198/2006-FAZENDA MARAVILHA LTDA.-AI N°643/12-FISC
831.204/2006-ARM ENGENHARIA LTDA-AI N°607/12-FISC
831.207/2006-SANDRO APARECIDO DA SILVA-AI N°604/12-FISC
831.222/2006-RAUL LIBANIO CORREA-AI N°644/12-FISC
831.230/2006-JACKSON LUIZ VIEIRA SANTOS-AI N°605/12-FISC
831.405/2006-ÁLVARO MIGUEL DE SOUZA-AI N°603/12-FISC
831.459/2006-JUAREZ LOPES DUARTE-AI N°653/12-FISC
831.619/2006-JOÃO RESENDE DE MIRANDA-AI N°652/12-FISC
831.682/2006-MIBASA GRANITOS LTDA-AI N°654/12-FISC
833.356/2006-AREAL LIDER LTDA - ME-AI N°662/12-FISC
830.828/2009-TERRA M R MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°578/12-FISC
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
833.417/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A- AI N°579/12-FISC
833.418/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A- AI N°580/12-FISC
830.194/2005-ROBERTO PORTO RABELO- AI N°645/12-FISC

RELAÇÃO Nº 312/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.495/2004-PEDREIRA UNIÃO DE JANUÁRIA LTDA ME-OF. N°568/12-DGTM
833.334/2004-PIETRINA CHECCACCI-OF. N°499/12-DGTM
832.765/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°478/12-DGTM
834.940/2010-VALMIR ALVES ANTONIO-OF. N°493/12-DGTM
830.151/2011-MARIO LÚCIO FONSÊCA DE FARIA-OF. N°488/12-DGTM
830.725/2011-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME-OF. N°494/12-DGTM
831.476/2011-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°489/12-DGTM
831.989/2011-WASHINGTON AGUIAR DE OLIVEIRA-OF. N°487/12-DGTM
832.450/2011-ADRIANA BERTOLOTO MINERAIS ME-OF. N°491/12-DGTM
832.632/2011-CARLOS ALBERTO DE CARLI-OF. N°498/12-DGTM
832.770/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°492/12-DGTM
832.851/2011-ROBERTO VILAÇA LOPES-OF. N°495/12-DGTM
832.893/2011-GEO AMBIENTE SERV. PROSP. GEOL. PRESERV. AMB LTDA-OF. N°569/12-DGTM
832.903/2011-JOAQUIM EUSTÁQUIO REIS-OF. N°550/12-DGTM
832.950/2011-FERNANDO ROLLA-OF. N°546/12-DGTM
832.951/2011-LETICIA PERDIGÃO DRUMMOND-OF. N°549/12-DGTM
833.196/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA-OF. N°547/12-DGTM
833.838/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. N°496/12-DGTM
833.840/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. N°497/12-DGTM
833.841/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. N°497/12-DGTM
833.842/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. N°497/12-DGTM
833.844/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. N°497/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.040/1996-MINERAIS HERCULANO LTDA-OF. N°321/12-DGTM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.420/2004-FÁBIO BADARÓ-AI N°582/12-FISC
833.460/2004-LEOPOLDO GUILHERME CORRÊA-AI N°583/12-FISC
833.513/2004-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA - ME-AI N°585/12-FISC
833.514/2004-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA - ME-AI N°586/12-FISC
833.532/2004-NEVESTONES LTDA-AI N°561/12-FISC
833.600/2004-ELISIO EUSTAQUIO DE AGUIAR LAPORAES-AI N°597/12-FISC
833.619/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°577/12-FISC
833.621/2004-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-AI N°598/12-FISC
833.637/2004-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-AI N°564/12-FISC
833.647/2004-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI N°565/12-FISC
833.651/2004-JÚLIO BARBOSA SENA-AI N°600/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
833.090/1993-ORLANDO TAVARES FILHO-OF. N°474/12-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
809.963/1975-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°491/12-DGTM
832.198/1996-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME-OF. N°573/12-DGTM
831.301/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.-OF. N°606/12-DGTM
832.825/2002-ÁGUA MINERAL MONJOLINHO LTDA.-OF. N°412/12-DGTM
832.406/2004-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-OF. N°404/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.088/2005-FABIO DAS MERCES SILVA-OF. N°605/12-DGTM-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Fonte:Estância São Luiz - Marca Xuá - Embalagem:Sem gás: 20 L,10 L, 2 L,1,510 L,510 mL,330 mL e 200 mL(copinho) - Com gás:2 L,1,510 L,510 mL e 330 mL - Marca de Minas - Embalagem:Sem Gás - 20 L,10 L,5 L,2 L, 1,510 L,510 mL e 330 mL - Com gás:2 L,1,510 L,510 mL e 330 mL- JUIZ DE FORA/MG
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
833.419/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A- AI N°581/12-FISC
833.566/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A- AI N°576/12-FISC

RELAÇÃO Nº 313/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.588/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
834.589/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
830.450/2011-FREDERICO ALVIM SOUZA
833.383/2011-JOSÉ BRAZ BOTELHO
833.913/2011-MINERADORA MONTES CLAROS LTDA
834.062/2011-CERÂMICA RENNER LTDA ME
834.221/2011-ORENBRAS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
834.232/2011-AREIAS DO PORTO LTDA ME
834.248/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.109/1988-MINERAÇÃO TÂNTALIFERA LTDA-OF. N°125/12-DGTM
832.845/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-OF. N°490/12-DGTM
833.839/2011-ROMULO NUNES MANSUR-OF. N°497/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
832.107/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
836.776/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI N°96/05-MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
831.307/1993-AFFONSO BARBOSA MELLO NETO-OF. N°458/12-DGTM
831.309/1993-AFFONSO BARBOSA MELLO NETO-OF. N°457/12-DGTM
831.310/1993-AFFONSO BARBOSA MELLO NETO-OF. N°465/12-DGTM
833.096/1993-AGENOR TAVARES-OF. N°461/12-DGTM
831.796/1997-JOSÉ RIBEIRO PENIDO-OF. N°460/12-DGTM
831.797/1997-JOSÉ RIBEIRO PENIDO-OF. N°459/12-DGTM
831.816/1997-JOSÉ JARDIM DE OLIVEIRA-OF. N°463/12-DGTM
830.523/1998-PAULO MILTON BORGES LEITE-OF. N°475/12-DGTM
831.086/1998-MALCON DALE KIGAR-OF. N°467/12-DGTM
831.088/1998-GIOVANE LAGES RIBEIRO-OF. N°476/12-DGTM
831.105/1998-EDSON ANTONIO BARROSO-OF. N°473/12-DGTM
831.107/1998-JOSÉ RAIMUNDO GODINHO FILHO-OF. N°472/12-DGTM
831.352/1998-JOSÉ WILSON COELHO-OF. N°466/12-DGTM
830.022/1999-ANACLETO LOPES GOMES-OF. N°470/12-DGTM
830.209/1999-ANTÔNIA LEAL DE MOURA E SILVA-OF. N°469/12-DGTM
830.447/1999-RENI MERLINI-OF. N°471/12-DGTM
832.243/1999-MARIA DA GRAÇA PINTO LUZ-OF. N°468/12-DGTM
832.410/1999-HERNANE PINTO-OF. N°464/12-DGTM
833.134/2005-NELSON PEREIRA DOS SANTOS-OF. N°321/12-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.841/1978-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME-OF. N°570/12-DGTM
830.893/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°331/12-DGTM
831.073/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°511/12-DGTM
831.142/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°511/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.893/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°332/12-DGTM
832.577/1995-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. N°57/12-DGTM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
833.728/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA SANTA LTDA.- Fonte Água Santa - Marca C.A.M.Clube Atlético Mineiro (produto licenciado) - Embalagem 1,5L e 510 mL, sem gás- CÁSSIA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.103/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°25/12-CESD e Arrendatário Gialo Mineração Ltda
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.972/2010-AREAL LIDER LTDA - ME-OF. N°479/12-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.553/1991-AREIAL DO NÁUTICO LTDA ME- Registro de Licença No.:789/92 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.652/2010-NEWCOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°477/12-DGTM
831.218/2011-CERÂMICA DÓLAR LTDA-OF. N°481/12-DGTM
831.219/2011-CERÂMICA DÓLAR LTDA-OF. N°480/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.062/2011-INDUSTRIA CERÂMICA TAGUARA LTDA ME-OF. N°483/12-DGTM
831.170/2011-CONSTRUTORA ITAPIRAÇABA DE JANUÁRIA LTDA-OF. N°482/12-DGTM
831.844/2011-ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA.-OF. N°484/12-DGTM
832.088/2011-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA EPP-OF. N°486/12-DGTM

RELAÇÃO Nº 314/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
832.045/1984-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
834.383/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°13578/09
834.535/2008-MERCÊS DE FREITAS -Alvará N°14777/09
831.147/2009-PRAINHA MINERADORA LTDA -ME -Alvará N°2340/10
832.018/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°685/11
832.294/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°687/11
832.406/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13951/10
833.563/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°3098/11
833.564/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°16234/10
833.565/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17146/10
833.611/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°3099/11
833.614/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°9179/11
833.627/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°9253/11
833.630/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°2577/11
833.641/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°1051/11
833.645/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°1054/11
833.646/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°1490/11
833.647/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°1491/11
833.648/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°1492/11
833.654/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°1493/11
834.709/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA -Alvará N°3685/11
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
834.724/2007-ISHIZO EMPREENDIMENTOPARTICIPAÇÕES LTDA
834.773/2007-ISHIZO EMPREENDIMENTOPARTICIPAÇÕES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.689/2006-VERALDINO MIRANDA DOS SANTOS
834.100/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.207/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.457/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.829/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.679/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.401/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.972/2011-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.
832.973/2011-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.
833.678/2011-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
833.680/2011-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA.
833.709/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.710/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.493/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.494/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.495/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.496/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.497/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.498/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.499/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
834.798/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
833.764/1995-JENNY GOMES ARAGAO
831.161/1998-CÉSAR AUGUSTO FERNANDES FRAGA
832.038/1999-VICENTE TEODORO DIAS-MICRO EMPRESA
831.742/2005-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME
831.743/2005-PLANTAR S.A. PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS
831.839/2006-INTEGRAL ENGENHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 337/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.175/2003-GREEN PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2862/12-FISC
830.758/2004-RAULINO TEÓFILO DE PAIVA-OF. N°92/12-ERPM
832.370/2005-MÍNERO METALÚRGICA SABINÓPOLIS LTDA-OF. N°1758/12-FISC
831.255/2008-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. N°2849/12-FISC
831.291/2009-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ-OF. N°2795/12-FISC
832.371/2009-LION MINING EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°2774/12-FISC
831.240/2010-ALMIR SINCURA RIBEIRO-OF. N°2850/12-FISC
831.518/2010-VALTER MARTINS DE OLIVEIRA-OF. N°2839/12-FISC
832.968/2010-ULISSES GOMES BARROSO-OF. N°2815/12-FISC
833.701/2010-MARIA LÚCIA DE MELO-OF. N°2840/12-FISC
830.142/2011-MINERAÇÃO CORREGO FLORESTA LTDA ME-OF. N°2785/12-FISC
830.566/2011-CHRISTIANO WILLIAN DE MOURA TEIXEIRA-OF. N°2654/12-FISC
832.005/2011-AMORIM AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-OF. N°2622/12-FISC

RELAÇÃO Nº 338/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.418/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. N°2845/12-FISC
832.276/2000-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°101/12-ESCGV
831.344/2003-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. N°107/12-ESCGV
832.020/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX FI-OF. N°2844/12-FISC
832.747/2003-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO-OF. N°1689/12-FISC
831.901/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. N°1340/12-FISC
831.990/2005-GRANHA LIGAS LTDA-OF. N°2854/12-FISC
830.994/2006-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-OF. N°2848/12-FISC
832.400/2007-ANA MÁRCIA GARCIA-OF. N°2856/12-FISCAM

RELAÇÃO Nº 339/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.698/2001-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORÉS LTDA.-OF. N°104/12-ESCGV
831.662/2001-CERAMICA ARCOS LTDA-OF. N°2782/12-FISC
831.003/2003-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°103/12-ESCGV
831.004/2003-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°102/12-ESCGV
832.979/2004-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. N°106/12-ESCGV
832.963/2009-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.-OF. N°105/12-ESCGV

RELAÇÃO Nº 340/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.259/2002-MINERAÇÃO MONTENEGRO ANDRADE E RESENDE LTDA.

RELAÇÃO Nº 341/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
833.783/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ N°13612/08
831.412/2007-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°9008/08
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.437/1988-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ N°3279/03
832.150/1989-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ N°6541/02
832.845/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°1496/09
833.516/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-ALVARÁ N°17549/08
834.137/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°5735/09
834.140/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°5737/09
834.145/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°5738/09
834.151/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°5716/09
834.152/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°5730/09
834.153/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°5731/09
834.156/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°6585/09
834.157/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°6584/09
834.165/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°5733/09
834.167/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ N°5734/09
833.304/2008-ANTONIO DORNELAS DE OLIVEIRA-ALVARÁ N°14110/09

RELAÇÃO Nº 342/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.275/2000-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Área de 894,70 ha para 563,55 ha-Granito
831.827/2004-ECB ARDÓSIAS LTDA- Área de 422,47 ha para 327,07 ha-Quartzito
831.647/2006-ARMAC ARDÓSIA MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA- Área de 420,39 ha para 316,56 ha-Quartzo e Areia
833.125/2006-TIAGO SPEROTTO DOS SANTOS- Área de 1.000,00 ha para 759,60 ha-Pegmatito
830.642/2007-GERALDO DE QUEIROZ CANÇADO SOBRINHO- Área de 423,8 ha para 49,91 ha-Areia
833.519/2007-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL- Área de 50 ha para 37,39 ha-Quartzito
830.746/2009-RAMIRO JÚLIO FERREIRA JUNIOR- Área de 1.987,34 ha para 576,25 ha-Cascalho Diamantifero
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.797/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-Sienito

RELAÇÃO Nº 343/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.672/2009-OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS FI
834.936/2010-HGS TERRAPLENAGEM LTDA
831.363/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
835.054/2007-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
834.750/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.751/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.623/2011-MARCELO GALERY
830.970/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME
831.859/2011-JL PARTICIPAÇOES E SERVIÇOS LTDA
832.768/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.
833.024/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.026/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.120/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.164/2011-RUBENS LUIZ GHISOLFI
833.165/2011-RUBENS LUIZ GHISOLFI
833.166/2011-RUBENS LUIZ GHISOLFI
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
834.415/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°569/10
830.666/2009-MARIA DAS GRAÇAS BATISTA RIBEIRO -Alvará N°3777/10
831.759/2009-JOAO FELIPE PINHEIRO DI SALVIO ALMEIDA -Alvará N°3757/10
832.672/2009-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. -Alvará N°4607/10
830.285/2010-PEDRO CAMILA & CIA -Alvará N°4356/11
831.594/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará N°11693/10
831.731/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°11768/10
831.744/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°11771/10
831.787/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13082/10
831.868/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12557/10
831.888/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12601/10
831.930/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12609/10
832.160/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13496/10
832.340/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13905/10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

832.344/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13948/10
833.206/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17085/10
833.207/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17086/10
833.735/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA -Alvará N°4369/11
834.294/2010-VALE S A -Alvará N°16265/10
830.133/2011-GERALDO MACHADO -Alvará N°8096/11
830.271/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará N°4813/11
830.273/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará N°4815/11
830.455/2011-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA -Alvará N°12185/11
830.723/2011-GERALDO MACHADO -Alvará N°10478/11
831.813/2011-CEUMG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA -Alvará N°17236/11
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
833.018/2004-Omega Gama Mineração Ltda

RELAÇÃO Nº 348/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.716/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°2773/12-FISC
832.966/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°2846/12-FISC

RELAÇÃO Nº 349/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.079/2003-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°3310/11-FISC

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.916/2011-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.002/2009-NIVALDO SANTOS- Alvará n°4509/2009 - Cessionario:815.169/2012 e 815.170/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA CAROLINE LTDA ME- CPF ou CNPJ 02838267/0001-88
815.010/2009-CARLOS ROBERTO AMANTE- Alvará n°4638/2009 - Cessionario:815.159/2012-VERA BEATRIZ DOS REIS AMANTE- CPF ou CNPJ 019747169-29
815.218/2009-MARCOS ROBERTO KALVELAGE- Alvará n°6330/2009 - Cessionario:815.212/2012 e 815.216/2012-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- CPF ou CNPJ 78266566/0001-57
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.008/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A- Cessionário:SILVEIRA & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 82579152/0001-55-Alvará n°17270/2011
815.850/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO- Cessionário:MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 07255449/0001-40- Alvará n°962/2012
815.859/2011-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- Cessionário:TEC DRILL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 06166937/0001-18- Alvará n°937/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.555/2005-JOSIANE IOLANDA DA SILVA KUPFERLE- Área de 747,39 ha para 21,94 ha-Areia
815.807/2007-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A- Área de 321,79 ha para 142,12 ha-Argila
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.459/2007-CELSO OTO KERBER- Alvará n°8156/2007 - Cessionário: MINERADORA PORTO IGUAÇÚ LTDA- CNPJ 05968861/0001-81
815.617/2010-FABIO ADRIANO MACCARI ME- Alvará n°Sem número de alvará/ - Cessionário: RIMOL TERRAPLANAGEM LTDA ME- CNPJ 04242295/0001-63
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.876/2008-ROSANE KOHLER-AI N°331/2012
815.886/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI N°332/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.317/2003-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. N°2031/2012 e 2032/2012
815.219/2004-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. N°2030/2012
815.098/2005-MARIA DE FATIMA BITENCOURT CANDIDO ME-OF. N°2112/2012
815.177/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°2107/2012
815.005/2007-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. N°2139/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.812/2006-SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI- Alvará n°4233/2007 - Cessionário: EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTEW SANTA HELENA LTDA- CNPJ 377100959-68
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°2135/2012
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°2135/2012
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°2120/2012
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°2120/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.563/1993-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA- Registro de Licença No.:452/1995 - Vencimento em 04/08/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.106/2009 Notificado: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda.

CNPJ nº 1.327.904/0001-10 NFLDP Nº 31/2009 Valor: R$ 65.201,31.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.040/1990, resolve:

Art. 1° Outorgar à ACO MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar GRANITO, nos Municípios de PIRAQUARA/PR e QUATRO BARRAS/PR, numa área de 49,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°25'05,713"S / 49°01'33,148"W; 25°25'05,713"S / 49°01'08,925"W; 25°25'09,984"S / 49°01'08,925"W; 25°25'09,984"S / 49°01'10,932"W; 25°25'19,083"S / 49°01'10,932"W; 25°25'19,083"S / 49°01'08,924"W; 25°25'30,085"S / 49°01'08,924"W; 25°25'30,085"S / 49°01'33,148"W; 25°25'05,713"S / 49°01'33,148"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°25'05,713"S e Long. 49°01'33,148"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 676,9m-E; 131,4m-S; 56,1m-W; 280,0m-S; 56,1m-E; 338,6m-S; 677,0m-W; 750,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 128, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.143/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de VALENÇA/RJ e VASSOURAS/RJ, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°21'34,262"S/43°41'16,959"W; 22°21'34,262"S/43°40'52,493"W; 22°21'37,513"S/43°40'52,493"W; 22°21'37,512"S/43°40'43,755"W; 22°21'31,010"S/43°40'43,756"W; 22°21'31,010"S/43°40'42,008"W; 22°21'29,385"S/43°40'42,008"W; 22°21'29,385"S/43°40'40,261"W; 22°21'27,759"S/43°40'40,261"W; 22°21'27,759"S/43°40'38,513"W; 22°21'26,133"S/43°40'38,513"W; 22°21'26,133"S/43°40'37,640"W; 22°21'16,380"S/43°40'37,640"W; 22°21'16,381"S/43°40'39,388"W; 22°21'03,377"S/43°40'39,389"W; 22°21'03,377"S/43°40'42,884"W; 22°21'00,126"S/43°40'42,884"W; 22°21'00,126"S/43°40'46,379"W; 22°20'40,620"S/43°40'46,380"W; 22°20'40,620"S/43°40'43,759"W; 22°20'37,369"S/43°40'43,759"W; 22°20'37,369"S/43°40'42,012"W; 22°20'35,743"S/43°40'42,012"W; 22°20'35,743"S/43°40'40,265"W; 22°20'33,305"S/43°40'40,265"W; 22°20'33,304"S/43°40'26,286"W; 22°20'35,742"S/43°40'26,286"W; 22°20'35,743"S/43°40'35,022"W; 22°20'37,368"S/43°40'35,022"W; 22°20'37,369"S/43°40'38,517"W; 22°20'38,994"S/43°40'38,517"W; 22°20'38,994"S/43°40'40,264"W; 22°21'00,126"S/43°40'40,263"W; 22°21'00,125"S/43°40'36,768"W; 22°21'06,627"S/43°40'36,767"W; 22°21'06,627"S/43°40'35,020"W; 22°21'16,380"S/43°40'35,019"W; 22°21'16,380"S/43°40'33,272"W; 22°21'21,257"S/43°40'33,271"W; 22°21'21,257"S/43°40'31,524"W; 22°21'22,882"S/43°40'31,523"W; 22°21'22,882"S/43°40'29,776"W; 22°21'26,133"S/43°40'29,776"W; 22°21'26,133"S/43°40'31,523"W; 22°21'28,571"S/43°40'31,523"W; 22°21'28,571"S/43°40'34,144"W; 22°21'31,010"S/43°40'34,144"W; 22°21'31,010"S/43°40'35,892"W; 22°21'34,261"S/43°40'35,891"W; 22°21'34,261"S/43°40'37,639"W; 22°21'35,886"S/43°40'37,639"W; 22°21'35,887"S/43°40'39,386"W; 22°21'37,512"S/43°40'39,386"W; 22°21'37,512"S/43°40'41,134"W; 22°21'39,950"S/43°40'41,134"W; 22°21'39,951"S/43°40'44,629"W; 22°21'41,576"S/43°40'44,629"W; 22°21'41,576"S/43°40'47,250"W; 22°21'43,202"S/43°40'47,250"W; 22°21'43,202"S/43°40'59,483"W; 22°21'38,326"S/43°40'59,483"W; 22°21'38,326"S/43°41'16,959"W; 22°21'34,262"S/43°41'16,959"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 130,0m, no rumo verdadeiro de 45°29'59"949 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°21'31,300"S e Long. 43°41'20,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 100,0m-S; 250,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 25,0m-E; 300,0m-N; 50,0m-W; 400,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 600,0m-N; 75,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 75,0m-N; 400,0m-E; 75,0m-S; 250,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 650,0m-S; 100,0m-E; 200,0m-S; 50,0m-E; 300,0m-S; 50,0m-E; 150,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-W; 75,0m-S; 75,0m-W; 75,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 75,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 50,0m-S; 350,0m-W; 150,0m-N; 500,0m-W; 125,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 129, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 003.286/1957, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 59.999, de 10 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 1967, retificado pela Portaria nº 1.359, de 04 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 1983, que autorizou Mineração Alphaville Ltda. a lavrar Leucofilito e Quartzito, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 000.415/1956, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 50.129, de 26 de janeiro de 1961 publicado no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 1961, que autorizou Mineração Alphaville Ltda. a lavrar Leucofilito, no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 010.666/1967, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 70.258, de 8 de março de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 1972, que autorizou Vidros Industriais do Pará S.A. a lavrar Areia, no Município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 008.842/1956, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 57.509, de 28 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 1966, que autorizou Mineração Alphaville Ltda. a lavrar Micaxisto, no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de maio de 2012

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias

890.140/2000 - PEDREIRA VALE DO CANAAN LTDA. - Magé/RJ

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 121, DE 24 DE MAIO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000967/2012-27, de 16 de abril de 2012, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA NETBOOK, NOTEBOOK E MONITORES DE USO EM INFORMÁTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

I - extrusão da folha de policarbonato, não adesivada;

II - corte de folha de policarbonato não adesivada;

III - fabricação dos seguintes itens, quando forem utilizados no produto: filme de proteção, fita adesiva e embalagem individual;

IV - gravação do logotipo, quando aplicável;

V - fixação de película autoadesiva, quando aplicável; e

VI - inspeção visual e controle de qualidade.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º As empresas fabricantes ficam dispensadas do cumprimento da etapa constante do inciso I, desde que realizem investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental, em valor não inferior a:

I - 1% (um por cento) do faturamento anual, auferido exclusivamente com esse produto, após 12 (doze) meses do início de produção; e

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do faturamento anual, auferido exclusivamente com esse produto, após 24 (vinte e quatro) meses do início de produção.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETES PATRIMONIAIS EM 30 DE ABRIL DE 2012 - EM R$ MIL

ATIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	75.983.418	110.950.059
DISPONIBILIDADES	1.992.233	2.324.907
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	9.078.950	9.078.950
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	9.013.598	9.013.598
Aplicações em operações compromissadas	47.386	47.386
Aplicações em carteira de câmbio	17.966	17.966
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	15.047.173	16.434.224
Títulos Públicos	13.735.511	13.735.511
Cotas de fundos exclusivos	1.143.206	1.626.500
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	79.442	79.442
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	66.402
Debêntures mantidas até o vencimento	44.942	44.942
(-) Provisão para risco de crédito	(214)	(214)
Debêntures disponíveis para venda	44.286	48.271
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	833.370
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	21.073.987	49.025.560
Créditos vinculados	29	29
Repasses interfinanceiros	21.116.225	49.209.417
Recursos livres	17.433.680	45.526.872
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.682.545	3.682.545
(-) Provisão para risco de crédito	(42.267)	(183.886)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.183.274	26.065.356
Operações de crédito	25.415.608	26.420.642
Recursos livres	23.573.326	24.578.360
Recursos Fundo PIS/PASEP	587.335	587.335
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.254.947	1.254.947
(-) Provisão para risco de crédito	(232.334)	(355.286)
OUTROS CRÉDITOS	2.989.076	7.402.337
Direitos Recebíveis	71.360	78.799
(-) Provisão para risco de crédito	(189)	(7.538)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	248.382
(-) Provisão para risco de crédito	-	(33.177)
Direitos a receber - Eletrobrás	1.663.069	1.663.069
Créditos tributários	662.567	784.819
Devedores por depósitos em garantia	146.879	579.726
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	88.436	1.775.654
Pagamentos a ressarcir	65.609	15.618
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	55.227	475.210
Operações da carteira de câmbio	7.381	7.381
Diversos	228.737	1.814.394
OUTROS VALORES E BENS	618.725	618.725
Despesas antecipadas	609.524	609.524
Outros valores e bens	9.201	9.201
ATIVO NÃO CIRCULANTE	547.729.271	537.560.284
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	456.801.142	519.802.437
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	59.582.727	146.919.004

PASSIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
PASSIVO CIRCULANTE	23.716.656	28.422.477
DEPÓSITOS	269	269
CAPTAÇÕES NO MERCADO	7.703.264	7.703.264
Obrigações por operações compromissadas	7.703.264	7.703.264
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	1.446	1.446
Recursos em trânsito de terceiros	1.446	1.446
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	600.509	1.562.570
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	4.558.788	4.706.613
Empréstimos no país	374.570	374.570
Empréstimos no exterior	196.129	196.129
Bônus	195.432	195.432
Empréstimos sindicalizados	697	697
Repasses no país	2.854.365	3.002.190
Tesouro Nacional	1.609.716	1.758.600
Fundo da Marinha Mercante	1.237.741	1.237.741
Controladas	1.059	-
Outros	5.849	5.849
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	1.133.724	1.133.724
OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.105.967	11.701.902
Fundos financeiros e de desenvolvimento	3.049.985	3.053.200
Fundo PIS/PASEP	2.125.236	2.125.236
Outros	924.749	927.964
Obrigações por depósitos a apropriar	2.864.289	2.864.289
Impostos e contribuições diferidos	551.265	834.611
Impostos e contribuições sobre o lucro	476.476	806.709
Outros impostos e contribuições	59.111	136.964
Provisão para programa de desligamento de funcionários	41.786	64.624
Contas a pagar - FAPES	26.260	35.015
Passivo atuarial - FAMS	11.679	18.441
Vinculadas ao Tesouro Nacional	8.256	128.437
Operações da carteira de câmbio	7.355	7.355
Provisões trabalhistas e cíveis	1.281	1.284
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	154	154
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	127.769
Credores vinculados a liquidação operação	-	80.800
Diversas	1.008.070	3.542.250
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	414.568	414.568
Secretaria do Tesouro Nacional	414.568	414.568
DÍVIDAS SUBORDINADAS	2.331.845	2.331.845
FAT Constitucional	2.331.845	2.331.845
Outras dívidas subordinadas	2.331.845	2.331.845
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	538.944.951	559.036.784
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.052.625	21.052.625
Depósitos especiais - FAT	21.052.625	21.052.625
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.495.119	11.561.164

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052800105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Títulos Públicos	43.342.596	43.342.596
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	11.591.500	81.346.600
Debêntures mantidas até o vencimento	2.868.156	5.695.066
(-) Provisão para risco de crédito	(3.202)	(67.671)
Debêntures disponíveis para venda	1.783.677	12.833.580
Cotas de fundos de investimento	-	2.396.678
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	1.372.155
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	199.086.340	161.945.260
Repasses interfinanceiros	199.485.641	162.698.882
Recursos livres	173.706.437	136.919.678
Recursos Fundo PIS/PASEP	25.779.204	25.779.204
(-) Provisão para risco de crédito	(399.301)	(753.622)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	189.357.630	194.688.475
Operações de crédito	191.104.589	197.178.493
Recursos livres	181.593.367	187.667.271
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.177.882	1.177.882
Recursos Fundo Marinha Mercante	8.333.340	8.333.340
(-) Provisão para risco de crédito	(1.746.959)	(2.490.018)
OUTROS CRÉDITOS	8.774.445	16.249.698
Direitos Recebíveis	929.242	950.542
(-) Provisão para risco de crédito	(2.455)	(23.499)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.053.848
(-) Provisão para risco de crédito	-	(152.642)
Créditos perante o Tesouro Nacional	4.176.985	9.118.768
Créditos tributários	1.859.912	2.611.562
Direitos a receber - Eletrobrás	1.663.069	1.663.069
Incentivos fiscais	147.692	350.921
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	677.129
INVESTIMENTOS	90.778.074	17.607.792
Participações em controladas e coligadas	90.635.877	17.465.594
Outras participações	100.000	100.000
Outros investimentos	42.197	42.198
IMOBILIZADO DE USO	112.644	112.644
INTANGÍVEL	34.453	34.453
DIFERIDO	2.958	2.958

OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	339.406.065	342.145.973
Empréstimos no país	4.899.259	4.899.259
Empréstimos no exterior	8.536.476	8.536.476
Bônus	7.968.936	7.968.936
Empréstimos / Empréstimos sindicalizados	567.540	567.540
Repasses no país	313.404.186	316.144.094
Tesouro Nacional	304.555.597	307.384.400
Fundo da Marinha Mercante	8.735.056	8.735.056
Controladas	88.897	-
Outros	24.636	24.638
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	12.566.144	12.566.144
OUTRAS OBRIGAÇÕES	32.323.148	43.609.028
Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.786.967	29.786.967
Fundo PIS/PASEP	29.786.967	29.786.967
Impostos e contribuições diferidos	706.833	10.289.207
Contas a pagar - FAPES	534.038	691.884
Passivo atuarial - FAMS	741.745	928.896
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	380.526	380.527
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	789.919
Provisões trabalhistas e cíveis	173.039	741.628
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	13.084.646	13.084.646
Secretaria do Tesouro Nacional	13.084.646	13.084.646
Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	6.000.000	6.000.000
Elegível a capital	7.084.646	7.084.646
DÍVIDAS SUBORDINADAS	127.583.348	127.583.348
FAT Constitucional	127.583.348	127.583.348
Outras dívidas subordinadas	102.433.399	102.441.885
Elegível a Capital	25.149.949	25.141.463
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	61.051.082	61.051.082
Capital social	29.557.415	29.557.415
Aumento de capital em curso	6.783.092	6.783.092
Reservas de lucros	5.901.151	5.901.151
Reservas legal	1.296.394	1.296.394
Reservas de incentivos fiscais	115.236	115.236
Reservas para margem operacional	1.765.692	1.765.692
Reservas para aumento de capital	2.723.829	2.723.829
Ajuste de avaliação patrimonial	16.721.728	16.721.728
Própria	(943.684)	(943.684)
De coligadas e controladas	17.665.412	17.665.412
Resultado do semestre	2.087.696	2.087.696
Receitas da intermediação financeira	12.854.283	14.473.302
Despesas da intermediação financeira	(11.226.649)	(12.080.709)
Outras receitas/despesas operacionais	1.085.426	963.253
Imposto de renda e contribuição social	(643.850)	(1.166.733)
Impostos diferidos - constituição (realização)	18.486	(101.417)

TOTAL DO ATIVO	623.712.689	648.510.343	TOTAL DO PASSIVO	623.712.689	648.510.343

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice-presidente
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor
GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2012 - EM R$ MIL

A T I V O	
ATIVO CIRCULANTE	5.781.089
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	532.752
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	903.757
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	833.370
Instrumentos financeiros derivativos	66.402
Debêntures designadas	3.985
OUTROS CRÉDITOS	4.344.580
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	248.382
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(16.033)
Direitos recebíveis	7.439
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(840)
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.687.218
Devedores por depósitos em garantia	429.470
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	419.983
Diversos	1.568.961
ATIVO NÃO CIRCULANTE	109.043.696
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	89.277.386
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	86.584.618
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.826.911
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(13.417)
Ações e Certificado de Depósito de Ações	69.742.307
Debêntures designadas	10.886.078

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	3.800.662
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	962.061
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	192.947
Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	148.884
Repasses com o BNDES	44.063
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.645.654
Outros impostos e contribuições	288.856
Impostos e contribuições sobre o lucro	205.400
Instrumentos financeiros derivativos	127.769
Credores vinculados liquidação operação	52.347
Provisão para programa de desligamento de funcionários	12.771
Contas a pagar - FAPES	6.440
Passivo atuarial - FAMS	5.162
Provisões trabalhistas e cíveis	3
Diversas	1.946.906
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	28.409.433
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.066.044
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	10.874.335
Repasses com o BNDES	8.045.531
Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.828.804

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cotas de fundos de investimento	2.396.678
Instrumentos financeiros derivativos	388.703
Debêntures disponíveis para venda	357.358
OUTROS CRÉDITOS	2.692.768
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.142.745
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(73.765)
Direitos recebíveis	35.975
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(4.065)
Créditos tributários	732.728
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	677.129
Incentivos fiscais	182.021
INVESTIMENTOS	19.766.310
Participações em coligadas	19.766.310
TOTAL DO ATIVO	114.824.785

OUTRAS OBRIGAÇÕES	11.469.054
Tributos diferidos	10.647.949
Provisões trabalhistas e cíveis	568.012
Passivo atuarial - FAMS	136.626
Contas a pagar - FAPES	116.467
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	82.614.690
Capital social	57.428.861
Aumento de capital em curso	2.947.631
Reservas de capital	92.993
Reservas de lucros	3.205.307
Reserva legal	1.299.469
Reserva de incentivos fiscais	226.021
Reserva estatutária	1.679.817
Ajustes de avaliação patrimonial	17.665.426
Ajustes de títulos e valores mobiliários	17.370.882
Ajuste acumulado de conversão	(454.824)
Outros resultados abrangentes	749.368
Resultado do exercício	1.274.472
Receitas operacionais	3.170.877
Despesas operacionais	(1.169.304)
Outras Receitas/Despesas operacionais	(236.070)
Imposto de renda e contribuição social	(379.738)
Impostos diferidos - constituição (realização)	(111.293)
TOTAL DO PASSIVO	114.824.785

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Superintendente
GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor
JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE ABRIL DE 2012 - Em R$ mil

A T I V O	
ATIVO CIRCULANTE	33.440.032
DISPONIBILIDADES	64
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	280.392
Fundo BB Extramercado	280.392
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	32.238.678
Repasses interfinanceiros	32.380.297
(-) Provisão para risco de crédito	(141.619)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	882.082
Operações de crédito	1.005.034
(-) Provisão para risco de crédito	(122.952)
OUTROS CRÉDITOS	38.816
Créditos tributários	17.939
Diversos	20.877
ATIVO NÃO CIRCULANTE	91.083.865
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	91.083.865
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	12.793
Ações	12.793
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	80.658.991
Repasses interfinanceiros	81.013.312
(-) Provisão para risco de crédito	(354.321)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.330.846
Operações de crédito	6.073.905
(-) Provisão para risco de crédito	(743.059)
OUTROS CRÉDITOS	5.081.235
Direitos vinculados Tesouro Nacional	4.941.783
Créditos tributários	118.245
Incentivos fiscais	21.207
TOTAL DO ATIVO	124.523.897

P A S S I V O	
PASSIVO CIRCULANTE	4.959.917
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.242.184
Repasses com o BNDES	4.242.184
OUTRAS OBRIGAÇÕES	717.733
Depósitos a apropriar	377.501
Impostos e contribuições sobre o lucro	124.833
Vinculadas ao Tesouro Nacional	120.181
Credores vinculados liquidação operação	28.453
Provisão para programa de desligamento de funcionários	10.067
Outros impostos e contribuições	7.377
Contas a pagar - FAPES	2.315
Passivo atuarial - FAMS	1.600
Diversas	45.406
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	109.846.834
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	109.754.338
Repasses com o BNDES	109.754.338
OUTRAS OBRIGAÇÕES	92.496
Passivo atuarial - FAMS	50.525
Contas a pagar - FAPES	41.379
Provisões trabalhistas e cíveis	577
Débitos tributários	15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.717.146
Capital social	9.498.926
Ajustes de avaliação patrimonial	(15)
Própria	(15)
Lucros (Prejuizos) Acumulados	(51.682)
Resultado do semestre	269.917
Receitas da intermediação financeira	2.796.699
Despesas da intermediação financeira	(2.289.971)
Outras receitas/despesas operacionais	(85.043)
Imposto de renda e contribuição social	(143.145)
Impostos diferidos - constituição (realização)	(8.623)
TOTAL DO PASSIVO	124.523.897

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS - Presidente-Substituto

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA
GABRIEL JORGE FERREIRA
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

MARCIO LEÃO COELHO

LUIZ AUBERT NETO
OSMAR RONCOLATO PINHO
ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
JURANDIR VIEIRA SANTIAGO
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 013, de 08/03/2012, Resolução do CAS n.º 098, de 09/05/2012, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico n.º 008/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer n.º 165/2012 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n° 5-2, com área total de 5.000,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/n - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa TORNEARIA E FERRAMENTARIA GUIDE LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001126/2010-79.

Manaus - AM, 22 de maio de 2012.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 22 de maio de 2012.
FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Superintendente
Em exercício

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 8º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Chamamento Público para o Programa Governamental 2035 - Esporte e Grandes Eventos, Ação Orçamentária 20JQ - Realização e Apoio a Competições e Eventos de Esporte e Lazer, com a finalidade de selecionar propostas que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2012, para execução de projetos que visem ampliar o acesso ao esporte a todas as faixas etárias, por meio de apoio a eventos de esporte e lazer, estruturação e apoio ao desenvolvimento de uma política de esporte estudantil articulando as ações voltadas à formação esportiva, iniciação esportiva e competições estudantis, na forma do Edital publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 28 de maio de 2012.

Art. 2º Caberá expressamente ao Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social regulamentar a realização desse Chamamento Público e o seu prazo, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e à seleção por comissão a ser constituída e designada pelo Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS/ME.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo decidirá os casos omissos, sem prejuízo da aplicação da legislação federal sobre a matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, visando o apoio financeiro para execução do Projeto 14BIS-2012 que tem por objeto a coordenação das atividades do Programa 14BIS do Governo Federal, em consonância com as estratégias definidas pela Câmara Temática de Promoção Comercial e Tecnológica do GeCOPA, para potencializar as oportunidades abertas pelo megaeventos esportivos de 2014 e 2016 no país, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
Unidade Gestora: 153163 Gestão: 26246 (Universidade Federal de Santa Catarina)
Programa: 20D8
Ação: Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
Funcional Programática: 27.811.2035.20D8.0001
Natureza da despesa:
33.90.39 - R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)
Fonte:100
Programa: 20DB
Ação: Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014
Funcional Programática: 27.811.2035.20DB.0001
Natureza da despesa:
33.90.39 - R$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais)
44.90.52 - R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
Fonte:100
Valor Projeto: R$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretária Executiva exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº86 de 04 de maio de 2012, na Seção 1, página 199, que publicou a PORTARIA N° 56, DE 10 DE MAIO DE 2012, onde se lê: Projeto Diagnostico Nacional do Esporte que tem como executora a Universidade Federal da Bahia leia-se: Programa Segundo Tempo-Força no Esporte.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Emerson Duarte, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004128/2012-77, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Emerson Duarte, CPF: 007.618.577-02, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Fogo Central, Pistola Standard, Tiro Rápido, Pistola de Ar e Pistola Livre, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
1	HAMMERLI - FP60 .22 RE S (Pistola livre para competição modelo FP60 calibre .22LR punho destro pequeno)	02	1.883,60
2	SPP .22 PROTOUCH RE M (Pistola para Tiro ao Alvo modelo SSP , calibre .22, punho destro médio ANATÔMICO)	02	2.215,10
3	SSP-E .22 NUSS RE M (Pistola para Tiro ao Alvo modelo SSP - Eletrônico, calibre .22, punho modelo NUSS destro médio)	02	2.708,10
4	GSP Expert, .32 Long WC, right (Pistola para Tiro ao Alvo modelo GSP, calibre .32 longo WC, punho destro	02	2.092,70
5	Coversion unit GSP Expert .22 (Unidade de conversão para Tiro ao Alvo modelo GSP Expert calibre .22)	02	984,30
6	RWS RANDF. PART. .22LFB - Super Pistol 250 (Cartuchos calibre .22 Rimfire long rifle, modelo Super Pistol 250)	50.000	5.017,50
7	PARDINI Pistol SP1 RF. Cal .22LR, Serial Nr. Complete with accessories, hand-case & interchangeable magazine (Pistola para tiro rápido ao alvo calibre .22 long rifle - modelo Pardini - SP1 RF)	02	2.784,00
8	PARDINI Pistol SP RF. Cal .22LR, Serial Nr. Complete with accessories, hand-case & interchangeablemagazine (Pistola para tiro rápido ao alvo calibre .22 long rifle - modelo Pardini - SP RF)	02	2.318,00
TOTAL			20.003,30

MARCO AURELIO KLEIN
Secretário
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 21 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.001366/2010-61, resolveu:

Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 130, de 28 de março de 2011, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Zé Tunin, denominado anteriormente de Barra dos Carrapatos, situado no rio Pomba, nos municípios de Guarani e Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.412.280/0001-24, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução, bem como seus Anexos I e II e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos ao:

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Municípios de Belém de São Francisco e Itacurubá/Pernambuco, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 22 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6 de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010 e nos elementos constantes no Processo, resolveu outorgar:

Nº 170 - Paulo Moisés de Sousa e Cia Ltda., rio Paranaíba, Municípios de Coromandel e Catalão/Minas Gerais e Goiás, mineração.

Nº 171 - Fazenda Milano S.A., rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, abastecimento, indústria e irrigação.

Nº 173 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINFRA, Barragem do rio Bálsamo (rio Bálsamo), Município de Palmeira dos Índios/Alagoas, irrigação.

Nº 174 - Réges Henrique Pallaoro, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Nº 175 - Eletrobrás Termonuclear S.A., rio Mambucaba, Município de Paraty/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário da vila residencial Mambucaba.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 176 - Fábio da Silveira, Fausto da Silveira, Juarez Rodrigues Sora, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 177 - Arthur Bruno Schwambach, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Nº 178 - Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco, rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, aquicultura.

Nº 179 - Braspeixe Itacuruba Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura (Fazenda ITA - 17).

Nº 180 - Florêncio Queiroz Neto, Raphael Queiroz de Queiroz, e Thiago Queiroz de Queiroz, rio Grande, Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 181 - Edson Antônio Fabro, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.

Nº 182 - Paulo César Dias, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 183 - Cléo Tulio de Brito, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 184 - Célia Luíza do Amaral Braga Jorge, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Nº 185 - Edelner Poletto, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paran), Município de Três Fronteiras/São Paulo, irrigação.

Nº 186 - Ivo Pereira de Araújo, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 187 - Renee Van Der Goot, Reservatório da UHE Xavantes (rio Paranapanema), Município de Carlópolis/Paraná, irrigação.

Nº 188 - Mauro Eurípedes da Rocha Mendes, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 189 - Luzia Gomes de oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 190 - Cícero Dias da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 191 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 25 DE MAIO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, DA DEFESA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do § 3º do art. 7º e no inciso I do art. 69 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito do Poder Executivo federal, o modo de divulgação da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, conforme disposto no inciso VI do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas pelos órgãos e entidades responsáveis até o 10º (décimo) dia útil de cada mês à Controladoria-Geral da União - CGU, em formato por ela definido, para fins de publicação mensal no Portal da Transparência.

§ 2º A CGU deverá publicar as informações recebidas até o último dia útil de cada mês, no Portal da Transparência.

Art. 2º As informações referentes a valores percebidos pelo pessoal civil serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP, e encaminhados à CGU no prazo do §1º do art. 1º.

§ 1º Os valores previstos no caput abrangem parcelas remuneratórias e indenizatórias, salvo, neste último caso, as verbas indenizatórias constantes exclusivamente do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que serão encaminhadas diretamente pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda à CGU.

§ 2º Os órgãos e entidades que não utilizam o SIAPE enviarão diretamente as informações referentes à remuneração dos seus servidores à CGU, no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput às informações referentes à remuneração dos policiais militares oriundos dos extintos Territórios Federais e aos contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º As informações referentes à remuneração percebida por servidores públicos federais em razão da participação como representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal ou órgãos equivalentes de empresas controladas direta ou indiretamente pela União (jetons) serão consolidadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DEST/SE/MP e encaminhadas à CGU, no prazo do §1º do art. 1º.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo e envio das informações de que trata o caput deste artigo é das empresas nele referidas, cabendo-lhes a atualização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do jetom, no Sistema de Informação das Empresas Estatais - SIEST.

§ 2º As informações referentes à remuneração de servidores públicos federais em Conselhos de Administração e Fiscal ou em órgãos equivalentes, em empresas em que a União ou empresas estatais participam minoritariamente no capital, na condição de acionista ordinário ou preferencialista, (jetons) deverão ser encaminhadas à CGU pelo Ministério que fez a indicação do servidor até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do jetom.

Art. 4º As informações referentes a valores percebidos pelo pessoal militar das Forças Armadas serão encaminhadas pelo Ministério da Defesa à CGU, no prazo do §1º do art. 1º.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão adequar seus sítios eletrônicos de modo a disponibilizar mecanismo de redirecionamento de página para o Portal da Transparência, de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 6º As empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que não atuam em regime de concorrência, não sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, deverão disponibilizar as informações de seus empregados e administradores em seus sítios na Internet, não sendo necessária a publicação no Portal da Transparência de que trata o § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. A primeira disponibilização das informações de que trata este artigo deverá ser feita até 30 de julho de 2012.

Art. 7º Com exceção do disposto no art. 6º, a primeira disponibilização das informações de que trata esta Portaria no Portal da Transparência deverá ser feita até:

I - 30 de junho de 2012, no caso das verbas remuneratórias dos servidores civis, dos contratados por tempo determinado, dos policiais militares oriundos de ex-Territórios Federais e jetons das participações em conselhos;

II - 30 de julho de 2012, no caso das verbas remuneratórias percebidas pelo pessoal militar das Forças Armadas; e

III - 30 de agosto de 2012, no caso das verbas indenizatórias do pessoal civil e do pessoal militar das Forças Armadas.

Parágrafo único. A publicação que trata o caput não prejudica o pedido de acesso a informação previsto nos art. 11 e seguintes do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

CELSO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	9.962.000
TOTAL		9.962.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	9.962.000
TOTAL		9.962.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral de inativos, no âmbito dos Ministérios da Cultura, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, por meio da utilização de Recursos Ordinários, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e

Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com inativos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante a utilização de recursos oriundos das fontes 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne aos Ministérios da Cultura, do Meio Ambiente, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							40.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							40.000
			S	1	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							300.000
			S	1	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.390.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.390.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.390.000
			S	1	1	90	0	156	90.000
			S	1	1	90	0	169	1.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.390.000
TOTAL - GERAL									1.390.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							50.000
			S	1	1	90	0	156	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							40.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							40.000
			S	1	1	90	0	156	40.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							300.000
			S	1	1	90	0	169	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.390.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.390.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.390.000
			S	1	1	90	0	100	1.390.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.390.000
TOTAL - GERAL									1.390.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.000.000
			S	1	1	90	0	169	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 128, DE 24 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os elementos que integram o processo n° 04962.002284/2008-17, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, os seguintes imóveis de propriedade da União, localizados no município do Recife, estado de Pernambuco:

I - A parte classificada de terreno de marinha do imóvel localizado na Rua Capitão Braz, 616, freguesia de Beberibe, matriculado sob o nº nº 7.513 do 3º RGI de Recife/PE, cuja área de marinha é de 1.191,86m², inscrito sob o RIP nº 2531 0118851-33 e identificado às fls. 145 do processo nº 04962.002284/2008-17;

II - A área classificada como terreno de marinha e acrescido de marinha, sem registro no RGI, a ser incorporada ao Patrimônio da União (nos termos do art. 2º, da Lei 9.636/98), inscrito sob o RIP nº 2531 0122538-90, que assim se descreve e caracteriza: iniciando-se no Ponto 1, com coordenadas SAD/69 no sistema de projeção UTM (292813,4828; 9113763,9270), onde segue com azimute de 102º37'84" e uma extensão de 11,74m até o Ponto 2 (292824,9430; 9113761,3614), onde segue com azimute de 179º18'51" e uma extensão de 60,46m até o Ponto 3 (292825,6667; 9113700,9009), onde segue com azimute de 282º45'87" e uma extensão de 24,26m até o Ponto 4 (292801,9961; 9113706,2401), onde segue com azimute de 11º13'48" e uma extensão de 58,82m até o Ponto 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro, que delimita uma área de 1.048,59m², e identificado às fls. 142 do processo nº 04962.002284/2008-17.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, em benefício de aproximadamente 100 famílias com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao município de Recife/PE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 130, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no § 2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007 e na Portaria SPU nº 323, de 04 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto no caput do art. 3º da Portaria SPU nº 309, de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU em 24 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar ao Fundo Contingente para alienação o bem imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, localizado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 346, município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, com área de terreno de 362,50m² e construção residencial com 251,71m², NBPs 3000433-10 e 3200451-0, respectivamente, transferidos à União por meio do Termo de Transferência nº 0097/2008, de 13/01/2009.

Art. 2º - Colocar o processo administrativo nº 04926.000205/2009-51 à disposição da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo § 2º do Artigo 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c com o inciso XIX, do artigo 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como artigo 1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar o bem imóvel não-operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, localizado no Município de Belo Horizonte/MG, identificado como um terreno da RFFSA, parte do NBP 2003162, composto por área de 223.127,55m², no Horto Florestal, Belo Horizonte, a ser desmembrado da matrícula nº 79137, fichas 1, 2 e 3 do Livro nº 2, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º - Colocar os processos nºs 04926.000626/2010-15 e 04905.001525/2011-91 à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA.

Art. 3º - Os contratos ativos de Permissão de Uso e Locação firmados pela extinta RFFSA, serão geridos pela SPU até a efetivação da alienação dos respectivos imóveis pela Caixa, quando serão rescindidos pelo Órgão.

Parágrafo Único. A Caixa deverá notificar a SPU imediatamente após a efetivação da alienação para o fim de rescisão e baixa do respectivo contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DA EXTINTA RFFSA DISPONIBILIZADO PARA O FUNDO CONTINGENTE, TENDO POR REFERÊNCIA A PLANTA Nº 001/ERBEL/2002 E MEMORIAL DESCRITIVO Nº 002/2002 DA EXTINTA RFFSA, ANEXADOS ÀS FOLHAS Nº S. 09,10 E 23 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04905.001525/2011-91:

Partindo do ponto nº 1, situado na perpendicular esquerda do Km 644,492 e a 12,57 metros do eixo da linha Belo Horizonte - General Carneiro, no pátio do Horto Florestal, com azimute de 34°19'29" e distância de 227,65 metros, confrontando com a faixa de domínio do DEMETRO, chega-se ao ponto 2; deste com azimute de 38°41'02" e distância de 30,83 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 3; deste com azimute de 43°44'24" e distância de 42,78 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 4; deste com azimute de 49°49'45" e distância de 48,25 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 5; deste com azimute de 51°10'16" e distância de 127,90 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 6; deste com azimute de 39°39'15" e distância de 52,56 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 7; deste com azimute de 31°10'43" e distância de 153,48 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 8; deste com azimute de 41°16'51" e distância de 41,88 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 9; deste com azimute de 52°56'01" e distância de 73,15 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 10; deste com azimute de 66°29'55" e distância de 169,98 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 11; deste com azimute de 57°07'38" e distância de 32,02 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 12; deste com azimute de 45°42'01" e distância de 42,99 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 13; deste com azimute de 36°18'31" e distância de 52,28 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 14; deste com azimute de 30°46'17" e distância de 27,57 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 15; deste com azimute de 120°40'10" e distância de 144,09 metros, na confluência das ruas Luís de Nóbrega e Vespasiano com o muro de vedação do terreno da RFFSA, chega-se ao ponto 16; deste com azimute de 155°32'43" e distância de 155,21 metros, margeando o muro de vedação do terreno da RFFSA no seu lado leste, chega-se ao ponto 17; deste com azimute de 205°11'24" e distância de 96,80 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 18; deste com azimute de 224°14'27" e distância de 57,38 metros, confrontando com a faixa de domínio das linhas no pátio do Horto Florestal concedido à FCA, ao longo de uma área de favela, chega-se ao ponto 19; deste com azimute de 232°27'19" e distância de 38,88 metros, confrontando com a faixa de domínio das linhas no pátio do Horto Florestal concedido a FCA, chega-se ao ponto 20; deste com azimute de 240°34'15", com distância de 46,98 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 21; deste com azimute de 246°19'50" e distância de 812,52 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 22; deste com azimute de 219°45'19" e distância de 91,38 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 23; deste com azimute de 316°05'26" e distância de 5,65 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao ponto 1, origem deste polígono.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 132, DE 25 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência atribuída pelo § 2º do Artigo 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c com o inciso XIX, do artigo 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como artigo 1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Indicar os bens imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal SA., relacionados no Anexo I do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação.

Art. 2º - Colocar o processo abaixo relacionado à disposição da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os contratos ativos de Permissão de Uso e Locação firmados pela extinta Rede Ferroviária Federal SA., serão geridos pela SPU até a efetivação da alienação dos respectivos imóveis pela Caixa, quando serão rescindidos pelo Órgão.

Parágrafo Único. A Caixa deverá notificar a SPU imediatamente após a efetivação da alienação para o fim de rescisão e baixa do respectivo contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

ANEXO I

IMÓVEIS DA EXTINTA RFFSA DISPONIBILIZADOS PARA O FUNDO CONTINGENTE

Município	Endereço	Descrição do Imóvel	NBP	Tipo de Imóvel	Processo
Porto Alegre	Av. Ernesto Neugebauer, 775, Pátio Ferroviário Diretor Augusto Pestana, Bairro Humaitá	Área I - 70.194,188 m² Área II - 12.910,00 m² Área III - 25.588,47 m²	6001733-925	Terreno	04902.001076/2008-13

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de maio de 2012

Concessão de Registro sindical e Anotação no CNES

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº 135/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical de nº 46215.456282/2009-28, de interesse do SMTEETUPM-RJ - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro, CNPJ nº 10.635.706/0001-83, para representar a categoria dos Trabalhadores empregados em empresas de transportes urbanos de passageiros urbanos exceto escritório, no Município do Rio de Janeiro: Motorista; Cobradores de Ônibus; Fiscais; Despachantes; Inspetores auxiliar de tráfego; Lavadores de veículos; Monobristas; Mecânicos; Pintores; Borracheiros; Eletricistas; Tapeceiros; Moleiros; Letricista; Abastecedores e demais pessoas da manutenção de veículos em geral na base territorial do município do Rio de Janeiro, bem como da ANOTAÇÃO do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Carga em Geral e Passageiros no Município do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.644.493/0001-51, processo administrativo nº 24000.003688/1990-69, para retirar de sua representação a categoria dos Trabalhadores empregados em empresas de transportes urbanos de passageiros urbanos exceto escritório, no Município do Rio de Janeiro: Motorista; Cobradores de Ônibus; Fiscais; Despachantes; Inspetores auxiliar de tráfego; Lavadores de veículos; Monobristas; Mecânicos; Pintores; Borracheiros; Eletricistas; Tapeceiros; Moleiros; Letricista; Abastecedores e demais pessoas da manutenção de veículos em geral, em razão de decisão judicial proferida pela 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos do Processo Judicial nº 0053800-80.2009.5.01.0031."

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2012

Processo: 46215.005286/2012-47 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 183, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" DA EMPRESA COMERCIAL PEDRA DO ALTAR LTDA EPP.

Em 15 de maio de 2012

Processo: 46215.014223/2012-81 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 67, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" DA EMPRESA COMERCIAL AMA DABLAN LTDA EPP.

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 25 DE MAIO DE 2012

Delega competência ao Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo para realizar a prática do ato que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 3º da Portaria 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo para a prática de atos de provimento de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis de 1 a 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.471, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autoriza A Empresa Sete Mares Ltda Operar, Por Prazo Indeterminado Como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000418/2012-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SETE MARES LTDA, CNPJ nº 05.881.885/0001-07, com sede na av. Leitão da Silva, nº 180, sala 201, ed. Atlantis Tower, Praia do Suá, Vitória-ES, operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.472, DE 15 DE MAIO DE 2012

AUTORIZA A EMPRESA FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A A EXPLORAR TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO EXCLUSIVO.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000077/2012-15, e considerando o que foi deliberado na 314ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A, CNPJ nº 08.852.207/0001-04, com sede na av. Raja Gabaglia, nº 959, do 2º ao 13º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, a construir e explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, localizado na Fazenda Batatão, pria das Neves, s/nº, Presidente Kennedy - ES, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 855, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000418/2012-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa SETE MARES LTDA, CNPJ nº 05.881.885/0001-07, com sede na av. Leitão da Silva, nº 180, sala 201, ed. Atlantis Tower, Praia do Suá, Vitória-ES, operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1042 Data:24/05/2012 Hora:10:50
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000532/2012-99
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Caucaia/CE
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000531/2012-44
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Pedro da Água Branca/MA
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000535/2012-22
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000534/2012-88
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.000087/2012-67
RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Luiz Carlos Santini - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
REQUERIDO: Ministério Público do Mato Grosso do Sul
DECISÃO

Isto posto, por entender que o presente pedido visa impor ao Parquet a atuação nos casos de rescisão de contrato trabalho em manifesto confronto com as normas deste Conselho (Recomendação CNMP n° 16 e o Enunciado n° 06), determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, inciso X, alínea d, do RICNMP.

Outrossim, determino a remessa de cópia integral dos autos ao Procurador Geral do Trabalho, para fins de avaliar eventual afronta aos direitos difusos, coletivos e individuais quanto as rescisões de contrato de trabalho detectadas pela Corte Estadual de Justiça sul mato grossense.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.00309/2012-41
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: David Alves de Araújo
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
DECISÃO

(..) Assim, concluindo-se que a denúncia não tem relação com a atuação funcional do Requerido e, ainda, não cabendo a este Conselho Nacional solucionar quaisquer conflitos de ordem trabalhista, deve o Requerente, se assim desejar, buscar solução para sua demanda no foro competente, qual seja, a Justiça do Trabalho.

Deste modo, constatado que o pedido do requerente não se enquadra na competência deste Conselho Nacional, julgo improcedente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 46, X, "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000531/2012-44
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Celso Serafim Júnior - Juiz de Direito
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
DECISÃO

(…) Ante o exposto, em razão da ausência de omissão do órgão correicional de origem, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO N° 0.00.000.000372/2012-88
ASSUNTO: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público - RPA
REQUERENTE: Associação Piauiense do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Ante o exposto, determino, monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta RCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho Nº 0.00.000.000378/2012-55
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima
DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Conselheiro Nacional

Representação por inércia ou por Excesso de Prazo
0.00.000.000238/2012-87
REQUERENTE: ISRAEL DE FÁTIMA GONÇALVES - VEREADOR MUNICIPAL/MG
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO

(...)Às fls. 10, o requerente postula o arquivamento do procedimento em epígrafe, em razão do esclarecimento das situações que ensejaram a sua instauração, aduzindo não subsistir qualquer pendência ou dúvida em relação aos inquéritos que lá tramitam.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, b, do RICNMP, homologo pedido de desistência formulado pelo requerente e determino o arquivamento monocrático dos autos.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.000421/2012-82
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Marcelo Borges Amaral
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
DECISÃO

(...)Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, cientificando-lhe do teor desta decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.000490/2012-96
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Jairo José de Alencar Santos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, não me parece razoável, em um juízo de cognição sumária, a concessão de medida tão extensa como a pretendida pelo Requerente, prejudicando o bom andamento do certame e e inúmeros outros candidatos. Posto isto, nego a liminar pleiteada.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, na condição de Presidente da Comissão do 52º Concurso Público de ingresso na carreira daquela unidade ministerial, dando-lhe ciência do teor dessa decisão e oportunizando-lhe, pelo prazo de 15 (quinze) dias, manifestação acerca dos fatos narrados neste Procedimento de Controle Administrativo.

Cientifique o Requerente do teor dessa decisão.

Publique-se edital para a manifestação de eventuais interessados.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000484/2012-39
Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
requerente: Renato Geraldo Melo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
DECISÃO

"(...) Inicialmente, apresenta o requerente solicitação de sigilo.

Todavia, indefiro tal pleito. A regra geral para os procedimentos administrativos em trâmite neste Órgão Nacional de Controle é que a parte seja identificada, nos termos do artigo 39, do RICNMP.

(…) verifico que, conforme certidão de fl. 09 transcorreu in albis o prazo para o requente cumprir com a referida determinação, não apresentando a este Conselho Nacional cópia dos seus documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2° combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 280, DE 25 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1º, inciso III da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 100.279.753,00 (cem milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.479.810
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							22.479.810
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							22.479.810
			S	1	1	90	0	100	9.650.261
			S	1	1	90	0	156	12.829.549
0581		Defesa da Ordem Jurídica							20.261.170
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.388.731
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							19.388.731
			F	1	1	90	0	100	19.388.731
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							872.439
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							872.439
			F	1	0	91	0	100	872.439
TOTAL - FISCAL									20.261.170
TOTAL - SEGURIDADE									22.479.810
TOTAL - GERAL									42.740.980

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.199.646
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.199.646
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							6.199.646
			S	1	1	90	0	156	6.199.646
0581		Defesa da Ordem Jurídica							5.721.050
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.159.956
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.159.956
			F	1	1	90	0	100	5.159.956
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							561.094
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							561.094
			F	1	0	91	0	100	561.094
TOTAL - FISCAL									5.721.050
TOTAL - SEGURIDADE									6.199.646
TOTAL - GERAL									11.920.696

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.737.309
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.737.309
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.737.309
			S	1	1	90	0	156	3.737.309
0581		Defesa da Ordem Jurídica							11.447.817
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.618.779
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							10.618.779
			F	1	1	90	0	100	10.618.779
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							829.038
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							829.038
			F	1	0	91	0	100	829.038
TOTAL - FISCAL									11.447.817
TOTAL - SEGURIDADE									3.737.309
TOTAL - GERAL									15.185.126

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.627.078
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							15.627.078
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							15.627.078
			S	1	1	90	0	156	15.627.078
0581		Defesa da Ordem Jurídica							14.805.873
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							14.200.668
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							14.200.668
			F	1	1	90	0	100	14.200.668
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							605.205
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							605.205
			F	1	0	91	0	100	605.205
TOTAL - FISCAL									14.805.873
TOTAL - SEGURIDADE									15.627.078
TOTAL - GERAL									30.432.951

Anexo II da Portaria PGR nº 280/2012.
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							100.279.753
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões							38.393.582

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	156	38.393.582
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo	F	1	1	90	0	100	59.018.395
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	59.018.395
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)	F	1	0	91	0	100	2.867.776
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.867.776
TOTAL - FISCAL									61.886.171
TOTAL - SEGURIDADE									38.393.582
TOTAL - GERAL									100.279.753

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao período de maio de 2011 a abril de 2012, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.461.913	8.335
Pessoal Ativo	2.076.920	7.196
Pessoal Inativo e Pensionistas	384.993	1.139
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	401.800	38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	31.945	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	369.855	38
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.060.113	8.297
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.068.410	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,36
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%	3.491.103
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%	3.316.548

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 324, de 17 de maio de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não

liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	358.440	2.865
Pessoal Ativo	311.321	2.299
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.119	566
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	46.208	427
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	2.786	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	43.422	427
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	312.232	2.438
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	314.670	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0541
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	535.302
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	508.537

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 324, de 17 de maio de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não

liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 16/2012 Data: 18/05/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	:	1.00.001.000084/2012-68
Assunto	:	RECURSO
Origem	:	PGR
Relator(a)	:	Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	:	Sr. Francis Bulos
CSMPF	:	1.00.001.000086/2012-57
Assunto	:	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
Origem	:	1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Relator(a)	:	Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s)	:	1ª Câmara de Coordenação e Revisão

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2012

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.016.000065/2011-73 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e Resolução nº 87/2006, do CSMPF:

CONSIDERANDO o recebimento do documento intitulado OF.CIRC.GAB.01/01/2011, expedido nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.011.000218/2010-41, em trâmite perante a Procuradoria da República no município de Uruguaiana/RS, em que informado que a empresa "Exattus - Escola de Profissões" estaria oferecendo cursos de graduação na modalidade de ensino à distância sem estar credenciado junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que em diligências iniciais apurou-se através de consulta ao sítio da "Exattus - Escola de Profissões" que esta empresa não possui polo presencial de seus cursos em nenhum município sob atribuição desta Procuradoria da República no município de Cruz Alta/RS;

CONSIDERANDO que identificado junto ao Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação à Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD que a Universidade Federal de Pelotas, polo de acompanhamento nas cidades de Panambi, Jacuizinho e Cruz Alta, e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, polo em Panambi encontram-se com seus credenciamentos para oferecer cursos à distância vencidos e não solicitaram os respectivos recredenciamentos.

CONSIDERANDO que em diligência realizadas nesta PRM foi identificado que a Universidade Federal de Pelotas e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul encontravam-se com seus credenciamentos vencidos e não tinham solicitado os respectivos recredenciamentos;

CONSIDERANDO que segundo o Ministério da Educação a Universidade Federal de Pelotas e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul protocolaram pedidos de recredenciamentos pendentes de análise documental;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República em cotejo com o artigo 2º e 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade;

CONSIDERANDO que insere-se ainda dentre estas funções, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 5º, inciso III, b, da Lei Complementar nº 75/93, a promoção de "inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo Cível foi recebido em 13.05.2011, portanto há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2°, § 6° da Resolução CNMP n° 23/2007 e art. 4º, §§ 1º e 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2°, § 6°, da Resolução CNMP n° 23/2007 e art. 4º, § 4°, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a presente Representação Cível em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1 - Registro e autuação da presente Portaria, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, registrando-se com o objeto: "Apurar a existência de cursos de graduação na modalidade à distância que não possuam credenciamento no Ministério da Educação, entre aqueles oferecidos nos municípios abrangidos pela atribuição da PRM de Cruz Alta/RS";

2 - Nomeação do servidor João Telmo Wayhs Koehler, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5°, inciso V, da Resolução CSMPF, para atuar como Secretário;

3 - Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

4 - Publicação de cópia desta portaria no sítio da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

5 - Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta/RS (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

6 - Deixo de indicar diligências eis que que já foram apontadas no despacho de fl. 72.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA N° 9, DE 7 DE MAIO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5°, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6°, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7°, inciso I, todos da Lei Complementar n° 75/93; artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que estas Peças Informativas nº 1.34.008.000172/2011-31 foram instauradas a partir de expediente encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Americana, acompanhado pelo Requerimento nº 165/2011, da Câmara Municipal de Americana, haja vista o atraso na entrega de correspondências pelos Correios nos bairros Jardim Novo Paraíso e Jardim Conquista, ambos na cidade de Americana;- Considerando que a EBCT, por meio da Diretoria Regional de São Paulo Interior, apresentou os esclarecimentos de fls. 48/51, informando, em síntese, que os Correios vinha enfrentando restrições que dificultavam a manutenção dos níveis de qualidade nos serviços prestados em razão dos seguintes motivos: 1) atraso na realização de concurso público a ser realizado em âmbito nacional, eis que o anterior havia sido cancelado, causando a falta de cobertura de posições de trabalho nas unidades operacionais, inclusive na cidade de Americana; 2) necessidade de abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato de prestação de mão-de-obra temporária, firmado por aquela Diretoria Regional, tendo em vista reiteradas e graves irregularidades da parte da empresa contratada; e 3) o aumento substancial da carga postal, em especial no mês de março, com a distribuição dos carnês de IPTU e informativos do Imposto de Renda;

- Considerando que a EBCT informou que visando minimizar de imediato os transtornos à população usuária dos serviços postais, adotaria um complexo de medidas, tais como a realização de serviços extraordinários, a agilização da aquisição de equipamentos que melhorariam o tratamento da carga postal, a realocação de pessoal e a agilização na contratação de trabalhadores temporários, bem como que a estimativa da Administração Central da EBCT era de que no segundo semestre de 2011 haveria a contratação de candidatos aprovados em concurso público;

- Considerando que mesmo após as informações prestadas pela EBCT houve novas reclamações acerca dos serviços postais em diferente bairros da cidade;- Considerando que a última informação prestada pela EBCT foi no sentido de que os atrasos na entrega tinham novamente se agravado em razão da rescisão unilateral do contrato de mãe-de-obra temporária, bem como em razão de movimento grevista, mas que tudo já estaria normalizado (fls. 80/81);

- Considerando que a Câmara Municipal de Americana informou que, em contato com moradores de diversos bairros da cidade, o serviço postal estava funcionando de forma oscilante (fls. 86):

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar a precariedade do serviço postal em Americana.

Para tanto, para complementar as informações já colhidas, serão promovidas as demais diligências necessárias, para eventual ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1°, inciso I, da Resolução CSMPF n° 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - Consumidor e Ordem Econômica, por e-mail, com cópia desta portaria;

e-) oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Americana a fim de que apresente novos esclarecimentos acerca da eventual deficiência na prestação do serviço postal naquele município, devendo informar quais os bairros apresentam o problema, caso ainda persista.

f-) oficie-se à EBCT - Diretoria Regional de São Paulo Interior, para que esclareça se já houve a contratação de novos servidores para o município de Americana, em razão da realização do último concurso público.

Cumpra-se.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2012

P.A nº 1.26.003.000116/2011-18. Originador: Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Representado: TIM Nordeste S/A. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício nº 057/2011/2º PJST, que encaminha vários expedientes relativos à prestação de serviços de telefonia móvel no Município de Serra Talhada pela operadora TIM Nordeste;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, dispõe que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 6º, inc. VII, alínea "c", dispõe que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;'

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000116/2011-18 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "Apurar e solucionar os transtornos causados a usuários em razão da má prestação de serviços de telefonia móvel por parte da TIM Nordeste S/A nos municípios de Serra Talhada e São José do Egito/PE".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº 1.30.002.0000059/2011-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000016/2011-79 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS POR PARTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU".

2. Comunique-se à 3ª CCR .

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA N° 19, DE 11 DE MAIO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00007907/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000064/2012-89, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Averiguação dos critérios para a concessão de isenção da tarifa de pedágio cobrada na praça de pedágio localizada em Seropédica aos usuários da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) que residem, trabalham ou estudam no Município de Japeri.".

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MAIO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso I, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e,

Considerando o termo de declarações firmado por Rudimar Luiz Marmentini, nesta Procuradoria da República, dando conta de que a escritura pública dos imóveis vendidos pela Prefeitura Municipal de Erechim/RS a moradores do bairro São Vicente de Paulo, não fora a eles repassada;

Considerando que referidos imóveis estão localizados em área de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -DNIT, e que o órgão, segundo noticiado, está impedindo a inserção de medidas nos moldes propostos por predito ente municipal, inclusive a transferência da propriedade dos terrenos, aos compradores;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que o fato noticiado refere-se a direitos de uma coletividade, e que há necessidade de se buscar informações junto à Prefeitura Municipal de Erechim/RS e ao DNIT, no tocante ao descumprimento do contrato firmado;

Considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -DNIT é uma autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, atraindo, dessa forma, a atribuição do Ministério Público Federal para a apuração dos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, artigos 7º, incisos II e VII);

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2°, § 6°, da Resolução CNMP n° 23/2007 e art. 4º, § 4°, da Resolução CSMPF nº 87/2006, o procedimento administrativo nº 1.29.018.000194/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Administrativo, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "acompanhar a execução da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 2006.71.17.001628-1";

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6º CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

3. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

4. Cumpra-se o despacho de fl. 58, verso.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000422/2011-66, instaurado a partir de Termo de Declarações do Sr. LUIZ EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO, relatando suposta tentativa de lesão ao consumidor na venda de passagem aérea pelo sítio da empresa TRIP;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000422/2011-66, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Cumpra-se o determinado à fl. 02 dos autos;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA N° 41, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas no procedimento preparatório para inquérito civil;

Determina a adoção das seguintes providências:

1) conversão das peças de informação autuadas sob o nº 1.34.026.00073/2005-92 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RURALCEL PELA EMPRESA TELEFÔNICA QUE ESTABELECE QUE OS CUSTOS DA SUBSTITUIÇÃO DOS TERMINAIS PARA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR.

2) publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

3) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000297/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Uberlândia/MG na administração de consórcio de imóveis;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.014.000134/2004-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Programa de Eletrificação Luz para Todos - Estrada dos Maciés - Ponta Leste - Angra dos Reis - falta de atendimento - Sr. Antônio de Jesus dos Santos e outros moradores

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 613, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005038/2011-35, que visa apurar possíveis irregularidades na atuação da ANATEL quanto à fiscalização de suposta instalação e operação de Estação Rádio Base - ERB (antena de celular) no edifício situado à Rua Barão de Mesquita, nº 450, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, em possível prejuízo da saúde da população ocupante de escolas e edifícios residenciais próximos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se à ANATEL no Rio de Janeiro que (Prazo: 20 DD):

3.1 - Informe se o fato de a Estação Rádio Base não estar devidamente licenciada impede a agência de realizar fiscalização e, se for o caso, aplicar multa, a despeito de recebimento de informação de instalação e possível operação sem licenciamento;

3.2 - Proceda à fiscalização in loco da Estação Radio Base instalada no edifício situado à Rua Barão de Mesquita, nº 450, Tijuca, verificando se a referida ERB está em operação, e em caso positivo, se as emissões radioativas não-ionizantes por esta emitidas se encontram em valores inferiores aos limites estabelecidos em lei;

4) Extraia-se cópia integral do presente procedimento e encaminhe-se ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para averiguação da questão ambiental relativa aos supostos riscos à saúde decorrentes da exposição às radiações eletromagnéticas e da atuação do Município do Rio de Janeiro na regulamentação, autorização e fiscalização da instalação de Estação de Rádio Base (ERB);

5) Junte-se as anexas cópias;

6) Acautele-se por 35 DD na DITC a fim de se aguardar resposta aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000173/2012-87, instaurada a partir do encaminhamento de cópias, pelo Juizado Especial Criminal de Ilhabela/SP, dos autos do Processo nº 247.01.2008.001509-0 (Controle nº 1089/2008-JE), DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocupação de terreno de marinha (bem público federal), sem autorização federal nem ambiental, de responsabilidade da empresa RENATA CAMARGO VANZETTO - ME.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000084/2012-05, visando adotar as medidas necessárias, extrajudiciais ou judiciais, a fim de promover-se a adequada disposição dos efluentes líquidos no município de Passo de Torres/SC, através de implantação de Estações de Tratamento de Efluentes - ETE's e de rede coletora.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se as presentes peças de informação como Inquérito Civil no sistema Único desta PRM, com as demais formalidades administrativas de praxe.

b) Comunique-se imediatamente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correio eletrônico, encaminhando-se esta portaria de instauração de inquérito civil, a fim de que seja publicada no Diário Oficial, de acordo com o disposto no art. 16, § 1º, I, da referida resolução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) Oficie-se ao Ministério das Cidades, indagando acerca da existência de programa para financiamento para a implantação de Estações de Tratamento de Efluentes - ETS's em municípios como o de Passo de Torres/SC.

d) Oficie-se ao município de Passo de Torres/SC, indagando sobre a existência de projeto para a implantação de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE's.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação nº 1.26.001.000095/2012-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 5º, II, d, III, d, 6º, VII, b, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, inciso I, c/c art. 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CF);

c) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar nº 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

e) considerando o disposto nas Resoluções nº 303/2002 e nº 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando, por fim, que o objeto das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

- possíveis danos ambientais decorrentes da ampliação da Orla de Petrolina/PE.

REPRESENTANTE(S): Ministério Público Federal.

REPRESENTADO: Município de Petrolina.

RESUMO: Cuida-se de peças de informações instauradas para apurar possível dano ambiental veiculado pelo blog Carlos Britto, datada de 20/03/2012, cujo informe diz respeito à ampliação da Orla de Petrolina.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9° do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

- à Prefeitura de Petrolina/PE para informar se há licença do IBAMA para realização das obras. E, ainda, se houve obediência às disposições das Res. nº 303/02 e 369/06 do CONAMA.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000085/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 5º, II, d, III, d, 6º, VII, b, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, inciso II, e § 4ª, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, inciso II, c/c art. 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CF);

c) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar nº 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

e) considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, da CF);

f) considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando, por fim, que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

- suposta atividade ilegal de extração de areia, praticada, em tese, pelo (s) representante (s) da empresa "Talis Areia".

REPRESENTANTE(S): sob sigilo.

POSSÍVEL (IS) RESPONSÁVEL (IS): representante da empresa "Talis Areia".

RESUMO: Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas a apurar a atividade ilegal de extração de areia por parte da sociedade empresária Talis Areia, tendo como consequência dano ambiental e perigo para a aviação, em face de formação de lagoa no entorno do aeroporto, tornando-se atrativo para pássaros.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9° do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

- à INFRAERO, em Petrolina, para que se pronuncie a respeito da licença municipal concedida à empresa Talis Areia, especialmente para dizer se o local e o tipo de atividade são prejudiciais ao tráfego aéreo.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000370/2011-28, originado a partir de solicitação do IMAZON de dados referentes aos projetos de assentamento do INCRA vinculados às SR's 27 e 30;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000370/2011-28, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se, urgentemente, os OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 564/2012 e OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 565/2012, com AR, concedendo prazo de cinco dias para resposta e mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000202/2011-32, originado a partir de TD que denuncia falta de prestação de serviços públicos de saúde pelo município de Altamira à EZEQUIAS DE PAULA CABRAL, que necessita de exames urgentes;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000202/2011-32, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se, mais uma vez e urgentemente, ofício à Central de Regulação, diretamente à pessoa e ao endereço citados à fl. 98, com AR, concedendo prazo de 48 horas para resposta, juntando cópia das fls. 98 a 104, e mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 206, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a constatação da ocorrência de desmatamento às margens da BR 070, no trecho situado entre Campo Verde/MT e Primavera do Leste/MT;

Considerando a necessidade de averiguação da regularidade das propriedades em questão, mormente ante a possibilidade de se tratar de área declarada como de preservação permanente;

Considerando os danos ambientais possivelmente ocasionados pela realização de atividades de maneira irregular às margens da citada rodovia;

Considerando, por fim, a imprescindibilidade da realização de diligências, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal para desfecho destas Peças de Informação;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 208, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a possível ocorrência de irregularidades na concessão e/ou execução de autorizações de pesquisa à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando os danos ambientais possivelmente ocasionados pela realização de atividades de maneira irregular no interior de Unidades de Conservação situadas no estado de Mato Grosso;

Considerando a notícia da efetiva ocorrência de irregularidades na execução das atividades autorizadas no interior do Parque Nacional do Juruena, que ocasionaram a suspensão da autorização concedida à EPE;

Considerando a necessidade de obtenção de informações detalhadas acerca das razões que ocasionaram referida suspensão, bem como de verificar a regularidade das autorizações posteriormente concedidas;

Considerando a necessidade de análise de toda a documentação pertinente para averiguar a viabilidade e a adequação de medidas como a recomendação, o termo de ajustamento de conduta ou a propositura de ação civil pública;

Considerando a complexidade do objeto deste auto administrativo, a imprescindibilidade de maior lapso temporal para análise da documentação contida nos autos, a necessidade da realização de diligências, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal para desfecho destas Peças de Informação;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 629, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.001.004322/2011-94, que objetiva apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrente da implantação de condomínio vertical - Be Happy Condomínio, na Travessa Cunha Galvão, nº 205 (com fundos com o nº 1.467 da estrada do Capenha), em Jacarepaguá - Freguesia, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, pela empresa Construtora Performace.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao INEA requisitando informações acerca da existência de licenciamento e danos ambientais do empreendimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000503/2011-68, a partir de determinação do Procurador da República Alessander Wilckson Cabral Sales para apurar a responsabilidade da servidora do Departamento Nacional de Obras Contras as Secas (DNOCS), JOSENEIDE SOMBRA CASTRO, pelo desaparecimento de autos daquela Autarquia;

CONSIDERANDO que ainda não se tem informação sobre o início de processo administrativo disciplinar contra a mencionada servidora;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, está esgotado, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

Conclusos após o decurso de prazo para atendimento do Ofício nº 3395/2012.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000363/2012-17, a partir de Representação do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Heitor Ferrer, questionando disposições do Edital nº 1/2012, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio do DEPARTAMENTO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE (DEGES), que trariam discriminação indevida na classe médica em favor dos participantes do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB;

CONSIDERANDO que a seleção temporária de profissionais para compor equipes da Saúde da Família através do referido Programa pode representar burla às disposições do art. 37, II e § 2º da CF/88, que impõe a realização de concurso público para provimento de cargos e empregos na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, estará esgotado no dia 24/05/2012, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

A expedição de ofício ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde requisitando informações complementares sobre a operacionalização do PROVAB.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor da Ocorrência n.º 0410010702120828, oriundo da Polícia Rodoviária Federal, que noticia a ocorrência de tráfego com excesso de peso na Rodovia BR 381, por parte do veículo de placa GPG-9018 conduzido por Silvano Silva Costa em favor de C.C.P COM. E CONST. PLANEJ. LTDA;

Considerando que o transporte de mercadoria em sobrepeso coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que o veículo, com esse modus procedendi, contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados e que já passaram por várias operações "tapa buracos";

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se ao transportador e à empresa referida, dando-lhes ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-lhes, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, terem vista dos autos, obterem cópias de documentos neles contidos e conhecerem das decisões eventualmente proferidas, bem como formularem alegações e apresentarem documentos, ou ainda manifestarem vontade de ser ouvida, por meio de preposto, nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentarem defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia trazida por Vereador, de que o Prefeito de cidade da região estaria a fazer uso indevido de verbas provenientes do Ministério do Turismo para a realização de pavimentação asfáltica em rua da cidade que não dá acesso a nenhum ponto turístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DeterminA a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Oficie-se ao Prefeito de Itapeva, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, em analogia ao art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do auto de infração nº.0031, série 1737 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a empresa "PEPITA INSDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" estaria produzindo e/ou comercializando produto registrado no MAPA sob o n.º MG - 89270 10044-1, com teor do componente CARPONO ORGÂNICO fora dos limites de tolerância estabelecidos em relação às garantias registradas, apresentando deficiência da ordem de 2,70 p.p. (45,0%) para o componente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DeterminA a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se à representada, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALILP

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação de Guilherme Trópia Barreto de Andrade, ex-professor do IFSULDEMINAS, noticiando contratação de docentes pelo Instituto com o fito de lecionar em cursos sequenciais nas cidades de Itanhandu e São Gonçalo do Sapucaí, por um possível intermédio ilegal da FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado.

CONSIDERANDO que, de acordo com a representação, há fundado receio de preterição de direitos trabalhistas daqueles vinculados aos contratos já relatados;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se ao ente representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000047/2012-55, instaurado a partir de remessa de documentos realizada pela Justiça Estadual de Curionópolis, tem como objeto apurar o cumprimento do art. 27 do DL 227/67 pela empresa BRILASA Britagem e Laminação de Rochas S/A;

4. Considerando que tal artigo prevê como requisito para autorização de pesquisa o pagamento de renda pela ocupação e indenização pelos danos provocados pela pesquisa aos proprietários dos imóveis, sendo que pode haver eventual lesão a patrimônio público federal;

5. Considerando que tais irregularidades podem representar lesão ao erário federal e prejuízo ao meio ambiente, bens jurídicos cuja defesa constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000047/2012-55, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado ao Juiz de Direito da Comarca de Curionópolis, a fim de que informe se houve cumprimento por parte da empresa BRISALA quanto ao disposto no art. 27 do Código de Mineração, objeto do processo 2005.1.000185-9 ou 2005.1.000062-9 (encaminhar cópia do ofício e do despacho, que apontam a divergência dos números);

b) seja oficiado o DNPM para que informe se houve novas prorrogações do alvará de pesquisa nº 9.403 à empresa BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A, bem como se a mesma efetivamente realizou pesquisas na área que tinha autorização, se houve descumprimento ao art. 27 do Código de Mineração. Ainda, solicitar que informe se há terra de propriedade da União dentro da área autorizada para pesquisa;

c) seja oficiada a empresa BRILASA a fim de que informe: i. Se está promovendo a pesquisa minerária decorrente do ALVARÁ 9.403/1998 do DNPM; ii. Que informe se está cumprindo com o determinado no art. 27 do DL 227/67, promovendo o pagamento aos proprietários ou posseiros das áreas objeto de pesquisas de uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisas. Solicitar que informe, ainda, se há imóvel de propriedade da União na área de pesquisa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE MAIO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.26.002.000073/2011-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais procedentes do Ministério da Ciência e Tecnologia repassados à OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico do Xingó, com vista à implantação do centro de modernização da atividade leiteira e seus derivados e capacitação para pecuaristas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5.ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE MAIO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 1.26.002.000085/2011-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais procedentes do Ministério da Ciência e Tecnologia repassados à OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico do Xingó, com o fim de implantação de uma unidade de beneficiamento de caju no Município de Santa Maria do Cambucá/PE.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5.ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001746/2011-01 instaurado nesta Procuradoria a partir de representação acerca de supostas irregularidades na gestão do Programa Saúde da Família e Programa Saúde Bucal no município de Barras/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001746/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002200/2011-69 instaurado nesta Procuradoria acerca de supostas irregularidade no convênio nº 2381/2005 (SIAFI nº 557180) firmado entre o município de Hugo Napoleão/PI e a FUNASA, destinado a execução de sistema de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002200/2011-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002353/2011-14 instaurado nesta Procuradoria a partir de representação acerca de irregularidades na gestão dos recursos repassados pelo FUNDEB ao município de Anísio de Abreu/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002353/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando as diversas reclamações que vem sendo encaminhadas a esta Procuradoria da República, informando acerca da conduta dos peritos do INSS quando da realização de perícias medicas naquela repartição;

Considerando que a fls. 15 do presente Procedimento Administrativo consta reclamação feita pelo Sr. Marcos Gonçalves, esposo da segurada Marly Martins Barreto Ferreira, na qual são narrados fatos que, em tese, podem ser classificados como atos de improbidade administrativa praticados por peritos lotados na agência do INSS da cidade de Teresópolis/RJ;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas no procedimento administrativo em epígrafe;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000096/2009-69 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa praticado , em tese, por servidor público federal (médico perito) lotado na agência do INSS de Teresópolis/RJ.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Agência do INSS em Teresópolis-RJ, para que encaminhe cópia integral do Processo Administrativo, comando 33539496, BRDP 34032009, requerido por Marly Martins Barreto Ferreira, NIT 12062739917, bem como, cópia de todos os requerimento feitos por essa segurada desde o ano de 2007;

3) oficie-se à Corregedoria do INSS, enviando-lhe cópia dos documentos de fls. 05/17.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a presente investigação visa apurar tema de relevante interesse social do município, qual seja, avaliar a dimensão geral dos impactos da tragédia provocada pelas chuvas ocorridas no início do mês de janeiro de 2011;

Considerando que até presente data a população atingida ainda não foi totalmente atendida em seu direito constitucional a ter uma habitação digna, e ainda, que ainda há diversas famíla orando em situação de risco;

Considerando que a paisagem urbana das áreas atingidas ainda se encontram abandonadas, haja vista não haver nenhum projeto por parte do poder público com vistas a reordenar o espaço urbano destruído;

Considerando que até a presente data, a Prefeitura Municipal de Teresópolis ainda não respondeu integralmente os questionamentos feitos através do ofício 248/2011/GAB/PCCB/PRM/TER;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000001/2011-21 em Inquérito Civil Público, com o fito de avaliar a dimensão geral dos impactos da tragédia provocada pelas chuvas ocorridas no início do mês de janeiro de 2011, de forma a apurar a atuação e o empenho do Poder Público na adoção de medidas de recuperação do município, no socorro e amparo das vítimas, bem como, se em qualquer caso, houve de fato omissão na promoção de ações preventivas, em tese, passíveis de minimizarem os efeitos destrutivos da calamidade.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) reitere-se o ofício 248/2011/GAB/PCCB/PRM/TER, para que sejam respondidos os itens 02 a 05;

3) oficie-se à Prefeitura de Teresópolis para que informe o número de famílias que vêm recebendo o aluguel social, bem como, o número de pessoas cadastradas que pleitearam tal benefício e não conseguiram, enviando listagem geral dos beneficiados e daqueles que não foram beneficiados, e ainda, cópia da legislação e dos atos administrativos que embasam, legalmente, a concessão de tal benefício, informando, inclusive, os parâmetros adotados pelo poder público para a sua concessão.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que se encontra tramitando na 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro a Ação Penal 2010.5101.809967-4, que tem, dentre os réus, três servidores do INSS que encontravam-se lotados na APS Teresópolis na época dos fatos;

Considerando que apesar da ação penal ter sido proposta na capital, foram enviadas a esta PRM-Teresópolis cópia parcial dos autos, para apuração das possíveis improbidades administrativas praticadas por tais servidores;

Considerando a necessidade de melhor se apurar os fatos, de modo a se delinear qual foi a conduta de cada servidor e seu grau de participação nas irregularidades apontadas;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000019/2011-23 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa em tese praticados por servidores públicos lotados na agência do INSS em Teresópolis, tendo em vista os elementos colhidos no âmbito da investigação criminal que culminou a Ação Penal 2010.5101.809967-4.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao INSS para que informe quais foram as medidas administrativas disciplinares adotadas em face dos servidores Maria de Cássia Thomaz Gracie, Cristina Sueli Medeiros e José Haroldo da Silva Caldas, em virtude dos elementos trazidos a lume pela investigação criminal que culminou na propositura da Ação Penal 2010.5101.809967-4;

3) oficie-se à 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, solicitando cópias dos depoimentos das testemunhas e do interrogatório dos acusados na Ação Penal 2010.5101.809967-4.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia de folha 03, que noticia suposta irregularidade na condução dos Processos Administrativos nº 23081.017766/2010-56 e 23081.001232/2011-99, instaurados pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a fim de obter o ressarcimento dos valores pagos ao professor Dirceu Jesus Lima da Silva a título de gratificação por dedicação exclusiva,

CONSIDERANDO a informação prestada pela UFSM, segundo a qual ainda não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos objeto da denúncia, os quais podem configurar atos de improbidade administrativa e grave falta funcional,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000437/2011-61,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da existência de possíveis irregularidades na condução dos Processos Administrativos nº 23081.017766/2010-56 e 23081.001232/2011-99, instaurados pela UFSM em face do professor Dirceu Jesus Lima da Silva.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Requisite-se à UFSM informações acerca dos desdobramentos que decorreram dos Processos Administrativos nº 23081.017766/2010-56 e 23081.001232/2011-99, sobretudo, se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar (PAD) em função da possível violação das regras inerentes ao regime de dedicação exclusiva ao qual estava submetido o professor Dirceu Jesus Lima da Silva. Requisite-se, ainda, no caso de ter sido instaurado PAD, informação sobre a fase em que este se encontra e o encaminhamento de cópia integral, se já concluído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia de folha 03, que noticia suposta irregularidade na condução do Processo Administrativo nº 23081.017777/2010-36, instaurado pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a fim de obter o ressarcimento dos valores pagos ao professor Walter Souza Cabistani a título de gratificação por dedicação exclusiva,

CONSIDERANDO a informação prestada pela UFSM, segundo a qual ainda não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos objeto da denúncia, os quais podem configurar atos de improbidade administrativa e grave falta funcional,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000439/2011-50,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da existência de possíveis irregularidades na condução do Processo Administrativo nº 23081.017777/2010-36, instaurado pela UFSM em face do professor Walter Souza Cabistani.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Requisite-se à UFSM informações acerca dos desdobramentos que decorreram do Processo Administrativo nº 23081.017777/2010-36, sobretudo, se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar (PAD) em função da possível violação das regras inerentes ao regime de dedicação exclusiva ao qual estava submetido o professor Walter Souza Cabistani. Requisite-se, ainda, no caso de ter sido instaurado PAD, informação sobre a fase em que este se encontra e o encaminhamento de cópia integral, se já concluído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000848/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO as informações constantes da representação encaminhada pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região sobre o recebimento de R$ 1.679.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e nove reais) pelo Município de Butiá para recuperação da cidade após os vendavais e as chuvas ocorridas em 2009, tendo sido constatado que, possivelmente, ocorreu as seguintes irregularidades: a) desvio de valores para recuperação de vias urbanas, estradas vicinais, pontilhões, bueiros; b) uso eleitoral dos recursos; c) superfaturamento unitário das casas construídas;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral já cuida das questões eleitorais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul receberam representação sobre os fatos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000848/2012-15, tendo por objeto apurar possíveis desvios de recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional pelo Município de Butiá, destinados a recuperação de vias urbanas, estradas vicinais, pontilhões e bueiros e o superfaturamento na construção de residências para a população atingida pelas chuvas.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício à Controladoria-Geral da União encaminhando cópia da representação e solicitando que seja realizada auditoria nos processos envolvendo o repasse de R$ 1.679.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil reais) pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Butiá;

c) a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Butiá solicitando informações sobre a existência de procedimentos investigatórios para averiguação dos fatos;

d) a expedição de ofício a Prefeitura Municipal de Butiá solicitando o encaminhamento da Prestação de Contas referente aos recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional para utilização na recuperação do município após as fortes chuvas e vendavais ocorridos em 2009;

e) a expedição de ofício à Procuradoria Regional da República da 4ª Região encaminhando cópia da presente portaria e solicitando informações sobre a existência de expedientes na área criminal e/ou eleitoral, no intuito de subsidiar este ICP.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE MAIO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000087/2012-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as Peças de Informações autuadas em 10 de fevereiro de 2012, no bojo das quais consta representação formulada pelo Sr. José Lins Sobrinho em desfavor do Sr. Marcelo Rivelino Santa Rita, servidor militar ativo do Exército Brasileiro, por suposto acúmulo indevido de cargo em empresa privada;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possível acúmulo de cargos por parte de MARCELO RIVELINO SANTA RITA, em desconformidade com a Constituição Federal e os dispositivos legais mencionados".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Oficie-se ao Instituto Batista de Roraima (Rua General Penha Brasil, 345 - Centro, Boa Vista/RR), encaminhando-lhe cópia da representação de fls. 04/05, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o Sr. MARCELO RIVELINO SANTA RITA integra o quadro da instituição e em que posição, para verificar o possível acúmulo indevido de cargos.

Oficie-se ao Comando do 6º BEC, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se o nome de MARCELO RIVELINO SANTA RITA consta em seu quadro de militares federais da ativa.

Notifique-se o representado, o Sr. MARCELO RIVELINO SANTA RITA, encaminhando-lhe cópia da representação de fls. 04/05, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça a esta Procuradoria da República, para prestar declarações acerca do teor da representação.

Notifiquem-se as pessoas arroladas à fl. 05, encaminhando-lhes cópias da representação de fls. 04/05, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareçam a esta Procuradoria da República, para prestar declarações acerca do teor da representação.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE MAIO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000149/2012-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as peças de informação autuadas em decorrência do encaminhamento de cópia de CD-ROM do IPL 338/2009, instaurado para apurar possível ocorrência do crime de ameaça contra Dennis Pinho da Silva por parte do Comandante da Base Aérea de Boa Vista/RR em 12/06/2009.;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possível atentado à moralidade por parte do Sr. Valdir Almeida de Lima, então Comandante da Base Aérea de Boa Vista/RR, em 12/06/2009 ".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Oficie-se ao Sr. Dennis Pinho da Silva, qualificado à fl.07, encaminhando-lhe cópia da portaria de fl.02 do Anexo I, a fim de que compareça a esta Procuradoria, no prazo de 10 (dez) dias para prestar depoimento acerca do ocorrido e constatado no IPL 338/2009.

Posteriormente, comunique-se à 5ª CCR. Após juntada da resposta, devolvam-me conclusos para providências quanto ao possível ato de improbidade administrativa praticado por Valdir Almeida de Lima, então Comandante da Base Aérea de Boa Vista/RR.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2012

Nº 1.33.008.000314/2011-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 3369/2011, prolatado em desfavor de Carlos Waldemar Gregório, noticiando que o ex-empregado da Agência de Correios de Penha, foi condenado pelo TCU por desvio de dinheiro;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Carlos Waldemar Gregório, quando no exercício de Chefe e Encarregado de Tesouraria da Agência dos Correios de Penha/SC, porquanto teria feito registro e resgate de títulos de "Telesena" em duplicidade, no período de outubro de 1993 a abril de 1994, resultando em débito no valor total original de R$ 111.192,29;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Após, concluso para a análise das possibilidades de ajuizamento de ação de improbidade, considerando o ajuizamento da ação de ressarcimento e o tempo transcorrido da data dos fatos;

Oficie-se ao Diretor Regional da EBCT (fl. 28), solicitando-lhe a remessa de petição inicial da ação de ressarcimento referida no ofício 058/2011-GMAJ, remeter cópia do ofício de fl. 28.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2012

Nº 1.33.008.000314/2011-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 3369/2011, prolatado em desfavor de Carlos Waldemar Gregório, noticiando que o ex-empregado da Agência de Correios de Penha, foi condenado pelo TCU por desvio de dinheiro;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Carlos Waldemar Gregório, quando no exercício de Chefe e Encarregado de Tesouraria da Agência dos Correios de Penha/SC, porquanto teria feito registro e resgate de títulos de "Telesena" em duplicidade, no período de outubro de 1993 a abril de 1994, resultando em débito no valor total original de R$ 111.192,29;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Após, concluso para a análise das possibilidades de ajuizamento de ação de improbidade, considerando o ajuizamento da ação de ressarcimento e o tempo transcorrido da data dos fatos;

Oficie-se ao Diretor Regional da EBCT (fl. 28), solicitando-lhe a remessa de petição inicial da ação de ressarcimento referida no ofício 058/2011-GMAJ, remeter cópia do ofício de fl. 28.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de Inquérito Civil Público a fim de investigar a possibilidade de construção de Ciclovia por ocasião da obra de ampliação e duplicação do acesso Plínio Arlindo de Nes (BR 282 - acesso a Chapecó/SC). 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, ambos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende a defesa dos interesses coletivos, realizada através da tutela coletiva atribuída ao Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de métodos sustentáveis de transporte que sejam benéficos ao meio ambiente e propiciem maior fluidez e segurança ao trânsito;

CONSIDERANDO, especialmente, a representação encaminhada a esta Procuradoria da República, informando a necessidade da implantação de ciclovias no acesso Plínio Arlindo de Nes tendo em vista o elevado número de ciclistas que fazem uso da referida via porém não gozam da segurança necessária para trafegar nesta.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para averiguar a possibilidade de construção de ciclovias no acesso Plínio Arlindo de Nes concomitantemente com a obra de duplicação da referida via, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para que informe se consta do projeto de duplicação do acesso Plínio Arlindo de Nes a construção de ciclovia ao longo da pista ampliada.

c) Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o ofício n. 1414/2012 - DPF/IJI/SC enviado pelo Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Itajaí noticiando a fragilidade de segurança nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Avançado de Blumenau;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000222/2012-68 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 213, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000781/2012-88 versando sobre possível desvio de finalidade de recursos públicos concedidos pela Lei Rouanet. no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. Possível desvio de finalidade. Recursos públicos concedidos pela Lei Rouanet. Liga dos Blocos Carnavalescos de Florianópolis;

b) a expedição de ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura para solicitar informações acerca do repasse de verbas, com aplicação da Lei Roeanet, à Liga dos Blocos Carnavalescos de Florianópolis e o envio de cópia do respectivo projeto apresentado.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 224, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

VEDADA A VENDA E EXIGIDA A ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000794/2012-57 versando sobre possíveis irregularidades na fiscalização para cobrar licenciamento urbanístico referente ao uso de praias por bares e restaurantes pela SUSP no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. Possíveis irregularidades na fiscalização e expedição de licenciamento urbanístico e paisagístico, realizados pela SUSP, referente ao uso de praias por bares e restaurantes em Florianópolis. Suposta omissão do Secretaria do Patrimônio da União;

b) a expedição de ofício à SUSP e à SPU para solicitar informações acerca da fiscalização e expedição de licenciamento urbanístico e paisagístico referente ao uso de praias por bares e restaurantes, nesta capital.

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

MARCELO DA MOTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público - Etiqueta: PRM-BAU-SP-00002753/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando o envio ao Ministério Público Federal do Relatório Final de Comissão e Julgamento da Corregedoria da FUNAI - Processo Administrativo n.º 08620.002.542/2010-10 que apurou evidências de emissão de declaração falsa para fins de concessão de benefício previdenciário junto ao INSS em favor da indígena Daniele Lulu Lucas, sem o preenchimento dos requisitos previstos na Lei n.º 8.213/91, como segurada especial;

Considerando que foi determinado por este subscritor o desentranhamento do documento mencionado no parágrafo anterior dos autos do Inquérito Civil Público n.º 1.34.003.000150/2005-72, que ali havia sido juntado por equívoco;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto diligenciar no sentido de colher provas e adotar as providências eventualmente cabíveis, de atribuição do Ministério Público Federal, quanto às irregularidades apontadas na citada apuração disciplinar (Processo Administrativo n.º 08620.002.542/2010-10), em face dos servidores da FUNAI-Bauru, Arnor Gomes de Oliveira e Amaury Vieira;

Fica determinado ainda:

sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

seja providenciado o desentranhamento e devidamente certificado os documentos sob etiqueta n.º PRM-BAU-SP-0000924/2012 - fls. 175/192 dos autos do Inquérito Civil Público n.º 1.34.003.000150/2005-72, autuando-se e registrando-se como Inquérito Civil Público desmembrado;

a expedição de ofício ao Corregedor Regional da FUNAI para o envio de cópia integral do Processo Administrativo n.º 08620.002.542/2010-10 que investigou a conduta dos Servidores Públicos Federais Arnor Gomes de Oliveira e Amaury Vieira e da índia Daniele Lulu Lucas;

extração de cópia desta Portaria e da documentação nela mencionada, com o respectivo encaminhamento ao Procurador Distribuidor Criminal para as providências que entender pertinentes, ante a informação de prática, em tese, de crime de falsidade documental/estelionato;

que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001351/2011-25, para promover ampla apuração de eventuais irregularidades relacionadas ao movimento grevista deflagrado em 2011 no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP - campus de Salto/SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício de fls. 128, após 30 (trinta) dias, caso não venha aos autos resposta neste período.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [Documento - PRM-BAU-SP-00002821/2012]. [1.34.003.000170/2012-72]

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive os relativos às ações e aos serviços de educação, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do direito do consumidor, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, III, "e");

Considerando a denúncia do Excelentíssimo Vereador do Município de Avaí o Sr. Paulo Roberto Sebastião relatando a ocorrência de suposto dano ao erário, com o pagamento desnecessário de aluguéis, no período de agosto de 2011 a 30 de março de 2012, da antiga sede da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Bauru (Rua Xingu, n.º 7-70, Bauru/SP), mesmo após a transferência para nova sede localizada na Rua Gerson França, 16-31, nesta urbe, pelo servidor/dirigente Amaury Vieira;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar suposto dano ao erário e responsabilidade por ato de improbidade administrativa, em razão do denunciado pagamento em duplicidade de aluguéis;

Fica determinado ainda:

seja providenciado as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema "UNICO", em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças de Informação nº 1.34.003.000170/2012-72 em Inquérito Civil Público;

a comunicação à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

que seja encaminhado ofício à Corregedoria da Funai, conforme minuta que segue em separado;

seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 239, DE 21 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000245.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Irregularidades em Assembleias Sindicais), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Sindicato dos Trabalhadores da Área de Saúde no Estado de Sergipe- SINTASA (CNPJ nº 32.713.463/0001-97).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 240, DE 21 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000089.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Contribuições, Taxas e Mensalidades às Entidades Sindicais), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Sindicato dos Trabalhadores da Área de Saúde no Estado de Sergipe - SINTASA (CNPJ nº 32.713.463/0001-97).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MAIO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do 001098.2011.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTRES (CNPJ no. 15.605.801/0001-58).

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2012
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 12 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e convidou para compor a Mesa o Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney; o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia; e a Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann.

Registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Consignou, em seguida, a presença dos Ministros eméritos Luciano Brandão Alves de Souza e Ubiratan Aguiar, do Ministro-Substituto emérito Lincoln Magalhães da Rocha e do emérito Membro do Ministério Público junto ao Tribunal Subprocurador-Geral Sebastião Baptista Affonso.

Comunicou, então, que a sessão extraordinária foi convocada para apreciação das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2011 e concedeu a palavra ao relator, Ministro José Múcio Monteiro.

Concluída a leitura do sumário executivo (v. Anexo I desta Ata), apresentado o projeto de parecer prévio (v. Anexo II) e colhidos os votos dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes e do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (v. Anexo III), o presidente passou a palavra ao Procurador Geral Lucas Rocha Furtado, que pediu que fosse consignado o parecer constante do Anexo IV.

Em seguida, o Plenário proferiu o Acórdão nº 1204/2012, abaixo transcrito, por meio do qual aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República referentes ao exercício financeiro de 2011 e o Presidente anunciou sua remessa, juntamente com o relatório e votos proferidos, ao Congresso Nacional, no prazo previsto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Por fim, a palavra foi devolvida ao relator, que agradeceu as referências ao trabalho apresentado.

ACÓRDÃO Nº 1204/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.130/2012-0.

1.1. Apensos: 003.681/2012-2; 003.684/2012-1; 037.179/2011-0; 006.156/2012-6; 003.619/2012-5; 006.525/2012-1; 003.680/2012-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Prestação de Contas do Governo

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Presidência da República

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a apreciação conclusiva sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Exma. Sra. Presidenta da República,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, em aprovar o Parecer Prévio sobre as contas prestadas pela Presidenta da República, na forma do documento anexo.

10. Ata n° 18/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Contas do Governo.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1204-18/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 49 minutos, após pronunciar-se sobre a solenidade (v. Anexo V), o Presidente encerrou a sessão extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de maio de 2012

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ANEXO I DA ATA Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2012
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Sumário Executivo e Voto do Ministro José Múcio acerca das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2011.

Sumário Executivo

O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República apresentam ao país o diagnóstico do TCU sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano que passou. É o mais abrangente e importante produto do controle externo e constitui etapa fundamental no processo democrático de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação do Executivo na condução dos negócios do Estado.

Pela 77ª vez, o TCU exerce essa solene atribuição. As contas em análise representam o exame do primeiro ano da administração da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff. A Prestação de Contas da Presidente da República compreende o relatório sobre orçamentos e atuação governamental e o Balanço Geral da União e será apreciada com apresentação de Parecer Prévio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

O Relatório que subsidia a emissão do Parecer Prévio inclui a análise dos elementos contidos nas contas apresentadas pela Presidente da República e o exame de dados e informações sobre as ações a cargo dos Poderes e órgãos, relativas à execução dos respectivos programas.

São objetivos do Relatório:

- Trazer uma discussão do cenário econômico e das ações macroeconômicas governamentais;
- Analisar a conformidade e o desempenho da gestão governamental em seus aspectos estruturantes;
- Emitir opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas da União;
- Realizar diagnóstico circunstanciado em temas selecionados de alta relevância para o país;
- Contribuir para a transparência das ações estatais;
- Fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública.

A "Sustentabilidade do Crescimento" foi escolhida como o tema central do Relatório sobre as Contas do Governo de 2011. Nesse sentido, procurou-se avaliar de que forma a ação governamental pode fomentar o crescimento nacional consistente, estrutural, capaz de se repetir ao longo do tempo, de modo a permitir melhores condições de vida às gerações futuras.

Um crescimento sustentável amplo deve considerar a infraestrutura, a mão de obra e a tecnologia, além de aspectos associados ao meio ambiente e aos desequilíbrios regionais. Seu alcance depende, em grande medida, da qualidade de formulação e implementação das políticas públicas e da intervenção equilibrada do Estado na esfera de negócios do país.

Em época de crise, o debate acerca do tema mostra-se fortemente oportuno, por tratar das medidas adotadas pelo governo para superação das adversidades e para alavancagem do desenvolvimento nacional.

O assunto protagoniza também a atual agenda governamental interna e externa, sendo, inclusive, um dos pilares da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20.

As seguintes áreas estratégicas foram selecionadas para abordagem do tema central:

- Instrumentos de política econômica;
- Infraestrutura;
- Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- Copa do Mundo de 2014;
- Desenvolvimento regional;
- Ciência, tecnologia e inovação;
- Educação profissional.

A escolha dessas áreas pautou-se na sua estreita relação com o crescimento do país, de modo que eventuais gargalos podem impactá-lo negativamente, limitando o desenvolvimento nacional. Desse modo, os trabalhos tiveram como objetivo comum analisar as políticas e instrumentos utilizados pelo governo federal para superar ou minimizar as restrições existentes nos diversos setores.

Embora tenha sido utilizado um conceito mais amplo de crescimento sustentável, foram avaliados apenas alguns aspectos das políticas governamentais que podem favorecê-lo, dadas as restrições de tempo e de foco e a abrangência inerente ao tema.

A intenção é contribuir para o debate sobre o assunto e conferir maior transparência às ações estatais destinadas ao alcance do desenvolvimento econômico e social planejado pelo governo. Assim, espera-se que as análises sejam úteis ao aprimoramento da atuação governamental. Com efeito, quanto melhores forem os fundamentos macroeconômicos, quanto menores forem os obstáculos associados à infraestrutura física, ao capital humano e ao progresso técnico, quanto menores forem os desequilíbrios regionais e mais integradas forem as políticas de desenvolvimento com a sustentabilidade ambiental, melhores serão as condições para um crescimento sustentável.

Listam-se, a seguir, as principais conclusões obtidas a partir das análises efetuadas.

Política econômica

O passado recente deixou claro que a estabilidade econômica, em especial a estabilidade dos níveis de preços da economia, é uma condição necessária, ainda que não suficiente, por si só, para que o crescimento tenha sustentabilidade ao longo dos anos. Nos últimos anos, a redução da inflação veio acompanhada do crescimento do PIB per capita.

Nesse sentido, a taxa básica de juros vem sendo utilizada como importante instrumento de controle da inflação. Ressalta-se, contudo, que os juros básicos da economia são diretamente proporcionais às demais taxas de empréstimo e captação de recursos. Assim, quanto maior a taxa básica, maior o custo do capital necessário à alavancagem da atividade econômica.

Avanços já foram conquistados: após altas taxas de juros reais em meados dos anos 1990, o país atingiu um patamar de 5% a.a. em 2011. A tendência de baixa foi intensificada em 2012 e deve contribuir para que as taxas de juros no Brasil deixem de figurar entre as mais elevadas taxas de juros do mundo. De acordo com dados do Banco Mundial, englobando 117 países, a taxa de empréstimos de instituições financeiras em termos reais do Brasil em 2010 foi de 30,4%. Apenas Madagascar apresentou uma taxa superior, de 37,9%. A da África do Sul foi de 1,64%, a da Rússia, de -0,49% e a da China, de -0,74%.

Paralelamente à política monetária, a manutenção de um ambiente propício ao crescimento econômico exige uma política fiscal austera. A Lei de Responsabilidade Fiscal foi uma grande evolução do Estado brasileiro e permitiu maior disciplinamento e rigor fiscal de todos os entes federados. É de extrema relevância, tendo em mente as reiteradas e sistêmicas crises internacionais recentes, que se preservem os fundamentos desse legado ao país.

A sustentabilidade do crescimento requer uma dívida pública administrável, exigindo responsabilidade na sua gestão. Nota-se que a manutenção de déficits nominais maiores que os superávits primários resulta em expansão continuada da dívida líquida em valores nominais, a despeito do decréscimo em percentual do PIB.

O aumento da intervenção da União na atividade econômica por meio da acumulação de ativos e passivos mantém a Dívida Líquida do Setor Público sob controle (R$ 1,5 trilhão ao final de 2011, equivalente a 36,5% do PIB). No entanto, essa sistemática transfere para o Tesouro Nacional a carga fiscal representada pela diferença entre a taxa pela qual a União vende seus títulos (Selic) e a taxa que a União recebe das instituições financeiras oficiais e de outros programas de fomento. Assim, os juros nominais ampliaram a dívida líquida em R$ 236,7 bilhões em 2011 (5,71% do PIB).

Diante disso, faz-se necessário o ajuste do gasto público, com a melhoria de sua qualidade e o estabelecimento de indicadores capazes de medir a eficiência e a efetividade da ação pública. Dificuldades nos sistemas de planejamento e monitoramento das ações governamentais; baixa execução financeira de ações consideradas prioritárias; altos valores inscritos em restos a pagar; e crescente passivo de prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres não avaliadas pelos órgãos repassadores são exemplos de problemas apontados neste Relatório.

Há expectativas, contudo, de que o novo modelo adotado no PPA 2012-2015 melhore a coordenação do sistema de planejamento e orçamento federal, assim como a comunicação entre os diversos órgãos setoriais. Ademais, o Sistema de Informação de Custos (SIC), criado em 2010, constituirá ferramenta indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública. Sua efetiva utilização e seu aprimoramento têm sido incentivados por este Tribunal.

Por fim, uma carga tributária elevada, associada a um sistema tributário complexo e intrincado, gera custos e desestímulos não apenas à atividade produtiva, mas ao consumo, impactando negativamente o crescimento econômico. A carga tributária nacional elevou-se de 33,71%, em 2010, para 35,88% do PIB, em 2011.

O enfrentamento da questão tributária em suas múltiplas faces - carga tributária, federalismo fiscal, neutralidade e equidade dos tributos - é outro fator chave para o crescimento.

Paralelamente, a renúncia de receita cresceu 30% e consolidou-se como instrumento de política pública. Em 2011, os R$ 187,3 bilhões a ela associados ultrapassaram a soma dos orçamentos da saúde, educação e assistência social. Entretanto, prestações de contas deficientes e com análise intempestiva, além da ausência de indicadores da efetividade do uso desses recursos dificultam a gestão das renúncias e a real mensuração dos seus impactos em prol do crescimento sustentável.

Infraestrutura

Há uma clara e direta relação entre a formação de infraestrutura e o desenvolvimento econômico de um país. Investimentos nessa área, além de fomentar a atividade em outros setores, contribuem para a sustentabilidade do crescimento, pois permitem a oferta de produtos e serviços indutores de desenvolvimento.

No que concerne ao setor elétrico, houve melhorias significativas de planejamento nos últimos anos. Os leilões tempestivos de energia nova, o melhor gerenciamento do sistema elétrico e a integração dos diversos subsistemas de geração, por meio da expansão das linhas de transmissão, têm contribuído para a redução sistemática do risco de déficit de energia elétrica. Todavia, percebem-se oportunidades de melhoria na eficiência e na redução dos entraves socioambientais.

Entretanto, persistem riscos relacionados à falta de definição de diretrizes e à eventual intempestividade da tomada de decisão sobre as concessões do setor elétrico cujos contratos vencerão a partir de 2015. Os contratos vincendos representam 18% de toda a geração de energia do país, 84% da rede básica de transmissão, além de afetarem mais da metade das distribuidoras de energia.

Afora isso, há significativos atrasos na implementação de projetos hidrelétricos e de linhas de transmissão que decorrem, em grande parte, de questões socioambientais, especialmente ligadas à fase de licenciamento prévio. Em meio às medidas saneadoras adotadas pelo governo, estão a criação de índices de sustentabilidade, a constituição de grupos de trabalho interministeriais, a edição de marcos regulatórios sobre licenciamento ambiental.

No setor de comunicações, o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) é fundamental para o crescimento sustentável do país. O programa tem como foco a disponibilidade de infraestrutura e o desenho de uma política produtiva e tecnológica compatível com a oferta de banda larga. Ele é estruturado em três pilares: redução de preço, aumento de cobertura e de velocidade. Verificou-se, contudo, que o PNBL deve abranger maior horizonte temporal de planejamento, ser atualizado e acompanhado periodicamente e contemplar metas mais detalhadas, com indicadores, prazos e unidades responsáveis por cada uma de suas ações.

Outro setor de infraestrutura preponderante para o crescimento do país é o de gás natural. O Plano Nacional de Energia (PNE 2030) estima, para 2020, produção doméstica de gás natural mais de três superior à de 2011. Verificou-se que as principais limitações, tanto para a expansão da produção, quanto para o de transporte desse combustível, dizem respeito a dois fatores: i) ausência de diretrizes governamentais para seu uso, o que dificulta o estabelecimento de uma demanda firme; e ii) dificuldades no planejamento de ações para ampliação da malha dutoviária, em função da inexistência de normativos infralegais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O setor de transporte também é crucial para o crescimento nacional de forma sustentável. O Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT) - um dos principais instrumentos de planejamento no setor - destaca a estruturação de corredores para escoamento da produção e o estímulo à maior participação dos modos hidroviário e ferroviário, com maior utilização da intermodalidade.

Os investimentos no setor de transportes decorrem de projetos definidos pelo PNLT e visam promover a melhoria do sistema viário nacional.

Constatou-se, contudo, que um relevante óbice ao desenvolvimento da malha de transporte refere-se à falta de consolidação dos planos setoriais nele contidos. Com efeito, o Plano Aeroviário Nacional, o Plano Nacional de Logística Portuária e o Plano Hidroviário Estratégico ainda não foram concluídos, o que prejudica a implementação da intermodalidade e da integração da malha multimodal, imprescindíveis ao equilíbrio da matriz de transporte de cargas.

PAC

Não há dúvidas sobre a importância do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para fortalecer o crescimento sustentável do país. Todos os setores abrangidos pelo programa, nas áreas de infraestrutura ou social, estão relacionados com o desenvolvimento almejado pelo Brasil.

Com investimentos inicialmente previstos de R$ 504 bilhões para o quadriênio 2007-2010 (PAC 1), o programa agregou novas ações, totalizando R$ 1,4 trilhão até 2021. Como resultado desa evolução, o PAC 2 apresenta um enfoque em infraestrutura social e urbana, em torno de seis eixos de atuação: Energia, Transportes, Minha Casa Minha Vida, Água e Luz para Todos, Cidade Melhor e Comunidade Cidadã.

Planeja-se, assim, realizar ações importantes para o desenvolvimento do país, como a implementação de grandes ferrovias (Norte-Sul e Transnordestina); a adição de 29 GW de geração de energia e de 18 mil quilômetros de linhas de transmissão ao sistema elétrico, com investimentos de R$ 83 bilhões. Também está programada a construção de praças de esportes, creches e pré-escolas, unidades básicas de saúde e unidades de pronto-atendimento.

O cenário prospectivo é, portanto, bastante animador. Contudo, os atrasos na implantação de obras estruturantes representam risco à consecução da totalidade dos investimentos previstos e, consequentemente, ao impacto do programa sobre o crescimento econômico.

As conclusões da hidrelétrica de Belo Monte e do Trem de Alta Velocidade, por exemplo, inicialmente programadas para 2014, passaram para 2019. Esses atrasos não são isolados nem restritos aos grandes empreendimentos. No eixo Transportes, a diferença média entre os prazos repactuados no PAC 2 e os prazos estimados ao final do PAC 1 é de 437 dias por ação.

Esses problemas não apresentam uma única causa, mas se devem a um amplo conjunto de fatores que, somados, dificultam a execução das ações. Primeiramente, há uma baixa capacidade de gerenciar grandes obras de engenharia e projetos complexos por parte das entidades responsáveis. Esse diagnóstico não seria aplicável apenas à esfera federal, mas também aos estados, municípios e empresas privadas, responsáveis por grande parte da execução dos projetos do PAC.

Outra dificuldade está ligada à baixa qualidade dos projetos básicos elaborados como referência para os processos licitatórios, o que ocasiona a necessidade de revisões durante as obras e, por conseguinte, afeta seu cronograma e custo.

Em síntese, são grandes os desafios em torno da materialização dos investimentos previstos no PAC. Como principal agente indutor do programa, o governo federal vem adotando medidas para aumentar sua eficácia e a eficiência de suas ações. Contudo, ainda há muito por ser feito.

Copa do Mundo 2014

Os grandes eventos esportivos que o Brasil irá sediar, no futuro próximo, são fortes catalisadores do investimento em infraestrutura e, consequentemente, do crescimento sustentável. A sua realização é vista como ótima oportunidade para atrair capitais e estimular negócios, de modo a gerar benefícios econômicos, sociais e urbanos, principalmente para as localidades envolvidas.

As obras financiadas com recursos federais para a Copa do Mundo de 2014 envolvem a construção e reforma de estádios (R$ 3,36 bilhões) e mobilidade urbana (R$ 6,58 bilhões). Também são esperadas melhorias em portos (R$ 877,1 milhões) e aeroportos (R$ 6,13 bilhões). São ações em que tomam parte tanto o governo federal como os governos distrital, estaduais e municipais relacionados às doze cidades que sediarão as atividades do evento.

Desde a confirmação do Brasil como país-sede da Copa do Mundo de 2014, o Tribunal de Contas da União manifestou preocupação quanto à necessidade de acompanhar as ações governamentais pertinentes ao evento, desde as fases iniciais. Assim, o TCU vem acompanhando, preventiva e concomitantemente, as ações governamentais relativas à realização da Copa do Mundo de 2014, sob a coordenação do Ministro Valmir Campelo, com vistas a proporcionar maior efetividade ao controle externo.

Em termos de governança, observa-se que o Poder Executivo montou modelo composto por estrutura robusta, que envolve a participação de vários ministérios e de outros órgãos, inclusive das cidades-sede.

No entanto, o TCU já identificou algumas situações não condizentes com o planejamento e os cronogramas traçados, que podem resultar em custos adicionais aos cofres públicos e, até mesmo, na não conclusão de determinados projetos. Para evitar essas ocorrências, o TCU tem encaminhado diversas determinações aos responsáveis para que adotem as medidas adequadas.

A atuação ampla e tempestiva do Tribunal na fiscalização das ações tem apresentado resultados significativos. A correção dos problemas detectados em todas as fases de desenvolvimento das ações do governo contribuiu para expressiva redução de gastos, calculada em aproximadamente R$ 500 milhões até maio de 2012.

Desenvolvimento regional

Verificou-se que, de 2002 a 2009, o PIB per capita de todas as regiões brasileiras aumentou significativamente. Apesar do crescimento mais acelerado do Nordeste no período, a distribuição da riqueza ainda é muito desfavorável à região: o seu PIB per capita alcançou R$ 8,17 mil em 2009, valor ainda inferior ao registrado pelo Centro-Oeste, pelo Sul e pelo Sudeste em 2002.

A superação das desigualdades regionais é indispensável à avaliação da sustentabilidade do crescimento, uma vez que as disparidades regionais excluem grandes áreas e populações do processo competitivo.

Apesar da aplicação sistemática de recursos - cerca de R$ 26 bilhões ao ano, entre incentivos fiscais, dotações orçamentárias e fundos de financiamento - e da diversidade de instrumentos disponíveis, a ação do governo não tem sido suficiente para reverter o panorama na velocidade necessária ante a gravidade do quadro de disparidades inter e intrarregionais.

A assimetria limita as condições para o crescimento sustentável, trazendo prejuízos ao país e, especialmente, às regiões à margem do desenvolvimento nacional, com impactos negativos sobre os aspectos sociais e ambientais das regiões carentes. Enseja, portanto, a adoção célere de providências adicionais pelo governo federal e pelos entes subnacionais.

Contudo, a atual formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) não permite atacar o conjunto de causas que contribuem para a desigualdade regional no país. Entre elas, destacam-se o déficit de infraestrutura produtiva, os níveis regionais inferiores de educação e a reduzida qualificação institucional dos territórios menos desenvolvidos.

Até o final de 2011, não haviam sido criados os planos de desenvolvimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, previstos no art. 21, inciso IX, da Constituição Federal. A inexistência dos planos impede que a atuação governamental ocorra de forma organizada e pautada por diagnósticos e objetivos acurados, com a identificação adequada das necessidades de cada área e das ações que possam contribuir para atendê-las.

As instâncias de coordenação da PNDR devem ser reativadas, para que ações setoriais sejam integradas e se intensifiquem os esforços de gestão para a construção de um país regionalmente mais justo e equilibrado. Além disso, é preciso reforçar a articulação federativa, pois a atuação coordenada dos três níveis de governo é condição essencial para o êxito de uma política de integração nacional.

Ciência, tecnologia e inovação

No Brasil, a existência de uma política industrial com foco na inovação ainda é fenômeno recente. Muitos dos mecanismos de fomento existentes ainda estão em consolidação, e os atores envolvidos necessitam de certo tempo para avaliar e ajustar os instrumentos necessários para fomentar uma cultura empresarial voltada para a inovação.Assim, o investimento público em pesquisa e desenvolvimento (P&D) - 52,4% do investimento total em 2010) - ainda é mais expressivo que o privado, diferentemente do que ocorre nos países desenvolvidos. Essa menor participação relativa do gasto privado afeta diretamente a taxa de inovação do país, uma vez que, para que a inovação aconteça, a empresa precisa estar presente.

Apesar de as empresas estarem investindo mais em P&D - entre 2004 e 2009, o ritmo de crescimento médio anual foi de 16,7%, enquanto só o empresarial foi de 17,6% -, no ritmo presente, seriam necessários vinte anos para o Brasil alcançar o nível médio atual de investimentos privados observados nos países desenvolvidos.

Novas ações podem acelerar esse processo, destacando-se a qualificação da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) como instituição financeira e o aumento dos recursos para concessão de crédito por essa agência; e a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), do Programa Ciência Sem Fronteiras e da Plataforma Aquarius.

No entanto, na análise sobre a necessidade de se criar a Embrapii, há que se avaliar se as funções previstas para a nova instituição podem ser exercidas por uma das estruturas já disponíveis no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive a própria Finep, racionalizando o uso dos recursos públicos.

Educação profissional

A política de educação profissional incide diretamente sobre a produtividade da mão de obra, que representa fator preponderante para o alcance de crescimento sustentável da economia. A falta de qualificação da mão de obra é uma barreira ao preenchimento dos postos de trabalho gerados na nova fase econômica que o Brasil vivencia.

Enquanto nove milhões de brasileiros estão em busca de emprego, existem setores com vagas por falta de mão de obra qualificada. O índice de conclusão do ensino médio no Brasil está em torno de 50%. Na União Europeia, esse índice é de 80%.

Para reverter essa situação, o Governo Federal aposta no fomento da educação profissional. A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deve saltar de 354 escolas em 2010 para 562 em 2014.

Apesar de ser um programa robusto e de indicar um caminho concreto para a melhoria da qualificação da mão de obra no país, há oportunidades de avanços no aperfeiçoamento da educação profissional. Primeiro, no que tange ao quadro de professores e técnicos. Verificou-se que 20% dos cargos de professores e 25% dos cargos de técnicos estão vagos, causando problemas de sobrecarga dos professores em atividade e insuficiência no apoio de técnicos ao funcionamento de laboratórios e bibliotecas.

Depois, na própria infraestrutura dos laboratórios. Pesquisas com alunos e professores conduzidas pelo TCU indicam que há necessidade de melhorias em instalações, mobiliários e equipamentos.

Fundamental também se criarem políticas efetivas de combate à evasão. Considerável parte dos mais de 650 mil alunos que ingressaram na rede federal, entre fevereiro de 2004 e agosto de 2011, não concluíram seus cursos.

Por fim, a rede federal e os setores produtivos locais devem se integrar ao fomento às ações de empreendedorismo no interior do país. Atualmente, essas ações estão concentradas nos campi localizados nas capitais dos estados e apenas atividades espaçadas e não continuadas, como palestras, são desenvolvidas nos campi mais afastados ou localizados em municípios menores.

Outros destaques

No Relatório sobre as Contas do Governo da República de 2011, consignou-se, ainda, que, em razão da superavaliação de ativos e da subavaliação de passivos, o valor do patrimônio líquido da União apresenta distorções, o que contraria o princípio contábil da prudência e prejudica a avaliação da sustentabilidade fiscal do governo.

Ademais, a União ainda não estabeleceu políticas e procedimentos para a contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. Caso esse passivo fosse registrado pelo valor projetado do déficit, de R$ 1,1 trilhão, o patrimônio líquido da União passaria de um valor positivo de R$ 881,7 bilhões para um valor negativo de R$ 225,4 bilhões. A evidenciação representaria convergência às melhores práticas internacionais.

Parecer do Relator

Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pelo Poder Executivo foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU (Adplan, Secex-1, Secex-3, Secex-4, Secex-5, Secex-6, Secex-8, Secex-9, Sefid-1, Sefid-2 e Seprog), que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

A análise conduz à conclusão de que:

- As demonstrações contábeis consolidadas da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, representam adequadamente a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2011, bem como os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas aplicáveis;

- Os elementos apresentados no relatório sobre a execução do orçamento da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Ressalvas

Ao todo, foram emitidas 25 ressalvas, relacionadas a aspectos de conformidade:

- da receita pública;
- da dívida pública;
- da execução do orçamento;
- das demonstrações contábeis.

São elas:

I. omissão das receitas decorrentes da senhoriagem na Demonstração de Fluxo de Caixa do Banco Central do Brasil (item 2.5);

II. omissão dos valores efetivos das necessidades bruta e líquida de financiamento do Tesouro Nacional no Relatório Anual da Dívida Pública Federal (item 2.5);

III. baixo percentual de execução, verificado em 20%, das ações relacionadas como prioritárias no Anexo VII - Anexo de Prioridades e Metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (item 3.2.1);

IV. ausência de informação sobre o estoque acumulado dos parcelamentos decorrentes das Leis 11.941/2009 e 11.960/2009, até o exercício de 2011, referentes aos créditos tributários e previdenciários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (item 3.3.2.3);

V. ausência de informação sobre o estoque acumulado da dívida ativa, até o exercício de 2011, referente aos créditos do Banco Central do Brasil (item 3.3.2.3);

VI. ausência de conciliação entre os valores de arrecadação da dívida ativa constantes do Siafi e dos sistemas de informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (item 3.3.2.3);

VII. execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento das empresas estatais Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Caixa Econômica Federal (Caixa), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Cobra Tecnologia S.A., Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), Innova S.A., Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás), Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.6);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII. extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para as fontes de financiamento "Recursos de Geração Própria", "Recursos para Aumento de PL - Controladora", "Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas" e "Outros Recursos de Longo Prazo - Controladora" nas empresas estatais Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Cobra Tecnologia S.A., Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe), Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímicasuape), Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (Mangue Seco 2), Furnas - Centrais Elétricas S.A., Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Porto Velho Transmissora de Energia S.A. (PVTE), Refinaria Abreu e Lima S.A. (RNEST), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) e Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) (item 3.3.6);

IX. desobediência ao princípio contábil da prudência no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade (item 5.2);

X. ausência de exclusão dos saldos decorrentes de operações intragovernamentais (item 5.2);

XI. alto número de restrições às demonstrações contábeis dos ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e da Previdência Social (item 5.2);

XII. ausência de entidade contábil específica para o Fundo do Regime Geral da Previdência Social (item 5.2);

XIII. ausência de contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores públicos federais (item 5.2);

XIV. ausência de contabilização das alterações na previsão de receitas primárias (item 5.2);

XV. ausência de contabilização das renúncias de receitas (item 5.2);

XVI. ausência de contabilização da provisão para perdas prováveis relativas aos créditos tributários a receber (item 5.2);

XVII. defasagem de um exercício financeiro no registro de equivalência patrimonial das participações societárias da União (item 5.2);

XVIII. defasagem das informações de suporte ao registro dos créditos tributários a receber (item 5.2);

XIX. retificação irregular de R$ 116,9 bilhões de restos a pagar não processados no passivo não financeiro (item 5.2);

XX. percentual de depreciação de ativo imobilizado incompatível com entes governamentais de porte semelhante (item 5.2);

XXI. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Conta Única do Tesouro Nacional, no montante de R$ 17,8 bilhões (item 5.2);

XXII. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, no montante de R$ 14,2 bilhões (item 5.2);

XXIII. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Bens Imóveis de Uso Especial, no montante de R$ 690 milhões (item 5.2);

XXIV. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Ativa da União, no montante de R$ 109,8 bilhões (item 5.2);

XXV. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Créditos Parcelados, no montante de R$ 17,7 bilhões (item 5.2).

Recomendações

Ao todo, quarenta recomendações se fizeram necessárias em razão das ressalvas de conformidade e da análise do desempenho governamental. Com vistas à melhoria da gestão pública federal, recomendou-se:

I. ao Banco Central do Brasil que:

a) reconheça a receita de senhoriagem na Demonstração de Fluxo de Caixa e faça sua mensuração pelo conceito de senhoriagem monetária (item 2.5);

b) informe à Controladoria-Geral da União, a cada exercício, os valores do estoque dos créditos inscritos em dívida ativa de forma acumulada, para fins de registro na Prestação de Contas do Presidente da República, visando ao cumprimento do art. 71, inciso I, da Constituição Federal (item 3.3.2.3);

II. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento que, em conjunto com os órgãos setoriais que executam as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Plano Brasil sem Miséria (PBSM), adotem as medidas que se fizerem necessárias à efetiva execução das ações definidas como prioritárias no Plano Plurianual 2012-2015 (item 3.2.1);

III. à Casa Civil da Presidência da República que:

a) providencie a identificação do órgão gestor da renúncia, assim como seus objetivos, metas, indicadores, formas de avaliação de resultados e prazos de vigência nas propostas de projeto de lei ou medidas provisórias que contemplem a concessão ou ampliação de benefícios tributários, previdenciários, financeiros e creditícios (item 3.3.4);

b) na qualidade de presidente do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (CGPID), operacionalize esse fórum ou avalie a necessidade de criação de outro espaço para realizar a coordenação multissetorial para as ações do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) (item 6.2.1);

c) avalie a conveniência e a oportunidade de que o monitoramento das ações do PNBL seja realizado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) (item 6.2.1);

d) adote as providências de sua competência para efetivar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Conit), tendo em vista a importância dessa instância de articulação sobre a integração das políticas de transportes do país, em conformidade com art. 99 da Lei 10.233/2001 (item 6.2.2);

e) adote as providências de sua competência para assegurar a elaboração dos planos setoriais de transportes e sua consolidação e coesão com o plano nacional estratégico de transportes, haja vista os efeitos negativos que a ausência desses planos pode acarretar para a implementação da intermodalidade ou da integração da malha multimodal de transportes, imprescindível para melhorar o equilíbrio da matriz de transporte de cargas do Brasil (item 6.2.2);

f) adote medidas que fortaleçam as instâncias de coordenação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, inclusive por intermédio da retomada da atuação da Câmara de Políticas de Desenvolvimento Regional, nos termos estabelecidos pelo Decreto 4.733/2003 (item 6.5);

g) coordene a atuação dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para que elaborem um planejamento conjunto de longo prazo para as políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I), que extrapole os períodos quadrienais que até hoje caracterizaram as políticas nessa área, e que integre as políticas de inovação e industrial (item 6.6);

IV. ao Ibama que verifique a existência de pendências de inscrição de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e adote medidas urgentes para promover a inserção dos inadimplentes no referido cadastro (item 3.3.2.3);

V. às entidades de regulação e fiscalização federais, Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Agência Nacional de Saúde (ANS), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Banco Central do Brasil (Bacen), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e Superintendência de Seguros Privados (Susep), que adotem medidas para priorizar a cobrança de multas nos âmbitos administrativo e judicial, sobretudo no que se refere aos casos cuja prescrição seja iminente, com vistas a evitar prejuízos ao Tesouro Nacional (item 3.3.2.3);

VI. às entidades de regulação e fiscalização federais, Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Agência Nacional de Saúde (ANS), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Banco Central do Brasil (Bacen), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Superintendência de Seguros Privados (Susep), em conjunto com a Procuradoria Geral Federal, que avaliem a adoção de medidas extrajudiciais para aumentar a efetividade da cobrança das multas aplicadas (item 3.3.2.3);

VII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil que informe à Controladoria-Geral da União, a cada exercício, os valores do estoque dos créditos tributários e previdenciários parcelados decorrentes das Leis 11.941/2009 e 11.960/2009, para inclusão na Prestação de Contas do Presidente da República, visando ao cumprimento do art. 71, inciso I, da Constituição Federal (item 3.3.2.3);

VIII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal, que realizem estudos para estabelecer critérios e métodos que permitam a adequada classificação dos benefícios tributários e previdenciários por função orçamentária (item 3.3.4);

IX. ao Ministério da Fazenda, em conjunto com o Banco Central do Brasil e a Procuradoria-Geral Federal, que adotem providências visando à elaboração de plano de ação conjunta, no prazo de noventa dias, com o objetivo de conciliar os valores de arrecadação da dívida ativa constante do Siafi com aqueles registrados nos sistemas próprios de dívida ativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Bacen, quantificando os valores das ocorrências de situações que impactam o Siafi (item 3.3.2.3);

X. aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e de Minas e Energia, supervisores das empresas Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), Caixa Econômica Federal (Caixa), Cobra Tecnologia S.A., Innova S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás), Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), que orientem suas supervisionadas no sentido de, na execução do Orçamento de Investimento, observarem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal e com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.6);

XI. aos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, supervisores das empresas Cobra Tecnologia S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe), Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímicasuape), Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (Mangue Seco 2), Furnas - Centrais Elétricas S.A., Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Porto Velho Transmissora de Energia S.A. (PVTE), Refinaria Abreu e Lima S.A. (RNEST), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), que orientem suas supervisionadas no sentido de, na execução do Orçamento de Investimento, observarem o montante aprovado para as respectivas fontes de financiamento na Lei Orçamentária, ou promoverem a adequação desses valores de acordo com o disposto no art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, com vistas a evitar a perda de controle das fontes de recurso dessas entidades (item 3.3.6);

XII. à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a) informe, no Relatório Anual da Dívida Pública Federal, os valores efetivos referentes à necessidade bruta, segregada em dívida externa, dívida interna em mercado e encargos no Banco Central do Brasil; aos recursos orçamentários; e à necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional (item 2.5);

b) redirecione o processo de reforma da contabilidade federal, empregando maior grau de precaução em novos procedimentos que aumentem o ativo e maior esforço institucional para viabilizar o registro contábil de passivos e variações patrimoniais diminutivas que ainda não são evidenciados adequadamente (item 5.2);

c) institua procedimento contábil específico para exclusão dos saldos decorrentes de operações intragovernamentais quando da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas da União, em cumprimento ao disposto no art. 50, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, c/c o art. 15, inciso I, da Lei 10.180/2001 e o art. 3º, inciso I, do Decreto 6.976/2009 (item 5.2);

d) efetue estudos conjuntos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Política Econômica e os órgãos gestores de renúncias de receitas que julgar pertinentes, com vistas à elaboração de uma política e ao estabelecimento de procedimentos para evidenciação contábil das renúncias de receitas dos órgãos e entidades federais, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 15 da Lei 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto 6.976/2009 (item 5.2);

e) inclua notas explicativas sobre eventuais divergências entre o saldo de disponibilidade da União registrado na Conta Única do Tesouro Nacional e o saldo do passivo do Banco Central do Brasil perante o Tesouro Nacional referente à manutenção da Conta Única (item 5.2);

f) estabeleça regras rígidas para pagamentos com contabilização no Tesouro Nacional em dezembro e saque e contabilização no Banco Central do Brasil somente em janeiro, com o objetivo de mitigar os riscos de distorção de indicadores fiscais decorrentes da transição de exercícios com montantes materialmente relevantes de disponibilidades financeiras em movimento (item 5.2);

g) concilie as informações sobre o estoque da Dívida Pública Mobiliária Federal interna em poder do público constante no Balanço Geral da União e no Relatório Mensal da Dívida Pública Federal, referente a dezembro de 2011, e evidencie em notas explicativas às demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda e da União as divergências metodológicas e os seus efeitos sobre a análise da evolução e composição da Dívida Pública Mobiliária Federal interna em poder do público (item 5.2);

h) elabore e apresente a esta Corte de Contas um plano de ação, no prazo de noventa dias, com as medidas necessárias para harmonizar as metodologias adotadas, avaliando, inclusive, a necessidade de alterações na legislação vigente, de modo que seja possível evidenciar nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda e da União o valor justo da dívida mobiliária federal (item 5.2);

i) reforce, junto às setoriais contábeis, os procedimentos de verificação e ajustes referentes ao encerramento do exercício, a fim de certificar que esse tipo de inconsistência entre os valores de imóveis de uso especial registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e no Sistema de Patrimônio da União (Spiunet) não volte a ocorrer nos próximos exercícios (item 5.2);

XIII. ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social que elaborem uma política e estabeleçam procedimentos de contabilização para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em consonância com o que dispõe o art. 250 da Constituição Federal, c/c o § 1º do art. 68 e o inciso IV do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 (item 5.2);

XIV. ao Instituto Nacional do Seguro Social que elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de noventa dias, um plano de ação com o cronograma de implementação da entidade contábil específica para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (item 5.2);

XV. à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, conjuntamente e sob a coordenação do primeiro (item 5.2):

a) institucionalizem os procedimentos de contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores federais, inclusive com a inserção de dispositivos nos manuais emitidos pela STN;

b) elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas um plano de ação, no prazo de noventa dias, com as medidas necessárias para o registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal do passivo atuarial do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores civis da União, avaliando quais os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para tanto; e,

c) enquanto não houver registro contábil do passivo atuarial, apresentem em notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas da União as projeções atuariais e os efeitos decorrentes da eventual contabilização sobre o patrimônio líquido da União;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XVI. ao Ministério de Minas e Energia (MME) que conclua com brevidade todos os estudos requeridos para a tomada de decisão sobre as medidas que serão adotadas em função do vencimento das concessões do setor elétrico, dado o impacto que a demora ou a inadequação dessas medidas pode causar sobre o desenvolvimento nacional (item 6.2.1);

XVII. ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que (item 6.2.1):

a) com vistas a subsidiar, com elementos técnicos e transparentes, os debates que decorrem da decisão por construir, por exemplo, usinas hidrelétricas e centrais geradoras com base em energia nuclear, explicitem, no planejamento do setor elétrico, os custos econômicos e socioambientais decorrentes não só da construção desses empreendimentos, mas também os custos decorrentes das alternativas para essa fonte, no caso de sua não implementação;

b) priorizem as atividades voltadas para elaboração e publicação do primeiro Plano Decenal de Expansão da Malha Dutoviária Brasileira (Pemat) para ampliação da infraestrutura de transporte por dutos, de modo a prover concorrência e otimização do acesso à malha existente;

XVIII. ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que estabeleça diretrizes governamentais para o uso racional e sustentado do gás natural, de modo a desenvolver mercado consumidor cativo (item 6.2.1);

XIX. ao Ministério das Comunicações que, em relação ao Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), defina metas mais detalhadas, indicadores, prazos e unidades responsáveis por cada uma das ações, bem como estabeleça maior horizonte temporal de planejamento, atualize-o periodicamente e divulgue o relatório anual de acompanhamento, conforme previsto no art. 3º, inciso V, do Decreto 7.175/2010 (item 6.2.1);

XX. ao Ministério da Integração Nacional que considere, no atual processo de revisão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, a necessidade de adotar instrumentos de gestão e controle que permitam atacar o conjunto de causas identificadas pelos órgãos gestores da política e especialistas no tema, como o déficit de infraestrutura produtiva, os níveis regionais inferiores de educação e a reduzida qualificação institucional das áreas menos desenvolvidas (item 6.5);

XXI. à Casa Civil e ao Ministério da Ciência e Tecnologia que considerem, na análise sobre a necessidade de se criar uma nova instituição para fomentar o compartilhamento de riscos para projetos de inovação (a futura Embrapii), as diversas estruturas já existentes no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como a reestruturação que está sendo promovida na Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), avaliando se as funções previstas para a nova instituição poderiam ser exercidas por uma das entidades hoje disponíveis (item 6.6);

XXII. ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Ministério da Educação que avaliem a conveniência de direcionar, sempre que possível, os alunos pleiteantes a bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras para as instituições mais reconhecidas mundialmente em suas respectivas áreas de interesse (item 6.6).

Perspectivas

As análises do Relatório de Contas de Governo trazem consigo um grande potencial de transformação da administração pública. Esse potencial pode ser ampliado com a crescente interação do TCU com a sociedade e com outras instituições que compartilham do desejo de colaborar para que o país siga o rumo do crescimento e do desenvolvimento.

Como subsídio à elaboração do presente Relatório, buscou-se ampliar e antecipar o diálogo com o Congresso Nacional sobre o produto a ser-lhe encaminhado. Nesse sentido, ao longo dos meses que antecederam a apreciação das Contas do Governo de 2011, foram realizadas visitas técnicas aos presidentes da Câmara dos Deputados (CD) e do Senado Federal (SF), e reuniões com a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CD) e a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (SF). Foram ouvidas, ainda, as comissões temáticas de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CD), Minas e Energia (CD), Serviços de Infraestrutura (SF) e Viação e Transportes (CD).

Em continuidade à iniciativa do eminente Ministro Aroldo Cedraz, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES) - outro ator relevante - foi novamente consultado na qualidade de representante da sociedade junto ao Governo. Foram colhidas impressões e sugestões sobre as informações a serem ressaltadas nas Contas de Governo, seus mecanismos de divulgação e os impactos desse produto na sociedade. Os debates e propostas constituíram insumos valiosos para este e para os futuros trabalhos, enriquecendo as análises e auxiliando nas estratégias para uma divulgação do Relatório mais efetiva e abrangente. Os resultados aqui tratados serão objeto de discussão entre o TCU e o CDES.

Alinham-se, de igual modo, a esses objetivos as parcerias firmadas pelo TCU com o Banco Mundial e com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Os esforços conjuntos visam fortalecer os instrumentos de análise utilizados na feitura do Relatório e identificar oportunidades de melhoria na elaboração e comunicação do trabalho, por meio da comparação com as normas e melhores práticas internacionais.

Faz-se necessário, ainda, que as complexas informações do Relatório se apresentem de forma cada vez mais atrativa para o público, de modo a agregar valor e fazer com que a sociedade brasileira se torne cada vez mais presente e fiscalizadora, participando e cobrando a transparência e a efetividade das ações públicas.

Nesse sentido, diferentes meios de comunicação e divulgação vêm sendo utilizados para viabilizar a publicidade das conclusões do Relatório. Aos produtos já apresentados em anos anteriores - livro impresso com a íntegra do trabalho, publicação na Internet e fichas-síntese com os principais pontos do Relatório -, serão agregados os seguintes:

- Caderno Especial sobre temas de elevada significância, abordados nos Relatórios sobre as Contas dos Governos de 2011e dos quatro exercícios anteriores a esse, cuja relatoria coube, respectivamente, aos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Augusto Nardes e Benjamin Zymler. As questões destacadas nesse documento ainda requerem aperfeiçoamento e atenção dos agentes públicos e de toda a sociedade;

- Revista do TCU dedicada ao tema especial "Sustentabilidade do Crescimento", que será editada no segundo quadrimestre de 2012;

- Seminário técnico, em agosto próximo, para que os órgãos e entidades envolvidos na Prestação de Contas da Presidente da República expressem sua visão sobre os resultados da análise do TCU;

- Concurso "Prêmio TCU de Jornalismo", que visa atrair a atenção da imprensa e da sociedade para este relevante instrumento de controle social dos resultados da gestão pública.

Todas essas iniciativas têm contribuído para o aprimoramento deste instrumento de controle, transparência e accountability e, sobretudo, para o aperfeiçoamento da administração pública federal. Portanto, a parceria fundamental do Poder Executivo com esta Corte de Contas em prol da excelência no atendimento do interesse público deve ser cada vez mais enaltecida e valorizada.

A maior aproximação com o Congresso Nacional, ao qual o TCU presta auxílio no exercício do controle externo, também é salutar para que o Relatório sobre as Contas de Governo se aperfeiçoe e ganhe relevância.

Não se podem esquecer, ainda, as inestimáveis contribuições do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, cujas informações contribuem para que o Relatório contemple, de forma abrangente e completa, a atuação governamental.

Paralelamente ao desenvolvimento dessas ações de aperfeiçoamento, o Tribunal de Contas da União mantém-se firme no propósito de produzir um produto de elevado valor para a sociedade brasileira, buscando continuamente a sua melhoria.

VOTO

O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República apresenta ao País o diagnóstico do TCU sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano que passou. É o mais abrangente e importante produto do controle externo e constitui etapa fundamental no processo democrático de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação do Executivo na condução dos negócios do Estado.

Pela 77ª vez, o TCU exerce essa solene atribuição. As contas em análise representam o exame do primeiro ano da administração da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff. A Prestação de Contas da Presidente da República compreende o relatório sobre orçamentos e atuação governamental e o Balanço Geral da União e será apreciada com apresentação de Parecer Prévio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

O Relatório que subsidia a emissão do Parecer Prévio inclui a análise dos elementos contidos nas contas apresentadas pela Presidente da República e o exame de dados e informações sobre as ações a cargo dos Poderes e órgãos, relativas à execução dos respectivos programas.

São objetivos do Relatório:

- Trazer uma discussão do cenário econômico e das ações macroeconômicas governamentais;

- Analisar a conformidade e o desempenho da gestão governamental em seus aspectos estruturantes;

- Emitir opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas da União;

- Realizar diagnóstico circunstanciado em temas selecionados de alta relevância para o País;

- Contribuir para a transparência das ações estatais;

- Fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública.

A "Sustentabilidade do Crescimento" foi escolhida como o tema central do Relatório sobre as Contas do Governo de 2011. Nesse sentido, procurou-se avaliar de que forma a ação governamental pode fomentar o crescimento nacional consistente, estrutural, capaz de se repetir ao longo do tempo, de modo a permitir melhores condições de vida às gerações futuras.

Um crescimento sustentável amplo deve considerar a infraestrutura, a mão de obra e a tecnologia, além de aspectos associados ao meio ambiente e aos desequilíbrios regionais. Seu alcance depende, em grande medida, da qualidade de formulação e implementação das políticas públicas e da intervenção equilibrada do Estado na esfera de negócios do País.

Em época de crise, o debate acerca do tema mostra-se fortemente oportuno, por tratar das medidas adotadas pelo governo para superação das adversidades e para alavancagem do desenvolvimento nacional.

O assunto protagoniza também a atual agenda governamental interna e externa, sendo, inclusive, um dos pilares da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20.

As seguintes áreas estratégicas foram selecionadas para abordagem do tema central:

- Instrumentos de política econômica;
- Infraestrutura;
- Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- Copa do Mundo de 2014;
- Desenvolvimento regional;
- Ciência, tecnologia e inovação;
- Educação profissional.

A escolha dessas áreas pautou-se na sua estreita relação com o crescimento do País, de modo que eventuais gargalos podem impactá-lo negativamente, limitando o desenvolvimento nacional. Desse modo, os trabalhos tiveram como objetivo comum analisar as políticas e instrumentos utilizados pelo governo federal para superar ou minimizar as restrições existentes nos diversos setores.

Embora tenha sido utilizado um conceito mais amplo de crescimento sustentável, foram avaliados apenas alguns aspectos das políticas governamentais que podem favorecê-lo, dadas as restrições de tempo e de foco e a abrangência inerente ao tema.

A intenção é contribuir para o debate sobre o assunto e conferir maior transparência às ações estatais destinadas ao alcance do desenvolvimento econômico e social planejado pelo governo. Assim, espera-se que as análises sejam úteis ao aprimoramento da atuação governamental. Com efeito, quanto melhores forem os fundamentos macroeconômicos, quanto menores forem os obstáculos associados à infraestrutura física, ao capital humano e ao progresso técnico, quanto menores forem os desequilíbrios regionais e mais integradas forem as políticas de desenvolvimento com a sustentabilidade ambiental, melhores serão as condições para um crescimento sustentável.

Listam-se, a seguir, as principais conclusões obtidas a partir das análises efetuadas.

Política econômica

O passado recente deixou claro que a estabilidade econômica, em especial a estabilidade dos níveis de preços da economia, é uma condição necessária, ainda que não suficiente, para que o crescimento tenha sustentabilidade ao longo dos anos. Nos últimos anos, a redução da inflação veio acompanhada do crescimento do PIB per capita.

Nesse sentido, a taxa básica de juros vem sendo utilizada como importante instrumento de controle da inflação. Ressalta-se, contudo, que os juros básicos da economia são diretamente proporcionais às demais taxas de empréstimo e captação de recursos. Assim, quanto maior a taxa básica, maior o custo do capital necessário à alavancagem da atividade econômica.

Avanços já foram conquistados: após altas taxas de juros reais em meados dos anos 1990, o País atingiu um patamar de 5% a.a. em 2011. A tendência de baixa foi intensificada em 2012 e deve contribuir para que as taxas de juros no Brasil deixem de figurar entre as mais elevadas taxas de juros do mundo. De acordo com dados do Banco Mundial, englobando 117 países, a taxa de empréstimos de instituições financeiras em termos reais do Brasil em 2010 foi de 30,4%. Apenas Madagascar apresentou uma taxa superior, de 37,9%. A da África do Sul foi de 1,64%, a da Rússia, de -0,49% e a da China, de -0,74%.

Paralelamente à política monetária, a manutenção de um ambiente propício ao crescimento econômico exige uma política fiscal austera. A Lei de Responsabilidade Fiscal foi uma grande evolução do Estado brasileiro e permitiu maior disciplinamento e rigor fiscal de todos os entes federados. É de extrema relevância, tendo em mente as reiteradas e sistêmicas crises internacionais recentes, que se preservem os fundamentos desse legado ao país.

A sustentabilidade do crescimento requer uma dívida pública administrável, exigindo responsabilidade na sua gestão. Nota-se que a manutenção de déficits nominais maiores que os superávits primários resulta em expansão continuada da dívida líquida em valores absolutos, a despeito do decréscimo em percentual do PIB.

O aumento da intervenção da União na atividade econômica por meio da acumulação de ativos e passivos mantém a Dívida Líquida do Setor Público sob controle (R$ 1,5 trilhão ao final de 2011, equivalente a 36,5% do PIB). No entanto, essa sistemática transfere para o Tesouro Nacional a carga fiscal representada pela diferença entre a taxa pela qual a União vende seus títulos (Selic) e a taxa que a União recebe das instituições financeiras oficiais e de outros programas de fomento. Assim, os juros nominais ampliaram a dívida líquida em R$ 236,7 bilhões em 2011 (5,71% do PIB).

Diante disso, faz-se necessário o ajuste do gasto público, com a melhoria de sua qualidade e o estabelecimento de indicadores capazes de medir a eficiência e a efetividade da ação pública. Dificuldades nos sistemas de planejamento e monitoramento das ações governamentais; baixa execução financeira de ações consideradas prioritárias; altos valores inscritos em restos a pagar; e crescente passivo de prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres não avaliadas pelos órgãos repassadores são exemplos de problemas apontados neste Relatório.

Há expectativas, contudo, de que o novo modelo adotado no PPA 2012-2015 melhore a coordenação do sistema de planejamento e orçamento federal, assim como a comunicação entre os diversos órgãos setoriais. Ademais, o Sistema de Informação de Custos (SIC), criado em 2010,constituirá ferramenta indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública. Sua efetiva utilização e seu aprimoramento têm sido incentivados por este Tribunal.

Por fim, uma carga tributária elevada, associada a um sistema tributário complexo e intrincado, gera custos e desestímulos não apenas à atividade produtiva, mas ao consumo, impactando negativamente o crescimento econômico. A carga tributária nacional elevou-se de 33,71%, em 2010, para 35,88% do PIB, em 2011.

O enfrentamento da questão tributária em suas múltiplas faces - carga tributária, federalismo fiscal, neutralidade e equidade dos tributos - é outro fator chave para o crescimento.

Paralelamente, a renúncia de receita cresceu 30% e acabou por se consolidar como meio de política pública. Em 2011, os R$ 187,3 bilhões a ela associados ultrapassaram a soma dos orçamentos da saúde, educação e assistência social. Entretanto, prestações de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

contas deficientes e com análise intempestiva, além da ausência de indicadores da efetividade do uso desses recursos dificultam a gestão das renúncias e a real mensuração dos seus impactos em prol do crescimento sustentável.

Infraestrutura

Há uma clara e direta relação entre a formação de infraestrutura e o desenvolvimento econômico de um país. Investimentos nessa área, além de fomentar a atividade em outros setores, contribuem para a sustentabilidade do crescimento, pois permitem a oferta de produtos e serviços indutores de desenvolvimento.

No que concerne ao setor elétrico, houve melhorias significativas de planejamento nos últimos anos. Os leilões tempestivos de energia nova, o melhor gerenciamento do sistema elétrico e a integração dos diversos subsistemas de geração, por meio da expansão das linhas de transmissão, têm contribuído para a redução sistemática do risco de déficit de energia elétrica. Todavia, percebem-se oportunidades de melhoria na eficiência e na redução dos entraves socioambientais.

Entretanto, persistem riscos relacionados à falta de definição de diretrizes e à eventual intempestividade da tomada de decisão sobre as concessões do setor elétrico cujos contratos vencerão a partir de 2015. Os contratos vincendos representam 18% de toda a geração de energia do País, 84% da rede básica de transmissão, além de afetarem 37 distribuidoras de energia das 63 existentes.

Afora isso, há significativos atrasos na implementação de projetos hidrelétricos e de linhas de transmissão que decorrem, em grande parte, de questões socioambientais, especialmente ligadas à fase de licenciamento prévio. Em meio às medidas saneadoras adotadas pelo governo, estão a criação de índices de sustentabilidade, a constituição de grupos de trabalho interministeriais e a edição de marcos regulatórios sobre licenciamento ambiental.

No setor de comunicações, o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) é fundamental para o crescimento sustentável do País. O programa tem como foco a disponibilidade de infraestrutura e o desenho de uma política produtiva e tecnológica compatível com a oferta de banda larga. Ele é estruturado em três pilares: redução de preço, aumento de cobertura e de velocidade. Verificou-se, contudo, que o PNBL deve abranger maior horizonte temporal de planejamento, ser atualizado e acompanhado periodicamente e contemplar metas mais detalhadas, com indicadores, prazos e unidades responsáveis por cada uma de suas ações.

Outro setor de infraestrutura preponderante para o crescimento do pPaís é o de gás natural. O Plano Nacional de Energia (PNE 2030) estima, para 2020, produção doméstica de gás natural mais de três superior à de 2011. Verificou-se que as principais limitações, tanto para a expansão da produção, quanto para o de transporte desse combustível, dizem respeito a dois fatores: i) ausência de diretrizes governamentais para seu uso, o que dificulta o estabelecimento de uma demanda firme; e ii) dificuldades no planejamento de ações para ampliação da malha dutoviária, em função da inexistência de normativos infralegais.

O setor de transporte também é crucial para o crescimento nacional de forma sustentável. O Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT) - um dos principais instrumentos de planejamento no setor - destaca a estruturação de corredores para escoamento da produção e o estímulo à maior participação dos modos hidroviário e ferroviário, com maior utilização da intermodalidade.

Os investimentos no setor de transportes decorrem de projetos definidos pelo PNLT e visam promover a melhoria do sistema viário nacional.

Constatou-se, contudo, que um relevante óbice ao desenvolvimento da malha de transporte refere-se à falta de consolidação dos planos setoriais nele contidos. Com efeito, o Plano Aeroviário Nacional, o Plano Nacional de Logística Portuária e o Plano Hidroviário Estratégico ainda não foram concluídos, o que prejudica a implementação da intermodalidade e da integração da malha multimodal, imprescindíveis ao equilíbrio da matriz de transporte de cargas.

PAC

Não há dúvidas sobre a importância do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para fortalecer o crescimento sustentável do País. Todos os setores abrangidos pelo programa, nas áreas de infraestrutura ou social, estão relacionados com o desenvolvimento almejado pelo Brasil.

Com investimentos inicialmente previstos de R$ 504 bilhões para o quadriênio 2007-2010 (PAC 1), o programa agregou novas ações, totalizando R$ 1,4 trilhão até 2021. Como resultado dessa evolução, o PAC 2 apresenta um enfoque em infraestrutura social e urbana, em torno de seis eixos de atuação: Energia, Transportes, Minha Casa Minha Vida, Água e Luz para Todos, Cidade Melhor e Comunidade Cidadã.

Planeja-se, assim, realizar ações importantes para o desenvolvimento do País, como a implementação de grandes ferrovias (Norte-Sul e Transnordestina); a adição de 29 GW de geração de energia e de 18 mil quilômetros de linhas de transmissão ao sistema elétrico, com investimentos de R$ 83 bilhões. Também está programada a construção de praças de esportes, creches e pré-escolas, unidades básicas de saúde e unidades de pronto-atendimento.

O cenário prospectivo é, portanto, bastante animador. Contudo, os atrasos na implantação de obras estruturantes representam risco à consecução da totalidade dos investimentos previstos e, consequentemente, ao impacto do programa sobre o crescimento econômico.

As conclusões da hidrelétrica de Belo Monte e do Trem de Alta Velocidade, por exemplo, inicialmente programadas para 2014, passaram para 2019. Esses atrasos não são isolados nem restritos aos grandes empreendimentos. No eixo Transportes, a diferença média entre os prazos repactuados no PAC 2 e os prazos estimados ao final do PAC 1 é de 437 dias por ação.

Esses problemas não apresentam uma única causa, mas se devem a um amplo conjunto de fatores que, somados, dificultam a execução das ações. Primeiramente, há uma baixa capacidade de gerenciar grandes obras de engenharia e projetos complexos por parte das entidades responsáveis. Esse diagnóstico não seria aplicável apenas à esfera federal, mas também aos estados, municípios e empresas privadas, responsáveis por grande parte da execução dos projetos do PAC.

Outra dificuldade está ligada à baixa qualidade dos projetos básicos elaborados como referência para os processos licitatórios, o que ocasiona a necessidade de revisões durante as obras e, por conseguinte, afeta seu cronograma e custo.

Em síntese, são grandes os desafios em torno da materialização dos investimentos previstos no PAC. Como principal agente indutor do programa, o governo federal vem adotando medidas para aumentar sua eficácia e a eficiência de suas ações. Contudo, ainda há muito por ser feito.

Copa do Mundo 2014

Os grandes eventos esportivos que o Brasil irá sediar, no futuro próximo, são fortes catalisadores do investimento em infraestrutura e, consequentemente, do crescimento sustentável. A sua realização é vista como ótima oportunidade para atrair capitais e estimular negócios, de modo a gerar benefícios econômicos, sociais e urbanos, principalmente para as localidades envolvidas.

As obras financiadas com recursos federais para a Copa do Mundo de 2014 envolvem a construção e reforma de estádios (R$ 3,36 bilhões) e mobilidade urbana (R$ 6,58 bilhões). Também são esperadas melhorias em portos (R$ 877,1 milhões) e aeroportos (R$ 6,13 bilhões). São ações em que tomam parte tanto o governo federal como os governos distrital, estaduais e municipais relacionados às doze cidades que sediarão as atividades do evento.

Desde a confirmação do Brasil como país-sede da Copa do Mundo de 2014, o Tribunal de Contas da União manifestou preocupação quanto à necessidade de acompanhar as ações governamentais pertinentes ao evento, desde as fases iniciais. Assim, o TCU vem acompanhando, preventiva e concomitantemente, as ações governamentais relativas à realização da Copa do Mundo de 2014, sob a coordenação do Ministro Valmir Campelo, com vistas a proporcionar maior efetividade ao controle externo.

Em termos de governança, observa-se que o Poder Executivo montou modelo composto por estrutura robusta, que envolve a participação de vários ministérios e de outros órgãos, inclusive das cidades-sede.

No entanto, o TCU já identificou algumas situações não condizentes com o planejamento e os cronogramas traçados, que podem resultar em custos adicionais aos cofres públicos e, até mesmo, na não conclusão de determinados projetos. Para evitar essas ocorrências, o TCU tem encaminhado diversas determinações aos responsáveis para que adotem as medidas adequadas.

A atuação ampla e tempestiva do Tribunal na fiscalização das ações tem apresentado resultados significativos. A correção dos problemas detectados em todas as fases de desenvolvimento das ações do governo contribuiu para expressiva redução de gastos, calculada em aproximadamente R$ 500 milhões até maio de 2012.

Desenvolvimento regional

Verificou-se que, de 2002 a 2009, o PIB per capita de todas as regiões brasileiras aumentou significativamente. Apesar do crescimento mais acelerado do Nordeste no período, a distribuição da riqueza ainda é muito desfavorável à região: o seu PIB per capita alcançou R$ 8,17 mil em 2009, valor ainda inferior ao registrado peloo Centro-Oeste, Sul e Sudeste em 2002.

A superação das desigualdades regionais é indispensável à avaliação da sustentabilidade do crescimento, uma vez que as disparidades regionais excluem grandes áreas e populações do processo competitivo.

Apesar da aplicação sistemática de recursos - cerca de R$ 26 bilhões ao ano, entre incentivos fiscais, dotações orçamentárias e fundos de financiamento - e da diversidade de instrumentos disponíveis, a ação do governo não tem sido suficiente para reverter o panorama na velocidade necessária, ante a gravidade do quadro de disparidades inter e intrarregionais.

A assimetria limita as condições para o crescimento sustentável, trazendo prejuízos ao país e, especialmente, às regiões à margem do desenvolvimento nacional, com impactos negativos sobre os aspectos sociais e ambientais das regiões carentes. Enseja, portanto, a adoção célere de providências adicionais pelo governo federal e pelos entes subnacionais.

Contudo, a atual formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) não permite atacar o conjunto de causas que contribuem para a desigualdade regional no País. Entre elas, destacam-se o déficit de infraestrutura produtiva, os níveis regionais inferiores de educação e a reduzida qualificação institucional dos territórios menos desenvolvidos.

Até o final de 2011, não haviam sido criados os planos de desenvolvimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, previstos no art. 21, inciso IX, da Constituição Federal. A inexistência dos planos impede que a atuação governamental ocorra de forma organizada e pautada por diagnósticos e objetivos acurados, com a identificação adequada das necessidades de cada área e das ações que possam contribuir para atendê-las.

As instâncias de coordenação da PNDR devem ser reativadas, para que ações setoriais sejam integradas e se intensifiquem os esforços de gestão para a construção de um país regionalmente mais justo e equilibrado. Além disso, é preciso reforçar a articulação federativa, pois a atuação coordenada dos três níveis de governo é condição essencial para o êxito de uma política de integração nacional.

Ciência, tecnologia e inovação

No Brasil, a existência de uma política industrial com foco na inovação ainda é fenômeno recente. Muitos dos mecanismos de fomento existentes ainda estão em consolidação, e os atores envolvidos necessitam de certo tempo para avaliar e ajustar os instrumentos necessários para fomentar uma cultura empresarial voltada para a inovação.Assim, o investimento público em pesquisa e desenvolvimento (P&D) - 52,4% do investimento total em 2010) - ainda é mais expressivo que o privado, diferentemente do que ocorre nos países desenvolvidos. Essa menor participação relativa do gasto privado afeta diretamente a taxa de inovação do País, uma vez que, para que a inovação aconteça, a empresa precisa estar presente.

Apesar de as empresas estarem investindo mais em P&D - entre 2004 e 2009, o ritmo de crescimento médio anual foi de 16,7%, enquanto só o empresarial foi de 17,6% -, no ritmo presente, seriam necessários vinte anos para o Brasil alcançar o nível médio atual de investimentos privados observados nos países desenvolvidos.

Novas ações podem acelerar esse processo, destacando-se a qualificação da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) como instituição financeira e o aumento dos recursos para concessão de crédito por essa agência; e a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), do Programa Ciência Sem Fronteiras e da Plataforma Aquarius.

No entanto, na análise sobre a necessidade de se criar a Embrapii, há que se avaliar se as funções previstas para a nova instituição podem ser exercidas por uma das estruturas já disponíveis no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive a própria Finep, racionalizando o uso dos recursos públicos.

Educação profissional

A política de educação profissional incide diretamente sobre a produtividade da mão de obra, que representa fator preponderante para o alcance de crescimento sustentável da economia. A falta de qualificação da mão de obra é uma barreira ao preenchimento dos postos de trabalho gerados na nova fase econômica que o Brasil vivencia.

Enquanto nove milhões de brasileiros estão em busca de emprego, existem setores com vagas por falta de mão de obra qualificada. O índice de conclusão do ensino médio no Brasil está em torno de 50%. Na União Europeia, esse índice é de 80%.

Para reverter essa situação, o Governo Federal aposta no fomento da educação profissional. A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica deve saltar de 354 escolas em 2010 para 562 em 2014.

Apesar de ser um programa robusto e de indicar um caminho concreto para a melhoria da qualificação da mão de obra no País, há oportunidades de avanços no aperfeiçoamento da educação profissional. Primeiro, no que tange ao quadro de professores e técnicos. Verificou-se que 20% dos cargos de professores e 25% dos cargos de técnicos estão vagos, causando problemas de sobrecarga dos professores em atividade e insuficiência no apoio de técnicos ao funcionamento de laboratórios e bibliotecas.

Depois, na própria infraestrutura dos laboratórios. Pesquisas com alunos e professores conduzidas pelo TCU indicam que há necessidade de melhorias em instalações, mobiliários e equipamentos.

Fundamental também se criarem políticas efetivas de combate à evasão. Considerável parte dos mais de 650 mil alunos que ingressaram na rede federal, entre fevereiro de 2004 e agosto de 2011, não concluíram seus cursos.

Por fim, a rede federal e os setores produtivos locais devem se integrar no fomento às ações de empreendedorismo no interior do País. Atualmente, essas ações estão concentradas nos campi localizados nas capitais dos estados e apenas atividades espaçadas e não continuadas, como palestras, são desenvolvidas nos campi mais afastados ou localizados em municípios menores.

Outros destaques

No Relatório sobre as Contas do Governo da República de 2011, consignou-se, ainda, que, em razão da superavaliação de ativos e da subavaliação de passivos, o valor do patrimônio líquido da União apresenta distorções, o que contraria o princípio contábil da prudência e prejudica a avaliação da sustentabilidade fiscal do governo.

Ademais, a União ainda não estabeleceu políticas e procedimentos para a contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. Caso esse passivo fosse registrado pelo valor projetado do déficit, de R$ 1,1 trilhão, o patrimônio líquido da União passaria de um valor positivo de R$ 881,7 bilhões para um valor negativo de R$ 225,4 bilhões. A evidenciação representaria convergência às melhores práticas internacionais.

Parecer do Relator

Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pelo Poder Executivo foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU (Adplan, Secex-1, Secex-3, Secex-4, Secex-5, Secex-6, Secex-8, Secex-9, Sefid-1, Sefid-2 e Seprog), que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

A análise conduz à conclusão de que:

- As demonstrações contábeis consolidadas da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, representam adequadamente a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2011, bem como os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas aplicáveis;

- Os elementos apresentados no relatório sobre a execução do orçamento da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Ressalvas

Devem ser ressalvadas as ocorrências mencionadas ao longo do relatório, em particular:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I. omissão das receitas decorrentes da senhoriagem na Demonstração de Fluxo de Caixa do Banco Central do Brasil (item 2.5);

II. omissão dos valores efetivos das necessidades bruta e líquida de financiamento do Tesouro Nacional no Relatório Anual da Dívida Pública Federal (item 2.5);

III. baixo percentual de execução, verificado em 20% das ações relacionadas como prioritárias no Anexo VII - Anexo de Prioridades e Metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (item 3.2.1);

IV. ausência de informação sobre o estoque acumulado dos parcelamentos decorrentes das Leis 11.941/2009 e 11.960/2009, até o exercício de 2011, referentes aos créditos tributários e previdenciários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (item 3.3.2.3);

V. ausência de informação sobre o estoque acumulado da dívida ativa, até o exercício de 2011, referente aos créditos do Banco Central do Brasil (item 3.3.2.3);

VI. ausência de conciliação entre os valores de arrecadação da dívida ativa constantes do Siafi e dos sistemas de informação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (item 3.3.2.3);

VII. execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento das empresas estatais Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Caixa Econômica Federal (Caixa), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Cobra Tecnologia S.A., Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), Innova S.A., Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás), Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.6);

VIII. extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para as fontes de financiamento "Recursos de Geração Própria", "Recursos para Aumento de PL - Controladora", "Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas" e "Outros Recursos de Longo Prazo - Controladora" nas empresas estatais Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Cobra Tecnologia S.A., Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe), Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímicasuape), Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (Mangue Seco 2), Furnas - Centrais Elétricas S.A., Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Porto Velho Transmissora de Energia S.A. (PVTE), Refinaria Abreu e Lima S.A. (RNEST), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) e Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) (item 3.3.6);

IX. desobediência ao princípio contábil da prudência no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade (item 5.2);

X. ausência de exclusão dos saldos decorrentes de operações intragovernamentais (item 5.2);

XI. alto número de restrições às demonstrações contábeis dos ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e da Previdência Social (item 5.2);

XII. ausência de entidade contábil específica para o Fundo do Regime Geral da Previdência Social (item 5.2);

XIII. ausência de contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores públicos federais (item 5.2);

XIV. ausência de contabilização das alterações na previsão de receitas primárias (item 5.2);

XV. ausência de contabilização das renúncias de receitas (item 5.2);

XVI. ausência de contabilização da provisão para perdas prováveis relativas aos créditos tributários a receber (item 5.2);

XVII. defasagem de um exercício financeiro no registro de equivalência patrimonial das participações societárias da União (item 5.2);

XVIII. defasagem das informações de suporte ao registro dos créditos tributários a receber (item 5.2);

XIX. retificação irregular de R$ 116,9 bilhões de restos a pagar não processados no passivo não financeiro (item 5.2);

XX. percentual de depreciação de ativo imobilizado incompatível com entes governamentais de porte semelhante (item 5.2);

XXI. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Conta Única do Tesouro Nacional, no montante de R$ 17,8 bilhões (item 5.2);

XXII. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, no montante de R$ 14,2 bilhões (item 5.2);

XXIII. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Bens Imóveis de Uso Especial, no montante de R$ 690 milhões (item 5.2);

XXIV. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da Dívida Ativa da União, no montante de R$ 109,8 bilhões (item 5.2);

XXV. divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos de Créditos Parcelados, no montante de R$ 17,7 bilhões (item 5.2).

Recomendações

Em decorrência das ressalvas apontadas e das informações evidenciadas ao longo do Relatório, faz-se necessário proceder às seguintes recomendações:

I. ao Banco Central do Brasil que:

a) reconheça a receita de senhoriagem na Demonstração de Fluxo de Caixa e faça sua mensuração pelo conceito de senhoriagem monetária (item 2.5);

b) informe à Controladoria-Geral da União, a cada exercício, os valores do estoque dos créditos inscritos em dívida ativa de forma acumulada, para fins de registro na Prestação de Contas do Presidente da República, visando ao cumprimento do art. 71, inciso I, da Constituição Federal (item 3.3.2.3);

II. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento que, em conjunto com os órgãos setoriais que executam as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Plano Brasil sem Miséria (PBSM), adotem as medidas que se fizerem necessárias à efetiva execução das ações definidas como prioritárias no Plano Plurianual 2012-2015 (item 3.2.1);

III. à Casa Civil da Presidência da República que:

providencie a identificação do órgão gestor da renúncia, assim como seus objetivos, metas, indicadores, formas de avaliação de resultados e prazos de vigência nas propostas de projeto de lei ou medidas provisórias que contemplem a concessão ou ampliação de benefícios tributários, previdenciários, financeiros e creditícios (item 3.3.4);

b) na qualidade de presidente do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (CGPID), operacionalize esse fórum ou avalie a necessidade de criação de outro espaço para realizar a coordenação multissetorial para as ações do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) (item 6.2.1);

c) avalie a conveniência e a oportunidade de que o monitoramento das ações do PNBL seja realizado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) (item 6.2.1);

d) adote as providências de sua competência para efetivar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Conit), tendo em vista a importância dessa instância de articulação sobre a integração das políticas de transportes do País, em conformidade com art. 99 da Lei 10.233/2001 (item 6.2.2);

e) adote as providências de sua competência para assegurar a elaboração dos planos setoriais de transportes e sua consolidação e coesão com o plano nacional estratégico de transportes, haja vista os efeitos negativos que a ausência desses planos pode acarretar para a implementação da intermodalidade ou da integração da malha multimodal de transportes, imprescindível para melhorar o equilíbrio da matriz de transporte de cargas do Brasil (item 6.2.2);

f) adote medidas que fortaleçam as instâncias de coordenação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, inclusive por intermédio da retomada da atuação da Câmara de Políticas de Desenvolvimento Regional, nos termos estabelecidos pelo Decreto 4.733/2003 (item 6.5);

g) coordene a atuação dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para que elaborem um planejamento conjunto de longo prazo para as políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I), que extrapole os períodos quadrienais que até hoje caracterizaram as políticas nessa área, e que integre as políticas de inovação e industrial (item 6.6);

IV. ao Ibama que verifique a existência de pendências de inscrição de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e adote medidas urgentes para promover a inserção dos inadimplentes no referido cadastro (item 3.3.2.3);

V. às entidades de regulação e fiscalização federais, Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Agência Nacional de Saúde (ANS), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Banco Central do Brasil (Bacen), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e Superintendência de Seguros Privados (Susep), que adotem medidas para priorizar a cobrança de multas nos âmbitos administrativo e judicial, sobretudo no que se refere aos casos cuja prescrição seja iminente, com vistas a evitar prejuízos ao Tesouro Nacional (item 3.3.2.3);

VI. às entidades de regulação e fiscalização federais, Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Agência Nacional de Saúde (ANS), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Banco Central do Brasil (Bacen), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Superintendência de Seguros Privados (Susep), em conjunto com a Procuradoria Geral Federal, que avaliem a adoção de medidas extrajudiciais para aumentar a efetividade da cobrança das multas aplicadas (item 3.3.2.3);

VII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil que informe à Controladoria-Geral da União, a cada exercício, os valores do estoque dos créditos tributários e previdenciários parcelados decorrentes das Leis 11.941/2009 e 11.960/2009, para inclusão na Prestação de Contas do Presidente da República, visando ao cumprimento do art. 71, inciso I, da Constituição Federal (item 3.3.2.3);

VIII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal, que realizem estudos para estabelecer critérios e métodos que permitam a adequada classificação dos benefícios tributários e previdenciários por função orçamentária (item 3.3.4);

IX. ao Ministério da Fazenda em conjunto com o Banco Central do Brasil e a Procuradoria-Geral Federal, que adotem providências visando à elaboração de plano de ação conjunta, no prazo de 90 (noventa) dias, com o objetivo de conciliar os valores de arrecadação da dívida ativa constante do Siafi com aqueles registrados nos sistemas próprios de dívida ativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Bacen, quantificando os valores das ocorrências de situações que impactam o Siafi (item 3.3.2.3);

X. aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e de Minas e Energia, supervisores das empresas Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), Caixa Econômica Federal (Caixa), Cobra Tecnologia S.A., Innova S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás), Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), para que orientem suas supervisionadas no sentido de, na execução do Orçamento de Investimento, observarem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal e com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.6);

XI. aos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, supervisores das empresas Cobra Tecnologia S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe), Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímicasuape), Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (Mangue Seco 2), Furnas - Centrais Elétricas S.A., Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Porto Velho Transmissora de Energia S.A. (PVTE), Refinaria Abreu e Lima S.A. (RNEST), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), que orientem suas supervisionadas no sentido de, na execução do Orçamento de Investimento, observarem o montante aprovado para as respectivas fontes de financiamento na Lei Orçamentária, ou promoverem a adequação desses valores de acordo com o disposto no art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, com vistas a evitar a perda de controle das fontes de recurso dessas entidades (item 3.3.6);

XII. à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a) informe, no Relatório Anual da Dívida Pública Federal, os valores efetivos referentes à necessidade bruta, segregada em dívida externa, dívida interna em mercado e encargos no Banco Central do Brasil; aos recursos orçamentários; e à necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional (item 2.5);

b) redirecione o processo de reforma da contabilidade federal, empregando maior grau de precaução em novos procedimentos que aumentem o ativo e maior esforço institucional para viabilizar o registro contábil de passivos e variações patrimoniais diminutivas que ainda não são evidenciados adequadamente (item 5.2);

c) institua procedimento contábil específico para exclusão dos saldos decorrentes de operações intragovernamentais quando da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas da União, em cumprimento ao disposto no art. 50, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, c/c o art. 15, inciso I, da Lei 10.180/2001 e o art. 3º, inciso I, do Decreto 6.976/2009 (item 5.2);

d) efetue estudos conjuntos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Política Econômica e os órgãos gestores de renúncias de receitas que julgar pertinentes, com vistas à elaboração de uma política e ao estabelecimento de procedimentos para evidenciação contábil das renúncias de receitas dos órgãos e entidades federais, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 15 da Lei 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto 6.976/2009 (item 5.2);

e) inclua notas explicativas sobre eventuais divergências entre o saldo de disponibilidade da União registrado na Conta Única do Tesouro Nacional e o saldo do passivo do Banco Central do Brasil perante o Tesouro Nacional referente à manutenção da Conta Única (item 5.2);

f) estabeleça regras rígidas para pagamentos com contabilização no Tesouro Nacional em dezembro e saque e contabilização no Banco Central do Brasil somente em janeiro, com o objetivo de mitigar os riscos de distorção de indicadores fiscais decorrentes da transição de exercícios com montantes materialmente relevantes de disponibilidades financeiras em movimento (item 5.2);

g) concilie as informações sobre o estoque da Dívida Pública Mobiliária Federal interna em poder do público constante no Balanço Geral da União e no Relatório Mensal da Dívida Pública Federal, referente a dezembro de 2011, e evidencie, em notas explicativas às demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda e da União, as divergências metodológicas e os seus efeitos sobre a análise da evolução e composição da Dívida Pública Mobiliária Federal interna em poder do público (item 5.2);

h) elabore e apresente a esta Corte de Contas um plano de ação, no prazo de 90 (noventa) dias, com as medidas necessárias para harmonizar as metodologias adotadas, avaliando, inclusive, a necessidade de alterações na legislação vigente, de modo que seja possível evidenciar nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda e da União o valor justo da dívida mobiliária federal (item 5.2);

i) reforce, junto às setoriais contábeis, os procedimentos de verificação e ajustes referentes ao encerramento do exercício, a fim de certificar que esse tipo de inconsistência entre os valores de imóveis de uso especial registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e no Sistema de Patrimônio da União (Spiunet) não volte a ocorrer nos próximos exercícios (item 5.2);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XIII. ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social que elaborem uma política e estabeleçam procedimentos de contabilização para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em consonância com o que dispõe o art. 250 da Constituição Federal, c/c o § 1º do art. 68 e o inciso IV do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 (item 5.2);

XIV. ao Instituto Nacional do Seguro Social que elabore e encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, um plano de ação com o cronograma de implementação da entidade contábil específica para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (item 5.2);

XV. à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, conjuntamente e sob a coordenação do primeiro (item 5.2):

a)institucionalizem os procedimentos de contabilização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores federais, inclusive com a inserção dos dispositivos nos manuais emitidos pela STN;

b) elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas um plano de ação, no prazo de 90 (noventa) dias, com as medidas necessárias para o registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal do passivo atuarial do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores civis da União, avaliando quais os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para tanto;

c) enquanto não houver registro contábil do passivo atuarial, apresentem em notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas da União as projeções atuariais e os efeitos decorrentes da eventual contabilização sobre o patrimônio líquido da União;

XVI. ao Ministério de Minas e Energia (MME), que conclua com brevidade todos os estudos requeridos para a tomada de decisão sobre as medidas que serão adotadas em função do vencimento das concessões do setor elétrico, dado o impacto que a demora ou a inadequação dessas medidas pode causar sobre o desenvolvimento nacional (item 6.2.1);

XVII. ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que (item 6.2.1):

a) com vistas a subsidiar, com elementos técnicos e transparentes, os debates que decorrem da decisão por construir, por exemplo, usinas hidrelétricas e centrais geradoras com base em energia nuclear, explicitem, no planejamento do setor elétrico, os custos econômicos e socioambientais decorrentes não só da construção desses empreendimentos, mas também os custos decorrentes das alternativas para essa fonte, no caso de sua não implementação;

b) priorizem as atividades voltadas para elaboração e publicação do primeiro Plano Decenal de Expansão da Malha Dutoviária Brasileira (Pemat) para ampliação da infraestrutura de transporte por dutos, de modo a prover concorrência e otimização do acesso à malha existente;

XVII. ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que estabeleça diretrizes governamentais para o uso racional e sustentado do gás natural, de modo a desenvolver mercado consumidor cativo (item 6.2.1);

XIX. ao Ministério das Comunicações que, em relação ao Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), defina metas mais detalhadas, indicadores, prazos e unidades responsáveis por cada uma das ações bem como estabeleçamaior horizonte temporal de planejamento, atualize-o periodicamente e divulgue o relatório anual de acompanhamento, conforme previsto no art. 3º, inciso V do Decreto 7.175/2010 (item 6.2.1);

XX. ao Ministério da Integração Nacional que considere, no atual processo de revisão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, a necessidade de adotar instrumentos de gestão e controle que permitam atacar o conjunto de causas identificadas pelos órgãos gestores da política e especialistas no tema, como o déficit de infraestrutura produtiva, os níveis regionais inferiores de educação e a reduzida qualificação institucional das áreas menos desenvolvidas (item 6.5);

XXI. à Casa Civil e ao Ministério da Ciência e Tecnologia que considerem, na análise sobre a necessidade de se criar uma nova instituição para fomentar o compartilhamento de riscos para projetos de inovação (a futura Embrapii), as diversas estruturas já existentes no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como a reestruturação que está sendo promovida na Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), avaliando se as funções previstas para a nova instituição poderiam ser exercidas por uma das entidades hoje disponíveis (item 6.6);

XXII. ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Ministério da Educação que avaliem a conveniência de direcionar, sempre que possível, os alunos pleiteantes a bolsas do Programa Ciência sem Fronteiras para as instituições mais reconhecidas mundialmente em suas respectivas áreas de interesse (item 6.6).

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de maio de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

ANEXO II
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2011, aprovado por unanimidade.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2011, foram prestadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional no prazo previsto no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a análise efetuada no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e a auditoria do Balanço Geral da União;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 10.180/2001, c/c o parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, a Secretaria Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal é responsável pela elaboração do relatório sobre a execução dos orçamentos da União de acordo com o Aviso 02/2011 - GM/JM/TCU;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da União de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas aplicáveis à contabilidade federal, bem como pelos controles internos contábeis que a Secretaria determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou erro;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral da União abrange os órgãos e as entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, é composto pelos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais consolidados da União;

CONSIDERANDO que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2011, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme o disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Federal;

É DE PARECER que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, estão em condições de serem aprovadas, com ressalvas, pelo Congresso Nacional, tendo em vista que:

a) as demonstrações contábeis consolidadas da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, representam adequadamente a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2011, bem como os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal;

b) os elementos apresentados no relatório sobre a execução do orçamento da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial ao que estabelece a lei orçamentária anual.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de maio de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Ministra

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER
Ministro-Substituto

ANEXO III DA ATA Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2012
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Declarações de voto dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes e do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, acerca das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2011.

DECLARAÇÃO DE VOTO
Senhor Presidente,
Senhora Ministra,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Senhoras - Senhores,
Preclaro Relator.

O Tribunal de Contas da União, ao desempenhar uma de suas atribuições constitucionais mais importantes, reúne-se para apreciar, de forma analítica e parecerista, as contas prestadas pela primeira mulher a ocupar o cargo de Presidente da República.

A Excelentíssima Senhora Dilma Vana Roussef, na condição de Chefe de Governo e no exercício de competência privativa estabelecida pela Constituição Federal, encaminhou ao Congresso o relatório sobre orçamentos e atuação governamental e o Balanço Geral da União, abordando questões fundamentais ao interesse nacional, especialmente aquelas relacionadas à área social e econômica, como a educação, a saúde, a segurança pública, a infraestrutura e o crescimento econômico.

Congratulo-me com o eminente Ministro José Múcio pelo brilhante Relatório e Projeto de Parecer Prévio que acabam de ser apresentados, com certeza mais uma obra de inestimável valor para orientar a Administração Pública brasileira.

A profunda análise das contas do Governo da República, exercício de 2011, inovadora no sentido da convergência às Diretrizes de Auditoria Financeira da Intosai (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), resulta de excelente labor de acompanhamento das ações governamentais e de exame exaustivo de relatórios e de demonstrativos contábeis em grande monta, que refletem a ação gerencial do Governo na administração do País.

Das relevantes questões tratadas no Relatório, destaco a atividade econômica, a dívida pública, a carga tributária, a Copa do Mundo de 2014 e a responsabilidade social.

No exame da conjuntura econômica, o Produto Interno Bruto cresceu 2,7% em relação ao ano anterior, em termos reais, registrando um total de R$ 4,14 trilhões, o que garantiu ao país a nona posição entre as economias que mais cresceram no âmbito do G20.

Com relação ao PAC 2, os números continuaram a trajetória ascendente. A dotação orçamentária foi de R$ 40,4 bilhões, 143% maior que à de 2007 e 24,6% superior à de 2010. É muito importante que a execução orçamentária também acompanhe esse crescimento.

A Dívida Líquida do Setor Público alcançou o montante de R$ 1,5 trilhão, apresentando redução de 2,73% em relação ao PIB. Para que a trajetória de diminuição se acentue, metas de crescimento do PIB e mecanismos de redução de despesas de juros e encargos nominais devem ser especificados.

Tema constantemente destacado nos relatórios deste Tribunal, a evolução da carga tributária apresentou variação positiva em relação ao PIB, passando de 33,7% em 2010 para 35,9% em 2011, com incremento em termos reais. Tal fato pode ser explicado pela expansão da economia, pela ampliação da incidência tributária, aliada a uma maior eficiência da máquina pública na arrecadação de impostos.

No que diz respeito às providências para a Copa de 2014, competentemente expostas pelo Ministro José Múcio, preocupa-me, na condição de Relator dos processos atinentes ao mundial, a baixa execução físico-financeira, até o exercício de 2011, das obras de mobilidade urbana.

Pouco mais de 5% do total de recursos financiados foram efetivamente desembolsados. Nos aeroportos, assim como nos portos, alguns prazos inicialmente projetados também foram ultrapassados. Isso não indica, ainda, a inviabilidade de término de uma ou outra ação. Denota, sim, que esforços precisam ser ultimados para a finalização dos projetos e início imediato das ações críticas para a realização bem sucedida da Copa.

A ação proativa deste Tribunal nos processos da Copa do Mundo tem contribuído para a melhoria de eficiência e governança, que implicaram uma economia aos cofres públicos da ordem de meio bilhão de reais.

Em outro giro, no que atine à execução orçamentária, o Governo Federal realizou despesas superiores a 1,6 trilhão de reais em suas várias Funções no exercício de 2011. Entretanto, foram apenas 4,31% para a Saúde, 3,49% para a Educação e 0,46% para a Segurança Pública.

Dados oficiais do Siafi são reveladores. Mesmo com a extinção da CPMF, os investimentos em saúde têm sido maiores desde então: 4,11%, em 2010, e 4,31%, em 2011. Na Educação, o baixo percentual aplicado leva a pensar que nos últimos anos o mínimo estabelecido legalmente tem sido interpretado como o máximo a ser atingido. Já na segurança pública, a quase ausência de investimentos (0,46%) tem sido motivo de grande preocupação da sociedade, questão que deve ser tratada com o máximo zelo, tendo em vista a proximidade da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Em relação ao assunto, reitero, mais uma vez, a minha crença de que com a edição de uma "Lei de Responsabilidade Social", já reivindicada por mim, há muitos anos, poder-se-á harmonizar a administração dos recursos disponíveis com os legítimos interesses da coletividade.

Concluindo essas breves reflexões, renovo meus louvores ao Ministro José Múcio e à equipe que o assessorou, pelo primoroso trabalho realizado; uma percuciente avaliação macroeconômica e social acerca de importantes e complexas questões nacionais, e VOTO pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio ora submetido à apreciação deste Plenário, na forma proposta pelo Relator.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de maio de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Gostaria de cumprimentar o E. Relator, Ministro José Múcio, e todos os servidores desta Casa que, de maneira direta ou indireta, colaboraram com sua excelência na consecução do Relatório das Contas do Governo Federal, relativo ao exercício de 2011, ora submetido à apreciação deste Colegiado.

Mais uma vez, o Tribunal de Contas da União desempenha sua competência constitucional e oferece à sociedade brasileira trabalho que abrange reflexões profundas e pertinentes, acerca de matérias de relevante interesse nacional, tendo como tema central a "Sustentabilidade do Crescimento".

Uma dessas matérias refere-se à manutenção do crescimento econômico do País no exercício anterior (2010) e à avaliação dos seus resultados, identificando ações governamentais no sentido de satisfazer as demandas por ele geradas.

Para resultar impactos positivos no bem-estar da população, é necessário que o crescimento econômico seja construído em bases reais e perdure por tempo suficiente para gerar mudanças estruturais.

Nessa vertente, o relatório traz minudente análise dos investimentos do Governo Federal em infraestrutura, destacando a importância dos setores elétricos, de telecomunicação de banda larga e de transporte de gás natural, como fornecedores de produtos e serviços que induzem o desenvolvimento de uma nação.

O setor elétrico encontra-se em estágio avançado de estruturação, verificando-se a consolidação das normas e procedimentos de planejamento, bem assim o alinhamento deste com o Plano Plurianual e com o Programa de Aceleração do Crescimento.

Não obstante, é necessário que se atente para o grande número de contratos de concessão do setor elétrico com vencimento em 2015. Esses contratos, como destacado no Acórdão 3.012/2011-TCU-Plenário, representam 18% de toda a geração de energia do país e 84% da rede básica de transmissão, bem como envolvem 37 das 64 distribuidoras de energia elétrica existentes.

Nesse sentido, urgem estudos tendentes a definir critérios técnicos, econômicos e jurídicos que fundamentem as concessões vincendas, permitam maior segurança nas decisões do poder concedente e a correta avaliação das necessidades do setor, por parte dos atuais e futuros concessionários.

É preciso também que se tornem mais eficazes as medidas que tem por objetivo solucionar os entraves relacionados às licenças ambientais e a outras questões socioambientais que vêm dificultando a implantação de usinas hidroelétricas e de linhas de transmissão e, com isso, reduzindo a projeção da nossa capacidade instalada.

Eventuais atrasos ou inadequações das decisões que envolvem o setor elétrico podem vir a comprometer o desenvolvimento do país.

O Brasil, em 2010, editou o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), considerado como o principal documento de planejamento das ações do Governo Federal para o setor de telecomunicações, no qual se encontram delineadas ações voltadas ao incentivo da competição, à expansão de redes, incentivos fiscais e financeiros para o barateamento dos serviços à população, políticas de atendimento da demanda e a disponibilização de rede de telecomunicações às prestadores de serviços de acesso.

Embora o Programa represente grande avanço na área de planejamento, o trabalho realizado pelo Tribunal concluiu ser conveniente o aumento do seu período de abrangência, inicialmente previsto para quatro anos (2010-2014), bem assim o estabelecimento de número maior de metas físicas, acompanhadas do respectivo cronograma de implantação e da identificação dos responsáveis, a serem devidamente monitorados.

O programa deve, ainda, alinhar-se aos demais planos governamentais, porquanto, à época dos levantamentos realizados por este Tribunal, não abarcava ações previstas no PPA, tais como a interligação de redes por cabos submarinos, o lançamento de satélite geoestacionário. Também não constavam do Programa de Aceleração do Crescimento as ações de telecomunicações relacionadas à banda larga.

As estimativas de aumento da produção doméstica de gás natural para o exercício de 2020 permitem prever a valorosa contribuição do setor para a competitividade da indústria nacional e o aumento da participação desse combustível na matriz de geração elétrica brasileira.

Por meio do Acórdão 1.196/2010-TCU-Plenário, esta Corte de Contas manifestou-se sobre a necessidade de o governo federal elaborar eficiente planejamento para o setor, especialmente no que se refere à adequada malha de transporte do gás natural produzido, capaz de garantir o aproveitamento das reservas naturais e a criação de um mercado consumidor cativo.

Portanto, alinho-me às conclusões de que sejam priorizadas ações direcionadas à ampliação da infraestrutura de transporte por dutos e ao uso racional e sustentado do gás natural.

Não poderia deixar de destacar, também, a relevância, para o crescimento econômico do país, dos investimentos públicos e privados destinados à ampliação e modernização do nosso sistema viário.

A política nacional de transportes tem como fonte primordial de planejamento o Plano Nacional de Logística de Transporte (PNLT), com diretrizes para a estruturação de corredores de escoamento da produção e para o estímulo à ampliação da participação dos modos hidroviário e ferroviário, com maior utilização da intermodalidade.

A integração da malha multimodal de transportes, entretanto, depende da elaboração e coesão do referido plano, com os planos setoriais de transporte, desenvolvidos por diferentes órgãos e entidades ligadas ao setor. Depende, ainda, da efetivação do Conselho Nacional de Políticas de Transporte, ao qual compete a integração das políticas correspondentes.

Considerando as inúmeras frentes de trabalho e fontes de recursos garantidores do desenvolvimento do país, este voto não tem a pretensão de esgotar a matéria. Destina-se, apenas, a estimular esta Corte de Contas a continuar direcionando importante parcela do controle que lhe cabe aos setores da Administração responsáveis pela sustentabilidade do crescimento econômico da nação, como forma de contribuir com o Governo Federal para a efetiva melhoria das condições de vida da sociedade brasileira.

Com essas considerações, renovo minhas congratulações ao Ministro José Múcio e acompanho seu voto, na íntegra.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de maio de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente, Senhor Relator, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral,

Ao iniciar minha manifestação, gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentar o Ministro José Múcio Monteiro pela excelente qualidade do Relatório que apresentou a este Plenário. A abrangência e a objetividade do trabalho de Sua Excelência, como seria de se esperar de trabalhos de sua lavra, permitiram vislumbrar toda a atuação e os principais resultados obtidos pela União no exercício de 2011.

Registro, desde já, meu apoio às conclusões e propostas oferecidas pelo eminente Relator.

Não obstante a excelência do trabalho, sua extensão e profundidade, permito-me, rapidamente, sublinhar três temas.

Primeiramente, quero destacar as mudanças significativas introduzidas no Capítulo 5, no qual são apresentados os exames relativos à auditoria do Balanço Geral da União. As inovações incorporadas aprimoram o exame das demonstrações contábeis, as quais oferecem aos cidadãos acesso a informações relativas às receitas arrecadadas e às despesas efetuadas pelos três poderes da União, cabendo ao Tribunal aferir a fidedignidade dessas informações.

Tais mudanças refletem não somente o constante aperfeiçoamento do processo de elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República que vem sendo conduzido pelo Tribunal ao longo dos últimos anos, mas, sobretudo, a busca pela convergência às Diretrizes de Auditorias Financeiras da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) e às boas práticas internacionais, aplicáveis à análise dessas contas.

O segundo tema que gostaria de frisar é a necessidade de uma gestão responsável da dívida pública.

Embora a dívida líquida tenha decrescido em percentuais relativos ao PIB, a manutenção de déficits nominais maiores que os superávits primários resultaram em sua expansão continuada, utilizando-se os mesmos parâmetros.

Essa é uma das questões relevantes trazidas no Capítulo 6 para discutir a temática destacada pelo Relator, a "Sustentabilidade do Crescimento": a pressão fiscal gerada pelo pagamento do principal e dos encargos da dívida pública diminui a oferta de recursos a serem utilizados pelo governo na execução de políticas públicas, o que afeta negativamente a atividade econômica - aliás, situação que assola, hoje, grande parte das nações desenvolvidas.

Faz-se necessário, assim, o ajuste do gasto público, sendo imprescindível a melhoria da eficiência das ações governamentais para que o crescimento seja sustentável e consistente, por período suficiente para assegurar a consolidação dos avanços obtidos. As determinações e recomendações do Tribunal decorrentes de fiscalizações têm trazido, inegavelmente, contribuições relevantes aos cidadãos e à almejada melhoria da qualidade do gasto público.

O terceiro tema é o Desenvolvimento Regional. A redução das desigualdades regionais, com a oferta de serviços públicos às regiões mais carentes, é essencial para o crescimento sustentável do País.

As conclusões consignadas no Relatório sobre esse tema são preocupantes: apesar da aplicação sistemática de recursos públicos, as políticas e os instrumentos empregados não têm se mostrado capazes de reverter o quadro de desigualdade crítica entre as macrorregiões e sub-regiões brasileiras.

Como consequência desse processo, o Norte e o Nordeste ainda apresentam indicadores socioeconômicos inferiores à média nacional, perpetuando o ciclo vicioso do subdesenvolvimento dessas regiões.

Ressalte-se, entretanto, que fiscalizações desta Corte de Contas, a exemplo do Tema de Maior Significância de 2009 que avaliou essa seara, como mencionado pelo Relator, têm trazido importantes contribuições para a ruptura desse cenário, em benefício dos cidadãos, que, vale sempre lembrar, é o objetivo último de toda a atividade governamental.

Com essas observações, destaco a importância da apreciação das Contas de Governo para aperfeiçoar a qualidade do gasto governamental e os serviços públicos ofertados à sociedade.

Nesse aspecto, cabe enaltecer a preocupação do eminente Ministro José Múcio Monteiro em dar continuidade ao processo de melhoria de elaboração e apresentação do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, com envolvimento de diversos setores da sociedade, do Congresso Nacional e do Poder Executivo, que inova e culmina, hoje, com as honrosas presenças do Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, do Presidente da Câmara dos Deputados, dos Senhores Ministros de Estado e do Presidente da CNI.

Importa ressaltar, por fim, as contribuições relevantes que foram incorporadas no presente Parecer, decorrentes de resultados preliminares do projeto de Revisão de Pares realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre as atividades de elaboração do mencionado documento.

Com essas considerações, reitero meu apoio às conclusões e propostas do eminente Ministro José Múcio Monteiro, a quem mais uma vez parabenizo pela condução dos trabalhos que resultaram na significativa contribuição que o Tribunal ora oferece ao Parlamento Brasileiro.

Estendo meus elogios à equipe técnica do Gabinete do Relator e às unidades do Tribunal, especialmente, à Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG, pela contribuição à elaboração do competente trabalho trazido a este Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.

AROLDO CEDRAZ
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
demais autoridades,
Senhoras e Senhores

Ao iniciar este pronunciamento apresento meus cumprimentos ao Eminente Relator, Ministro José Mucio Monteiro, não somente pela qualidade do trabalho desenvolvido, estendendo estas saudações à sua assessoria, à equipe técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental, e aos demais servidores que contribuíram para a realização deste trabalho, mas também pela inovação quando de sua elaboração ao realizar visitas técnicas aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e às Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional.

Estamos diante de um dos grandes misteres desta Corte de Contas, conforme determinação constitucional, prevista no art. 71, inciso I de nossa Lei Maior.

Concordo com todas as análises feitas nesta oportunidade, e destaco, além da profundidade com que foram abordados cada um dos temas que compõem estas Contas do Governo, a gama de assuntos abordados com elevada qualidade técnica por Sua Excelência.

Faço menção, no entanto, a dois temas de grande relevância para a sociedade e pela materialidade de ambos no contexto do desenvolvimento nacional, os quais estão a merecer um destaque nesta oportunidade.

Inicialmente comento o Programa "Minha Casa, Minha Vida", gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, que tem sido objeto de grande atenção da mídia em virtude dos vultosos aportes de recursos federais que recebe sob várias formas, inclusive por meio de subsídios, além de sua relevância social e econômica para o País.

Apesar de conhecidas deficiências operacionais no Programa que fizeram com que esta Corte tivesse uma redobrada atenção com relação ao seu andamento, o desempenho do Minha Casa Minha Vida, segundo aponta o Relatório precedente, apresentou uma realização de R$ 75,1 bilhões, ao final do exercício de 2011, com um desempenho superior em cerca de 70% ao originalmente planejado para o ano que era de R$ 44 bilhões.

Uma das deficiências do programa, na visão do próprio Governo Federal, está no prazo entre a execução e a entrega das obras, o qual tem sido mais longo que o desejado.

Por outro lado, foram noticiadas mudanças em critérios de seleção de beneficiários, incluindo, por exemplo, a fixação de percentuais para o atendimento de idosos e de portadores de necessidades especiais, além do aumento nos limites de renda familiar para inclusão no programa.

Como noticiado, esses registros foram divulgados em reunião realizada no final de janeiro passado, com a presença dos Ministros de Estado da Fazenda e das Cidades, bem como de dirigentes da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, além de empresários da construção civil e outros agentes envolvidos, e teve por objetivo avaliar o programa e definir novas estratégias.

Em outra oportunidade, foi denunciada a baixa qualidade das residências construídas há menos de dois anos, com o apoio do programa em um município nos arredores do Distrito Federal, informando a existência de rachaduras, mofo e falhas no projeto de execução.

É certo que, diante da sua notória relevância, o "Minha Casa, Minha Vida" tem sido acompanhado por este Tribunal desde a sua criação em 2009, por intermédio da Medida Provisória 459/2009, a qual foi convertida na Lei nº 11.977/2009. Isso tem sido feito mediante enfoques específicos nos relatórios sobre as Contas do Governo e em trabalhos pontuais, a exemplo do monitoramento da execução física e financeira do programa, decorrente do Acórdão nº 1.743/2009 - TCU- Plenário, motivado por solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Não obstante tais fatos há que se destacar a importância do programa que tem conseguido reduzir o déficit de habitações para as classes menos favorecidas, tratando-se de um verdadeiro fator de integração das comunidades mais carentes e da melhoria da qualidade de vida dessa população.

Passo ao segundo tema de destaque, o qual trata de assunto que introduzi quando relatei as Contas do Governo no exercício de 2009, referente a multas aplicadas por órgãos e entidades de regulação e fiscalização da Administração Pública Federal em cotejo com os valores efetivamente recolhidos pelo poder público quando da aplicação dessas penas.

Destaco o fato de que, no ano de 2009, havia um montante de multas aplicadas e não arrecadadas da ordem de R$ 24,7 bilhões, relativamente a uma série histórica de 5 anos, dos quais, apenas 3,7% eram efetivamente recolhidos aos cofres.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No Relatório apresentado nesta oportunidade constata-se que pela primeira vez atingiu-se um percentual superior a 10%, de multas efetivamente recolhidas aos cofres públicos, em relação ao montante total aplicado, para o exercício em análise.

Para o total da série histórica de 4 anos (2008-2011), o percentual de arrecadação efetiva é de 5,7%.

Trata-se, evidentemente, de percentual ainda muito baixo quando comparado com o total das penas aplicadas, mas que demonstra uma evolução firme desde que o tema foi levantado em 2010, ou seja, houve crescimento em termos percentuais da arrecadação superior a 100%.

Passou-se de um percentual de arrecadação efetiva de 4,7% em 2010 para 10,4% em 2011, com destaque para o desempenho do INMETRO que atingiu um percentual de arrecadação de 89,6% do valor total de multas aplicadas.

A alteração significativa nesse índice demonstra que medidas corretivas estão sendo tomadas, em obediência às determinações deste Tribunal, visando ao efetivo recolhimento ao Erário dos valores das multas aplicadas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Federal.

Importante notar que o empenho da Advocacia-Geral da União no enfrentamento da questão, principalmente com o desenvolvimento do Sistema Único de Dívida Ativa - SISDAT e com a uniformização dos critérios de atualização monetária e incidência de juros dos créditos das entidades, contribuiu para a melhora da situação.

Com estas considerações, ratifico, in totum, as propostas apresentadas pelo Ilustre Relator, reiterando meus cumprimentos a Sua Excelência e a todos que colaboraram para esse tão importante trabalho.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de maio de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente,
Srs. Ministros,
Sr. Procurador-Geral,
Sras. e Srs.

Muito além do cumprimento de um dever constitucional, penso que este é um momento de reflexão, em que a Corte, se afastando das atribuições de que rotineiramente se ocupa, apresenta ao Congresso Nacional análise crítica acerca da atuação do Governo Federal na condução dos diversos programas governamentais.

O Ministro Relator trouxe ao debate, com toda propriedade, temática importante. A "Sustentabilidade do Crescimento" é merecedora de atenção especial, diante das enormes carências que ainda persistem em nosso país. Não trago novidade ao afirmar que crescimento econômico só se efetiva na esteira de políticas governamentais destinadas a remover obstáculos na trilha do pleno desenvolvimento.

Entre os vários entraves, destaco a precária infraestrutura, notadamente nas áreas de transporte e energia - o que se torna ainda mais preocupante ao considerarmos os grandes eventos esportivos mundiais que se avizinham (Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016).

Destaco a situação dos aeroportos brasileiros. Aqueles que se utilizam dos seus serviços podem atestar a precariedade e o esgotamento da capacidade operacional. Grande parte das melhorias e obras prometidas estão atrasadas, sem perspectiva de que no curto ou médio prazo sejam finalizadas.

Como medida paliativa, optou-se, em determinados aeroportos, pela construção de módulos operacionais, os conhecidos "puxadinhos", que, além de não proporcionarem o devido conforto aos usuários, poderão representar desperdício de dinheiro público.

A situação dos portos é desalentadora. A esmagadora maioria dos investimentos previstos sequer saiu papel, sendo que somente o Porto de Recife/PE teve a execução ínfima dos recursos, com apenas 2% das obras concluídas.

Do mesmo modo, a situação das rodovias não é das melhores. Pouco se fez para a melhoria da condição de trafegabilidade das nossas estradas, que necessitariam de adequação e duplicação de trechos. Houve atuação somente no sentido da manutenção da malha rodoviária, medida insuficiente ao atendimento do aumento do tráfego e da dependência dessa modalidade de transporte.

As concessões à iniciativa privada, forma de atenuar a incapacidade governamental de oferecer aos usuários das rodovias federais conforto e segurança, também não se efetivaram, ao menos no ritmo desejado.

Não bastassem as dificuldades operacionais e de gestão enfrentadas no DNIT, as notícias divulgadas na impressa nacional envolvendo "malfeitos" de membros do alto escalão da autarquia acabaram por diminuir ainda mais sua capacidade de executar os empreendimentos que lhe cabem, de modo que há um certo estado de paralisia na entidade.

Ainda nesse setor, é crítica a situação dos investimentos na área da mobilidade urbana, apontada como legado da Copa do Mundo de 2014. Dos empreendimentos financiados pela Caixa Econômica Federal, salta aos olhos, a menos de dois anos da realização do evento, o baixo percentual de desembolsos, equivalente a apenas 4,1% dos recursos financiados.

Não menos preocupante é o setor de energia, que dentre os diversos contemplados no Plano de Aceleração do Crescimento, talvez seja o que apresente melhor desempenho em termos de execução financeira, puxado pelos investimentos na área de gás e petróleo. Não obstante, vale observar que, a despeito dos grandes investimentos realizados no setor nos últimos anos, a produção de petróleo no Brasil ainda não é suficiente para atender a demanda nacional.

Merecem atenção os atrasos nos empreendimentos relacionados à geração e transmissão de energia. Neste último caso, dados da Aneel informam que 60% dos empreendimentos de transmissão que foram leiloados nos últimos cinco anos, e que já deveriam estar em operação, sofreram atrasos.

A propósito, retomo aqui preocupação por mim externada quando da apreciação das Contas de 2010, em relação ao setor elétrico. Em 2015 expiram as concessões de 18% do parque gerador, de 37 distribuidoras e de 73 mil quilômetros de linhas de transmissão, correspondente a 84% da rede básica.

Sem uma definição à vista, a ausência de decisão sobre a prorrogação ou reversão das concessões e nova licitação gera insegurança no setor elétrico, prejudicando a realização de investimentos na área. O alerta está posto, cabendo ao Governo Federal adotar as medidas da sua alçada.

São inúmeros os desafios que se apresentam à adequação e ao aprimoramento da infraestrutura brasileira, a fim de assegurar o crescimento sustentável da economia.

Há algumas medidas que não dependem da realização de grandes investimentos, mas sim da disposição política do governo para resolver questões que podem ser consideradas verdadeiros entraves ao crescimento sustentável.

Dentre as medidas institucionais previstas no PAC, está o estabelecimento do marco legal das agências reguladoras, que, contudo, ainda não se concretizou. Interface entre o setor público e o privado, a definição clara das atribuições e objetivos dessas entidades contribuiria para o incremento dos investimentos em infraestrutura, sobretudo porque intimamente relacionados com suas áreas de atuação. Merece registro o Projeto de Lei 3337/2004, que dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, pendente de apreciação pelo Congresso Nacional.

Nesse diapasão, registro que, no âmbito de processo de minha relatoria, referente a auditoria de natureza operacional com vistas a avaliar a governança no âmbito das agências reguladoras de infraestrutura, restou evidenciado que as autonomias financeira e decisória das agências são constantemente mitigadas, a despeito do modelo pretendido pelo legislador.

Esse é mais um obstáculo a ser superado para que se estabeleçam as condições necessárias ao crescimento sustentável, justificando-se mais uma vez as diversas determinações e recomendações expedidas pelo TCU no sentido do aprimoramento da eficiência das agências reguladoras.

Ainda, como todo cidadão brasileiro, não posso me furtar em dizer algumas palavras acerca de nossa elevada carga tributária, porquanto é fator inibidor de investimentos privados, criando ambiente desfavorável para o crescimento sustentável da economia.

Se o atual governo, e os que lhe antecederam, não tiveram a capacidade de efetivar a contento os investimentos previstos e necessários, sobretudo na área de infraestrutura, a elevada arrecadação de impostos nos leva à conclusão de que não foi por falta de recursos.

Segundo dados do relatório, em 2000, a carga tributária nacional foi de 30,13% do PIB. Em 2010 e 2011, evoluiu para 33,71% e 35,88%, respectivamente.

A reforma tributária, contemplada no PAC como medida institucional para alavancar o crescimento e assegurar sua sustentabilidade, foi abandonada. Ao que parece, a estratégia atual contempla a adoção de medidas pontuais de desoneração tributária a determinados segmentos, mas não resolvem o problema estrutural da nossa economia.

São essas as observações que gostaria de tecer. Enalteço mais uma vez a iniciativa do eminente Ministro José Múcio de trazer à discussão tema atual e relevante para o Brasil, fazendo-nos refletir sobre os desafios e as oportunidades para o país.

Com essas breves considerações, renovo meus cumprimentos à Sua Excelência, bem assim à equipe que o assessorou, acompanhando os pareceres prévios emitidos, com a certeza de que o presente trabalho contribuirá para o aprimoramento da atuação governamental.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de maio de 2012.

JOSÉ JORGE
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Inicialmente, diante do destacado trabalho apresentado pelo ministro José Múcio Monteiro, parabenizo o eminente relator por permitir, com esse abrangente e minucioso relatório, que sejam conhecidos os principais resultados decorrentes da atuação dos três Poderes da União no exercício de 2011.

Portanto, desde logo, manifesto meu apoio às conclusões e propostas oferecidas por Sua Excelência.

Não posso deixar de realçar a pertinente observação do nobre relator de que, pela primeira vez, são apreciadas por esta Corte as contas do governo de uma mulher na condição de Presidente da República.

Muito me engrandece, como ministra-mulher que compõe este Plenário, ao declarar meu voto, integrar ainda uma minoria feminina que se dedica profissionalmente ao serviço público, em busca do sonho da democracia e da inclusão social daqueles que não têm as mesmas oportunidades dentro da sociedade.

Considerando essa premissa, destaco tema que considero da maior importância e que foi muito bem abordado no relatório das contas do governo federal. Refiro-me à questão do desenvolvimento regional, profundamente relacionado à "Sustentabilidade do Crescimento", que é a temática central do trabalho.

A tão arraigada disparidade entre as regiões deste país é causa importante de exclusão social e tem forte impacto negativo no ritmo de crescimento das regiões apartadas do processo, principalmente a Norte e Nordeste do Brasil.

Observo que a contínua aplicação de recursos em programas de crescimento regional, que atinge montantes da ordem de 26 bilhões de reais ao ano, não tem sido suficiente para promover uma mudança no cenário e permitir uma maior equidade no desenvolvimento nacional. Ainda são impactantes, por exemplo, as diferenças entre as taxas de analfabetismo, PIB per capita e acesso a serviços básicos de saneamento entre as macrorregiões do Brasil.

O relator destaca que a atual Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) não é robusta o suficiente para mitigar os entraves a um crescimento mais equilibrado e permitir uma promoção efetiva da integração econômica e social no Brasil.

O principal mecanismo de coordenação nacional do processo, a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, não retomou suas atividades até o final de 2011, o que compromete a articulação das políticas desenvolvidas pelos diferentes ministérios e o cumprimento desse objetivo definido constitucionalmente.

Além disso, o baixo percentual de execução orçamentária em programas voltados ao desenvolvimento regional e a ausência de planos desenhados para tratar das especificidades de cada macrorregião trazem prejuízo ao alcance do desejado desenvolvimento das áreas mais excluídas.

Por essas razões, ressalto a relevância da recomendação incluída pelo relator no sentido de que a Casa Civil da Presidência da República adote medidas que fortaleçam as instâncias de coordenação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Apreciando o trabalho de forma global, verifico nas mais diversas áreas a importância do cumprimento das atribuições constitucionais do Tribunal de Contas da União para o aperfeiçoamento das políticas públicas desenvolvidas pelo governo federal.

Por fim, com os destaques que ora apresento, reitero minha concordância com as conclusões e propostas do relator, cujo trabalho mais uma vez louvo. Registro também meus elogios à equipe técnica do ministro José Múcio e às unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo que contribuíram para a elaboração da minuciosa e percuciente avaliação trazida a este Plenário, em especial à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de maio de 2012.

ANA ARRAES
Ministra

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros, Senhora Ministra,
Senhor Procurador-Geral em exercício,
Demais autoridades presentes,
Senhoras e Senhores

Nesta sessão solene, o Plenário do Tribunal de Contas da União se reúne no intuito de cumprir importante missão que lhe foi atribuída pelo art. 71, inciso I, da Constituição Federal, qual seja, a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.

2. Cumprimento o eminente Ministro José Múcio Monteiro, Relator destas contas alusivas ao exercício de 2011, e a toda a equipe técnica que, sob a sua coordenação, contribuiu para a excelente qualidade do Relatório e do Projeto de Parecer Prévio ora submetidos a este Colegiado.

3. Ao examinar as peças que embasaram o presente parecer, chamou-me atenção o fato de que as despesas empenhadas em 2011 tiveram incremento de 11% em relação ao exercício de 2010 e a função Habitação foi a que sofreu o maior incremento nesse período, com aumento na ordem de 190%. A ação "Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários", na área de infraestrutura urbana, por exemplo, foi beneficiada com empenho de R$ 388 milhões.

4. Segundo as informações contidas nestas contas do governo, as ações referentes à função Habitação foram implementadas por meio de descentralização para os entes subnacionais e compreendem, em grande parte, obras e serviços de melhoria e produção habitacional e de saneamento básico.

5. Ressalto que esse tipo de empreendimento se configura como elemento de extrema importância para o desenvolvimento do Brasil. Nesse sentido, cito pesquisa divulgada pelo IBGE ao longo dos últimos meses de 2010 que indicava o saneamento básico como um dos principais elementos a serem priorizados pelo Governo Federal, tendo em vista, inclusive, a repercussão direta no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), divulgado pelo Programa das Nações Unidas (PNUD). Nesse sentido, cumpre ressaltar que nosso País ainda ocupa a 84ª posição no IDH, num total de 187 países avaliados no estudo.

6. Ciente do impacto da Função Habitação para o desenvolvimento nacional, o TCU, por meio do Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, autorizou a realização de 50 levantamentos de auditoria para verificar a correta aplicação de verba federal em obras públicas de habitação e saneamento. Tais levantamentos cujos processos ficaram sob minha Relatoria consistiram em Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC e representaram uma amostra que alcançou o montante total de R$ 1,11 bilhão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Com essas breves considerações, manifesto minha anuência às propostas apresentadas por Sua Excelência, Ministro José Múcio Monteiro, a quem reafirmo os meus cumprimentos, extensivos a todos os servidores envolvidos com a elaboração do presente trabalho.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

ANEXO IV DA ATA Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2012
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Discurso proferido pelo Procurador-Geral - apreciação das Contas do Governo da República - 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Ministros,
Senhoras e Senhores,

Devo, antes de tudo, render minhas homenagens a todos que se dedicaram para a realização do trabalho que ora é apresentado ao Plenário. Trata-se de abalizado estudo sobre a atuação da Administração Pública, orientado por uma visão técnica e científica. Cumpre dirigir especial reconhecimento ao admirável trabalho do Relator, Ministro José Múcio, e da equipe de seu gabinete e da Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG.

Essa Corte de Contas já se reuniu setenta e seis vezes para emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas anualmente prestadas pelo Presidente da República. Agora, na septuagésima sétima reunião, será a primeira vez que se manifestará quanto às contas de uma Presidenta da República.

Tal acontecimento pode ser considerado simbólico das conquistas alcançadas pelas mulheres nesse período. Na ocasião em que o TCU emitiu seu parecer prévio inaugural, as mulheres recém haviam adquirido o direito de votar, cujo aniversário de oitenta anos foi comemorado no último dia 24 de fevereiro. O presente evento constitui, por isso, importante marco da trajetória que o Brasil segue - ainda que enfrentando percalços no caminho - na construção de uma das maiores e mais consolidadas democracias do mundo.

Os progressivos avanços no campo das relações políticas, com participação cada vez maior da população, vêm se refletindo na redução das desigualdades sociais, mesmo que em proporção menor do que se poderia esperar. O país tem, ao longo dos últimos anos, mostrado evolução constante nesse campo, embora apresente ainda uma das maiores concentrações de renda do planeta. O relatório "Atuar sobre o futuro: romper a transmissão intergeneracional da desigualdade", do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), divulgado em 2010, revelou que o Brasil tinha o 3º pior Índice de Gini do mundo, com 0,56, a frente apenas dos países com índice igual a 0,60 - Bolívia, Camarões e Madagascar e a 0,59 - África do Sul, Haiti e Tailândia (a desigualdade é maior quanto mais o índice se aproxime de 1). O índice de Gini - a medida mais usada de concentração de renda - avalia a desigualdade em escala de zero a um. O número um representa o pior nível de concentração da renda.

A causa desse descompasso, quase todos concordam, estaria nas deficiências do sistema educacional brasileiro, notadamente na baixa qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas de nível fundamental e médio. Com efeito, não são poucos os que apregoam, acertadamente, que a boa educação é o remédio de muitos males. É, antes de tudo, o instrumento que possibilita, na prática, igualdade de oportunidades.

Há, todavia, um efeito da defasagem educacional menos lembrado, mas tão ou mais perverso do que as desigualdades sociais: sem educação não há cidadão. Consoante apontado pelo Relator no parágrafo que inaugura a análise do tema, "a educação constitui direito social constitucionalmente assegurado, desempenhando papel fundamental na redução das desigualdades sociais, bem como na promoção do desenvolvimento econômico e da cidadania". A cidadania pressupõe o agir consciente, mas não há consciência, seja no exercício de direitos seja no cumprimento de deveres, sem educação. Cidadão, em concreto, é o indivíduo educado para o exercício da cidadania.

É por isso que, já há alguns anos, tenho, nos processos em que o TCU aprecia as contas do Governo da República, dedicado especial atenção a esse tema, ao qual me sinto particularmente ligado pela minha vocação de professor. Já apontei razões para comemoração e também para preocupação. Lembro da implantação do Fundef e depois sua ampliação para o Fundeb, além do crescimento contínuo do valor aplicado por aluno. Tive oportunidade de destacar significativos avanços no que diz respeito à remuneração e à capacitação dos professores. Lembro, também, importantes iniciativas do Governo, como o "Programa Nacional do Livro Didático", o "Programa de Garantia de Renda Mínima - Bolsa Escola" e o "Programa Nacional de Alimentação Escolar". Teci elogios à criação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, dado o avanço que ele representa para os acessos públicos a redes de informação - incluindo a Internet -, com benefícios para os estabelecimentos de ensino e bibliotecas, especialmente os frequentados pela população mais carente.

Assinalei, por outro lado, a ausência de mecanismos efetivos de participação popular na fiscalização dos recursos empregados na educação e apontei os atrasos decorrentes dos desvios de recursos, lamentavelmente ainda verificados em alguns processos nessa Corte. Destaquei, outrossim, a persistência de alguns indicadores ruins - como, por exemplo, as disparidades regionais verificadas no desempenho das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ou as grandes taxas de analfabetismo e de evasão escolar.

Não obstante essas dificuldades, tenho, ano a ano, renovado o ânimo quanto às perspectivas de melhorias no ensino público brasileiro. São, nesse sentido, fatos dignos de nota, no exercício de 2011, a eliminação da incidência da Desvinculação das Receitas da União (DRU) sobre os recursos destinados à educação e a dimensão alcançada pelo "Programa Universidade para Todos - Prouni", que já acumulou 919,6 mil bolsas iniciais desde o início de sua execução, em 2007.

Nas contas ora em apreciação, foi dedicado um capítulo para tratar do "Ensino Profissionalizante e Sustentabilidade do Crescimento: Papel da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica". Abro aqui um parêntese para registrar minhas homenagens ao Ministro José Múcio por abordar tema de mais alto relevo.

O Brasil não é mais visto no cenário mundial como mero coadjuvante ou como eterna promessa de um país do futuro. Juntamente como os demais integrantes do chamado BRICS, nosso país vem assumindo papel de protagonista na economia mundial. Podemos seguir em frente rumo ao desenvolvimento ou deixar passar a oportunidade e voltarmos a ser apenas uma promessa. O divisor desses dois mundos está justamente na formação de mão de obra qualificada, que seja capaz de desenvolver nacionalmente tecnologia de ponta. Importa, para tanto, favorecer a maior capilarização das instituições de ensino técnico, possibilitando que bons profissionais possam ser formados em todas as regiões do Brasil.

Consoante apontado no relatório de Sua Excelência, entre 2003 e 2014 a Rede Federal de Ensino Profissionalizante passará de 140 para 562 escolas, sendo que dessas novas instituições, muitas estão sendo construídas no interior do Brasil. A título de exemplo, interessa registrar que, no período, o número de instituições na Região Norte vai passar de 13 para 52, enquanto, no Nordeste, de 49 para 194.

Certamente, que esse novo desenho, além de propiciar o desenvolvimento educacional e econômico, terá grande importância na diminuição das desigualdades sócio-regionais.

Por falar em desigualdade social, não posso encerrar minhas palavras sem fazer alusão, mesmo tratando-se de fato havido em 2012, à decisão do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais para ingresso nas universidades. Não obstante a polêmica existente sobre o assunto, sempre reconheci o mérito do sistema de cotas. Considero que a reserva de vagas removerá pelo menos um dos principais empecilhos para o acesso ao ensino superior dos alunos beneficiários da medida, qual seja, a falta de estímulo decorrente da descrença na possibilidade concreta de chegar à universidade.

São essas, Excelências, Senhoras e Senhores, minhas breves considerações.

Mais uma vez, meus cumprimentos ao Ministro José Múcio e a toda a equipe de servidores que estiveram sob sua orientação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de maio de 2012.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral

ANEXO V DA ATA Nº 20, DE 1º DE JUNHO DE 2011
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Presidente Benjamin Zymler.

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE
CONTAS DO GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Na Sessão que ora se encerra, esta Casa exerceu pela 77ª (septuagésima sétima) vez uma de suas mais relevantes competências, prevista no inciso I do art. 71 da Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República.

Registro meus cumprimentos ao Relator, ilustre Ministro José Múcio Monteiro, pelo profundo exame que realizou, abordando de forma técnica e imparcial os aspectos contábil, econômico, patrimonial e operacional da gestão pública federal. Esse trabalho, de natureza técnica, permitirá ao Congresso Nacional exercer seu crivo político sobre as contas prestadas pela Presidenta da República, consoante dispõe o inciso IX do art. 49 da Lei Maior.

Cumpre destacar a pertinência da escolha pelo Relator da questão "Sustentabilidade do Crescimento" como temática central do Relatório sobre as Contas do Governo de 2011.

Procurou-se, assim, avaliar de que forma a ação governamental pode fomentar o crescimento nacional consistente, estrutural, capaz de se repetir ao longo do tempo, de modo a permitir melhores condições de vida às gerações futuras.

Merece elogio a continuidade, por parte do Relator, do procedimento de ouvir diversos segmentos da sociedade com o intuito de colacionar subsídios para aperfeiçoar o relatório e o parecer prévio concernentes às Contas do Governo da República.

Essa metodologia foi iniciada pelo eminente Ministro Aroldo Cedraz na análise das Contas de Governo de 2010.

Nessa linha, foi realizada consulta ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), na qualidade de representante da sociedade civil junto ao Governo, que resultou em impressões e sugestões sobre as informações a serem ressaltadas na análise das Contas de Governo, seus mecanismos de divulgação e os impactos desse produto na sociedade.

Outra importante ação foi o Relator ter estabelecido contato com o Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, e o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia, bem como com diversas comissões dessas Casas, com o propósito de colher sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho do Tribunal relativo às Contas do Governo.

Além dessas ações, destaco que o Ministro José Múcio Monteiro foi designado para coordenar o estudo comparativo contratado junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com vistas ao aprimoramento do processo de Contas do Governo.

Esse estudo tem como objetivo contribuir para reforçar o impacto positivo do TCU sobre a transparência e a accountability financeira e de desempenho da administração pública federal e, também, identificar recomendações para aumentar o impacto do Relatório e Parecer Prévio das Contas da Presidenta da República do Brasil.

Com base nos resultados alcançados por meio dessas ações e nos dados coletados dos sistemas informatizados da Administração Pública Federal, bem assim nas diversas fiscalizações realizadas pelo Tribunal, o Relator apresentou seu relatório e projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário, os quais foram aprovados por unanimidade.

Quero, aqui, estender meus cumprimentos à Secretaria de Macroavaliação Governamental, na pessoa de seu titular, Sr. Marcelo Barros Gomes, cujo exaustivo trabalho permitiu que o Relator trouxesse à baila o meticuloso relatório ora apreciado.

A propósito, destaco a inovação do lançamento do Prêmio TCU de Jornalismo - versão 2012, que tem como objetivo premiar matérias que tratem da apreciação das Contas do Governo e outros aspectos relacionados à atuação do TCU no desempenho de sua missão de Controle Externo da Administração Pública.

Tenho certeza de que esta Corte, mais uma vez, prestou relevante serviço ao País e cumpriu a alta atribuição insculpida no inciso I do art. 71 da Constituição, em observância ao princípio republicano e ao estado democrático de direito.

Ao encerrar a presente Sessão, agradeço a todos os que prestigiam este acontecimento.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de maio de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 23 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 17, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 16 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO PÚBLICA

Foram transferidos da pauta da sessão ordinária pública realizada nesta data os processos nºs:

TC-012.156/2012-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-012.751/2012-0, cujo relator é o Ministro José Jorge; e

TC-026.296/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1254, adotado no processo nº TC-008.271/2010-0, constante da Relação nº 19 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1255, adotado no processo nº TC-002.976/2012-9, constante da Relação nº 16 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1256, adotado no processo nº TC-006.649/2012-2, constante da Relação nº 16 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1257, adotado no processo nº TC-034.413/2011-1, constante da Relação nº 16 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1258, adotado no processo nº TC-002.475/2012-0, constante da Relação nº 17 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1259, adotado no processo nº TC-006.835/212-0, constante da Relação nº 17 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1260, adotado no processo nº TC-011.982/2012-8, constante da Relação nº 17 do Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1261, adotado no processo nº TC-035.544/2011-2, constante da Relação nº 27 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 1262, adotado no processo nº TC-034.159/2011-8, constante da Relação nº 28 do Ministro José Jorge;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acórdão nº 1263, adotado no processo nº TC-012.024/2012-0, constante da Relação nº 16 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 1264, adotado no processo nº TC-007.680/2010-4, constante da Relação nº 15 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 1265, adotado no processo nº TC-018.780/2011-3, constante da Relação nº 15 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1266, adotado no processo nº TC-007.888/2012-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 1267, adotado no processo nº TC-012.156/2012-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1268, adotado no processo nº TC-012.756/2012-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1269, adotado no processo nº TC-012.751/2012-0, cujo relator é o Ministro José Jorge;

Acórdão nº 1270, adotado no processo nº TC-012.881/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio;

Acórdão nº 1271, adotado no processo nº TC-013.547/2012-7, cujo relator é o Ministro José Múcio;

Acórdão nº 1272, adotado no processo nº TC-010.303/2011-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1273, adotado no processo nº TC-012.824/2012-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1274, adotado no processo nº TC-026.296/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 1275, adotado no processo nº TC-028.564/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1276, adotado no processo nº TC-016.303/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1255 a 1257, 1261, 1264 e 1265, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 16/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1255/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente; retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, após ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-002.976/2012-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1256/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar sua juntada aos autos do TC-031.142/2011-7, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.649/2012-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Rio de Janeiro.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. levantar a chancela de sigilo aposta aos autos; e
1.6.2. dar ciência da presente deliberação, juntamente com reprodução da instrução constante da peça 3 dos autos, aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 1257/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.413/2011-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 18/2012 - Plenário
Data da Sessão: 23/5/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 27/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1261/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, e 53 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo e levantar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica, ao denunciante e à Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP/MEC), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.544/2011-2 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 18/2012 - Plenário
Data da Sessão: 23/5/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 15/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1264/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos da denúncia, já conhecida no Acórdão 2569/2011-TCU-Plenário, dando-se ciência desta decisão ao denunciante e ao Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT.

1. Processo TC-007.680/2010-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-018.780/2011-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão: Conselho Nacional de Trânsito - MICI.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 18/2012 - Plenário
Data da Sessão: 23/5/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de maio de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 30 de maio de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-013.430/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.580/2012-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.731/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Aniello Miranda Aufiero (OAB-DF 1.579) e outros

TC-017.561/2008-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.945/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.172/2012-9
Natureza: Administrativo (Proposta de Ação de Controle)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-031.874/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogados constituídos nos autos: Giana de Souza (OAB/SC 7468) e Márcio Keine (OAB/SC 13.147), Adriana Silva Pacheco Pedro (OAB/SC 24.955), Fabiana dos Passos Pereira (OAB/SC 19.099), Rafael Gevieschi (OAB/SC 29.896-B), Fernando Melquíades Elias Júnior (OAB/SC 19.619).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.238/2012-5
Natureza: Administrativo (proposta de fiscalização).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.722/2012-5
Natureza: Administrativo (proposta de fiscalização)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.537/2012-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.311/2012-5
Natureza: Acompanhamento
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-007.975/2012-0
Natureza: Acompanhamento
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-017.465/2011-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.700/2012-2
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.034/2012-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.232/2008-8
Natureza: Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; e outros

Secretaria das Sessões, 25 de maio de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 20/2012
SESSÃO ORDINÁRIA
Em 30 de maio de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.640/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Voetur Turismo e Representações. Ltda. (01.017.250/0001-05
Responsável: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, OAB/DF 16.385 e outros.

TC-007.254/2012-1
Natureza: Representação
Interessado: Voritec Comércio e Serviços de Informática Ltda. (09.172.241/0001-92
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional São Paulo (Serpro) - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.814/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: João Bosco de Almeida (CPF 059.132.414-87) e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.004/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: CA Programas de Computador Ltda. (50.053.636/0001-70
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogados constituídos nos autos: Vicente Coelho Araujo, OAB/SP 174.020; OAB/DF 22.611 - Sup.; Péricles d´Avila Mendes Neto, OAB/SP 155.566 e OAB/DF 32.789 - Sup.; Celso Cintra Mori, OAB/SP 70.574 e outros.

TC-031.274/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.766/2003-4
Natureza: Denúncia
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Interessados: Paulo Roberto Tannus Freitas, Taiti Inenami e Arnaldo Nogueira de Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.668/2012-9
Natureza: Representação.
Recorrente: Hig Serv Cargo Serviços Auxiliares e Transporte Aéreo Ltda. (01.016.459/0001-46).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.815/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.643/2010-2
Apensos: TC 031.992/2011-0 (SOLICITAÇÃO).
Natureza: Relatório de Auditoria.
Recorrente: Serpro - Regional Brasília/DF - MF.
Interessados: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação; Serpro - Regional Brasília/DF - MF.
Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP.
Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), e outros.

TC-014.919/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen S/a (40.450.769/0001-26); Construtora Oas Ltda (14.310.577/0011-86); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Delta Construções Ltda. (10.788.628/0001-57); Gisela Kraus (793.159.337-53); Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Henrique Alberto Santos Rodrigues (217.067.357-15); Hudson Braga (498.912.607-63); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); José Osório do Nascimento Filho (495.587.147-04); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Nilton de Britto (140.470.121-49); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53).
Recorrente: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890) e outros.

TC-017.136/2000-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Alberto da Fonseca Barbosa (108.661.674-04); Amaurilio Jose Ferreira Teles (153.261.364-49); Antonio Carlos Martins Newman (053.222.864-20); Carlos Eduardo Machado (229.669.864-68); Cesimar Claudino da Silva (466.120.094-20); Construtora Galvao Marinho Ltda (12.647.038/0001-30); Construtora Igarape Ltda (01.702.564/0001-39); Cornelia Rodrigues do Nascimento (567.793.054-72); Eriberto Cocentino Barreto (546.241.694-68); Fernando Antonio da Câmara Ferreira Melo (012.447.364-49); Fremar Engenharia e Comercio Ltda (01.100.096/0001-22); Henrique Eduardo Costa (457.961.064-49); Ivanaldo Lima (366.029.064-53); João Batista da Silva (129.794.814-91); Luiz Cláudio Leal Caldas (107.954.804-15); Milton Azevedo Filho (039.457.904-68); Orisvaldo Costa da Silva (553.512.714-00); Roque Bernardino Sobrinho (074.439.864-91); S S Construcoes & Projetos Ltda (09.114.877/0001-88); Zilne da Silva Maia Araujo (130.665.954-04).
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-013.165/2012-7
Natureza: Solicitação
Interessado: Claudio da Silva Paschoa (020.124.537-08), vereador de Alegre - ES.
Entidade: Prefeitura de Alegre - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.394/2012-6
Natureza: Solicitação
Interessados: Fernando José Piazenski (387.561.700-25), Procurador da República
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.868/2006-5
Natureza: Recurso de Revisão (TCE)
Recorrente: José Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68)
Entidade: Prefeitura de Barcelos - AM
Advogado constituído nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067)

TC-025.179/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas.
Unidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) e Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos no Estado de Alagoas (SEMCDH/AL)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.753/2011-2
Natureza: Solicitação
Solicitante: Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-019.295/2011-1
Apenso: TC 007.598/2012-2 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.754/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Eduardo Celso de Araujo Marinho (036.165.257-72); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Pedro Batouli (032.007.797-72)
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.942/2005-7
Natureza: Representação
Recorrente: Henrique Costabile (378.352.468-72)
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Unidade Técnica: Secretaria de Recursos e 2ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.470/2006-8
Apensos: TC 027.731/2008-0 (Cobrança Executiva); TC 027.732/2008-7 (Cobrança Executiva).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antonio Cosme Silva (086.255.735-68)
Entidade: Município de Encruzilhada/BA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.615/2010-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Órgão: Ministério da Saúde
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.678/2005-3
Natureza: Representação
Recorrentes: Pedro Katusyoshi Nakayama (315.654.847-20) e Emanuel Leite Borges (029.015.442-15)
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/MT) e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP/RO
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
Advogados constituídos nos autos: Paulo Cezar R. de Araujo (OAB/RO 3.182) e outros

TC-018.174/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Ezequiel Oliveira Santana Paiva (327.688.855-68)
Entidade: Município de Boninal/BA
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e 7ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.765/2011-0
Natureza: Representação
Recorrentes: Valderir Cláudino de Souza (267.039.551-15); Mirlon Castro de Souza (005.771.951-90)
Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-012.043/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia (Sinaenco) (59.940.957/0001-60)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: Daniella Cesar Torres (OAB/DF nº 20.251)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-012.958/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Maquinas e Equipamentos Ltda. (13.187.625/0001-56)
Unidade: Prefeitura Municipal de Pescador - MG
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP nº 200.096)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.660/2004-7
Apensos: 007.986/2007-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.980/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.979/2007-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.991/2007-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.988/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.990/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.982/2007-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.983/2007-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.989/2007-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.985/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.981/2007-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Recurso de Revisão
Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (CPF 737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (CPF 004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (CPF 149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (CPF 069.903.717-49); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (CPF 003.664.801-97).
Recorrente: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314-00).
Unidade: Município de Araguaína/TO.
Advogado constituído nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22998).

TC-016.361/2010-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Fernando Tolentino de Sousa Vieira (CPF 027.029.915-72); Jorge Luiz Alencar Guerra (CPF 052.028.333-34); Eliane Silva de Franca (CPF 573.064.781-68); Tolentino Silva Carneiro (CPF 057.075.601-49); Gutenberg Vieira Bustamante (CPF 301.599.541-34); Lazara Fatima Assis Costa Moura (CPF 149.900.401-04); Paulo Nunes dos Santos (CPF 214.387.731-53); Alex Coelho Papeira (CPF 286.107.171-00); Marcos Ferreira de Lima (CPF 183.154.291-91); Dione Clea Alves Pimentel Souza (CPF 143.999.701-20); Geraldo Batista Miranda Leite (CPF 175.453.826-68); Carlos Alberto da Silva Melo (CPF 153.511.731-15); Jose Emidio Albuquerque e Silva (CPF 149.730.901-82); Marcus Vinicius Vilela (CPF 121.161.301-15); Paulo Cesar Abreu de Santana (CPF 334.021.911-72); Reinaldo Silva Serra (CPF 266.572.871-00); Sirlei Mariano da Silva (CPF 335.292.131-87); Jose Tarquino Alves Silva (CPF 190.726.781-68); Claudeci Monteiro Soares (CPF 268.609.451-68); Paulo Roberto da Silva Penha (CPF 220.590.831-68); Helma Gomes de Lima (CPF 317.176.161-00); Juarez Jose Gomes (CPF 213.876.801-53); Joao Marques de Oliveira (CPF 152.043.751-04); Jose Geraldo Guerra (CPF 097.321.871-15); Humberto Borges de Souza (CPF 339.392.331-53); Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (CPF 352.222.391-87); Margarida Silva Carvalho (CPF 308.509.831-34); Berta Ramos Coelho (CPF 225.582.091-91); Antonio Hermes Goncalves (CPF 101.724.081-72)
Unidade: Imprensa Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.618/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.973/2010-1
Natureza: Representação
Responsável: Fernando Maciel Medeiros Junior - ME (CNPJ 00.836.679/0001-53).
Interessado: Polícia Civil no Estado do Ceará (CNPJ 01.869.564/0001-28).
Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.998/2006-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Porfírio Almeida Lemos Filho (CPF 026.289.882-91).
Unidade: Município de Manaus - AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.163/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Andréia Ribeiro Dias (CPF 688.520.612-15); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas
Advogado constituído nos autos: Ruben Bemergyuy (OAB/AP 192)

TC-004.504/2012-7
Natureza: Representação
Interessada: Construtora RV Ltda., CNPJ 36.786.943/0001-06.
Responsável: Francisco Ferreira da Silva Júnior, CPF não informado.
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.342/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Identidade preservada
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.216/2011-6
Natureza: Representação
Responsável: Manoel Cardozo dos Santos (014.952.833-72)
Interessado: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE (07.667.926/0001-84)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.558/2011-3
Natureza: Monitoramento
Interessada: Goldnet TI S/A.
Órgão/Entidade: Comando Militar do Sul - Comando do Exército/MD
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.530/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre.
Interessados: Sérgio Yoshio Nakamura e outros.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG n. 71.947; e outros.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.013/2002-8
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Apenso: TC 014.094/2000-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Ata 8/2012)
Responsáveis: Governo do Estado de Sergipe (CNPJ 13.128.798/0001-01); José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91); Marta Oliveira Barreto (CPF 170.185.875-49); Sérgio Vasconcelos Garcez (CPF 102.582.055-04)
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe - SES/SE
Advogados constituídos nos autos: Jailton Santos Melo (OAB/SE 2854); José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2603); Luiz Antônio Teixeira (OAB/SE 540); Flávia Helena dos Santos Argolo (OAB/SE 3458) e André Luiz Vinhas da Cruz (OAB/SE 102-B)

Sustentação Oral em nome de:
- Governo do Estado de Sergipe, feita pelo Dr. André Luís Santos Meira, Procurador do Estado (OAB/SE 423-A)
- Sérgio Vasconcelos Garcez, feita pelo Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha (OAB/SE 2682)

Interessado(s) na Sustentação Oral
André Luís Santos Meira - OAB/SE 423-A
César Vladimir de Bomfim Rocha (OAB/SE 2682)

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-016.883/2007-5
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I)
Natureza: Recurso de revisão.
REVISOR: Ministro ARDOLDO CEDRAZ (ATA 4/2012)
Órgão: Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, por sua Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
Advogados constituídos nos autos: Andressa Neves Vieira (OAB/DF 26.994) e outros

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-011.911/2012-3
Natureza: Administrativo (Proposta de Ação de Controle).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
Interessado: Tribunal de Contas da União (Secex/RS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.097/2012-1
Natureza: Representação.
Entidade: Caixa Econômica Federal.
Interessada: Fóton Informática S.A. (CNPJ 38.022.174/0001-28).
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-014.544/2009-8
Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.294/2009-8
Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.574/2011-6
Natureza: Levantamento (Fiscalização nº 524/2011)
Entidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep), vinculada ao Ministério da Fazenda
Responsável: Luciano Portal Santana (Superintendente da Susep)
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.816/2011-9
Natureza: Representação.
Entidade: Ministério da Fazenda.
Representante: Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 03.600.862/0001-98).
Advogado constituído nos autos: José de Ribamar de Souza Nogueira (OAB/DF nº 7579).

TC-038.038/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessado: Tribunal de Contas da União (Secob-1)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-008.145/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA
Recorrente: Paulo Cesar Silva Ferreira (284.535.735-49)
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82)
Advogado constituído nos autos: Déborah Cardoso Guirra (OAB/BA 14.622)

TC-008.267/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Juru - PB
Responsáveis: espólio de Antônio Alves da Silva (027.117.534-68), (inventariante Maria de Fátima Alves); Construtora Concreto Ltda., CNPJ 01.993.197/0001-70 e Marcos Tadeu Silva, 113.826.864-04
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba (26.989.350/0012-79)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.517/2005-2
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Simplificada -
Exercício: 2004)
Órgão: Comando da 11º Brigada de Infantaria Leve - MD/CE
Responsáveis: Almirante Pedro Alvares Cabral, CPF n. 453.139.627-87; Antônio Luiz da Costa Burgos, CPF n. 233.680.557-04; Benjamin Acioli Rondon do Nascimento, CPF n. 622.676.047-87; Everton Cesar Seraphim, CPF n. 703.325.097-53; Francisco Damião Trindade de Carvalho, CPF n. 469.774.067-04; Hild Foganholi Motta, CPF n. 533.889.337-15; Ismael Martins de Mello, CPF n. 905.037.917-68; João José Pimenta da Silva, CPF n. 317.413.248-74; Ricardo Fernandes Reinert de Lima, CPF n. 072.939.527-83 e Yoshio Hashimoto, CPF n. 773.173.608-30.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Peres Faria, OAB/DF 15.829; Priscila Damásio Simões, OAB/DF 25.691; Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, OAB/DF 27.463; Luiz Carlos Ribeiro Borges, OAB/SP 11.463; Moacyr Amâncio de Souza, OAB/DF 17.969; Gabriel de Fassio Paulo, OAB/DF 16.260; Cláudio Alves, OAB/SP 116.692

TC-015.573/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.638/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Responsáveis: Afonso Santanna Bevilaqua (628.428.207-97); Alexandre Antônio Tombini (308.444.361-00); Alexandre Schwartsman (086.371.248-79); Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Basílio Baffi (225.877.138-20); Belmivam Borges Borba (096.913.671-49); Claudio Elizeu da Costa Lagoeiro (305.852.287-87); Dimas Luis Rodrigues da Costa (068.232.031-53); Henrique de Campos Meirelles (274.742.838-91); Jefferson Moreira (119.361.931-91); José Clovis Batista Dattoli (072.462.005-25); João Antônio Fleury Teixeira (158.470.046-72); Luiz Ernani Marques Accioly (848.957.217-87); Maria Zilda Simões (086.690.401-82); Mário Magalhães Carvalho Mesquita (752.129.357-68); Paulo Sergio Cavalheiro (489.170.528-00); Paulo Vieira da Cunha (762.307.248-04); Rodrigo Telles da Rocha Azevedo (064.857.718-08); Sergio Darcy da Silva Alves (050.933.687-68); Silvio Sousa Wolff (072.629.221-49); Telio da Silva Arantes (054.867.001-30)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-021.453/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Denúncia).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba (Incra/PB).
Responsáveis: Antonio Ribeiro (131.636.634-00); Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto (000.061.184-02); Wilson Rodrigues Chaves (040.273.024-00).
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba (Incra/PB).
Advogado constituído nos autos: Cláudio Marques Piccoli, OAB/PB 11.681

TC-026.901/2008-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - RS
Recorrentes: Maria da Graça Piva (CPF 168.779.000-06); Sylvia Hinterholz (CPF 191.162.840-20); Helena Pontremoli Zabluk (CPF 280.466.920-34); Janir Basso Carbonell (CPF 342.143.210-49); Clarissa Pereira Carello (CPF 951.312.300-63)
Advogado constituído nos autos: Nedy de Vargas Marques (OAB/RS 9.595)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.361/2012-4
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Órgão: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - RN (Crea/RN).
Responsável: Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho (CPF 053.470.173-68), José D'arimatea Fernandes (CPF 130.667.304-68) e Gilvan Nunes Soares (CPF 155.640.024-15).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.583/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Refinaria Abreu e Lima S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.582/2003-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Recorrente: Aparecido Dorival Caetano, CPF nº 569.680.278-87. Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ nº 93.815; Renato Otto Kloss, OAB/RJ nº 117.110; Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ nº 155.987.

TC-012.188/2009-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).
Responsáveis: João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Judas Tadeu Alves de Souza (178.493.814-91); Fátima Maria Lima Batista, (178.372.604-06); e Paulo Arruda Ferreira (052.827.484 87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.585/2006-1
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Município de Duque de Caxias/RJ.
Responsável: José Camilo Zito dos Santos Filho (441.548.287-20).
Advogada constituída nos autos: Thais Penna Lindenmayer, OAB/RJ nº 113.491.

TC-014.906/2007-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-021.208/2010-7
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Responsável: Haydce Bradley Ribeiro (462.114.201-10)
Advogada constituída nos autos: Ruchele Esteves Bimbato (OAB/DF 14.469).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.411/2011-8
Natureza: Representação
Unidades: Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ) e Penitenciária Federal em Mossoró/RN
Interessado: Secex/RN
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-008.777/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Responsável: Daniela Reveilleau (436.821.620-20)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.932/2011-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A./MME
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.569/2003-7
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas - Exercício: 2002).
Entidade: Senac - Administração Regional/SP-MTE.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Euclides Carli (003.264.538-49); Laerte Brentan (003.454.348-11); Luiz Carlos Dourado (767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marco Antonio Câmara Pias (057.826.688-14) Advogados constituídos nos autos: Denise Lombard Branco OAB/SP 87.281; Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298

TC-016.488/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Representação)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM
Interessado: Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Reynaldo Campos Sampaio (OAB/PA 8.532), João Nelson Campos Sampaio (OAB/PA 8.002), Vanessa Pizarro Rapp (OAB/SP 196.126 e OAB/AM A-569) e Glauce Maria Costa de Souza (OAB/AM 6140)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-014.690/2008-8
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Mato Grosso
Responsáveis: Edson Ricardo Pertile (495.321.899-04); Evandro Vitorio (314.310.031-15); Francisco Carlos Carlinhos Nascimento (288.378.351-91); Jossy Soares Santos Silva (544.876.174-72); Marco Antônio Stangherlin (621.310.521-20); Paulo Félix Castro de Almeida (274.225.851-53); Superintendência Estadual da Funasa No Mato Grosso (26.989.350/0022-40)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.618/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.893/2009-2
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Comissão de Jurisprudência
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.735/2006-3
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA
Interessados: Olivo Dambros (CPF 430.305.729-00) e Moacir Kretzmann (CPF 711.032.797-34).
Advogado constituído nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837).

TC-027.015/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MC
Responsáveis: Eliane Maravalhas (115.799.601-97), José Luiz Martins Durço (220.702.061-49) e Santiago Carvalho Guedes (102.196.331-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-013.540/2009-4
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.356/2005-9
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Vieira Lins, ex-prefeito (CPF 005.707.452-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA
Advogado constituído nos autos: Antônio Glaucius de Morais (OAB/DF 15.720)

TC-019.404/2004-9
(com 9 volumes e 6 anexos)
Apenso: TC-020.062/2005-1
Natureza: Embargos de Declaração em Representação
Embargante: TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda.
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) Advogados constituídos nos autos: Otávio Papaiz Gatti (OAB/DF 18.634) e Guilherme Chiarini Bastos (OAB/SP 210.912)

TC-027.747/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE
Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE
Advogado constituído nos autos: Eduardo Pannunzio - OAB/SP nº 162.740

TC-028.743/2006-9
(com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Osvaldo Dias de Moraes (CPF nº 208.806.261-00), Waldir Santos Moreira (CPF nº 078.309.471-04) e Construtora Panamericana Ltda. (CNPJ nº 03.255.381/0001-48)
Unidade: Departamento Penitenciário Nacional (Depen)
Advogado constituído nos autos: Irina de Oliveira Santos (OAB/MT nº 12.300)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-011.140/2008-5
Apensos: TC-028.910/2010-9; TC-028.909/2010-0; TC-028.203/2006-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Jose Ivo Grilo (525.617.557-20); Luiz Santos Ferreira (157.113.587-15); Maria Aparecida Batista de Mendonça (915.640.507-34).
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: Domingos de Sá Filho (OAB/ES 3.998)

TC-019.476/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34); Conscio Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ 03.689.899/0001-90); Henrique Pizzolato (CPF 296.719.659-20); Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda. (CNPJ 61.067.492/0001-27); de Simoni Marketing Services Ltda. (CNPJ 05.673.203/0001-07).
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros; Pedro Augusto Machado Cortez (OAB/SP 24.432) e outros; Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi (OAB/SP 182.500) e outros; Mariane Sardenberg Sussekind (OAB/RJ 31.289) e outros e Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e outros

TC-025.503/2007-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53)
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros

TC-037.779/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Infinity Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 07.424.076/0001-93)
Responsável: Edson Claudio Pereira de Lima (CPF 671.048.197-20)
Unidade: Município de Iguaba Grande/RJ
Advogado constituído nos autos: Luciano Pavan de Souza (OAB/ES 6.506)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-012.837/2012-1
Natureza: Solicitação
Unidade: Centro de Tecnologia Mineral - Cetem
Interessado: Centro de Tecnologia Mineral - Cetem
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.512/2011-5
Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.
Órgãos: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra
Responsáveis: Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (CPF 031.393.872-53), Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53), Sandra Sueli Fontes Rodrigues (CPF 064.204.192-04), Francisco de Assis Barbosa de Sousa (CPF 156.709.882-72), Raif Arruda Sabbag Law (CPF 216.679.898-55), Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00) e Consórcio Calha do Juruá (CNPJ 11.921.088/0001-09)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); e outros.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.104/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima/RR
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.232/2009-3
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Ildemar de Paiva Neto (147.289.071-04) e Rita de Cássia Massaro (361.129.841-72).
Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhaes, OAB/GO n. 5.795; e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-013.237/2005-0
Apenso: TC-020.612/2006-0
Natureza: Acompanhamento
Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP e Secretaria de Política de Informática - SEPIN do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Responsáveis: Ailton Carvalho Freitas (CPF 185.304.941-72); Airton Rocha Nobrega (CPF 119.822.251-49); Arthur Pereira Nunes (CPF 045.919.417-87); Francelino José Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72); Francisco Silveira dos Santos (CPF 051.299.233-91); Ivan Moura Campos (CPF 007.144.886-15); Roberto Pinto Martins (CPF 129.627.321-00); Vanda Regina Teijeira Scartezini (CPF 533.992.938-87); Waldemir Alves de Oliveira (CPF 101.533.141-68)
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês Lima, OAB/DF 10.969 e outros

TC-014.789/2011-6
Natureza: Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - MME
Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460, e outros

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.842/2010-2
Apenso: TC 030.184/2010-0.
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Responsável: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089 - 72).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.068/2010-9
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Congresso Nacional (Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização - CMO).
Órgão: Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.851/2011-1
Natureza: Consulta.
Interessado: Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro.
Órgão: Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de maio de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 17/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 31 de maio de 2012, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.648/2011-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (05.818.935/0001-01
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.525/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Argollo dos S Quadros (008.417.365-37) e outros
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.202/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzerina Viana da Silva (028.234.382-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.205/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Miguel Paulo dos Santos (882.832.408-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.589/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Graciete Batista dos Santos (027.021.932-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.378/2012-7
Natureza: Representação
Interessado: Executiva Empreendimentos Ltda. - ME (10.448.193/0001-00
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.135/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Associação Brasileira do Mobiliário Corporativo - Abramco (11.314.1000/0001-09
Órgão/Entidade: Gerência Administrativa do Banco Central do Brasil em São Paulo Bacen - MF
Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos do Amaral Maia, OAB/SP 96.807 e outros.

TC-037.125/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Cecília dos Santos (932.972.118-49) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.168/2012-2
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessado: Office Total Solução em Tecnologia para Escritórios Ltda. - CNPJ 00.845.661/0001-19
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.248/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Achiles Menezes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.457/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Renata Santana dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.910/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessados: Alair Barros de Araújo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.155/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Anna Lúcia da Silva Martins e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.222/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessado: Alfredo Braunling
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.283/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Maria José Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.432/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.721/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/MS
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secex/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.732/2011-5
Natureza: Representação
Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correiros e Telégrafos no Amazonas - ECT/DR/AM
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secex/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.238/2011-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde; Departamento de Informática do SUS - MS; Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.524/2011-0
Natureza: Representação
Órgão: Serviço de Auditoria do Denasus em Minas Gerais - SEAUD/MG-MS.
Interessados: Prefeitura Municipal de Mariana/MG (18.295.303/0001-44); Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.918/2010-2
Apensos: TC 000.486/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 000.488/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 004.600/2010-0 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Representação.
Responsáveis: Francisco Prado Aguiar (066.720.513-68); Maria Elizete de Lima Silva (527.460.203-78); Robert Rios Magalhaes (133.841.393-72).
Interessado: Teltronic Brasil Ltda. (03.316.088/0001-43).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.279/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vera Silva (150.715.701-06) e outros
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.147/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Diogenes Odilon Santos da Silva (092.431.430-34) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.790/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Maquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ: 13.187.625/0001-56)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG
Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Ribeiro Feitosa (OAB/SP nº 200.096)

TC-023.480/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adair Joaquim Ramos (112.807.861-91) e outros
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.785/2010-6
Natureza: Representação
Responsável: Antônio José Abreu Costa (930.158.013-68)
Interessada: GEC e Silva Engenharia (41.621.004/0001-74)
Unidade: Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.226/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Florbino Aires da Silva (042.252.361-53); Maria Zuleide Martins Moura Dias (072.794.691-91)
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.318/2007-2
Natureza: Representação
Responsável: João Bosco Alfaia Dias (036.406.982-15)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
Advogado constituído nos autos: Márcio Alves Filgueira (OAB/AP nº 595)

TC-032.776/2010-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: Claudio Antonio de Almeida Py (292.905.891-91)
Unidade: Controladoria - Geral da União/RJ - CGU
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-037.427/2011-3
Natureza: Representação
Representante: Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro (064.495.608-94)
Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Advogado constituído nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.683/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Avelina Maria Pereira dos Santos (CPF 162.962.651-15); Rogério Silveira (CPF 216.158.969-53); Zelia Maria Monteiro (CPF 047.447.804-15).
Unidade: Ministério Público Federal-MPU.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.632/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: SDO Comércio Importação e Locação de Equipamentos - ABTLuS
Órgão/Entidade: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - MCT
Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603).

TC-003.049/2012-4
Natureza: Representação
Interessados: Governo do Estado do Amazonas (04.312.269/0001-90); Prefeitura Municipal de Tapauá - AM (04.530.390/0001-62)
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.459/2012-8
Natureza: Representação
Responsável: Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silves/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.685/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anezia Carolina Martins (032.454.187-28); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.826/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaina-TO
Advogados constituídos nos autos: Heber Renato de Paula Pires, OAB/SP 137.944, e outros.

TC-006.436/2007-0
Natureza: Pensão de Ex-Combatente
Interessado: Julieta Barboza Velasques (108.184.801-49)
Órgão/Entidade: Nona Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.539/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriele Tuane Lemes de Souza (213.334.948-07); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.632/2001-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Aguinaldo da Silva Ribeiro (654.392.367-91); e outros
Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - Md/ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.009/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flavio Jose Rossi (131.186.410-53); Jose Eutimio Brandrao (061.639.204-49); Nivaldo dos Santos Rodrigues (155.416.069-34)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.101/2012-8
Natureza: Representação
Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)
Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.538/2012-7
Natureza: Representação
Interessada: VP Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ 04.607.444/0001-40.
Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular - Iphan/CNFCP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.408/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda de Almeida Oliveira (943.044.915-04); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.509/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alencar de Almeida Prata Junior (448.699.166-49); e outros
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.528/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Rosa de Morais Soares (658.700.931-04); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.606/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Cecilia Soubhia (006.446.238-29); Maria Cristina Gonçalves Ferreira Mendes (362.947.487-04)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.609/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arlete Meirelles da Silva (336.719.407-78)
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.645/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Marta Rodrigues Bastos (347.290.547-68); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.655/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Geraldo Moreira da Silva (095.015.506-30)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.792/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jurema da Silva (999.614.071-72)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.953/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexssander de Antônio Nunes (194.400.098-45); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.003/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Carlos Ferreira da Silva (300.620.397-68)
Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.024/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Albero Luz de Queiroz (029.022.142-00)
Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.122/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Afonso Pereira da Silva (300.117.017-49)
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.149/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcos Cambraia Teixeira (200.145.896-72); Turibio Soares Santos (238.089.937-15)
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.166/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Nery de Sá Assis (153.245.591-72); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.537/2007-2
Natureza: Reforma
Interessados: Altamiro Pereira da Silva (029.551.136-20); e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.307/2008-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adelina Talar (568.942.609-15); e outros
Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.284/2011-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.323/2011-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Charleston Reis Coutinho (462.194.121-68); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.291/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Cecilia Antonelli (530.028.496-34); Maria Margarida Antonelli (924.537.086-00)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.348/2009-3
Natureza: Representação
Responsável: Paulo Roberto Meller, Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) da Secretaria de Estado de Infraestrutura em Santa Catarina (CPF 376.343.309-06).
Interessados: Câmara de Vereadores de Tijucas/SC; Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) da Secretaria de Estado de Infraestrutura em Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: Luiz Henrique Domingues da Silva (OAB/SC 14501).

TC-028.173/2011-2
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: André Peixoto Figueiredo Lima (259.055.033-20); e outros
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MTE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.769/2010-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademir dos Santos (068.695.482-34); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/RR
Advogados constituídos nos autos: André Luiz Galdino (OAB/RR 297-B), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

TC-029.815/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria da Gloria Gomes dos Santos (085.712.387-40)
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-852.166/1997-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriano Rodrigues da Silva (048.451.373-72); e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-002.066/2012-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São Vicente Ferrer - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.654/2008-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidades: Estado do Piauí (CNPJ: 06.553.481/0001-49) e Hospital Estadual Dr. Júlio Hartmann (CNPJ: 06.553.564/0003-08) Interessado/Embargante: Franklin de Paiva Oliveira Neto, ex-Diretor-Geral do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartmann (CPF: 099.676.133-00)
Advogados constituídos nos autos: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770) e Eduardo Leopoldino Bezerra (OAB/PI nº 2.780)

TC-011.245/2012-3
Natureza: Pensão civil.
Órgão: Ministério da Fazenda.
Interessada: Alice Roque Grego Silva (CPF 005.733.781-00), pensionista de Flavio Roque da Silva (CPF 020.402.478-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-011.273/2012-7
Natureza: Pensão civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí.
Interessado: Mauricio Santos Castelo Branco (CPF 048.992.923-09), pensionista de Francisco Santana Castelo Branco (CPF 008.126.413-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.355/2012-3
Natureza: Pensão civil.
Órgão: Ministério da Fazenda.
Interessados: Diego Alberto Lopes Correa (CPF 714.182.451-00), João Vieira da Cruz (CPF 098.996.261-04), Landulfo Rabelo Campos Júnior (CPF 714.613.881-04), Vanessa Márcia Lopes Correa (CPF 714.183.341-20) e Vinicius Alberto Lopes Vieira Correa (CPF 714.183.001-44), pensionistas de Laudecyr Vieira Rabelo Campos (CPF 115.832.231-34); e Deuro Emy Bandeira Santos (CPF 002.367.301-00) e Guilherme Franco Bandeira (CPF 017.280.201-66), pensionistas de Therezinha Ivette Franco Oliveira (CPF 023.227.901-25).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.379/2012-0
Natureza: Pensão civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
Interessados: Ana Maria da Silva (CPF 907.114.324-49) e Gleice Alves da Silva (CPF 087.850.854-64), pensionistas de José Alves da Silva (CPF 055.326.804-00); e Almir de Almeida Pereira Neto (CPF 068.411.674-06) e Vanilda Maria Guimaraes Balde (CPF 742.255.534-34), pensionistas de José Miguel Maymone de Fontes (CPF 006.886.734-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.380/2012-8
Natureza: Pensão civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.
Interessados: André Bianchi Vicente (CPF 841.190.710-49), Franciele Bianchi Vicente Costa (CPF 017.410.570-35), Nodil Bianchi de Carvalho Vicente (CPF 425.499.570-91) e Thiago Bianchi Vicente Costa (CPF 841.190.630-20), pensionistas de Florinal Antônio de Carvalho Vicente (CPF 019.767.610-34); e Elpidia Meneses Gonçalves (CPF 825.989.400-91) e Jonathan Gonçalves de Almeida (CPF 010.897.660-25), pensionistas de Orlando Alves Gonçalves (CPF 101.682.900-06).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.381/2012-4
Natureza: Pensão civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.
Interessadas: Maria Antonia Rodrigues Paes (CPF 878.400.577-72) e Natalie Rodrigues Palheta (CPF 131.404.017-01), pensionistas de Paulo Ferreira Paes (CPF 052.715.687-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.610/2012-3
Natureza: Pensão civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás.
Interessado: Gustavo de Souza Ferreira (CPF 031.176.121-65), pensionista de Yone de Souza Ferreira (CPF 124.634.931-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.199/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MC.
Recorrentes: Comam Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda. (CNPJ nº 02.003.291/0001-05); Hélcio Almeida Sá Freire de Abreu, Chefe do Departamento de Patrimônio e Suprimentos - Depas (CPF nº 762.174.007-82); Luiz Claudomiro Sacoman, Chefe do Departamento de Infra-Estrutura - Deinf (CPF nº 204.694.039-34).
Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MC; Comam Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda., Hélcio Almeida Sá Freire de Abreu e Luiz Claudomiro Sacoman.
Advogados constituídos nos autos: Mário Menezes (OAB/DF 2.876), e outros

TC-031.484/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares/PE.
Responsáveis: Benjamin Figueiredo Braga Pires (ex-Diretor Geral, CPF nº 010.355.924-87); Elias Araújo Filho (ex-Diretor Clínico, CPF nº 028.915.904-06); e Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa/CSMSR (CNPJ nº 10.623.593/0001-04) - Palmares/PE.
Embargante: Benjamin Figueiredo Braga Pires (ex-Diretor Geral, CPF nº 010.355.924-87).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde/MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16); Benjamin Figueiredo Braga Pires (ex-Diretor Geral, CPF nº 010.355.924-87); Elias Araújo Filho (ex-Diretor Clínico, CPF nº 028.915.904-06); e Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa/CSMSR (CNPJ nº 10.623.593/0001-04) - Palmares/PE.
Advogados constituídos nos autos: Raimundo de Souza Medeiros Júnior, OAB/PE nº 13.005; Roberto Robson Remígio Medeiros, OAB/PE nº 17.463; José Iran Gama de Araújo, OAB/PE nº 15.498; Renata Veríssimo Oliveira de Maria, OAB/PE 21.808; Kenia Ferreira Alves, OAB/PE nº 22.256.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.842/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Câmara da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo de Gramado (90.934.373/0001-22)
Responsáveis: Gilberto Tomasini (399.944.490-87); Glória de Araújo Faustino (001.793.531-87); Joao Ilidio de Lima Filho (237.755.307-97); Marco Antônio de Britto Lomanto (270.782.991-91); Maria Elizabeth Santiago Contreiras (003.902.751-15); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68)
Interessado: Ministério do Turismo.
Advogados constituídos nos autos: Thaís Schramm Werutsky, OAB/RS 58.746; Huilder Magno de Souza, OAB/DF 18.444; Igor Tamasauskas, OAB/SP 173.163; Pierpaolo Cruz Bottini, OAB/SP 163.657; Danyelle da Silva Galvão, OAB/PR 40.508

TC-005.922/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Adezaldo Gomes da Silva (097.529.195-53); Almir Heraclio Adorno Neto (050.478.385-87); Almir Teixeira Duarte (055.808.545-87); Antonio Calixto Matos (062.176.305-59); Antonio Machado Pereira (054.497.825-00); Antonio Wanderley dos Santos (051.219.814-49); Armando Dantas de Oliveira (065.948.675-04); Ayres dos Santos Carneiro (049.928.575-15); Cacilda Conceição Soares Queiroz (077.547.105-44); Clotilde Bispo de Souza (058.517.775-91); Delcy Carneiro de Souza (063.586.755-91); Edvaldo Morais Costa (046.326.805-91); Edvar de Souza Filgueira (050.145.225-72); Elza Urbania Vieira Alves Batista (082.905.125-20); Estevo Rodrigues Nonato (061.130.605-00); Everaldo Dantas de Macedo (058.646.235-04); Francisco Rocha Passos (289.560.875-04); Francisco Xavier dos Santos Filho (021.900.795-00); Gilberto Magalhães Morais (054.664.745-68); Gildasio Vieira Magalhães (046.840.445-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.663/2002-7
Natureza: Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Seguro - BA.
Recorrente: José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00).
Advogado constituído nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330).

TC-008.615/2009-6
Natureza: Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.
Recorrente: D M Construções Civis Ltda. (02.365.644/0001-09).
Advogado constituído nos autos: José Augusto Nobre Filho (OAB/PB 11.147)

TC-011.219/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Interessado: Lauzane Romero Mayrinck (083.348.894-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.010/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
Interessados: Adilia Moreira Barbosa (255.568.618-54); Elizabeth Guimarães Assad (734.473.318-87); Flávio Rodrigues (782.078.438-53); José Reinaldo de Andrade (079.526.248-57); Liliane Montedonio Nascimento (162.321.748-28); Liliane Montedonio Nascimento (162.321.748-28); Maria Aparecida Martins Dias (643.754.638-72); Maria Luiza Valverde Pentagna (328.176.508-40); Maria da Conceição Marinho Lopes Pereira (078.968.588-43); Suraya Hauy Marum (301.839.308-27); Tania Mara Salvagnini Valente (028.307.808-17)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.496/2011-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Aposentadoria)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Interessada: Maria Aparecida Hugo Cagnin (024.146.511-72)
Advogado constituído nos autos: Aírton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369)

TC-018.962/2008-8
Natureza: Embargos de declaração (em Tomada de Contas).
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO.
Recorrente: Dilson Juarez Abreu (269.431.153-91).
Advogados constituídos nos autos: Fausto Schumaher Ale (OAB-SP 273.516) e (OAB-RO 4.165)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-007.071/2010-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Abreu e Lima (PE).
Interessado: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, ex-Prefeito (CPF: 025.627.824-53).
Advogado constituído nos autos: Márcio Alves José de Souza, OAB/PE nº 5.786

TC-019.882/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Feijó/AC.
Recorrente: Aurélio de Souza Braga (CPF 035.819.342-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.941/2007-9
Natureza: Representação
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Responsável: Ulpiano José Tavares Gomes (CPF 524.768.308-04)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.844/2009-2
Apenso: TC 021.705/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em tomada de contas especial)
Recorrentes: Daniel Schroerder, ex-presidente, CPF nº 682.938.109-63 e Associação de Moradores de Canasvieiras (Amocan), CNPJ nº 79.886.693/0001-11
Unidade: Associação de Moradores de Canasvieiras (Amocan)
Advogado constituído nos autos: Robson Carlos Ferreira (OAB/SC nº 6.279)

TC-003.990/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Raimundo Marciano de Freitas (ex-prefeito, CPF 016.123.524-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN
Advogado constituído nos autos: Mário Negócio Neto (OAB/RN 5.318)

TC-011.345/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelina Maria de Oliveira (CPF 265.327.434-53), Benedita Santos Pinto (CPF 965.926.309-06), Celizionete Fagundes da Silva Oliveira (CPF 827.144.526-04), Conceição Ferreira Alves (CPF 316.243.878-02), Diocleciano Tomaz de Aquino (CPF 092.561.854-31), Everton Aparecido da Silva (CPF 073.150.439-93), Fracielen Couto Soares (CPF 068.758.489-29), Janete Fagundes de Azevedo (CPF 013.376.176-28), Janete Aparecida Couto (CPF 651.319.679-53), Lidia Xavier de Sousa Aquino (CPF 024.603.934-58), Lucas Dorval Soares (CPF 068.758.549-02), Maria Evanir da Silva (CPF 073.150.459-37), Maria de Lourdes Viana de Souza (CPF 245.404.802-78), Marlene Lima Gomes (CPF 049.094.882-00), Nair Batista Vieira de Carvalho (CPF 710.272.117-04), Nair Maria Campos (CPF 096.147.238-31), Nazinha Zenith de Aquino (CPF 092.561.964-76), Raimunda Feitosa Guimarães (CPF 560.681.822-15), Silvania Zenith de Aquino (CPF 092.562.274-52) e Thereza de Oliveira Ribeiro (CPF 394.541.828-38)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.481/2007-6
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Recorrente: Nilo César Silveira Vieira (CPF 098.646.361-20)
Unidade: Departamento de Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF nº 17.338)

TC-013.286/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Lúcia Pessoa Souza (CPF 074.792.475 91), Maria Lúcia Sacramento Oliveira (CPF 090.537.605 63), Maria Nise Aguiar (CPF 061.574.325 00), Maria Rita Lima de Azevedo (CPF 079.776.625 15), Marlene Santos Cidreira (CPF 064.580.415 00), Marlene Souza Guimarães (CPF 441.070.215 72), Milton Rodrigues dos Santos (CPF 105.880.195 34), Miriam Conceição Lauria Rana (CPF 115.434.695 15), Neton Costa Muniz (CPF 018.569.365 20), Neudson Matos Cunha (CPF 033.249.745 34) e Noeme de Carvalho (CPF 131.685.765 49)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.872/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Virginia Ruas Santos (CPF 179.055.917 00) e Walter Guimarães Pereira (CPF 642.454.467 49)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.516/2012-6
Natureza: Agravo (Representação)
Recorrente: Control Teleinformática Ltda. (CNPJ 05.455.684/0001-30)
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB-DF 12.004)

TC-010.494/2010-3
Natureza: Monitoramento
Responsável: Cibele Daher Botelho Monteiro (CPF 472.228.407-53)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-013.239/2005-4
Natureza; Prestação de Contas - Exercício de 2004
Responsáveis: Ademir Alves de Novaes (CPF 597.007.188-91); Ademir José Pereira (CPF 995.778.798-53); Ademir de Souza (CPF 920.644.778-53); Adilson da Silva (CPF 091.668.786-40); Alexandre Roberto Leite Campos (CPF 066.532.582-70); Andre do Amaral Escobar (CPF 125.097.458-59); Antonio Carlos da Silva (CPF 212.985.726-49); Antonio Carlos da Silva (CPF 510.969.868-68); Antonio Donizete da Costa (CPF 020.009.578-11); Antonio Gasgue Gutierrez (CPF 734.665.818-34); Antonio Jorge Carneiro da Cunha (CPF 063.991.128-50); Antonio Mestre dos Santos (CPF 885.678.508-00); Antonio Simeão Ramos (CPF 055.520.118-05); Antonio Valmir Barreiros (CPF 685.422.168-49); Arlete de Araújo Curvelo Sauti (CPF 843.760.748-53); Benedicto de Tolosa Filho (CPF 112.953.418-91); Carlos Alberto dos Reis (CPF 035.842.308-29); Carlos Roberto Gaspari (CPF 020.663.238-02); Carlos Roberto do Espirito Santos (CPF 017.217.678-60); Ciceso Carlos da Silva (CPF 046.354.158-80); Clarice Isolino de Souza Miki (CPF 052.064.338-02); Claudio Valentini Magnani (CPF 437.445.918-91); Debora Maximo de Souza (CPF 142.782.468-11); Demian Fiocca (CPF 130.316.328-42); Edison Antonio Bertoni (CPF 008.216.108-99); Edson Antonio Gauarido Robeiro (CPF 793.233.328-87); Edson Luiz Camargo (CPF 749.836.958-34); Eduardo Boanesio Alves (CPF 001.808.728-00); Eduardo Rocha Goncalves (CPF 063.710.808-65); Edvaldo Pereira de Souza (CPF 682.091.938-72); Elcio Manoel de Souza (CPF 007.789.988-19); Elson Carlos Cavenago (CPF 797.058.048-34); Erwin Klabunde (CPF 181.743.459-49); Euclides Messias Amorim (CPF 491.285.086-10); Fatima Chaves Cavalcante (CPF 902.461.288-87); Fernando Luiz de Carvalho Ambrozio (CPF 051.216.058-97); Flavio Luiz Godas (CPF 077.622.068-33); Franklin Vieira (CPF 074.300.298-92); George Washington Rocha (CPF 833.434.668-91); Geraldo Juniti Oguri (CPF 567.651.508-20); Gilberto Luciano Belloque (CPF 874.871.528-04); Giovanni Dominici (CPF 010.362.228-45); Giovanni Gurrieri (CPF 077.994.086-50); Ivan Wedekin (CPF 736.816.608-91); Jose Geraldo da Silva Neto (CPF 813.461.078-15); Jose Lourenco Pechtoll (CPF 625.200.678-53); Jose Mauro Gomes (CPF 359.663.869-00); José Amauri Dimarzio (CPF 036.746.578-72); José Carlos Amaro (CPF 020.999.308-13); José Carlos de Andrade (CPF 086.930.721-53); José Luis Alves (CPF 020.460.788-45); José Roberto Eiras (CPF 984.880.828-00); Jungiro Takaguti (CPF 193.986.708-87); Luciano Rodrigues Legaspe (CPF 047.893.598-67); Luis Carlos Guedes Pinto (CPF 021.056.918-20); Luiz Antonio Rossini (CPF 874.029.128-68); Luiz Carlos Bronzato (CPF 004.298.748-20); Luiz Concilius Goncalves Ramos (CPF 496.724.088-70); Lupercio Donizete Fontana (CPF 785.247.258-34); Lílian Maria Cordeiro Pinheiro (CPF 392.035.901-10); Manoel Luis Ferreira (CPF 538.389.478-00); Marco Antonio Pereira (CPF 735.350.108-10); Marcos Rodrigues (CPF 981.984.678-15); Maria Aparecida Garcia Sampaio (CPF 002.891.118-03); Maria Luiza Gomes da Cruz (CPF 041.253.528-95); Maria Salete de Oliveira Gomes (CPF 046.634.778-28); Mario Antonio de Moraes Biral (CPF 034.895.408-59); Mauri Seabra da Cruz (CPF 672.099.988-53); Mirian Lemos Cintra (CPF 270.331.558-91); Moacir Carporusso Junior (CPF 069.265.308-23); Moisés Barbosa de Andrade (CPF 847.218.128-68); Nivaldo Aparecido Servelin (CPF 040.217.178-03); Pedro Rodrigues de Morais Filho (CPF 844.310.598-49); Regina Maria Lucas (CPF 092.080.478-06); Ricardo Abreu (CPF 079.237.488-61); Roberto Ayres da Costa (CPF 752.065.018-91); Roberto Yoshiko Nakashima (CPF 016.179.948-55); Robson Frederico dos Santos (CPF 094.476.148-84); Salvador George Donizeti Khuriyeh (CPF 019.480.428-35); Sebastiao Carlos Odoni (CPF 986.158.588-53); Sergio Donizete Honorato (CPF 979.998.818-72); Silvia Maria Barbosa Satto (CPF 033.025.818-40); Tânia Marcia Balestra (CPF 025.677.728-47); Vadislau Ribeiro da Cruz (CPF 047.981.668-98); Valdecir Januário Miguel (CPF 017.784.708-58); Valmir Prascidelli (CPF 051.949.428-85); Valter Pucharelli (CPF 044.590.828-96); Vanda Aparecida Bertolotto (CPF 974.838.508-68); Wagner Machado (CPF 029.280.861-53); Walter Ramos Mesquita (CPF 838.378.688-34).
Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogados constituídos nos autos: Regina Célia Lourenço Blatz (OAB-SP 139.307), Emídio Severino da Silva (OAB-SP 58.098) e outros

TC-014.798/2005-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Associação Educacional São Lázaro (CNPJ 37.050.671/0001-77); Silvia Cristina Maito Leitão (CPF 410.824.271-87)
Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego
Advogados constituídos nos autos: Luiz Cezar da Silva (OAB-DF 5.351) e Adriana da Costa Ferreira (OAB-DF 27.293)

TC-015.305/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Roberto Alves Goulart (CPF 908.073.247-87)
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: Luiz Paulo Junqueira Ribeiro (OAB-MG 70.772)

TC-016.698/1999-1
Apenso: TC-002.108/1999-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: A. J. Gomes Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ 01.777.081/0001-01); Adalberto Felinto da Cruz Júnior (CPF 317.224.071-15); Almeida Consultoria Ltda. (CNPJ 12.551.404/0001-52); Alumazon Alumínio e Construções Ltda. (CNPJ 05.486.030/0001-73); Argus Construção e Manutenção Industrial Ltda. (CNPJ 01.485.463/0001 53); Arinildeni da Luz Martins (CPF 098.796.093-87); Cinor Norte Nordeste de Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 41.499.898/0001-71); Conceição de Maria Araújo Costa (CPF 037.844.523-53); Construtora Carlão Ltda. (CNPJ 69.379.022/0001-00); Construtora Fabro Santos Ltda. (CNPJ 00.652.653/0001-55); Construtora Novo Oriente Ltda. (CNPJ 01.392.523/0001-93); Construtora Nível Ltda. (CNPJ 02.043.441/0001-04); EBC-Empresa Brasileira de Construções Ltda. (01.628.340/0001-24); Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026 20); Erinda Passos Ferreira (CPF 038.234.743-91); Franco Kiomitsu Suzuki (CPF 041.909.028-29); Heloíza Helena Santos Fróes (CPF 098.606.903-59); Instituto de Estudos e Marketing Industrial S/C Ltda. (CNPJ 54.662.523/0001-22); J. R. Ferreira de Oliveira (CNPJ 63.568.547/0001-08); James Abrahão dos Santos (CPF 100.137.413-49); José Mariano Silva Reis (CPF 063.037.573-91); José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68); Juvenal Carneiro de Sá Alencar (CPF 518.503.208-10); Leudina Mota Lima (CPF 087.916.601-06); M. C. Menezes Construções (CNPJ 11.777.786/0001-74); Magazine São Francisco Ltda. (CNPJ 12.113.270/0001-98); Malharia Santa Tereza Ltda. (CNPJ 11.106.507/0001-40); Marcelo Villin Prado (CPF 073.092.268-52); Mauro Jose Pereira (CPF 000.302.409-13); Mauro José Pereira (CPF 006.932.838-23); Mecre Metais Comércio Representações e Engenharia Ltda. (CNPJ 07.513.435/0001-89); Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53); Moldar Empreendimentos Tecnicos Ltda. (CNPJ 41.474.008/0001-77); Poliedro Engenharia Ltda. (CNPJ 00.875.919/0001-29); São Luís Administradora de Produção e Comercialização Ltda. (CNPJ 02.123.105/0001-53); Tantex Representações Ltda. (CNPJ 22.514.178/0001-93); Tudo Máquinas Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.915.136/0001-94).
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Aureliano de Oliveira (OAB-MA 7.900); Antônio Leonardo Gomes Neto (OAB-MA 5240); José Joaquim da Silva Reis (OAB-MA 9.719); Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues (OAB-MA 9.321-A); Fábio Luis Costa Duailibe (OAB-MA 9.799); Régis Gondim Peixoto (OAB-MA 9.357-A); Haroldo Claudio dos Santos Dias (OAB-MA 6.273); José Ribamar Pereira da Silva Júnior (OAB-MA 7.925); Jimmy Sossestres Ranyer Costa Sá (OAB-MA 6.531); José Olívio de Sá Cardoso Rosa (OAB-MA 2.216); José Victor Spindola Furtado (OAB-MA 2.832); José de Ribamar Coelho Bandeira (OAB-MA 692); Umberto João de Rezende Daimond (OAB-MG 40.371); Osvaldo Paiva Martins (OAB-MA 6279); e outros.

TC-019.454/2010-4
Apenso: TC-032.621/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agritop - Topografia Geodésia e Projetos Ltda (CNPJ 15.350.770/0001-31); Niobey José Freire (CPF 153.454.241-87); Sonia Fernandes de Almeida Darub (CPF 164.665.002-68)
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.257/2006-3
Apensos: TC 004.993/2006-6 e TC 019.636/2007-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: André Luís Dantas Ferreira (CPF 556.861.765-15), Edgar Odilon dos Santos (CPF 038.711.425-49), Élio José Lima Martins (CPF 556.263.005-20) e Juarez Batista dos Santos (CPF 386.300.105-25)
Unidade: Município de Pirambu/SE
Advogados constituídos nos autos: Rafael Resende de Andrade (OAB-SE 5.201), Emanuel Messias Oliveira Cacho (OAB-SE 207-B), Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB-SE 1.814), Lourival Freire Sobrinho (OAB-SE 5.646) e Fabio Gomes de Araujo (OAB-SE 2.649)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.307/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
Interessados: Arthur Dias Marum Jorge, CPF 040.417.081-17; Guilherme Dias Marum Jorge, CPF 030.550.341-39, e Mariza Dias Marum Jorge, CPF 037.230.501-66.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.525/2011-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Beruri/AM (04.628.111/0001-06)
Responsáveis: Alcimar Bezerra Moraes, Prefeito Municipal (064.976.672-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.591/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/G
Interessadas: Afonsa Pires Terra, CPF 161.094.901-30 e Camila Pires Terra, CPF 029.190.161-13
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.014/2010-8
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Júlio César Ávila Dias (959.968.931-34)
Interessada: Casa Civil da Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-010.290/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
Responsáveis: Aplauso Organização de Eventos Ltda. (37.986.239/001-92).
Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo, OAB/DF n. 12.004; e outros.

TC-015.368/2006-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Entidade: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado de Rondônia - Sesc/RO.
Responsáveis: Francisco Teixeira Linhares, CPF 046.702.991-15; Raniery Araújo Coelho, CPF 597.497.501-44; Cláudio Ramalhães Feitosa, CPF 568.738.838-91; Valéria Cristina Bezerra Wanderley, CPF 569.703.074-68; José Mauro de Arruda, CPF 035.675.162-72; José Soares Barbosa, CPF 106.845.492-04; Joaquim Vanderli, CPF 039.339.382-87; Denis Souza de Oliveira, CPF 115.580.752-91; Catarina de Nazaré Palha Lopes, CPF 037.833.672-04; Roberval Xavier de Souza, CPF 080.207.104-00; Ocenir Sanches, CPF 002.358.468-80; José Ramalho de Lima, CPF 115.852.857-49; Francisco Ribeiro da Silva, CPF 030.686-762-15; Francisca Amorim Barbosa, CPF 149.493.852-91; Osvino Juraszek, CPF 485.249.569-68.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; e outros.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-005.782/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Creuza de Castro (158.350.492-34); André Luís Abreu da Conceição (043.001.435-01); Antônia Soares (288.806.078-71); Antônio Luis Abreu da Conceição (845.195.925-34); Cleide Gama (365.642.654-68); Eunice Abreu da Conceição (237.849.205-78); Fátima Maria Serafim de Castro (429.310.884-04); Idinéia Gomes Queiroz (810.748.087-20); Ilton Carlos Fernandes da Silva (551.492.007-00); Ivani de Holanda Fonseca (602.428.687-20); Josaurinha Alves de Melo (348.633.707-68); Luzia Vicentini Meraio (312.568.738-10); Marcelo Machado (382.107.627-53); Margarida Torres de Paula (180.704.184-00); Maria Auxiliadora de Oliveira Carvalho (038.821.457-06); Maria Dorotéia dos Santos Costa (181.695.202-82); Maria de Lourdes Serafim de Castro (214.450.014-20); Maria do Carmo Gama (336.537.124-91); Mathilde Aleixo de Sena (690.087.608-00); Mirene Cotrim Borges (633.083.127-00); Neci Roberto Silva dos Santos (272.130.644-87); Nilton Charles Gama (566.338.664-53); Paulo Tomaz dos Santos (060.634.428-47); Raimunda Serafim de Castro (154.466.704-34); Rita Gabriel da Silva (282.299.428-54); Romilda Alves Rodrigues (038.994.094-18); Sebastiana Alves de Oliveira (097.937.204-68); Terezinha Calixto dos Santos (032.787.258-67).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.459/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Margarida Maria Loureiro Lima (076.363.692-49).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.944/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsáveis: João Alessandro do Monte (658.250.044-91) e José Luiz Amorim (416.642.804-72).
Entidade: Grupo os Defensores/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.936/2008-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Agostinho Mario Boggio (342.140.978-15); Alberto Angelo Dotti (165.814.829-00); Alvaro Bezerra de Araujo (087.625.628-00); Anita de Oliveira (017.221.902-72); Antonio Orlando Barbosa Moretti (239.626.318-87); Antonio Rodrigues dos Santos (615.212.568-53); Aparecida de Fatima Lourenço (057.977.368-02); Beatriz Martins Nascimento Schalch (337.767.257-53); Dinchiti Sinzato (104.424.139-04); Eliseu Gonçalves Elias Junior (057.577.208-59); Gonçala Maria Martins Arita (034.533.083-87); Honorato Francisco de Moraes (409.009.088-15); Hunaldo Alves Chagas (185.339.308-87); Isaira Baptista Kuhn (838.590.988-53); José Gomes Vieira (004.425.261-72); Leila da Silva Martins (026.352.808-19); Lucio Humberto Correa Vieira (081.253.500-63); Marcus de Toledo (077.670.998-49); Maria Donizeti da Luz Almeida (021.191.758-37); Nerzon Nogueira de Barros (223.844.648-68); Paulo da Silva Neto (070.549.638-49); Renato Sales de Azevedo Melo (053.760.414-68); Selvino Abelha (213.345.448-91); Shirley Reis Barbosa (799.527.128-04); Sydnei Antonio de Oliveira (069.160.828-87); Tadeu Corsi (706.914.608-68).
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.256/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Barbara Michely Souza Ortiz (048.363.891-94).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-012.597/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsáveis: Mariano Borba Mariano (020.472.825-86); Pablo Borba Mariano (156.977.988-06); Mariana Borba Mariano (787.185.625-15); Aidê de Queiróz Borba Mariano (529.080.035-20); Pedro Mariano (029.972.585-53); Joaquim Ferreira Campos (072.198.065-15); Nery Pereira Batista (016.567.915-87).
Entidade: Município de Santa Maria da Vitória/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.182/2011-4
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul (MPF/PRRS).
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.492/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Responsáveis: Arnaldo Santana Rezende (024.714.695-15) e Jaques Wagner (264.716.207-72).
Órgãos: Hospital Central Roberto Santos (13.937.131/0053-72) e Governo do Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Sales Vieira (OAB/BA nº 12.491).

TC-029.215/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsável: José Cavalcanti Alves Júnior (496.873.444-15).
Entidade: Município de Arcoverde/PE.
Advogados constituídos nos autos: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e Paulo Jesus de Mélo Barros (OAB/PE 8.412-E).

Secretaria das Sessões, 25 de maio de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 17/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 31 de maio de 2012, às 11h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.775/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Egle Pereira Lopes (849.844.738-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.642/2012-7
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.044/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Rita Pontes Assumpção (523.756.098-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.069/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Lourdes Maria de Mattos (539.171.119-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.132/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Amélia Buskus (642.226.088-15); Cecilia de Arruda Moraes Barbosa (241.239.008-87); Roberto Oshiro (294.485.908-06).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.141/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Clea Estevam Quintanilha (452.733.087-04); Eliane Maria Pereira de Melo (384.928.067-53); Gloria Soares e Silva (309.674.067-49); Irene Maria Alves Machado (262.382.337-53); Isaura Pinheiro Mendonça (440.446.407-00); Jacinta de Fatima Pereira Moutinho (397.648.187-49); Joubert Pereira de Oliveira (210.937.847-68); Leonina de Castro Peixoto Ferreira (466.367.067-91); Maria do Socorro Monteiro (374.373.807-49); Roberto Bueno Brandão (179.007.277-87); Sonia Maria Coelho Ferreira do Nascimento (309.612.547-34); Vera Lucia Papera (276.756.457-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.452/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ana Maria Lopes (113.751.326-87); Dalvino Tenorio Cavalcante (175.122.631-04); Edilson Pinheiro Marques (051.593.421-68); Sandra Regina Correa Wey Marques (375.803.617-87); Suzana Shirlei da Costa Cruz (791.044.361-72); Zenaide Efigênio de Oliveira Pereira (857.285.608-06).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.529/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Acacio Ramos Aruda Filho (003.956.689-72).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.624/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Lavinia Soares dos Santos e Silva (403.990.524-53).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.629/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Judite da Cunha Santos (860.707.209-97).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.889/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Argentina da Silva Correia (322.806.459-04); Claudio Jose Trezub (171.080.639-72); Edmê Efigênia Teodoro (091.900.159-91); Maria Aparecida Martins Lima (256.900.789-72); Maria das Graças Rodrigues Roiz (234.042.569-72); Waldemiro Hack (000.455.609-78).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.282/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Jorge Luiz Marsal (512.227.367-72); Maria Beatriz de Carvalho Ferreira (608.589.407-44).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.008/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Luiz Rocha de Mello (000.194.101-15); Maria de Fatima Pessoas Carneiro (143.710.491-68); Neusa da Conceição Gomes (066.568.701-04); Rocilda Pereira de Souza (179.346.641-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.033/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Elisabeth Bevilacqua (233.943.909-49); Lucia Gianesini (146.797.609-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.048/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Carmina Albani (237.167.970-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.083/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Eliana Regina Volpini Simão (791.037.158-68); Geni Gonçalves Alves (962.980.658-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.150/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Sandra Cunha (342.941.479-20).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.301/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Antonio Jose Raimundo de Morais (030.170.103-25); Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Governo do Estado do Piauí.
Órgão/Entidade: Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.891/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisco Monteiro Guimarães (002.066.101-06); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68).
Recorrente: Francisco Monteiro Guimarães (002.066.101-06).
Órgão/Entidade: Prefeitura de Água Fria de Goiás/GO.
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Siqueira (OAB/GO 14.265); Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927); Augusto C. Fontes Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-029.166/2010-1
Natureza: Representação.
Interessado: Secretaria de Controle Externo / 6ª (10.100.101/0000-01).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.170/2010-9
Natureza: Representação.
Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.772/2011-2
Natureza: Representação.
Interessado: Santa Fé Serviços Ltda (05.670.079/0001-81).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.362/2012-3
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo
Entidade: Prefeitura de Água Doce do Norte - ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.728/2012-2
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Entidade: Prefeitura de São Mateus - ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.256/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia da Silva Jara (CPF 143.141.851-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.361/2010-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Vicente de Paula de Souza Guedes (CPF 193.479.956-49)
Entidade: Prefeitura de Rio das Flores - RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.505/2012-0
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
Entidade: Prefeitura de Sítio Novo - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.510/2012-4
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte
Entidade: Prefeitura de Sítio Novo - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.803/2012-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura de Major Isidoro - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.328/2010-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Carlos Alberto Batinga Chaves (CPF 048.720.104-34)
Entidade: Prefeitura de Monteiro - PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.670/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arito Rosas Junior (CPF 026.004.802-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.574/2006-7
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Carlos Alberto Pereira da Silva (CPF 025.371.093-68)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC Advogados constituídos nos autos: Raimundo Everardo Rodrigues Júnior (OAB/MA 7.553), Wallace Saberney Lago Serra (OAB/MA 8.050), Marcelo José Lima Furtado (OAB/MA 9.204), e Jonathas Luiz F. Lobo de Azevedo (OAB/MA 10516).

TC-012.485/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
Entidade: Prefeitura de Rio do Vento - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.312/2010-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: José Alves Franco (087.801.536-15)
Entidade: Prefeitura de Congonhas do Norte - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.757/2011-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura de Pilar - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.307/2001-8
Natureza: Pensão civil
Interessados: Renata Ferraz El Afioni (CPF 000.277.681-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.552/2010-8
Natureza: Representação
Responsável: Gilberto de Souza Mello (CPF 126.244.896-49)
Entidade: Prefeitura de Galiléia - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.990/2011-3
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.539/2009-2
Apensos: 021.232/2006-6 (DENÚNCIA)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Antônio Eduardo Gonçalves Segundo (135.073.463-20); Camilo Sobreira de Santana (289.585.273-15); Construtora e Imobiliaria Jmv Ltda (35.246.560/0001-05); Francisco Fernandes Ferreira (092.109.114-15); José Taylor Bezerra Oliveira (213.677.873-00); Mauricio Teixeira de Almeida (120.055.763-87); W.U.S. Construções Ltda. (05.139.102/0001-06)
Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI; Prefeitura Municipal de Barbalha - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.049/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iara Kotula Cowan (CPF 520.787.520-53) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.228/2006-7
Natureza: Representação
Interessado: Múcio Cruz Lima (431.855.254-34)
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.476/2011-2
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
Entidade: Prefeitura de Sítio Novo - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.478/2011-5
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte
Entidade: Prefeitura de Sítio Novo - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.512/2008-9
Apensos: 017.512/2008-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2007
Responsáveis: Albertino de Souza Carvalho (185.822.221-49); Aloncio de Oliveira (076.133.502-15); Aloysio Nogueira de Melo (001.648.952-72); Arinete Veras Fontes Esteves (269.478.702-91); Artemis de Araujo Soares (005.264.102-30); Aurora Del Carmen Rosell Soria (052.618.642-91); Carlos Augusto Teles de Borborema (007.487.812-34); Claudia Maria Martins Barbosa Graça (111.484.112-91); Claudio Cezar dos Santos Duarte (413.082.802-97); Cleide Maria da Silva Leal (373.384.632-04); Clynio de Araujo Brandão (000.898.342-91); Cosme Guimaraes da Costa (002.019.792-68); David Lopes Neto (188.565.192-91); Edmilson Bruno da Silveira (015.269.282-72); Eduardo Jorge Costa Carvalho (078.352.212-68); Francisca Jane Vieira Jatobá (049.973.442-49); Gerson Suguiyama Nakajima (033.545.928-50); Guiomar Ramos Mirandolina (389.383.242-49); Hedinaldo Narciso Lima (161.135.862-00); Heloisa Helena Correa da Silva (192.279.902-59); Heloisa Maria Braga Cardoso da Silva (070.043.892-00); Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Iedivaldo Martins Rosa (024.219.922-49); Ilton da Silva Pereira (022.545.902-78); Isaac Warden Lewis (369.713.087-00); Ismar de Souza Sahdo (160.754.982-49); Jaime da Silva Beleza (308.716.382-15); Jamal da Silva Chaar (332.447.902-91); Jorge Gregório da Silva (074.501.412-72); Jose Nasser (013.379.122-04); José Sales de Lima (026.640.972-53); João Francisco Beckman Moura (202.044.002-44); Luiz Alberto dos Santos Monjeló (164.936.480-68); Luiz Frederico Mendes dos Reis Arruda (007.491.412-04); Maria Hercília Tribuzi de Magalhães Cordeiro (000.766.942-91); Maria Hermengarda de Oliveira Junqueira (068.507.232-00); Maria Ivanilde Araujo Cavalcante (155.365.562-15); Maria Ivone Lopes da Silva (335.793.424-87); Maria Izabel de Medeiros Valle (546.515.147-15); Maria Nilba Ferreira Couto (048.407.712-00); Marino Baima de Almeida (027.239.562-53); Miguel Angelo da Silva (024.687.002-87); Moyses Assayag (026.278.502-10); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Mário Roberto da Saúde Barroso (041.608.782-53); Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91); Newton da Silva (052.931.382-00); Ozias Monteiro Rodrigues (000.702.032-53); Paulo Roberto de Melo Carneiro (052.424.952-00); Raimundo Lopes Filho (028.771.809-30); Roberto Carvalho Blanco (284.322.742-91); Rosa Mendonça de Brito (019.731.422-87); Sergio Ferreira Filho (074.303.452-04); Sigrid Inhamuns Pinheiro (214.510.362-72); Tereza Cristina Torres dos Santos Barbosa (240.394.032-15); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30); Valdomiro Silva de Souza Filho (684.705.842-00); Zuila Paulino Cavalcante (230.543.522-34)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.596/2011-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura de Traipu - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.489/2009-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Ricardo Lins Paixão, ex-secretário municipal de saúde (CPF 793.046.561-68), Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.1158/0001-43) e sua sócia-administradora Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Frontal-Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. e seu sócio-administrador Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68).
Entidade: Prefeitura de Pesqueira - PE
Advogados constituídos nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279)

TC-020.604/2010-6
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2009
Responsáveis: Arthur Sanchez Badin (CPF 252.705.708-07), Paulo Furquim de Azevedo (CPF 087.009.778-45) e Fernando de Magalhães Furlan (CPF 609.751.809-91)
Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.375/2008-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Alcino Alcantara Filho (CPF 071.241.630-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.766/2010-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Marcos Antônio dos Santos Souza (CPF 278.687.887-04)
Entidade: Prefeitura de Cachoeiras de Macacu - RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.490/2010-1
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Luiz Antônio da Costa Carvalho Correa da Silva (CPF 015.631.147-04)
Entidade: Prefeitura de Valença - RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.776/2011-5
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Carlos Antônio da Silva (CPF 121.569.731-72) e Valdson José Rabelo (CPF 315.550.121-91)
Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.953/2011-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas
Entidade: Prefeitura de Roteiro - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.372/2011-5
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2010
Responsáveis: Agildenor Leite Gomes (061.975.073-15); Antoneudo Ribeiro Lima (260.264.223-15); Ubiratan Roberto de Paula (018.380.083-49)
Entidade: Polícia Rodoviária Federal - Superintendência Regional no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.271/2005-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Adriana Paula de Amorim (507.411.011-49); Alan Ribeiro de Andrade (386.026.521-00); Dilma Paula Sousa (144.489.801-97); Francisco Monteiro Guimarães (002.066.101-06); Grazielly Paula Sousa (863.114.681-15); Wagner Teodoro de Souza (373.762.681-20)
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios No Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás - GO
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.169/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Miguel Carlos Gomes (169.413.140-87); Miguel Simões Rodrigues (038.704.482-53); Milton Schimidt Ribeiro da Silva (245.888.067-34); Neli Santana Campello (717.970.847-04); Nelson Dias (506.882.515-87); Nelson de Souza Junior (263.755.087-20); Norival Gomes Soares (444.406.187-15); Nádia Rita Ferreira Ribeiro (435.946.707-91); Nélia Correia da Silva Alves (604.710.937-34); Ondina Elaine de Sousa Ferro (722.651.677-20); Orlando Pereira Costa (082.326.015-15); Paulo Cesar Batista (431.028.917-72); Paulo Roberto Franco (325.946.077-20); Pedro Mendes de Paula (058.934.889-20); Raimundo Nonato Costa (315.904.547-15); Ranulfo Rozendo dos Santos (219.298.157-00); Regina Celia da Silva Paim (348.344.867-53); Rita de Cassia Gomes Vasconcellos (534.428.147-15); Rui Nepomuceno (085.949.104-87); Sandra Braga Ferreira Tavares (603.201.507-63)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.539/2012-9
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Augusto Nogueira Bezerra (335.710.747-34); Deval Ribeiro Elias (063.606.371-20); Dionizio Pereira de Oliveira (011.789.624-15); Gustavo Guimarães Caldas (862.538.837-04); Humberto Pereira da Silva (017.819.365-87); Inaldo Jacomo de Jesus (070.042.067-34); Jeronymo de Xerez Sobral (044.237.717-72); Jorge Almeida Ramos (369.043.687-72); Jose Belarmino da Silva (074.818.027-34); José Carlos Celestino da Silva (315.735.927-49); José Cosmo Mariano (289.195.997-34); José Luiz Barbosa (468.974.887-04); José Roberto Azevedo Duarte (180.693.200-87); João Gomes de Morães (080.374.267-34); Paulo Sergio da Silva Luz (041.331.455-34)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.647/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.665/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Boca da Mata - AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.680/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Viçosa - AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.556/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0039-09)
Unidade: Prefeitura Municipal de Avaré - SP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.906/2012-9
Natureza: Representação
Unidade: Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.218/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raquel Florentino Romão (612.285.327-53); Rinaldo Marques de Abreu (510.630.268-49); Roberto José dos Santos (081.876.575-53); Rosangela Conrado de Assumpção (336.564.607-87); Rosinete Maria de Barros (590.204.237-20); Scheila Villela Ventura (790.152.127-91); Sebastião Carlos Dias (304.923.437-72); Sel-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ma Santiago Silva (483.074.677-72); Solange Teixeira Nunes Faria de Souza (537.262.867-72); Sueli Gonçalves Borges (547.289.597-91); Telma Oliveira da Silva (369.008.777-53); Telma Vassalo Maia da Costa (511.268.347-34); Vilma de Andrade Nascimento de Jesus (156.120.405-63); Walter Coelho Carvalho (452.182.347-53)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.508/2012-7
Natureza: Reforma
Interessados: Abel Beatriz Pereira (007.751.859-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.572/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ariana Pereira da Silva (127.437.887-71)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.719/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Renato Nunes Miranda (140.205.305-30); Rita de Cássia Gasparini Silva (646.657.637-04); Roberto de Oliveira Lima (309.782.977-68); Ronaldo Carvalho da Rocha (357.249.947-04); Rossane de Oliveira Castro (591.440.507-63); Sebastião Francisco de Paula (258.956.137-72); Sidney Cruz de Lima (267.235.577-00); Silvana Abdala Scott de Almeida (124.753.273-91); Sônia Maria Moraes de Souza (174.004.652-87); Ubirajara Nunes Alves (568.007.627-68); Valter Hernandes (374.536.027-34); Valter Santos da Silva (319.322.587-87); Vera Lucia da Cruz (474.003.587-15); Vilma das Mercês Silva (258.773.307-30); Vilson Oliveira da Silva (401.818.127-20); Vivaldo Ferreira (369.639.507-25)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.391/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Marco de Aguiar (665.830.981-72); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.400/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Miranda da Silva (134.408.037-59); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.465/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Geraldo Gil Filho (321.253.638-10); Marcella Rodrigues Medeiros Vila Nova (046.589.924-26); Melquiades Silva do Nascimento (061.245.654-47); Suzete dos Santos Medeiros (316.308.200-91)
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Md/cm
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.635/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aimé Luiz Vieira Fontes (186.550.099-20); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.908/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Roberto Borges Vasconcellos (473.900.697-91); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.550/2011-7
Natureza: Representação
Unidade: 3ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/MS - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.376/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Antônio Marcondes (049.039.628-30); Luiz Carlos de Toledo (017.057.268-44); Marcio Nakandacare (740.876.578-68); Wildymar Tarabay Gonzalez (028.309.278-50)
Unidade: 4º Comando Aéreo Regional
Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.390/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ary de Souza Carvalho (121.657.276-34); Construtora J. G. Carvalho Ltda (20.420.824/0001-28)
Unidade: Prefeitura Municipal de Liberdade - MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.701/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador) ()
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.802/2011-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ademar Pacheco Lopes (240.655.012-53); e outros
Unidade: Sebrae - Departamento Regional/AM - MDIC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.918/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Iperó - SP; Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP; Prefeitura Municipal de Votorantim - SP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.429/2011-6
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Americana - SP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.691/2011-2
Natureza: Monitoramento
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.838/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Espólio de Aluiz Ferreira Viana (096.355.803-04)
Entidade: Município de Domingos Mourão/PI
Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
Advogado constituído nos autos: Antônio Mendes Moura (OAB/PI n° 2692)

TC-009.523/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Eliza dos Santos Dionisio (111.906.205-53)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.413/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adimilson Araújo da Silva (691.304.936-68) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.468/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jesusney Silva Hernandes (039.600.976-03); e Joana Darc de Souza (323.587.761-49).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.494/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abimael Filgueiras de Oliveira (335.759.322-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.911/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Caetano Saraiva de Oliveira (116.417.036-87) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.112/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Frederico de Almeida Hellebrandt (076.933.890-91) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.132/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abilio Camilo Fernandes Neto (086.236.601-10) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.861/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda. (07.192.414/0001-09)
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.696/2011-7
(Apenso: TC 010.228/2010-1 - Representação)
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
Órgão: Controladoria-Geral da União (CGU/PR)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.398/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - MPU
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio de Janeiro (Funasa/Core/RJ)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.584/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marcelo de Souza (005.542.039-79)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.051/2011-3
Natureza: Representação
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Entidade: Município de Floriano/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-011.636/2005-5
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren/MG.
Interessado: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
Advogados constituídos nos autos: Zilmar Freitas Gonçalves, OAB/MG n. 36.565; e outros.

TC-011.805/2012-9
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA/ES.
Interessado: De Paula & França Advogados Associados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.120/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - SRTE/GO.
Interessados: Erondina Godoi Rodrigues e Soares e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.664/2012-0
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado de São Paulo - CRA/SP.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.079/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Penisonistas do Exército - MD/CE.
Interessada: Maria Amélia Freire Mayal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.610/2006-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia - SRTE/BA.
Interessada: Yara Rangel Moscozo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.637/2011-9
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Pindorama do Tocantins - AGU.
Interessada: Procuradoria da União no Estado do Tocantins - AGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-033.598/2011-8
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - Crea/RJ.
Interessada: Calma Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-009.405/2012-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessada: Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.238/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Arinda Ferreira (CPF 184.207.537-34); Ezequiel Jorge Almeida do Amaral (CPF 341.905.627-34); e Maria Regina de Albuquerque Vidal (CPF 264.756.187-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.590/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA
Interessado: Jose Clodoaldo Barreto (CPF 001.965.681-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.231/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Agnaldo Barreto Sá (CPF 037.135.637-72); Aidê de Oliveira Saraiva (CPF 690.888.457-00); Alice Maria Tiago Rodrigues (CPF 352.280.917-34); Aloysio Vieira Martins (CPF 023.686.257-04); Andre Luis Rodrigues da Silva (CPF 028.598.877-84); Antonieta Dias da Cruz de Moraes (CPF 289.847.497-53); Antonieta de Almeida Costa (CPF 879.088.677-15); e Antonio Gonçalves (CPF 023.809.358-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.233/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Celso Marins (CPF 245.358.857-53); Dora Fernandes de Sá (CPF 056.628.267-49); Dora Goldbroch (CPF 438.264.827-00); Edson Esteves do Amaral (CPF 371.904.747-49); Elaine Campello de Queiroz (CPF 362.661.597-91); Elizabeth Almeida Antonio (CPF 034.083.087-56); Elizabeth Furtado da Veiga (CPF 483.516.957-34); e Eudeiza Neves Correa (CPF 231.193.307-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.237/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Paulo Roberto de Lima Rego (CPF 843.585.137-00); Renato Dias Vieira Braga (CPF 684.579.286-00); Ruth Barroso Ribeiro (CPF 348.172.397-00); Ruth Barroso Ribeiro (CPF 348.172.397-00); Sandra Maria de Paulo Espirito Santo (CPF 338.118.067-34); Sergio Cabral Coura (CPF 790.032.227-20); Sergio Castelar (CPF 242.731.127-87); e Solange Rangel de Souza (CPF 279.815.847-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.611/2008-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA
Responsáveis: Jorge Claudio Serra Gonçalves (CPF 147.108.383-72); Lindalva Almeida de Freitas (CPF 135.138.342-68); Marcilene de Souza Santos (CPF 043.345.822-49); Margareth Buzaglo Pinto (CPF 407.653.262-72); Maria do Socorro Marques Feitosa (CPF 114.794.502-00); Maria Terezinha Leite Barbosa (CPF 160.576.862-68); Miguel Emile Abi Abib (CPF 027.569.862-91); Pedro Bezerra de Lima (CPF 076.983.802-00); e Petronila Rebouças Bezerra (CPF 048.413.362-49)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.966/2010-5
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Meio Ambiente - MMA
Responsáveis: Izabella Monica Vieira Teixeira (CPF 279.754.601-68) e Regina Elena Crespo Gualda (CPF 102.046.791-68)
Exercício: 2009
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-022.697/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Governo do Estado do Amapá.
Responsáveis: Antônio José Silva Soares, CPF 469.745.717-04; Antônio Rodrigues de Souza, CPF 146.201.542-53 e empresa Ferrari & Cia. Ltda. - EPP, CNPJ 04.542.330/0001-60.
Interessado: Coordenação de Contabilidade do Ministério da Justiça.
Advogados constituídos nos autos: Mara Silva Góes, OAB/AP 927, e Eduardo Cardoso, OAB/PA 9.083.

Sustentação Oral em nome de ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOARES

Interessado(s) na Sustentação Oral
Antonio José Silva Soares

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.873/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Interessados: Rita Astrid Calderari Figueiredo (005.937.889-15); Rosa Elisa Perrone de Souza (017.173.409-20); Rosa Maria Przybyszevski (651.386.949-87); Rosa dos Santos (274.239.729-91); Rosalinda Risson (156.002.629-49); Rute Dias Fernandes (084.694.079-53); Ryszard Rezler (072.633.419-72); Santina Borges (550.314.209-87); e Saul Hey (000.265.149-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.445/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Interessados: Belisa Ramos Bezerra (217.216.533-68); e Cândida Fortes da Costa Meneses (066.324.243-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.399/2008-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Estadual do INSS no Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Interessados: Superintendência Estadual INSS no Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS (29.979.036/0219-03); e Esther Pereira Balthazar (002.860.257-95).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.362/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador).
Interessados: Anita de Sousa Santos (068.523.556-40); e Samuel Lucas de Oliveira Santos (097.781.456-44).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.708/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ladário/MS.
Responsável: Aldo Serra Gonçalves (101.919.091-49)
Interessado: Ministério da Cultura (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.203/2009-3
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008.
Entidade: Universidade Federal de Uberlândia (UFU) - MEC.
Responsáveis: Aguinaldo Coelho da Silva (297.441.997-68); Alaor Vicente da Silva (273.364.336-34); Alberto Martins da Costa (196.480.906-10); Alcimar Barbosa Soares (263.122.041-20); Alessandra Rodrigues Freitas (346.714.358-02); Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão (234.711.236-87); Alfredo Julio Fernandes Neto (240.345.096-00); Alice Cunha de Freitas (351.478.496-53); Altamirando Pereira da Rocha (173.162.436-00); Ana Elisa de Souza Falleiros (054.312.346-41); Andre Campos Machado (511.118.026-53); Anilton Joaquim da Silva (095.885.901-91); Anna Monteiro Correia Lima Ribeiro (966.309.496-68); Antonio Pedro Clapis (273.345.206-10); Aparecida de Fatima Lourenço (489.156.026-68); Arlete Aparecida Bertoldo Miranda (393.827.886-20); Arlindo Lemes Rodrigues (138.636.576-91); Arquimedes Diogenes Ciloni (982.968.928-04); Aurea de Fatima Oliveira (431.694.816-49); Bartira Gutierrez Garcia (228.162.198-79); Carlos Henrique Ataide (273.536.486-00); Carlos Humberto Correia (491.463.786-34); Carlos Jose Soares (517.768.396-68); Celeste Francisca Teixeira (351.220.726-04); Cesar Augusto Garcia (323.056.306-97); Clesio Lourenco Xavier (474.234.206-20); Darizon Alves de Andrade (365.630.726-15); Ednaldo Carvalho Guimarães (529.622.536-87); Eduardo Jorge Hubaide (156.127.326-00); Eduardo Nunes Guimarães (539.473.046-68); Elizabet Rezende de Faria (530.849.856-34); Elmiro Santos Resende (937.617.328-72); Eneida Mattos Faleiros (196.554.286-72); Fabiano de Moura Goulart (675.686.706-78); Flavio Martins de Freitas (580.044.086-72); Gabriel Humberto Munoz Palafox (140.171.668-73); Geovana Ferreira Melo (401.272.061-91); Gercina Santana Novais (223.121.616-72); Gerlaine Araujo Silva (547.150.596-49); Gilca Ribeira Starling Diniz (713.592.226-34); Guilherme Amaral Luz (001.756.056-02); Guilherme Gregorio de Oliveira (005.790.868-01); Guilherme Gularte de Agostini (828.137.366-00); Ilse Sehn (348.025.769-00); Ivando Marques Abreu (160.151.006-30); Jamil Salem Barbar (071.262.578-05); Jimi Naoki Nakajima (115.558.058-33); Joao Jorge Ribeiro Damasceno (375.611.467-87); Jose Antonio Galo (296.480.417-68); Jose Inivaldo Ribeiro (360.509.706-53); Jose Roberto Ferreira (181.955.716-20); Jose Rubens Damas Garlipp (024.876.698-88); José Francisco Ribeiro (023.697.368-10); João Carlos Gabrielli Biffi (863.016.838-20); João Marcos Alem (548.870.468-04); Luciene Lehmkuhl (561.307.409-72); Lucimar Antonio Cabral de Avila (558.872.796-72); Lucio Antonio Portilho (323.446.276-34); Luiz Carlos de Laurentiz (019.952.048-89); Luiz Paulo de Melo Costa (061.187.016-95); Luiz Roberto Souza Vieira (351.052.166-87); Malcon Antonio Manfredi Brandeburgo (104.055.694-91); Manuel Gonzalo Hernandez Terrones (527.748.216-49); Mara Rubia Alves Marques Verissimo (622.964.266-20); Marcelo Lynce Ribeiro Chaves (211.031.786-87); Marcelo Soares Pereira da Silva (260.302.921-53); Marcio Alexandre da Silva Pinto (340.205.861-87); Marco Aurelio Martins Rodrigues (393.565.316-68); Marcos Antonio de Souza Barrozo (680.464.567-72); Margarete Arroyo (088.081.108-00); Maria Cristina Vidigal de Lima (856.368.356-04); Maria Ines Vasconcelos Felice (783.831.886-68); Maria Lucia Costa Marquez (323.006.036-91); Marilia Maria Brasileiro Teixeira Vale (214.624.371-68); Marina Grama Braga Rabelo (196.577.576-49); Mario Antonio Spano (594.301.508-63); Mario Costa de Paiva Guimaraes Junior (075.969.656-01); Mariozan Rosa (154.022.581-04); Marlene Terezinha de Muno Colesante (468.467.946-20); Mauricio Caratta (004.959.726-49); Mauro Prudente (289.321.376-68); Miguel Angelo do Nascimento Oliveira (497.502.246-04); Neide Maria da Silva (393.395.646-34); Odair Euripedes Silva (352.138.506-00); Omar de Oliveira Diniz Neto (431.287.266-04); Oswaldo Marcal Junior (024.928.928-83); Patricia Silvestre de Freitas (458.672.596-68); Paulo Roberto Perez (138.584.246-68); Raquel Cristina Radames de Sa (321.341.346-15); Raquel Santini Leandro Rade (365.728.886-49); Reges Eduardo Franco Teodoro (261.501.076-04); Regina Maria Quintão Lana (332.916.756-49); Reinaldo Campos Andraus (060.840.446-20); Renan Billa (243.623.950-91); Rogerio Chaves Vieira (125.556.221-87); Sebastião de Oliveira (127.245.721-49); Sergio Antonio Lemos de Morais (441.146.306-78); Sezimaria de Fatima Pereira Saramago (425.682.776-53); Sinesio Gomide Junior (296.478.866-91); Sirle de Souza (245.968.171-20); Thiago dos Santos Silva (014.309.386-09); Valter Steffen Junior (778.043.418-49); Vera Lucia Puga de Sousa (152.453.221-53); Vicente de Paula da Silva (522.622.356-00); Vitorino Alves da Silva (468.514.456-20); Viviane dos Guimarães Alvim Nunes (004.193.026-62); Waldenor Barros Moraes Filho (150.811.681-49); Weber Flavio Pereira (184.524.908-95); Welington de Oliveira Cruz (072.987.788-46); Wilson Akira Shimizu (039.413.018-96); Wilson Batista da Silva (255.239.456-68)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-017.901/2009-6
Natureza: Prestação de Contas, ex. de 2008.
Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
Responsáveis (CPF): Alex Bolonha Fiuza de Mello, Reitor, 043.943.802-00; Regina Fatima Feio Barroso, Vice- Reitora, 028.920.222-15; Simone Andréa Lima do Nascimento Baía, Pró-Reitora de Administração, 229.065.172-91; Licurgo Peixoto de Brito, Pró-Reitor de Ensino e Graduação, 081.431.612-34; Ney Cristina Monteiro de Oliveira, Pró-Reitora de Extensão, 172.832.132-87; Sibele Maria Bitar de Lima Caetano, Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, 184.511.012-91; Roberto Dall'agnol, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, 157.222.950-00; Sinfronio Brito Moraes, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, 055.487.212-91; Maria Cristina Cezar de Oliveira, Procuradora-Geral, 098.496.022-87; Ângela Maria Rodrigues Santos, Coordenadora da Auditoria Interna, 098.673.502-78; Francisco Jorge Rodrigues Nogueira, Diretor de Finanças e Contabilidade, 019.618.372-34; Geraldo Narciso da Rocha Filho, Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, 049.183.472-15; José Afonso Medeiros Souza, Diretor do Instituto de Ciências e Artes, 071.177.872-87; Almir Miranda Filho, Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, 086.591.502-44; Maria do Livramento Silva Gomes, Chefe do Cerimonial, 236.3901.402-87; José Augusto Lima Barreiros, Diretor do Instituto de Tecnologia, 788.689.398-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.721/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Maria Candida de Oliveira Palhano (092.357.366-68); Maria Claret Motta Moura (001.492.416-15); Maria Consuelo Xavier Lima (006.594.796-72); Maria Cristina Lara (274.399.686-20); Maria Elisa Neves Pena (596.631.466-72); Maria Gomes da Silva (130.454.586-53); Maria Helena da Cunha Ferraz (277.471.236-04); Maria Izabel de Alvim Sales da Cunha (525.832.106-10); Maria da Conceicao Moura (083.639.516-68); Maria da Conceicao Oliveira (140.103.306-78); Maria de Lourdes da Conceicao (083.746.516-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.262/2009-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Interessados: Jose Marcos Pereira dos Santos (087.621.634-34); Lindinalva Farias (083.521.517-20); e Petrucia Darci de Medeiros (164.159.304-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.735/2010-4
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-025.401/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Interessada: Wally Bernardini (007.890.469-20).
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12.964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204) e Greice Milanese Sônego Osorio (OAB/SC 15.200).

TC-027.831/2011-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010.
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
Responsáveis: Valmar Correa de Andrade (Reitor - CPF 114.328.454-20); Reginaldo Barros (Vice Reitor - CPF 097.751.535-49); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (Pró-Reitor de Administração - CPF 238.597.334-00); Romildo Morant de Holanda (Pró-Reitor de Planejamento - CPF 364.293.764-00); Carla de Paula Gomes Coelho (Pró-Reitor de Planejamento Substituta - CPF 030.887.924-40); Jimmy Peixe Mc Intyre (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - CPF 122.857.304-20); Maria José de Sena (Pró-Reitor de Ensino e Graduação - CPF 317.874.104-63); Antônia Sherlânea Chaves Véras (Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - CPF 219.926.814-49); Delson Laranjeira (Pró-Reitor de Atividade de Extensão - CPF 125.594.904-04); e Valberes Bernardo do Nascimento (Pró-Reitor de Gestão Estudantil - CPF 175.086.494-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.130/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessados: Jose Oliveira Papa da Silva Lima (461.551.201-53); Margarida Gonçalves Lima (143.980.281-53); Paulo Cezar Timm (058.806.610-91); e Sebastião de Souza (002.192.821-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.215/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (Fufpi) - MEC.
Responsável: Herbert Brandão Lago (050.066.513-34).
Interessado: Fundação de Desenvolvimento de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (Fundape) (02.770.565/0001-83).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.844/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessados: Maria Ester Menegasso (223.233.259-49); Maria Fernando da Silva (252.086.329-34); Maria Genir de Oliveira (682.727.829-87); Maria Gomes de Campos (611.829.159-49); Maria Goretti Batista (375.510.869-00); Maria Jose Rodrigues Romão (488.747.019-34); Maria Julia Gomes (298.617.999-15); Maria Mendes da Luz (342.697.469-04); Maria Salete Lopes Natividade (246.031.209-15); Maria Soares Marcelino (342.052.179-00); Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20); Maria Tereza Cardoso (376.414.419-04); Maria Terezinha Teixeira Braga (691.226.289-91); Maria de Lourdes Pereira Dias (145.157.179-87); Maria do Carmo Oliveira Saraiva (232.120.710-87); Marilanda Moreira (625.730.809-78); Mario Aurélio Aguiar Teixeira (125.040.680-34); Marion Eva Kowalski de Souza (343.861.909-10); Mariza Curcio Muzzi (257.495.609-53); Mariza Marghett Laranjeira (494.835.449-04); Marlene Catarina Andrade dos Santos (432.403.309-97); Marli Gonçalves Ribeiro (155.593.009-34); Marlise Fagundes do Nascimento (375.796.309-15); Maura Regina Sell do Amaral (432.622.369-34); Mauro Cesar Marghetti Laranjeira (221.262.959-15); Milton Divino Muniz (036.883.051-91); Miriam Krieger Tavares da Cunha Melo (305.585.309-15); Moacir Eduardo Kowalski (179.563.829-04); Naira Maria Mascarenhas Baratieri (305.725.509-44); Natanael de Oliveira Silva (094.842.649-72); Nazide Nilma Martins (246.352.009-49); Nelson Saraiva da Silva (009.341.350-53); Neri Izaltino de Campos (290.272.179-04); Neuseli Silveira Mariano (713.116.029-68); e Nezi Julio Neto (342.949.709-44).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.102/2011-9
Natureza: Representação.
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Responsáveis: Patrícia Maria Rabelais Duarte (CPF 832.394.487-34); Renan Oliveira Reis (CPF 841.957.467-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.162/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Prata do Piauí/PI.
Responsáveis: Charles Barbosa Lima, ex-Prefeito (CPF: 397.768.243-15); Construtora Rio Branco Ltda. (CNPJ 03.137.212/0001-03).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: Liana Carla V. Barbosa (OAB/PI nº 3919).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.262/2012-9
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura de Castelo - ES.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do ES (28.483.014/0001-22).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.660/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Prefeitura de João da Costa/PI.
Recorrente: Vitorino Tavares da Silva Neto.
Advogados constituídos nos autos: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI: 2.953) e Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405).

TC-009.266/2005-5
(com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Recorrentes: Maria das Graças Moreira Coelho (CPF 063.962.673-49) e Sônia Maria de Farias Freire (CPF 023.574.453-00).
Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904) e Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977).

TC-010.529/2010-1
Natureza: Representação.
Unidades: Administração Regional de Brasília - GDF; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC. Advogados constituídos nos autos: Priscila Damásio Simões (OAB/DF 25.691); Sérgio Peres Faria (OAB/DF 15.829).

TC-011.281/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Interessado: Ingrid Karoliny Moreira de Almeida (063.084.704-57)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.385/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Interessados: Adinora Moreira de Souza (039.242.144-50); Ingrid Karoliny Moreira de Almeida (063.084.704-57).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.660/2006-7
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Minas e Energia.
Responsáveis: Maria Cristina de Castro; Maurício Tiomno Tolmasquim e Nelson José Hübner Moreira; Osvaldo Petersen Filho; Renata Carvalho.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União); Alexandre Cairo (Procurador da Fazenda Nacional).

TC-016.061/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Goiás/GO.
Responsáveis: Boadyr Pires Veloso (435.279.571-20); Boadyr Veloso (074.391.641-72); Lucídio Gomes Avelino (072.590.181-00); Prefeitura Municipal de Goiás - GO (02.295.772/0001-23)
Advogados constituídos nos autos: Edson José de Barcellos (OAB/GO 2.241); Felicíssimo Sena (OAB/GO 2.652); Helda Costa Pires Cortes (OAB/GO 21.776); Jakellyne Antonelli de Almeida (OAB/GO 29.313).

TC-018.346/2009-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008.
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
Responsáveis: Airton Bernardo da Silva (574.487.444-53); Emílio Moacir do Amaral Gonçalves (206.041.304-49); Josivan Antônio da Silva (796.050.364-87); José Aroldo de Souza (652.460.474-15); Marcelo Henrique Aguiar Silva (394.351.641-53); Tereza Maria da Silva Cruz (213.622.894-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.417/2006-5
Apensos: TC 002.138/2012-3, TC 005.361/2009-9.
Natureza: Embargos de Declaração de Embargos de Declaração de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Unidades: Diretório Regional do PP/ES e Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES.
Embargante: Nilton Gomes Oliveira (244.116.717-00)
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES.
Advogados constituídos nos autos: Joel Nunes de Menezes Júnior - OAB/ES 11.650 e Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098.

TC-031.777/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Flavio Daltro Filho (072.306.051-72); Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00); Prefeitura de Chapada dos Guimarães - MT (03.507.530/0001-19).
Unidade: Prefeitura de Chapada dos Guimarães - MT.
Interessados: Prefeitura de Chapada dos Guimarães - MT (03.507.530/0001-19); Secretaria Executiva - MTur.
Advogado constituído nos autos: Pedro A. Oliveira (OAB/MT 7549).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.926/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Trairi (CE)
Responsáveis: Jaime Marques Nogueira (CPF n.º 016.144.013-49), Marilac Martins Oliveira (CPF n.º 284.666.243-68); Henrique Mauro de Azevedo Porto (CPF n.º 060.001.773-72), ex-prefeitos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.957/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Entidade: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS)
Interessado: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.741/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Araceli Gonçalves Antunes de Souza (726.797.782-00); Bruna Antunes Dias (957.146.932-72); Candida Braga de Aguiar (113.650.627-67); Celia de Castro Viana (368.685.907-68); Cintia Valeria dos Santos Souza (136.430.017-62); Diego de Aragão Faria Neves (055.466.117-90); Emily Godinho Alves (132.470.437-30); Evanilda Silva Godinho Alves (669.078.107-00); Georgia Vitoria Correa Leite (732.574.007-72); Gilberto Lindolpho (436.211.397-53); Jocelina dos Santos Medeiros (116.379.967-05); Judith de Oliveira Carvalho (823.242.557-15); Lucia Bárbara da Silva Gomes (531.281.097-53); Maria Carolina de Oliveira (683.753.950-72); Maria Eduarda de Castro Santos (136.182.837-41); Maria Helena Quevedo da Silva (506.862.161-72); Maria Rodrigues do Canto Nunes (563.963.419-72); Neuza Branco de Sá e Silva (399.517.317-91); Paula Frascinete de Souza Pereira (301.195.704-59); Rita de Cássia Brito Bezerra (941.293.124-72); Sueli Bernardo Mendes (020.818.337-00); Suellen de Castro Santos (128.276.457-85); Therezinha de Jesus Padilha Pinheiro (104.850.307-05); Walkyria Mourão de Abreu Silva (452.694.407-68)
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-012.950/2003-9
Apenso: TC 013.228/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração e Pedido de Reexame em Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFGO)
Interessados: UFGO (CNPJ 01.567.601/0001-43); Natividade Rosa Guimarães (CPF 247.113.221-91); Nazira Fátima Elias (CPF 044.465.501-87); Maurício Sérgio Brasil Leite (CPF 032.216.951-87); e Maria Auxiliadora Andrade de Echegaray (CPF 864.384.768-20)
Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 1.796); Ivan Ricardo Dias (OAB/GO 11.635); Ivanisa Cristina Dias (OAB/GO 20.884); e Denise Silva Dias de Pina (OAB/GO 22.437)

TC-017.370/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Penaforte (CE)
Responsáveis: Cornélio Pereira Muniz de Barros (CPF 056.239.443-53), Castro & Nunes Construções Ltda. (CNPJ 03.287.630/0001-87) e Ronaldo Dias de Medeiros (CPF 107.508.944-15)
Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665), Samuel Miranda Colares (OAB/CE nº 18.657) e Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877)

TC-024.935/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Maria Ignez Leão (CPF 010.244.936-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.096/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Associação Brasileira de Criadores de Búfalos - ABCB/SP
Responsáveis: Associação Brasileira de Criadores de Búfalos - ABCB (CNPJ: 61.860.458/0001-05); Otávio Bernardes (CPF: 014.333.518-97); Pietro Sampaio Baruselli (CPF: 365.383.961-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-575.564/1995-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Unidade: Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu
Responsáveis: Fábio Gonçalves Raunheitti (380.101.787-72); e Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu (30.834.196/0001-80)
Advogados constituídos nos autos: Márcio André Mendes Costa (OAB/RJ nº 74.823); Beatris Jardim de Azevedo (OAB/RJ nº 117.413); Flávia Firgulha da Costa Sousa (OAB/RJ nº 147.953) e Ana Lúcia Rios Perlingeiro Guisã Conceição (OAB/RJ nº 101.587).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-004.505/2011-5
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam
Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos (127.955.692-72); João Martins Dias (012.062.142-87); Juarez Alves Ehm (180.389.802-04); Jucimar Oliveira Macedo da Silva (445.998.202-10); Maria Helena Oliveira Nogueira (308.966.142-04); Melquizedec Arcos Rodrigues (436.720.432-49); Paulo Rodrigues de Souza Filho (030.185.394-00); Péricles Teixeira Veiga (744.741.542-15)
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.090/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Beberibe/ CE
Interessado: Juraci Jesuíno da Silva (CPF 015.415.363-04)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Macêdo de Carvalho (OAB/CE 15.470) e outros.

TC-012.846/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Interessada: Adelina Rodrigues Luiz (062.263.536-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.610/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Daniel de Carvalho Matos (730.418.071-49); Gabriel Carvalho de Matos (730.418.151-68); Gabriela Carvalho de Matos Silva (004.141.431-40); Maria Nazaré de Carvalho Sousa (579.451.871-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.521/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Interessada: Maria Auxiliadora Lins Maia Gomes (208.390.734-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.333/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - RN - MEC
Interessada: Maria de Fátima Oliveira (074.561.234-20)
Advogado constituído nos autos: Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3483) e outros.

TC-015.738/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessado: Inoemio dos Santos (145.212.109-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.780/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Magda/SP
Interessado: Braz Dourado (CPF 607.752.468-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.469/2008-3
Apenso: TC 013.245/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
Exercício: 2007
Recorrente: Roberto Macedo Pedreira de Cerqueira (CPF 422.719.085-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.002/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Maracanã/PA
Responsável: Rafael de Loureiro Reis (CPF 014.320.442-49)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.207/2011-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Pequizeiro/TO.
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Tocantins. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.123/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Estado de Roraima.
Responsáveis: Neudo Campos Ribeiro, CPF n. 021.097.782-53; Jander Gener César Guerreiro, CPF n. 287.415.442-34; Jorci Mendes de Almeida, CPF n. 126.011.101-63 e Governo do Estado de Roraima, CNPJ n. 84.012.012/0001-26.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; e outros.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.064/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Agência Nacional de Cinema - Ancine
Responsáveis: Fernando Antônio Camargos (CPF 327.837.366-91); e Aldeia Comunicação e Marketing Ltda. (CNPJ 37.102.910/0001-42)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.572/1996-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Cefet/PB - MEC
Responsáveis: Aécio Póla Fernandes (CPF 048.267.874-72); José Rômulo Gondim de Oliveira (CPF 156.136.583-15); Laura Reis Andrade (CPF 485.744.144-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.396/2012-4
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo (OAB/SP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.254/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional em Belém/PA
Interessada: Juliana Pimentel Noronha (CPF 516.872.752-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.633/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Cerro Azul/PR
Responsáveis: Adjahyr Bestel (139.158.279-91); Município de Cerro Azul/PR (76.105.626/0001-24)
Advogados constituídos nos autos: Arnaldo David Baracat (OAB/PR 11.397); Fabiano Augusto Piazza Baracat (OAB/PR 25.673)

TC-019.868/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsável: Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91); Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.127/2006-4
Natureza: Monitoramento
Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
Interessado: Edvaldo Vicente dos Santos Júnior (CPF 281.096.781-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de maio de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 18/2005, da Diretoria Geral,

Considerando que a empresa Construx Comércio e Serviços de Madeiras Ltda., localizada na QOF - Conjunto I - Lote 04 - Candangolândia - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.598.018/0001-90, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2011NE001268 (Processo nº 128.916/10), resolve:

Aplicar à empresa a sansão administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 (um) ano, com amparo no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº10/2011, c/c o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

FÁBIO CHAVES HOLANDA

SENADO FEDERAL

ATO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2012.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a" e no § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro corrente, compreendendo a consolidação dos dados de maio/2011 a abril/2012, na forma do Anexo, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.887.726.005,24	0,00
Pessoal Ativo	1.643.648.197,19	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.163.421.019,93	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	80.656.788,12	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	536.411.252,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.833.738,15	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	67.605.072,89	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	464.972.441,55	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.351.314.752,65	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.351.314.752,65	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	581.850.483.000,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,404109788
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,86%>	5.003.914.153,80
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,82%>	4.771.173.960,60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FONTE: Sistema SIAFI2012, Unidade Responsável - SSCONT, Data da emissão: 18/05/2012 e hora de emissão: 10h30m
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
De acordo com o Acórdão do TCU nº 894/2012 - Plenário, foram excluídas da apuração da Despesa com Pessoal, as despesas com os benefícios de auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio-creche.

MARCOS ANTONIO KÖHLER
Diretor Financeiro

EDUARDO TORRES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretor-Geral

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 1.719, DE 28 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, especialmente o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, tendo em vista o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica disponível, para empenho e movimentação financeira, no âmbito do Senado Federal, o valor de R$ 1.413.641,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e um reais), na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

ANEXO I

ÓRGÃO: 02.000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE: 02.101 - SENADO FEDERAL

DESCONTINGENCIAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0551 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL							
		ATIVIDADE							
01 126	0551 4060.0001	GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	F	3	2	90	0	100	261.070
01 031	0551 4061.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	F	3	2	90	0	100	1.003.389
01 031	0551 4597.0001	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	F	3	2	90	0	100	149.183
TOTAL - FISCAL									1.413.641
TOTAL - GERAL									1.413.641

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, "ad referendum" do Conselho de Administração, e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012 na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei n. 101/2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**708.930**	**12.868**	**721.798**
Pessoal Ativo	486.038	8.233	494.271
Pessoal Inativo e Pensionistas	222.892	4.635	227.527

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)		0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		**213.854**	**11.646**	**225.500**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial		299	0	299
Despesas de Exercícios Anteriores		23.164	11.646	34.810
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados		190.391	0	190.391
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		**495.076**	**1.222**	**496.298**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				**581.850.483**
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100		**0,085086%**	**0,000210%**	**0,085296%**
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**0,224226%**			**1.304.660**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	**0,213015%**			**1.239.427**

FONTE: SIAFI
Notas:
1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SILVIO FERREIRA
Diretor-Geral

HAROLDO RODRIGUES COUTO
Secretário de Administração e Finanças

SUELY AMARAL DE MEDEIROS SANTOS
Secretária de Controle Interno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 19:34 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000386-80.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ANTONIO IGNACIO IACZINSKI
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001244-19.2008.4.02.5164
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: NÁDIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0007868-70.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABEL JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009198-05.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTÔNIO MATIAS DE ABREU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010310-43.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0039726-61.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DAVILSON RODRIGUES DE ABREU
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500300-62.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE HILDA SANTOS
PROC./ADV.: SILVANA MARIA DE AZEVEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500670-62.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUZIA BENÍCIO LUIZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501018-21.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SELMA DE SOUSA ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0501153-86.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES RODRIGUES COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501185-26.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANGELITA BIZERRA MONTENEGRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501746-97.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS BRUNO PEREIRA FÉLIX
PROC./ADV.: DAYHANNE GREYCE DELFINO FREIRE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502093-51.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502176-67.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVANIZA DOS SANTOS SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502361-44.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VIRGÍNIA NOGUEIRA SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502844-56.2004.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ARNALDO ALVES FARIAS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0503710-12.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JULIA DE JESUS GADELHA MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503800-60.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504091-51.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CRISTINA DE SOUZA AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504202-73.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504206-25.2006.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CÉLIA SILVA CALDAS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0505523-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506001-85.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARILENE INÁCIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506550-51.2007.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO
PROC./ADV.: MARIA RAFAELA DE SALES CABRAL MARINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0507679-12.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAZARÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507697-10.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDIVAL DUARTE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508054-22.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIRENE NOGUEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508085-96.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508133-55.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512427-64.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520061-57.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0527483-83.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOÃO PAULO MAGALHÃES PESSOA DE MELO
PROC./ADV.: JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.71.50.003052-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RS
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): GERALDO BRINCKMANN
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2006.71.52.002205-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRA ANDRADE COLAÇO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.71.52.002206-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARILAINE FRIGO BUSNELO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA -UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.50.034285-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WASHINGTON BONIFÁCIO VALNEZUELA GARRIDO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.54.000569-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOMIRO VALANDRO
PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.001934-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VITOR SOLANO LOPES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.003882-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FERNANDA SEFSTRON ROSÁRIO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS,
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.56.001272-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARGEU MEDEIROS ALVES
PROC./ADV.: CARLOS GILBERTO G. VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.57.006349-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO PILATTI
PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.57.007657-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CESAR ALVES DE CÂNDIDO
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.57.007988-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELENA MARIA POLO VIALI
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.000177-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ÉDSON TEIXEIRA LOPES
PROC./ADV.: ADRIANO SCHERER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.71.58.007672-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR JOSÉ GRUBER
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Tempo de Serviço Rural/Contribuições não recolhidas - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.71.58.010903-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSI MARIA KESSLER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.60.003176-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ARMAND HELLER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
REQUERIDO(A): EDEGAR HELLER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
REQUERIDO(A): ELMIRO HELLER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
REQUERIDO(A): ELVIRA HELLER WOLTER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
REQUERIDO(A): HILBERT HELLER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
REQUERIDO(A): LUIZ HELLER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Funeral - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.63.005510-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZA PRESCENDO CERVELIN
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.005411-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DÉCIO JOSÉ GOMES DANESI
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Abono de Permanência - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.52.003514-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ BATISTA AVINIO
PROC./ADV.: SANDRA ERNESTINA RÜBENICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.54.000444-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FABRIS
PROC./ADV.: CAROLINE PORTO DE MAGALHÃES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.55.001053-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GUILHERME BUSS BALK
PROC./ADV.: GRACE ANDRÉIA ESTEVES BORTOLUZZI
PROC./ADV.: VALNEZ T. L. BITTENCOURT
PROC./ADV.: CAROLINA CORTESE COELHO
PROC./ADV.: ROGERIO VIOLA COELHO
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAELA MAGALHÃES GIL DA CUNHA
PROC./ADV.: THIAGO MATIAS GENRO SCHNEIDER
REQUERIDO(A): MARCEL GIULIANO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: GRACE ANDRÉIA ESTEVES BORTOLUZZI
PROC./ADV.: VALNEZ T. L. BITTENCOURT
PROC./ADV.: CAROLINA CORTESE COELHO
PROC./ADV.: ROGERIO VIOLA COELHO
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAELA MAGALHÃES GIL DA CUNHA
PROC./ADV.: THIAGO MATIAS GENRO SCHNEIDER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.55.002507-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LÉA REGINA MACHADO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.57.001133-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JENI LONGARETTI LAZZARI
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.57.005949-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GEOVANA ZAMPERETTI NICOLETTO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.58.015353-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILDOMAR ALBRECHT
PROC./ADV.: WAGNER MIGUEL CORREIA DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.63.003757-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR GERMANO ZARO
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.64.000637-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GÜNTER GASTÃO WERNER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
PROC./ADV.: ELTON ANTONIO JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.65.000461-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES BLOCH BUBANZ
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
PROC./ADV.: JONES IZOLAN TRETER
PROC./ADV.: FÁBIO GUSTAVO KENSY
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.65.001983-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS WINK SCHRÖDER
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.66.000064-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LURDES DE BORTOLI
PROC./ADV.: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER
PROC./ADV.: VIRGINIA KELLER
PROC./ADV.: JUCELAINE MARIA ZUCOLOTTO KELLER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.67.001937-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCINDA SPIEWAKOSKI
PROC./ADV.: LEANDRO POGORZELSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.67.002403-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INÊS MARIA OLDRA
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.67.002404-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALMIR CARLOS LANDO
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.67.002951-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NARA LETÍCIA CULAU SABADIN
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.68.000720-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEODETE DE LOURDES MüLLER
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.50.008332-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO TELLES
PROC./ADV.: LUCILA MOURA SANTOS CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.51.007932-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELZA ALAÍDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.001910-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIELENIS DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2009.71.50.009190-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.71.54.003908-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIDIR FRANCESCHI
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.55.002468-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JEREMIAS RODRIGUES JONES
PROC./ADV.: VANDERLEI RIBEIRO FRAGOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.57.005024-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMELUCIA DA COSTA BARBOSA
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.71.64.001987-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LORACI MARIA WATHIER KICH
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.65.000063-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TARCÍSIO JOSÉ VOGT
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.67.002683-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÍRIA PAVAN
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.006221-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILO TRETTIN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 24 de maio de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000020-28.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ROSANGELA ALVES LEITE PEREIRA
PROC./ADV.: REGIANE ALVES LEITE OAB: RS-41300
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DESPACHO

Consultando os autos do processo n. 2007.71.60.004050-0, verifico que a decisão argüida foi objeto de reconsideração por esta Presidência, com a conseqüente determinação de distribuição da demanda.
Desta forma, intime-se a parte impetrante para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a reconsideração do ato impugnado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2008.71.50.034100-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDIA SABANI
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.192.556 - PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"CONTROVÉRSIA ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PARCELA DENOMINADA "ABONO DE PERMANÊNCIA" DE QUE TRATA O § 19 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA, SE REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ."
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517394-82.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NICOLAS JUNIOR ALMEIDA TOMAZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 11 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032763-71.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RODRIGO ESTEVAM
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.
4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.
5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.
6. Não conheço do pedido de uniformização.
7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).
8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."
9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.
10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.
11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.
12. Pedido de Uniformização não conhecido.
13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507435-80.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCA VIRGÍNIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.
4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.
5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.
6. Não conheço do pedido de uniformização.
7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).
8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."
9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.
10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.
11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.
12. Pedido de Uniformização não conhecido.
13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000831-76.2007.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADENIL FERRAZ DA SILVA
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS OAB: SP-21350
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.
4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.
5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.
6. Não conheço do pedido de uniformização.
7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).
8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."
9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.
10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.
11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.
12. Pedido de Uniformização não conhecido.
13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505523-51.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.
4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.
5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.
6. Não conheço do pedido de uniformização.
7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).
8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."
9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.
10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.
11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.
12. Pedido de Uniformização não conhecido.
13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507051-58.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA DO CARMO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.
4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.
5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.
6. Não conheço do pedido de uniformização.
7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).
8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."
9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.
10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.
11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.
12. Pedido de Uniformização não conhecido.
13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506988-24.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIZ COSMO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.
Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
1.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica - Acórdão recorrido trata da inexistência de interesse processual diante do lapso temporal decorrente entre o indeferimento administrativo do benefício e o ajuizamento da ação, enquanto que o acórdão trazido como paradigma versa sobre a prescrição de parcelas anteriores ao qüinqüênio.
2.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501211-33.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.
4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.
5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.
6. Não conheço do pedido de uniformização.
7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).
8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."
9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.
10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.
11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.
12. Pedido de Uniformização não conhecido.
13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

REPUBLICAÇÕES (*)

PROCESSO: 2006.71.68.001304-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODIL ZANCHET LUZA
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.
Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.
Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma Regional da 4ª Região, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 21-5-2012, Seção 1, página 180, com incorreção no original.

PROCESSO: 2009.72.66.001997-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RODOLFO FEUSER GRUNER
PROC./ADV.: LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INCIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIAÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.
1.Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.A questão jurídica constante dos autos - incidência de contribuição previdenciária sobre verba recebida a título de auxílio-alimentação por servidor público do Estado de Santa Catarina - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.54.005939-9.
3.Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 22-05-2012, Seção 1, página 181, com incorreção no original.

PROCESSO: 0526218-80.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JACQUELINE JARDIM FERRAZ
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

DECISÃO

Por meio de petição protocolizada em 28.7.2011, a parte requerida informa, em síntese, que o presente recurso perdeu o objeto.
Ante o exposto, determino seja intimada a parte requerente para que se manifeste, com a brevidade possível, a respeito de seu interesse recursal, tendo em vista a suposta perda de objeto do presente recurso.
Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 22-5-2012, Seção 1, página 190, com incorreção no original.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SÚMULA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social.

Precedentes:

PEDILEF 2008.72.55.005224-5, julgamento: 08/04/2010. DJ 11/06/2010

PEDILEF 2007.70.51.004608-0, julgamento: 10/05/2010. DOU 25/03/2011

PEDILEF 2008.70.51.004022-7, julgamento: 14/06/2011. DOU 22/07/2011

PEDILEF 2009.33.00.705098-0, julgamento: 29/03/2012. DOU 13/04/2012

Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 54, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima.

Precedentes:

PEDILEF 2007.72.51.003800-2, julgamento: 28/05/2009. DJ 07/10/2009

PEDILEF 2007.38.00.738869-0, julgamento: 19/10/2009. DJ 15/03/2010

PEDILEF 2006.70.51.000943-1, julgamento: 08/02/2010. DJ 05/05/2010

PEDILEF 2005.71.95.012007-0, julgamento: 06/09/2011. DOU 14/10/2011

PEDILEF 2006.71.95.008818-9, julgamento: 11/10/2011. DOU 18/11/2011

PEDILEF 2007.38.00.716523-2, julgamento: 29/02/2012. DOU 23/03/2012

Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 55, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A conversão do tempo de atividade especial em comum deve ocorrer com aplicação do fator multiplicativo em vigor na data da concessão da aposentadoria.

Precedentes:

PEDILEF 2007.63.06.008925-8, julgamento: 26/09/2008. DJ 15/10/2008

PEDILEF 2006.72.95.016019-0, julgamento: 26/09/2008. DJ 16/01/2009

PEDILEF 2006.51.51.003901-7, julgamento: 16/02/2009. DJ 16/03/2009

PEDILEF 2007.72.95.003208-7, julgamento: 29/03/2012. DOU 27/04/2012

Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O prazo de trinta anos para prescrição da pretensão à cobrança de juros progressivos sobre saldo de conta vinculada ao FGTS tem início na data em que deixou de ser feito o crédito e incide sobre cada prestação mensal.

Precedentes:

PEDILEF 2008.83.00.500409-2, julgamento: 28/05/2009. DJ 25/05/2010

PEDILEF 2006.83.00.520199-0, julgamento: 02/12/2010. DOU 08/04/2011

PEDILEF 2006.83.02.501286-3, julgamento: 17/03/2011. DOU 13/05/2011

PEDILEF 2006.63.04.006485-9, julgamento: 14/06/2011. DOU 08/07/2011

PEDILEF 2005.63.03.017154-7, julgamento: 29/03/2012. DOU 04/05/2012

Publique-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
3ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 24 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 184, de 12/1/2012, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o decidido na 85ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de 24/5/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.281.494,68**	**3.952,53**	**1.285.447,21**
Pessoal Ativo	1.129.049	1.275	1.130.325
Pessoal Inativo e Pensionistas	152.445	2.677	155.123
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**146.786,89**	**3.952,53**	**150.739,42**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	795	0	795
Decorrentes de Decisão Judicial	408	0	408
Despesas de Exercícios Anteriores	4.662	3.943	8.605
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.922	10	140.932
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.134.707,79**	**0**	**1.134.707,79**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**581.850.483**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	**0,195017%**	**0,000000%**	**0,195017%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> **0,356130%**			**2.072.144**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> **0,338324%**			**1.968.537**

FONTE: Siafi Gerencial

ANDREA BUGANO PASSANEZI
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno e Auditoria
MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMELINO RABELO CUSTODIO
Diretor-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19, e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; artigo 54, caput e inciso III; e artigo 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO RANZI

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**25.956**	**209**
Pessoal Ativo	**23.450**	**209**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	23.450	209
Pessoal Inativo e Pensionistas	**2.506**	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	2.506	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**2.292**	**110**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	144	110
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.147	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**23.664**	**99**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	**23.763**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,004084
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,008454	49.190
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,008031	46.728

FONTE: SIAFI E SECON/COFIN/SÃO/TRE/AC. Emitido em 24/mai/2012 às 13h e 47m.

[1]Valor referente à Portaria STN nº 324, de 17/5/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Des. Pedro Ranzi
Presidente

Adauto da Silva Góis
Diretor-Geral

Altamiro Dantas Cruz
Secretário de Administração e Orçameto

Jônathas Santos Almeida de Carvalho
Coordenador de Controle Interno

Antônio da Silva Galvão
Coordenador de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 291, DE 24 DE MAIO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e § único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: maio/2011 a abril/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des.ª SARA SILVA DE BRITO

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**173.191**	**95**
Pessoal Ativo	138.983	15
Sentenças Judiciais sem Precatórios (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	138.983	15
Pessoal Inativo e Pensionista	34.208	80
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatórios (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativos e Pensionistas	34.208	80
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**33.775**	**80**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	184	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.591	80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**139.417**	**15**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**139.432**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		**581.850.483**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V) * 100		**0,023963**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) % 0,054906		**319.471**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) % 0,052161		**303.499**

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE. Emitido em 22/mai/2012 às 14h e 35m.

[1] Valores referentes à Portaria STN n.º 324, de 17 de maio de 2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

DES.ª SARA SILVA DE BRITO
Presidente

ANDRÉ LUÍS MARTINS BESERRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GEOMÁRIO LIMA SILVA FILHO
Secretário de Controle Interno - Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 12.702, DE 23 DE MAIO DE 2012

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, RESOLVE:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º Quadrimestre de 2012, na forma de seus anexos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DES. RICARDO FERREIRA NUNES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a) R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	93.690	1.710
Pessoal Ativo	77.244	1.710
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	77.244	1.710
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.446	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	16.446	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	19.070	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.815	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.255	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	74.620	1.710
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	76.330	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V) 1	581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,013118
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026841	156.174
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025499	148.366

Fonte: SIAFI e CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 23/mai/2012 às 09:14
1 Valores referentes à Portaria STN nº. 324 de 17/05/2012.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Francisco Valentim Maia
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Samuel Carvalho Marinho
Secretário de Controle Interno e Auditoria, em exercício

Solange Maciel Carvalho
Diretora Geral

Ricardo Ferreira Nunes
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	154.402	-
Pessoal Ativo	124.667	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	124.667	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.735	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	29.735	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.436	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.205	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.231	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	123.966	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	123.966	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,021306
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,044719	260.198
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,042483	247.188

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 22/mai/2012 às 17 h e 45 m
[1]Valores referentes à Portaria STN nº 324, de 17/05/2012.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

Des. Marco Aurélio dos Santos Caminha
Presidente

Antônio Augusto Portinho da Cunha
Diretor-Geral

Francisco Alexandre B. Kausch
Gestor Financeiro

Talita Maria Machado Porto
Controle Interno

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 407/2011 da STN, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. LETICIA DE FARIA SARDAS
Em exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares'

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**296.912**	**3.497**
Pessoal Ativo	**182.183**	**2.339**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	182.183	2.339
Pessoal Inativo e Pensionistas	**114.729**	**1.158**
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	114.729	1.158
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º art. 19 da LRF) (II)	**116.827**	**1.219**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	2.498	61
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	114.329	1.158
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**180.086**	**2.278**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**182.364**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]	**581.850.483**
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) =(IV/V) * 100	**0,031342**
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,104352	**607.173**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> 0,099135	**576.817**

FONTE: SIAFI e COFIN/SOF/TRE-RJ. Emitido em 23/mai/2012 às 17h e 30m

[1] Valores referentes à Portaria STN nº 324, de 17 de maio de 2012.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em RESTOS A PAGAR não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANDRÉ BORGES ARISA
Secretário de Orçamento e Finanças
em substituição

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Secretário de Controle Interno e Auditoria

REGINA CÉLIA M. S. HICKMAN DOMENICI
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 147, DE 24 DE MAIO DE 2012

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012, anexo a esta Portaria.

Registre-se. Publique-se.

Des. MAURO CAMPELLO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, I, alínea"a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**27.163**	-
Pessoal Ativo	26.348	-
Sentenças Judic. Sem Precatório(do próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judic. com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	26.348	
Pessoal Inativo e Pensionistas	**815**	-
Sentenças judic. sem Precatório(do Próprio Órgão)	-	
Sentenças Judic. com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	815	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art 18 da LRF)	-	-
		-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	**913**	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	128	-
Inativos com Recursos Vinculados	785	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**26.250**	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**26.250**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1]		581.850.483
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,004511%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % > 0,007401		43.063
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % > 0,007031		40.910

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

[1]Valores referentes à Portaria STN nº 324, de 17/05/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ
Gestora Financeira

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
Controle Interno - substituta

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Diretor-Geral

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Desembargador Luiz Cézar Medeiros, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	100.188	424
Pessoal Ativo	79.549	424
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Orgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	79.549	424
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.639	-
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Orgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	20.639	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	19.746	390
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	58	390
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.688	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	80.442	34
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		80.476
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1]		581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100		0,013831
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034894		203.031
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033149		192.878

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFIC/SAO/TRESC. Emitido em 22/mai/2012 às 13h e 30m.

[1] Valor referente à Portaria STN nº 324, de 17/5/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
Secretário de Administração e Orçamento
Substituto

LUCIANE SOLDATELI HOFFMANN
Coordenadora de Controle Interno
Substituta

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

DESEMBARGADOR LUIZ CÉZAR MEDEIROS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª REGIÃO

ATO Nº 241, DE 22 DE MAIO DE 2012

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo a seguir:

Desa. VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2012
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL DE 2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Ultimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	*634.185*	*3.815*	*638.000*
Pessoal Ativo	*469.873*	*2.511*	*472.384*
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-		-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	*469.873*	*2.511*	*472.384*
Pessoal Inativo e Pensionistas	*164.312*	*1.304*	*165.616*
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	*164.312*	*1.304*	*165.616*
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	*163.424*	*2.914*	*166.338*
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			-
Despesas de Exercícios Anteriores	*657*	*1.703*	*2.360*
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	*162.767*	*1.211*	*163.978*
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	*470.761*	*901*	*471.662*

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			581.850.483
% Da Desp Total c/ Pessoal-TDP s/ a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	*0,080908%*	*0,000155%*	*0,081062%*
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			*1.204.809*
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			*1.144.568*

FONTE: SIAFI - SCONT/D.GERAL/TRT5 - 22/mai/2012 - 12h e 28m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R$ 975;

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor(RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R$ 664;

4) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 23.492;

5) No item " Demais Despesas com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R$ 72.197, R$ 2.511 e R$ 19 relativos a Obrigações Patronais - Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente;

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):
VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 5.ª Região
TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral
CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.
MAURÍCIO BAPTISTA DE MELO
Diretor do Órgão de Controle Interno

9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE MAIO DE 2012

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno e do contido no Memorando SERCONT-SECOF nº 84/2012, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2011 a abril/2012, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Desa ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ Mil
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	536.393	3.604	539.997
Pessoal Ativo	441.939	2.774	444.713
Pessoal Inativo e Pensionistas	94.454	830	95.284
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º da LRF) (II)	90.106	3.604	93.710
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	868	0	868
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	2.516	3.074	5.590

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	86.722	530	87.252
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	446.287	0	446.287
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	0,076701%	0,000000%	0,076701%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,115872%			674.202
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,110078%			640.492

FONTE: Siafi - Sercont/Secof/TRT 9ª REGIÃO - 09/mai/2012 - 10:00

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 77.317,57

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 2.043.698,64;

4) Não houve no período de janeiro a abril de 2012 cancelamento de RP não processados referente à despesas com pessoal.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região
ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Ordenador da Despesa Substituto
MARHUSKA SANTOS POLLI
Diretora da Secretaria de Controle Interno
VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 529, DE 24 DE MAIO DE 2012

Torna Público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2012 (maio/2011 a abril/2012).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art.55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2012 (maio/2011 a abril/2012), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ANEXO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) **2**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
:RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total c=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	256.081	841	256.922
Pessoal Ativo	200.342	562	200.905
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.738	279	56.017
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			**0**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	51.139	841	51.981
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			**0**
Decorrentes de Decisão Judicial	-		**0**
Despesas de Exercícios Anteriores	226	841	1.068
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	50.913		50.913
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	204.941	0	204.941
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	0,035222%	0,000000%	0,035222%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%> 0,070980%			412.997
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)-<%> 0,067431%			392.348

FONTE:SIAFI - SOF/TRT11ª - 21/mai/2012 -11h e 01m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

.a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64;

.b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada em R$ 102.433,99.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada em R$ 315.277,89.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada em R$ 128.934,00.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESA

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
DIRETORA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
DIRETOR DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MARTA MELLO DA COSTA

DIRETORA DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 443, DE 24 DE MAIO DE 2012

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de maio de 2011 a abril de 2012, na forma do quadro anexo. Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Desa ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	115.744	-	115.744
Pessoal Ativo	105.555	-	105.555
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.189	-	10.189
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0	-	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	10.933	-	10.933
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	-	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	-	0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.291	-	1.291
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.642	-	9.642
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	104.811	-	104.811
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100	0,018013%	0,000000%	0,018013%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> 0,026353%			153.335
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,025035%			145.668

FONTE: SIAFI - DOF/TRT16 - 22/mai/2012 - 16h e 32m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 190.116,37.

3)Despesas com Precatórios da administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 809.323,99

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORAL GERAL SUBSTITUTA
FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
DIRETORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RICARDO JEFFERSON MUNIZ BELO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
JOÃO BATISTA SOBRINHO
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 inciso XVIII, do Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA Nº 266, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a realização de processo de seleção para contratação de pessoal no Sistema CFA/CRAs;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Nº 01/2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 126 - Seção 3, de 05/07/2010;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Nº 02/2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 126 - Seção 3, de 05/07/2010; e resolve:

Art 1º Prorrogar a validade da Seleção Pública Nº 01/2010 até 05 de julho de 2014.

Art. 2º Prorrogar a validade da Seleção Pública Nº 02/2010 até 05 de julho de 2014.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE MAIO DE 2012

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal Nº 3.820/60;

Considerando os termos dos artigos 75 e 76 da Resolução/CFF Nº 484 de 31 de julho de 2008 (DOU de 21/08/2008, Seção 1, pp. 95/105, retificada no DOU de 26/08/08, Seção 1, p. 98) que aprova a Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Farmácia, resolve:

Art. 1º - A supervisão geral do Centro Brasileiro de Informação sobre Medicamentos (Cebrim) será exercida pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, mediante determinações e delegações através de atos ou autorizações específicas às suas duas coordenações, ao qual estão subordinadas.

Art. 2º - A coordenação administrativa do Centro Brasileiro de Informação sobre Medicamentos (Cebrim) será exercida por farmacêutico nomeado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, com as funções de dar apoio operacional, promovendo as condições para a execução de projetos ou programas de trabalho propostos pela coordenação técnico-científica, verificando o cumprimento das normas e rotinas, zelando pela manutenção da regularidade dos atos administrativos no âmbito do referido setor.

Art. 3º - A coordenação técnico-científica do Centro Brasileiro de Informação sobre Medicamentos (Cebrim) será exercida por farmacêutico especialista em farmácia clínica, nomeado pelo Presidente, o qual será o responsável pelas coordenações de treinamento; profissional e de estágio; informação sobre medicamentos; bem como por todos os demais aspectos de ordem técnico-científica específica da profissão farmacêutica ou de qualquer área do conhecimento e inerentes a produtos e técnicas farmacêuticas e afins.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor nessa data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 23 DE MAIO DE 2012

Fixa o valor da multa ética a ser aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em reunião realizada no dia 20 de abril de 2012, considerando o artigo 30, inciso II, da Lei n.º 3.820/60 e o artigo 3º, parágrafo 3º da Resolução Nº 461 de maio de 2007 do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando a fixação do valor do salário mínimo regional para o Estado de São Paulo pela Lei Estadual n.º 14.693 de 01º de março de 2012, decide:

Art. 1º - O valor da penalidade por infração ética utilizará como base o salário mínimo regional de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Portanto, a multa será fixada no mínimo de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e no máximo de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), equivalente a três salários mínimos.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Tecnologia da Informação que viabilize a alteração no sistema de lavratura de multas para o cumprimento da presente Deliberação;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2012

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960; Considerando que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Estado do Piauí, venceu no dia 20 de Maio de 2012, conforme Resolução Nº 008//2012 publicada em 28-02-2012 D.O.U. seção 1 pagina 83; Considerando a necessidade da fixação de novo prazo de mandato, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal, resolve:

I - Fixar, por mais 70 (setenta) dias o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Piauí para realizar eleições.

II - Respaldar, à luz dos efeitos desta Resolução, os atos administrativos praticados pela Diretoria Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Piauí, faltos dos efeitos da Resolução Nº . 005/2011-CF.

III - Ratificar as determinações baixadas por este Conselho Federal, através da Resolução supracitada.

IV - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.*
Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!
Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052800165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o ***IN Busca Total***. Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

IN Busca Total

IMPRENSA NACIONAL 1808

Acesse agora mesmo http://inbuscatotal.in.gov.br, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no ***IN Busca Total***. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052800166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012052800168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.